

## DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

	Págs.		Págs.
<b>ALFREDO NEVES:</b>			
Pesar pelo falecimento de funcionário da Casa .....	22	saldos orçamentários dos Estados aos cofres federais; outras sugestões. O Partido Comunista e as atividades policiais. Apoio ao Governo. Serviços públicos .....	114
Emendas ao projeto de regimento .....	77, 124 e 134	O golpe de 29 de outubro ....	246
Pesar pelo falecimento do jornalista Mario Alves .....	183	<b>CLODOMIR CARDOSO:</b>	
<b>ALOYSIO DE CARVALHO:</b>			
Pedindo esclarecimentos sobre a publicação da Constituição Federal .....	13	Pesar pelo falecimento do Ministro Waldemar Falcão ...	36
Publicação de documentos e congratulações pelo advento da Constituição .....	16 e 149	<b>ETELVINO LINS:</b>	
Crédito para serviços contra gafanhotos .....	39	Emendas ao projeto de regimento .....	27 e 83
<b>ATTILIO VIVACQUA:</b>			
29 de outubro .....	243	Consulta sobre dispensa de publicação do projeto de regimento .....	39
Enquadramento de sindicatos. Confederação Nacional de Trabalhadores .....	252	Discordando de homenagens requeridas pelo Sr. Henriques de Novaes .....	82
<b>CARLOS PRESTES:</b>			
Congratulações pelo 120.º aniversário do "Jornal do Comércio" e reclamação contra o silêncio do seu noticiário a respeito dos discursos dos representantes do Partido Comunista .....	31	<b>FERREIRA DE SOUZA:</b>	
Crédito para serviços contra gafanhotos, necessidade de esclarecimentos nos pedidos .....	37	Eleição e instalação da Mesa; número dos seus membros; aplicação do regimento vigente em 1930. Comissão para elaborar o projeto de regimento .....	3
Aniversário da República Portuguesa, manifesto do Partido Comunista Português ..	64	Explicação sobre os trabalhos da Comissão de Regimento .....	14
Emendas ao projeto de regimento .....	75 e 83	Pesar por desastre na aviação brasileira .....	19
Discordando de homenagens requeridas .....	80	Informando que a Comissão de Regimento entregou à Mesa o projeto. Indicação para discussão e votação .....	26
Crise econômica; inflação, compras de letras de exportação e deficit orçamentário. Lucros das grandes indústrias. Deflação. Recolhimento dos		Emendas ao projeto de regimento ....	27, 75, 77, 123 e 134
		Congratulação pelo 120.º aniversário do "Jornal do Comércio" .....	30
		Parecer da Comissão de Regimento sobre emendas ao projeto; consulta sobre discussão independente de prazo ..	112
		Nomeação para o Supremo Tribunal Federal .....	113 e 132
		Separação de emendas com pareceres contrários e favoráveis .....	135

Págs.	Págs.
Projeto de regimento. Publicação e inclusão na ordem do dia ..... 182	Usina de Volta Redonda. Minério de ferro e carvão metalúrgico ..... 147
Pesar pelo falecimento do parlamentar Sebastião do Rego Barros. Declaração de voto . 196	Homenagem a Santos Dumont.. 223
<b>FLAVIO GUIMARÃES:</b>	<b>IVO D'AQUINO:</b>
Decreto-lei e decreto executivo 248	Congratulações pelo 120.º aniversário do "Jornal do Comércio" ..... 29
<b>HAMILTON NOGUEIRA:</b>	Crédito para serviços contra gafanhotos ..... 37
Consulta sobre sessões aos sábados ..... 14	Aniversário da República Portuguesa, sua lei constitucional e organização do Estado 67
Demissão de funcionários da Organização Lage ..... 28	Epidemia de tifo ..... 93
Epidemia de tifo .. 18, 70, 87 e 105	Concordando com substitutivo do Sr. Hamilton Nogueira . 83
Crédito para serviços contra gafanhotos, necessidades de esclarecimentos nos pedidos . 38	Nomeação para o Supremo Tribunal Federal. Sessão secreta. Voto secreto 113, 132 e 193
Retificação de discurso; sugestão para o aproveitamento de hospital de emergência para doentes de tifo ..... 76	Indicação do Sr. Ferreira de Souza, sobre emendas ao projeto de regimento ..... 124
Discordando de homenagens requeridas ..... 81	Voto de congratulações, audiência das comissões, prazo para parecer ..... 135
Substituição de expressão em requerimento ..... 82	Requerendo se inclua na ordem do dia a eleição das comissões permanentes ..... 184
Política internacional; protesto contra a condenação do arcebispo primaz da Iugoslávia 122	Licença ao Presidente e Vice-Presidente da República para se ausentarem do País, lei a respeito e sua promulgação, art. 71 da Constituição .. 186
Aspectos médico-sociais do Brasil; hospitais e depósitos de doentes. Requerimento sobre o Sanatório de Belém de Porto Alegre ..... 133	Eleição das comissões permanentes ..... 191
A questão do tifo no Distrito Federal. Ata da Sociedade Brasileira de Higiene ..... 145	Licença para o Senador Alfredo Neves fazer parte de embaixada ..... 224
Hospital de Clínica na Faculdade de Medicina ..... 187	Crise de produção e transporte. Projeto de decreto do Poder Executivo. Confederação Nacional dos Trabalhadores ..... 235
Problema dos gêneros de primeira necessidade, carência de transporte ..... 230	Competência do presidente da República ..... 251
O golpe de 29 de outubro ..... 247	Competência para a nomeação de comissão mista do Senado e da Câmara ..... 252
Jacques Maritain e o pensamento cristão. Partido de Representação Popular. Integralismo e integralistas .... 255	Projeto de decreto publicado em jornais particulares e decreto publicado no "Diário Oficial"; explicação sobre discurso anterior ..... 260
Confederação Nacional dos Trabalhadores; unidade e pluralidade sindical, questão constitucional ..... 260	<b>JOÃO VILLASBOAS:</b>
<b>HENRIQUE DE NOVAES:</b>	Requerendo informações sobre nomeações para o Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas e missões diplomáticas ..... 21
Homenagem. Requerimento de inscrição nos anais .... 78 e 81	

	Págs.		Págs.
O 29 de outubro e a ação armada da Democracia .....	243	Sugestão para o regimento ..	18
<b>MATHIAS OLYMPIO:</b>		Pesar por desastre na aviação brasileira .....	19
Discursos lidos. Observações contra a contribuição das instituições de previdência para a Fundação Rio Branco ...	31	Dispensa de parecer escrito ou oral .....	39
Fundação Rio Branco; pedido de informações .....	82	Emendas ao parecer de regimento .....	75 e 83
Dinheiros dos institutos de aposentadorias e pensões, desvio; Fundação Rio Branco e Instituto Brasileiro de Educação, Ministério do Exterior, alunos de côr; aposentadoria de diplomatas, conflito com a Constituição. Questão de competência para subscrever informações dadas ao Senado pelas secretarias de Estado .	152	Submetendo à deliberação do Senado homenagem requerida. Questão regimental ....	80
<b>MELLO VIANNA:</b>		Comunicando agradecimentos do "Jornal do Comércio" a homenagem do Senado .....	78
Regimento do Congresso Nacional .....	224	Publicação do projeto de regimento no Diário do Congresso .....	124
<b>NOVAES FILHO:</b>		Preparação das emendas da Comissão de Regimento com pareceres contrários e favoráveis .....	134
Homenagem à memória do Conselheiro Antônio Gonçalves Ferreira pelo centenário do seu nascimento .....	9	Projeto de regimento. Publicação e inclusão na ordem do dia .....	134
Pesar pelo falecimento do Ministro Waldemar Falcão ....	34	Convite ao Senado para se fazer representar na posse do Presidente da República do Chile. Consulta sobre a nomeação do Senador Alfredo Neves para a representação .	184
Protesto contra a condenação do arcebispo primaz da Iugoslávia .....	149	Colaboração dos membros da Mesa em outras comissões; exceção .....	184
Pesar pelo falecimento do parlamentar Sebastião do Rego Barros .....	195	Eleição das comissões permanentes; nomeação para o Supremo Tribunal Federal ...	184
<b>PINTO ALEIXO:</b>		Sessões secretas .....	193
Usina de Volta Redonda, congratulações pela inauguração	132	Suspendendo os trabalhos. Deliberação da Mesa .....	196
<b>PLINIO POMPEU:</b>		Votos congratulatórios e semelhantes; disposição regimental .....	224
Pesar pelo falecimento do Ministro Waldemar Falcão ....	34	Proposição que depende de apolamento e discussão; artigo 95 do regimento .....	225
Proposta de orçamento organizada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público. Economia e transporte	155	<b>Quorum</b> para apolamento a proposições .....	225
<b>PRESIDENTE:</b>		Comissão para organizar o regimento do Congresso Nacional .....	225
Instalação do Senado .....	5	Sobre dispensa de parecer, artigo 90 do regimento .....	226
Explicação sobre a publicação da Constituição .....	13	Consulta sobre inscrição de documentos nos anais; decisão	262
Consulta sobre sessões aos sábados .....	14	Votos de felicidades aos Senadores que representam o Senado no Chile .....	254
Manifestação pelo 120.º aniversário do "Jornal do Comércio" .....	31	<b>WALDEMAR PEDROSA:</b>	
		Apresentando emendas ao projeto de regimento .....	83

## MATÉRIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

	Págs.		Págs.
<b>ALUNOS DE CÔR:</b>		<b>CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRABALHO:</b>	
Exclusão de cargos públicos ..	152	Projeto de decreto do Presidente da República, explicações do Sr. Ivo d'Aquino sobre ato do Poder Executivo ..	239
<b>APOIAMENTO:</b>		Explicações do Sr. Hamilton Nogueira ..	261
Exigência de — .....	225	<b>CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES:</b>	
Quorum para — .....	225	Projeto de decreto instituindo a — .....	262
<b>APOSENTADORIA DE DIPLOMATAS:</b>		<b>CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TRABALHADORES NA INDÚSTRIA:</b>	
Discurso do Sr. Mathias Olympio .....	153	Explicação do Sr. Attilio Vivacqua .....	252
<b>ARCEBISPO PRIMAZ DA IUGOSLÁVIA:</b>		Decreto n.º 21.973 .....	264
Protesto contra a sua condenação .....	122 e 149	<b>CONSTITUIÇÃO E CONQUISTAS DEMOCRÁTICAS:</b>	
<b>ASPECTOS MÉDICO-SOCIAIS DO BRASIL:</b>		Publicação de documentos e congratulações recebidas pelo seu advento .....	17
Discurso do Sr. Hamilton Nogueira .....	133	<b>CONSTITUIÇÃO FEDERAL:</b>	
<b>ATIVIDADES POLICIAIS:</b>		Pedido de esclarecimento sobre publicação da — .....	13
Discurso do Sr. Carlos Prestes ..	114	Explicação do Sr. Presidente sobre publicação da — .....	13
<b>AVIAÇÃO BRASILEIRA:</b>		Congratulações pela publicação da — .....	149
Pesar por desastre .....	19	<b>CRISE ECONÔMICA:</b>	
<b>CHILE:</b>		Discurso do Sr. Carlos Prestes ..	114
Representação do Senado na posse do Presidente da República do — .....	184 e 225	<b>DECRETO-LEI E DECRETO EXECUTIVO:</b>	
<b>COMÍCIOS PÚBLICOS:</b>		Explicação do Sr. Flávio Guimarães .....	248
Discurso do Sr. Carlos Prestes ..	114	<b>DECRETO:</b>	
<b>COMISSÕES:</b>		N.º 21.973 — Reconhece a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias ..	264
Relação das — .....	196	<b>DECLARAÇÃO DE VOTO:</b>	
Eleição dos membros das — 194 e ..	191	Do Sr. Ferreira de Souza ....	196
<b>COMISSÃO MISTA:</b>			
Requerimento n.º 8 .....	225		
Competência para a nomeação de — .....	252		
<b>COMPETENCIA:</b>			
Do presidente da República ..	251		

	Págs.		Págs.
<b>DISCURSOS LIDOS:</b>		<b>INSTITUTO RIO BRANCO E FUNDAÇÃO RIO BRANCO:</b>	
Observações do Sr. Mathias Olympio .....	23	Diferenças e atividades que caracterizam essas duas entidades .....	152
<b>DOENTES DE TIFO:</b>		<b>INTEGRALISMO E INTEGRALISTAS:</b>	
Hospital de emergência .....	76	Discurso do Sr. Hamilton Nogueira .....	255
<b>DOCUMENTOS:</b>		<b>JACQUES MARITAIN:</b>	
Referidos pelo Sr. Ivo d'Aquino em discurso .....	262	Discurso do Sr. Hamilton Nogueira .....	256
<b>ECONOMIA E TRANSPORTE:</b>		<b>JORNAL DO COMÉRCIO:</b>	
Discurso do Sr. Plínio Pompeu .....	155	Congratulações pelo seu 120.º aniversário .....	29, 30 e 31
<b>EMENDAS:</b>		Omissão de notícias parlamentares .....	31
Ao projeto de regimento, 95, 136 .....	140	<b>LICENÇA:</b>	
<b>ENQUADRAMENTO DE SINDICATOS:</b>		Para o Vice-Presidente da República representar o Brasil na posse do Presidente eleito do Chile .....	186
Discurso do Sr. Attilio Vivacqua .....	252	Para o Senador Alfredo Neves fazer parte da embaixada ao Chile .....	295 e 184
<b>FUNDAÇÃO RIO BRANCO:</b>		<b>MESA:</b>	
Observação contra as contribuições das instituições de previdência .....	23	Instalação, eleição e número dos seus membros .....	6
Pedido de informações ao Ministério das Relações Exteriores sobre contribuições das instituições de previdência .....	82	<b>MEMBROS DA MESA:</b>	
<b>HOMENAGEM:</b>		Eleição dos — .....	6
Centenário do nascimento do Conselheiro Antônio Gonçalves Ferreira .....	10	Exceção para colaborarem em outras comissões .....	184
Discurso do Sr. Hamilton Nogueira .....	187	<b>NAVEGAÇÃO AÉREA:</b>	
<b>HOSPITAIS E DEPÓSITOS DE DOENTES:</b>		Homenagem a Santos Dumont .....	223
Discurso do Sr. Hamilton Nogueira .....	133	<b>NECESSIDADES DO POVO:</b>	
<b>INDICAÇÕES:</b>		Problema dos gêneros de primeira necessidade, carestia, transporte, racionamento ...	230
N.º 1 — Instalação e eleição da Mesa. Comissão para elaborar o projeto de regimento ..	3	<b>NOMEAÇÃO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:</b>	
N.º 2 — Início das sessões ....	7	Discursos .....	113 e 132
N.º 3 — Discussão e votação do projeto de regimento ....	26	Sessão secreta, e voto secreto .....	132
<b>INCLUSÃO NOS ANAIS:</b>		<b>NOMEAÇÕES NÃO APROVADAS PELO SENADO:</b>	
Discursos discordando de — de requerimento de homenagens 80, 81 .....	82	Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas e chefes de missões diplomáticas. Informações requeridas pelo Sr. Villasbôas ..	21
<b>INSTALAÇÃO DO SENADO:</b>			
Discurso do Sr. Presidente ....	5		
<b>INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES:</b>			
Desvio de dinheiro .....	152		

	Págs.		Págs.
<b>ORÇAMENTO:</b>		<b>PROJETO:</b>	
Proposta do Departamento Administrativo do Serviço Público .....	155	N.º 1 — Modifica a competência do tribunal do júri e dá outras providências .....	84
<b>ORGANIZAÇÃO LAGE:</b>		<b>PROJETO DE DECRETO:</b>	
Demissão de funcionários .....	28	Do Sr. Ivo d'Aquino, instituindo a Confederação Nacional dos Trabalhadores .....	260
<b>PARECER:</b>		<b>PROJETO DE RESOLUÇÃO:</b>	
Dispensa de — escrito ou oral	39	N.º 2 — Autoriza o Sr. Nereu Ramos, Vice-Presidente da República, a ausentar-se do País .....	187
N.º 1 — Da Comissão de Regimento sobre emendas ao projeto .....	124	N.º 3 — Concedendo licença ao Sr. Alfredo Neves para representar o Senado na posse do Presidente da República do Chile .....	225
N.º 3 — Da Comissão de Constituição e Justiça sobre homenagem a Santos Dumont	228	<b>PROPOSIÇÃO:</b>	
N.º 4 — Da Comissão de Constituição e Justiça sobre congratulações pela data de 29 de outubro .....	254	N.º 1 — Crédito para combater a praga de gafanhotos .....	37
Dispensa de —, explicação do Sr. Presidente, art. 90 do Regimento .....	226	<b>PROPOSIÇÃO DEPENDENTE DE APOIAMENTO:</b>	
<b>PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR:</b>		Art. 95 do regimento, explicação do Sr. Presidente .....	225
Discurso do Sr. Hamilton Nogueira .....	255	<b>PROTESTO:</b>	
<b>PESAR:</b>		Contra a condenação do arcebispo primaz da Iugoslávia	122 e 149
Pelo falecimento de funcionário da Casa .....	22	<b>PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO CONGRESSO:</b>	
Pelo falecimento do Ministro Waldemar Falcão .. 34, 35 e	36	Projeto, emendas e parecer da Comissão de Regimento, decisão do Sr. Presidente .....	124
Pelo falecimento do jornalista Mario Alves .....	183	<b>QUESTÃO DE COMPETÊNCIA:</b>	
Pelo falecimento do parlamentar Sebastião do Rêgo Barros	195	Para subscrever informações dadas ao Senado pelas secretarias de Estado .....	154
Declaração de voto do Sr. Ferreira de Souza .....	196	<b>QUORUM:</b>	
<b>POLÍTICA INTERNACIONAL:</b>		Para apoio de proposições .....	225
Discurso do Sr. Hamilton Nogueira .....	122	<b>REGIMENTO:</b>	
<b>PORTUGAL:</b>		Aplicação do vigente em 1930	3
Aniversário da República Portuguesa; Portugal e as Nações Unidas; democracia, fascismo e corporativismo; Partido Comunista Português: discurso do Sr. Carlos Prestes	64	Comissão para elaborar o projeto de — .....	3
<b>PRAGA DE GAFANHOTOS:</b>		Explicação sobre os trabalhos da Comissão de — .....	14
Discursos diversos .... 37, 38 e	39	Entrega do projeto elaborado. Indicação para discussão e votação .....	26
<b>PRODUÇÃO:</b>		Prazo para emendas ao projeto de — .....	27, 75 e 77
Causas da crise, discurso do Sr. Ivo d'Aquino .....	235	Integra do projeto de — ....	40

	Págs.		Págs.
Emendas ao projeto de — ....	27	Solidariedade com o povo português pelo aniversário da República do seu país .....	67
75, 77, 83, 95, 123, 124, 136 e	140	Discordando do — do Sr. Ferreira de Souza .....	124
Projeto de — Se figurará na ordem do dia .....	77	Retirando o Sr. Ferreira de Souza o — sobre discussão de emendas ao projeto de regimento .....	124
Designação de relator para separação e apreciação de emendas ao projeto de — Discussão e votação .....	124	Congratulações pela inauguração da Usina de Volta Redonda .....	133
Separação das emendas com pareceres favoráveis e contrários .....	135, 136 e 140	Transcrição de memorial da Sociedade Brasileira de Higiene nos anais .....	146
Redação final do projeto de —	161		
Resolução n.º 1, Regimento Interno do Senado .....	197	<b>RESOLUÇÃO:</b>	
Do Congresso Nacional ..	224 e 225	N.º 1 — Regimento interno ..	197
<b>REPÚBLICA PORTUGUESA:</b>		N.º 3 — Concedendo licença ao Senador Alfredo Neves para representar o Senado na posse do Presidente da República do Chile .....	226
Aniversário da — discursos, 54, 67 e	70		
<b>RELAÇÃO:</b>		<b>RETIFICAÇÃO:</b>	
Das comissões .....	196	De discurso, pedido do Sr. Hamilton Nogueira .....	76
<b>REQUERIMENTO:</b>		<b>SANATÓRIO DE BELÉM DE PORTO ALEGRE:</b>	
N.º 1 — Solicitando ao Ministério da Educação e Saúde informações sobre surtos epidêmicos .....	19	Discurso e requerimento do Sr. Hamilton Nogueira 133 e	134
N.º 2 — Solicitando ao Presidente da República informações sobre nomeações de ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas e de chefes de missões diplomáticas, não aprovadas pelo Senado .....	22	<b>SANTOS DUMONT:</b>	
N.º 3 — Demissão de funcionários da Organização Lage .....	29	Homenagem a — .....	223
N.º 4 — Pesar pelo falecimento do Ministro Waldemar Falcão .....	34	<b>SESSÕES AOS SÁBADOS:</b>	
N.º 5 — Fundação Rio Branco, contribuição das instituições de previdência .....	82	Consultas .....	14
N.º 6 — Solicitando informações ao Ministério da Educação e Saúde sobre o Sanatório de Belém em Porto Alegre .....	134	<b>SESSÕES SECRETAS:</b>	
N.º 7 — Homenagem a Santos Dumont .....	223	Decisão do Sr. Presidente ....	193
N.º 8 — Comissão para organizar o regimento do Congresso Nacional .....	225	<b>SINDICATOS:</b>	
N.º 9 — Congratulações pela data de 29 de outubro ....	243	Enquadramento de — .....	252
De congratulações pela 120.º aniversário do "Jornal do Comércio" .....	30	<b>SUSPENSÃO DOS TRABALHOS:</b>	
		Deliberação da Mesa .....	196
		<b>TRANSPORTE:</b>	
		Crise de —, discurso do Sr. Ivo d'Aquino .....	238
		<b>TIFO:</b>	
		Requerimentos e discursos, 18, 70, 87, 93, 105 e	145
		<b>UNIVERSIDADE DO BRASIL:</b>	
		Hospital de Clínica, discurso do Sr. Hamilton Nogueira ....	187

	Págs.		Págs.
<b>VINTE E NOVE DE OUTUBRO:</b>		<b>VOTO EM SEPARADO:</b>	
Requerimento de congratulações .....	243	Contra o parecer n.º 4 da Comissão de Constituição e Justiça .....	255
Discursos .....	243, 246 e 247		
<b>VOLTA REDONDA:</b>		<b>VOTOS CONGRATULATORIOS:</b>	
Congratulações pela inauguração da Usina de — .....	132 e 147	Questão regimental .....	224
Vária do "Jornal do Comércio".	142		
<b>VOTO:</b>		<b>VOTOS DE FELICITAÇÕES:</b>	
Declaração de — .....	198	A Embaixada do Senado no Chile .....	254



## Sessão Preparatória em 23 de Setembro de 1946

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.  
Waldemar Pedrosa.  
Alvaro Adolpho.  
Magalhães Barata.  
Clodomir Cardoso.  
Mathias Olympio.  
Plínio Pompeu.  
Georgino Avelino.  
Ferreira de Souza.  
Vergniaud Wanderley.  
Novaes Filho.  
Etelvino Lins.  
Cícero de Vasconcelos.  
Góes Monteiro.  
Walter Franco.  
Aloysio de Carvalho.  
Pinto Aleixo.  
Attilio Vivacqua.  
Henrique de Novaes.  
Alfredo Neves.  
Pereira Pinto.  
Hamilton Nogueira.  
Carlos Prestes.  
Mello Vianna.  
Levindo Coelho.  
Dario Cardoso.  
Pedro Ludovico.  
João Villasbôas.  
Vespasiano Martins.  
Flávio Guimarães.  
Roberto Glasser.  
Ivo d'Aquino.  
Ernesto Dornelles.

O SR. PRESIDENTE — Está aberta a sessão. Convido para Secretários os Srs. Senadores Hamilton Nogueira e Flávio Guimarães.

(SS. *EEtas. ocupam lugares à Mesa*).

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Ferreira de Souza.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (*pelo ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar à Mesa uma indicação.

O Senado começa a reunir-se, sem Regimento que lhe norteie os trabalhos; não dispõe igualmente de normas reguladoras da constituição de sua Mesa.

Por essa razão, em companhia dos nobres Senadores Ivo d'Aquino e Carlos Prestes, venho sugerir que se convoque para amanhã a sessão de instalação do Senado e de eleição de sua Mesa; que se proceda à eleição de um vice-presidente, quatro secretários e dois suplentes de secretários, tais como existiam até 1930, regulando-se as funções desses titulares de acordo com o Regimento vigorante naquele ano.

Assim procedemos porque o Regimento de 1934 se refere a um Senado de composição diversa, com funções também diferentes. Restaura-se o Senado nas mesmas condições do dissolvido em 1930, e por isso a Mesa, a nosso ver, deve reger-se, enquanto não houver Regimento, pelo que vigorou até aquela época.

A fim de evitar demoras na elaboração do Regimento, proponho ainda que V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, nomeie uma comissão de três membros para, com a máxima brevidade, redigir o respectivo projeto a ser submetido à Casa. (*Muito bem*).

Vem à Mesa e é lida a seguinte  
INDICAÇÃO

Indicamos se convoque para amanhã a sessão de instalação e eleição da Mesa do Senado Federal com os seguintes membros salvo alteração pelo Regimento:

- a) um vice-presidente.
- b) quatro secretários.
- c) dois suplentes de secretário, com as funções que lhes eram

atribuídas pelo Regimento em vigor em 1930.

Indicamos ainda se nomeie uma comissão de três membros para elaborar o projeto de regimento.

Sala das Sessões do Senado Federal, 23 de setembro de 1946. — *Ferreira de Souza*. — *Ivo d'Aquino* no. — *Luiz Carlos Prestes*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a Indicação apresentada pelos srs. Senadores Ferreira de Souza, Ivo d'Aquino e Carlos Prestes. (*Pausa*)

Se não houver quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*)

Está encerrada.

Os senhores que a aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa*)

Está aprovada.

Nomeio a seguinte comissão para elaborar o projeto do Regimento Interno: Senadores Mello Vianna, Ferreira de Souza e Alvaro Adolpho.

Nada mais havendo a tratar, convoco os srs. senadores para a sessão de instalação, amanhã, às 14 horas, a fim de se proceder à eleição do vice-presidente, dos quatro secretários e dos respectivos suplentes.

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Senadores:

Olavo de Oliveira.  
Adalberto Ribeiro.  
Durval Cruz.  
Marcondes Filho.  
Getulio Vargas (5).

Levanta-se a sessão às 14 horas e 20 minutos.

1.<sup>a</sup> Sessão Ordinária da 1.<sup>a</sup> Legislatura em  
24 de Setembro de 1946

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.  
Waldemar Pedrosa.  
Alvaro Adolpho.  
Magalhães Barata.  
Clodomir Cardoso.  
Mathias Olympio.  
Plínio Pompeu.  
Georgino Avelino.  
Ferreira de Souza.  
Vergniaud Vauderley.  
Novaes Filho.  
Etelvino Lins.  
Cícero de Vasconcelos.  
Góes Monteiro.  
Durval Cruz.  
Walter Franco.  
Aloysio de Carvalho.  
Pinto Aleixo.  
Atílio Vivacqua.  
Henrique de Novaes.  
Alfredo Neves.  
Pereira Pinto.  
Hamilton Nogueira.  
Carlos Prestes.  
Mello Vianna.  
Levindo Coelho.  
Dario Cardoso.  
Pedro Ludovico.  
João Villasbôas.  
Vespasiano Martins.  
Flávio Guimarães.  
Roberto Glasser.  
Ivo d'Aquino.  
Ernesto Dornelles.

O SR. PRESIDENTE — Está aberta a sessão. Val-se proceder à leitura da ata.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (Servindo de 1.<sup>o</sup> Secretário) procede à leitura da ata, que é, sem observações, aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Senhores senadores:

Ao instalar a Sessão do Senado da República, quero congratular-me com todos os seus membros pelo advento da nova fase de nossa vida democrática.

A Constituição, que acabamos de entregar ao País, restituiu ao Senado sua antiga dignidade de ramo do Poder Legislativo. Reinvestiu-o, assim, em suas altas e grandes funções, porque, a par das atribuições legislativas que conservou, algumas vindas da Constituição de 91, deu-lhe outras, de maneira que o tornou órgão de grande relêvo no mecanismo institucional do país.

Quando, na América do Norte, os plasmadores do regime que nos serviu de inspiração, criaram o Senado, orientou-os o objetivo de assegurar aos pequenos Estados amparo maior, para que não fôssem sufocados pelos grandes. Assim se exprimiu um dos mais conceituados analistas do regime americano.

O Senado, entretanto, além dessa faculdade, adquiriu grande importância através das funções executivas que lhe foram cometidas. Certas nomeações, para terem eficácia, dependiam de sua aprovação. No setor judiciário, foi-lhe atribuído o julgamento de certos casos de *impeachments*.

Basta a menção destas finalidades para se verificar o relêvo que, em nosso mecanismo político, tem o Senado. Não foi apenas a importância dos assuntos de sua competência que deu ao Senado americano o renome com que vai atravessando a história política daquele grande país; foi, sobretudo, a alta inteligência, a elevação com que as funções foram exercidas que tornaram aquêlo órgão instrumento poderosíssimo e incomparável nas instituições americanas.

Está, portanto, em nossas mãos, nas mãos daqueles que receberam do eleitorado brasileiro a missão de integrar este órgão, de fazer d'ele o que tiverem em mira seus criadores.

No regime passado, graves eram as acusações que pesavam sobre as atividades do Senado brasileiro. Foi, talvez, o órgão político mais criticado, críticas, aliás, que não feriram propriamente a instituição, porque ela tinha em vista, sobretudo, a maneira por que suas atribuições eram exercidas.

A experiência republicana, a despeito dos erros do velho Senado, continuou a falar em favor da sua existência. A experiência do Senado, deformado na Constituição de 1934, levou a Constituição de 1946 a restituir a este ramo do Poder Legislativo sua antiga competência. E fê-lo, certamente, tendo em vista a necessidade de, a par de uma assembléia maior, mais agitada — porque mais numerosa, como a Câmara dos Deputados — haver outra menor, onde, em ambiente de maior serenidade, homens de mais idade e, portanto, mais experimentados na vida pública, pudessem concorrer com seu cabedal de experiência para temperar os impulsos e o exagêro da Câmara popular. Daí ter a Constituição de 1946 reinvestido o Senado, como disse de início, na sua antiga dignidade de ramo do Poder Legislativo.

Ao instalar o Senado Federal, sob os auspícios de nova Constituição, estou em que interpreto o sentimento da Nação, concitando a todos para que nos penetremos da responsabilidade que pesa sobre nossos hombros, a fim de que, pela nossa atuação, pelo desenvolvimento da nossa atividade, levemos o País à convicção de que não erraram os Constituintes de 1946, reinvestindo o Senado, a que pertencemos, na sua antiga dignidade e ampliando até suas funções em benefício da República, do regime e da Federação. (*Muito bem. Muito bem. Palmas.*)

Consta da ordem do dia a eleição da Mesa, que se iniciará pela do vice-presidente.

Vou suspender a sessão por 5 minutos, para que os srs. senadores preparem suas cédulas.

(*Suspende-se a sessão às 14 horas e 45 minutos, reabrindo-se às 14,50.*)

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão. acham-se presentes

33 senhores senadores. Vai-se proceder à eleição do vice-presidente do Senado.

São recolhidas 33 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Mello Vianna .....	30
Mathias Olympio .....	2
Levindo Coelho .....	1

O SR. PRESIDENTE — Proclamo eleito Vice-Presidente do Senado Federal o Sr. Senador Mello Vianna, a quem convido a prestar o compromisso. (*Palmas prolongadas*)

(*O Sr. Mello Vianna dirige-se à Mesa, onde presta o compromisso regimental.*) (*Palmas*)

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à eleição do 1.º secretário. Para dar oportunidade aos srs. senadores de prepararem suas cédulas, suspendo a sessão por quinze minutos.

(*Suspende-se a sessão às 15 horas, reabrindo-se às 15 e 30 minutos*)

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão. Vai-se proceder à eleição.

São recolhidas 33 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Georgino Avelino .....	25
Novaes Filho .....	4
Mathias Olympio .....	1
Ferreira de Souza .....	1
Ivo d'Aquino .....	1
Em branco .....	1

O SR. PRESIDENTE — Proclamo eleito 1.º Secretário o Sr. Senador Georgino Avelino, a quem convido a assumir seu cargo. (*Palmas*)

(*O Sr. Georgino Avelino ocupa seu lugar à Mesa*)

O SR. PRESIDENTE — Vamos proceder à eleição do 2.º secretário.

Suspendo a sessão por cinco minutos, para que os senhores senadores possam preparar suas cédulas.

(*Suspende-se a sessão às 15,40 minutos, reabrindo-se às 15,45*)

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à eleição.

São recolhidas 33 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
João Villasbôas .....	28
Em branco .....	5

Proclamo eleito 2.º Secretário o Senhor Senador João Villasbôas, a quem convido a assumir seu cargo.

(O Sr. Villasbôas ocupa seu lugar à Mesa)

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à eleição do 3.º secretário.

São recolhidas 34 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Dario Cardoso .....	33
Em branco .....	1

O SR. PRESIDENTE — Proclamo eleito 3.º Secretário o Sr. Dario Cardoso, a quem convido a assumir seu cargo. (Palmas.)

(O Sr. Dario Cardoso ocupa seu lugar à Mesa.)

O SR. PRESIDENTE — Vou suspender a sessão por cinco minutos, a fim de que os srs. senadores preparem suas cédulas para a eleição do 4.º secretário.

(Suspende-se a sessão às 16 horas, reabrindo-se às 16 e 5 minutos.)

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão. Vai-se proceder à eleição.

São recolhidas 32 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Plínio Pompeu .....	31
Em branco .....	1

O SR. PRESIDENTE — Proclamo eleito 4.º Secretário o Sr. Senador Plínio Pompeu. Convido S. Ex.ª a assumir seu cargo. (Palmas.)

(O Sr. Plínio Pompeu ocupa seu lugar à Mesa.)

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à eleição dos suplentes de secretários. Suspendo a sessão por cinco minutos, para que os senhores senadores se possam munir de cédulas.

(Suspende-se a sessão às 16,15 horas, reabrindo-se às 16,20.)

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão. Vai-se proceder à eleição.

São recolhidas 32 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Para primeiro suplente:

	Votos
Roberto Glasser .....	29
Cícero de Vasconcellos .....	1
Nulo .....	1
Em branco .....	1

Para segundo suplente:

Adalberto Ribeiro .....	30
Em branco .....	2
Nulo .....	1

O SR. PRESIDENTE — Proclamo eleitos 1.º e 2.º suplentes de secretários, respectivamente, os Srs Senadores Roberto Glasser e Adalberto Ribeiro.

(Pausa.)

O SR. FERREIRA DE SOUZA (Pela ordem) — Sr. Presidente, antecipando-me, embora, ao projeto de Regimento, permito-me propor que as sessões do Senado sejam marcadas para as 14 horas e 30 minutos, e não para as 14, durante tempo regimental.

Nesse sentido, envio à Mesa minha indicação. (Muito bem.)

Vem à Mesa e é lida a seguinte

INDICAÇÃO N.º 2

Indico que as sessões sejam convocadas para as 14,30 horas, funcionando com a duração regimental.

S. S., em 24 de setembro de 1946. — (a) Ferreira de Souza.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a indicação que acaba de ser lida. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Os senhores que a aprovam, queiram levantar-se. (Pausa.)

Está aprovada.

Nada mais havendo a tratar, levanto a sessão, convocando outra para amanhã, às 14,30, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalhos da Comissão do Regimento.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16,40.)

2.<sup>a</sup> Sessão Ordinária da 1.<sup>a</sup> Legislatura em  
25 de Setembro de 1946

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.  
Waldemar Pedrosa.  
Alvaro Adolpho.  
Magalhães Barata.  
Clodomir Cardoso.  
Mathias Olympio.  
Plínio Pompeu.  
Georgino Avelino.  
Ferreira de Souza.  
Vergniaud Vanderley.  
Novaes Filho.  
Etelvino Lins.  
Cícero de Vasconcelos.  
Walter Franco.  
Aloysio de Carvalho.  
Atílio Vivacqua.  
Henrique de Novaes.  
Hamilton Nogueira.  
Carlos Prestes.  
Mello Vianna.  
Dario Cardoso.  
Pedro Ludovico.  
João Villasbôas.  
Vespasiano Martins.  
Flávio Guimarães.  
Roberto Glasser.  
Ivo d'Aquino (28).

O SR. PRESIDENTE — Está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.<sup>o</sup> SECRETÁRIO procede à leitura da ata, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.<sup>o</sup> SECRETÁRIO declara que não há expediente sobre a Mesa.

O SR. PRESIDENTE — Não há oradores inscritos. Concederei a palavra aos senhores senadores que a solicitarem. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE — A ordem do dia consta apenas de trabalho da Comissão do Regimento, que ainda não pôde concluir a elaboração do projeto. Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte ordem do dia.

TRABALHOS DA COMISSÃO DO REGIMENTO

Deixam de comparecer os senhores senadores: Olavo de Oliveira, Adalberto Ribeiro, Góes Monteiro, Durval Cruz, Pinto Aleixo, Alfredo Neves, Pereira Pinto, Levindo Coelho, Marcondes Filho, Getúlio Vargas e Ernesto Dornelles (11).

Levanta-se a sessão às 14 horas e 40 minutos.

### 3.<sup>a</sup> Sessão em 26 de Setembro de 1946

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14 horas e 30 minutos comparecem os Srs. Senadores:

Alvaro Maia.  
Alvaro Adolpho.  
Magalhães Barata.  
Clodomir Cardoso.  
Mathias Olympio.  
Plínio Pompeu.  
Georgino Avelino.  
Ferreira de Souza.  
Vergniaud Wanderley.  
Novaes Filho.  
Etelvino Lins.  
Cícero de Vasconcelos.  
Durval Cruz.  
Aloysio de Carvalho.  
Pinto Aleixo.  
Atílio Vivacqua.  
Henrique de Novaes.  
Alfredo Neves.  
Pereira Pinto.  
Hamilton Nogueira.  
Carlos Prestes.  
Mello Vianna.  
Dario Cardoso.  
Pedro Ludovico.  
João Villasbôas.  
Vespasiano Martins.  
Roberto Glasser.  
Góes Monteiro.  
Ivo d'Aquino.  
Ernesto Dornelles (30).

Deixam de comparecer os srs. senadores: Waldemar Pedrosa, Olavo de Oliveira, Adalberto Ribeiro, Walter Franco, Levindo Coelho, Marcondes Filho, Flávio Guimarães, Getúlio Vargas (8).

O SR. PRESIDENTE — Está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. DARIO CARDOSO : (*Suplente, servindo de 1.º Secretário*) procede à leitura da ata, que, posta em discussão, é, sem debate, aprovada.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS (*servindo de 2.º Secretário*) procede à leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

Ofício do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, transmitindo ao Senado o protesto dirigido por vários jornalistas à Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais, contra agressões de que teriam sido vítimas por parte de elementos integralistas. — *Inteirada*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

O SR. NOVAES FILHO — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Novais Filho.

O SR. NOVAES FILHO — Senhor Presidente, antes de entrar no assunto que me trouxe à tribuna, quero permitir-me a grande alegria de me congratular com V. Ex.<sup>a</sup> e com meus ilustres pares pela instalação dos trabalhos do Senado, na sua terceira fase de funcionamento, no regime republicano.

V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, no brilhante discurso de abertura dos nossos trabalhos, acentuou que esta Casa voltava ao seu funcionamento no mecanismo institucional da República, dentro daquelas linhas e prerrogativas que lhe foram sãbiamente traçadas pela Constituição de 91.

Acompanha-nos, nesta Casa do Congresso, uma grande tradição, cheia de beleza, quer sob o aspecto de cultura, quer sob o aspecto de patriotismo e, sobretudo, e além de tudo, pelo seu espírito de brasilidade.

No Império, foi o Senado brasileiro instituição digna de todo o respeito e de todos os aplausos. Na República, malgrado as críticas — como Vossa

Ex.<sup>a</sup> também acentuou no seu discurso —, o Senado não precisaria de mais nada para apresentar-se, galhardamente, aos olhos de todos os brasileiros, senão por haver sido a grande tribuna da liberdade e da democracia, iluminada tantas vezes pelo verbo evangelizador de Rui Barbosa.

Volta, agora, o Senado republicano, dentro das linhas mestras da Constituição de 1891, a exercer sua alta missão, servindo ao Brasil e dignificando os brasileiros.

Nesta Casa é que o Brasil se manifesta em toda a plenitude de suas aspirações, porque aqui os Estados não se apresentam através de suas populações, de seu poderio econômico, das suas condições financeiras, nem das suas condições culturais. Aqui o Brasil se nivela, se integra em si mesmo, uma vez que os Estados têm o mesmo potencial de energia, de opinião; aqui o Brasil está reunido, porque as forças se equilibram e não há grandes nem pequenos Estados, mas Estados brasileiros.

Sr. Presidente, estas congratulações eu as consigno com grande alegria e com grande entusiasmo de brasileiro, pela certeza de que os homens que constituem o Senado de hoje não desmentirão as tradições do Senado de ontem. (*Muito bem*) Ao contrário, haveremos de conjugar todos os nossos esforços e reunir todas as nossas energias ao serviço da Pátria, ao serviço do Brasil, na defesa dos supremos interesses do nosso povo. (*Muito bem*)

Sr. Presidente, há cem anos, nesta data, nascia na minha formosa e histórica cidade do Recife o Conselheiro Antônio Gonçalves Ferreira.

Muito jovem ainda, veio eleito às Côrtes do Rio de Janeiro, onde logo se revelou homem de ténpera magnífica, de inteligência clara e de coração por inteiro aberto ao serviço da nacionalidade. O Imperador viu em Gonçalves Ferreira uma grande figura de patriota, destinada aos melhores serviços pela grandeza do País.

Foi êle, então, designado para presidir à grande Província de Minas Gerais. Ali soube prestar serviços magníficos, elevando o espírito público que sempre norteou os homens de minha terra — Pernambuco, que, sem ajuda da Metrópole, mas concitando e reunindo todos os valores e todas as energias do Nordeste, con-

seguiu expulsar do solo brasileiro os invasores holandeses.

Sr. Presidente, nós pernambucanos, que oferecemos à contemplação do Brasil o maior marco da nacionalidade, o famoso marco de Guararapes, sem o qual não existiria hoje este belo espírito nacional, temos oferecido, em todos os tempos, a melhor contribuição para a grandeza de nossa Pátria. E Gonçalves Ferreira soube afirmar, no Império e na República, essa grande preocupação do povo pernambucano.

Com a proclamação do novo regime, não foi possível esquecer o valor e a capacidade realizadora de Gonçalves Ferreira. Veio êle, a serviço do Estado e da Pátria, como constituinte de 1891. Depois, no Governo de Prudente de Moraes, foi convocado para exercer o cargo de Ministro da Justiça, onde teve ensejo de prestar os melhores serviços à República que começava, e sobretudo dar mostras da sua energia, independência de caráter e de toda sua beleza cívica a serviço da nacionalidade.

Governou Pernambuco com honestidade impecável e, acima de tudo, com elegância de atitudes que ainda hoje é recordada na minha terra com respeito e elogio de toda minha gente.

Voltou à Câmara dos Deputados e depois veio para o Senado da República, onde serviu mais uma vez, já na sua velhice, honrando as tradições de seus maiores, elevando bem alto o nome de Pernambuco, através da maneira como sempre se conduziu, vendo em todas suas atitudes o dever bem cumprido, representando sua terra com elegância extraordinária, com profundo patriotismo, penetrado da missão que Pernambuco lhe ditara de, no Senado, dar lustro e brilho à representação recebida de sua gente.

Antônio Gonçalves Ferreira, sob todos os aspectos, foi homem digno de respeito e consideração, não só na vida pública mas, também, na vida privada. Foi sempre exemplo magnífico de virtudes e de compreensão do dever bem cumprido.

Por tudo isso, Sr. Presidente, pediria a V. Ex.<sup>a</sup> consultasse à Casa, no sentido de se suspender os trabalhos de hoje, em homenagem ao transcurso do primeiro centenário de



nascimento do inolvidável pernambucano. (*Muito bem. Muito bem. Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores acabam de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Representante de Pernambuco, no sentido de se encerrar a sessão, em homenagem ao primeiro centenário de nascimento do Conselheiro Antônio Gonçalves Ferreira. Os Srs. que o aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Atendendo à deliberação do Senado, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Trabalhos da Comissão de Regimento.

Levanta-se a sessão às 14 horas e 50 minutos.

4.<sup>a</sup> Sessão em 27 de Setembro de 1946

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14 horas e 30 minutos, comparecem os Srs. Senadores:

Alvaro Maia.  
Waldemar Pedrosa.  
Alvaro Adolpho.  
Magalhães Barata.  
Clodomir Cardoso.  
Mathias Olympio.  
Plínio Pompeu.  
Georgino Avelino.  
Ferreira de Souza.  
Vergniaud Wanderley.  
Novaes Filho.  
Etelvino Lins.  
Cícero de Vasconcelos.  
Góes Monteiro.  
Durval Cruz.  
Walter Franco.  
Aloysio de Carvalho.  
Pinto Aleixo.  
Attilio Vivacqua.  
Henrique de Novaes.  
Alfredo Neves.  
Hamilton Nogueira.  
Carlos Prestes.  
Mello Vianna.  
Dario Cardoso.  
Pedro Ludovico.  
Vespasiano Martins.  
Flávio Guimarães.  
Roberto Glasser.  
Ivo d'Aquino.  
Ernesto Dornelles. (31).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Olavo de Oliveira.  
Adalberto Ribeiro.  
Pereira Pinto.  
Levino Coelho.  
Marcondes Filho.  
João Villasboas.  
Getulio Vargas. (7).

O SR. PRESIDENTE — Está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. DARIO CARDOSO (3.<sup>o</sup> Secretário, servindo de 2.<sup>o</sup>) procede

à leitura da ata, que, posta em discussão, é, sem debate aprovada.

O SR. GEORGINO AVELINO procede à leitura do seguinte

## EXPEDIENTE

## Ofícios:

De Manuel Barbalho de Oliveira, Presidente da Mesa do Congresso Sindical, congratulando-se pela instalação do Senado Federal. — *Inteirada*.

Do Reitor da Universidade do Brasil, acusando homenagem prestada ao Poder Legislativo pelo Conselho Universitário daquela Universidade. — *Agradeça-se*.

## Telegramas:

Do Presidente do Tribunal Eleitoral da Paraíba, agradecendo a comunicação da composição da Mesa do Senado. — *Inteirada*.

Do Presidente do Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Sul, agradecendo a comunicação da instalação do Senado. — *Inteirada*.

Do Interventor interino no Estado da Paraíba, agradecendo a comunicação da composição da Mesa do Senado e apresentando felicitações do Governo e povo da Paraíba aos Congressistas. — *Inteirada*.

Do Presidente do Tribunal Eleitoral de Santa Catarina, agradecendo a comunicação da eleição da Mesa do Senado. — *Inteirada*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Comunico aos srs. senadores que ainda não foi possível à Comissão nomeada fazer chegar à Mesa o projeto de Regimento desta Casa.

Continua a hora do expediente.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (\*) — Sr. Presidente, desejaria que V. Ex.<sup>a</sup> prestasse à Casa um esclarecimento, e, no caso de não se achar habilitado a fazê-lo imediatamente, tivesse a bondade de obter os informes necessários a proporcioná-los quando o julgasse oportuno.

A Constituição Federal foi publicada no dia 19 de setembro, na forma do Regimento Interno da Assembléa Nacional Constituinte, que determinara fôsse feita no *Diário da Assembléa* e no *Diário Oficial*. Acontece, porém, que em 25 de setembro, houve nova publicação. Seria interessante saber-se por determinação de que órgão se realizou a republicação. Por ordem de Mesa do Senado? Por ordem da Mesa da Câmara? Por ordem do honrado Senador Mello Vianna, ainda na função de Presidente da Assembléa?

O fato é que a Mesa da Assembléa já não a poderia determinar, porque deixou de existir no momento mesmo em que Câmara e Senado se separaram para os trabalhos da legislatura ordinária. Há a notar, ainda, que assim se procedeu sem nenhuma nota de que o tivesse sido devido a incorreções. Era natural que nesse caso houvesse a referência.

Hoje, um matutino — se me não engano, o *Diário de Notícias* — declarou que havia alteração no texto constitucional.

Estou informado de que se fêz a republicação por terem saído errados os nomes de alguns srs. constituintes.

Em todo caso, o que parece irregular é a publicação no dia 25 de setembro, sem que se saiba quem a autorizou. Naturalmente, a Imprensa Nacional não tomaria a si essa responsabilidade, sem apor a nota de que fazia a republicação por ter saído o texto com incorreções.

Assim, é justo que o Senado queira saber quais as incorreções. Acre-

dito tenha havido somente quanto aos nomes dos srs. constituintes; nada no texto.

V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, poderia determinar se fizesse o confronto do primitivo texto de 19 de setembro com o de 25, para que soubessemos qual o definitivo.

A propósito, desejaria que V. Ex.<sup>a</sup> informasse se está sendo impressa, em avulsos, a Constituição. Parece que não mais existem, nem os que foram distribuídos no dia da promulgação. Eu mesmo tenho recebido inúmeros pedidos e não me foi possível atendê-los. Naturalmente, V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, determinará as providências necessárias, para que nos sejam fornecidos êsses exemplares.

O Sr. Mello Vianna — Citado nominalmente por V. Ex.<sup>a</sup>, peço licença para dizer que não determinei providência alguma nesse sentido.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Referi-me ao nome de V. Ex., porque de nosso espírito jamais desaparecerá a personalidade do Presidente da Assembléa Nacional Constituinte.

O Sr. Mello Vianna — Generosidade de V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Estranharia que a ordem tivesse emanado do Presidente da Assembléa Nacional Constituinte, porque somente a Mesa do Senado ou a da Câmara dos Deputados poderia ordenar a republicação. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Atendo com prazer ao pedido do nobre Senador, oferecendo as informações que chegaram ao meu conhecimento.

A Mesa do Senado não tomou providência alguma para a reprodução da Constituição, porque não tinha tal competência. Ao que sei, a edição do *Diário Oficial*, que publicou a Constituição, se esgotou quando ainda havia pedidos de várias procedências. Resolveu-se, por isso, que seria novamente publicada, com as devidas correções, não só dos nomes dos srs. representantes que a haviam assinado, alguns dos quais errados por completo, mas também de dois ou três dispositivos, visivelmente truncados. De momento, posso recordar o art. 169, cujas linhas caíram quando coloca-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

das na máquina, formando-se um "pastel". Os srs. representantes, ao receberem os avulsos, verificaram o fato. Além disso, no Ato Constitucional das "Disposições Transitórias" havia remissão errada. Estabelecia-se que o dispositivo constitucional relativo a patentes e postos não prejudicaria as concessões honoríficas anteriormente concedidas e que eram restabelecidas. A remissão era ao art. 182 e na publicação saiu 180.

Hoje, lendo precisamente o jornal a que o nobre Senador pela Bahia se referiu, notei ainda outro erro de remissão. Vou mandar verificar se, além desses existem outros, mediante o confronto da publicação com o original constante do arquivo da Assembléa Nacional Constituinte

Em todo caso, aceito a sugestão do nobre Senador e determinarei à Secretaria apure se houve qualquer modificação do texto, embora não o acredite. Como o Senado talvez saiba foi incumbido da revisão o illustre Deputado pelo Ceará, Sr. Paulo Sarasate, que seria incapaz de introduzir qualquer alteração de substância.

Feito o confronto, darei conhecimento ao Senado de qualquer alteração que, porventura, se tenha verificado.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Muito agradecido a V. Excelência.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente:

O SR. FERREIRA DE SOUZA (\*) — Sr. Presidente, desejo dar uma satisfação e, ao mesmo tempo, cientificar o Senado sobre o andamento dos trabalhos da Comissão encarregada de elaborar o projeto de Regimento, e da qual faço parte.

A princípio, a mim mesmo pareceu, como aos dois eminentes colegas da Comissão, que poderíamos imediatamente apresentar o novo projeto, tomando por base os dois Regimentos anteriores do Senado — o de 1903, vigente até 1930, e o de 1935, — adaptando-os às normas estatuídas na Constituição atual. A Comissão verificou, porém, ser impossível trabalho rápido, de vez que teríamos de atentar também na perfeição do trabalho, tanto mais quan-

to VV. Excias. sabem que o Regimento não pode, por sua natureza, ser lei muito geral, de definição de princípios; é um conjunto de normas analíticas, regulando caso por caso. Além disso, a nova Constituição confere atribuições diversas, que anteriormente não existiam, ao atual Senado, e é preciso, até certo ponto, um trabalho de criação. A forma, assim, será diferente.

Um dos pontos que maiores dificuldades acarretaram, tanto aos meus colegas, quanto a mim, foi o referente a matérias novas, como, por exemplo, a participação dos partidos nas comissões permanentes, inclusive na Diretora. Tudo isto é trabalho de criação.

Na verdade, a Constituição de 1934 já dispunha de normas dessa natureza, mas a de 46, é preciso notar, confere ao Senado muitas outras atribuições.

A mim, como relator, e conseqüentemente a meus companheiros de Comissão, foi impossível apresentar, até hoje, o projeto de Regimento. Posso, entretanto, informar que nossos trabalhos estão bem adiantados; mais de metade do projeto e todo êle se acha, por assim dizer, estruturado. O eminente Presidente da Comissão, Senador Mello Vianna, tem convocado constantemente reuniões e mesmo agora tivemos que suspender a que estávamos realizando para que viessemos tomar parte na sessão do Senado.

Não posso declarar em que dia exatamente, será possível apresentar nosso trabalho; mas asseguro que nem eu, nem meus colegas temos poupado esforços para terminá-lo quanto antes.

Estas as informações que devia dar a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente; e ao Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, consulto a V. Ex.<sup>a</sup>, a fim de estabelecermos o ritmo de nossos trabalhos e, também, para conhecimento do pessoal da secretaria, se o Senado realizará sessões aos sábados.

O SR. PRESIDENTE — A Casa terá de resolvê-lo oportunamente, quando discutir o Regimento.

No Regimento da Assembléa Constituinte ficou estabelecido que não

(\*) Não foi revisto pelo orador.

haveria sessões aos sábados. Não estando pronto o nosso, que terá de prever o caso, terei de consultar os srs senadores.

Desde já, entretanto, permito-me adiantar minha opinião, a título de colaboração. Não me parece necessária a sessão de amanhã, e, por outro lado, interromperíamos os trabalhos da Comissão de Regimento, à qual devemos deixar mais tempo para que apresse sua tarefa, permitindo-nos começar a nossa. Em todo caso, o Senado deliberará, em sua alta sabedoria, como julgar acertado.

O SR. PRESIDENTE — Os senhores senadores que entendem não deva haver sessão amanhã, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi aprovada.

Mais nenhum sr. senador desejando usar da palavra e nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de segunda-feira, 30 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalhos da Comissão de Regimento.

(*Levanta-se a sessão, às 14 horas e 55 minutos.*)

16

5,<sup>a</sup> Sessão em 30 de Setembro de 1946

PRSIDENCIA DO SENHOR MELLO VIANNA. VICE-PRESIDENTE

As 14 horas e 30 minutos comparecem os Srs. Senadores:

Alvaro Maia.  
Waldemar Pedrosa.  
Alvaro Adolfo.  
Magalhães Barata.  
Clodomir Cardoso.  
Mathias Olympio.  
Plínio Pompeu.  
Georgino Avelino.  
Ferreira de Souza.  
Novaes Filho.  
Etelvino Lins.  
Cícero de Vasconcelos.  
Góes Monteiro.  
Durval Cruz.  
Walter Franco.  
Aloysio de Carvalho.  
Pinto Aleixo.  
Atílio Vivacqua.  
Henrique de Novaes.  
Alfredo Neves.  
Hamilton Nogueira.  
Carlos Prestes.  
Mello Vianna.  
Dario Cardoso.  
Pedro Ludovico.  
João Villasbôas.  
Vespasiano Martins.  
Ivo d'Aquino.  
Ernesto Dornelles (29).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores

Olavo de Oliveira.  
Adalberto Ribeiro.  
Vergniaud Wanderley.  
Pereira Pinto.  
Levindo Coelho.  
Marcondes Filho.  
Flavio Guimarães.  
Roberto Glasser.  
Getulio Vargas (9).

O SR. PRESIDENTE — Está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETÁRIO procede à leitura da ata, que, posta em discussão, é, sem debate, aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios:

Do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, agradecendo a comunicação sobre a eleição da Mesa do Senado. — *Inteirado*.  
Idem, do Senhor Ministro da Guerra.

Telegramas:

Do Interventor Federal no Estado do Ceará, agradecendo a comunicação da eleição da Mesa. — *Inteirado*.  
Idem, do Interventor Federal em Goiás.

Idem, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Idem, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Idem, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Do Presidente da Ordem dos Advogados, comunicando haver o Conselho Federal daquela Ordem aprovado moção de regozijo pela promulgação da nova Constituição Federal e congratulando-se com os altos poderes da República pela restauração do regime democrático e representativo em nossa Pátria.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para tratar de questão de ordem que se prende à ata. Como, porém, não é propriamente retificação, preferi suscitá-la neste momento.

Na sessão anterior, o Sr. 1.º Secretário procedeu à leitura, na íntegra, de ofício dirigido ao Senado pelo Sr. Reitor da Universidade do Brasil, sobre decisão do Conselho Universitário. Esse ofício, entretanto, não foi publicado na íntegra, mas apenas com a referência que passo a ler:

“Ofício do Reitor da Universidade do Brasil, acusando homenagem prestada ao Poder Legislativo pelo Conselho Universitário daquela Universidade.”

Segundo publicaram vários jornais e de acôrdo, mesmo, com a lembrança da leitura feita pelo Sr. 1.º Secretário, o ofício está redigido nos seguintes termos:

“Tenho a honra de comunicar a V. Excelência ter o Conselho Universitário da Universidade do Brasil, em sua última sessão aprovado unanimemente por proposta do Professor Arnaldo de Moraes que todos os presentes à referida sessão, se levantassem em homenagem ao Poder Legislativo, traduzindo assim o júbilo de que estavam possuídos pelos dispositivos constitucionais que asseguram aos professores catedráticos sua vitaliciedade, a liberdade de cátedra, a necessidade de sentença judiciária para a perda do cargo e o princípio moralizador do concurso de títulos e provas para o provimento no cargo de professor catedrático no ensino secundário oficial e no ensino superior oficial ou livre.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex.<sup>a</sup> os protestos de meu alto apreço e distinta consideração. — *Dr. Inácio M. Azevedo do Amaral, Reitor*”.

Ora, Sr. Presidente, a manifestação do Conselho Universitário tem evidentemente o propósito de ressaltar a tarefa da Constituinte de 1946, no sentido de restabelecer garantias individuais elementares, tais como se acham aqui mencionadas, inclusive e principalmente a liberdade de cátedra, que, assegurada na Constituição de 1934, perdeu sua expressão nas leis ditas de segurança nacional, mas, incontestavelmente, leis de insegurança individual: a de n.º 38, de abril de 1935, e a de n.º 136, de dezembro do mesmo ano.

E' assim que a Lei n.º 83 de 1935 continha o art. n.º 48 redigido desta maneira:

“A exposição e a crítica de doutrina, feitas sem propaganda de

guerra ou de processo violento para subverter a ordem política ou social, não motivarão nenhuma das sanções previstas nesta lei.”

Esse dispositivo visava resguardar, tanto quanto possível, na Lei n.º 38 o princípio da liberdade de cátedra, depois revogado, simples e sumariamente, pela Lei n.º 136, cujo art. 19 dizia:

“Ficam revogados os arts. 45, 46 e 48 da Lei n.º 38, de 4 de abril de 1935.”

Era, ainda, essa malsinada Lei número 136 que dispunha, no art. 24:

“O Governo cancelará a permissão de funcionamento ou mandará fechar quaisquer estabelecimentos particulares de ensino equiparados ou não, que não excluam diretores, professores, funcionários ou empregados filiados, ostensiva ou clandestinamente, a partido, centro, agremiação ou junta de existência proibida nesta lei e na de n.º 38, ou que tiverem cometido qualquer dos atos definidos como crime nas mesmas leis”.

Está visto que a manifestação do Conselho Universitário feita em termos tão concisos e positivos como os da moção apresentada pelo eminente professor Arnaldo de Moraes, pretendia acentuar o restabelecimento, pela Constituição de 1946, do princípio da liberdade de cátedra. Sendo assim, que melhor agradecimento o Senado poderá exprimir ao receber tal comunicação? Ordenar a publicação, na íntegra, dessa moção.

Não há nas minhas palavras nenhum propósito de censura à Mesa, mas apenas o de levantar uma questão de ordem. Poderá a Mesa orientar-se, daqui por diante, no sentido de fazer simples referência àqueles ofícios que importem em comunicações ou agradecimentos, mas ordenar a publicação, na íntegra, de todos os documentos que nos cheguem, de congratulações pelo advento da Constituição de 1946, ou que tenham, em seus textos, qualquer manifestação a respeito das conquistas democráticas que a Constituição de 1946 acaba de assegurar.

Era a questão de ordem que desejava submeter a V. Ex.<sup>a</sup>. Sr. Presidente, sem o propósito, aliás, de prolongar a sessão, enquanto aguardamos que a Comissão de Regimento Interno conclua sua ingente tarefa, dentro desta placidez de ambiente que os jor-

nais já têm denominado de lua de mel, embora advirtam, logo, que não há lua de mel que perdure, pois observamos, aqui, embaraços vivos a essa tranqüilidade democrática, cujos nomes me dispense de citar.

Era, a questão de ordem que tinha a formular. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Efetivamente, não temos ainda lei reguladora dos trabalhos da Casa. Pela tradição e pelos regimentos anteriores, a ata só mencionava o extrato ou súmula dos ofícios e documentos que vinham à Mesa, a menos que os senhores senadores solicitassem a publicação na íntegra.

Quando, porém, se trata de requerimento, a ata fazia sua publicação integral.

A sugestão de S. Ex.<sup>ª</sup> o ilustre representante da Bahia é muito louvável e merece ser aceita. Na Comissão do Regimento, lembrarei ao ilustre relator que redija dispositivo consubstanciado êsse pensamento, principalmente tratando-se de documento dessa espécie, que consigna movimento liberal como êsse do ensino livre na cátedra. Aliás, o ofício consta na íntegra do brilhante discurso de S. Excelência.

Continua a hora do expediente. (*Pausa*).

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (*pela ordem*) (\*) — Sr. Presidente, os jornais desta Capital noticiam, há várias semanas, a existência, nesta cidade, de epidemia de febre tifóide. As informações, entretanto, são contraditórias, embora emanadas das próprias autoridades competentes. Ora se afirma que o surto não tem importância; ora se diz que o número de casos tem aumentado; que os hospitais estão cheios de doentes portadores dessa enfermidade; que êsses mesmos hospitais são insuficientes. É, pois, situação angustiosa para a população desta cidade.

Sr. Presidente, vou enviar à Mesa requerimento pedindo informações concretas, no sentido de trabalho construtivo, como devem ser os desta Casa, de gloriosas tradições. Aliás, é êsse o meu temperamento. V. Ex.<sup>ª</sup> foi o nosso grande Presidente na Assembléia Nacional Constituinte e teve ocasião de verificar que tôdas as vezes que ocupei a tribuna, mesmo para criticar, procedi nesse sentido.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Cumpre-nos tomar, doravante, atitude diferente em relação a todos os problemas nacionais, que devem ser discutidos abertamente. Se ocorrer grande epidemia, compete-nos declarar sem reboços sua existência, e não fazer como no "Estado Novo", em que os casos se sucediam, as epidemias se repetiam, e os jornais recebiam nota oficial para que não fôsem publicados. Foi o que sucedeu com os casos fatais de febre amarela silvestre, ocorridos, por exemplo, em 1940, em Cachoeiro do Itapemerim, onde se verificaram 50 óbitos. Evidentemente, não é atitude clara.

Não é o que ocorre nos países em que a Saúde Pública ocupa lugar de relevância, como os Estados Unidos da América do Norte, onde as epidemias de poliomielite são discutidas abertamente.

Precisamos examinar claramente nosso estado sanitário, para podermos construir, aplicando as medidas necessárias e eficientes a fim de debelar as epidemias. Esta é a tradição nacional, inaugurada pela figura extraordinária que foi Osvaldo Cruz e seguida por outra personalidade, cuja glória ainda não se irradiou por todo o Brasil. Refiro-me a conterrâneo de Vossa Excelência, Sr. Presidente, Carlos Chagas, até agora, o mais perfeito sanitário do Brasil, que percorreu sobre todos os aspectos de uma só doença. Nenhum cientista universal chegou a estudar, tão pormenorizada e completamente todos os aspectos de uma enfermidade. É tradição da Escola Médica Brasileira apreciar os problemas profundamente. Neste sentido vou encaminhar à Mesa requerimento. Desejo saber se, de fato, nos encontramos, nesta Capital, em face de um surto maior de febre tifóide, dado que sua ocorrência é habitual, como se verifica em tôdas as cidades. Em linguagem técnica, são as chamadas endemias e epidemias.

Chamam-se endemias essas ocorrências habituais de determinado número de casos, durante anos seguidos. É claro que, em certas estações, êsses casos diminuem. Quando há, porém, desvio acentuado na curva endêmica, estamos na presença de uma verdadeira epidemia. O objetivo do nosso requerimento é saber se estamos em presença de uma epidemia de febre tifóide ou se apenas se verifica o aumento de casos que ocorre habitualmente.

Desejamos ter conhecimento, em seguida, dos fatores epidemiológicos do-



minantes, porque quase sempre resultam da contaminação da água. Temos diversos reservatórios e o que visa nosso pedido de informações é justamente saber se essa água é depurada, qual o processo de depuração, se permanente ou temporário. Não se compreende, aliás, que, numa grande cidade como esta, se faça apenas temporariamente a depuração da água. Conforme as respostas, poderemos oferecer nossa contribuição para solucionar o problema sanitário desta Capital.

O requerimento está assim redigido:

"Requeremos que se solicite ao Ministério da Educação e Saúde as seguintes informações:

a) quais os coeficientes de morbidade e de letalidade das infecções tíficas e paratíficas, no Distrito Federal, durante os anos de 1942, 1943, 1944, 1945 e 1946.

Para que possamos verificar se, de fato, houve desvio da curva endêmica:

b) se houve surtos epidêmicos das mesmas infecções, durante os anos acima referidos, e quais os fatores epidemiológicos aferidos;

c) se a água de todos os reservatórios do Distrito Federal é depurada;

d) no caso de ser depurada, qual o processo empregado;

e) se essa depuração é permanente, feita com aparelhagem adequada, ou se é temporária;

f) se o número de casos ocorridos durante este ano justifica, tecnicamente, a afirmação de tratar-se de uma epidemia;

g) qual a distribuição dos casos por zona do Distrito Federal;

h) quais as medidas profiláticas empregadas;

i) se o Departamento de Saúde e Assistência do Distrito Federal dispõe de todos os recursos necessários para debelar a epidemia.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1946. — *Hamilton Nogueira*. — *Luís Carlos Prestes*. — *Plínio Pompeu*. — *Vespasiano Martins*. — *Walter Franco*. — *Mathias Olympio*. — *Aloysio de Carvalho Filho*. — *Ferreira de Souza*"

Fra o requerimento que desejamos enviar à Mesa. (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — O requerimento que acaba de ser lido pelo no-

bre Senador será remetido ao Sr. Ministro da Educação.

Continua o expediente.

O SR. FERREIRA DE SOUSA (\*) — Sr. Presidente, a Capital da República e todo o Brasil foram surpreendidos, há dois ou três dias, pela notícia de um dos mais lamentáveis desastres de aviação entre nós ocorrido.

Um avião transporte da "Panair do Brasil", de viagem de Belo Horizonte para esta Capital, sofreu acidente do qual resultaram o desaparecimento do aparelho e a morte de todos seus tripulantes e passageiros.

O assunto não pode ficar isolado no campo do registro jornalístico, nem do pesar apenas das famílias das vítimas ou de seus amigos.

Um desastre desta ordem enluta a Nação, reflete-se na coletividade e todos nós participamos desse sentimento. O luto, portanto, atinge não só os parentes das vítimas mas a toda a família nacional num momento em que ela se esforça por bem resolver seus problemas viscerais sobretudo o do transporte. Esta a razão pela qual proponho que o Senado insira, na ata dos seus trabalhos de hoje, voto de pesar por essa perda que acaba de sofrer a aviação brasileira e por todos os atingidos pelo fatal acontecimento. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Dispensome de consultar o Senado, porque lhe interpreto o pensamento, conjugado ao do nobre orador, como ao da Mesa, associando-nos ao grande pesar que enlutou e feriu a Nação. Em todos nós, em nossos amigos e parentes, que usamos desse meio de transporte, como em todo o país, reflete-se profunda máguia pelo doloroso acidente.

Assim, permito-me determinar a inserção em ata do voto solicitado pelo ilustre Senador Ferreira de Sousa.

Não havendo mais quem peça a palavra, e constando a ordem do dia de trabalho da Comissão de Regimento, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Trabalhos da Comissão de Regimento.

Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 15 horas e 5 minutos.*)

(\*) Não foi revisto pelo orador.

## 6.ª Sessão em 1 de Outubro de 1946

PRESIDENCIA DOS SRS. NEREU RAMOS, PRESIDENTE; MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE, E JOÃO VILLASBOAS, 2.º SECRETARIO

As 14 horas e 30 minutos comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.  
Waldemar Pedrosa.  
Alvaro Adolpho.  
Clodomir Cardoso.  
Mathias Olympio.  
Plínio Pompeu.  
Georgino Avelino.  
Ferreira de Souza.  
Etelvino Lins.  
Cícero de Vasconcelos.  
Góes Monteiro.  
Durval Cruz.  
Walter Franco.  
Aloysio de Carvalho.  
Pinto Aleixo.  
Atílio Vivacqua.  
Henrique de Novaes.  
Alfredo Neves.  
Pereira Pinto.  
Hamilton Nogueira.  
Carlos Prestes.  
Mello Vianna.  
Dario Cardoso.  
Pedro Ludovico.  
João Villasboas.  
Vespasiano Martins.  
Flávio Guimarães.  
Ivo d'Aquino.  
Ernesto Dornelles (29).

Deixam de comparecer os senhores senadores:

Magalhães Barata.  
Olavo de Oliveira.  
Adalberto Ribeiro.  
Verghiaud Wanderley.  
Novaes Filho.  
Levindo Coelho.  
Marcondes Filho.  
Roberto Glasser.  
Getulio Vargas (9).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento

de 29 senhores senadores. Está aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O SR. PLÍNIO POMPEU (4.º Secretário, servindo de 2.º) — Procede à leitura da ata da sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O SR. 1.º SECRETARIO procede à leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

#### Ofícios:

Do Prefeito do Distrito Federal, agradecendo a comunicação da eleição da Mesa do Senado Federal. — Inteirada.

Do Ministro da Viação, acusando recebimento da comunicação da constituição da Mesa do Senado Federal. — Inteirada.

Idem, do Sr. Procurador Geral da República. — Inteirada.

Idem, do Ministro da Educação. — Inteirada.

#### Telegramas:

Do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, agradecendo a comunicação sobre constituição da Mesa do Senado. — Inteirada.

Idem, do Sr. Interventor Federal no Amazonas. — Inteirada.

Idem, do Sr. Interventor Federal na Bahia. — Inteirada.

Idem, do Sr. Interventor Federal no Rio Grande do Sul. — Inteirada.

Idem, do Sr. Interventor Federal em Santa Catarina. — Inteirada.

Idem, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. — Inteirada.

Do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio, agradecendo a comunicação e congratulan-

do-se pela feliz escolha dos membros que a compõem. — Inteirado.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente. (*Pausa.*)

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — (\*) — Sr. Presidente, o Senado Federal sempre teve, além das atribuições legislativas, outras de caráter executivo. Entre estas, vem sendo mantida, desde a promulgação da Constituição de 1891, até a última, de 1946, a de aprovar as nomeações feitas para o Supremo Tribunal Federal, para o Tribunal de Contas e para os chefes de missões diplomáticas no estrangeiro.

A Constituição de 1891 estabelecia no art. 48:

“Compete privativamente ao presidente da República:

.....

12 — Nomear os membros do Supremo Tribunal Federal e os ministros diplomáticos, sujeitando a nomeação à aprovação do Senado.

Na ausência do Congresso, designá-los-á em comissão, até que o Senado se pronuncie.

.....

Art. 89 — .....

Os membros desse Tribunal (Tribunal de Contas) serão nomeados pelo presidente da República, com aprovação do Senado ...”

Este preceito foi mantido no artigo 74 da Constituição de 1934:

“Os ministros da Corte Suprema serão nomeados pelo Presidente da República com aprovação do Senado Federal.”

“Art. 90 — São atribuições do Senado Federal:

a) aprovar, mediante voto secreto, as nomeações de magistrados nos casos previstos na Constituição; a dos ministros do Tribunal de Contas, a do procurador geral da República, bem como

as designações dos chefes de missões diplomáticas no Exterior.”

Ainda na alínea V do art. 92 conferia estas mesmas atribuições à Comissão Permanente do Senado para as nomeações feitas no interregno das sessões legislativas.

A Constituição de 1937 não modificou o preceito; ao contrário, prescrevia no art. 55:

“Compete, ainda, ao Conselho Federal:

a) aprovar as nomeações de ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas, dos representantes diplomáticos, exceto os enviados em missão extraordinária.”

E a última Constituição, de 1946, que apenas começa a ser posta em execução, prescreve, no art. 63:

“Também compete, privativamente, ao Senado Federal:

I) aprovar, mediante voto secreto, a escolha de magistrados, nos casos estabelecidos por esta Constituição, do procurador geral da República, dos ministros do Tribunal de Contas, do prefeito do Distrito Federal, dos membros do Conselho Nacional de Economia e dos chefes de missão diplomática de caráter permanente.”

Dissolvido o Congresso Nacional pelo golpe de 10 de Novembro de 1937, só viemos a ter reunido o Poder Legislativo nesta fase, e agora o Senado deverá exercer aquelas funções de caráter executivo de que ficou privado durante o tempo que medeou de 10 de Novembro de 1937 a 18 de Setembro último. Nesse período, o Presidente da República praticou diversos atos de nomeação de ministros do Supremo Tribunal Federal, de chefes de missões diplomáticas permanentes e de ministros do Tribunal de Contas que ainda não foram submetidos à aprovação do Senado.

Poder-se-á dizer que nesse interregno o Presidente da República exercia, em toda plenitude, as funções do Poder Legislativo. Isso, porém, não é verdade, porque a Constituição de 1937 reservou ao presidente da República a faculdade, apenas, de substituir o Poder Legislativo naquelas atribuições de caráter puramente legislativo.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Tanto assim que o art. 180 da Constituição de 37 prescrevia:

“Enquanto não se reunir o Parlamento Nacional, o presidente da República terá o poder de expedir decretos-leis sobre todas as matérias da competência legislativa da União.”

Não abriu exceção alguma nem deu atribuições de caráter transitório ao Presidente da República com o fim de exercitar os encargos de natureza executiva, que, pela Constituição, cabiam ao Senado Federal. A situação que se criou foi enquadrada, precisamente, naquele preceito já previsto na Constituição de 91 e que foi omitido nas outras constituições.

E' lógico, entretanto, permaneça na consciência jurídica do país que, na ausência do Congresso, para preenchimento desses cargos, a designação seja considerada em comissão até que o Senado sobre ela se pronuncie.

E é, Sr. Presidente, no sentido de legitimar os atos praticados durante esse período e realizar as nomeações de ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas e de embaixadores ou membros de missões diplomáticas no estrangeiro, que submeto à Mesa o seguinte requerimento:

Vem à Mesa e é lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N.º 2

Requeiro à Mesa solicitar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República as seguintes informações:

1.º Quais os ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas, em efetivo exercício, cujas nomeações não tiveram a aprovação do Senado, e os números e datas dos atos respectivos.

2.º Quais os chefes de missão diplomática de caráter permanente, em exercício, disponibilidade ou no desempenho de outras funções, cujas nomeações não foram aprovadas pelo Senado e os números e datas dos respectivos atos.

Sala das Sessões do Senado Federal, 1 de outubro de 1946. — *João Villasbôas.*

O SR. PRESIDENTE — Serão pedidas as informações a que se refere o nobre Senador, independentemente da vigência do Regimento.

Continua o expediente. (Pausa.)

O SR. ALFREDO NEVES — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALFREDO NEVES (\*) — Sr. Presidente, não é sem emoção que venho, hoje, à tribuna, porque, integrando ainda o funcionalismo desta Casa, fui elevado a uma das cadeiras do Senado. E' natural, portanto, que, ao dirigir a palavra a V. Ex.ª e aos ilustres colegas confesse a grande satisfação de que me acho possuído por ombrear com os meus pares deste ramo de Poder Legislativo.

Por outro lado, constrange-me vir à tribuna para, na primeira oportunidade que se me oferece, pedir à Casa um voto de pesar pelo falecimento de antigo companheiro de trabalho — Mário Lopes de Castro — há pouco falecido e que era um dos mais ilustres taquígrafos do Senado. Para aqui ingressou Lopes de Castro mediante concurso memorável e provas brilhantes que lhe gragearam, facilmente, um lugar no eficiente corpo taquígráfico desta Casa. Não era, porém, apenas um profissional da taquígrafia. Na medicina — profissão que exerceu com grande abundância d'alma — não se restringia à lida do consultório, a atender aqueles que lhe retribuíam o trabalho, porque a bondade de seu coração o levava a todos os bairros pobres desta cidade. Por tudo isso foi Mário de Castro um dos expoentes da classe médica, sendo verdadeiramente daqueles que exercem a medicina como sacerdócio.

Além de médico, era também exímio escritor. Autor de várias obras publicista, jornalista, constantemente perlustrava as colunas da imprensa carioca, escrevendo sobre sua profissão e temas literários. Deixa no seu acervo, entre outros livros, um “Método de Taquígrafia”, pelo qual a muitos jovens proporcionou ingresso na profissão. Entre suas obras literárias destaca-se a que teve grande repercussão em sua época: “No tempo em que os homens falavam”.

Tenho para mim que não podemos deixar passar despercebido, sem que figure nos anais do Senado Federal, nosso pesar pelo falecimento do saudoso companheiro que, dignificando a medicina, foi também um dos nossos mais eficientes e mais hábeis taquígrafos.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Requeiro, portanto, a V. Ex.<sup>a</sup>, Senhor Presidente, consulte a Casa sobre se consente em que seja inserto na ata dos nossos trabalhos um voto profundo de pesar pelo falecimento de Mário Lopes de Castro

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador pelo Estado do Rio requer que se consulte a Casa sobre se consente na inserção em ata de um voto de pesar pelo desaparecimento do funcionário do Senado Mário Lopes de Castro.

Os srs. senadores que aprovam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Continua o expediente. (*Pausa.*)

O SR. MATHIAS OLYMPIO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. MATHIAS OLYMPIO — Sr. Presidente, ao entrar ontem na Casa, fui informado pelo meu prezado amigo senador Ferreira de Souza, eminente relator do projeto de Regimento Interno do Senado Federal, em elaboração, que o mesmo não iria permitir que os discursos proferidos nesta Casa fôsem lidos. Vinha no propósito de apresentar uma emenda a esse Regimento no sentido de que, a exemplo do que já se permite na outra Casa do Congresso, os discursos dos Senadores pudessem ser, aqui como lá, lidos pelos seus autores. Felizmente, S. Ex.<sup>a</sup> me tranquilizou e acaba de me informar que do Regimento constará essa faculdade que vinha pleitear.

O Sr. Ferreira de Souza — Peço permissão para dizer que figurava no meu projeto, repetindo regimentos anteriores, a proibição de discursos escritos, Mas, em virtude mesmo das ponderações de V. Ex.<sup>a</sup> retirei-a, de forma que meus ilustres companheiros de Comissão nem sequer tiveram ciência prévia da sugestão e eu, de minha parte, não ofereceria qualquer emenda nesse sentido.

O SR. MATHIAS OLYMPIO — Obrigado pela informação.

Eu sei, Sr. Presidente, que esta minha idéia é contrária à tradição da Casa. Reconheço que os discursos improvisados têm melhor repercussão no seio do auditório e despertam mais

interêsse entre os ouvintes. Entretanto, há orador e oradores, e àquelles do meu quilate, escrevendo ou improvisando, não conseguem absolutamente aumentar o interêsse dos ouvintes. (*Não apoiados gerais.*)

O Sr. Ferreira de Souza — Os oradores do quilate de V. Ex.<sup>a</sup> devem sempre falar de improviso.

O SR. MATHIAS OLYMPIO — Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

Sr. Presidente, prefiro ler meus discursos, porque, desta forma, evitarei qualquer traição de minha memória. Além disso, minha imaginação poderá levar-me a dizer coisas que não tenha em vista pronunciar. Assim, prefiro fazer sempre meus discursos lidos.

A proibição estabelecida no Regimento impediria que ocupassem a tribuna os tímidos, porque ficariam apavorados com a idéia de improvisar perante tão seletto auditório, o que, talvez, acarretasse prejuizo para a Casa, porque apesar de tímidos poderiam esclarecer certos assuntos que aqui fôsem debatidos.

Sr. Presidente, já que não temos lei interna regulando os nossos trabalhos, já que o Regimento que está sendo elaborado, vem ao encontro de meu desejo, pediria a tolerância de Vossa Ex.<sup>a</sup> permitindo lêsse eu algumas considerações sobre o Decreto-lei n.º 9.845.

(*Lendo*) — Para cumprir obrigações internacionais assumidas pela Nação, o Govêrno Federal baixou o referido Decreto, criando a "Fundação Rio Branco", cuja finalidade será "satisfazer as vitais necessidades da obra de educação, ciência e cultura", conseqüente de compromissos contraídos com a nossa adesão à Organização Educativa, Científica e Cultural das Nações Unidas. Só temos que louvar o empenho e interêsse demonstrados pela nossa Chancelaria cuidando sem demora em dar corpo a instituição que visa criar e manter clima internacional propício ao real e efetivo entendimento entre os povos. Não se poderá obscurecer a função importantíssima que esse organismo irá desempenhar para o advento de um regime de paz e de harmonia entre as nações. Estabelecerá elos de ligação entre os povos, planando acima das ocasionais e inevitáveis divergências entre as Nações Unidas. No momento em que forças poderosas procuram manter fricções

e atritos, ampliando as dificuldades naturais de um mundo que busca novas bases em que se apóie para assegurar a paz, é dever de todos nós dar incondicional apoio às medidas que objetivam a cooperação internacional.

Por tudo isso, é constrangido que venho apresentar reparos à medida governamental que determina às instituições de previdência social contribuírem, obrigatoriamente, para a "Fundação Rio Branco". Para constituir o seu patrimônio, cada Instituto de Aposentadoria e Pensões contribuirá com meio milhão de cruzeiros para ocorrer às suas despesas e entrará com uma anuidade que ascende a sessenta mil cruzeiros.

Mas, Senhor Presidente, se a "Fundação Rio Branco" é um organismo sob a supervisão direta do Ministério do Exterior, se a sua finalidade tende a enquadrar-se dentro das obrigações internacionais que como Nação nos incumbe, por que procurar fonte de renda estranhas às possibilidades orçamentárias? Mas, se o regime de economias a tanto nos leva, por que deverão as instituições de previdência social ser obrigadas a desfalcocar seu patrimônio para atender despesas por completo alheias às suas finalidades específicas?

O Sr. Aloysio de Carvalho — Muito bem.

O SR. MATHIAS OLYMPIO — (lendo) — Talvez o Governo Federal se tenha impressionado com o que se propala e rumoreja de há muito — que os Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões são entidades milionárias, cujos balanços apresentam ativos fabulosos. Mas, se isso é verdade, se os nossos homens públicos se convenceram de que não é rumor, porém realidade o que se boateja, então, ou devemos diminuir os descontos forçados que pesam sobre os miseráveis salários dos trabalhadores brasileiros ou devemos proporcionar a esses maiores e melhores benefícios.

O Sr. Hamilton Nogueira — Muito bem.

O SR. MATHIAS OLYMPIO — O que não se justifica, o que não se compreende, o que é clamoroso e chega a ser revoltante é que uma classe faminta e desnutrida seja obrigada a contribuir para a manutenção e instalação de serviços públicos que

deverão ser custeados com as rendas orçamentárias da União.

Mas, Senhores, o desacerto da medida governamental ainda mais se evidencia quando sabemos que várias das instituições de previdência social não recebem as cotas devidas pelo Governo. E, fato bem grave, delas há cujos balanços apresentam *deficits* assustadores provenientes do não cumprimento das obrigações governamentais.

O Sr. João Villasbôas — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

O SR. MATHIAS OLYMPIO — Com muito prazer.

O Sr. João Villasbôas — As instituições de previdência social, até este momento, não conseguiram atingir o pagamento cem por cento das pensões. Estão pagando na média de setenta por cento.

O SR. MATHIAS OLYMPIO — Agradeço o aparte do nobre Senador. S. Ex.<sup>a</sup> verá, no decorrer da minha exposição, que me assiste toda a razão ao fazer as minhas considerações. (continuando a ler) Em um país onde a causa pública fôsse considerada, tal fato seria inconcebível. Entretanto, entre nós, é uma situação que os anos vão agravando porque a nossa incúria e a nossa irresponsabilidade mantêm o mais absoluto desprezo pela opinião pública.

Quinze anos de ditadura educaram os nossos dirigentes no costume de improvisar soluções para os problemas. Não existe preocupação em estudá-los, para só então, serem apresentadas medidas concretas. Vivemos no reino do provisório. Remediam-se às situações. Adiam-se para o futuro as resoluções definitivas. É a incerteza como estado normal e a Nação, até há pouco, despertara sempre com a preocupação de encontrar um novo Decreto-lei imediatista, cuja única justificativa era atender um interesse do momento.

Quero acreditar que as preocupações do Senhor Presidente da República não lhe hajam permitido examinar e estudar ainda o problema da previdência social, para concertar medidas que visem repô-lo em seus devidos termos. Nossos ouvidos e nossos olhos estão acostumados a ouvir e a ler que, no particular, somos pioneiros e no Brasil as demais nações devem vir buscar diretrizes e soluções. A imprensa oficiosa e o DIP em maior escala convenceram-nos de havermos

alcançado o equilíbrio e a perfeição; às gerações vindouras caberia apenas o papel de ajustar detalhes e, principalmente, cuidar para que a filha querida da ditadura não sofresse mutilações de falsos adoradores.

E será essa a realidade? Na verdade dispomos de um sistema de assistência e previdência social proporcionando efetivo amparo ao trabalhador nacional? Conta o nosso operário, mesmo o dos grandes centros, com organismos de amparo imediato e eficaz, capaz de atendê-lo nos casos de desemprego involuntário ou mesmo quando inválido ou enfermo? Pode a burocracia do Ministério do Trabalho dizer à Nação haver proporcionado ao trabalhador tranquilidade quanto ao seu futuro e assegurado à sua família um mínimo indispensável para mantê-la ao abrigo da mendicância ou da miséria?

Todavia, não alimentemos ilusões sobre a estabilidade das instituições de previdência social. Os seus orçamentos sofrem continuadas investidas do poder público, que dêles dispõe em finalidades alheias aos seus fins. Tomemos, tão somente como exemplificações, algumas das rubricas encontradas nos balanços de alguns dos institutos mais importantes e referentes ao exercício de 1945. Assim é que o Instituto dos Bancários apresenta um crédito de Cr\$. . . . . 34.076.117,80 da cota de previdência ainda não paga, havendo a assinalar uma deficiência da referida cota de Cr\$ 10.784.813,60. Com o Instituto dos Comerciantes a situação apresenta-se mais grave: o Governo Federal tem valores a realizar na importância de Cr\$ 350.469,40. E que dizermos do Instituto dos Industriários — credor de Cr\$ 875.780.716,40 e com um *deficit* técnico de mais de um bilhão de cruzeiros (Cr\$ . . . . . 1.000.381.364,10, em números precisos). Possuído de alarmante sentido de irresponsabilidade, o Governo da União obrigou essa instituição deficitária a *despesas especiais* (!), de caráter compulsório, no total de Cr\$. . 14.272.618,60, só no exercício de 1945. Como exemplo ilustrativo de uma época onde o patrimônio nacional vivia à disposição de uma ditadura para-fascista e, como toda ditadura, corruptora e corrompida, pode-se apontar, com o próprio Instituto dos Industriários, contribuições vultosas desviadas para o Departamento Nacional de Informações, a Campanha Nacional

de Aviação, a "Fundação Getúlio Vargas", alistamento eleitoral ex-offício e, por último, embora, talvez, não seja pela última vez, a "Fundação Rio Branco".

Agora que todos esperávamos um paradeiro a esses desvios injustos, surge a "Fundação Rio Branco", que mantém um curso destinado à formação de candidatos à carreira diplomática, à qual concorrem, justamente, os filhos das classes mais abastadas. Chegamos, assim, ao paradoxo de obrigar os pobres, cujos filhos continuam sem roupa, descalços e sem escolas, a concorrerem com as contribuições arrancadas de seus míseros salários para formar os nossos diplomatas. Que eles se eduquem, está certo, mas que essa educação não seja feita com sacrifícios de brasileiros que percebam um mínimo indispensável à manutenção de sua subsistência. Esta injustiça é tanto mais gritante quanto é certo que da carreira diplomática são afastados negros e mulatos, como se não fôssemos uma democracia de mestiços.

Um outro reparo a fazer é o de que os interessados pela Fundação "Rio Branco", para aferir da competência dos candidatos à carreira, estabeleceram um processo de seleção diferente do que é observado e seguido em todos os ministérios, não havendo, portanto, razão para se modificar o estabelecido, a menos que não se queira pôr em dúvida a honestidade dos concursos feitos pelo DASP, o que, evidentemente, é uma injustiça, porquanto, até agora, não houve uma acusação séria ao critério seletivo adotado por esse Departamento. Acresce, ainda, a circunstância de que os concursos patrocinados pelo DASP são realizados em todos ou quase todos os Estados, tornando, portanto, o serviço público acessível a todos os brasileiros.

Os institutos de aposentadorias e pensões alcançados por essa medida nada têm a ver, direta ou indiretamente, com as instituições beneficiadas com as migalhas arrancadas à fome crônica de seus miseráveis associados, forçados a um desconto obrigatório de seus salários, pelo Governo, que não paga as contribuições por ele próprio instituídas e, abusando da força, desvia para custear despesas até com alistamento eleitoral as pequenas contribuições tão penosamente acumuladas.

Felizmente, já foi divulgado pela imprensa, embora sem confirmação

oficial, que "o serviço atuarial do Ministério do Trabalho já encaminhou ao Governo detalhada exposição em que se evidencia o desvio daquela reserva para fins estranhos à sua finalidade", adiantando a informação que, em face da revelação, o "governo havia mandado sustar, até segunda ordem, a última sangria imposta ao patrimônio da previdência social em favor da "Fundação Rio Branco" — destinada à formação de diplomatas para o Itamarati — sangria que fôra estipulada em quinhentos mil cruzeiros para cada um daqueles Institutos".

Para atender a tais *despesas especiais*, só o Instituto dos Industriários, no exercício passado, custinou mais de quatorze milhões de cruzeiros.

Para compensar sangria tão forte são os Institutos de Aposentadoria e Pensões obrigados a fazer passar para segundo plano as inversões que, têm sentido social mais acentuado, como as casas populares (hoje objeto de especulação eleitoral, por intermédio de mais uma fundação), os hospitais e as creches, as escolas, os portos, as indústrias básicas para, de preferência, procurar nos financiamentos de imóveis, nos grandes centros urbanos, juros mais elevados.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que tinha a apresentar ao Senado Federal. (*Muito bem. Muito bem. Palmas.*)

(*Durante o discurso do Senhor Mathias Olympio, o Sr. Presidente passa a presidência ao Sr. Mello Vianna, vice-presidente.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente (*Pausa*)

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Ferreira de Souza.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (\*) — Sr. Presidente, já é tempo de dar uma boa notícia à Casa: — a Comissão de Regimento desempenha-se de sua tarefa, fazendo entrega à Mesa do projeto, que elaborou após vários dias de estudos e debates.

Não pretendo, nem pessoalmente, nem em nome de meus nobres companheiros de Comissão, justificar este trabalho. Certo, não nos moveu preocupação de originalidade, porque, pró-

priamente, não criamos. Venho dizer ao Senado apenas que, aproveitando a tradição e os antigos regimentos da Casa, adaptamo-los às novas funções constitucionais e ao momento que estamos vivendo. Parece-nos, mesmo, que, no tocante às questões consideradas cruciais, tais como a representação das minorias nas comissões permanentes e, sobretudo, na Comissão Diretora, chegamos a conclusão mais ou menos aceitável.

E' possível que a sabedoria dos eminentes colegas nos esclareça, apontando-nos os enganos e revelando-nos, mesmo, os erros, em que, por ventura, tenhamos incidido. O que, porém, nos consola é dizer à Casa que trabalhamos o quanto possível e demos de nós mesmos o máximo para podermos organizar um projeto condizente com a nossa situação e com a dignidade deste ramo do Parlamento Nacional.

Sr. Presidente, fazendo chegar à Mesa o projeto, a Comissão apresenta também à consideração da Casa uma indicação.

Estamos, é sabido, sem regimento e não temos, sequer, uma forma de discutir e votar o próprio projeto ora apresentado. Por esse motivo, a Comissão redigiu indicação traçando normas preliminares para a discussão e votação do Regimento, nos seguintes termos:

Vem a Mesa e é lida a seguinte:

### INDECAÇÃO N.º 3

Indicamos que a discussão e votação do Regimento se faça da seguinte forma:

I — Publicado o projeto no "Diário do Congresso" e distribuído em avulsos, entrará êle em discussão durante 48 horas, podendo qualquer senador apresentar emendas.

II — Findo aquêlê prazo, se houver emendas, voltará o projeto com as emendas à Comissão de Regimento, para opinar sôbre as últimas em 48 horas.

III — Não havendo emendas, será o projeto submetido à votação por seções ou capítulos, salvo o destaque de disposições isoladas a requerimento de qualquer senador.

IV — No primeiro caso, o projeto e as emendas, com ou sem parecer, serão incluídos na ordem do dia da sessão que se realizar após as 48 horas previstas no número II.

(\*) Não foi revista pelo orador.



V — O parecer com as emendas serão também publicados no "Diário do Congresso" e em avulsos.

VI — Finda a votação na forma do n.º III, voltará o projeto com as emendas aprovadas à Comissão para redigir o vencido, devendo a redação ser discutida e votada em globo, salvo os destaques porventura requeridos e deferidos.

Sala das Sessões, em 1 de Outubro de 1946 — *Mello Vianna* — *Ferreira de Souza*, Relator — *Alvaro Adolpho*.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Como signatário da indicação, peço ao Sr. 2.º Secretário que assuma a presidência.

*O Sr. Mello Vianna passa a presidência ao Sr. João Villasbôas, 2.º Secretário.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a indicação apresentada pela Comissão encarregada de elaborar o projeto de Regimento.

O SR. ETELVINO LINS — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ETELVINO LINS — Sr. Presidente, todos estamos empenhados em que seja votado o mais depressa possível o Regimento da Casa. Quer me parecer exíguo, no entanto, o prazo de 48 horas, sugerido para a apresentação de emendas. O projeto de Regimento que acaba de ser enviado à Mesa, além de extenso — pois se compõe, segundo estou informado, de cerca de duzentos artigos — contém matéria absolutamente nova, que requer cuidado especial, matéria essa decorrente das atuais atribuições conferidas ao Senado pela Constituição de 18 de Setembro. Tomo, assim, a liberdade de sugerir que o prazo para recebimento de emendas seja ampliado, digamos, para 72 horas.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente, apenas uma declaração. De acôrdo com a opinião do nobre Senador Alvaro Adolpho, comigo concertada, e que penso corresponder à do Sr. Senador Mello Vianna, concordamos com o prazo de 72 horas, em vez de 48, para o recebimento de emendas.

O SR. IVO d'AQUINO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Ivo d'Aquino.

O SR. IVO d'AQUINO — Sr. Presidente, eu solicitaria que, em lugar de "72 horas", se dissesse "3 dias", porque, no primeiro caso, contaríamos hora a hora, ao passo que, no segundo, o prazo seria computado do dia seguinte ao da publicação.

Era o que desejava pedir. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — A Comissão está de acôrdo com a proposta do Sr. Senador Ivo d'Aquino?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais quem peça a palavra, submeterei ao voto da Casa a indicação com esta emenda: em vez de "48 horas", diga-se: "3 dias".

Os Srs. que a aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Está aprovada.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte:

#### ORDEM DO DIA

Trabalhos da Comissão de Regimento.

(*Levanta-se a sessão*), às 15,30 horas.

## 7.<sup>a</sup> Sessão em 2 de Outubro de 1946

PRESIDENCIA DO SR. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

As 14 horas e 30 minutos, comparecem os Srs. Senadores:

Alvaro Maia.  
Waldemar Pedrosa.  
Alvaro Adolpho.  
Clodomir Cardoso.  
Mathias Olympio.  
Plínio Pompeu.  
Georgino Avelino.  
Ferreira de Souza.  
Novaes Filho.  
Eteivino Lins.  
Cícero de Vasconcelos.  
Góes Monteiro.  
Walter Franco.  
Aloysio de Carvalho.  
Pinto Aleixo.  
Attilio Vivacqua.  
Henrique de Novaes.  
Alfredo Neves.  
Pereira Pinto.  
Hamilton Nogueira.  
Carlos Prestes.  
Mello Vianna.  
Dario Cardoso.  
João Villasbôas.  
Vespasiano Martins.  
Flávio Guimarães.  
Ivo d'Aquino.  
Ernesto Dornelles (28).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Magalhães Barata.  
Olavo de Oliveira.  
Adalberto Ribeiro.  
Vergniaud Wanderley.  
Durval Cruz.  
Levindo Coelho.  
Marcondes Filho.  
Pedro Ludovico.  
Roberto Glasser.  
Getulio Vargas (10).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 28 srs. senadores. Está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETARIO, servindo como 2.º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O SR. 1.º SECRETARIO procede à leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

#### Ofícios:

Do Juízo de Direito da Comarca de Itaperuna, remetendo cópia autêntica do termo da audiência daquêle Juízo, em que foi tributada homenagem à promulgação da Constituição. — Inteirada.

#### Telegramas:

Do Presidente da Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul, congratulando-se pela volta ao País do regime constitucional e afirmando a disposição em que se encontra o comércio riograndense de colaborar com o Poder Legislativo no sentido de normalizar a vida econômica do País. — Inteirada.

Do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, agradecendo a comunicação da eleição da Mesa do Senado. — Inteirada.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente. (*Pausa.*)

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Hamilton Nogueira.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (\*) — Sr. Presidente encampada a Organização Henrique Lage, como todos sabem, determinou o Governo, entre as primeiras medidas, a demissão de oito médicos, 6 advogados e cerca de 600 trabalhadores. Alegou-se como

---

(\*) Não foi revisto pelo orador.

motivo a compressão de despesas em face do "deficit" da companhia.

Evidentemente, perante a lei, esses funcionários poderiam ser dispensados sem aviso prévio e sem indenização, como, de fato, não tiveram. No entanto, na trágica situação que atravessamos, tenho para mim que o aumento dos sem trabalho agrava a crise econômico-financeira. Por outro lado, quero crer que não é com a demissão de técnicos, funcionários e trabalhadores que resolveremos o problema econômico do Brasil.

Estou entre aquêles que trabalham e pretendem trabalhar pela compressão das despesas. Julgo que o Governo tem a obrigação de evitar obras sumtuosas, a de reduzir verbas, inclusive as dos chamados "Serviços de Documentação".

Quando entrar em debate, nesta Casa, a proposta orçamentária, terei oportunidade de mostrar a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, como são inúteis as publicações desse serviço, que outra coisa não tem feito, até hoje, senão vangloriar diretores de seções, ministros e chefes de Estados. De certo Ministério terei oportunidade de mostrar como das páginas de alguns anais apenas constam cartões de felicitações, de agradecimentos. Ora tais impresos custam alguns milhões de cruzeiros.

Como disse, Sr. Presidente, não se resolverá o problema econômico do Brasil com a exoneração de funcionários. Podemos reduzir-lhes o número, à medida que as vagas forem ocorrendo; mas, na situação atual, lançar qualquer pessoa à miséria, em 24 horas, sem a menor indenização e sem aviso prévio, é verdadeiramente não compreender o momento trágico por que passamos. A democracia de hoje tem outro aspecto: é vivida no povo e para o povo.

A favor dêste requerimento, ofereço ainda outro argumento. Trata-se de indústria fundamental, como soe ser a de construção naval, que só poderá tender ao crescimento, e, portanto, deve ser auxiliada e intensificada no momento presente.

Na indústria não se resolvem problemas com a demissão de funcionários, mas intensificando a produção.

Assim, Sr. Presidente, ouvida a Casa, e na hipótese de que concorde, peço a V. Ex.<sup>a</sup> envie ao Sr. Ministro da

Fazenda êste requerimento em que solicito a reconsideração do ato do superintendente da Organização Henrique Lage.

Vem à Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 3-1946

"Considerando que oito médicos, seis advogados e algumas centenas de trabalhadores foram demitidos da Organização Henrique Lage, sem aviso prévio e sem qualquer indenização;

Considerando que o motivo alegado não justifica as demissões, por isso que no terreno industrial, e particularmente no ramo de construção naval o problema econômico não se resolve com a exoneração de técnicos e de trabalhadores, mas sim com a intensificação da produção;

Considerando que no momento de crise angustiante que o Brasil atravessa o aumento dos "sem trabalho" só poderá concorrer para agravar a situação econômico-financeira do povo;

Considerando que mais de três mil trabalhadores ficarão sem assistência médica eficiente, pois os cinco médicos de que a Organização ainda dispõe não poderão cuidar de tantas pessoas, cabendo-lhes, como lhes deve caber, a realização de exames médicos periódicos;

Requeiro que, ouvida a Casa, se solicite ao Sr. Ministro da Fazenda a reconsideração do ato do Superintendente da Organização Henrique Lage". — *Hamilton Nogueira*.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Vai a imprimir o requerimento.

Continua a hora do expediente. (*Pausa.*)

O SR. IVO d'AQUINO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO d'AQUINO — Sr. Presidente, ontem foi, certamente, um grande dia para a imprensa brasileira: O Jornal do Comércio comemorou seu 120.º aniversário. Excusado é dizer que a passagem dessa data foi, de si,

não só uma honra para aquêles prestigioso órgão, como, ao mesmo tempo, para tôda a imprensa brasileira, da qual o *Jornal do Comércio* é um dos mais legítimos expoentes.

Sem dúvida, fica bem que, no Senado da República, se preste homenagem a um órgão do jornalismo nacional que, por mais de um século de existência, tem sido o registro fiel e sereno dos acontecimentos políticos, sociais econômicos e históricos do Brasil. Num país como o nosso, em que as tradições raramente são conservadas e cultuadas com tenacidade, não pode deixar de nos fazer bem ao espírito verificar que um diário, como o "*Jornal do Comércio*", logrou atravessar longa vida, servindo continuamente a ideais que foram sempre os mais nobres e alevantados. Folhear suas páginas, no dilatado transcurso de sua existência, é, por certo, acompanhar, de alguma forma, a história do Império e da República. E' de ressaltar-se que jamais êsse velho órgão perdeu a serenidade e compostura, mesmo nos lances em que foi obrigado a participar da aerna política como combatente. Orientando-se por êle, sempre lucrou a opinião pública:

Muitos seriam os nomes a lembrar dentre aquêles que o tem dirigido. Quero, porém, — porque estão ainda próximos de nós — rememorar os de dois diretores que deram, sem dúvida alguma, grande prestígio àquele órgão: José Carlos Rodrigues e Félix Pacheco. Atualmente, é o *Jornal do Comércio* dirigido por um dos jornalistas mais brilhantes do nosso país, o Dr. Elmano Cardim.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Muito bem.

O SR. IVO d'AQUINO — .... que, ali, continúa as velhas tradições dêsse órgão que não é, apenas, lustre para a imprensa brasileira, mas também para a Nação. Estou certo de que êsse meu voto será acompanhado por todos, a fim de que a continuidade do *Jornal do Comércio* esteja sempre a serviço dos altos interesses da coletividade brasileira.

Assim, Sr. Presidente, apresento êsse requerimento e solicito a Vossa Excelência seja submetido ao conhecimento da Casa. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem à Mesa e é lido o seguinte

#### REQUERIMENTO

"Requeiro seja consignado em ata um voto de congratulações à imprensa brasileira pela passagem ontem do 120.º aniversário da fundação e publicação do prestigioso e tradicional órgão, "*Jornal do Comércio*", ao qual inestimável serviço deve a cultura brasileira, nas suas mais nobres e elevadas manifestações."

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o requerimento.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Senador *Ferreira de Sousa*.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (\*) — Sr. Presidente, a bancada de senadores filiada à U.D.N. vem trazer seu aplauso à moção Ivo d'Aquino.

O registro por ela pretendido honra não somente a imprensa brasileira como o próprio Parlamento. Se aqui estamos para cuidar dos interesses nacionais e nos reunimos com o fito precípua do bem da pátria sob todos os aspectos — econômico, moral e cultural — não é de estranhar que, neste instante, tome a atitude de aplaudir, com meus companheiros, a moção pleiteada.

O *Jornal do Comércio* é — como disse o nobre Senador Ivo d'Aquino — marco notável na vida intelectual do Brasil. Ninguém que se interesse pelo nosso desenvolvimento mental que estude a história da inteligência brasileira ou examine os anais da imprensa e mesmo do Parlamento, pode esquecer o grande órgão que, prestigiando-se, como se prestigia, tanto tem elevado as instituições e o Brasil. Posso mesmo dizer que o *Jornal do Comércio* é hoje uma espécie de elemento indispensável à nossa história. Seus cento e vinte anos de existência são outros tantos de dedicação constante à vida do país. Parece-me que nenhuma reconstituição histórica se poderá fazer dêsse período, sem uma consulta ao "velho órgão". Quanto à atuação que sempre teve na imprensa brasileira, é

(\*) Não foi revisto pelo orador.

conhecida sua integridade, a dignidade com que defende as causas a que se dedica e a serenidade com que encara todos os problemas nacionais.

Nos mais acêsos, nos mais agitados momentos da vida pública do país, quando as idéias se chocam e os interesses travam batalha constante, o *Jornal do Comércio* é sempre, a voz da serenidade e do bom senso, uma espécie de arauto das tradições brasileiras, mostrando que a pátria não se constroi só no dia a dia, mas vive também no passado e na opinião daqueles que não se entregam aos entusiasmos fáceis.

Certo, tãda a imprensa brasileira merece elogio. Não há no Brasil órgão de publicidade que não tenha em seu ativo notável porção de defesa do interesse nacional. Podemos, porém, dizer que o *Jornal do Comércio* concentra todos êsses requisitos. E no instante em que o Parlamento presta justa homenagem a êsse grande órgão da imprensa do país, um dos mais antigos e tradicionais e, possivelmente, o mais sereno, embora não mais patriótico que os mais, reverencia, ao mesmo tempo, todo o jornalismo nacional.

Fica, pois, muito bem ao Senado a manifestação proposta pelo Senador Ivo d'Aquino.

Pela nossa composição, pelos requisitos constitucionais e pela eleição dos membros desta Casa somos, aqui, de certa forma, representantes da tradição e do espírito de serenidade do país. E é justo que nêste instante nos congratulemos com um jornal, que traduz, de certa forma, o nosso próprio modo de ser, aquilo que a Constituição quer que sejamos.

Por essa razão, Sr. Presidente, a bancada da União Democrática Nacional está de inteiro acôrdo com a moção apresentada, e votará a seu favor, com o maior prazer, por ver na mesma não somente uma homenagem ao *Jornal do Comércio*, mas, através desse velho matutino, tãda a nossa imprensa. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o requerimento. (*Pausa.*)

O SR. CARLOS PRESTES — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CARLOS PRESTES (\*) — Sr. Presidente, quero trazer o meu apôio à moção de congratulações com a imprensa brasileira, pela passagem do aniversário do "Jornal do Comércio", apoio que, sem dúvida, é o do meu partido.

Não posso, entretanto, concordar, *in totum*, com muitas das opiniões aqui exaradas a respeito do "Jornal do Comércio". Votando, por isso, a favor da moção de congratulações com a imprensa brasileira, espero que êste voto sirva para que o próprio jornal compreenda a importância da imparcialidade por parte de um órgão, como êsse, que serve, por excelência, às classes conservadoras.

Infelizmente, não é o que tem ocorrido até agora, mesmo com o noticiário parlamentar. Seu silêncio a respeito de tãdas as opiniões, manifestações, sugestões e discursos pronunciados, não só na Assembléia Constituinte como, agora, no Congresso Nacional, pelos representantes do Partido Comunista, não é ocasional, mas sistemático. E a mim me parece que à própria classe conservadora, ao próprio comércio — de que êsse jornal é, sem dúvida, o mais autorizado órgão, até mesmo por sua idade — seria interessante conhecer a opinião dos representantes do Partido Comunista.

Assim, votando de acôrdo com a indicação apresentada pelo nobre Senador Ivo d'Aquino, espero que o "Jornal do Comércio" saiba, de agora em diante, modificar sua orientação a respeito das manifestações dos comunistas no Parlamento brasileiro, informando seus leitores sôbre o que dizem e abandonando o silêncio habitual com que acolhe tais manifestações. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — O requerimento formulado pelo nobre Senador Ivo d'Aquino, legítimo e ilustre líder da maioria, a manifestação eloqüente do Sr. Senador Ferreira de Sousa, digno líder da União Democrática Nacional, e ainda as expressões do ilustre Senador Carlos Prestes, re-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

presentante do Partido Comunista, bem dispensariam sujeitasse a presidência à aprovação do plenário o requerimento apresentado. O assentimento do Senado está implicitamente dado. Em homenagem, porém, às tradições daquele órgão da imprensa brasileira, permito-me sugerir que a aprovação se acompanhe de uma salva de palmas ao "Jornal do Comércio", na qual vai o nosso desejo de que possa duplicar a idade que já tem, embora, nós, infelizmente, não o possamos acompanhar. (*Muito bem, muito bem. Palmas prolongadas.*)

Continua a hora do expediente.  
(*Pausa.*)

Se mais nenhum sr. senador deseja usar da palavra e não havendo matéria a deliberar, vou levantar a sessão, designando para a ordem do dia de amanhã o seguinte:

ORDEM DO DIA

Trabalhos da Comissão do Regimento.

Levanta-se a sessão às 15 horas.  
horas.

## 8.ª Sessão em 3 de Outubro de 1946

### PRESIDENCIA DO SENHOR NEREU RAIOS, PRESIDENTE

As 14 horas e 30 minutos compareceram os Srs. Senadores:

Alvaro Maia.  
Waldemar Pedrosa.  
Clodomir Cardoso.  
Mathias Olympio.  
Plínio Pompeu.  
Georgino Avelino.  
Ferreira de Souza.  
Adalberto Ribeiro.  
Novaes Filho.  
Etelvino Lins.  
Cícero Vasconcelos.  
Góes Monteiro.  
Durval Cruz.  
Walter Franco.  
Aloysio de Carvalho.  
Pinto Aleixo.  
Attilio Vivacqua.  
Henrique de Novaes.  
Alfredo Neves.  
Pereira Pinto.  
Hamilton Nogueira.  
Carlos Prestes.  
Mello Vianna.  
Dario Cardoso.  
João Villasbôas.  
Vespasiano Martins.  
Flávio Guimarães.  
Ivo d'Aquino.  
Ernesto Dornelles. (29).

Deixaram de comparecer, os Senhores Senadores:

Alvaro Adolpho.  
Magalhães Barata.  
Olavo de Oliveira.  
Verggniaud Wanderley.

Levindo Coelho.  
Marcondes Filho.  
Pedro Ludovico.  
Roberto Glasser.  
Getúlio Vargas. (9).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 29 srs. senadores. Está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata

O SR. 4.º SECRETARIO (*servindo de segundo*) procede à leitura da ata da sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O SR. 2.º SECRETARIO (*servindo de primeiro*) procede à leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

##### Offícios:

Do 1.º Secretário da Câmara, encaminhando projeto de lei que abre pelo Ministério da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 1.800.000,00, para o combate à praga de gafanhotos. — Inteirada.

Do Presidente do Supremo Tribunal Federal, agradecendo a comunicação da eleição da Mesa do Senado. — Inteirada.

Do Juiz de Direito de São Carlos, no Estado de São Paulo, remetendo cópia da ata em que foi consignado um voto de congratulações pelo evento da nova Constituição. — Inteirada.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente. (*Pausa.*)

O SR. PLÍNIO POMPEU — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Plínio Pompeu.

O SR. PLINIO POMPEU — Senhor Presidente, chega-nos de Boston, a dolorosa notícia de que faleceu, ontem, naquela cidade, onde se encontrava a convite do Governo dos Estados Unidos da América do Norte, o Sr. Ministro Waldemar Falcão.

O Ministro Waldemar Falcão, foi membro da Constituinte de 1934 e, depois de promulgada a Constituição, Senador Federal. Na elaboração da Constituição de 1934, destacou-se como um dos iniciadores e autores das leis trabalhistas, circunstância que lhe valeu a eleição, por unanimidade, para Presidente da vigésima quarta Conferência de Genebra, como Ministro do Trabalho.

Ministro do Supremo Tribunal Federal, o conceito unânime dos brasileiros consagrou-o dos mais lidos e íntegros juizes daquela alta Corte de Justiça.

Não desejando e não precisando alongar-me na tribuna consignando os méritos tão conhecidos do meu ilustre conterrâneo, julgo ter justificado o requerimento que, em nome dos representantes do Ceará nesta Casa, tenho a honra de apresentar a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente.

O requerimento é do seguinte teor:

“Requeremos à Mesa que, ouvido o plenário, se digne mandar inserir nos anais dos nossos trabalhos um voto de profundo pesar pelo falecimento na cidade de Boston, Estados Unidos da América, do Senhor Ministro Waldemar Falcão e que seja nomeada uma comissão de senadores para apresentar ao Supremo Tribunal Federal e à família do ilustre morto, o testemunho de nosso profundo pesar por essa grande perda que o país acaba de sofrer”.

Como conclusão do requerimento, que acabo de ler, proponho também, a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, consulte o plenário sobre se concorda em que seja suspensa a sessão em homenagem ao grande morto. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o requerimento que acaba de ser lido e justificado pelo nobre Senador. (*Pausa.*)

O SR. NOVAES FILHO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. NOVAES FILHO (\*) — Sr. Presidente, amigo e admirador do Ministro Waldemar Falcão, quero expressar meu sentimento pela dolorosa notícia, que recebemos, do seu falecimento, nos Estados Unidos da América do Norte.

O ilustre extinto honrou as tradições de inteligência e cultura da gente do nordeste brasileiro. Primeiro, dignificou o magistério. E é certo que, em nenhuma condição, o homem se eleva mais do que exercendo qualquer cargo de ensino. Depois, serviu em todos os poderes da República. No legislativo, para onde o trouxe o voto do povo da sua terra natal, prestou os serviços que os anais do parlamento registam, e pelos quais bem se vê da clarividência do seu talento, da sua cultura e, sobretudo, dos seus grandes propósitos de patriota. Em seguida, como Ministro do Trabalho, assinalou sua passagem pela administração do país de modo a honrar o seu Estado e a bem servir todos os brasileiros. Conduziu-se ali de forma a merecer todos os aplausos e sua gestão foi justamente considerada como de esforço patriótico e ação nobilitante, além de orientada pelo desejo de atender aos interesses dos trabalhadores brasileiros.

Depois de passar pelos poderes legislativo e executivo, foi conduzido ao judiciário, onde também ilustrou seu nome, serviu sua pátria e, mais uma vez, deu renome ao Ceará, tão cheio de dignificantes tradições. A passagem de Waldemar Falcão pelo Supremo Tribunal Federal foi das mais honrosas: revelou-se, nessa alta Corte, juiz estudioso, íntegro e consciente das questões que lhe eram entregues à solução e ao saber jurídico.

Quis ainda o destino que outro assinalado serviço prestasse ao Brasil, em sua marcha para redemocratização. Conduzido ao Tribunal Superior Eleitoral, neste soube pautar seus atos e encaminhar suas diretrizes pelos postulados de servir ao povo, na preocupação constante de elevar o nome do Brasil.

Sr. Presidente, amigo pessoal e admirador do Ministro Waldemar Fal-

(\*) Não foi revisto pelo orador.



cão, sinto-me no dever de consignar, nestas palavras de saudade e de exaltação da sua personalidade, tôda a minha consternação pelo seu falecimento, que se traz grande perda para sua família, é certo que ainda maior para a nacionalidade. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa.*) Está encerrada.

Requer o Sr. Senador Plínio Pompeu que se consigne na ata dos nossos trabalhos um voto de profundo pesar pelo falecimento do Ministro Waldemar Falcão; que seja nomeada uma comissão de senadores para apresentar ao Supremo Tribunal Federal e à família do saudoso magis-

trado nosso testemunho de pesar; e que se suspenda a sessão.

Os srs. que aprovam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Designo os Srs. Senadores Ernesto Dornelles, Waldemar Pedrosa e Plínio Pompeu, autor do requerimento, para, em comissão, apresentarem condolências ao Supremo Tribunal Federal e à família do extinto.

Associando-me às justas manifestações de pesar do Senado, pelo desaparecimento do ilustre brasileiro Ministro Waldemar Falcão, von levantar a sessão.

Havendo matéria urgente a deliberar, convoco sessão extraordinária para às 15 horas.

Levanta-se a sessão às 14,45 horas.

## 9.<sup>a</sup> Sessão em 3 de Outubro de 1946

### (Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

As 15 horas comparecem os Srs. Senadores:

Alvaro Maia.  
Waldemar Pedrosa.  
Clodomir Cardoso.  
Mathias Olympio.  
Plínio Pompeu.  
Georgino Avelino.  
Ferreira de Souza.  
Adalberto Ribeiro.  
Novaes Filho.  
Etelvino Lins.  
Cícero de Vasconcelos.  
Góes Monteiro.  
Durval Cruz.  
Walter Franco.  
Aloysio de Carvalho.  
Attilio Vivacqua.  
Henrique de Novaes.  
Alfredo Neves.  
Pereira Pinto.  
Hamilton Nogueira.  
Carlos Prestes.  
Mello Vianna.  
Dario Cardoso.  
João Villasbôas.  
Vespasiano Martins.  
Flávio Guimarães.  
Ivo d'Aquino.  
Ernesto Dornelles (29).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Alvaro Adolpho.  
Magalhães Barata.  
Olavo de Oliveira.  
Vergniaud Wanderley.  
Levindo Coelho.  
Marcondes Filho.  
Pedro Ludovico.  
Roberto Glasser.  
Getulio Vargas (9).

O SR. PRESIDENTE — Está aberta a sessão extraordinária convocada pelo ilustre Sr. Presidente

do Senado. A matéria urgente que a motiva prende-se ao ofício do Sr. 1.<sup>o</sup> Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando uma proposição que autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito de Cr\$ 1.800.000,00 para combate à praga de gafanhotos.

O SR. CLODOMIR CARDOSO — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CLODOMIR CARDOSO — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, quando cheguei hoje ao Senado, havia-se encerrado a sessão em que foi prestada homenagem à memória do Ministro Waldemar Falcão, que acaba de falecer nos Estados Unidos.

Pedi, agora, a palavra para declarar que a esse preito de saudade me associo de toda a alma.

Membro que fui do último Senado, tive ensejo de conviver com o Dr. Waldemar Falcão, que aqui representava o Ceará, terra de seu nascimento. Pude, então, sentir-lhe de perto o caráter, a inteligência e a cultura. Era um brasileiro que honrava o seu país.

Em todos os postos por que passou mostrou-se verdadeiramente digno; e não foi senão por isto que conseguiu ascender rapidamente dos degraus inferiores da administração nacional ao fastígio das posições públicas. Foi advogado, professor de Direito, Deputado, Senador, Ministro de Estado, e agora, quando a morte o colheu, era Ministro do Supremo Tribunal Federal e membro do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo seu talento e pelo seu amor ao estudo, passava, sem dificuldade, de uma para outra função, e todas

exerceu bem, com retidão, com dignidade e com brilho.

Era orador cintilante, como atestam os anais do Senado e, como registram os arquivos judiciários, foi juiz impecável. Havia sido antes um professor apaixonado pela sua cátedra.

Associo-me, Sr. Presidente, à homenagem com a mágua de quem perde um amigo e com o pesar de quem vê desaparecer um brasileiro que há de fazer falta à nossa Pátria. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lido o expediente enviado pela Câmara dos Deputados.

O SR. 1.º SECRETÁRIO procede à leitura da seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 1 — de 1946

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 1.800.000,00, para atender às despesas com o combate às nuvens de gafanhotos que estão assolando várias regiões do sul do país; revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 2 de outubro de 1946. — *Honório Monteiro*, Presidente. — *Eurico de Sousa Leão*, 1.º Secretário. — *Lauro Montenegro*, 2.º Secretário.

O SR. PRESIDENTE — Srs. Senadores: não dispomos de Regimento que estabeleça a marcha das proposições; determina, entretanto, a Constituição que os projetos de iniciativa da Câmara dos Deputados sejam discutidos no Senado em um só turno.

Submeto à discussão a proposição que acaba de ser lida pelo 1.º Secretário.

O SR. IVO d'AQUINO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO d'AQUINO (\*) — Senhor Presidente, o projeto de lei que acaba de ser enviado ao Senado pela Câmara dos Deputados encerra matéria de urgência, cuja justificação já está feita pelo próprio bom senso

público e através do noticiário da imprensa brasileira.

Ainda não está em vigor nosso Regimento; por isso, sugeriria que, dada a urgência e, — mais do que isso, — a premência da resolução ...

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — A situação é, de fato, premente, pois os gafanhotos já estão vindo há muito tempo.

O SR. IVO d'AQUINO — ... fôsem dispensados os interstícios de publicação e inclusão em ordem do dia para votarmos imediatamente o projeto.

Não sei, Sr. Presidente, se estamos adstritos a parecer sobre o projeto. Pediria à Mesa deliberasse a respeito e, caso necessário, fôsse o referido parecer dado oralmente, para que, tomando conhecimento da matéria, o plenário desde hoje a votasse. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Requer o Sr. Senador Ivo d'Aquino dispensa das formalidades regimentais, respeitados pelo Senado em atenção à tradição, para que seja o projeto imediatamente discutido e votado. Ao mesmo tempo indaga S. Ex.ª se é necessário parecer, e sugere que, em caso afirmativo, seja o mesmo oral.

Submeto em primeiro lugar à apreciação de Casa a dispensa dos interstícios de publicação e de inclusão do projeto em ordem do dia.

O SR. CARLOS PRESTES — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CARLOS PRESTES (\*) — Sr. Presidente, o assunto já está suficientemente esclarecido, através da imprensa e do debate na Câmara dos Deputados. Pessoalmente, estamos de acôrdo com o pedido de urgência e com a dispensa de parecer sobre o projeto de lei remetido ao Senado pela outra casa do Parlamento.

O Sr. *Etelvino Lins* — Mesmo porque não foi votado ainda o Regimento da Casa, não estando, assim organizadas as diversas Comissões.

O SR. CARLOS PRESTES — O próprio parecer oral parece-me dispensável ante a necessidade de nos pronunciarmos desde logo sobre o assunto, realmente de urgência.

Estamos de acôrdo em que foi feliz a Câmara dos Deputados, votan-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

do, com a rapidez com que o fez, o crédito especial de um milhão e oitocentos mil cruzeiros, solicitado pelo Governo para enfrentar a praga de gafanhotos que vem assolando o Sul do País, depois de ter devastado nações vizinhas, como a Argentina e o Uruguai.

Entretanto, Sr. Presidente, consideramos de nosso dever reiterar, no momento em que concordamos com o pedido de urgência para a votação do projeto e quando julgamos realmente útil e necessário armar o Governo com os recursos indispensáveis para enfrentar uma praga que tantos prejuízos ainda pode causar à agricultura nacional, a opinião de que, sendo este o primeiro pedido de crédito especial feito pelo Executivo ao Legislativo, na nova fase constitucional em que entramos, os futuros pedidos de crédito especial devem vir acompanhados de maiores esclarecimentos.

Alias, essa orientação já seria possível no momento, porque a praga dos gafanhotos não é de hoje; data de algum tempo, como acaba de observar o nobre colega Senador Aloysio de Carvalho. No entanto, a mensagem do Poder Executivo que acompanha o projeto nada nos diz a respeito da maneira por que se pretende utilizar o crédito, qual o plano do Ministério da Agricultura, quais os processos para a utilização destes recursos.

Creio de grande importância para a democracia em nossa Pátria o Poder Legislativo demonstrar, neste momento, sua eficiência e patentear também que não entorpece, nem dificulta de forma alguma a ação do Executivo.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Como o afirmam os fascistas.

O SR. CARLOS PRESTES — De outra parte, para facilitar nossa obra e permitir que votemos em consciência assuntos que dizem respeito à fortuna pública, aos recursos, às verbas extraordinárias e especiais, o Poder Legislativo precisa ser mais bem esclarecido. Para isso, deve o Executivo, através do ministério competente, fazer acompanhar seus pedidos de créditos especiais e extraordinários de todas as informações necessárias.

Temos a impressão de que o Ministério da Agricultura ainda não planejou seu trabalho no combate aos

gafanhotos. Pelo menos, segundo observei pela imprensa, ainda nada vimos de prático sobre a maneira por que vão ser empregados os recursos que serão concedidos.

Votamos, portanto, o crédito de um milhão e oitocentos mil cruzeiros confiando no Poder Executivo, mas sem estarmos cónscios de que esses recursos sejam excessivos ou até insuficientes, como aliás, a mim me parece. Creio que a verba de um milhão e oitocentos mil cruzeiros, no momento atual, é reduzida para o combate a uma praga nas condições da que vem sendo noticiada.

Fazemos esta ressalva exclusivamente no sentido de acentuar, no momento em que entramos no regime constitucional e em que é indispensável a colaboração do Legislativo com o Executivo, para o bom andamento dos negócios públicos, a necessidade de que o Governo, através dos ministérios e de seus órgãos técnicos, preste informações em tempo oportuno à Câmara e ao Senado, para que estes possam agir com a necessária rapidez.

Nestas condições, reiterando palavras ontem pronunciadas na Câmara por um membro do nosso partido, o deputado Jorge Amado, e que foram publicadas no "Diário do Congresso" de hoje, declaro que voto a favor da urgência do projeto enviado por aquela Câmara. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Da leitura rápida, a que acabo de proceder, dos documentos enviados pela Câmara dos Deputados, verifico que está discriminada a despesa. Os cálculos foram feitos, segundo consta desta exposição pelo Ministério competente e estão à disposição dos srs. representantes que quizerem compulsá-los para esclarecimento próprio.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — (*Pela ordem*) Sr. Presidente, a União Democrática Nacional apoiará sempre a solução rápida e eficiente dos problemas nacionais. Assim, estamos de pleno acôrdo com a indicação do nobre Senador Ivo d'Aquino.

Pretendia, também, fazer considerações como as que foram desenvolvidas pelo nobre Senador Carlos Prestes. Entendemos que, doravante, essas discriminações devem ser feitas minuciosamente. Compreendemos, entretanto, que as normas são novas, e os nossos ministérios estavam seguindo outra orientação, em que havia

apenas os que mandavam e os que recebiam ordens, do que resultava não serem tais discriminações feitas com a devida minúcia.

Poderá, todavia, ser compensada essa falha: realizado o serviço, deverá o Senado, na prestação de contas que se impõe, ter a discriminação minuciosa da maneira pela qual hajam sido utilizados os dinheiros públicos.

A União Democrática Nacional, repito, está sempre pronta a cooperar para a solução urgente dos problemas nacionais. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Os senhores senadores que concordam com a dispensa de publicação e de inclusão em ordem do dia queiram levantar-se. (*Pausa*).

Está concedida.

Consulto agora o Senado sobre se dispensa o parecer.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — (*Pela ordem*) (\*) — Sr. Presidente, pediria a Vossa Excelência esclarecesse o Senado, uma vez que não temos Regimento, se ainda está em vigor o de 1930, e, no caso afirmativo, se, por ele, pode ser dispensado o parecer, mesmo oral, em casos de urgência. Talvez esse Regimento contenha qualquer dispositivo a respeito.

O Sr. *Etelvino Lins* — Ainda não temos Regimento.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — O parecer, realmente, torna-se desnecessário no caso, dada a publicidade que teve o assunto. A dispensa pleiteada, entretanto, logo no começo dos nossos trabalhos, constitui precedente perigoso.

O Sr. *Etelvino Lins* — Ainda não há comissão para esse fim.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — A comissão poderá ser nomeada *ad hoc*, pelo Sr. Presidente.

Devemos examinar com cuidado o assunto, e verificar, por exemplo, se é indispensável o parecer em qualquer hipótese, mesmo em casos urgentes ou, para usar a expressão do nobre Senador Ivo d'Aquino, de natureza premente, como este, porque os gafanhotos já estão há muito tempo assolando os Estados do Sul. E' de lamentar de fato, que somente quando já chegaram a Jacarepaguá o Governo se lembre de pedir o crédito especial.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Seria de todo o interesse ponderarmos sobre o precedente. (*Muito bem*.)

O SR. PRESIDENTE — Devo informar ao nobre Senador que não estamos subordinados a nenhum Regimento, porque o Senado ainda não votou indicação nesse sentido, a exemplo do que se fez na Câmara dos Deputados. Preferimos elaborar, desde logo, nossa lei interna, cujo projeto já se acha aliás na imprensa oficial.

Não acredito também que o caso crie precedente. A Casa é soberana em suas deliberações, na ausência do Regimento.

Tenho cumpulsado diversos regimentos e reconheço que, por eles, o parecer oral e escrito é indispensável. Mas, no momento, não estamos adstritos a qualquer norma para a marcha dos nossos trabalhos.

Os srs. senadores que dispensam o parecer, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Está dispensado.

Se os srs. senadores desejarem, será feita a leitura dos documentos que acompanham o projeto. (*Pausa*.)

Em debate a proposição concebida nos seguintes termos.

“Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 1.800.000.00. para atender às despesas com o combate às núvens de gafanhotos que estão assolando várias regiões do Sul do País; revogadas as disposições em contrário.”

Não havendo quem peça a palavra, vou submetê-la a votos.

Os senhores que a aprovam queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Está aprovada.

O SR. ETELVINO LINS (*Pela ordem*) — Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., Senhor Presidente, consulte o Senado sobre se dispensa a publicação da redação final do projeto que acaba de ser votado, a fim de que seja remetido imediatamente à sanção presidencial.

O SR. PRESIDENTE — Os senhores senadores que dispensam a publicação da redação final, aceitando a do projeto, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Está dispensada.

O projeto será submetido imediatamente à sanção do Sr. Presidente da República.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte.

#### ORDEM DO DIA

Discussão única do Requerimento n.º 3, de 1946, solicitando reconsideração do ato do Superintendente da "Organização Henrique Lage", que demitiu funcionários e trabalhadores daquela Organização. (Do Sr. Hamilton Nogueira).

*Levanta-se a sessão às 15 horas e 30 minutos.*

## PROJETO DE REGIMENTO INTERNO

### TÍTULO I

#### Das reuniões preparatórias

Art. 1.º Cinco dias antes da data fixada para a abertura do Congresso Nacional, deverão os senadores comparecer ao edifício do Senado, às treze e meia horas, para as reuniões preparatórias, que se realizarão sob a direção da Mesa eleita para a sessão anterior, excluídos os membros que tiverem perdido ou terminado o mandato.

§ 1.º — O senador impossibilitado de comparecer às reuniões preparatórias comunicará esse fato por ofício ao 1.º Secretário, declarando quando poderá fazê-lo.

§ 2.º — Na falta dos membros da Mesa da sessão anterior assumirá a presidência o mais idoso, ocupando os lugares de secretários os quatro mais moços. Faltando apenas os secretários, o provimento se fará na ordem crescente das idades, a começar do mais moço.

Art. 2.º Sempre que estiverem presentes pelo menos cinco senadores em exercício, empossar-se-ão os recém-diplomados que comparecerem, na forma e mediante as formalidades do artigo 15 e seus parágrafos.

Art. 3.º Verificada a presença na Capital Federal da maioria absoluta dos senadores, o Senado comunicá-lo-á à Câmara dos Deputados e ao presidente da República. O mesmo fará se até às vésperas do dia fixado para

a abertura do Congresso Nacional não se verificar tal fato.

Art. 4.º Satisfeito o disposto na primeira parte do artigo precedente e recebida da Câmara dos Deputados a participação de contar ela número suficiente dos seus membros para a instalação solene do Congresso Nacional, o Vice-Presidente convocará os demais senadores para esse ato, encerrando as reuniões preparatórias.

### TÍTULO II

#### Da Mesa

### CAPÍTULO I

#### COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 5.º A Mesa se compõe de um presidente, que é o vice-presidente da República (Constituição, art. 61), e de quatro secretários. Haverá ainda um vice-presidente e dois suplentes dos secretários.

Art. 6.º Ao presidente compete, além das atribuições definidas nos artigos 61, 70, §§ 3.º e 4.º, 71 e 208, parágrafo único, da Constituição Federal:

I — no correr das sessões:

a) abri-las, presidi-las, suspender-las e encerrá-las, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição, as leis e o presente Regimento;

b) assinar as atas respectivas, uma vez aprovadas;

c) determinar o destino do expediente lido, cumprindo a resolução do Senado, se provocado por qualquer senador;

d) decidir as questões de ordem levantadas por qualquer senador;

e) orientar as discussões, fixando os pontos sobre que devem versar, podendo, quando conveniente, dividir as proposições;

f) dar posse aos senadores eleitos e diplomados;

g) propor a prorrogação da sessão.

h) designar a ordem do dia para a sessão seguinte;

i) nomear as comissões especiais e mistas, na forma dos arts. 25, § 2.º, 30, 62 e 63 e os substitutos dos membros das comissões permanentes;

II — Convocar sessões extraordinárias ou secretas durante a sessão legislativa;

III — Solicitar das autoridades as informações e os esclarecimentos pedidos por qualquer senador por intermédio da Mesa;

IV Promover a publicação dos debates e de todos os trabalhos e atos do Senado, impedindo a de conceitos e expressões vedados pelo presente Regimento, inclusive quando constantes de documentos lidos pelo orador;

V — Assinar os decretos e resoluções do Senado;

VI — Assinar a correspondência do Senado com o presidente da República, com o do Supremo Tribunal Federal e com as autoridades estrangeiras de igual categoria;

Art. 7.º Ao vice-presidente compete, além do disposto no art. 213, parágrafo único da Constituição:

a) presidir as sessões conjuntas do Senado e da Câmara dos Deputados (Constituição, art. 41);

b) presidir as sessões da Comissão Diretora, podendo discutir e votar;

c) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

d) superintender as despesas de administração do Senado, em geral, nos limites das autorizações da Comissão Diretora ou do próprio Senado;

e) assinar a correspondência dirigida ao presidente da Câmara dos Deputados.

§ 1.º Quando no exercício da presidência, o vice-presidente terá apenas voto de qualidade.

§ 2.º Sempre que, como senador, quizer o vice-presidente com exercício na presidência oferecer projetos, indicações e requerimentos, bem como discutir e votar, deixará o exercício, da presidência enquanto se tratar do assunto em que intervier.

Art. 8.º Ao 1.º secretário incumbe:

a) ler ao Senado a íntegra de toda a correspondência da Câmara dos Deputados, do presidente da República, dos tribunais e juizes

e dos senadores e, em sumário, qualquer outro papel que deva ser lido em sessão;

b) despachar a matéria do expediente;

c) fazer e assinar a correspondência, salvo nas hipóteses do art. 6.º, n.º VI e art. 7.º, letra e;

d) receber e abrir a correspondência dirigida ao Senado, podendo autorizar o diretor da secretaria a fazê-lo;

e) assinar, depois do Presidente, as atas das sessões, os decretos e as resoluções do Senado;

f) guardar em boa ordem as proposições para apresentá-las oportunamente;

g) providenciar por que sejam entregues aos senadores, à medida que forem chegando, os avulsos impressos relativos à matéria a ser discutida e votada, por forma que essa distribuição se faça, o mais tardar, na véspera da sessão em cuja ordem do dia se incluir o assunto;

h) anotar as discussões e votações do Senado nos papéis sujeitos à sua guarda, autenticando-os com sua assinatura;

i) distribuir, sem demora, papéis às comissões;

j) apor ementas nos projetos recebidos da Câmara dos Deputados, quando não as tiverem;

l) superintender os trabalhos da secretaria.

Art. 9.º Ao 2.º secretário compete:

a) fiscalizar a redação das atas e proceder-lhes à leitura em sessão, assinando-as depois do 1.º Secretário;

b) ler, quando os respectivos autores não o tiverem feito, as propostas, projetos de lei, pareceres das comissões e as emendas oferecidas durante o debate, bem como as indicações e requerimentos a serem votados;

c) lavrar as atas das sessões secretas;

d) assinar, depois do primeiro secretário, os decretos e resoluções do Senado.

Art. 10.º Aos 3.º e 4.º secretários compete:

a) fazer a chamada dos senadores, nos casos determinados neste Regimento;

b) contar os votos em todas as votações;

c) tomar nota das discussões e deliberações do Senado em todos os papéis sujeitos ao seu conhecimento, autenticando-os com a respectiva assinatura;

d) auxiliar o presidente nas apurações das eleições, anotando os nomes dos votados e organizando as listas respectivas para serem lidas imediatamente.

Art. 1.º Os secretários e suplentes substituir-se-ão conforme a sua numeração ordinal e, nesta mesma ordem, substituirão o Presidente, na falta do vice-presidente, caso em que terão apenas voto de qualidade.

## CAPÍTULO II

### DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 12.º A eleição do vice-presidente e dos secretários far-se-á por escrutínio secreto e maioria de votos dos senadores presentes.

Art. 13.º A eleição do vice-presidente se fará em primeiro escrutínio por maioria absoluta de votos. Se negativo o resultado, proceder-se-á a segundo escrutínio entre os dois mais votados. Havendo entre estes mais de um com igual número de votos, concorrerão ao segundo escrutínio os dois mais idosos. Verificado ainda o empate, considerar-se-á eleito o mais velho deles.

Art. 14.º A eleição dos secretários se processará em dois escrutínios sucessivos, um para primeiro e segundo e outro para o 3.º e 4.º, por forma a assegurar a representação dos partidos (Constituição, art. 40, parágrafo único).

§ 1.º A eleição do primeiro secretário far-se-á pela mesma forma da do Vice-Presidente;

§ 2.º Na do segundo, considerar-se-á eleito o mais votado dentre os senadores filiados a partido diverso do a que pertencer o primeiro, sempre que o seu partido obtiver, no seu ou no nome de outro, no mínimo, a quinta parte dos votos manifestados;

§ 3.º A eleição dos terceiro e quarto secretários se fará num só escrutínio, observando-se em relação ao terceiro o disposto no artigo 12. Considerar-se-á eleito quarto, o senador mais votado verso do a que pertencer o terceiro, desde que o seu partido te-

nha obtido, no seu ou nome de outro, a oitava parte dos votos manifestados.

§ 4.º — Se dois partidos obtiverem a quinta ou a oitava parte referidas nos §§ 2.º e 3.º, terá preferência o que, dentre eles, contar maior número de senadores.

§ 5.º — Não se verificando qualquer das hipóteses dos parágrafos 2.º e 3.º deste artigo, as eleições dos 1.º, 2.º e 3.º secretários se farão por maioria absoluta, na forma do art. 12, cabendo ao imediatamente votado para terceiro o lugar de 4.º secretário.

§ 6.º — Para os efeitos dos parágrafos anteriores, computar-se-ão os votos em branco desprezando-se as frações inferiores à metade e inteirando-se as superiores.

§ 7.º — Considerar-se-ão eleitos primeiro e segundo suplentes os dois senadores mais votados para 3.º e 4.º secretários e não eleitos, devendo o segundo ser do partido minoritário que tiver dois secretários.

## TÍTULO III

### Dos Senadores

#### CAPÍTULO I

##### DA POSSE

Art. 15 — O exercício das funções de senador e as suas vantagens começam com a posse.

Art. 16 — A posse do senador eleito e diplomado se realizará perante o Senado, durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, e na fase das reuniões preparatórias, para o que apresentará à Mesa o seu diploma pessoalmente, por officio ao primeiro secretário ou por intermédio do seu partido ou de qualquer senador.

§ 1.º — Presente na Casa o senador eleito, e reunido o Senado, o Presidente designará dois senadores para recebê-lo e introduzi-lo na sala das sessões onde ele prestará o seguinte compromisso: "Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do país, desempenhar fiel e leal-



mente as funções de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil”.

§ 2.º — A posse se realizará em sessão pública e independêrã de número para deliberar.

§ 3.º — Durante a afirmação do compromisso, todos os senadores se manterão de pé.

§ 4.º — Quando forem diversos a prestar o compromisso, somente o primeiro pronunciarã a fórmula constante do § 1.º, dizendo os demais, um por um: “Assim o prometo”.

Art. 17 — O senador será substituído, temporariamente, nos casos de licença ou de aceitação das funções de ministro de Estado, de interventor federal em qualquer Estado ou de secretário de Estado, e, definitivamente, nos de morte, renúncia ou perda de mandato, pelo suplente eleito na forma da lei.

Parágrafo único — O suplente, uma vez convocado, deverá prestar o compromisso na forma do artigo precedente.

## CAPÍTULO II

### DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE SENADOR

Art. 18 — O senador deve apresentar-se no edifício do Senado à hora regimental, para assistir às respectivas sessões, considerando-se ausente o que, sem motivo justo, não participar das votações ou não responder às chamadas com o fim de verificar a existência de número para deliberar.

Art. 19 — Sempre que tiver de ausentar-se por mais de 30 dias, deverá o senador comunicá-lo ao presidente que julgarã da necessidade da sua presença, dando-lhe ciência desse julgamento.

Art. 20. O senador que tiver de ausentar-se por mais de dois meses, deverá solicitar licença ao Senado, ao qual compete deliberar a respeito.

Art. 21. São direitos do senador:

a) tomar parte nas sessões, oferecer projetos, indicações, emendas, requerer, discutir, votar e ser votado;

b) fazer parte das comissões, na forma deste Regimento;

c) falar quando julgar necessário, pedindo previamente a pala-

vra ao presidente, observadas as disposições regimentais;

d) examinar, a todo o tempo, quaisquer documentos existentes no arquivo, não podendo, entretanto, retirá-los;

e) frequentar a biblioteca e utilizar os seus livros e documentos, não podendo, entretanto, retirá-los;

f) frequentar o edifício do Senado e as respectivas dependências, só ou acompanhado de pessoas da sua confiança;

g) utilizar-se dos diversos serviços do Senado, desde que para fins relacionados com o exercício das suas funções;

h) receber diariamente, na sua residência, o “Diário do Congresso Nacional” e o “Diário Oficial”;

i) receber o subsídio.

§ 1.º O senador, ou o seu suplente quando em exercício, não perderã o direito a pensão de aposentadoria que, por ventura, perceber dos cofres públicos.

§ 2.º O senador substituído pelo suplente continua com os direitos constantes das letras d, e e f, perdendo os das demais letras, salvo a parte fixa do subsídio.

§ 3.º O suplente convocado para substituição de um senador perceberã a parte variável do subsídio do substituído, não lhe assistindo direito à ajuda de custo.

Art. 22. Precedendo consentimento da Comissão Diretora, é lícito a qualquer senador fazer retirar, mediante recibo, documentos do arquivo ou livro da biblioteca, para deles utilizar-se em reunião das comissões ou no plenário.

Art. 23. Não é permitido ao senador usar, nos seus discursos, pareceres, votos em separado, declarações de voto ou qualquer outra forma de manifestação de seu pensamento, de expressões ou conceitos desrespeitosos para com outro senador, deputado, para com qualquer das Câmaras do Congresso, ou membro dos poderes públicos, inclusive o vice-presidente da República. Essa proibição se estende aos documentos ou escritos alheios, ainda quando públicos.

§ 1.º Também não é lícito ao senador falar contra o vencido ou referir-se em termos descorteses às deliberações do Senado ou da Câmara dos Deputados.

§ 2.º A Mesa providenciarã por que as expressões ou conceitos

contrários a este artigo não sejam publicados no "Diário do Congresso Nacional" e nos "Anais".

Art. 24. Quando, no correr de qualquer discussão ou discurso o senador infringir este Regimento, o presidente adverti-lo-á usando a fórmula "Atenção!". Se desatendido, a advertência se repetirá sob esta fórmula: "Senhor Senador F ..... , Atenção!". Não bastando essa advertência nominal, o presidente lhe retirará a palavra. Persistindo a desatenção, o presidente convidá-lo-á a deixar o recinto, o que o senador advertido fará imediatamente. A desobediência a essa determinação constitui desacato ao Senado, devendo o presidente suspender a sessão, consignando o incidente na ata respectiva.

Art. 25. Falecendo algum senador durante a sessão legislativa, o Presidente comunicará o fato ao Senado e consultá-lo-á se os seus trabalhos devem ser suspensos nesse dia, deliberando o plenário com qualquer número. Ocorrendo o falecimento na Capital Federal, o presidente nomeará uma comissão de seis membros para acompanhar o préstito fúnebre.

Parágrafo único. Se o falecimento ocorrer na Capital Federal fora do tempo das sessões, o presidente, logo que tenha conhecimento do fato, nomeará, se possível, a comissão a que se refere este artigo. Em qualquer circunstância, o fato constará da ata da sessão em que o Senado dêle tiver notícia.

## TÍTULO IV

### Das Comissões

#### CAPÍTULO I

##### DAS COMISSÕES, SUAS ESPÉCIES E DISCIPLINA

Art. 26. O Senado terá comissões permanentes e especiais.

§ 1.º As comissões permanentes serão eleitas anualmente, no começo de cada sessão ordinária, e servirão durante elas e as sessões extraordinárias.

§ 2.º Salvo a hipótese do art. 53, da Constituição, as especiais serão nomeadas a requerimento de qualquer senador, com aprovação do plenário, indicando previamente o

proponente a matéria que tratar e o número dos respectivos membros.

Art. 27. No dia imediato ao em que se completar a eleição da Mesa, serão eleitas as comissões permanentes e, no dia seguinte ao da criação, as que dependerem de eleição, podendo estas sê-lo na mesma sessão da sua criação, se se tratar de assunto urgente.

Art. 28. Por iniciativa de qualquer senador, em proposição devidamente aprovada, ou em virtude de convite aceito, poderão ser eleitas comissões de cinco senadores no máximo, para representarem o Senado em conferências ou congressos.

Art. 29. A eleição das comissões se fará em dois turnos: No primeiro, os senadores serão convidados a fazer as indicações por escrito, considerando-se eleito o indicado por um número igual ao quociente do número total de senadores com direito de voto pelo de membros a serem eleitos, desprezada a fração inferior à metade e inteirada a superior.

§ 1.º A mesma indicação para a mesma comissão poderá abranger diversos candidatos, desde que assinada por senadores em número múltiplo do quociente, considerando-se eleitos os indicados, na ordem da colocação.

§ 2.º As indicações poderão ser feitas em separado, somando-se os votos obtidos pelo mesmo indicado.

§ 3.º A nenhum senador é lícito assinar mais de uma indicação para a mesma comissão. Se o fizer, será convidado a optar, anulando-se o seu voto se não fizer a opção.

§ 4.º Da mesma indicação poderão constar os nomes para mais de uma comissão.

§ 5.º Se não houver indicação ou o número dos eleitos por essa forma não completar a comissão, proceder-se-á à eleição dos restantes por escrutínio secreto:

a) em cédulas uninominais, proclamando-se eleitos os que atingirem o quociente, se nenhuma indicação tiver sido feita para a comissão;

b) em lista, e por maioria, se se tratar apenas de completar o número.

Art. 31. Quando a constituição da comissão depender de nomeação do

presidente, deverá este fazê-lo, quanto possível por forma a ficar assegurada a representação dos partidos na proporção do quociente referido no artigo anterior, tendo em vista o número dos representantes de cada agremiação partidária.

Art. 32. Dentro de cinco dias a contar da escolha dos seus membros, cada uma das comissões, exceto a Directora e a de que trata o art. ..., deverá reunir-se numa das salas do Senado e, instalados os seus trabalhos, eleger, dentre os seus membros e em escrutínio, secreto, um presidente e um vice-presidente. Findo o prazo acima, sem que se tenha feito essa eleição, serão considerados presidente e vice-presidente os dois mais idosos.

Art. 33. Aos presidentes das comissões compete dirigir-lhes os trabalhos e convocá-las quando julgarem necessário ou lhes fôr solicitado por qualquer dos seus membros.

Art. 34. As comissões se reunirão em salas do edifício do Senado, nos dias estabelecidos, ou mediante convocação especial com a antecedência de, pelo menos, 24 horas, para dia, hora e fim indicados, salvo os casos de urgência.

Art. 35. E' permitido a qualquer senador assistir às reuniões das comissões, discutir perante elas o assunto de que se estiverem ocupando, enviar-lhes informações ou esclarecimentos por escrito e bem assim propor emendas, que poderá fundamentar por escrito ou verbalmente.

§ 1.º As informações ou esclarecimentos apresentadas por escrito às comissões serão impressos com os pareceres, se os seus autores o requererem, e o mesmo se dará com os resumos das observações, desde que os interessados se encarreguem de redigi-los em extrato.

§ 2.º Quando as comissões não adotarem as emendas a elas apresentadas, anexá-las-ão ao parecer, devendo ser as mesmas submetidas à consideração do Senado, depois de prévia e oportunamente apoiadas.

Art. 36. Quando as comissões se ocuparem de assuntos de interesse particular ou procederem a inquéritos, tomarem depoimentos, informações, ou praticarem outras diligências semelhantes, poderão, se o julgarem conveniente, permitir às pessoas directamente interessadas defender os

seus direitos por si ou por procuradores, por escrito ou verbalmente.

Estas comissões poderão requisitar das autoridades legislativas, judiciárias ou administrativas os documentos ou informações de que precisarem.

Art. 37. As comissões é facultado dividirem-se em seções, como entenderem os seus membros, para maior facilidade do estudo, das matérias a elas sujeitas; mas os pareceres serão sempre dados em nome delas, com a assinatura, pelo menos, da maioria dos seus membros.

O Presidente assiná-los-á em primeiro lugar, e o relator será considerado autor.

Art. 38. Os membros da comissão que não concordarem com os fundamentos do parecer apresentado pelo relator ou com a maioria dos seus membros, poderão assinar-se vencidos, com restrições, pelas conclusões, ou dar voto em separado, contando-se como favoráveis ao parecer os votos pelas conclusões e com restrições e contrários os vencidos e em separado.

Parágrafo único. Quando o relator for voto vencido, o parecer será dado pelo membro da maioria que o presidente designar.

Art. 39. As comissões deverão, no prazo de quinze dias, dar os seus pareceres sobre a conveniência da aprovação, rejeição ou adiamento da discussão dos projetos a que se referirem, expondo os motivos com os desenvolvimentos necessários e propondo, desde logo, as suas emendas.

Art. 40. Os pareceres sobre os assuntos mencionados no artigo antecedente dirão da conveniência ou inconveniência de ser o caso discutido em sessão pública do Senado e, com as emendas e votos a elles anexos, serão, guardado o devido sigilo, entregues pelo presidente da comissão ao do Senado, para seguirem os trâmites regimentais.

Art. 41. E' lícito às comissões propor ao Senado a convocação dos ministros de Estado para lhes prestarem esclarecimentos sobre os assuntos em estudo, bem como a realização de diligências ou pedido de informações a qualquer dos outros poderes da União ou à Câmara dos Deputados, sobreestando-se no decurso do prazo a que se refere o art. 38.

Art. 42. Os pareceres das comissões cefativas devem ter assinatura de todos os seus membros, ou, pelo menos, da maioria.

Art. 43. Quando não comparecerem o presidente e o vice-presidente de qualquer comissão, cabe ao mais idoso presidir os trabalhos.

Art. 44. Quando a matéria for despachada a duas ou mais comissões, cada uma apresentará o seu parecer, que será remetido às outras.

Parágrafo único. Estes pareceres só serão impressos depois de se manifestarem tôdas as comissões, sendo, então, distribuídos aos senadores em um só avulso.

Art. 45. Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido.

§ 1.º As atas das reuniões não secretas serão dadas à publicidade no "Diário do Congresso".

§ 2.º Dessas atas constarão:

- a) a hora e o local da reunião;
- b) os nomes dos membros presentes e os dois ausentes com causa justificada, ou sem ela;
- c) a distribuição das matérias, por assuntos e relatores;
- d) os pareceres lidos, em sumários;
- e) referências sucintas aos relatórios lidos e aos debates;

§ 3.º Quando, pela importância da matéria em estudo, convier o registro taquigráfico dos debates, o Presidente solicitará ao vice-presidente do Senado as providências necessárias.

§ 4.º Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata anterior, será assinada pelo presidente da comissão.

§ 5.º As comissões serão secretariadas em suas reuniões públicas por funcionários da Secretaria do Senado.

§ 6.º Aos secretários das comissões competem, além da redação das atas, a organização do protocolo dos trabalhos com andamento dos mesmos.

Art. 46. As reuniões das comissões serão públicas, salvo as exceções previstas neste Regimento ou deliberação em contrário.

§ 1.º Serão sempre secretas as reuniões das comissões para deliberar sobre:

- a) declaração de guerra ou acôrdo sobre a paz;
- b) tratados ou convenções com as nações estrangeiras;
- c) concessão ou negação de passagem de fôrças estrangeiras pelo

ou da sua permanência no território nacional;

d) aprovação da indicação de nomes para os cargos a que se refere o art. 63. I, da Constituição Federal.

§ 2.º Nas reuniões secretas servirá como secretário da comissão por designação do presidente, um dos seus membros.

§ 3.º Só os senadores, os deputados e os ministros de Estado, quando convidados, poderão assistir às reuniões secretas.

§ 4.º As atas das reuniões secretas, uma vez aprovadas no fim da reunião, serão assinadas e encerradas em invólucro lacrado, datado e rubricado pelo presidente e pelo secretário, e assim recolhidas ao arquivo do Senado.

Art. 47. Nos casos de impedimento ou vaga de qualquer dos membros das comissões, o respectivo presidente solicitará do presidente do Senado, nomeação de quem o substitua devendo o último ouvir as bancadas de partidos, por forma que o substituto pertença ao mesmo partido do substituído.

## CAPÍTULO II

### DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 48. As comissões permanentes, em número de onze, são as seguintes:

- 1.ª Diretora;
- 2.ª Finanças;
- 3.ª Constituição e Justiça;
- 4.ª Relações Exteriores;
- 5.ª Trabalho e Previdência Social;
- 6.ª Fôrças Armadas;
- 7.ª Agricultura, Indústria e Comércio;
- 8.ª Viação e Obras Públicas;
- 9.ª Educação e Cultura;
- 10.ª Saúde;
- 11.ª Redação de Leis.

Art. 49. A Comissão Diretora é constituída pelo vice-presidente e pelos quatro secretários. A Comissão de Finanças terá onze membros; a de Constituição e Justiça, nove; as de Relações Exteriores, Trabalho e Previdência Social e Fôrças Armadas, sete e as demais, cinco.

Parágrafo único. Os membros efetivos da Mesa não poderão fazer parte de outra comissão. Os demais senadores não serão eleitos

para mais de duas comissões permanentes, se uma delas fôr a de Finanças, a de Constituição e Justiça, a de Trabalho e Previdência Social e a de Fôrças Armadas, ou para mais de três se se tratar das outras, podendo, entretanto, ser nomeados em substituição temporária.

Art. 50. Para o efeito das eleições dos respectivos membros, quando não houver indicações suficiente as comissões permanentes se dividem em três grupos: 1.º, Comissão Diretora; 2.º, Finanças, Constituição e Justiça, Relações Exteriores, Trabalho e Previdência Social e Fôrças Armadas e 3.º, Agricultura, Indústria e Comércio, Viação e Obras Públicas, Educação e Cultura, Saúde e Redação de Leis.

§ 1.º Anunciada a eleição de cada uma dos segundo e terceiro grupos, serão entregues à Mesa as indicações a que se refere o art. 28.

§ 2.º Se houver mister do escrutínio secreto, cada senador votará numa cédula única para todo o grupo ou em cédulas diferentes, recolhendo-as, neste caso, simultaneamente à urna em uma única votação.

Art. 51. A Comissão Diretora compete, além de outras disposições regimentais:

- a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- b) dirigir os serviços do Senado durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;
- c) regular a política interna;
- d) propor ao Senado, na forma prescrita pela Constituição e em projeto especial, a supressão ou criação de cargos no quadro da Secretaria e os vencimentos respectivos;
- e) propor ao Senado a nomeação, demissão e aposentadoria dos funcionários da secretaria, nos termos da legislação vigente;
- f) promover os funcionários da Secretaria, nas vagas ocorrentes e conceder-lhes licença, com ou sem vencimentos, tudo de acôrdo com o que fôr estabelecido no respectivo Regulamento;
- g) prover, independentemente da aprovação do Senado, os lu-

gares de serventes, eletricitistas, motoristas e seus ajudantes;

h) assinar os títulos de nomeação dos funcionários;

i) administrar o Senado nos limites das verbas concedidas, autorizando as despesas em cada caso e fiscalizando a respectiva execução pelo vice-presidente;

j) dar parecer, que será indispensável, sobre indicações, projetos, proposições ou emendas, alterando os serviços da Secretaria ou das condições do seu pessoal, e este Regimento Interno;

l) fazer a redação final dessas matérias.

Art. 52. A Comissão de Finanças compete opinar sobre:

- a) os orçamentos;
- b) a tomada de contas da receita e despesa;
- c) tributos e tarifas;
- d) sistema monetário e bancos;
- e) caixas econômicas;
- f) empréstimos externos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- g) aprovação da escolha dos membros do Tribunal de Contas e do Conselho Nacional de Economia;

h) tôda e qualquer matéria, mesmo as privativas de outras comissões, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, influa, em qualquer sentido, na receita ou despesa públicas.

Art. 53. A Comissão de Constituição e Justiça compete:

a) Elaborar ou emitir parecer sobre os projetos de lei relativos às matérias previstas nos arts. 2.º, 3.º, 5.º, III, VII, XIV e XV, a, b, última parte, e, g, h, n, p e q, 65, VII, VIII e IX e 66, VII e 94 da Constituição Federal, bem como sobre a intervenção federal nos Estados;

b) opinar sobre as indicações para ministros do Supremo Tribunal Federal, procurador geral da República, juizes do Tribunal de Recursos e prefeito do Distrito Federal;

c) propor ou opinar sobre a suspensão da execução de leis ou decretos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal;

d) opinar sobre o aspecto jurídico, constitucional ou legal de qualquer assunto submetido ao Senado.

Art. 54. A Comissão de Relações Exteriores compete:

a) emitir parecer sobre todos os projetos de lei referentes às relações internacionais, inclusive imigração, sobre a matéria do artigo 5.º, XV, "n", da Constituição Federal;

b) opinar sobre os atos internacionais dependentes de deliberação do Senado;

c) opinar sobre a indicação de nomes para chefes das missões diplomáticas de caráter permanente.

Art. 55. A Comissão de Trabalho e Previdência Social compete emitir parecer sobre todos os projetos de lei referentes à organização do trabalho e de previdência social, às relações entre empregadores e empregados, associações sindicais, acidentes no trabalho, bem como à Justiça do Trabalho.

Art. 56. A Comissão de Forças Armadas compete opinar sobre tudo quanto se referir às forças armadas de terra, mar e ar, requisições militares, declaração de guerra, celebração da paz, passagem de forças estrangeiras ou sua permanência no território nacional e polícias militares.

Art. 57. A Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio compete manifestar-se sobre todos os assuntos ligados às atividades agrícolas, industriais e comerciais, bem como à economia nacional, inclusive os constantes do art. 5.º, IX e XV, "c", "k", "l", "m", 2.ª parte (medidas) e "o", 2.ª parte e 63, I.

Art. 58. A Comissão de Viação e Obras Públicas cabe manifestar-se sobre o que entender com as vias de comunicação e às obras públicas em geral, bem como aos serviços públicos concedidos a particulares.

Art. 59. A Comissão de Educação e Cultura compete emitir parecer sobre as matérias relativas à educação e instrução e à cultura em geral.

Art. 60. A Comissão de Saúde compete manifestar-se sobre os projetos de leis referentes à higiene e à saúde.

Art. 61. A Comissão de Redação de Leis compete a redação final dos projetos e emendas votados, desde que não expressamente atribuída a outras comissões.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 62. As comissões especiais opinarão sobre as matérias para que foram constituídas

Art. 63. Sempre que julgar conveniente, quando convidado pela Câmara dos Deputados ou mediante proposição de qualquer senador aprovada pelo plenário, o senador designada pelo plenário, o senador designado Senadores e Deputados, a fim de estudar assunto expressamente fixado. Na segunda hipótese, o Senado, aprovada a proposição, convidará a Câmara a participar da comissão. Em qualquer caso, o convite ou a proposta especificarão precisamente o objeto e o número de membros da comissão.

Art. 64. O Senado, mediante proposta de qualquer senador, devidamente aprovada, nomeará comissões externas de três membros, para representá-lo em solenidades, atos públicos e outros fins não previstos neste Regimento.

Art. 65. As comissões de que trata este capítulo se dissolvem automaticamente desde que preenchido o fim a que se destinavam ou pelo término da legislatura em que foram designadas.

### TÍTULO V

#### CAPÍTULO I

##### DAS SESSÕES

Art. 66. Às 14 e meia horas, pelo relógio da sala do plenário, o presidente, ou o seu substituto, ocupará seu lugar à Mesa, tocará a campainha e, achando-se presentes pelo menos 16 Senadores, abrirá a sessão.

Art. 67. Se a essa hora não houver número, o presidente declarará que não pode haver sessão, convidará os senadores presentes a se ocuparem com os trabalhos de comissões e designará a ordem do dia para a sessão seguinte.

Art. 68. Aberta a sessão, será lida e posta em discussão a ata anterior, e não havendo reclamação, será dada por aprovada. Havendo reclamações, serão estas resolvidas conclusivamente pelo Presidente.

Parágrafo único. Na discussão da ata, qualquer senador poderá

usar da palavra, uma vez e durante dez minutos, e somente para reclamar contra omissão ou erro que nela se verifique e para fazer inserir declaração de voto.

Art. 69. Aprovada a ata, proceder-se-á à leitura do expediente e dos pareceres de comissões e à apresentação de projeto de leis, indicações e requerimentos, podendo qualquer senador fazer, em seguida, as considerações que entender sobre o serviço público, observando-se a ordem da inscrição prévia se houver.

§ 1.º — Esta parte da sessão não deverá exceder da primeira hora, finda à qual se passará à ordem do dia.

§ 2.º — A requerimento verbal de qualquer senador, poderá, entretanto, ser prorrogado o tempo, destinado ao expediente, por espaço não excedente de meia hora.

Art. 70. Se a esse tempo se verificar que ainda não há número legal para deliberar, o presidente convidará o Senado a prosseguir na ordem dos trabalhos, adiando as votações para quando houver número.

Art. 71. Se durante a sessão se verificar a inexistência de número para deliberar, em consequência da retirada de alguns senadores, far-se-á chamada mencionando-se na ata os nomes dos que se tiverem ausentado.

Parágrafo único. Se, terminado o discurso do orador que estiver na tribuna, o Presidente, por si mesmo ou mediante requerimento de qualquer senador, verificar depois de fazer soar os tímpanos e mandar proceder à chamada quando necessário, não se encontrarem no recinto dezesseis senadores, pelo menos, levantará a sessão e declarará adiada para a seguinte toda a matéria em debate.

Art. 72. As proposições que se acharem sobre a Mesa e não puderem ser lidas, terão preferência para leitura na sessão seguinte.

Art. 73. A ordem estabelecida nos artigos precedentes bem como a que tiver sido indicada pelo presidente para as discussões do dia, não poderá ser alterada senão nos seguintes casos:

- 1.º — para posse de senador;
- 2.º — para leitura de ofício ou documento sobre matéria urgente;

3.º — para pedidos de urgência ou adiamento.

Art. 74. Quando a ordem do dia constar de duas ou mais partes com horas especiais, esgotada a primeira, passar-se-á à segunda, mesmo antes da hora designada, e assim por diante.

Esgotada a matéria da última parte, voltar-se-á às anteriores que tenham ficado adiadas, guardada a ordem estabelecida.

Art. 75. Preenchido o tempo da sessão ou esgotando-se antes a ordem do dia, o Presidente designará a do dia seguinte, que será publicada no "Diário do Congresso". É permitido, na primeira hipótese, ao senador que estiver falando, concluir o seu discurso ou adiar a conclusão para a sessão seguinte, se nisso convier o Senado, achando-se presentes dezesseis senadores, pelo menos, não sendo permitido segundo adiamento.

Art. 76. Antes de anunciar o Presidente a ordem do dia para a sessão seguinte, qualquer senador poderá pedir que se prorrogue a sessão, indicando o tempo da prorrogação, e o Senado decidirá, achando-se presentes dezesseis senadores, pelo menos, independentemente de discussão, podendo conceder novas prorrogações, até esgotar-se a ordem do dia.

Parágrafo único. Se houver número legal, votar-se-ão as matérias cuja discussão ficar encerrada; no caso contrário, ficarão adiadas as votações, dispensada a chamada.

Art. 77. Ao ser designada a ordem do dia, qualquer senador poderá lembrar matéria em andamento que julgue conveniente nela figurar, e o Presidente atenderá a requisição, incluindo-a oportunamente na ordem dos trabalhos.

Art. 78. As matérias serão dadas a ordem do dia, segundo a sua antiguidade ou importância, a juízo do Presidente.

Parágrafo único. Não havendo sobre a Mesa matéria para discussão, o Presidente designará trabalho das comissões.

Art. 79. Nas prorrogações da sessão legislativa terão preferência para ordem do dia os projetos ou proposições cuja discussão já se tenha iniciado na sessão ordinária do mesmo ano, e os que tiverem por objeto o

exercício das atribuições constitucionais exclusivas do Senado.

Art. 80. O senador que quiser usar da palavra para explicação pessoal, poderá fazê-lo, uma vez, depois de esgotadas as matérias da ordem do dia.

Parágrafo único. Se, porém, quiser explicar alguma expressão que haja empregado no correr do debate e que não tenha sido tomada no seu verdadeiro sentido, poderá fazê-lo imediatamente, uma vez e pelo prazo de dez minutos.

Art. 81. As sessões serão públicas, realizar-se-ão nos dias úteis, exceto aos sábados salvo convocações especiais, e durarão quatro horas.

§ único. O Senado, porém, poderá reunir-se em sessões secretas nos casos previstos neste Regimento e sempre que assim deliberar.

Art. 82. As sessões secretas celebrar-se-ão no mesmo dia, ou no dia seguinte, por convocação do presidente, ou a requerimento escrito de três senadores, cujos nomes ficarão em sigilo.

Art. 83. Resolvido que a sessão secreta se realize imediatamente, o Presidente declarará suspensa a sessão pública, fazendo sair das salas, das tribunas e das galerias as pessoas estranhas.

Art. 84. O primeiro objeto a resolver na sessão secreta é se a matéria deve ou não ser assim tratada e, conforme se decidir, ela continuará secreta, ou se tornará pública.

§ único. Sendo secreta, o Senado resolverá se o seu objeto e resultado devem constar da ata pública; e igualmente, por simples votação, sem discussão, se os nomes dos proponentes devem permanecer em sigilo.

## CAPÍTULO II

### DA ORDEM DO DIA

Art. 85. As proposições sujeitas a exames das comissões serão incluídas na ordem do dia após a leitura do parecer, podendo sê-lo entretanto, independente dessa leitura:

a) por deliberação do Senado a requerimento de qualquer senador, se passados 15 dias sem a apresentação do parecer;

b) quando tratando-se de leis anuais, créditos, proposições decor-

rentes de mensagens presidenciais ou emendas da Câmara dos Deputados, medirem apenas oito dias entre a data da apresentação do Senado e o encerramento do Congresso. Nestes casos, as Comissões deverão interpôr pareceres verbais.

c) por iniciativa da Mesa, independente de consulta ao Senado, quanto às proposições dos anos anteriores.

Art. 86. Os projetos de lei e resoluções vindos da Câmara dos Deputados e as emendas por ela feitas em projetos ou resoluções do Senado, uma vez lidos em sessão, serão remetidos às comissões competentes e, com os pareceres respectivos, serão dados para ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 87. Todos os projetos de lei ou de resolução e os pareceres das comissões só entrarão em ordem do dia uma vez publicados no "Diário do Congresso" e impressos em avulsos distribuídos entre os senadores.

Art. 88. Nos últimos vinte dias da sessão legislativa, a ordem do dia será composta exclusivamente de projetos de leis, anuais e de créditos solicitados pelo Governo, se houver, não se permitindo discussão de qualquer outra matéria, salvo concessão de urgência pelo Senado para outro assunto, a requerimento de uma das comissões

Art. 89. Não é permitido reunir em um só projeto duas ou mais proposições da Câmara dos Deputados, nem oferecer como emendas a quaisquer projetos do Senado ou da Câmara dos Deputados, proposições desta, que devam seguir os trâmites regimentais.

Art. 90. Quando as comissões encarregadas do exame de qualquer assunto concluírem os seus pareceres, apresentando projetos de lei, tais pareceres serão considerados como razões dos projetos e entrarão com eles em discussão, dispensadas as formalidades prescritas para os demais projetos iniciados no Senado.

Art. 91. Se os pareceres concluírem pedindo informações, reunião em conjunto ou audiência de outra comissão, serão considerados requerimentos e, depois de lidos em sessão, despachados pela Mesa.

Art. 92. As indicações só poderão ser oferecidas na hora do expediente, por escrito, assinadas pelos seus autores e, apoiadas, serão remetidas à comissão respectiva.



Art. 93. Os requerimentos poderão ser formulados verbalmente ou por escrito.

§ 1.º Os requerimentos verbais terão sempre solução imediata; os escritos deverão, em regra, ser apoiados por três senadores, pelo menos, só poderão ser oferecidos na hora do expediente, e se sobre eles algum senador pedir a palavra, ficarão sobre a Mesa, para ser discutidos e votados no fim da ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2.º Se for encerrado, à hora do expediente, a discussão de um requerimento escrito, por falta de oradores, a sua votação será incluída na ordem do dia da sessão seguinte.

§ 3.º Os requerimentos escritos só poderão ser fundamentados verbalmente depois de enviados à Mesa e apoiados.

Art. 94. Serão verbais, independentemente de apoio, de discussão e de votação, sendo despachados pelo presidente, os requerimentos que solicitarem: a palavra ou a sua desistência; a posse de senador; a retificação da ata da sessão anterior; a inserção de declaração de voto em ata; a observância de algum dispositivo regimental; a retirada de qualquer requerimento, verbal ou escrito; a verificação de votação; informações sobre a ordem dos trabalhos; e preenchimento de vagas nas comissões e a inclusão de qualquer matéria em ordem do dia, nos termos deste Regimento.

Art. 95. Serão verbais e votados com qualquer número, independente de apoio e de discussão, os requerimentos que solicitarem:

- a) inserção em ata de voto de pesar;
- b) representação do Senado por comissões externas;
- c) levantamento da sessão por motivo de pesar;
- d) publicação de informações no *Diário de Congresso*;
- e) permissão para falar sentado;
- f) prorrogação de prazo para a apresentação de parecer.

Parágrafo único. Não serão permitidos votos de aplausos, regosijos, louvor ou congratulações, salvo tratando-se de atos públicos ou acontecimentos, uns e outros de

alta significação nacional ou internacional. Os votos de pesar só serão admitidos por falecimento de membros do Congresso Nacional, Chefes de Estado ou membros dos Poderes Federais e Estaduais e por motivo de luto nacional.

Art. 96. Serão verbais, independentemente de apoio e de discussão, só poderão ser votados com a presença de trinta e três senadores, pelo menos, os requerimentos de:

- a) dispensa de interstício para a inclusão de determinada proposição em ordem do dia;
- b) dispensa de impressão de qualquer proposição;
- c) retirada de proposição com parecer favorável, substitutivo, emenda ou sub-emenda;
- d) destaque de emenda aprovada, em segunda ou terceira discussão para constituir projeto, separado, ou de dispositivo de um projeto para efeito de votação;
- e) de reconsideração do ato da Mesa recusando emendas.

Art. 97. O requerimento de prorrogação da sessão será escrito ou verbal e independe de apoio, não terá discussão e votar-se-á com a presença no recinto, de, pelo menos, 16 senadores, pelo processo simbólico, não admitirá encaminhamento de votação e deverá prefixar o prazo da prorrogação.

Art. 98. Serão escritos, independentemente de apoio, de discussão e de votação, sendo despachados pelo presidente, os requerimentos:

- a) de uma comissão solicitando audiência de outras sobre qualquer assunto;
- b) de uma comissão solicitando reunião em conjunto com outra;
- c) de uma comissão pedindo informações ao Governo.

Art. 99 — Serão escritos, independentemente de apoio, não têm discussões e só poderão ser votados com a presença de 33 senadores, no mínimo, os requerimentos de:

- a) remessa a determinada comissão e papéis despachados a outra;
- b) demissão dos membros de qualquer comissão efetiva ou especial;

- c) discussão e votação de proposições por capítulos, grupos de artigos, ou de emendas;
- d) votação por partes;
- e) audiência de uma comissão sobre determinada matéria;
- f) adiamento da discussão, ou da votação;
- g) encerramento de discussão;
- h) votação por determinado processo;
- i) preferência;
- j) urgência.

Art. 100 — Serão escritos, sujeitos a apoio e discussão, só poderão ser votados com a presença de 33 senadores, no mínimo, os requerimentos sobre:

- a) comparecimento de ministro de Estado ao Senado para prestar informações;
- b) informações solicitadas ao Poder Executivo, ou por seu intermédio;
- c) inserção, no *Diário do Congresso* ou nos anais, de documentos, ou publicação, não oficiais;
- d) inclusão em ordem do dia de proposição sem parecer;
- e) nomeação de comissões especiais ou mistas;
- f) sessões extraordinárias;
- g) quaisquer outros assuntos, que não se refiram a incidentes sobrevindos no curso das discussões, ou das votações.

Art. 101. A nenhum senador será permitido fazer seu o requerimento de outro, depois de retirado. Querendo reproduzir a matéria, usará da iniciativa que lhe compete.

Art. 102. Os requerimentos e as indicações não resolvidos na sessão legislativa em que tenham sido apresentados, ficarão prejudicados, cabendo, porém, ao autor o direito de reproduzi-los.

Art. 103. Na segunda e na terceira discussão de todos os projetos, esgotada a lista de oradores, será encerrada a discussão e as emendas apresentadas serão submetidas às respectivas comissões, para darem parecer. Publicado o parecer da comissão, será dado para a ordem do dia em discussão única, não podendo ser apresentadas novas emendas.

Parágrafo único — Se o assunto fôr, por deliberação do Senado, con-

siderado urgente, será dispensada a remessa das emendas à comissão que dará seu parecer verbal imediatamente.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATAS

Art. 104. As atas das sessões do Senado devem conter uma exposição sucinta dos trabalhos de cada dia.

§ 1.º — Não havendo sessão, lavrar-se-á ata com a declaração dos nomes dos senadores presentes e ausentes e mencionar-se-á o expediente sobre a mesa.

§ 2.º — Depois de aprovadas, as atas serão assinadas pelo presidente e pelos secretários.

Art. 105 — Os projetos, emendas, pareceres de comissões, indicações e requerimentos serão mencionados em extrato na ata manuscrita e transcritos no "*Diário do Congresso*" com o nome dos seus autores; as informações e documentos lidos serão apenas indicados com a declaração do objeto a que se referirem.

Art. 106. Os funcionários da secretaria, encarregados do serviço de atas, assistirão às sessões públicas, desempenhando as incumbências que lhes forem cometidas pela Mesa.

Art. 107. E' permitido fazer inserir na ata declaração escrita de voto, uma vez que seja concisa, em termos convenientes e enviada à Mesa na mesma ou na sessão seguinte, antes da aprovação da ata.

Art. 108. Nenhum documento se inserirá na ata, ou no *Diário do Congresso*, sem especial permissão do Senado.

Art. 109. Os trabalhos das sessões serão impressos por ordem cronológica em *anais* e estes distribuídos aos senadores.

Art. 110. As atas das sessões secretas serão fechadas em envólucros lacrados com rótulos assinados pelo 2.º Secretário, mencionada a data em que se realizou a sessão a que se referem e guardadas no arquivo do Senado.

Art. 111. A ata das sessões secretas e da última sessão ordinária ou extraordinária será submetida a discussão antes de se levantar a sessão, podendo ser aprovada com qualquer número.

CAPÍTULO IV  
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

SEÇÃO I

*Das proposições*

Art. 112. As proposições podem consistir em projetos de lei ou resoluções, emendas, pareceres de comissões, indicações e requerimentos iniciados no Senado e de proposições e emendas vindas da Câmara dos Deputados.

Art. 113. Nenhuma proposição se admitirá no Senado se não tiver por fim o exercício de alguma das suas atribuições.

Parágrafo único. Nenhuma proposição ou parecer transitará sem que da justificação ou do seu texto constem transcritos os dispositivos de lei acaso invocados.

Art. 114. Os projetos de lei devem ser escritos em termos concisos e claros, divididos em artigos e assinados pelos seus autores e tratar de uma matéria única constante de ementa obrigatoriamente inscrita no alto.

§ 1.º A secretaria numerará cada projeto pela ordem da apresentação, à medida que eles forem apresentados;

§ 2.º Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais teses independentes de modo que uma possa ser aprovada e rejeitada a outra.

Art. 115. O senador que quiser oferecer um projeto, fa-lo-á na hora do expediente, justificando sumariamente, por escrito ou verbalmente, o seu objeto e utilidade.

Art. 116. Os projetos de iniciativa dos senadores serão imediatamente lidos e submetidos a apoioamento e, se apoiados por cinco ou mais senadores, logo enviados à comissão competente.

§ 1.º Independência de apoioamento, se trouxe em, quando apresentados, a assinatura de três ou mais senadores.

§ 2.º Independência também de apoioamento, sendo remetidos às respectivas comissões os projetos:

a) autorizando o Governo a declarar a guerra ou a fazer a paz;

b) concedendo ou negando passagem ou permanência a forças estrangeiras no território nacional;

c) resolvendo definitivamente sobre tratado e convenções com as nações estrangeiras;

d) declarando em estado de sítio um ou mais pontos do território nacional;

e) aprovando ou suspendendo o sítio decretado pelo presidente da República, na ausência do Poder Legislativo.

Art. 117. Não é permitida a apresentação de projeto, emenda ou indicação autorizando despesa ilimitada.

Parágrafo único — Ao emitir parecer sobre proposição da Câmara autorizando despesa não fixada, a Comissão de Finanças, obrigatoriamente, a emendará, estabelecendo a importância exata ou, pelo menos, o máximo da quantia a ser despendida.

Art. 118. No correr das discussões de qualquer proposição, é lícito a todo senador e, ao elaborar o seu parecer, às comissões oferecer emendas supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas, as quais serão, afinal, votadas nessa ordem. Equivalem as emendas supressivas as que tiverem por fim desdobrar artigos parágrafos ou períodos de qualquer proposição.

Parágrafo único — Não se admitem emendas que não tenham imediata relação com a matéria.

Art. 119. As emendas das comissões e as que tiverem cinco assinaturas independem de apoioamento.

Art. 120. Uma vez apresentadas, as emendas serão submetidas a apoioamento de cinco senadores pelo menos, considerando-se apoiadas as das comissões e as que tiverem cinco assinaturas.

Art. 121. Não é permitido apresentar aos projetos de leis hânuas emendas com caráter de proposições principais e que devem seguir os trâmites dos projetos de leis. Consideram-se por tais as que visarem à criação, reforma ou extinção de serviços e repartições, à modificação do critério de pagamento dos funcionários e empregados, à revogação de leis de outra

natureza ou ao revigoremento das já revogadas.

Parágrafo único. A recusa pela Mesa de emenda infringente deste artigo deverá ser publicada, podendo o seu autor recorrer para o Senado, quando se discutir a ata da sessão em que se deu o indeferimento.

Art. 122. Nenhuma emenda será aceita no plenário ou encaminhada pelas comissões, sem que os seus autores a tenham justificado verbalmente ou por escrito.

Art. 123. As comissões não emitirão parecer sobre as emendas que lhes forem apresentadas, sem que sejam previamente publicadas com as respectivas justificações.

Art. 124. Sempre que qualquer proposição contiver dispositivos infringentes de preceitos constitucionais, a comissão que estudar a matéria proporá emenda supressiva desses dispositivos.

Art. 125. As emendas oferecidas na segunda ou na terceira discussão podem ser destacadas para constituir projetos distintos. Neste caso, passarão por mais uma discussão, que se fará englobadamente, não podendo ser incluídos em ordem do dia, sem que as comissões competentes, por despacho da Mesa, novamente se manifestem a respeito.

Art. 126. Não serão recebidas petições e representações sem data, assinatura e o selo devido, ou em termos menos respeitosa. As assinaturas serão reconhecidas, quando a Mesa julgar necessário.

Art. 127. As petições, memoriais ou documentos dirigidos ao Senado deverão ser entregues ao diretor da secretaria ou apresentados por qualquer senador na hora do expediente, e serão, segundo a sua natureza, remetidos às comissões competentes, depois de anunciados em resumo pelo 1.º secretário.

§ 1.º Os memoriais e documentos serão acompanhados de extratos, por onde se conheça o seu conteúdo.

§ 2.º Se a Mesa julgar que a matéria não é da competência da Casa, emitirá parecer e o apresentará ao Senado.

Art. 128. Não se fará distribuição aos senadores de papéis manuscritos

ou impressos sem prévia autorização da Mesa.

Art. 129. A Mesa fará imprimir e distribuir, no princípio de cada sessão legislativa, uma *sinopse* de todas as proposições de uma e outra Casa do Congresso Nacional, e de quaisquer outros assuntos, quer pendentes de exame e parecer de comissões, quer resolvidos na sessão anterior, com declaração das datas em que foran. presentes ao Senado.

## SEÇÃO II

### *Das discussões*

Art. 130. Os projetos de lei iniciados no Senado passarão por duas discussões. Terão uma só discussão os que vierem da Câmara dos Deputados, as emendas da Câmara a projetos do Senado, bem como as proposições a que se refere o art.

Art. 131. Sempre que a comissão competente ou qualquer senador oferecer emenda supressiva do projeto ou de qualquer das suas partes sob o fundamento de inconstitucionalidade, será a matéria submetida a uma discussão preliminar e prejudicial.

Parágrafo único. Quando a emenda supressiva for oferecida pela comissão, a discussão e votação realizar-se-ão no dia seguinte ao da sua leitura. Se a emenda for de algum senador será imediatamente enviada à Comissão de Constituição e Justiça, e lido o parecer, será dada para votação no dia seguinte.

Art. 132. Os autógrafos de proposições, bem como os documentos a elas relativos, ficarão sobre a mesa durante a discussão. Incumbe ao funcionário do serviço de atas recebê-los e de restituí-los à Secretaria.

Art. 133. Ao iniciar-se o debate de uma matéria, qualquer senador poderá solicitar a palavra pela ordem uma vez, para, no prazo inprorrogável de dez minutos, propor o método a ser seguido na discussão.

Art. 134. A palavra será dada pela ordem em que for pedida e alternadamente, de modo que a um orador que fale contra suceda outro a favor. Para se observar essa ordem, os Senadores ao se inscreverem devem declarar em que sentido se manifestarão.

Parágrafo único. Pedindo a palavra dois ou mais senadores simultaneamente, para falar no mesmo sentido, compete ao Presidente regular a precedência.

Art. 135. Havendo dois ou mais projetos relativos ao mesmo assunto, a comissão que dos mesmos conhecer apresentará substitutivo ou adotará um deles.

Art. 136. A primeira discussão de qualquer projeto pode dar-se no dia seguinte ao da distribuição do impresso, com o seu teor e o do parecer da comissão, ou antes se esta fôr dispensada.

Art. 137. A primeira discussão dos projetos será em globo, com as emendas oferecidas. Encerrada a discussão, voltará à comissão para emitir parecer sobre as emendas, seguindo-se a votação.

§ 1.º A votação será feita artigo por artigo e precederá a das emendas, exceto:

a) se as emendas forem supressivas dos artigos;

b) se o Senado, a requerimento verbal de algum senador, resolver o contrário.

§ 2.º As emendas substitutivas apresentadas pelas comissões terão preferência na votação.

Art. 138. O Senado poderá resolver a requerimento verbal de qualquer dos seus membros ou por proposta da Mesa que a segunda discussão se faça artigo por artigo.

Art. 139. Aprovado, sem emenda, em primeira discussão, o projeto do Senado ficará sobre a mesa para entrar oportunamente em segunda. Quando emendado, porém será remetido à respectiva comissão com as emendas aprovadas, a fim de que ela o redija, conforme o vencido. Esta redação será impressa, para a segunda discussão, com o primitivo projeto e as emendas.

Art. 140. A remessa de que trata o artigo precedente será dispensada, se as emendas contiverem ligeiras alterações. Neste caso, o projeto só poderá ser submetido a segunda discussão decorridos dois dias, salvo dispensa de interstício.

Art. 141. A segunda discussão versará sobre todo o projeto com as emendas aprovadas e sobre as oferecidas nesse turno.

§ 1.º As emendas oferecidas aos projetos em segunda discussão só serão admitidas depois de apoiadas pela terça parte dos senadores presentes, salvo quando assinadas por uma comissão, ou por seis ou mais senadores.

§ 2.º As emendas, encerradas esta discussão do projeto, serão remetidas à comissão respectiva com exceção das da sua autoria, para se sujeitarem ao seu parecer.

Art. 142. Tratando-se de regimento, de regulamento, de projetos de lei divididos em títulos, capítulos, seções e artigos que envolvam matérias diversas, o presidente, a bem da ordem, ou a requerimento de algum Senador, proporá o processo a seguir, na segunda discussão, se em globo, se por título, capítulo, seções ou artigos, e o Senado resolverá sem debate.

Art. 143. Terminada a segunda discussão, o presidente porá a votos em primeiro lugar as emendas nela oferecidas, e depois o projeto com alterações feitas. Decidindo o Senado afirmativamente, considerar-se-á o projeto aprovado.

Art. 144. Aprovado definitivamente o projeto, será remetido à comissão para a sua redação final.

Art. 145. As emendas da Câmara dos Deputados a projetos do Senado terão uma só discussão, que corresponderá à segunda de qualquer proposição e serão discutidas uma por uma, sem poder ser alteradas. O Senado, porém, a requerimento de qualquer dos seus membros, poderá determinar que se faça a discussão em globo. Aprovadas as emendas, serão remetidas com o projeto à comissão para redigi-lo de acordo com o vencido.

Art. 146. As emendas do Senado a proposições da Câmara dos Deputados sobre qualquer assunto e que tenham sido por ela rejeitadas, serão discutidas e votadas por grupos, consideradas do primeiro as de parecer favorável e do segundo grupo as de parecer contrário.

Art. 147. As emendas à proposição da Câmara dos Deputados serão enviadas à comissão, para redigi-las, sem incorporá-las às proposições.

Art. 148. A redação final dos projetos de lei, bem como a das emendas do Senado a qualquer deles, cabe

à comissão a que a matéria corresponder.

Art. 149. Apresentada e lida, a redação ficará sobre a Mesa para ser publicada no "Diário do Congresso" e discutida na sessão seguinte. Se essa publicação fôr dispensada, poderá ser discutida imediatamente.

Parágrafo único. Nesta discussão poder-se-á suprimir ou substituir algum termo, mas não um artigo ou parte dele, nem alterar qualquer das suas disposições.

Ao discutir-se a redação, cada senador poderá falar uma só vez, durante quinze minutos.

Art. 150. Na discussão dos pareceres, indicações e requerimentos e demais matérias sujeitas à discussão única, cada senador poderá falar apenas uma vez, durante uma hora, exceto o relator e o autor, que poderão falar duas vezes.

Art. 151. Os requerimentos escritos, apresentados na hora destinada ao expediente, serão discutidos e votados no fim da ordem do dia da sessão seguinte, se sobre ele pedir alguém a palavra.

Art. 152. Os requerimentos sobre os quais ninguém pedir a palavra na hora da apresentação, ficarão com a discussão encerrada e entrarão na ordem do dia da sessão seguinte somente para votação.

Art. 153. Depois de discutida qualquer matéria da ordem do dia, ou não havendo quem queira discutir, o Presidente declarará encerrada a discussão e, se não puder a aludida matéria ser votada imediatamente por falta de número legal, adiará a votação.

Art. 154. Na sessão seguinte, a ordem do dia começará pela votação das matérias cuja discussão estiver encerrada, salvo havendo matéria julgada urgente que terá preferência.

Art. 155. O encerramento normal de qualquer discussão dar-se-á pela ausência de oradores.

Parágrafo único. E' permitido, porém, a cada Senador requerer o encerramento da discussão da matéria em debate, nos seguintes casos:

a) na discussão única das emendas da Câmara dos Deputados a projetos do Senado, desde que o assunto tenha sido debatido em duas sessões;

b) na discussão preliminar sobre constitucionalidade e na primeira, quando já tiverem falado três oradores, pelo menos;

c) na segunda discussão, desde que a matéria tenha sido debatida em duas sessões;

d) na discussão das redações finais, desde que tenham falado dois oradores.

Art. 156. Iniciada a discussão de qualquer matéria, não será interrompida para tratar-se de outra, salvo adiamento ou questão de ordem por ela suscitada.

Art. 157. As proposições, com discussão encerrada, não resolvidas na sessão legislativa e deixadas para a seguinte, considerar-se-ão adiadas, continuando a discussão nos termos em que se acharem.

Art. 158. Os adiamentos são por tempo fixo ou indeterminado.

§ 1.º Far-se-á o adiamento por tempo fixo:

a) para ser o projeto remetido a alguma das comissões permanentes;

b) para ser discutido em dia determinado.

§ 2.º Só se permite o adiamento por tempo indeterminado da discussão de emendas da Câmara dos Deputados rejeitadas pelo Senado e mantidas pela mesma Câmara. Esse adiamento, porém, só se considerará aprovado, se obtiver dois terços dos votos presentes.

Art. 159. Os adiamentos poderão ser propostos pelos senadores quando lhes couber a vez de falar, ainda que não queiram motivá-los, mas só serão discutidos depois de apoiados por três senadores.

Art. 160. O senador que requerer o adiamento da discussão de qualquer matéria, não perde a vez de falar sobre ela.

Art. 161. Quando se requerer o adiamento da discussão de uma matéria, o incidente será submetido à votação e se procederá conforme o vencido.

Parágrafo único. Não havendo número para votar, julgar-se-á prejudicado o incidente e continuará a discussão da matéria principal.

Art. 162. E' vedado, na mesma discussão, reproduzir pedidos de adiamento, ainda que em termos ou para fins diferentes, salvo para ser o projeto, antes de votação em segunda

discussão, sujeito a exame de alguma das comissões, caso em que a discussão prosseguirá depois do parecer.

Art. 163. E' permitido ao senador requerer que um projeto aprovado em primeira discussão vá a qualquer das comissões.

Art. 164. O senador que quizer propor urgência usará da fórmula: "Peço a palavra para assunto urgente".

Art. 165. Urgente para interromper a ordem do dia só se deve entender a matéria que ficaria prejudicada se não fosse tratada imediatamente.

Art. 166. A urgência dispensa as formalidades regimentais, mas não importa em sessão permanente.

§ 1.º O requerimento de urgência para matéria estranha aos problemas de ordem ou calamidade pública ficará sobre a mesa e só será votado decorridas 72 horas. Não se admitirão, ao mesmo tempo, mais de duas proposições sob o regime de urgência.

§ 2.º — No encaminhamento da votação da urgência só poderão falar o primeiro signatário do requerimento e um opositor, não sendo concedida a palavra a qualquer outro senador para discutir o requerimento.

§ 3.º — A discussão da matéria julgada urgente não pode ser adiada.

Art. 167. A urgência dispensará os interstícios regimentais.

Art. 168. As dúvidas sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática, constituirão questões de ordem, que poderão ser suscitadas em qualquer fase da sessão.

§ 1.º — Durante o debate ou votação de uma mesma matéria nenhum senador poderá usar da palavra por mais de uma vez, nem por prazo superior a dez minutos, para formular ou discutir uma ou, simultaneamente, mais de uma questão de ordem.

§ 2.º — Das questões de ordem, que serão decididas pelo presidente, haverá recurso para o plenário a requerimento de qualquer dos seus membros. O presidente poderá, independente de requerimento, submeter ao plenário a decisão das questões.

§ 3.º — Os requerimentos de adiamento serão considerados, para todos os efeitos, questões de

ordem submetidas à decisão do Senado.

§ 4.º — Nenhum senador poderá falar pela ordem, por mais de dez minutos, nem mais de uma vez, sobre cada assunto ou questão.

Art. 169. Em qualquer discussão poderá o projeto ser remetido às comissões, se o Senado assim deliberar.

Art. 170. Na mesma discussão, executadas as disposições especiais deste Regimento, é facultado a qualquer senador falar até duas vezes, contanto que a soma total do tempo em que usar da palavra não exceda de duas horas.

Parágrafo único — Dentro desse mesmo prazo, o relator do parecer que concluir por projeto, ou o autor, poderão falar mais uma vez no fim do debate.

### SEÇÃO III

#### Das votações

Art. 171. Anunciada a votação de uma matéria, é lícito a qualquer senador obter a palavra pela ordem, uma só vez, para, no prazo improrrogável de dez minutos, encaminhá-la ou propor o método a ser seguido.

Art. 172. A votação pode ser feita de três maneiras: 1.ª, simbólica; 2.ª, nominal; 3.ª, por escrutínio secreto.

Art. 173. Em regra, a votação será simbólica; a nominal realizar-se-á nos casos previstos neste Regimento e quando o Senado a determinar, a requerimento escrito de algum senador; a votação por escrutínio secreto se fará nas eleições nos casos previstos na Constituição, neste Regimento, e sempre que o Senado determinar.

Art. 174. A votação simbólica se praticará permanecendo sentados os senadores que aprovarem e levantando-se os de opinião contrária.

§ 1.º — Se o resultado dos votos for tão manifesto que, à primeira vista, se conheça a maioria, o presidente o publicará; não o sendo, ou se algum senador o requerer, os secretários contarão os votos, primeiro dos que se levantaram e em seguida dos que ficaram sentados, que, para esse fim e pela sua vez, se levantarão a convite do presidente.

§ 2.º —Essa verificação deverá ser requerida antes de ser iniciada outra votação. Neste caso, será permitido o voto do senador que entrar para o recinto. Se não houver número, proceder-se-á a chamada, com votação nominal da matéria em deliberação.

Art. 175. Na votação nominal, o 3.º secretário fará a chamada dos senadores, respondendo êstes — sim, ou — não, à medida que forem chamados; o 2.º secretário tomará nota dos votos, que, em seguida, serão lidos. Concluída a leitura, o presidente publicará o resultado.

Art. 176. A votação por escrutínio secreto far-se-á por meio de cédulas escritas lançadas em urnas pelos senadores, à medida que forem chamados. Aberta a urna, o 1.º Secretário declarará o número de cédulas encontradas; em seguida passará uma por uma ao Presidente, que lerá em voz alta o conteúdo e as entregará ao 2.º Secretário. Concluída a apuração o Presidente publicará o resultado.

Art. 177. Nenhum senador presente poderá excusar-se de votar, salvo se não tiver assistido à discussão.

Parágrafo único. Não poderá, porém, votar nos assuntos em que tenha interesse individual, conservando-se, entretanto, no recinto.

Art. 178. A votação não se interrompe senão por falta de número legal de senadores.

Art. 179. Dando-se empate numa votação, será ela repetida na sessão seguinte: se o empate se reproduzir, o presidente decidirá pelo voto de qualidade.

Art. 180. A votação das emendas da Câmara dos Deputados a projeto do Senado far-se-á sempre por grupos, considerando-se do primeiro grupo as que tenham parecer favorável e do segundo as demais, salvo, se, a requerimento de qualquer senador, o Senado resolver que uma ou mais emendas de qualquer dos grupos seja destacada a fim de ser votada separadamente.

Art. 181. Os substitutivos do Senado a projeto da Câmara dos Deputados, serão considerados como uma série de emendas e votados separadamente, por artigos, em correspondência com os do projeto emendado. A votação de emendas em globo só poderá, porém,

ser concedida para as que se referirem a um mesmo artigo e tiverem pareceres no mesmo sentido.

## TÍTULO VI

### Da Reforma Constitucional

#### CAPÍTULO ÚNICO

Art. 182. Recebida pela Mesa do Senado a proposta de emenda à Constituição, na forma por esta estabelecida, será lida na hora do expediente e mandada publicar no "Diário do Congresso" e em avulsos para serem distribuídos entre os senadores, ficando sobre a mesa durante dez dias úteis para receber sub-emendas.

§ 1.º Dentro das 48 horas seguintes à leitura da proposta, será eleita uma comissão de reforma constitucional, de quinze membros, escolhida sob o critério do art. 29 deste Regimento.

§ 2.º As sub-emendas deverão ser subscritas, no mínimo, por dezesseis senadores.

Art. 183. A comissão deverá dar o seu parecer no prazo máximo de quinze dias.

Art. 184. Findo o prazo do artigo anterior, com parecer ou sem êle, irão proposta, sub-emendas e parecer se houver, à impressão, e entrarão conjuntamente em ordem do dia três dias depois de publicados no "Diário do Congresso".

Art. 185. A primeira discussão será feita englobadamente, procedendo-se, porém, à votação das sub-emendas por artigo e, a seguir, a da proposta, artigo por artigo.

Art. 186. Aprovada a emenda em primeira discussão com sub-emendas, serão enviadas às comissões, que, em 48 horas, apresentará a redação do vencido.

Art. 187. Lida em plenário a redação a que se refere o artigo anterior, e publicada no "Diário do Congresso" abrir-se-á a segunda discussão durante cinco dias, podendo ainda ser apresentadas sub-emendas, na forma do art. 182 e § 2.º.

Art. 188. Se houver novas emendas, serão o projeto e as emendas enviadas à comissão, para sobre os mesmos emitir parecer em cinco dias.



Art. 189. Esgotado esse prazo, com ou sem parecer, e publicado o parecer, se houver, serão projeto e subemendas submetidos dois dias depois de publicados, à votação englobada, salvo os destaques requeridos.

Art. 190. Tendo sido aprovada qualquer emenda, voltará à comissão para redigir o vencido, sendo a sua redação submetida a uma só discussão.

Art. 191. Aceita a reforma pela maioria absoluta do Senado, será o projeto de emenda constitucional enviado à Câmara dos Deputados, salvo se tiver tido origem nela, caso em que será logo providenciada a sua elaboração e publicação imediata.

Art. 192. Na sessão legislativa ordinária do ano seguinte uma vez constituídas as comissões, iniciar-se-á à o segundo turno da reforma, obedecendo-se os mesmos trâmites dos artigos precedentes.

Art. 193. Nas discussões cada senador tem direito a falar durante duas horas, em uma ou mais vezes. As questões de ordem só poderão ser propostas dentro desse mesmo prazo total.

§ 1.º Ao relator, ou ao membro da comissão especial que o substituir, é lícito replicar, a qualquer orador, nos prazos que cabem a cada senador.

§ 2.º Todas as discussões poderão ser encerradas mediante requerimento assinado por um quarto do número total dos senadores, e aprovado por dois terços, pelo menos, dos presentes, desde que já se tenham efetuado em duas sessões anteriores.

§ 3.º O interstício entre a votação e qualquer ato inicial da discussão subsequente do projeto de revisão da Constituição será de 48 horas.

Art. 194. As emendas serão lidas no expediente da sessão imediata à terminação do prazo para seu recebimento e enviadas à comissão especial.

Art. 195. Toda emenda deverá ser redigida de forma a ser incorporada ao projeto sem dependência de nova redação.

Art. 196. A emenda supressiva de dispositivos da Constituição propondrá à

eliminação integral de um texto ou artigo.

§ 1.º A emenda modificativa deverá conter a alteração sugerida no texto ou artigo, sob a forma de um substitutivo ao mesmo texto ou artigo.

§ 2.º As emendas substitutivas serão as apresentadas em substituição a todas ou a qualquer das proposições anteriormente aprovadas e deverão conter as alterações que sugerirem nos textos ou aos artigos da Constituição, ou da proposta, a que se referirem, isolada ou englobadamente.

§ 3.º A emenda aditiva será um novo artigo a ser incorporado à proposta de revisão, contendo matéria não tratada nos demais artigos ou textos.

Art. 197. A Mesa do Senado Federal só aceitará emendas — aditiva, substitutiva, modificativa ou supressiva — com a redação definitiva do texto, artigo, parágrafo, número, letra ou alínea a que se reportar.

Art. 198. Para o encaminhamento de votação só será permitida a palavra uma vez a cada senador, por um quarto de hora improrrogável.

Art. 199. Os artigos rejeitados não poderão ser renovados, quer com a mesma redação, quer com redação diversa.

Art. 200. Todos os prazos e interstícios são improrrogáveis, mas podem ser reduzidos, a requerimento de qualquer senador, aprovado pelo Senado, inclusive os que já tiverem sido iniciados.

Art. 201 — Em tudo quanto não contrariem estas disposições especiais regularão a discussão da matéria as disposições do Regimento referentes aos projetos de leis ordinárias.

## TÍTULO VII

### Do Senado como órgão judiciário

#### CAPÍTULO ÚNICO

Art. 202 — Quando o Senado tiver de julgar o presidente da República, os ministros do Supremo Tribunal Federal, os ministros de Estado e o procurador geral da República, se-

rá presidido pelo presidente do Supremo Tribunal Federal.

Art. 203 — Para esse fim, e logo que lhe sejam enviados os documentos indispensáveis ao processo, o presidente do Senado oficiará ao do Supremo Tribunal Federal convidando-o à presidência no dia e hora designados.

Art. 204 — O processo e julgamento serão estabelecidos na lei.

## TÍTULO VIII

Do comparecimento dos ministros de Estado

### CAPÍTULO ÚNICO

Art. 205 — A convocação de um ministro de Estado, resolvida pelo Senado, para comparecer perante este ou qualquer das suas comissões, será comunicada àquele por ofício do 1.º secretário acompanhado de cópia do requerimento das informações pretendidas. Nesse mesmo ofício, solicitar-se-á ao ministro designe, dentro num determinado prazo e nas horas de sessão, o momento em que deverá comparecer.

Art. 206 — Por ofício do 1.º secretário, o Senado designará dia e hora para serem ouvidos os ministros de Estado que o solicitarem.

Art. 207 — O ministro de Estado que comparecer perante o Senado, para o fim de prestar esclarecimentos ou solicitar providências, terá assento na primeira bancada.

Art. 208 — Se o tempo ordinário da seção não bastar ao ministro convocado para prestar as informações solicitadas, o Senado prorrogará a sessão.

Art. 290. — Se o ministro convocado não comparecer no dia e hora designados na forma do art. 205, sem causa justificada, o Presidente do Senado providenciará a abertura imediata do processo por crime de responsabilidade.

## TÍTULO IX

Da economia interna do Senado e sua polícia

### CAPÍTULO ÚNICO

Art. 210 — A Mesa fará manter a ordem e o respeito indispensáveis

dentro do edifício do Senado, exercendo, outrossim, a atribuição de distribuir e fiscalizar o serviço da Secretaria, empregando para esse fim os meios facultados no Regulamento da mesma Secretaria.

Art. 211. E' permitido a qualquer pessoa vestida decentemente assistir às sessões, do lugar que lhe for reservado, sem armas e conservando-se em silêncio.

Art. 212. Se dentro do edifício do Senado alguém perturbar a ordem, depois da primeira advertência, o presidente mandará pô-lo em custódia; feitas as averiguações necessárias, solta-lo-á ou o entregará à autoridade competente, com ofício do 1.º Secretário participando a ocorrência.

Art. 213. Ao Ministro da Fazenda serão enviadas as folhas do subsídio dos senadores e as dos vencimentos dos empregados da Secretaria, a fim de serem pagas pelo Tesouro Nacional.

Art. 214. O diretor geral da secretaria, sob a fiscalização da Comissão Diretora, servirá de tesoureiro das quantias que forem votadas na lei do orçamento para as despesas ordinárias e eventuais da Casa. Recolherá as quantias que receber do Tesouro Nacional ao cofre, da secretaria ou ao Banco do Brasil, se assim julgar mais conveniente a Comissão Diretora.

Art. 215. Mensalmente, o dito tesoureiro apresentará a necessária conta do que recebeu e despendeu e do saldo que existir em caixa, a fim de ser examinada e aprovada pelo vice-presidente e trimestralmente pela Comissão Diretora.

## TÍTULO X

Da Secretaria

### CAPÍTULO ÚNICO

Art. 216. Haverá um livro de inscrição pessoal dos senadores, destinado a registrar o seu nome parlamentar, idade, estado civil e outras declarações que julgue conveniente fazer.

Parágrafo único. Nesse livro o senador se inscreverá de próprio punho, fazendo as declarações a que se refere este artigo, a fim de lhe ser expedida a carteira de identidade.

Art. 217. Os serviços do Senado serão executados pela sua secretaria e reger-se-ão por um regulamento especial, que fica considerada parte integrante deste Regimento.

Parágrafo único. A Comissão Diretora não poderá requisitar funcionários de qualquer repartição ou serviço público.

Art. 218. Fica a Comissão Diretora autorizada a rever o regulamento da secretaria, submetendo-se à aprovação do Senado.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1.º Enquanto o Senado se compuser de dois senadores por Estado, o *quorum* para as sessões será de onze senadores e as maiorias de trinta e três se reduzem a vinte e dois, ficando suspenso o disposto no parágrafo único do art. 49.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1946.  
FERNANDO DE MELLO VIANNA, Presidente.

J. FERREIRA DE SOUZA, relator.  
Aivaró Adolpho.

### 10.<sup>a</sup> Sessão em 4 de Outubro de 1946

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NEREU RAMOS, PRESIDENTE, E GEORGINO AVELINO, 1.<sup>o</sup> SECRETÁRIO

As 14 hora se 30 minutos compareceram os Srs. Senadores:

- Waldemar Pedrosa.
  - Alvaro Adolpho.
  - Clodomir Cardoso.
  - Mathias Olympio.
  - Plinio Pompeu.
  - Georgino Avelino.
  - Ferreira de Souza.
  - Novaes Filho.
  - Etelvino Lins.
  - Cícero de Vasconcelos.
  - Góes Monteiro.
  - Durval Cruz.
  - Walter Franco.
  - Aloysio de Carvalho.
  - Pinto Aleixo.
  - Attilio Vivacqua.
  - Henrique de Novaes.
  - Alfredo Neves.
  - Pereira Pinto
  - Hamilton Nogueira
  - .. Carlos Prestes.
  - Dario Cardoso.
  - João Villasbôas.
  - Vespasiano Martins.
  - Flávio Guimarães.
  - Ivo d'Aquino.
  - Ernesto Dornelles (27).
- Deixam de comparecer os Srs. Senadores:
- Alvaro Maia.
  - Magalhães Barata.
  - Olavo de Oliveira.
  - Adalberto Ribeiro.
  - Vergniaud Wanderley.
  - Mello Vianna.
  - Levindo Coelho.
  - Marcondes Filho.
  - Pedro Ludovico.
  - Roberto Glasser.
  - Getulio Vargas (11).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento

de 27 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vai-se proceder a leitura da ata.

O SR. 2.<sup>o</sup> SECRETARIO procede à leitura da ata da seção anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, aprovada.

O SR. 1.<sup>o</sup> SECRETÁRIO procede à leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

Ofício:

Do Sr. Ministro da Educação e Saúde remetendo cópia das informações prestadas pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde e pelo Diretor do Instituto Oswaldo Cruz, do seguinte teor:

a) Os coeficientes referidos no item, e mais o de mortalidade por essas doenças, foram os seguintes:

	<i>Morbi-</i>	<i>Mortali-</i>	<i>Letali-</i>
	<i>dade *</i>	<i>dade</i>	<i>dade</i>
	por	por	%
	100.000	100.000	
	habit.	habit.	
1941 ...	33.0	7.3	22.1
1942 ...	35.0	6.4	18.3
1943 ...	25.5	5.9	23.1
1944 ...	20.8	4.5	22.1
1945 ...	26.5	6.1	23.0
1946 * *	72.3	9.6	13.3

b) Sim.. Da segunda quinzena de dezembro de 1941 à primeira quinzena de fevereiro de 1942, houve um surto de febre tifóide na zona sul da Cidade do Rio de Janeiro, com um total de 119 casos confirmados, com 9 óbitos, letalidade portanto de 7,50 %. Aco-

\* Casos confirmados.

\*\* Dados de janeiro a setembro, inclusive.

meteu os Distritos Sanitários 3, 4 e 5, atingindo Laranjeiras, Botafogo, Copacabana e Ipanema. Ficou evidenciado ter sido a causa desse surto, a contaminação da água do abastecimento da zona atingida, por ocasião da substituição de um registro na Rua Barão de Petrópolis, onde se descarregavam afluentes de águas servidas da favela do Morro dos Prazeres.

Em 1942, na segunda quinzena de julho, houve em Santa Cruz um surto de febre tifóide, que se continuou pelo mês de agosto. O total de casos foi de 91, com 19 óbitos, letalidade assim de 20,88%. Também se evidenciou com toda a segurança, a contaminação local da água do abastecimento. Foi verificada a alta colimetria dessa água e numerosas fraturas do encanamento, propiciando a sucção de águas servidas da zona, que não é esgotada.

c) Toda a água distribuída no Distrito Federal é tratada.

(Dados fornecidos pelo Serviço Federal de Biostatística).

d) O tratamento consiste em cloração.

e) A cloração é feita permanentemente, com aparelhagem adequada, e o controle efetuado pelo resíduo de cloro e análises bacteriológicas. Como medida de emergência, para os subúrbios da Leopoldina, foi intensificado o serviço de revisão da rede de distribuição e aumentada fortemente a taxa de cloro na água distribuída.

f) Sim, na zona do 9.º Distrito Sanitário e nas do 9.º e 10.º, também zonas não esgotadas.

g) A distribuição dos casos confirmados por zona do Distrito Federal, a contar de agosto, mês em que teve início a epidemia, é a seguinte:

Mês de agosto: 1.º Distrito Sanitário (Resende) 11; 2.º D. S. (Camerino) 9; 3.º D. S. (Bento Lisboa) 8; 4.º D. S. (Botafogo) 20; 5.º D. S. (Ipanema) 3; 6.º D. S. (S. Cristóvão) 8; 7.º D. S. (Tijuca) 2; 8.º D. S. (Vila Isabel) 0; 9.º D. S. (Engenho de Dentro) 39; 10.º D. S. (Marechal Hermes) 19; 11.º D. S. (Leopoldina) 102; 12.º D. S. (Jacarepaguá) 1; 13.º D. S. (Bangu) 12; 14.º D. S. (Campo Grande) 3; 15.º D. S. (Santa Cruz) 1; 16.º D. S. (Ilhas) 15; não residentes no Rio, 5; total 258 casos.

Mês de setembro: 1.º D. S., 16; 2.º D. S., 16; 3.º D. S., 17; 4.º D. S., 15; 5.º D. S., 14; 6.º D. S., 11; 7.º D. S., 3; 8.º D. S., 13; 9.º D. S., 69; 10.º D. S., 64; 11.º D. S., 211; 12.º D. S., 15; 13.º D. S., 8;

14.º D. S., 6; 15.º D. S., 1; 16.º D. S., 4; não residentes 1; total 484 casos.

h) As medidas que estão sendo postas em prática pela Secretaria Geral de Saúde e Assistência da Prefeitura do Distrito Federal, são: exame da água; revisão de toda a rede de abastecimento; vacinação em massa; cloração da água em dose rigorosamente útil; fiscalização dos gêneros alimentícios e destruição das verduras que costumam ser consumidas sem cocção; isoladamente nosocomial e domiciliar dos casos confirmados; instalação de mais um pavilhão, o Clementino Fraga; aparelhamento do Hospital Torres Homem para fim de isolamento, caso necessário.

i) Sim, segundo a Secretaria Geral de Saúde e Assistência da Prefeitura do Distrito Federal, que ajunta estar o Departamento de Higiene local aparelhado no momento, de magnífico quadro de técnicos, havendo aumentado o quadro de enfermeiras sanitaristas e o número de trabalhadores. — *Roberval Cordeiro de Farias*, Diretor Geral.

#### Cópia

Armas da República — Ministério da Educação e Saúde — Instituto Oswaldo Cruz — Ofício n.º 1.135 — Rio de Janeiro, D. F., 3 de outubro de 1946. — Excelentíssimo Senhor Ministro — Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, os dados referentes aos fornecimentos de vacina contra a febre tifóide, pelo Instituto Oswaldo Cruz, no corrente ano, e que representam a sua contribuição e cooperação humanitária para solução do problema da profilaxia dessa moléstia no nosso país. — 2. O total de doses de vacina contra a febre tifóide fornecida pelo Instituto Oswaldo Cruz no período de 1 de janeiro a 3 de outubro deste ano, atinge a 695.434, sendo que tão somente nos meses de agosto, setembro até estes dias de outubro, correspondentes ao período de atual surto da moléstia, foram fornecidas pelo Instituto 267.033 doses, continuando sua produção em ritmo acelerado. A distribuição destas vacinas nos meses acima referidos foi a seguinte: janeiro, 50.580 doses; fevereiro, 33.607 doses; março 40.709 doses; abril 60.269 doses; maio 26.153 doses; junho 136.478 doses; julho 80.239 doses; agosto, 74.077 doses; setembro 175.893 doses e outubro até o dia 3, 17.063 doses. — 3. As vacinas contra a febre tifoide preparadas no

Instituto Oswaldo Cruz, vem sendo fornecidas na sua maior parte ao Departamento Nacional de Saúde, a Prefeitura do Distrito Federal, ao Serviço Especial de Saúde Pública, a serviços médicos de vários Ministérios Cíveis e Militares, a instituições de Assistência a postos médicos de entidades particulares, etc. sendo ainda feitas muitas vacinações pelos técnicos do Instituto. No ritmo atual a distribuição de vacina tifóide pelo Instituto Oswaldo Cruz, até o fim do corrente ano, deve atingir a cifra recorde de 1 milhão de doses. 4. Cumpro o grato dever de salientar a Vossa Excelência a dedicação e elevado espírito de cooperação dos meus colegas e de mais servidores do Instituto para que nossa contribuição para a profilaxia da febre tifóide seja a mais eficiente possível, no momento atual. — Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha mais elevada estima e mui distinta consideração — *Henrique de Beaurepaire Rohan Aragão*, Dr. Diretor — Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Ernesto de Sousa Campos, D. D. Ministro de Estado da Educação e Saúde.

Ao Sr. Senador Hamilton Nogueira.

Ofício do Sr. Ministro da Aeronáutica, agradecendo a comunicação sobre eleição da Mesa do Senado. Inteirada.

Carta do Sr. Ministro da Justiça, no mesmo sentido. — Inteirada.

Telegrama do Sr. Interventor no Estado do Rio, idem. — Inteirada.

O SR. PRESIDENTE — Continuará a hora do expediente. (*Pausa*).

O SR. PLÍNIO POMPEU — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Senador Plínio Pompeu.

O SR. PLÍNIO POMPEU — Sr. Presidente, pedi a palavra para comunicar à Casa que a comissão nomeada por V. Ex.<sup>a</sup>, para apresentar pesames em nome do Senado ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal Eleitoral, pelo falecimento do Sr. Ministro Valdemar Falcão, desencumbiu-se de sua missão.

O SR. PRESIDENTE — A Casa está inteirada.

Continua a hora do expediente. (*Pausa*).

O SR. CARLOS PRESTES — Peço a palavra para encaminhar um requerimento.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CARLOS PRESTES (\*) — Sr. Presidente, assinado por alguns srs. senadores e por mim, encaminho à Mesa o seguinte requerimento:

“Transcorre amanhã, 5 de outubro, mas um aniversário da proclamação da República em Portugal — grande data que o povo irmão certamente comemorará reforçando sua luta pela democracia e pela volta ao regime republicano e constitucional de que se acha há tantos anos privado.

Requeremos, porisso, seja inserido na ata dos nossos trabalhos de hoje um voto de solidariedade ao povo português que almejamos ver, o quanto antes, entre as Nações Unidas, defensores da paz e da democracia, porque integradas todas numa ordem democrática”.

O requerimento está datado de hoje porque amanhã — data a que alude — é sábado e, de acôrdo com o que ficou resolvido, não realizaremos sessão.

Ao enviá-lo à Mesa, tomo a liberdade de pronunciar algumas palavras sobre o evento do povo português e sua significação para nosso país.

Nós, brasileiros, sempre acompanhamos com o mais vivo interesse a vida do povo lusitano. Laços, os mais íntimos e de sincera fraternidade, ligam brasileiros e portugueses pelas tradições pelo idioma que falamos — de Camões e Castro Alves — e pelos sentimentos democráticos. Pessoalmente, honro-me com a minha ascendência portuguesa por todos os Estados: sou português por parte de pai e mãe. Como brasileiro, sinto-me também português e por isso acompanho, como acompanham todos os democratas de nosso país a evolução do regime político em Portugal.

O amor à Pátria, Sr. Presidente, não consiste em dizermos ao nosso povo — nós os homens de responsabilidade política, aqueles a quem o nosso povo, pelo voto, colocou em posição de destaque, nós os pares desta Casa — inverdades, enganá-lo com as mentiras doiradas do velho ufanismo tão conhecido em nossa pátria.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Ser patriota consiste justamente em dizer a verdade. Honro-me com esta atitude, que tem sido sempre a de dizer, com sinceridade e convicção, aquilo que sinto e que creio necessário comunicar ao povo, para alertá-lo.

Há pouco tempo, na Assembléa Constituinte, em aparte ao nobre colega de representação naquela Casa, Sr. Deputado Gilberto Freire, tive ensejo de afirmar ser Portugal um dos países mais atrasados da Europa.

Esse meu aparte não foi, em geral, compreendido pelos "patrioteiros", pela imprensa a serviço do fascismo, que tentou explorá-lo, visando incompatibilizar-me e ao meu partido, com o grande e generoso povo português.

De Portugal, no entanto, apesar da censura, da reação e do regime dos campos de concentração, que lá ainda existem, chegam-me numerosas cartas de cidadãos democráticos e patriotas, que dizem compreender o sentido profundo e o de sincera amizade, que me inspiram, ao dizer ao povo lusitano a realidade, a verdade da situação dolorosa em que ainda se encontra.

Num mundo que progride a grandes passos, Portugal, com a sua irmã, a Espanha — a maior vítima do fascismo — ainda hoje se encontra em condições políticas anacrônicas para a época em que vivemos.

Sr. Presidente, é por amor ao Brasil que tenho proclamado a nossa pátria como um dos países mais atrasados do mundo. Porque não será também por amor ao povo português a cujo sangue pertenco, que afirmarei ser a nação mais atrasada da Europa?!

No oriente europeu, os povos dos Balcans, êsses povos gloriosos da Iugoslavia e da Polónia, estiveram, também, há alguns anos, em condições de tão grande atraso quanto Portugal. Mas, através de sacrificios inauditos e de lutas contra o nazismo, conseguiram tomar finalmente nas próprias mãos os seus destinos. Hoje, possuem governos realmente nacionais, e progridem, por isso, a largos passos. Basta referir-me às reformas agrárias. Os latifúndios, pertencentes aos barões feudais, são hoje distribuídos a milhares de camponeses, na Polónia, na Bulgária, na Rumânia e na Iugoslavia.

A Albânia, êsse outro país dos mais atrasados da Europa, até poucos anos antes, decerto constitui, atualmente, uma democracia modelar.

Infelizmente, o mesmo não acontece com Portugal e Espanha, onde permanecem dois focos fascistas prejudiciais à paz mundial, porque, sem dúvida, constituem dois focos perigosos de uma guerra mundial.

Fci analisando, dêsse ponto de vista, a situação portuguesa, que tomei a liberdade de afirmar, na Assembléa Constituinte, ser Portugal um dos países mais atrasados da Europa. Infelizmente esta continua a ser a verdade.

A tragédia dos portugueses ainda não teve fim.

O cinco de Outubro de 1910 abria novos caminhos para o povo de Portugal. Assim, proclamada a República, à frente da qual se achavam homens cujos nomes não vou citar, resumindo-os todos na figura apostolar do grande democrata que visitou a nossa pátria, ao comemorarmos a Independência — António José de Almeida — porfiaram os patriotas na luta pela consolidação da democracia. No entanto, a crise que sobreveio ao primeiro conflito mundial, levou Portugal a uma ditadura, envolvendo a nação no sentido do fascismo. E, há vinte anos, Sr. Presidente, Portugal vive nesse regime, que se desenvolveu até a vitória de Hitler na Alemanha. Com êste triunfo, como que se consolidou naquela terra. Tal o regime que nos enviou o Sr. Teotónio Pereira, como embaixador de Salazar em nossa pátria, e não como um embaixador do povo português, pois que o Sr. Teotónio Pereira foi o criador teórico do estado corporativista em sua pátria.

Com a guerra civil, com a invasão nazi-fascista da Espanha, Portugal serviu como ponto de apóio dos invasores e partida de numerosos bandos fascistas, que penetraram naquele país para esmagar a vontade democrática de seu povo. Durante a guerra mundial, de que o povo português diretamente não participou, a verdade é que o governo ditatorial de Salazar o colocou indiretamente ao lado do nazismo, fornecendo, mesmo no ano de 1945, matérias primas à Alemanha.

E, Sr. Presidente, depois de terminada a guerra, a ditadura persiste e o sofrimento do povo português é cada vez maior!

Atualmente, na Europa, Portugal talvez seja o único país a manter campos de concentração, onde os democratas, comunistas ou não — porque pronunciar a palavra comunismo em Portugal representa crime dos maiores para o governo Salazar — são

encerrados. Os campos de concentração estão cheios. Entre eles cito o de Tarrafal, onde são torturados e assassinados pela polícia fascista de Salazar os democratas e patriotas sinceros, que aspiram ao progresso de Portugal, na democracia e querem ver o país ao lado das Nações Unidas na luta pela paz e pela consolidação da democracia em um mundo de amanhã, que proporciona a vida mais humana e feliz para os seus filhos.

A necessidade da participação de Portugal nos conselhos das Nações Unidas é cada dia maior, principalmente para o Brasil. Portugal é o aliado natural do Brasil e seu voto faz falta, ao lado do dos nossos representantes nesses conselhos.

Reclamamo-lo com sinceridade. No entanto, Sr. Presidente, não pode ele participar das Nações Unidas, enquanto seu regime político não se modificar.

Ainda há poucas semanas, no Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, foi proposta pelo Brasil a admissão de Portugal àquele organismo. E tivemos de passar pelo vexame de ser derrotados. O único voto a favor foi o nosso.

Compreende-se bem o sentido humano da própria tradição que nos une a Portugal — tradição de fraternidade e de idioma, a que me referi no início desta oração.

Na ocasião, respondia pela chefia da delegação do Brasil, em lugar do Senhor Leão Veloso, o Ministro Orlando Leite Ribeiro. No voto que pronunciou no Comitê encarregado de estudar os pedidos de admissão de novos membros às Nações Unidas, por mais que desenvolvesse uma dialética hábil para justificar a entrada de Portugal, não conseguiu. Chegou a afirmar que as Nações Unidas formavam um organismo, por essência universal. Proclamou que, quanto ao caso particular de Portugal, então em estudo, a delegação do Brasil se sentia feliz em apoiar o seu pedido, não somente nos laços de afinidade, que unem o nosso a esse país, como por estar convencido de que a tradicional e longa experiência de Portugal na política internacional muito haveria de servir às Nações Unidas. Pois bem, Sr. Presidente, apesar de toda a nossa argumentação, fomos derrotados. Não nos foi possível vencer. A verdade é que não o era mesmo. Porque, enquanto não houver democracia em Portugal, enquanto o seu povo não intervier de fato na escolha dos governantes, en-

quanto a nação não sair de regime tão semelhante ao nosso Estado Novo, e passar para aquele em que, felizmente, já nos encontramos, embora com desgosto para quantos julgavam imprescindível no Brasil aquele governo e a Carta de 1937, mas que atualmente já compreendem que o Brasil pode viver em regime democrático com uma constituição asseguradora dos direitos dos cidadãos, enquanto a democracia não existir em Portugal, será impossível a sua inclusão entre as Nações Unidas.

Infelizmente, a situação portuguesa continua a ser a de ditadura, e ditadura das mais violentas! Para provar o que assevero, vou referir-me ao movimento pela unidade democrática, que tem à sua frente nomes de prestígio intelectual, que não devo citar, dentre eles numerosos professores, que fazem esforços para convencer o governo português da necessidade de ceder, permitindo o desenvolvimento da democracia no país.

O Partido Comunista de Portugal, perseguido atrozmente, continua lutando pela democracia e apresenta, além de uma análise muito realista da situação, um programa de unidade democrática.

Não deseja, de forma alguma, a implantação de um comunismo utópico, como o que os nossos adversários chamam de ditadura do proletariado, mas, sim, lutar pela implantação de uma democracia igual à que pediram para a sua pátria, os comunistas no Brasil como provaram na sua atuação na Assembléa Constituinte, em busca de um regime democrático na sociedade capitalista em que vivemos.

Diz o manifesto comunista português do dia 6 de setembro passado, publicado clandestinamente e que somente com grande dificuldade conseguiu chegar até nós:

— “A nação está contra o salazarismo. E por isso o salazarismo emprega a *violência* contra a nação. Persegue, prende ou assassina os seus adversários políticos, fecha o MUD, proíbe as eleições sindicais, fortalece a banda de gangsters da PIDE, mantém o campo de concentração do Tarrafal.

A que conduz esta política?

A política salazarista conduz Portugal à total ruína, ao atraso, ao desespero, à guerra civil.

Discípulo de Hitler na sua política, interna, o salazarismo aplau-



diu e ajudou Hitler antes e depois da guerra, interveio em Espanha, fazendo de Portugal o centro da conspiração anti-espanhola, enviando armas, mantimentos, e a coluna intervencionista dos "Viriatos" entregando aos pelotões falangistas patriotas refugiados. Pela sua intervenção ao lado de Hitler resultou o corte das relações com a Checoslováquia. Depois, a coberto da "neutralidade" forneceu o que pôde à máquina de guerra hitleriana. No oriente, entregou Timor à ação dos bandos japoneses. Hoje prossegue esta mesma política servindo à reação mundial. É esta política do salazarismo, a sua política eterna hitleriana, assim como os seus métodos fascistas, que impediram a admissão de Portugal na ONU".

E apresenta um programa de democracia solicitando:

1 — Cessação das perseguições aos democratas Libertação de todos os presos políticos.

2 — Dissolução da PIDE e castigo dos responsáveis por crimes contra as pessoas. Extinção imediata do Campo de Concentração do Tarrafal.

3 — Concessão das liberdades democráticas fundamentais (de associação, de reunião, de imprensa). Permissão da legalidade de todos os partidos políticos antifascistas.

4 — Nova lei-eleitoral (sem mistificações para excluir de direito de voto a oposição democrática), que estabeleça a representação das minorias, o sufrágio universal; novo recenseamento e plena liberdade eleitoral com vistas à realização de eleições livres.

5 — Medidas contra o "mercado negro", dirigidas aos seus verdadeiros fomentadores, hoje instalados impunemente nos organismos corporativos.

Na política externa:

*uma política inspirada pela defesa dos interesses nacionais e da independência.*

1 — Relações de estreita amizade com a Inglaterra e Estados Unidos, na base de respeito mútuo pelos direitos e interesses nacionais.

2 — Estabelecimento de relações diplomáticas e comerciais com a URSS.

3 — Estreita amizade com a França e Brasil e restabelecimento das relações diplomáticas com a Checoslováquia e Polónia.

4 — Cessação da ajuda ao regime de Franco.

5 — Modificações nos quadros diplomáticos e consulares de forma a terminar qualquer ingerência na Política interna de outros Estados".

Sr. Presidente, com estas palavras, faço os mais sinceros e veementes votos para que os homens que hoje dominam e oprimem o povo português compreendam o crime que estão cometendo contra Portugal e contra a humanidade e cedam seu lugar, permitindo que aquêle povo reconquiste realmente a democracia para a glória de Portugal e do Brasil. (*Muito bem! Muito bem!*)

*O Sr. Presidente passa a presidência ao Sr. 1.º Secretário, às 15 horas e 20 minutos.*

*Vem à Mesa e é lido o seguinte*

#### REQUERIMENTO

Transcorre amanhã, 5 de outubro, mais um aniversário da proclamação da República em Portugal — grande data que o povo irmão certamente comemorará, reformando sua luta pela democracia e pela volta ao regime republicano e constitucional de que se acha há muitos anos privado.

Requeremos, por isso, seja inserto na ata dos nossos trabalhos de hoje um voto de solidariedade ao povo português que almejamos ver, o quanto antes, entre as Nações Unidas, defensoras da paz e da democracia porque integradas tôdas numa ordem democrática.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o requerimento.

O SR. IVO d'AQUINO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Senador Ivo D'Aquino.

O SR. IVO d'AQUINO — Sr. Presidente, não há quem possa negar apoio à comemoração de mais um aniversário da proclamação da república portuguesa, que, desta forma, através da evolução do pensamento democrático das nações latinas, de

nós mais uma vez se aproximou, adotando o mesmo regime.

O requerimento apresentado pelo Sr. Senador Carlos Prestes teria de mim cabal apoio se, no mesmo eu não vislumbrasse um defeito que chamo de técnica, não pelo seu inteiro conteúdo, mas por algumas palavras nêlo contidas.

O requerimento do nobre Senador diz o seguinte:

“Transcorre amanhã, 5 de outubro, mais um aniversário da proclamação da república em Portugal, grande data que o povo irmão certamente comemorará, reforçando sua luta pela democracia...”

São palavras que, irreprensivelmente, não poderiam, como não podem deixar de conter, o nosso voto e a nossa opinião. Adiante, porém, o requerimento diz:

... e pela volta do regime republicano e constitucional, de que se acha há tantos anos privado”.

Sr. Presidente, a forma de governo, a forma de Estado e o regime de um povo só podem ser apreciados tecnicamente e através do aspecto formal das suas leis e das suas instituições vigentes.

Sem dúvida nenhuma, numa sociedade política, é a constituição o estatuto que define qual a forma de governo, de Estado ou de regime adotados. E como ensinam todos os tratadistas políticos, não se pode, juridicamente, fazer a apreciação dessas circunstâncias, senão através desses diplomas que são políticos e também jurídicos.

O Sr. Carlos Prestes — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

O SR. IVO d'AQUINO — Permitirei dentro em breve.

Já um grande jurista e sociólogo francês, Jean Cruet, disse, com muita verdade, que nem sempre as constituições de um país refletem na realidade seu governo e seu clima político. Raros são os países que têm tido a felicidade de, em suas constituições, traduzirem, rigorosamente todos os seus problemas e anseios políticos; mas erraríamos, se fôssemos apreciar a estrutura política de um povo, sem tomarmos por base sua organização legal.

Sr. Presidente, não se pode, de forma alguma, dizer que Portugal

não seja uma república, que não tenha uma constituição...

O Sr. Carlos Prestes — O Brasil, em 1937, também teve uma constituição, Sr. Senador. Mas foi outorgada. Não era uma constituição.

O SR. IVO d'AQUINO — Outorgada, mas o Brasil não deixou de ter constituição...

O Sr. Carlos Prestes — A constituição emana do povo e, com a carta portuguesa tal não aconteceu. Aquêlê governo não é representativo, não foi eleito pelo povo.

O SR. IVO d'AQUINO — E tanto foi constituição que por ela e através dela fomos eleitos.

O Sr. Carlos Prestes — Lamento que V. Ex.<sup>a</sup> nesta hora, ainda defenda a Carta de 1937.

O SR. IVO d'AQUINO — Não a estou defendendo. V. Ex.<sup>a</sup> quer confundir os assuntos. Conforme já disse, em certa ocasião, costume, em se tratando de Direito, falar linguagem jurídica. Dificilmente dela me afasto.

O Sr. Carlos Prestes — Insisto no meu pedido de consentimento para um aparte.

O SR. IVO d'AQUINO — Por mais que queiram desviar-me desse rumo, a êle volto irresistivelmente. É a educação de minha mentalidade e será a orientação e preocupação que terei no Parlamento.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Vossa Excelência não tem razão em dizer que fomos eleitos pela Carta de 37. Nas eleições, já não vigorava, e sim o Ato Adicional. Este foi necessário para que houvesse eleições.

O SR. IVO d'AQUINO — Estou discutindo o assunto juridicamente, e disse bem claro: não nos cumpre analisar a fonte da Constituição, sua origem.

O Sr. Carlos Prestes — Fonte eivada de ilegalidade.

O SR. IVO d'AQUINO — O fato é que, em Portugal, ela existe.

O Sr. Carlos Prestes — Existe, mas não é oriunda do poder representativo; tanto assim que Portugal não pôde ser admitido entre as Nações Unidas, porque estas exigem que nos países que façam parte do seu grupo haja regime democrático.

O SR. IVO d'AQUINO — Não temos autoridade para discutir porque

determinada constituição existe ou não. O fato a verificar é o da realidade, da sua existência. Agora, se sua origem...

O Sr. Carlos Prestes — O fato é que em Portugal existe salazarismo, a ditadura, o campo de Tarrafal, perseguições e brutalidade.

O SR. IVO d'AQUINO ..... não obedeceu a determinada sistemática, certo método, tal orientação, ou qual forma representativa, é outra questão.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não há, portanto, legalidade.

O Sr. Ferreira de Souza — Perdeu o sentido democrático.

O SR. IVO d'AQUINO. — Sem querer analisar suas origens, o que sustento é que Portugal é República e possui carta constitucional.

O Sr. Carlos Prestes — Que entende V. Ex.<sup>a</sup> por uma república?

O SR. IVO d'AQUINO — Técnica-mente, portanto, é defeituoso o requerimento apresentado pelo nobre Senador Carlos Prestes quando fala na volta ao "regime republicano". Além do mais, república não é regime, mas forma de Governo.

Diz mais S. Ex.<sup>a</sup>: "... e constitucional, de que se acha há tantos anos privado."

O Sr. Carlos Prestes — Estou pronto a substituir o termo "regime" por "forma", se V. Ex.<sup>a</sup> o entender preferível.

O SR. IVO d'AQUINO — Portugal não está privado da forma republicana, nem da carta constitucional.

Há, portanto, quando menos defeito de técnica e inexatidão de ordem jurídica no requerimento proposto.

Por isso, Sr. Presidente, sugiro o destaque, no requerimento do nobre Senador Carlos Prestes, da expressão: "pela volta ao regime republicano e constitucional, de que se acha há tantos anos privado."

Voto contra tal expressão, pelos motivos que expus.

O Sr. Carlos Prestes — Permita-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte.

Essa frase não consta do requerimento, mas apenas do considerando; o voto está abaixo.

O SR. IVO d'AQUINO — Não obstante, sou obrigado, pela or-

dem de idéias que expendi, a requerer destaque dessa expressão. Não desejo, nem nos cumpre a nós, senadores da República brasileira, envolvermo-nos em questões de política interna de outros países.

O Sr. Carlos Prestes — Nesse ponto, discordo de V. Ex.<sup>a</sup>. Depois do nazismo e do fascismo, temos que estar muito atentos.

O SR. IVO d'AQUINO — Tem sido esta a orientação mantida pelo Senado da República, que assim elevadamente representa o pensamento da Nação. Sem quebra da sua tradição, não se poderá absolutamente afastá-lo dessa rota. Quando o Brasil, como outras nações, se interessaram pelo desenvolvimento do pensamento e da ação política de certos países é porque lhes extravasaram das fronteiras...

O Sr. Carlos Prestes — Ai é que discordamos de V. Ex.<sup>a</sup>. Depois do nazismo e do fascismo, temos que estar muito atentos.

O SR. IVO d'AQUINO — ...e se tornaram, em determinada época, verdadeiro perigo para a civilização e para a liberdade.

O Sr. Carlos Prestes — Isso Vossa Excelência dirá amanhã, a respeito do Sr. Teotônio Pereira, representante de Salazar no Brasil e que constitui perigo para a democracia e para a paz em nossa terra.

O SR. IVO d'AQUINO — Agora, evidentemente, não é ocasião de se afastar o Senado da República da serenidade da sua missão, do cumprimento das suas atribuições, para se envolver em questões que podem ser interessantes a determinados partidos ou facções políticas, mas, na verdade, nada convenientes ao Brasil neste momento, através do seu Parlamento.

O Sr. Carlos Prestes — Vossa Excelência não cre útil aos interesses do Brasil que Portugal seja admitido entre as Nações Unidas? Não é interessante o seu voto? Pois bem; isto não poderá acontecer, enquanto não existir em Portugal um movimento de unidade democrática.

O SR. IVO d'AQUINO — Não compete, evidentemente, ao Senado da República brasileira apreciar os motivos dos fatos que Vossa Excelência alega. Todos fazemos votos para que não só Portugal, mas todas as nações da terra...

O Sr. Carlos Prestes — Democráticas; não fascistas. Exceto Franco.

O SR. IVO d'AQUINO — ...se integrem no pensamento que conduz as Nações Unidas, dentro do qual fulge, como em nenhum outro, o gênio latino, que sempre foi o condutor de tôdas as liberdades, gênio esse que nos alumia e, espero em Deus, há de nos guiar, em benefício da civilização e da humanidade! (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais quem peça a palavra, vou submeter a votos o destaque proposto pelo nobre Senador Senhor Ivo D'Aquino.

O SR. CARLOS PRESTES — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CARLOS PRESTES (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, os signatários do requerimento concordam em que do mesmo seja retirada a frase impugnada pelo Sr. Senador Ivo D'Aquino.

O SR. PRESIDENTE — Consultarei então, o plenário sôbre o requerimento, excluída a expressão que o nobre senador Ivo d'Aquino propôs fôsse expurgada no voto de congratulação pelo aniversário da República Portuguesa.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Pediria, então, a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que lesse o texto definitivo do requerimento.

O SR. PRESIDENTE — E' o seguinte o requerimento enviado à Mesa:

"Transcorre amanhã, 5 de outubro, mais um aniversário da Proclamação da República em Portugal — grande data que o povo irmão certamente comemorará, reforçando sua luta pela democracia e pela volta ao regime Republicano e constitucional, de que se acha privado.

Requeremos, porisso, seja inserto na ata dos nossos trabalhos de hoje um voto de solidariedade ao povo português que almejamos ver, o quanto antes, entre as Nações Unidas, defensoras da paz e da democracia, porque integradas tôdas numa ordem democrática".

O SR. CARLOS PRESTES — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre senador.

O SR. CARLOS PRESTES (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, o Sr. Senador Ivo d'Aquino impugnou sômente a frase: "pela volta ao regime republicano e constitucional, de que se acha há tantos anos privado."

O SR. PRESIDENTE — Era o esclarecimento que eu pretendia dar à Casa. O requerimento submetido à votação passa a ser assim redigido:

"Transcorre amanhã, 5 de outubro, mais um aniversário da proclamação da República em Portugal — grande data que o povo irmão certamente comemorará reforçando sua luta pela democracia.

Requeremos, porisso, seja inserto na ata dos nossos trabalhos de hoje um voto de solidariedade ao povo português que almejamos ver, o quanto antes, entre as Nações Unidas, defensoras da paz e da democracia, porque integradas tôdas numa ordem democrática".

Os senhores que aprovam este requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa*)

Está aprovado.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre senador.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, acabo de receber a resposta ao requerimento que fizemos nesta Casa a respeito do surto de febre tifóide que assola esta cidade.

E' a seguinte:

a) Os coeficientes referidos no item, e mais o de mortalidade por essas doenças foram os seguintes:

	Morbi- dade (*)	Mortali- dade	Letali- dade
	por 100.00 habt.	por 100.00 habt.	
1941	33.0	7.3	22.1
1942	35.0	6.4	18.3
1943	25.5	5.9	23.1
1944	20.8	4.6	22.1
1945	26.5	6.1	23.0
1946	72.3	9.6	13.3

b) Sim. Da segunda quinzena de dezembro de 1941 à primeira

(\*) — Casos confirmados.

(\*\*) — Dados de janeiro a setembro.

quinzena de fevereiro de 1942, houve um surto de febre tifóide na zona sul da cidade do Rio de Janeiro, com um total de 119 casos confirmados, com nove óbitos, letalidade portanto de 7,50%. Accometeu os Distritos Sanitários 3, 4 e 5, atingindo Laranjeiras, Botafogo, Copacabana e Ipanema. Ficou evidenciado ter sido a causa desse surto, a contaminação de água do abastecimento da zona atingida, por ocasião da substituição de um registro na rua Earrão de Petrópolis, onde se descarregavam afluentes de águas servidas da favela do Morro dos Prazeres.

Em 1942, na segunda quinzena de julho, houve em Santa Cruz, um surto de febre tifoide, que se continuou pelo mês de agosto. O total de casos foi de 91, com 19 óbitos, letalidade assim de 20,88%. Também se evidenciou com toda a segurança, a contaminação local de água do abastecimento. Foi verificada a alta colimetria dessa água e numerosas fraturas do encanamento, propiciando a sucção de águas servidas da zona que não é esgotada.

c) Toda a água distribuída no Distrito Federal é tratada.

d) O tratamento consiste em cloração.

e) A cloração é feita permanentemente, com aparelhagem adequada, e o controle efetuado pelo resíduo de cloro e análises bacteriológicas. Como medida de emergência, para os subúrbios da Leopoldina, foi intensificado o serviço de revisão da rede de distribuição e aumentada fortemente a taxa de cloro na água distribuída.

f) Sim, na zona do 11.º Distrito Sanitário e nas do 9.º e 10.º, também zonas não esgotadas.

g) A distribuição dos casos confirmados por zona do Distrito Federal, a contar de agosto, mês em que teve início a epidemia, é a seguinte:

Mês de agosto: 1.º Distrito Sanitário (Rezende) 11; 2.º D. S. (Camerino) 9; 3.º D. S. (Bento Lisboa) 8; 4.º D. S. (Botafogo) 20; 5.º D. S. (Ipanema) 3; 6.º D. S. (São Cristóvão) 8; 7.º D. S. (Tijuca) 2; 8.º D. S. (Vila Isabel) 0; 9.º D. S. (E. Dentro) 39; 10.º D. S. (M. Hermes) 19; 11.º D. S. (Leopoldina) 102; 12.º D. S. (Jacarepaguá) 1; 13.º D. S. (Ban-

gu) 12; 14.º D. S. (Campo Grande) 3; 15.º D. S. (St. Cruz) 1; setembro, inclusive.

(Dados fornecidos pelo Serviço Federal de Bioestatística).

15.º D. S. (Ilhas) 15; não residentes no Rio — 5; Total: 258 casos.

Mês de setembro: 1.º D. S. 16; 2.º D. S. 16; 3.º D. S. 17; 4.º D. S. 15; 5.º D. S. 14; 6.º D. S. 11; 7.º D. S. 3; 8.º D. S. 13; 9.º D. S. 69; 10.º D. S. 64; 11.º D. S. 211; 12.º D. S. 15; 13.º D. S. 8; 14.º D. S. 6; 15.º D. S. 1; 16.º D. S. 4; não residentes no Rio 1; Total: 434 casos

h) As medidas que estão sendo postas em prática pela Secretaria Geral de Saúde e Assistência da Prefeitura do Distrito Federal são: exame da água; revisão de toda a rede de abastecimento; vacinação em massa; cloração da água em dose rigorosamente útil; fiscalização dos gêneros alimentícios e destruição das verduras que costumam ser consumidas sem cocção; isolamento nosocomial e domiciliar dos casos confirmados; instalação de mais um pavilhão, o "Clementino Fraga"; aparelhamento do Hospital Torres Homem para fim de isolamento, caso necessário; e

i) Sim, segundo a Secretaria Geral de Saúde e Assistência da Prefeitura do Distrito Federal, que ajunta estar o Departamento de Higiene local aparelhado no momento, de magnífico quadro de técnicos, havendo aumentado o quadro de enfermeiras sanitaristas e o número de trabalhadores".

Antes de fazer-lhe a crítica, quero agradecer a S. Ex.ª o Sr. Ministro da Educação a rapidez com que nos atendeu. O pedido foi feito no dia 30 de setembro e já hoje nos chega a resposta minuciosa de todos os itens.

O Sr. Alcysio de Carvalho — É uma prática que honra o titular da Educação e desejamos seja observada por todos os Ministros.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Perfeitamente.

Estendo esse agradecimento também ao Sr. Diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública, a S. Ex.ª o Sr. Secretário de Educação e Saúde do Distrito Federal e a todos os técnicos que forneceram os dados minuciosos que vamos analisar.

Antes de entrar na apreciação das informações que recebi, desejo responder a uma crítica que me foi feita a respeito dos dois requerimentos que apresentei a esta Casa.

Houve quem dissesse que o Senado antigo tinha outra grandeza, outra nobreza; que os discursos aqui pronunciados eram de alto estilo, de frases muito bem acabadas, nas quais havia até certa dificuldade em encontrar-se o sujeito da oração. Eram modelos de retórica, de oratória que engrandeciam aquela austeridade de outros tempos. Eram, enfim, a antítese dos pertinentes requerimentos que temos apresentado.

Sr. Presidente, os tempos mudaram. O Senado antigo vivia numa época de comedismo burguês, quando os problemas que agora estamos encarando estavam sendo criados, porque os homens daquele tempo se mantinham inteiramente afastados da vida e não procuravam entrar em contacto com as questões do momento.

Mas o Senado não é um túmulo. O Senado de hoje tem de corresponder à vida intensa da época. Todos os problemas de ordem pública devem aqui ser analisados clara e francamente. Por isso, Sr. Presidente, passe ou não por impertinente, todos os problemas desta cidade e do Brasil serão aqui analisados pela nossa bancada ...

O Sr. *Ferreira de Souza* — Muito bem.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — ... e aqui estaremos sempre na primeira linha

O Sr. *Ferreira de Souza* — V. Ex.<sup>a</sup> pode acentuar que o Senado tem até atribuição de aprovar a nomeação do Prefeito. Logo, tem interesse na administração municipal.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Veremos, quando analisar o requerimento, que tenho razão, como tive ao fazê-lo.

Parodiando a palavra e atitude do nobre Senador Ivo d'Aquino, digo o seguinte:

Tenho formação médica. Sou médico, Sr. Presidente, e por circunstâncias especiais sou também sanitário, portanto companheiro desses trabalhadores incansáveis que mandaram o documento. Conheço a todos e são heróis desconhecidos, são bravos que se sacrificam porque trabalham sem munição. E também, por circunstâncias da vida, sou pro-

fessor de higiene da Faculdade Nacional de Medicina e por esta razão fiz o inquérito com certa minúcia. Vossas Excelências vão ver que tive razão em fazer tantas perguntas.

Antes, porém, de criticar quero ressaltar a responsabilidade do corpo médico desta nossa terra, porquanto não lhe faltam técnicos e trabalhadores competentes, o que lhes falta são meios. E' como se tivéssemos que mandar um exército para a guerra e, tendo aviadores, não tivéssemos aviões; tendo artilheiros, não tivéssemos canhões, e por isso não poderíamos fazer nada. E' o que se dá no exército de sanitaristas. Vão ver que as respostas que nos foram dadas correspondem justamente a isto que estou afirmando.

A primeira pergunta que fiz foi sobre o coeficiente de mortalidade e morbidade por febre tifoide, no Distrito Federal, em 1941, 1942, 1943, 1944, 1945 e 1946. Porque fiz essa pergunta? Porque sabia que em 1941, houve um surto de febre tifoide na zona sul, em Botafogo, por contaminação da água; em 1942, houve outro surto, desta vez nos subúrbios, também por contaminação da água, em 1943, 1944 e 1945 não houve epidemia, houve o que chamamos de epidemia, a incidência normal da doença no Rio de Janeiro. Agora em 1946 temos a verdadeira epidemia.

Vou ler os coeficientes e Vossas Excelências verificarão que o surto atual foi maior que o de 1941 ou o de 1942. Estamos na presença de um dos maiores que já ocorreram nesta Capital. Em 1941 o coeficiente de morbidade foi de 33,0 por cem mil habitantes; em 1942, de 35,0; em 1943, de 25,5; em 1944, de 20,8; em 1945 de 26,5; e em 1946, de 72,3.

Quer dizer, é o dobro da epidemia de 1942. E verificamos por esses resultados que estamos em face não de uma epidemia decrescente como foi afirmado, mas no auge da epidemia. Esta é a resposta oficial, irrefutável, e perfeitamente documentada. E' por isso que digo que precisamos conhecer a realidade para poder dar uma solução ao problema. Para isso pedi dados minuciosos, por zonas do Distrito Federal, por distritos sanitários. Verificamos desses dados que, no mês de agosto, ocorreram aqui, no Rio de Janeiro, 258 casos, sendo a incidência maior da doença no 11.º distrito sanitário, na Leopoldina, onde foram constatados 102 casos. Em se-

tembro houve 484 casos de febre tifóide sendo a ocorrência maior nos 9.º, 10.º e 11.º distritos sanitários e vemos, por exemplo, que no 9.º distrito sanitário houve 69 casos; no 10.º 64; no 11.º distrito de Leopoldina, 211 casos. Quer dizer que dobraram os casos na zona de maior incidência. Estamos, pois, na presença de um grande surto de febre tifóide, talvez o maior ocorrido nos últimos 20 anos, nesta cidade.

Sr. Presidente, indaguei também dos fatores epidemiológicos aferidos e a resposta nos foi dada. Trata-se de contaminação de água. Mas como se dá esta contaminação? Responde-se que a água está clorada e que essa contaminação se verifica depois que a água sai dos reservatórios. São canos velhos que rebentam com a pressão da água, entrando esta em contato com terras que freqüentemente recebem matérias fecais, prosseguindo a contaminação até o interior das casas.

Estamos na presença de uma epidemia de origem hídrica.

E, naturalmente, surgem depois os casos de contágio resultantes de uma contaminação direta, de pessoa a pessoa, e, também, contágio indireto por vários meios. Acrescente-se, ainda, uma grave ocorrência: o aumento dos portadores de germes. Certo número de doentes guardam os germes da doença no seu organismo, sem por eles serem vitimados. Às vezes guardam-nos por muitos anos e podem continuar nêsse estado contaminando as pessoas com quem trabalham ou vivem. E quando são pessoas que lidam com os gêneros alimentícios, as oportunidades de contaminação são bem mais freqüentes.

Ocorreu na cidade de Nova York o caso de uma cosinheira norte-americana, Mary Mallon, que trabalhou em onze casas durante um ano, determinando, nessas casas, uma epidemia de mais de 40 casos de febre tifóide. Essa mulher foi recolhida a um hospital, onde esteve em observação durante um ano, não apresentando o menor sintoma da moléstia. Mais tarde continuava ainda eliminando os germes. Foi residir, então, em uma cidade perto de Nova York, junto a um rio que foi contaminado e por isso ali se verificaram mais de mil casos de febre tifóide.

A epidemia atual não somente é grave por sua mortalidade elevada, mas também porque existem êsses

portadores, que são fontes constantes de contágio. Verificou-se também aumento do coeficiente de mortalidade.

Em 1941 foi de 7,8 por cem mil habitantes. Em 1942, 6,4; em 1943, 5,9; em 1944, 4,6; em 1945 6,1, e, finalmente, em 1946, 9,6 por cem mil habitantes. É uma mortalidade que tem aumentado progressivamente. Por conseqüência, estamos diante de um grave acontecimento. Mas, que se tem feito? Aqui é que eu discordo das autoridades sanitárias. Fiz uma pergunta: "quais os meios empregados no combate à epidemia e se o Distrito Federal estava aparelhado para combater esta doença". Discordo da resposta, que foi dada um pouco em estilo estadonovista:

"As medidas que estão sendo postas em prática pela Secretaria Geral de Saúde e Assistência da Prefeitura do Distrito Federal, são: exame da água; revisão de toda a rede de abastecimento; vacinação em massa; cloração da água em dose rigorosamente útil; fiscalização dos gêneros alimentícios e destruição das verduras que costumam ser consumidas sem cocção;..."

Eu peço atenção para esta frase:

... "isolamento nosocomial e domiciliar dos casos confirmados; instalação de mais um pavilhão, o "Clementino Fraga"; aparelhamento do hospital "Tórres Homem" para um de isolamento, caso necessário".

Perguntei se estava tecnicamente aparelhado.

E agora eis a última resposta:

"Sim, segundo a Secretaria Geral de Saúde e Assistência da Prefeitura do Distrito Federal, que ajunta estar o Departamento de Higiene local aparelhado no momento de magnífico quadro de técnicos, havendo aumentado o quadro de enfermeiras sanitaristas e o número de trabalhadores".

Não nego que isso tudo existe. Agora é preciso verificar o seguinte: em técnica de saúde pública, o que se chama estar aparelhado é estar pronto para, no momento de uma epidemia, debelá-la, e não inventar, improvisar medidas.

Uma condição *sine qua non* para perfeita aparelhagem técnica é um hospital de isolamento para doenças transmissíveis.

Sr. Presidente, V. Ex.<sup>a</sup>, apesar de não ser médico, vai ficar surpreso com o número de leitos de que dispõe o Distrito Federal para isolar os casos de doenças transmissíveis: dispõe apenas de 42 leitos.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Para doenças contagiosas em geral?

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Para doenças de notificação compulsória, excluída a lepra e a tuberculose. Para a difteria, a varíola, a meningite epidêmica, a febre amarela, a febre tifóide, que ocorrem periodicamente.

Esse mesmo hospital, que dispõe agora de 42 leitos, em 1915, quando eu cêle era interno, Hospital S. Sebastião, para uma população, que era talvez a metade da hoje, naquela época, dispunha de mais de 200 leitos. Hoje dispõe apenas de 42, conforme a informação do Secretário Geral de Assistência, que se vê manietado para realização de qualquer trabalho, visto como, ao assumir suas funções, encontrou apenas aquele reduzido número de leitos.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Quer dizer que a medida a ser adotada deve ser a instalação de um hospital de isolamento.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Perfeitamente. Devemos pedir a sua construção, solicitando, convencendo, impondo, exigindo.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Já não digo construção, instalação imediata de um hospital de emergência.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Isso eles criaram: instalaram um hospital de emergência, mas do seguinte modo:

A resposta que me foi endereçada fala do aparelhamento do Hospital Torres Homem, para isolamento desses doentes. Entretanto VV. EExas. talvez não saibam que esse hospital é destinado a tuberculosos. Estava cheio de doentes acometidos dessa doença, que foram transferidos para a parte ainda não acabada do Hospital de Santa Maria, em Jacarepaguá. É, como se costuma dizer, "tirar a roupa de um para vestir em outro".

O problema da tuberculose nesta Capital é da mais alta gravidade e já tive ocasião de falar a respeito na Assembléia Nacional Constituinte, chegando a afirmar, aliás de acôrdo com os dados oficiais, que morrem,

anualmente, 7.000 doentes dêsse mal e que não temos leitos para internar todos os que existem. Assim, procurando o Governo resolver este problema, criou outro problema novo.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Agravou ainda mais a situação.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — A resposta, como está formulada, não pode ser aceita. A Saúde Pública desta Capital não dispõe de aparelhagem técnica necessária para debelar qualquer epidemia. Isso é claro, insofismável.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Nem o milagroso Estado Novo conseguiu esse objetivo.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — O que se diz na segunda parte da resposta é ainda mais lamentável.

E, já que faço a defesa dos médicos sanitaristas, devo dizer que estamos na fase primária da higiene. A situação do Rio de Janeiro é comparável à de qualquer terra abandonada do Brasil, a não ser na sua parte central. Quem percorrer os subúrbios da Leopoldina e da Estrada de Ferro Central do Brasil terá ocasião de encontrar encanamentos d'água arrebentados e valas sujas, contendo matérias fecais. Verá que não há nenhum saneamento nessa zona. A Capital do Brasil está ainda na fase primária da saúde pública, — o saneamento. Não tem água, não tem esgotos. E' o regime de fossas perdidas, quando não do "tudo na rua". Há zonas que estão em completo abandono.

Agora é preciso que a população do Distrito Federal saiba claramente que estamos na presença de uma das mais graves epidemias de febre tifóide ocorridas nesta cidade, e que nossa Saúde Pública não tem, absolutamente, material suficiente para a debelar.

Faço portanto, este apêlo ao Senado, no sentido de se elaborar um projeto em que se consubstanciem medidas concretas, a fim de que a Saúde Pública fique aparelhada no sentido da defesa sanitária do Distrito Federal. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.



O SR. FERREIRA DE SOUZA (\*) — Sr. Presidente, o *Diário do Congresso* de hoje publicou o projeto de Regimento. Quer dizer que se vai iniciar o prazo estipulado na indicação já aprovada, para apresentação de emendas. Geralmente, quando começam a correr estes prazos, a norma é não se contar o primeiro dia, que, no caso, seria o dia de hoje.

A minha questão, porém, é outra: desejo saber se vai ser contado o de amanhã, sábado em que não há sessão.

O SR. PRESIDENTE — Uma vez que não nos reunimos aos sábados, o prazo para apresentação de emendas começará a vigorar a partir de segunda-feira próxima.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Convém ponderar que a indicação aprovada fala em "três dias" e não em três sessões.

O SR. CARLOS PRESTES (\*) — Sr. Presidente, creio que o Senado tem o maior interesse em ver o mais rapidamente possível aprovado o seu regimento. Mesmo não havendo sessão amanhã, sugiro a V. Ex.<sup>a</sup> e ao Senado que seja contado a partir de amanhã o primeiro dia para apresentação de emendas, de forma que o domingo seja considerado como o segundo; conseqüentemente, teríamos o terceiro na próxima segunda-feira e poderíamos já na terça entrar na apreciação das emendas. Do contrário, iremos retardar a aprovação do regimento.

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter à Casa a sugestão que acaba de ser feita pelo nobre Senador Carlos Prestes, no sentido de ser contado a partir de amanhã o prazo para apre-

sentação de emendas ao projeto de regimento.

Os senhores que estão de acordo queiram levantar-se. (*Pausa*).

Está aprovada.

Não havendo mais oradores no expediente, vou passar à

#### ORDEM DO DIA

Discussão única do requerimento n.º 3, de 1946, solicitando reconsideração do ato do superintendente da "Organização Henrique Lage", que demitiu funcionários e trabalhadores daquela Organização.

O SR. IVO d'AQUINO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO d'AQUINO — Sr. Presidente, tomo a liberdade de solicitar a V. Ex.<sup>a</sup> consulte o Senado sobre se consente no adiamento da discussão do requerimento que figura na ordem do dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE — O Senado ouviu o requerimento que acaba de ser formulado pelo nobre Senador Ivo d'Aquino. Os srs. que concordam com o adiamento solicitado por S. Ex.<sup>a</sup>, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Foi aprovado.

Atendendo à deliberação do Senado e nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de segunda-feira a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Discussão única do requerimento n.º 3, de 1946, solicitando reconsideração do ato do superintendente da "Organização Henrique Lage", que demitiu funcionários e trabalhadores daquela Organização. (Do Sr. Hamilton Nogueira).

Levanta-se a sessão às 16 horas e 10 minutos.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

11.ª Sessão em 7 Outubro de 1946

PRSIDENCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14 horas e 30 minutos compareceram os Srs. Senadores:

- Waldemar Pedrosa.
- Alvaro Adolpho.
- Clodomir Cardoso.
- Mathias Olympio.
- Plinio Pompeu.
- Georgino Avelino.
- José Ferreira de Souza.
- Adalberto Ribeiro.
- Novaes Filho.
- Etelvino Lins.
- Cicero de Vasconcelos.
- Durval Cruz.
- Aloysio de Carvalho.
- Pinto Aleixo.
- Attilio Vivacqua.
- Henrique de Novaes.
- Alfredo Neves.
- Pereira Pinto.
- Hamilton Nogueira.
- Carlos Prestes.
- Dario Cardoso.
- João Villasbôas.
- Vespasiano Martins.
- Ivo d'Aquino.
- Ernesto Dornelles (25).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

- Alvaro Maia.
- Magalhães Barata.
- Olavo de Oliveira.
- Verginaud Wanderley.
- Góes Monteiro.
- Walter Franco.
- Mello Vianna.
- Léviando Coelho.
- Marcondes Filho.
- Pedro Ludovico.
- Flávio Guimarães.
- Roberto Glasser.
- Getulio Vargas (13).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 srs. senadores. Está aberta a sessão, sessão.

Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SECRETÁRIO procede à leitura da ata, que é posta em discussão.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (*Sobre a ata*) \* — Sr. Presidente, venho pedir ligeira retificação de trecho do discurso por mim pronunciado no dia 4 do corrente mês. No primeiro item da resposta ao meu requerimento à pág. 137, houve omissão dos coeficientes de morbidade, mortalidade e letalidade relativos ao ano de 1946, justamente o aspecto mais importante do meu discurso.

Como adendo às mesmas, Sr. Presidente— porquanto o que me interessa é colaborar para a solução desse grave problema, tendo para tanto prometido trazer ou sugerir medidas concretas — devo dizer que, nos dias de ante-onde e onde, estive examinando a possibilidade de encontrar, no Rio de Janeiro, hospital de emergência onde pudessem ser internados os doentes de tifo.

Venho hoje sugerir ao Governo o aproveitamento de um hospital tecnicamente aparelhado, dispondo de 80 leitos novos, não utilizados e destinado ao isolamento de doenças infecciosas, com uma secção para tifo. Tão tecnicamente aparelhado se acha, que as banheiras são colocadas sobre rodas, porque, como se sabe, a balneoterapia é empregada no tratamento desses doentes. Hospital perfeito, está sob a direção do grande professor Joaquim Moreira da Fonseca, tem um corpo técnico admirável e possui enfermeiras especializadas, diplomadas pela Escola Ana Nery.

(\*) Não foi revisto pelo crador.

Esse noscômio, como nas peças de Pirandelo, está à procura de doentes. (Risos.) E' paradoxal que em cidade assolada por epidemia, como esta, um hospital com 80 leitos ainda esteja aguardando enfermos de doenças transmissíveis. Pode parecer estranho, mas — permitam-me o pleonasmo — é verdade verdadeira que o aludido estabelecimento pertence ao Departamento de Educação e Saúde.

Em acréscimo ainda outra verdade verdadeira: esse hospital, administrativamente, está sob a direção da Secretaria de Educação e Saúde da Prefeitura, incumbida justamente, de combater o atual surto de febre tifóide. Não obstante, há seis meses espera por doentes!

Acredito que a esta hora conversações já tenham sido entabuladas para seu aproveitamento, porquanto o momento é sério, e o professor Moreira da Fonseca está solicitando remessa de doentes.

O aproveitamento dessas instalações poderá resolver a questão do isolamento, não havendo necessidade de se lançar mão do Hospital Torres Homem até agora destinado a tuberculosos.

Além desses, favorecerá a realização do ensino prático. Outro aspecto paradoxal: esta cidade se acha assolada por uma epidemia de febre tifóide; no entanto, o professor da cadeira há um mês só dá aulas teóricas por falta de doentes!

Se a esta hora o oferecimento do Professor Moreira da Fonseca ainda não foi aceito deixo consignada a minha colaboração, embora mínima, para a campanha contra a febre tifóide. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Será feita a retificação solicitada pelo nobre Senador.

Se mais nenhum sr. senador deseje usar da palavra sobre a ata, encerrarei a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Os srs. que a aprovam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Aprovada.

Vai ser lido o expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO lê o seguinte

#### EXPEDIENTE

Mensagem do Presidente da República devolvendo um dos autógrafos da lei que autoriza a abertura do crédito de um milhão e oitocentos mil

cruzeiros para atender às despesas com o combate à praga de gafanhotos. — Ao arquivo.

Ofício do Ministro da Agricultura, agradecendo a comunicação da eleição da Mesa do Senado. — Inteirada.

Idem do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral. — Inteirada.

Ofício do Almirante Sylvio de Noronha, comunicando haver tomado posse e entrado em exercício do cargo de Ministro de Estado dos Negócios da Marinha. — Inteirada.

Telegrama do Presidente da "Pátria do Brasil", agradecendo o voto de pesar requerido pelo Sr. Senador Ferreira de Souza. — Inteirada.

Telegrama do Presidente da Cruz Vermelha de Minas, enviando pêsames pelo falecimento do Ministro Valdemar Falcão. — Inteirada.

Telegrama do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, comunicando sua instalação e respectiva posse de seus membros. — Inteirada.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente. (*Pausa*)

O SR. ALFREDO NEVES — Senhor Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALFREDO NEVES (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para indagar de V. Ex.<sup>a</sup> se, sendo hoje o último dia de apresentação de emendas ao projeto de Regimento, figurará o mesmo na ordem do dia da próxima sessão para ser discutido.

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com a indicação apresentada pelo nobre Senador Ferreira de Souza, e aprovada pela Casa, o prazo para apresentação de emendas ao Regimento é de três dias. Tendo começado sábado, termina, portanto, hoje.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — O projeto figurará em ordem do dia, depois da Comissão emitir parecer sobre as emendas.

O SR. PRESIDENTE — Respondi apenas à indagação do ilustre Senador Alfredo Neves, informando que o prazo para apresentação de emendas termina hoje. Posteriormente, proceder-se-á à discussão e votação do projeto e emendas.

O SR. ALFREDO NEVES — Perguntaria a V. Ex.<sup>a</sup> se o Regimento pode ser discutido na sessão de hoje?

O SR. PRESIDENTE — Não vejo inconveniente em que o seja no decorrer da sessão.

O SR. ALFREDO NEVES — Peço, então, a V. Ex.<sup>a</sup> que me conceda a palavra oportunamente.

O SR. PRESIDENTE — Devo comunicar à Casa que esteve hoje no gabinete da Presidência o Sr. Elmano Cardim, que veio agradecer, em nome do "Jornal do Comércio" de que é diretor, as homenagens prestadas pelo Senado àquele prestigioso órgão.

O SR. HENRIQUE DE NOVAES — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. HENRIQUE DE NOVAIS (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente:

Prático um verdadeiro culto a minha profissão, prestando homenagem de grande respeito e sincera veneração aos engenheiros ilustres que tanto a têm engrandecido, servindo ao mesmo tempo ao Brasil. Ao iniciar minha carreira parlamentar, lembrei na Assembléa Constituinte no dia 12 de março passado, a figura inesquecível de Sampaio Correia, notável engenheiro e professor emérito, que também brilhou em ambas as Casas do Parlamento Nacional. No dia 16 de setembro tive a honra de justificar perante aquela augusta Assembléa o requerimento de uma homenagem de profunda saudade a Paulo de Frontin, cujo aniversário natalício teria lugar a 17 do mesmo mês. Nesta Casa guarda-se viva, ainda, a memória dêsse que foi, sem dúvida, um dos maiores parlamentares de sua época, depois de se consagrar como príncipe da Engenharia Nacional.

Hoje, Sr. Presidente, peço ao Senado que permita se inscrevam nos seus anais os ecos de uma bela e justa manifestação de simpatia e gratidão a um engenheiro ilustre, que desde 1921 vem, continua e dedicadamente prestando ao nosso país o concurso inigualável de um grande talento e de uma larga experiência, projetando, executando e ampliando as instalações hidro-elétrica que constituem, sem favor, as molas mestras do progresso dos dois maiores centros industriais do Brasil, quicá da América do Sul: São Paulo e Rio de Janeiro.

Refiro-me ao eminente engenheiro A. W. K. Billings, a quem o Governo

Brasileiro, em boa hora, conferiu a "Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul", pelos grandes serviços prestados ao nosso país, em empreendimentos ligados as mais diversas atividades da engenharia nacional.

Graças à sua iniciativa, à sua técnica e à sua energia realizadora, podemos orgulhar-nos de possuir duas das maiores instalações hidro-elétricas do mundo — Cubatão e Lages — nas quais o seu engenho se revelou realizando o milagre do domínio de águas caprichosas, criando-lhes quedas vertiginosas e transformando-lhes o potencial em energia elétrica ao desviá-las dos seus cursos naturais e produtivos para as encostas abruptas da serra do Mar.

A serra do Cubatão é o *divortium aquarium sui-generis*, que, a poucas dezenas de quilômetros do Atlântico, encaminha para a bacia platina as águas do alti-plano paulista; é ainda umas das regiões de maior pluviosidade do universo.

Estas duas circunstâncias favoráveis a um magnífico desenvolvimento hidro-elétrico, foram sábiamente presentidas e aproveitadas pelo Senhor Billings para criar um desnível de 720 metros de altura, de uma potência útil de 1.000.000 de CV, a menos de cinqüenta quilômetros de São Paulo. Ao par disto, formaram-se grandes açudes, capazes de dominar as cheias do impetuoso Tieté, beneficiando ao mesmo tempo, as usinas de jusante e a própria navegação.

Nada se perdeu nos detalhes do grandioso empreendimento e ainda agora fui informado de uma solução interessante dada pelo Sr. Billings ao problema de desvio das linhas férreas, em demanda direta do interior para o escoadouro da São Paulo Ry, aproveitando para isto a faixa por ele a elas reservadas nas áreas laterais do grande canal navegável do rio Grande ao Tieté.

Por falar em navegação, não posso ocultar o entusiasmo que de mim se apossou ao esboçar-me o ilustre engenheiro seu plano gigantesco de estabelecer o tráfego aquático entre a capital paulista e o grande entreposto santista, aproveitando os lagos e o canal antes referidos.

Infelizmente, entre nós, salvo alguns estudiosos mais profundos, pouca importância se tem atribuído a navegação interior; entretanto, inúmeras são as soluções que daí poderiam surgir para os nossos problemas de transportar via hidráulica é revolucionária e

te. Essa de ligar Santos a São Paulo teria a virtude de despertar-nos a atenção para esse tradicional sistema de transporte, capaz de maior capacidade e das mais módicas tarifas.

Em 1898 iniciou-se no Brasil a política das grandes instalações hidro-elétricas com as obras de Parnaíba, em São Paulo e de Itatinga, em Santos. Aquelas à sombra de capitais estrangeiros e sob a direção de técnicos de outras nações: estas, genuinamente nacionais tanto financeiramente como quanto à iniciativa e à construção.

Já nessa época longínqua as perspectivas industriais de São Paulo eram mais promissoras que as cariocas; razão pela qual os mesmos homens que ali estabeleceram as bases da indústria de energia e transportes urbanos elétricos aqui só vieram com o mesmo objetivo em 1904, quando se iniciaram as obras, na época impressionantes do Ribeirão das Lages.

Instalaram-se então aí apenas ..... 90.000 CV; mas já em 1914 ampliava-se a instalação com mais de 50.000 CV e fazia-se a primeira grande transposição das águas do vale do Paraíba para o da Lages, pelo intermédio de um tunel de 8.400 m.

Seria apenas um esboço da grande solução, cuja fase final ora se inicia com o transbordamento do próprio rio Paraíba, desviado pouco a montante de Barra do Pirai para o leito desse e depois daí para a encosta pela qual se dispenha o ribeirão das Lages na Baixada Fluminense, transformando-lhe a vazão de pequeno manadeiro inicial numa magestosa cachoeira cujo potencial será de 800.000 CV.

E assim garantir-se-á o progresso crescente da nossa metrópole e o conforto de sua população, nos transportes urbanos, nas aplicações municipais e domésticas da eletricidade e em tudo mais que com ela se relaciona por largos anos.

Pois a força moral e a energia realizadora destes grandiosos empreendimentos que culminarão pela interconexão dos sistemas elétricos do Rio e de São Paulo, deverão-las quasi exclusivamente ao Sr. Billings.

Sua fé no progresso brasileiro tem sido constante e crescente; sua responsabilidade perante os capitalistas estrangeiros, aos quais tem animado ou dos quais tem, talvez, exigido mesmo a aplicação contínua de capitais nas suas empresas, é imensa. Não o podem impulsionar apenas o interesse técnico ou o capitalístico. Há alguma coisa mais forte do que esses aspectos dos

problemas cuja solução o apaixonaram e a explicação está, naturalmente, nas seguintes palavras de um discurso de agradecimento por êle pronunciado,

“Razões de ordem sentimental levam-me a conservar a nacionalidade norte-americana, mas isto não me impedirá de continuar tão dedicado a este país como se eu fôsse brasileiro”.

O Sr. Billings, como é conhecido na sua modestia, já é de fato um nosso patricio de coração, aqui radicado por mais de um quarto de século de trabalho contínuo e eficiente. Não lhe devemos os brasileiros, e principalmente os engenheiros nacionais, apenas as grandes obras em que tem cooperado, senão também um belo e comovedor exemplo de entusiasmo pela profissão e de crença inabalável nos destinos do Brasil.

A êsse notável profissional, mundialmente conhecido, foi prestada a 13 de junho do corrente ano uma significativa homenagem, por lhe haver conferido o Governo da República o título de Cavalleiro da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul. A essa homenagem esteve presente o nosso querido Vice-Presidente, então Presidente da Assembléa Nacional Constituinte. Foi orador oficial o ilustre Sr. Dr. João Neves da Fontoura, titular da Relações Exteriores.

O que ora peço ao Senado, é que a ela se associe, embora tardiamente, mandando inserir nos anais os discursos que naquela solenidade se pronunciaram em saudação ao ilustre Engenheiro e a sua resposta que é um hino de confiança no futuro de nossa Pátria. (*Muito bem; muito bem.*)

*Vem à Mesa e é lido o seguinte*

#### REQUERIMENTO

“Requeiro a Vossa Excelência consultar ao Senado no sentido de se associar êste às homenagens prestadas ao engenheiro norte-americano A. W. K. Billings, construtor das instalações hidro-elétricas que suprem de energia os dois mais importantes núcleos industriais do Brasil (Rio de Janeiro e São Paulo), por lhe haver o Governo da República condecorado com a “Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul”, fazendo, outrossim, inscrever nos seus anais as notícias e discursos, relativos à referida homenagem, anexos a êste requerimento.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1946. — *Henrique de Novaes.*

O SR. PRESIDENTE — Não havendo ainda Regimento, submeto o requerimento à deliberação do Senado, inquirindo, em primeiro lugar, se o mesmo deve entrar em discussão desde logo, ou ser primeiramente publicado.

O SR. CARLOS PRESTES — Peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CARLOS PRESTES — Senhor Presidente, penso que, de acôrdo com a praxe destes dias, em que não temos Regimento, pode o requerimento ser discutido imediatamente, sem necessidade de prévia publicação. A respeito do mesmo desejo que V. Ex.<sup>a</sup> me conceda a palavra.

O SR. PRESIDENTE — O Senado vai prounciar-se sôbre a preliminar, isto é, se deve ou não ser o requerimento imediatamente discutido e votado.

Os senhores que concordam em que o seja, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Deliberou o Senado que fôsse imediatamente submetido a debate.

Tem a palavra o Sr. Senador Carlos Prestes.

O SR. CARLOS PRESTES (\*) — Sr. Presidente, é grande a admiração que tenho pelo nosso nobre colega, o ilustre engenheiro Sr. Senador Henrique de Novaes. Infelizmente, porém, não posso concordar com a homenagem por S. Ex.<sup>a</sup> proposta ao engenheiro Billings.

Não discuto, no momento, as qualidades pessoais do referido profissional. Interpreto mesmo perfeitamente o sentido da homenagem sugerida pelo eminente Senador. S. Ex.<sup>a</sup>, como engenheiro, pretende que o Senado homenageie um engenheiro. Eu, como engenheiro, também teria grande prazer em participar dessa homenagem a um colega de profissão, mas não ao engenheiro Billings, porque, um gesto dessa espécie, por parte do Senado Federal, importaria, sem dúvida alguma, em uma homenagem de cunho político. Ela terá característica política, nem poderia deixar de ser assim.

O engenheiro Billings pertence à Light; portanto, desta Casa se refletiria sôbre empresa imperialista, ex-

ploradora de serviços públicos da Capital da República.

Pelo fato de desincumbir-se desses serviços, a Light, mesmo sendo estrangeira, poderia merecer a homenagem. Não a merece, porém, porque, além de deter realmente o monopólio de tais serviços e realizá-los em condições precárias e a preço de exploração imôsto ao povo, ainda paga salários de fome aos brasileiros que para ela trabalham.

Certamente, o engenheiro Billings e os grandes especialistas estrangeiros que trabalham para a Light percebem vencimentos muito diferentes dos que são pagos aos pobres trabalhadores, os quais, em média, mal atingem a Cr\$ 700,00 por mês, — salário este, hoje em dia, considerado de fome, no Rio de Janeiro, porque, com êle, ninguém pode sustentar sua família.

Além do mais, a direção da empresa é imoral, tendo como diretor o Sr. Mac Crimon, cujo cargo ali não se conhece realmente qual seja, mas que, na verdade, é seu *fac totum* e pretende comprar consciências e suborná-las, como de fato tem feito a muita gente.

Nestas condições, Sr. Presidente, uma homenagem dessa natureza, que, indiretamente, recairia sôbre a Light, não é admissível atualmente, partindo do Senado da República, e não pode, de forma alguma, merecer o meu aplauso.

Lamento profundamente ter de tomar a presente atitude, tanto mais quanto já tivera conhecimento de que o nobre Senador pretendia apresentar o requerimento. Mas faço questão de repetir. Reconheço e compreendo o verdadeiro sentido que S. Ex.<sup>a</sup> deu à mesma homenagem; discordo, porém, de Sua Excelência, quando crê que ela, embora dirigida ao engenheiro, esteja separada, em seu cunho político, da empresa imperialista a que o homenageado serve.

Não é necessário, Sr. Presidente, estender-me, por mais tempo, a respeito da forma de agir da Light, como empresa monopolizadora da energia elétrica na Capital da República e em São Paulo.

O preço cobrado por esse serviço público, de 70 centavos por *kilowatt-hora*, é altamente extorsivo. Já em 1931 uma comissão nomeada pelo Ministério da Viação, calculava que o preço do *kilowatt-hora*, cobrado pe-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

la energia elétrica da Capital da República não saia para a empresa, nem por 30 centavos. Por mais que a inflação tenha feito subir os preços, não se justifica esse alto custo para o *kilowatt-hora* em nossa terra.

Os serviços de transportes que a Light realiza na Capital da República, bradam aos céus de tão mal organizados, de tão má qualidade. A empresa não fornece, nem, ao menos, o número de veículos indispensáveis para que o povo desta cidade possa locomover-se dos bairros longínquos onde tem que viver — pois não encontra em bairros próximos casas de moradia ao alcance dos salários miseráveis que recebe — para vir ao trabalho no centro da cidade.

Essa a situação que me obriga a votar contra o requerimento e a homenagem que nela se contem. Ao fazer essas declarações, peço para elas a atenção dos meus nobres pares. Desejo que compreendam o quanto ha de perigoso para o prestígio político do Senado Federal, composto de representantes do povo, em dar seu aplauso à homenagem a um engenheiro que, por muitas qualidades pessoais que possua, é, sem dúvida, um empregado estrangeiro. Não o deve fazer, nem mesmo por motivos de ordem sentimental — como disse o nobre Senador — a um cidadão que, não sendo brasileiro, continua a servir uma empresa que explora nosso povo. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o requerimento. (*Pausa*).

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o nobre senador.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — (\*) Sr. Presidente, sinto também não poder dar meu voto ao requerimento do nobre colega, Senador Henrique de Novais.

Coloco meu ponto de vista em plano diferente da opinião do Senador Carlos Prestes. Tenho para mim que, dada a grandeza do Senado, sua posição como órgão sereno e austero, devemos ser um pouco rigorosos nas homenagens como a de que se trata.

Acredito devamos homenagear os homens que, por obras desinteressadas, por atos de heroísmo, tenham prestado, realmente, serviços

ao Brasil. Mas sempre fora do plano comercial. Esses, sim, merecem a nossa homenagem. Aqui, não se invocam tais circunstâncias.

O Sr. Engenheiro Billings é, de fato, um técnico admirável; mas um técnico a serviço de uma empresa. As obras realizadas por ele foram empreendidas mediante contrato e por elas recebeu pagamento. E, mais do que isso, obteve juro muito superior ao que deveria receber, qual foi a condecoração da Ordem do Cruzeiro. Destarte já foi suficientemente homenageado.

Pelo que expus, Sr. Presidente, votarei contra o requerimento. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o requerimento.

(*Pausa.*)

O SR. HENRIQUE DE NOVAES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. HENRIQUE DE NOVAES — (\*) Sr. Presidente, ouvi com toda a atenção as considerações expandidas pelo nosso ilustre colega, Senador Carlos Prestes. Devo declarar que não pretendi confundir, em minha homenagem, o Sr. Billings e a Light. Meu requerimento não se referiu a esta Companhia. E fi-lo propositadamente.

Não posso crer que um homem, pelo fato de trabalhar numa companhia estrangeira, perca seu mérito. No caso, em aprêço, este mérito consiste justamente em levar a empresa a acompanhar o progresso de São Paulo e do Rio de Janeiro, fazendo obras, que, talvez, sem a sua iniciativa não fôssem executadas. Não quero discutir a personalidade dos outros diretores da Companhia, entre os quais o citado pelo Sr. Senador Carlos Prestes.

Propus uma homenagem, somente ao Sr. Billings — homenagem que o Governo da República lhe prestou, fazendo-o cavalheiro da nossa maior ordem honorífica.

Quanto às palavras do nobre Senador Hamilton Nogueira, penso que o Senado não desmerecerá de sua grandeza, rendendo preito a um homem que tem empreendido obras extraordinárias no Brasil, classificadas entre as maiores do mundo e que têm permitido ao Rio de Ja-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

neiro e a São Paulo, mesmo nas aberturas da guerra, manter o ritmo do seu progresso industrial.

Por consequência, Sr. Presidente, julgo improcedentes as razões alegadas pelos meus nobres colegas e, assim sendo, reitero ao plenário o pedido de aprovação ao meu requerimento. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o requerimento.

O SR. ETELVINO LINS — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ETELVINO LINS — Estou inteiramente de acôrdo, Sr. Presidente, com as considerações iniciais da declaração de voto há pouco feita pelo nobre Senador Hamilton Nogueira. Acho que o Senado deve ter o máximo cuidado nas homenagens de tal natureza. Para melhor dizer, invoco, desde já, o parágrafo único do art. 95 do projeto de Regimento, assim concebido:

“Não serão permitidos votos de aplausos, regosijo, louvor ou congratulações, salvo tratandose de atos públicos ou acontecimentos, uns e outros de alta significação nacional ou internacional”.

Essas as razões, Sr. Presidente, que me levam a votar contra o requerimento do nobre Senador Henrique de Novais. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, vai-se proceder à votação. (*Pausa.*)

Os srs. senadores que aprovam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Rejeitado. (*Pausa.*)

O SR. MATHIAS OLYMPIO — Senhor Presidente, pedi a palavra para enviar à Mesa o seguinte:

#### REQUERIMENTO N.º 5, DE 1946

“Requeiro à Mesa que sejam solicitadas do Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, as seguintes informações:

a) qual o Instituto de Previdência que concorreu para a Fundação Rio Branco;

b) a quanto montava essa contribuição e em que data foi a mesma efetuada”.

Sala das sessões, 8 de outubro de 1946. — *Mathias Olympio*”.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento foi lido pelo seu autor.

Não havendo ainda Regimento que regule o assunto, defiro o pedido do nobre Senador.

Não havendo mais quem peça a palavra no expediente, vou passar à

#### ORDEM DO DIA

Discussão única do requerimento n.º 3, de 1946, solicitando reconsideração do ato do superintendente da “Organização Henrique Lage”, que demitiu funcionários e trabalhadores daquela Organização.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, indago de V. Ex.<sup>a</sup> se poderei substituir, no requerimento, parte final, a expressão existente pela seguinte: “Requeiro que se solicitem ao Sr. Ministro da Fazenda informações sôbre as referidas demissões”.

O SR. PRESIDENTE — Perfeitamente. V. Ex.<sup>a</sup> poderá mandar à Mesa um substitutivo ao final do seu requerimento.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Fa-lo-ei imediatamente.

O SR. PRESIDENTE — O autor do requerimento em debate, Senador Hamilton Nogueira, manda à Mesa um substitutivo. Pretende S. Ex.<sup>a</sup> fique assim redigido o final do requerimento:

“Requeiro que se solicitem ao Sr. Ministro da Fazenda informações sôbre as referidas demissões.”

Como é óbvio, o substitutivo tem preferência.

Está em discussão.

O SR. IVO d'AQUINO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. IVO d'AQUINO — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO d'AQUINO (\*) — Sr. Presidente, estou inteiramente de

(\*) Não foi revisto pelo orador.



acôrdo com o substitutivo apresentado pelo nobre Senador Hamilton Nogueira. Como se trata de assunto a ser esclarecido, é realmente mais interessante para o Senado pedir informações. Dou, pois, meu voto ao substitutivo. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Os srs. senadores que aprovam o requerimento com o substitutivo formulado sobre o último inciso, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Tem a palavra o Sr. Senador Alfredo Neves.

O SR. ALFREDO NEVES (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, na hora do expediente, pedi a palavra a fim de fazer algumas considerações sobre o projeto de Regimento. Entretanto, julgou V. Ex.<sup>a</sup> que não era o momento oportuno. Nestas condições, inscrevo-me para ocupar a tribuna, logo que a matéria seja colocada em ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE — V. Excelência será atendido.

O SR. CARLOS PRESTES — Senhor Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CARLOS PRESTES (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar à Mesa catorze emendas ao projeto de Regimento.

Não me vou estender em considerações sobre as mesmas porque estão justificadas, em poucas palavras. Algumas delas já foram apresentadas ao próprio relator da Comissão, de forma que creio desnecessária qualquer justificação oral.

O SR. ETELVINO LINS — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ETELVINO LINS (*pela ordem*) — Sr. Presidente, solicitei a palavra para enviar à Mesa algumas emendas ao projeto de Regimento.

O SR. WALDEMAR PEDROSA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. WALDEMAR PEDROSA (*pela ordem*) — Sr. Presidente meu objetivo é também encaminhar à Mesa algumas emendas ao Projeto de Regimento.

O SR. PRESIDENTE — Recomendo à secretaria encaminhe ao relator da Comissão de Regimento tôdas as emendas apresentadas.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Trabalhos da Comissão de Regimento.

Levanta-se a sessão às 15 horas e 15 minutos.

12.ª Sessão em 8 de Outubro de 1946

PRESIDÊNCIA DO SR. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

As 14 horas e 30 minutos, compareceram os Srs. Senadores:

Alvaro Adolpho.  
Clodomir Cardoso.  
Mathias Olympio.  
Plínio Pompeu.  
Georgino Avelino.  
Novaes Filho.  
Etelvino Lins.  
Cícero de Vasconcelos.  
Durval Cruz.  
Alcysio de Carvalho.  
Pinto Aleixo.  
Attilio Vivacqua.  
Henrique de Novaes.  
Alfredo Neves.  
Pereira Pinto.  
Hamilton Nogueira.  
Carlos Prestes.  
Mello Vianna.  
Dario Cardoso.  
João Villasbôas.  
Vespasiano Martins.  
Ivo d'Aquino.  
Ernesto Dornelles. (23).

Deixaram de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.  
Waldemar Pedrosa.  
Magalhães Barata.  
Olavo de Oliveira.  
Ferreira de Souza.  
Adalberto Ribeiro.  
Vergniaud Vauderley.  
Gões Monteiro.  
Walter Franco.  
Levindo Coelho.  
Marcondes Filho.  
Pedro Ludovico.  
Flávio Guimarães.  
Roberto Glasser.  
Getulio Vargas (15).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 23 srs. senadores. Está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SECRETÁRIO procede à leitura da ata da sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O SR. 4.º SECRETÁRIO, servindo de 1.º, procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE

PROJETO

N.º 1 — 1946

*Modifica a competência do tribunal do júri e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A organização e a competência do tribunal do júri, bem como o julgamento do mesmo e os recursos cabíveis das suas decisões continuam a ser regidos pelo Código de Processo Penal (arts. 416 a 497 e 593 a 608), com as presentes modificações resultantes do art. 141, § 28, da Constituição Federal.

Art. 2.º Competirá privativamente ao tribunal do júri o julgamento:

a) dos crimes previstos nos artigos 121, §§ 1.º e 2.º, 122 e parágrafo único, 12, 124, 126, 127, 129, § 3.º, 137, parágrafo único, 157 § 3.º, 159, § 3.º, 203 comb. com o 233, parágrafo único, 214 comb. com o 233, parágrafo único, 219 comb. com o 233, parágrafo único, do Código Penal.

b) dos crimes de perigo comum e contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços, e contra a saúde pública, dos quais resulte morte;

c) da tentativa, quando possível de qualquer dos referidos crimes;

d) dos delitos de imprensa.

Art. 3.º Na contrariedade ao libelo consignará o réu qualquer fato ou circunstância que por lei o isente de pena ou exclua o crime, ou o desclassifique e as circunstâncias atenuantes invocadas a seu favor.

Art. 4.º Formado o conselho de sentença e interrogado o réu (Código de Processo Penal, arts. 464 e 465), o presidente do júri mandará proceder o escrivão à leitura da queixa, denúncia ou portaria da abertura *ex-officio* do procedimento, do corpo de delito ou de qualquer outro exame pericial, dos depoimentos das testemunhas no sumário, do interrogatório do réu na instrução criminal e da sentença que sujeitou o réu ao julgamento, e de qualquer outra peça cuja leitura fôr solicitada pelas partes ou algum jurado.

Art. 5.º Serão formulados quesitos ao júri sobre as circunstâncias agravantes (Código Penal, arts. 44 e 45), individuadas no libelo, e as circunstâncias atenuantes (Código Penal, artigo 48), propostas pelo réu, na sua contrariedade ou apresentadas em plenário.

Art. 6.º O presidente do júri, no caso da condenação do réu, lavrará sentença, tendo em vista tanto as circunstâncias agravantes, como as atenuantes reconhecidas pelo conselho de jurados e as demais circunstâncias que devam ser levadas em conta na aplicação da pena, de acôrdo com os arts. 42 e 43 do Código Penal.

Art. 7.º Ocorrerá também nulidade no julgamento do júri, quando houver deficiência nos quesitos ou nas respostas e contradição nas últimas.

Art. 8.º Das decisões do júri caberá apelação:

- a) quando contrárias à lei expressa;
- b) quando contrárias à decisão do conselho de jurados;
- c) quando ocorrer nulidade no seu julgamento (Código de Processo Penal art. 564, n.º III letras *f* a *p*, e n.º 4, e art. 7.º desta lei;
- d) quando injustas, por não encontrarem apoio algum nas provas existentes nos autos ou produzidas em plenário.

Art. 9.º Se a apelação se fundar no art. 8.º, letra *d*. e o Tribunal de Apelação se convencer de que a decisão dos jurados não encontra apoio algum nas provas existentes nos autos, dará provimento ao recurso para submeter o réu a novo julgamento, não se admitindo segunda apelação com o mesmo fundamento.

Art. 10. Nas apelações pendentes de julgamento, anteriores à Constituição de 18 de setembro de 1946 e interpostas com base no art. 593, n.º III, letra *b*, do Código de Processo Penal, será aplicado o disposto no seu artigo 606.

Parágrafo único. Nas apelações pendentes de julgamento, posteriores à Constituição de 18 de setembro de 1946 e interpostas com apoio no artigo 593, n.º III, letra *b*, do Código de Processo Penal, será observado o estatuído nesta lei.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor no Distrito Federal no dia da sua publicação; no prazo de 5 dias nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais e 20 dias nos restantes e nos territórios federais.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Senado Federal, em 3 de outubro de 1946 — *Olavo Oliveira*.

#### Justificação

*E' mantida a instituição do júri, estabelecida o art. 72, § 31 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891.*

Não obstante, o tribunal popular, criado no Império pela lei de 18 de junho de 1822, restrito aos crimes de liberdade de imprensa, limite mantido no Decreto de 22 de novembro de 1823, elevado à categoria de um dos ramos do judiciário pelos arts. 151 e 154 da Carta Básica de 25 de março de 1824, e disciplinado posteriormente pelas leis de 29 de novembro de 1832 (Código Criminal), Regulamento 120 de 31 de janeiro de 1842, 2.033, de 23 de setembro de 1871 e Decreto número 4.824, de 22 de novembro de 1871, em virtude de cujos textos foi estendida a sua competência a toda a matéria criminal, teve, no regime do primeiro estatuto político da República, reiteradas e sérias diminuições, favorecidas pela faculdade conferida aos Estados para legislarem em matéria de processo (Const. cit., artigos 34, número 23 e 65, n.º 2).

Apesar de uma notável pléiade de juristas, chefiada pelo grande Rui Barbosa, defender a integridade do instituto ou pelo menos a conservação dos seus atributos essenciais, sofreu impiedosa mutilação o primitivo tribunal popular, deformado no seu organismo e reduzido nas suas atribuições pelas leis estaduais do Processo Penal ((João Mendes de Almeida Júnior. O Processo Criminal Brasileiro vol. II n.º 365 F. Whitaker. O júri tit. 1, cap. 1)).

A Constituição de 16 de julho de 1934, cujo art. 5.º, n.º XIX, concedia à União a prerrogativa de legislar privativamente sobre direito processual,

legitimou esse movimento iconoclasta, determinando no seu art. 72:

“E’ mantida a instituição do júri com a organização e as atribuições que lhe der a lei”.

Na sua vigência não chegou, porém, a ser votada lei ordinária a respeito.

A Constituição de 17 de novembro de 1937, conservando a competência privativa da União para legislar sobre o direito processual (art. 16, n.º XVI) fez *tábula rasa do júri* como garantia constitucional e como órgão do poder judiciário.

Veio o Decreto-lei n.º 167, de 5 de janeiro de 1938, profundo golpe nos tradicionais sentimentos democráticos do nosso País. A título de regular a instituição do júri, reduziu o velho e querido tribunal popular a uma verdadeira ficção submetendo as suas decisões à reforma dos tribunais de apelação, que armou de autoridade para absolver e condenar os acusados contra os pronunciamentos dos conselhos de sentença, no julgamento das apelações interpostas das suas decisões (art. 96).

Esse atentado à vida do júri foi repetido pelo Decreto-lei n.º 3.698, de 3 de Outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Incluiu no seu corpo com algumas alterações o Decreto-lei n.º 167, de 5 de janeiro de 1938, pelo qual ficou o júri privado da sua soberania como na sua exposição de motivos salientou o Ministro Francisco Campos.

Por iniciativa do Senador Aloysio de Carvalho Filho, a Constituição de 18 de Setembro de 1946, restaurou a dignidade do júri, incluindo-o no capítulo dos direitos e das garantias individuais nos seguintes termos:

“E’ mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, contando que seja sempre ímpar o número dos seus membros e *garantido* o sigilo das votações, a plenitude da defesa e a soberania dos veredictos”.

Reservou-lhe, assim, privativamente as decisões das questões de fato que constituem e acompanham os crimes.

Semelhante desiderato requer a modificação dos arts. 47 § 1.º, 421, 466, 484, parágrafo único, 564, 503, n.º III, 605 e 606 do Código de Processo Penal.

Tal o objetivo do nosso projeto.

Das alterações altivitradas merecem alguma justificativa especial.

A leitura das peças essenciais do processo para o conselho de jurados (art. 4.º) é salutar retorno ao passado, volta ao outrora geralmente observado na matéria, já pela legislação federal, já pelos dos estados: Código de Processo Criminal do Império, art. 260; Regulamento n.º 120 de 31 de janeiro de 1842, art. 358; Decreto n.º 848, de 11 de outubro de 1890, art. 78; Código do Processo Penal — a) do Amazonas, art. 177; b) do Piauí, art. 300; c) do Ceará, art. 303, § 7.º; d) do Rio Grande do Norte, art. número 354; e) da Paraíba, artigo número 427; f) de Pernambuco, art. 244; g) de Sergipe, artigo 315; h) do Espírito Santo, artigo 521; i) do Distrito Federal (Decreto n.º 8.259, de 29 de setembro de 1910, art. 251 e Decreto n.º 16.751 de 31 de dezembro de 1924, art. 368; j) do Paraná, art. 500; k) de Minas Gerais, art. 372; l) Código judiciário do Estado do Rio de Janeiro, art. 800; m) Código judiciário de Santa Catarina, art. 2.242.

O Decreto-lei n.º 167, de 5 de janeiro de 1938 preferiu, no seu artigo 60, “a supressão da fastidiosa e quase inexpressiva leitura do processo pelo escrivão e sua substituição por um relatório verbal feito pelo Presidente do Tribunal no tocante às provas existentes nos autos e às conclusões das partes”, conforme salientou o Ministro Francisco Campos, na exposição de motivos do mesmo.

Por sua vez, reza o Decreto-lei número 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal):

“ Art. 466 — Feito e assinado o interrogatório, o Presidente, sem manifestar sua opinião sobre o mérito da acusação, fará o relatório do processo, expondo o fato, as provas e as conclusões das partes”.

O relatório do juiz — imparcial e sereno — equidistante dos pontos de vista da acusação e da defesa, sem manifestar a sua opinião, é um verdadeiro mito, agindo, ele de ordinário segundo a sua impressão pessoal do acontecimento, naturalmente ditada pelo seu subconsciente.

Os jurados devem ter conhecimento direto das questões de fato, sobre que tem de preferir julgamento, e das provas existentes a respeito, para o bom desempenho da sua nobre função.

Restabelecida a soberania dos veredictos do júri, incide forçosamente na sua competência o conhecimento não só das circunstâncias constitutivas ou essenciais do fato, senão também das agravantes e demais circunstâncias, que influem na responsabilidade do agente e na medida da sua repressão.

Dai os art. ns. 5 e 6.

Na nossa jurisprudência crimino-processual, era ponto pacífico a nulidade do julgamento do júri quer pela deficiência dos seus quesitos ou nas suas respostas, quer pela contradição nas últimas: Paula Pessoa, Código do Processo Criminal, ns. 2.037, 2.039, 3.040, 3.052, 3.093; Bento de Faria, Nulidades em Matéria Criminal, Caps. XI e XII; J. da Costa e Silva Sobrinho, Nulidades do Processo Criminal, Caps. XI e XII.

De maneira expressiva perfilha o projeto nos seus arts. 7 e 8, letra B, a exemplo da antiga lei cearense número 37 de 1.º de dezembro de 1892, art. 219.

O sistema apelatório oferecido pelo projeto é o clássico do nosso processo penal e compreende todos os possíveis vícios substanciais do julgamento.

A faculdade revisora das decisões do júri pela sua manifesta injustiça, concedida uma única vez aos Tribunais de Apelação, em grau de recurso não se choca com a soberania dos veredictos do tribunal popular, vez que lhe defere de novo o seu definitivo pronunciamento e está em inteira harmonia com a tradição do nosso direito. (Lei n.º 261 de 3 de dezembro de 1841, art. 79, § 1.º; Reg. 120 de 1.º de janeiro de 1842, art. 449, § 1.º; Decreto n.º 8.529 de 29 de setembro de 1.910, art. 307; Lei n.º 16.751 de 31 de dezembro de 1924, art. 643, número 4, e 648; Códigos de Processo Penal — a) do Amazonas, arts. 269, mero), letra c; b) — do Piauí, art. 465, número 3, letra c; c) — do Rio Grande do Norte, arts. 487, n.º II, letra d, e 489; d) — da Paraíba, arts. 315, letra d, e 317, n.º I e § 1.º; e) de Sergipe, art. 396; f) — do Espírito Santo, arts. 925 e 929, n.º I; g) — do Paraná, arts. 668, letra c, e 670; h) — de Minas Gerais, arts. 526, n.º 3, letra c, e 544; i) Código Judiciário de Santa Catarina, 2.517, letra c, e 2.519.

Sala das Sessões do Senado Federal, em 3 de outubro de 1946. — *Ola-*

*vo Oliveira. — Imprima-se. — Mello Vianna.*

#### Telegramas:

Do Mário Rociope, comunicando a indescrevível ansiedade em que se encontram os condenados primários de São Paulo, na esperança de verem cumprida a promessa do Indulto. — Inteirada.

Do Presidente da Sociedade Mineira de Agricultura, comunicando haver aprovado voto de congratulações com os Constituintes de 1946, pela promulgação da Carta Magna. — Inteirada.

Do Presidente da Associação dos Fazendeiros de Jaú, solicitando a atenção do Senado para o grave problema da produção e do transporte em nosso país. — Inteirada.

Do Presidente do Conselho de Administração do Instituto Central do Fomento Económico da Bahia, comunicando haver inserido em ata um voto de congratulações pela promulgação da nova Constituição. — Inteirada.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, o prestígio de qualquer instituição decorre, em primeiro lugar, do amor que os membros que a compõem, devem ter para com a verdade. É porque faço parte desta Casa, de respeitáveis tradições, dentre as quais a de timbrar pela exaltação da verdade, peço licença aos nobres colegas para voltar a fazer algumas considerações sobre a epidemia de tifo, que ainda assola o Rio de Janeiro.

Preciso tecer alguns comentários ao discurso ontem proferido na Câmara pelo nobre Deputado Sr. Janduí Carneiro. É homenagem que presto não só a S. Ex.ª, como colega e como médico sanitário, senão também à verdade.

Sr. Presidente, em seu discurso de ontem, o nobre Deputado Janduí Carneiro, referindo-se à epidemia de tifo que ora domina o Rio de Janeiro, fez menção de notícias de certos jornais e de algumas tribunas, que vêm dando à febre tifóide o aspecto de calamidade

insanável e de verdadeira epidemia.

Que eu saiba, somente desta tribuna partiu tal afirmação, torno a repetir: estamos em presença de verdadeira epidemia.

Aliás, não disse nada de novo; nada afirmei que não estivesse pautado na informação que nos foi dada pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde. Perguntei: estamos na presença de uma epidemia? O número de casos ocorridos no Rio de Janeiro justificam a suposição de tratar-se tecnicamente, de uma epidemia? A resposta foi a seguinte: Sim. Logo, quem afirmou foi o Ministério da Educação e Saúde.

Por consequência, não houve nenhum exagêro. Vou primeiro demonstrar como tudo quanto disse foi confirmado pelas autoridades sanitárias, justamente aquelas que têm a responsabilidade na direção da saúde pública. Depois, procurarei esclarecer alguns pontos de vista que não foram bem entendidos pelo nobre Deputado.

Minha primeira afirmação foi que estávamos em presença de uma epidemia. É a própria autoridade sanitária quem o afirma. Em seguida declarei que se tratava de epidemia de origem hídrica.

Pois bem, na entrevista dada hoje ao jornal "Democracia" o Secretário da Educação e Saúde do Distrito Federal, Dr. Samuel Libânio, faz a seguinte afirmação:

"O surto teve origem na contaminação hídrica, como ficou verificado pela curva epidemiológica e pela pericia realizada na rede de distribuição de água que, sobretudo na zona infestada, muito deixa a desejar".

Logo, quem afirma e confirma é a maior autoridade no assunto.

Disse no meu discurso que não tínhamos água: infelizmente é um axioma para todos nós. Afirmei também que nossa rede de esgotos necessita de restauração e que outras redes devem ser construídas.

A única autoridade capaz de responder é o diretor do Serviço de Águas e Esgotos, que, em entrevista dada ao mesmo jornal "Democracia", publicada domingo próximo passado, afirmava:

"Evidentemente, deixa muito a desejar a rede de esgotos da zona rural; mas somente dentro de dois anos é que a nova linha adutora

e a rede de esgotos serão reconstruídas".

Por consequência, tudo foi confirmado.

Declarei ainda que a epidemia naquela zona era resultado da rutura dos encanamentos de água que por ali passam, contaminando por sucção de matérias fecais, oriundas da rede de esgotos, a água levada para o interior das habitações.

Ora, o próprio deputado Janduí Carneiro confirma em seu discurso a rutura dos canos de abastecimento da zona da Leopoldina.

O Deputado Jurandir Pires, em aparte ao seu colega Janduí Carneiro, lembrou que nós, ele e eu, há quatro meses, na Penha, constatamos a existência de canos arrebitados; e afirmamos: dentro de poucos meses teremos epidemia de tifo nesta zona. Aliás, isso é coisa banal para quem cuida de assuntos de higiene, há tantos anos, como nós.

O Diretor de Saúde Pública do Distrito Federal, Dr. Edgar Côrte Real, uma das grandes autoridades no assunto, aquela que está justamente à testa de todo serviço de saúde pública no Distrito Federal, em inquérito feito pelo jornal "A Notícia", em 5 de outubro declarava:

"Li o discurso do Senador Hamilton Nogueira e concordo com ele em tudo quanto afirmou".

Quanto a isolamento, asseverei que dispúnhamos apenas de 42 leitos, permanentemente, nos hospitais de isolamento, desta cidade. Esta parte não foi também infirmada.

O Dr. Samuel Duarte, aliás, na entrevista dada ao jornal "Democracia", confessa que, ao assumir o cargo, recebeu apenas 42 leitos para doentes de moléstias infecciosas. Declara que atualmente existem 212, mas isso naturalmente com aproveitamentos de emergência, inclusive a adaptação do hospital Tôres Homem, destinado a tuberculosos.

Ainda uma vez o que afirmei está de pé.

A este respeito o professor Irineu Malagueta de Pontes, um dos médicos mais notáveis do Rio de Janeiro, chefe do serviço de isolamento do Hospital S. Sebastião, também assim se expressou, confirmando tudo quanto afirmei.

"Disse o Dr. Hamilton Nogueira que somos um corpo de bom-

beiros sem aparelhamento; na ocasião dos grandes incêndios temos que correr com baldes d'água na mão. Ora, quem sofre as consequências desse abandono é a população. Mesmo assim, com todo esse sacrifício, podemos informar que o surto de tifo continua em declínio, porém combatemos este para que dentro de dois ou menos anos surja outro e — quem sabe? — mais grave. A falta de hospitais de isolamento em número suficiente é outro fator da progressão da moléstia”.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Dr. Nascentes Coelho, chefe do 11.º Distrito Sanitário, diz o seguinte em entrevista concedida à A Notícia:

“O discurso do Dr. Hamilton Nogueira foi justamente a palavra que esperávamos, pois nós, os sanitaristas, sabemos o quanto lutamos em uma zona sem esgotamento como a nossa”.

Por conseguinte, Sr. Presidente, tudo aquilo que eu disse foi reafirmado e confirmado pelas autoridades competentes.

Entretanto, há aqui um conceito de ordem técnica que me permito esclarecer.

Diz o Deputado Janduí Carneiro que a nossa mortalidade não é muito elevada; logo, não se trata de grande epidemia.

Ora, não podemos aferir o grau de uma epidemia somente pelo coeficiente de mortalidade e muito menos pelo de letalidade, porque o coeficiente de mortalidade vem a ser a ocorrência de casos por cem mil por cento da população, enquanto que, letalidade é a mortalidade proporcional ao número de casos notificados; quer dizer que essa letalidade não é índice para se aferir da extensão de uma epidemia.

Se fôssemos apenas tirar deduções pelo obituário, evidentemente não teríamos epidemia de alastrim, como muito bem disse há pouco em conversa o nobre Senador por Goiás, Sr. Dario Cardoso. O alastrim é epidemia de grande extensão com mortalidade mínima. Em duzentos casos morre uma ou duas pessoas. Assim, pela mortalidade não se poderia aferir do grau de uma epidemia.

Não querendo absolutamente fazer ironia, tenho para mim que o Deputado Janduí Carneiro está habituado a lugares onde a mortalidade pelo tifo é muito elevada. De maneira que

S. Ex.<sup>a</sup> acha a mortalidade em nosso meio insignificante. Sua Ex.<sup>a</sup> acha esse coeficiente de 9,6 por cem mil habitantes, muito baixo, porque, na capital de seu Estado, João Pessoa, a mortalidade é de vinte a trinta cinco por cem mil habitantes. Com esse padrão do seu Estado — e usando da linguagem do Ceará — isto aqui é “tiquim”. E quem o está afirmando não sou eu, é o Dr. João de Barros Barreto, no segundo volume de seu livro, “Tratado de Higiene”, publicado em 1946, pessoa de grande responsabilidade, de vez que foi Diretor Geral de Saúde durante muitos anos.

Sua Ex.<sup>a</sup> disse, também, que o atual não é o maior surto epidêmico ocorrido no Rio de Janeiro.

O que afirmei, e está aqui no meu discurso anterior, foi que, nestes últimos 20 anos, talvez tenha sido o maior surto epidêmico ocorrido no Rio de Janeiro. Só houve um engano na afirmação: está na dúvida, no “talvez”. Retiro o “talvez” e digo que foi o maior surto epidêmico que tivemos nestes 20 anos.

Quem o afirma? — O mesmo técnico que me enviou estas informações, e que considero um dos peritos mais perfeitos em epidemiologia, Dr. Ernesto Tibau Júnior, Diretor do Serviço de Epidemiologia do Departamento de Saúde do Distrito Federal. S. Ex.<sup>a</sup> tem se dedicado a estudos profundos sobre a febre tifóide, entre nós, tendo apresentado excelente comunicação à Sociedade Brasileira de Higiene, em 1944. No Boletim dessa Sociedade, de outubro desse mesmo ano, lê-se o seguinte:

“A febre tifóide e uma das doenças que positivamente melhoraram, no Rio de Janeiro depois de 1926. Até então, desde 1918, seus coeficientes de mortalidade, por 100 mil habitantes, andavam sempre acima de 10...”

Era muito grave quando acima de 10, e sempre passou de 20 a 25%.

“...atingindo com frequência mais de 11 e, mesmo, em 1922, chegou a quase 13, tendo sido a 9 somente em 1924”.

Temos, depois, os estudos feitos pelo mesmo sanitarista, em 1941-1946, mostrando-nos como o coeficiente foi elevado. Estamos, portanto, na presença da maior epidemia de tifo ocorrida no Rio de Janeiro.

S. Ex.<sup>a</sup> faz ainda reparos de ordem técnica. De passagem, disse eu, aqui, reportando-me, aliás, às informações que lhe foram dadas, que, no mês de agosto ocorrem 253 casos e, em setembro, 484. Mas é preciso acentuar que o número de casos é muito maior. Esses são os notificados, e aqui me permito entrar num terreno um pouco técnico discorrendo sobre o conceito moderno de doença e epidemia.

A doença e a epidemia, do ponto de vista biológico, são fenômenos ecológicos, quer dizer, resultantes da interação de diversos agentes — os animados como o homem, os animais, as plantas inferiores, como as bactérias causadoras do tifo, agora considerado; o meio ambiente, constando dele os fatores geográfico e climáticos, as condições sociais e econômicas...

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Pois não.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Na mesma entrevista o Sr. Samuel Libânio se refere a esse ponto, e fala na deficiência de alimentação da população...

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — E também da fadiga.

O Sr. Aloysio de Carvalho ... e de todas as condições expostas por V. Ex.<sup>a</sup>, confirmando, portanto, sua opinião.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Aliás, é hoje ponto pacífico em patologia infecciosa; quer dizer, a doença e as epidemias resultam da interação de todos esses fatores, e é por isso que a epidemia se manifesta diversamente nas coletividades. Quando agride 100 pessoas, ocorre sobre forma clinicamente diganosticável, ou, pelo menos, com sintomas que sugerem tratar-se de casos de tifo; e no de doenças clinicamente indigagnosticáveis.

Dois sanitaristas americanos, Anderson e Arnstein construíram o que eles chamam o espectro da doença, por analogia ao espectro da luz solar. Do lado direito estão as formas clinicamente diagnosticadas. Esses são os casos aqui considerados. Mas existem as formas clinicamente irreconhecíveis. São aquelas que estão do lado esquerdo do espectro.

Nessas formas clinicamente indigagnosticáveis e que, às vezes, constituem a maioria, encontramos as formas abortivas, as formas frustras e as formas levíssimas, a que os antigos chamavam do tifo levíssimo, ambulatório. A pessoa sente ligeiras perturbações funcionais; temperatura ligeiramente elevada, mas vai trabalhar.

Ora, essas formas clinicamente indigagnosticáveis, em certas epidemias, sobretudo na que grassa no Rio de Janeiro e que é, clinicamente, de caráter benigno, graças a Deus, são muito mais numerosas. Indivíduos doentes, que andam por entre a coletividade, vão trabalhar e estão em contato com pessoas que não possuem imunidade, e são, por isso, portadores da infecção. Portanto, a epidemia é muito mais intensa do que afirmei naquela ocasião.

No meu discurso anterior não quis entrar em detalhes técnicos, mas desde que se trata de esclarecer somos obrigados a encará-los.

Por outro lado, S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Deputado Janduí Carneiro fala aqui na questão dos portadores. Citei aqui o caso daquela cozinheira portadora de germes. E S. Ex.<sup>a</sup> mostra, então, que não há perigo desses portadores, porquanto os doentes só são liberados depois de três exames.

Estranho que um professor de higiene, um sanitarista, faça uma afirmação dessa natureza; primeiro, porque sabemos que há diversos tipos de portadores. Além dos portadores potenciais que são as pessoas que têm imunidades, tais como os médicos, que estão em contato com os doentes e adquirem o germe, podendo transmiti-lo, aliás, em quantidade mínima, de 1 a 2 por 100 em pessoas normais, temos os portadores perigosos, justamente os que foram acometidos da doença e se curaram; portadores de dois tipos, os convalescentes e os crônicos. Os convalescentes — o nome o está dizendo — são os que eliminam germes durante semanas e meses após a cura, até um ano. Daí em diante, por um critério arbitrário, o indivíduo que, elimina germes, deixa de ser um portador convalescente para ser um crônico. E' claro que o número de convalescentes é muito maior do que o dos crônicos.

S. Ex.<sup>a</sup> informa que os indivíduos têm sido liberados depois de três exames. Neste caso, a nossa Saúde Pú-



blica conseguiu um milagre até aqui ainda não registrado na literatura médica universal: a extinção dos portadores de germe.

Roseman, uma das maiores autoridades em saúde pública, falecido o ano passado, disse em seu livro que 40% dos casos de contato direto de tifo dependem dos portadores de germes.

Quer dizer que nossa Saúde Pública conseguiu o milagre de fazer desaparecer esses portadores!

O Sr. Aloysio de Carvalho — Destruíu o axioma de que o tifo é a moléstia das mãos sujas.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Renovou completamente a higiene universal.

Ademais, é preciso dizer-se que esses exames têm um valor relativo, porquanto a eliminação de germes através das fezes é intermitente, periódica, pois que os germes se multiplicam dentro de certas células do fígado, que fazem parte de um sistema que, nós, médicos, em nossa linguagem complicada, denominamos sistema retículo endotelial, e são eliminados pela vesícula, periodicamente, e depois lançados no interior do intestino.

Portanto, o valor de três exames é muito relativo. Aliás, um grande higienista, Sawyer, tendo feito, num doente curado, quarenta e um exames de fezes, somente no quadragésimo primeiro encontrou germes. Isto está referido no Tratado de Higiene, de Barros Barreto.

De maneira que a afirmação do Sr. Janduí Carneiro não subsiste.

Não quero tomar mais tempo ao Senado sobre este assunto. Desejo apenas demonstrar que o que me trouxe a esta tribuna não foi nenhum propósito demagógico, nem o de fazer sucesso, mas sim o de estabelecer normas que deverão ser seguidas doravante, nesta cidade e no Brasil inteiro, as normas do amor à verdade, de dizer claramente as coisas e de ser "inoportuno", segundo o conceito daqueles que não gostam de ouvir as verdades. Há aqui, no discurso do nobre Deputado Janduí Carneiro um conceito do qual discordo em absoluto. É da inoportunidade, do meu discurso porque veio alarmar a população. Julgo o contrário, e considero-o de grande oportunidade, porque desta maneira a população, esclarecida, se defenderá contra a doença. Não é dizendo que não existe a epidemia, que ela está acabando, que vamos levar

nossa gente a se vacinar; ao contrário, a tendência é fugir da vacinação.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Além do mais, V. Ex.<sup>a</sup> só afirmou que a epidemia do tifo tinha essa extensão depois que vieram os dados oficiais. Portanto, V. Ex.<sup>a</sup> não foi inoportuno, nem teve a intenção de alarmar. Foi com a palavra oficial que V. Ex.<sup>a</sup> teve a intenção de alertar a população para ela se defender.

O Sr. Vespasiano Martins — Aliás, o alarme aí é benéfico, porque faz com que a população se defenda ao sentir o perigo a que está sujeita.

O Sr. Alvaro Adolpho — Tenho ouvido com toda atenção a exposição de V. Ex.<sup>a</sup>, aliás, a repetida exposição ou comentário de V. Ex.<sup>a</sup>, a respeito desse nosso problema social. E, diante das divergências que há entre as informações do Governo e as considerações que V. Ex.<sup>a</sup> acaba de fazer, não seria o caso de se sugerir, para esclarecimento das condições ecológicas, que condicionam o fenômeno, e ao mesmo tempo das condições etiológicas em que ele se manifesta, a instauração de um inquérito? Que V. Ex.<sup>a</sup> propusesse ao Governo, para estudo e exame do problema, induzir sugestões pelas quais o problema deva ser resolvido a fim de preservar a população desta cidade, porque o tifo, parece-me uma doença essencialmente citadina e urbana. Neste caso, V. Ex.<sup>a</sup> chegaria à verdadeira finalidade da investigação a que está procedendo com tanta acuidade, tanta cultura, revelando aliás uma cultura especializada no assunto.

Assim, entendia que talvez fôsse conveniente a instauração de um inquérito para exame das condições em que se apresenta essa endemia e de uma solução para o problema ora em debate.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Muito agradecido pelo aparte de V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. Vespasiano Martins — Não há discordância entre as informações oficiais e as considerações do nobre orador. Apenas o Deputado Janduí Carneiro discordou, em discurso na Câmara, de S. Ex.<sup>a</sup> atacando-o e dizendo mesmo haver conclusões que não são verdadeiras.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Agradeço também o aparte de V. Ex.<sup>a</sup> E vou responder ao ilustre colega, Senhor Senador Alvaro Adolpho.

Em parte, a resposta já foi dada, pois que não há mesmo discordância

entre o que eu disse e o que o governo, através das autoridades competentes, afirmou. Eu apenas tei comentários em torno dessas afirmações.

Estou de acôrdo com S. Ex.<sup>a</sup> em que se faça um inquérito, mas não em relação ao tifo atual, porque o caso já está estudado. Sabemos que não dispomos de meios eficazes para combatê-lo, apesar de dispormos de técnicos eficientes. Já aqui o afirmei da vez passada e torno a dizê-lo: nossa Saúde Pública dispõe de técnicos de primeira ordem.

Quanto às conclusões do Sr. Deputado Janduí Carneiro, creio que a polémica que levantou não se refere a mim, e sim às informações que recebi da Saúde Pública. O que é contestado — quando pensa estar-me contestando — são as informações oficiais. O mais são detalhes de ordem técnica e é a estes que estou respondendo.

Quero ainda abordar aqui dois pontos de vista. Discordo de V. Ex.<sup>a</sup>, Senhor Senador Alvaro Adolpho, em que o tifo seja uma doença das cidades — pelo menos das grandes cidades não deve ser. E', antes, doença das pequenas cidades e das zonas rurais.

Aliás, acentuei aqui, e Vossa Excelência como engenheiro deve concordar, o saneamento é a fase primária da higiene, e verificamos que nos países em que estes problemas são abordados face a face, o tifo vai desaparecendo das cidades.

Barros Barreto, em seu Tratado, à pgs. 667, afirma o seguinte: A febre tifóide distribui-se praticamente por todo o mundo...

Não somente nos Estados Unidos, como no mundo inteiro, é doença das pequenas cidades e da zona rural. Evidentemente, esta epidemia do Rio de Janeiro foi na zona rural. Mas o mesmo não aconteceu em 1941 e em que ela irrompeu na zona sul, isto é, na cidade propriamente dita.

Quero dizer: estou de acôrdo com V. Ex.<sup>a</sup> no sentido da abertura de um inquérito sobre as causas recorrentes desses casos, nessas epidemias de 1941, 1942 e 1946, que estão ligadas ao saneamento, para que se tomem medidas eficientes, definitivas, no sentido de aparelhar a cidade para a defesa contra o tifo.

O Sr. Alvaro Adolpho — Do contrário, não se explicaria a intervenção

do Poder Legislativo em assunto dessa natureza.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — E' nesse sentido construtor que estou aqui oferecendo normas, sempre pronto a colaborar com meus companheiros na elaboração de planos nesse sentido. Sou um indivíduo otimista e encaro o aspecto construtor dos trabalhos do Senado. Estou certo, assim, de que tudo faremos pela grandeza do Brasil. Sou otimista, repito, e dos que acreditam no futuro. Por consequência estou sempre pronto a trabalhar.

O Sr. Alvaro Adolpho — Somos tão felizes, no Brasil, que até o tifo é benigno.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Vou explicar a V. Ex.<sup>a</sup> porque é benigno, ou melhor, que essa benignidade é aparente e isso porque a mortalidade não foi muito elevada. E o Deputado Janduí Carneiro, querendo mostrar a eficiência do combate ao tifo, citou o número elevado dos casos curados. E' preciso, no entanto, distinguir higiene de terapêutica. O campo da higiene termina praticamente onde começa o da terapêutica. O campo da higiene é o da medicina preventiva. Aquilo que a higiene não consegue realizar, que é conservar a saúde do homem, então a medicina o toma a seu cargo. E a verdade é que o tratamento é feito, em geral, não por médicos oficiais, mas, sobretudo, pelos da clínica privada. Por consequência, este sucesso não depende tanto da Saúde Pública quanto da dedicação dos médicos que estão trabalhando exaustivamente na zona da Leopoldina. E quero que fique consignada, aqui, a minha mensagem de fraternidade e de solidariedade a esses médicos, a esses colegas da zona rural, que não têm tido descanso na sua tarefa de dar combate à epidemia do tifo.

Há ainda dois reparos a fazer: Trata-se da questão dos leitos em hospitais de isolamento.

Diz o Deputado Janduí Carneiro que o isolamento, na febre tifóide, não tem rigor, não precisa ter o rigor que existe em outros casos de doenças transmissíveis, tanto que pode ser feito em casa, quando esta apresente condições de higiene. Discordo, em absoluto, da primeira frase do discurso de S. Ex.<sup>a</sup>. O tifo é doença que precisa de isolamento.

Que esse isolamento possa ser feito em casa, é certo que pode, desde que a casa ofereça condições de conforto.

Ora, no caso presente, não está sendo assim. A doença manifesta-se na zona rural, onde a população é pobre e não possui condições de conforto, impondo-se portanto o isolamento. E neste caso a Saúde Pública vê-se desarmada, porque não possui hospital permanente para receber os doentes que necessitam de isolamento.

E' preciso notar, também, que as outras doenças não esperam e, com a marcha do tifo, elas mesmas não descansam e marcham concomitantemente.

O próprio Dr. Samuel Libânio ainda afluou em recente entrevista um provável surto epidêmico de meningite que está assolando a América do Sul.

Quem está alarmando não sou eu, porque sou incapaz de falar de doenças que ainda não surgiram epidemicamente. A difteria não desapareceu. As desintérias amebiana e bacilar estão aí. Precisamos de hospitais aparelhados.

Para terminar, — já que estou tomando a atenção por muito tempo de meus ilustres colegas, — desejo referir-me à afirmação que fez o Deputado Janduí Carneiro, da existência de 64 leitos no Hospital São Francisco de Assis. São justamente aqueles leitos, a que me referi ontem, e que ainda não foram utilizados, não porque o Prof. Moreira da Fonseca não o quisesse, mas porque, durante seis meses, repetidamente, não tiveram eco os pedidos do ilustre Professor. Somente hoje é que as autoridades sanitárias do Distrito Federal o procuraram, depois do discurso, ontem por mim proferido, nesta Casa, para internação de tíficos em uma de suas enfermarias especializadas.

Já que falei no Hospital São Francisco de Assis, desejo fique consignado em ata o protesto — que também é o meu protesto — que fez o ilustre Prof. Arnaldo de Moraes, em sessão do Conselho Universitário, a 2 de setembro de 1946. (*Lendo*):

“Desejo consignar, também, o meu estarcimento com o ato do Governo, transferindo para a Escola Ana Néri o Hospital São Francisco de Assis, em desacôrdo com o regimento aprovado dessa

Escola que obriga o treinamento das alunas nas Clínicas da Faculdade Nacional de Medicina.”

“Confirmou-se, assim, a minha suposição de que não era pensamento da direção dessa Escola cooperar com a Faculdade Nacional de Medicina e criando-se uma situação “sui-generis”, em que os chefes das Clínicas desse Hospital anexado, certamente vão ser indicados pela direção da Escola de Enfermeiras. Como Professor da Escola Nacional de Medicina, aqui deixo o meu protesto, tanto mais justo quanto é reduzido o número de leitos para o ensino médico oficial.”

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. IVO d'AQUINO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO d'AQUINO — Sr. Presidente, solicitei a palavra para dar meu inteiro apóio às considerações, que, tão brilhantemente e com tão grande autoridade, têm sido desenvolvidas, nesta Casa, pelo ilustre Senador Hamilton Nogueira.

Entendo que o problema, de que se trata, deve merecer a atenção, não apenas de cada um de nós, isoladamente, senão do próprio Senador da República, que, colaborando nesse objetivo comum, procurará na medida do possível, fornecer os meios para a resolução do problema.

Evidentemente, não se pode fazer saúde pública, nem resolver todos os seus problemas, sem, com ela, entrar os de educação, no seu mais amplo sentido e, especialmente, os relativos à educação sanitária.

Fui, durante alguns anos, Secretário da Educação e Saúde, em Santa Catarina, e, embora não sendo médico, tive, entretanto, ocasião de observar que não é possível, de modo algum, colimar objetivo cabal, em matéria de Saúde Pública, sem que, ao mesmo tempo, se tome em atenção a educação sanitária, para que as populações não recebam apenas os benefícios das repartições competentes de Saúde Pública, mas, sobretudo, saibam compreender esses benefícios.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Daí a injustiça do Deputado Janduí Carneiro, em relação ao Sr. Hamilton Nogueira, ao afirmar que houve inoportunidade no seu discurso, por estar sendo o tifo combatido eficientemente pela Saúde Pública, por meio da vacinação compulsória. As palavras do Senador Hamilton Nogueira só tiveram um objetivo: alertar a população para que se deixe vacinar, sabido como é ela refratária a esses processos de vacinação.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. IVO d'AQUINO — O Senhor Senador Hamilton Nogueira prestou assim um dos maiores serviços que se podem prestar na presente emergência, alertando não só os técnicos, como a própria população do Distrito Federal, em relação a esse problema.

O Sr. Hamilton Nogueira — Muito grato também a V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. IVO d'AQUINO — O discurso do Senador Hamilton Nogueira visou expor a origem da epidemia, que se verifica no Distrito Federal, que é sobretudo hídrica. Parece-me, aliás, que, em regra, é essa a origem das epidemias de tifo.

O Sr. Hamilton Nogueira — Quase sempre.

O SR. IVO d'AQUINO — Assim desde o momento em que as autoridades competentes afirmam que a resolução do problema de águas e esgotos no Distrito Federal só pode ser dada dentro de dois anos, pelo menos, é de se conceber, desde já, um plano, uma organização de defesa, para o período que vai decorrer, antes que se possam fazer instalações completas em benefício da população.

O Sr. Hamilton Nogueira — O ponto de vista que V. Ex.<sup>a</sup> está defendendo é o mesmo sustentado pelo Professor Irineu Malagueta de Pontes e por mim.

O SR. IVO d'AQUINO — De minha parte, tive ocasião de observar, em Santa Catarina, que as cidades endêmica ou epidemicamente atingidas pelo tifo são as cidades ribeirinhas, onde os rios recebem toda sorte de detritos, concorrendo, deste modo, para contaminação da população.

Outras cidades, sujeitas a endemias ou epidemias são as cidades, que, não tendo instalações de esgotos ou fossas sépticas, estão sujeitas à contamina-

ção dos veios ou poços de água potável.

O Sr. Hamilton Nogueira — E' precisamente o que acontece na zona rural.

O SR. IVO d'AQUINO — Daí a necessidade da vacinação em massa. Evidente é que a Saúde Pública, por si só, por maior que seja o aparelhamento de que disponha, por maior que seja o número de seus profissionais, por maior que seja a dedicação que estes demonstrem, não poderá absolutamente resolver o problema sem a colaboração de outros elementos.

O Sr. Hamilton Nogueira — Perfeitamente.

O SR. IVO d'AQUINO — Surge, então, a importância da educação sanitária. E' necessário que o Ministério da Educação e Saúde, através das escolas e estabelecimentos coletivos, faça uma propaganda instrutiva para a colaboração nesse combate.

Como é sabido, a vacinação preventiva contra o tifo é, sobretudo, na zona rural, o meio mais hábil de se evitar a propagação da moléstia. E aí é que — entendo eu — se deveria estudar um plano de combate, mobilizando todos aqueles que possam, nos vários estabelecimentos, concorrer para auxiliar a Saúde Pública, naquele sentido. De outra forma, a epidemia se repetirá...

O Sr. Hamilton Nogueira — Como se tem repetido.

O SR. IVO d'AQUINO ... dentro de breve tempo, ou talvez periodicamente. Estaremos sempre na iminência de ter de curar aquilo que deveríamos prevenir. Precárias são as instalações do Distrito Federal em matéria hospitalar. O grande problema do Brasil, no tocante ao assunto, não é apenas a falta de assistência hospitalar às classes necessitadas, mas também às classes médias.

Pois o que verificamos, no Rio de Janeiro e em outras cidades, é o seguinte: As pessoas necessitadas encontram hospitais, ainda que precários, para serem recebidas gratuitamente. Os que dispõem de recursos acham casas de saúde, que os recebem mediante contribuições elevadas. Mas a classe média, que não é nem indigente, nem possuidora de recursos capazes de pagar os preços exigidos pelas casas de saúde particulares, fica, muitas vezes, na contingência de não obter assistência.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Os institutos de previdência estão aí, para realizar essa assistência, inclusive a hospitalar. Se não para isso, então para que existem?

O SR. IVO d'AQUINO — Realmente, é essa uma das finalidades dos Institutos de Previdência. Mas, infelizmente, não podem, por si sós, ou não têm podido, por motivos que ignoro, realizar obra que satisfaça as necessidades dos seus associados naquêle sentido.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Não podem, por que? Sempre tiveram renda para realizar essa assistência, e mesmo a hospitalar. Aliás, vários Institutos assim a têm empregado.

O Sr. *Vespasiano Martins* — A renda é empregada em outras finalidades.

O SR. IVO d'AQUINO — O mesmo se observa, por exemplo, em todo o Brasil, em relação à assistência aos doentes mentais. Em regra, ou não internados em casas de saúde ou particulares mediante alto pagamento; ou são recolhidos a manicômios, mas como indigentes.

O Sr. *Carlos Prestes* — O mais comum é o cárcere.

O SR. IVO d'AQUINO — A classe média no Brasil ainda está desprotegida dessa assistência.

E, como estamos tratando de surto epidêmico, que assola o Distrito Federal, não é demais cogitarmos da organização, desde já, de um plano completo para combate às epidemias. A atual é de tifo; a de amanhã poderá ser de outra doença, talvez mais grave e mais letal.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Perfeitamente.

O SR. IVO d'AQUINO — Entendo, Sr. Presidente, que, nesta matéria nada se poderá fazer sem que os Poderes Públicos estejam apercebidos, financeiramente, para sua realização.

Por isso, eu lembraria que aquêles que tivessem conhecimentos especializados do assunto, como o Sr. Senador *Hamilton Nogueira*, estudassem um plano de conjunto para, daqui em diante, enfrentarmos problema que se pode tornar gravíssimo e de tais consequências que exigirá mobilização de grandes verbas para solucioná-lo.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

O SR. IVO d'AQUINO — Com todo o prazer.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Foi, exatamente, o fim colimado em minha primeira palestra: realizar um plano concreto para prevenção das epidemias que possam assolar esta cidade, e estou pronto a colaborar com V. Ex.<sup>a</sup> e com a Casa nesse sentido.

O Sr. *Alvaro Adolpho* — Por isso, sugeri o inquérito.

O SR. IVO d'AQUINO — Aliás, minhas palavras têm o intuito de expressar, nesta Casa, que o discurso do Sr. Senador *Hamilton Nogueira* não representa, apenas, uma opinião pessoal de S. Ex.<sup>a</sup> Ele impressionou o Senado da República (*muito bem*), a classe médica e, também, favoravelmente a população do Distrito Federal.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

O SR. IVO d'AQUINO — Merece, portanto, todo nosso apoio, para que suas palavras tenham não só a repercussão, como, também, o efeito benéfico e objetivo que merecem. (*Muito bem. Palmas.*)

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Muito agradecido a V. Ex.<sup>a</sup>

O SR. IVO d'AQUINO — Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE — Ninguém mais pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a mesma ordem do dia de hoje: trabalho da Comissão do Regimento.

Levanta-se a sessão às 16 horas.

## Comissão do Regimento

### EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO DE REGIMENTO

#### EMENDA N.º 1

Acrescente-se, no parágrafo único do art. 95, após as palavras "ou internacional":

"e, sempre com parecer escrito, que não poderá ser dispensado, da Comissão de Constituição e Justiça ou da Comissão de Relações Exteriores, conforme o caso a ser apreciado".

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 1946. — *Ivo d'Aquino*.

EMENDA N.º 2

Redija-se a primeira parte do artigo 94: Serão verbais e independarão de apoioamento, discussão e votação, competindo ao presidente despachá-los, os requerimentos, etc.

*Justificação*

A redação proposta, além de mais clara, evita a repetição do verbo *ser* em período tão curto.

Sala das Sessões, em 6 de outubro de 1946. — *Dario Cardoso*.

EMENDA N.º 3

Redija-se o art. 120:

As emendas, salvo as referidas no artigo anterior, uma vez apresentadas, serão submetidas a apoioamento de cinco senadores pelo menos.

*Justificação*

A redação proposta visa evitar a repetição da matéria constante do artigo 119, repetição que foi feita na última parte do artigo.

Sala das Sessões, em 6 de outubro de 1946. — *Dario Cardoso*.

EMENDA N.º 4

Redija-se o art. 142:

Tratando-se de reforma dêste Regimento, de regulamentos ou de projetos de leis divididos em títulos, capítulos, seções e artigos que envolvam matérias diversas o presidente, a bem da ordem, ou a requerimento de algum senador, proporá o processo a seguir na segunda discussão, se em globo, se por título, capítulo, seções ou artigos, e o Senado resolverá sem debate.

*Justificação*

A redação oferecida corrige diversos defeitos da redação do texto, quase todos ou todos aliás, ao que parece, oriundos de erros de impressão.

Sala das Sessões, em 6 de outubro de 1946. — *Dario Cardoso*.

EMENDA N.º 5

Insira-se no texto do art. 153, após a palavra "quem", o pronome "a".

*Justificação*

Há manifesto defeito de redação no texto, tornando-se necessária a sua

correção com o acréscimo do pronome "a", referindo-se a "matéria".

Sala das Sessões, em 6 de outubro de 1946.

EMENDA N.º 6

Acrescente-se a palavra "secretário" depois da palavra "primeiro", no artigo 14, § 2.º

*Justificação*

Ressente-se o texto, como está redigido, de certa ambigüidade, que deve ser evitada. Efetivamente, de sua leitura colhe-se a impressão de que o vocábulo "primeiro" se refere a partido, quando deve referir-se a secretário, palavra que não consta do parágrafo em questão.

Sala das Sessões, em 6 de outubro de 1946. — *Dario Cardoso*.

EMENDA N.º 7

No artigo 66, primeira parte, diga-se 14 horas, em vez de 14 e meia horas.

*Justificação*

Devendo as sessões ter a duração normal de 4 horas, art. 81, *in fine*, terminarão, em regra às 18 e meia horas, quando maiores são as dificuldades de transporte para todos os pontos da cidade. Impõe-se pois a alteração em benefício da comodidade, assim dos srs. senadores, como dos funcionários da Casa.

Sala das Sessões, em 6 de outubro de 1946. — *Dario Cardoso*.

EMENDA N.º 8

Emenda ao art. 46, § 1.º, letra *d* do projeto de Regimento.

Redija-se assim:

"*d*) aprovação da indicação de nomes para os cargos de que tratam os arts. 52, letra *g*; 53, letra *b* e 54, letra *c*, dêste Regimento".

Sala das Sessões em 7 de outubro de 1946. — *Etelvino Lins*.

EMENDA N.º 9

Emenda ao art. 69:

a) Suprimir as palavras "sobre o serviço público".

b) Não sendo aprovada a emenda supressiva, acrescentar, depois das palavras "serviço público", a expressão — "ou em explicação pessoal".

Sala das Sessões em 7 de outubro de 1946. — *Etelvino Lins.*

EMENDA N.º 10

Emenda ao art. 26, § 1.º:

Redija-se assim:

“As comissões permanentes serão eleitas anualmente, no começo de cada sessão ordinária, e servirão durante elas e as sessões extraordinárias, mediante acôrdo entre os Partidos e por indicação dos respectivos líderes”.

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 1946. — *Etelvino Lins.*

EMENDA N.º 11

Emende os arts. 52 letra *g*; 53, letra *b* e 54, letra *c*.

Nada justifica, ao nosso ver, o emprego da palavra “opinar”. Teriam as comissões, para tanto, de apresentar os motivos que as conduziram a aprovar ou não a escolha do nome indicado para qualquer dos cargos constantes das letras acima mencionadas. E isso seria estranho, senão impossível, em se tratando, como se trata, de votação secreta.

Ao envés de expressão “opinar”, diríamos: “Promover qualquer sindicância que repute necessária sobre as indicações”, etc.

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 1946. — *Etelvino Lins.*

EMENDA N.º 12

Substitua-se o teor do art. 213 pelo seguinte:

Fica a Comissão Diretora autorizada a elaborar, dentro de sessenta dias, novo Regulamento da Secretaria, submetendo-o à aprovação do Senado.

*Justificação*

O Regulamento da Secretaria aprovado há 20 anos, isto é, em 12 de agosto de 1926, que até a presente data tem servido de base à Administração, está em absoluto desacordo com o progresso verificado no campo do Direito Administrativo e com o próprio quadro de funcionários oriundo da reforma realizada este ano.

Por todos estes motivos e outros que ocorrerão, sem dúvida, à Casa, não deverá ser revisto mas sim substituído, tomando-se, por ponto de partida, estatutos semelhantes, mais

atualizados e mais integrados no espírito liberal que rege as instituições vigentes.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1946. — *Hamilton Nogueira.*

EMENDA N.º 13

Ao art. 34, em vez de “nos dias estabelecidos”, diga-se “nos dias prefixados.”

Ao art. 45, § 6.º, em vez de “competem”, diga-se “compete”.

Ao art. 56, onde está “compete”, leia-se “incumbe”.

Ao art. 57, em vez de “compete”, diga-se “cumpre”.

Ao art. 60, em lugar de “compete”, diga-se “impende”.

Ao art. 94, onde está “apoio”, diga-se justificação.

Aos arts. 95, 96, 97, 98, 99, 100, 115, 119 e 120, substitua-se a palavra “apoio” por “justificativa”, “sustentação”, “fundamentação”, “justificação”, — expurgando-se definitivamente do texto o vocábulo “apoio”, que não existe nos léxicos da língua. O vernáculo puro é “apoio”.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1946. — *Waldemar Pedrosa.*

EMENDA N.º 14

Substituir o art. 24 pelo seguinte:

Art. — No caso de infração dos preceitos deste Regimento, no correr de qualquer discussão, o presidente advertirá o Senador, usando da fórmula: “Atenção!”. Sr. Senador F... Atenção!” Se ainda não for bastante esta advertência nominal, o presidente lhe retirará a palavra; e se o orador insistir em desatender as advertências assim feitas, o presidente suspenderá a sessão, consignando-se na ata o incidente”.

*Justificação*

Não nos parece conveniente o recurso disciplinar à ordem de retirada da sala que deve ser evitada a bem do prestígio do próprio Senado. Quando a infração chegar a tal ponto será sempre preferível suspender a sessão.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1946. — *Luiz Carlos Prestes.*

EMENDA N.º 15

Substituir o art. 12 pelo seguinte:

Art. 12 — A eleição do Vice-Presidente far-se-á por escrutínio secreto

e maioria de votos dos senadores presentes.

Parágrafo único — Se nenhum dos votados obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á a segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Se houver mais de dois com igual número de votos, concorrerão ao segundo escrutínio os dois mais velhos; e se ainda se der empate, considerar-se-á eleito o mais velho deles.

#### *Justificação*

Julgamos preferível consignar em artigo distinto o processo de eleição dos demais membros da mesa.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1946. — *Luiz Carlos Prestes*.

#### EMENDA N.º 16

Suprimir o art. 15.

#### *Justificação*

Este artigo está em desacôrdo com o disposto na Constituição Federal em seu art. 45 que assegura tôdas as imunidades parlamentares a partir da expedição do diploma.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1946. — *Luiz Carlos Prestes*.

#### EMENDA N.º 17

Suprimir o § 2.º do art. 23.

#### *Justificação*

Não nos parece prudente entregar à Mesa o direito de censurar os discursos dos senadores. O Regimento já autoriza o presidente a chamar a atenção dos oradores no momento em que infringirem o Regimento.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1946. — *Luiz Carlos Prestes*.

#### EMENDA N.º 18

Incluir no Capítulo II do Título III, onde convier:

Art. — Qualquer senador tem o direito de reclamar a observância dêste Regimento e ao presidente cumpre atender à reclamação sem admitir reflexões ou debate, salvo se houver dúvida quanto à aplicabilidade do dispositivo invocado, ao caso de que se tratar.

#### *Justificação*

Convém assegurar aos membros do Senado o direito de exigir o rigoroso cumprimento do Regimento. O arti-

go proposto tem a mesma redação do art. 39 do Regimento do Senado anterior a 1930.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1946. — *Luiz Carlos Prestes*.

#### EMENDA N.º 19

No art. 23 suprimir o último período e substituir "ou membros dos poderes públicos, inclusive o Vice-Presidente da República" pelo seguinte:

"Presidente e vice-presidente da república, ministros do Supremo Tribunal Federal, ministros do Supremo Tribunal Militar e ministros de Estado".

#### *Justificação*

O período final do artigo nos parece desnecessário. Quanto à expressão "membros dos poderes públicos" é por demais ampla, sendo preferível designar aquelas autoridades que pela própria majestade dos cargos que exercem devem ser tratados com especial respeito nos debates parlamentares.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1946. — *Luiz Carlos Prestes*.

#### EMENDA N.º 20

Suprimir o § 1.º do art. 21.

#### *Justificação*

Não se trata de matéria própria-mente regimental e, além disso, ao que nos parece, contraria o espírito da Carta Constitucional que não permite a acumulação remunerada.

Veja-se, por exemplo, o § 5.º do artigo 182 da Constituição de 18 de setembro.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1946. — *Luiz Carlos Prestes*.

#### EMENDA N.º 21

Incluir no Capítulo II do Título II, onde convier:

Art. — O vice-presidente e os secretários serão eleitos no início de cada ano legislativo e servirão até a eleição do ano seguinte, podendo ser reeleitos.

#### *Justificação*

Convém fixar expressamente a duração do mandato da mesa, como faziam os regimentos anteriores. (Ve-



ja-se o art. 6.º do Regimento do Senado de 1936 e o art. 11 do Regimento anterior).

Sala das Sessões, 7 de Outubro de 1946. — *Luiz Carlos Prestes*.

EMENDA N.º 22

Incluir no Capítulo II do Título III, onde convier:

Art... — Se o senador não prestar compromisso dentro dos seis meses a contar da expedição do diploma ou, se depois de empossado faltar às sessões por mais de 2 meses sem licença devidamente concedida considerar-se-á renunciado o mandato

Parágrafo único — No caso de vaga, o prazo mencionado no princípio deste artigo será contado da data da convocação do respectivo suplente ou da expedição de novo diploma.

*Justificação*

O Regimento do Senado não pode ser omisso sobre matéria de tanta importância a que diz respeito à sua própria composição.

Sala das Sessões, 7 de Outubro de 1946. — *Luiz Carlos Prestes*.

EMENDA N.º 23

Incluir no Capítulo II do Título III, onde convier:

Art.. — Os senadores vencerão, a partir da posse, subsídio dividido em duas partes: uma fixa, que se pagará no decurso do ano e outra variável, correspondente ao comparecimento.

Parágrafo único — Só depois da posse e do comparecimento no início de cada sessão legislativa receberá o senador a ajuda de custo correspondente.

*Justificação*

Proposta a supressão do art. 15 do projeto de Regimento, torna-se, no entanto, indispensável fixar a data a partir da qual vencerão os senadores, nos termos do art. 47 da Constituição de 18 de setembro, subsídio e ajuda de custo.

Sala das Sessões, 7 de Outubro de 1946. — *Luiz Carlos Prestes*.

EMENDA N.º 24

Substituir os parágrafos 1.º a 7.º do art. 14 pelos seguintes:

§ 1.º — Em cada um desses escrutínios cada senador votará num só nome, sendo considerados eleitos respectivamente 1.º e 3.º secretários os mais votados e 2.º e 4.º os colocados em segundo lugar, desde que alcancem um número de votos não inferior a um quinto do total de sufrágios.

§ 2.º — Em caso de empate considerar-se-á eleito 1.º secretário o candidato que pertencer ao partido com maior representação no Senado e 3.º secretário o que pertencer a partido diverso daquele do senador eleito para o cargo de 1.º secretário.

§ 3.º — Caso não seja alcançado pelo segundo colocado em qualquer dos escrutínios o quociente a que se refere o § 1.º deste artigo, proceder-se-á a votação especial para o cargo vago, sendo considerado eleito o mais votado e, no caso de empate, aquele que pertencer a partido diverso do eleito para o cargo imediatamente superior na Mesa.

*Justificação*

O processo eleitoral acima proposto além de mais simples e rápido do que o consignado no projeto de Regimento, assegura de fato a representação na Mesa de mais de um partido nos termos do parágrafo único do art. 40 da Constituição de 18 de Setembro. O processo de eleição dos secretários indicado no Projeto de Regimento entrega de fato ao partido majoritário a escolha dos representantes da minoria que devem participar da Mesa.

Sala das Sessões, 7 de Outubro de 1946. — *Luiz Carlos Prestes*.

EMENDA N.º 25

Inclua-se no Capítulo II do Título II, em seguida ao art. 14:

Art. — Os dois suplentes serão eleitos num só escrutínio e segundo o disposto no art. anterior e seus parágrafos no que diz respeito à eleição dos 1.º e 2.º secretários.

*Justificação*

Veja-se a que acompanha a emenda substitutiva relativa aos parágrafos do art. 14.

Sala das Sessões, 7 de Outubro de 1946. — *Luiz Carlos Prestes*.

EMENDA N.º 26

Substituir ao art. 48 as denominações de algumas comissões perma-

mentes, que passariam a ser as seguintes:

- 1.º — Executiva;
- 2.º — Finanças e Orçamento;
- 3.º — Constituição e Justiça;
- 4.º — Relações Exteriores;
- 5.º — Trabalho e Previdência Social;
- 6.º — Segurança Nacional;
- 7.º — Agricultura, Indústria e Comércio;
- 8.º — Viação e Obras Públicas;
- 9.º — Educação e Cultura;
- 10.º — Saúde Pública;
- 11.º — Redação.

#### Justificação

As denominações acima estão mais próximas daquelas adotadas pela Câmara dos Deputados e nos parecem mais expressivas.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1946. — *Luiz Carlos Prestes*.

#### EMENDA N.º 27

Inclua-se no Capítulo I do Título III o seguinte:

Art. — Os senadores e seus suplentes desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte (Constituição Federal — Art. 45) são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos e não poderão ser processados criminalmente, nem presos, sem licença do Senado, salvo em caso de flagrância em crime inafiançável.

Parágrafo único — O Senado por maioria é quem decidirá sobre a legitimidade da flagrância e autorizará ou não a formação de culpa.

#### Justificação

O art. pretende deixar desde logo bem clara e precisa a justa interpretação dos dispositivos constitucionais que asseguram imunidades parlamentares aos eleitos do povo para o Senado Federal.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1946. — *Luiz Carlos Prestes*.

#### EMENDA N.º 28

Ao art. 8.º, acrescente-se depois da letra *a*, a matéria constante da letra *b*, do art. 9.º.

#### Justificação

A leitura para conhecimento do plenário de projetos, pareceres, indicações e requerimentos, etc., sempre foi atribuída à competência do 1.º secretário.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1946. — *João Villasbôas*. — *Vespasiano Martins*.

#### EMENDA N.º 29

Ao art. 9.º: — acrescente-se na letra *d*, depois da palavra — secretário —, as seguintes: “as atas”.

#### Justificação

O 2.º secretário assina também as atas da Sessão conforme dispõe o § 2.º do art 104 do projeto. Em obediência à ordem técnica essa atribuição deve figurar no artigo 9.º onde se estabeleceu a competência do 2.º secretário.

S. S. do Senado Federal, em 7 de outubro de 1946. — *João Villasbôas*. — *Vespasiano Martins*.

#### EMENDA N.º 30

Ao artigo 18: — Suprimam-se as palavras:

“não participar das votações ou”

#### Justificação

A não participação do senador nas votações só se pode constatar quando, verificada a falta de número para elas, se proceder à chamada. Conseqüentemente a exclusão das expressões referidas ajusta com precisão a redação do texto à realidade dos fatos.

S. S. do Senado Federal, em 7 de outubro de 1946 — *João Villasbôas*. — *Vespasiano Martins*.

#### EMENDA N.º 31

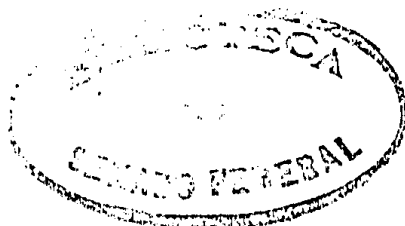
Ao artigo 39: — acrescente-se:

“§ — Os relatores terão 10 dias para apresentarem os seus pareceres, e as vistas a membros das Comissões, serão dadas pelo prazo de 48 horas”.

#### Justificação

E' conveniente ficarem esses prazos estabelecidos no Regimento para evitar dúvidas futuras.

S. S. do Senado Federal, em 7 de outubro de 1946. — *João Villasbôas*. — *Vespasiano Martins*.



EMENDA N.º 32

Ao artigo 66: — Suprimam-se as palavras:

“e meia”.

*Justificação*

No há conveniência em se quebrar a tradição seguida pelas duas casas do Parlamento no sentido de se iniciarem as sessões depois de 14 horas. No período de afluência de trabalho o encerramento das sessões teria de ser retardado com prejuízo para os funcionários do Senado e para os próprios senadores.

S. S. do Senado Federal, em 7 de outubro de 1946. — *Vespasiano Martins* — *João Villasbôas*.

EMENDA N.º 33

Ao artigo 104 — Substitua-se o § 1.º pelo seguinte:

“Não havendo sessão lavrar-se-á a ata, mencionando-se nela o expediente sobre a Mesa”.

*Justificação*

Nenhum interesse ou conveniência há em se declarar na ata os nomes dos senadores presentes e ausentes, os quais constam obrigatoriamente da lista de presença.

S. S. do Senado Federal, em 7 de outubro de 1946. — *João Villasbôas*. *Vespasiano Martins*.

EMENDA N.º 34

Ao artigo 105 — Suprima-se a palavra:

“Manuscrita”.

*Justificação*

A permanência dessa expressão parece obrigar a serem manuscritas as atas, quando, de há muito, elas vêm sendo dactilografadas.

S. S. do Senado Federal, em 7 de outubro de 1946. — *João Villasbôas* — *Vespasiano Martins*.

EMENDA N.º 35

Ao artigo 111 — Acrescente-se depois da palavra:

“Extraordinária”

“De cada reunião legislativa”.

*Justificação*

A presente emenda visa dar mais clareza à redação do texto.

S. S. do Senado Federal, em 7 de outubro de 1946. — *João Villasbôas* — *Vespasiano Martins*.

EMENDA N.º 36

Ao artigo 217 — Suprima-se o parágrafo único.

*Justificação*

A Comissão Diretora não deverá requisitar supérfluamente funcionários de qualquer repartição ou serviço público. Entretanto, o Regimento não deve estabelecer uma proibição formal a tais requisições, de vez que, muitas vezes, o próprio Senado, ou as suas secretarias, necessitará de serviço de técnicos ou de especializados que só podem ser encontrados noutros Departamentos Públicos.

S. S. do Senado Federal, em 7 de outubro de 1946. — *João Villasbôas* — *Vespasiano Martins*.

EMENDA N.º 37

Ao artigo 218 — Transponha-se este artigo para as Disposições Transitórias, com a seguinte redação:

“Fica a Comissão Diretora autorizada a rever o regulamento da secretaria e a reorganizar o quadro dos seus funcionários, submetendo-os à aprovação do Senado”.

*Justificação*

O preceito visa ato imediato devendo incluir-se nas “Disposições Transitórias”. Além da revisão do regulamento da Secretaria, é presente a reorganização dos seus funcionários, para adaptá-lo às modernas normas do serviço público e às exigências atuais do Senado.

S. S. do Senado Federal, em 7 de outubro de 1946. — *João Villasbôas* — *Vespasiano Martins*.

EMENDA N.º 38

Art. 13 — No segundo período onde se diz *segundo escrutínio*, diga-se: a novo escrutínio.

Art. 20 — Suprimam-se as palavras: ao qual compete deliberar a respeito.

Art. 21 — § 3.º — Acrescente-se no final: “salvo quando o substituí-

do não tiver direito à percepção de subsídio”.

Art. 33 — Onde se diz *qualquer de seus membros*, diga-se: *por um terço de seus membros*.

Art. 35 — Suprimam-se as palavras: “e bem assim ou por emendas que poderá fundamentar por escrito ou verbalmente”.

Art. 45 — § 2.º — <sup>4</sup>letra *d* — Redija-se: “as conclusões dos pareceres lidos”.

Art. 45 — § 3.º — Onde se lê: “vice-presidente”, diga-se “primeiro secretário”.

Art. 47 — Substitua-se o final deste artigo depois da palavra “substitua-se”: “devendo o substituto pertencer ao mesmo partido do substituído”.

Art. 51 — letra *i* — “Redija-se: “administrar o Senado nos limites das verbas concedidas, autorizando as despesas extraordinárias em cada caso.

cabendo a fiscalização respectiva ao primeiro secretário”.

Art. 108 — Acrescente-se no parágrafo único — Nenhuma publicação poderá ser inserta na ata ou nos anais, sem prévio parecer da Mesa.

Art. 116 — § 1.º — Quando se diz *três* diga-se: *cinco*:

Art. 127 — Redija-se assim: “As petições, memoriais ou documentos deverão ser dirigidos ao Senado por intermédio do primeiro secretário, ou apresentados por qualquer senador na hora do expediente, e serão, segundo a sua natureza, remetidos às comissões competentes, depois de lidos e publicados em resumo”.

Art. 155 — Onde se diz *publicará*, diga-se *proclamará os resultados*.

Art. 176 — Onde se diz *publicará*, diga-se *proclamará os resultados*.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1946. — *Alfredo Neves*.

### 13.<sup>a</sup> Sessão em 9 de Outubro de 1946

#### PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14 horas e 30 minutos, compareceram os Srs. Senadores:

- Waldemar Pedrosa.
- Alvaro Adolpho.
- Mathias Olympio.
- Plínio Pompeu
- Georgino Avelino
- Ferreira de Souza.
- Adalberto Ribeiro
- Etelvino Lins
- Durval Cruz
- Aloysio de Carvalho
- Pinto Aleixo
- Attilio Vivacqua.
- Henrique de Novaes.
- Clodomir Cardoso
- Alfredo Neves
- Pereira Pinto
- Hamilton Nogueira
- Carlos Prestes
- Mello Vianna.
- Dario Cardoso
- Vespasiano Martins
- Ivo d'Aquino
- Ernesto Dornelles (23)

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

- Alvaro Maia
- Magalhães Barata
- Olavo de Oliveira
- Vergniaud Wanderley.
- Novaes Filho.
- Cícero de Vasconcelos
- Góes Monteiro.
- Walter Franco
- Levindo Coelho
- Marcondes Filho
- Pedro Ludovico
- João Villasbôas.
- Flávio Guimarães
- Roberto Glasser
- Getulio Vargas (15).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 23 senhores senadores.

Está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.<sup>o</sup> SECRETARIO, servindo de 2.<sup>o</sup>, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, aprovada.

O SR. 1.<sup>o</sup> SECRETARIO lê o seguinte

#### EXPEDIENTE

##### Ofícios

do Presidente do Conselho Fiscal da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, comunicando haver inserido em ata o grande acontecimento que representa para o país a promulgação da Constituição, pelo que envia voto de louvor. Inteirada.

— do Juízo de Direito da Comarca de Lins, no Estado de S. Paulo, remetendo cópia do Termo de Audiência em que foi consignado voto de congratulações à Assembléia Nacional Constituinte, pela promulgação da Constituição Brasileira. Inteirada.

— do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, comunicando a nova composição daquele Tribunal. Inteirada.

##### Ofícios

de Emil Ettinger, Presidente do I Congresso Estadual dos Estudantes Secundários de Sergipe, comunicando sua instalação. Inteirada.

##### Telegramas

do Interventor substituto do Paraná agradecendo a comunicação da eleição da Mesa. Inteirada.

— de Manuel Monteiro Soares, Presidente da Associação de Professores de Educação Física do Rio de Janeiro, protestando contra a extinção da cadeira de Professor de Educação Física, na P.D.F., para o que pede um estudo mais cuidadoso. Inteirada.

— do Sr. Prisco Paraíso, Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados da Bahia, juntamente com o Con-

selho Federal, com os Conselhos Seccionais, com o Corpo de Advogados da Bahia e com os constituintes baianos, apresentando moção de congratulações pela volta do país ao regime da lei. Inteirada.

— de Ricardo Seabra, Presidente da Associação dos Democratas Portugêses, agradecendo a saudação enviada pelo Senado ao povo português, pelo aniversário da proclamação de sua República. Inteirada.

*Carta.*

de José Gomes Ribeiro Filho e outros, ex-funcionários do Departamento Nacional do Café, apelando no sentido de serem aproveitados para o trabalho produtivo, na Divisão de

Economia Cafeeira do Ministério da Fazenda. Inteirada.

O SR. PRESIDENTE — Está, finda a leitura do expediente. Não há oradores inscritos. (*Pausa*).

Ninguém pedindo a palavra, vou passar à

ORDEM DO DIA

Consta, apenas, de trabalho da Comissão de Regimento.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão designando para a de amanhã a seguinte ordem do dia:

Trabalhos da Comissão de Regimento.

Levanta-se a sessão às 14 horas e 45 minutos.

14.ª Sessão em 10 de Outubro de 1946

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NEREU RAMOS, PRESIDENTE; MELO VIANNA, VICE-PRESIDENTE E JOÃO VILLASBÔAS, 2.º SECRETÁRIO

As 14 horas e 30 minutos compareceram os Srs. Senadores:

Alvaro Maia.  
Waldemar Pedrosa.  
Alvaro Adolpho.  
Clodomir Cardoso.  
Mathias Olympio.  
Plínio Pompeu.  
Ferreira de Souza.  
Novaes Filho.  
Etelvino Lins.  
Cícero de Vasconcelos.  
Durval Cruz.  
Aloysio de Carvalho.  
Pinto Aleixo.  
Atílio Vivacqua.  
Henrique de Novaes.  
Alfredo Neves.  
Hamilton Nogueira.  
Carlos Prestes.  
Mello Vianna.  
Dario Cardoso.  
João Villasbôas.  
Vespasiano Martins.  
Ivo d'Aquino.  
Ernesto Dornelles (24).

Deixaram de comparecer os Srs. Senadores:

Magalhães Barata.  
Olavo de Oliveira.  
Georgino Avelino.  
Adalberto Ribeiro.  
Vergniaud Wanderley.  
Góes Monteiro.  
Walter Franco.  
Pereira Pinto.  
Levindo Coelho.  
Marcondes Filho.  
Pedro Ludovico.  
Roberto Glasser.  
Getulio Vargas (14).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento

de 24 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SECRETÁRIO procede à leitura da ata da sessão anterior que é, sem debate, aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO, servindo de 1.º, procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do Interventor Federal, substituto, do Estado de Mato Grosso, agradecendo comunicação da eleição da Mesa do Senado. (Inteirada.)

Telegrama do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Metalúrgica do Rio de Janeiro, denunciando crise que ameaça aquela classe, pela falta de carvão e coque metalúrgico, para o que pede providências. (Inteirada.)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, não pretendia voltar a tratar da febre tifóide, que assola esta cidade, senão para trazer um projeto de defesa sanitária do Distrito Federal, depois de ouvir as autoridades competentes. No entanto, dois motivos me trazem novamente a esta tribuna: em primeiro lugar, a necessidade de fazer algumas considerações em torno do discurso ontem pronunciado na Câmara dos Deputados, pelo ilustre parlamentar Sr. Jandui Carneiro; em segundo lugar, porque tenho

dados novos e concretos que ajudarão a construir aquêlê plano.

O nobre Senador Ivo d'Aquino frisou muito bem, nesta Casa, a necessidade da educação sanitária, que deve começar na Escola e, depois, ser feita constantemente, nas oficinas, pelas autoridades sanitárias.

Mas essa educação pode e deve ser levada a efeito também pelo Parlamento, e é nesse sentido que considero da mais alta importância o debate que se está travando aqui e na Câmara dos Deputados.

Se todos nós, que temos assento nesta Casa, afastarmos nosso narcisismo e fizermos um exame de consciência, chegaremos à conclusão de que, durante os oito meses de convívio na Assembléia Constituinte, saímos enriquecidos pela contribuição que mutuamente nos demos, cada um na esfera de seus conhecimentos. Questões de ordem econômica, sociológica, de saúde pública e de ordem política foram debatidas nesta Casa por técnicos especializados, e todos lucrámos, como também lucrou o povo brasileiro, com essas magníficas lições. Por que — não há a menor dúvida — qualquer um de nós, que vá a qualquer recanto do Brasil, verificará como foram os nossos trabalhos acompanhados, às vezes até decorados os apartes que demos na Assembléia. E' por isso que precisamos manter sempre viva a chama do Parlamento, e é por isso que digo que, em matéria de saúde pública, êsses debates servem para esclarecer e educar.

E, naturalmente, necessário se torna esclarecer e desfazer algumas incompreensões que por questões de terminologia, possam existir entre as afirmações do nobre Deputado Janduí Carneiro e as que tenho feito nesta Casa.

Em primeiro lugar quero defender-me de uma acusação. Fui acusado de ter faltado à ética profissional e à ética cristã, afirmativa que muito me chocou. Não faltei à ética profissional. Qualquer um de nós falta à ética profissional, quando, de algum modo, fere a outro profissional e em segundo lugar quando revelamos um segredo profissional. Não se trata disso, porém. Estamos em face daquilo que, justamente, é a nossa função: cuidarmos e zelarmos pelo bem comum. E' para isso que aqui estamos trabalhando. Entretanto, para zelar pelo bem comum é preciso conhecer a realidade qualquer que ela seja.

Não faltei, também, à ética cristã;

não faltei aos preceitos da caridade. Diz o nobre Deputado que alarmeí a população, que a apavoreí, e que um cristão não deve amedrontar ninguém, nem deve dizer coisas trágicas. Não sei qual a religião do nobre Deputado, mas nós, católicos, recebemos, todos os dias uma lição: a de meditarmos a todo instante sobre a morte. Não há nada mais trágico para um burguês do que a morte, e por isso devemos meditar sobre ela, porque "ela vem como um ladrão", segundo diz a Escritura. Todos os dias devemos fazer nosso exame de consciência e êsse exame, quase sempre, nos revela coisas espantosas.

O grande escritor Joseph de Maistre, num dos seus admiráveis livros, deixou-nos êste pensamento, digno de meditação! "O que é a consciência de um patife, eu não sei porque nunca o fui; mas o que é a consciência de um homem honrado eu sei... é uma coisa espantosa".

Assim, um exame de consciência nos faz ficar em contato com essa coisa espantosa que é a nossa consciência, para que possamos fazer a nossa reconstrução moral.

E é por essa razão que não faltel, também, à ética cristã.

Por outro lado, e entrando no terreno técnico, o nobre Deputado, se bem que já um pouco liberto de certa nostalgia do "meu ufanismo nacional", tão em voga nos últimos anos, ainda recua um pouco — já não afirma que os casos são poucos. Êle já reconhece que nossa mortalidade de febre tifóide é muito elevada mesmo na endemicidade normal. De fato, o Rio de Janeiro não é mais uma cidade para ter febre tifóide epidêmica; pode tê-la ainda, como a têm tôdas as grandes cidades do mundo. Nova York tem um coeficiente de mortalidade de 0,1 por cem mil dessa doença, ao passo que nós temos, em média, um coeficiente de 7 por cem mil, por consequência 70 vezes mais. No entanto, ela é uma doença perfeitamente evitável como epidemia. Não exagero portanto, quando afirmo a existência dessa doença.

Discorda o nobre Deputado do meu conceito de epidemia — entrando assim no terreno técnico — e mostra que não há uma epidemia e sim um surto epidêmico. Isso, na boca de um advogado estaria certo, seria admissível uma certa maleabilidade, mas aqui trata-se de noções fundamentais de epidemiologia. Qualquer que seja o tratadista nacional como Barros Barreto, Fontenelle, Afrânio Peixoto, ou



estrangeiro, como Frost, Mustard cujo livro tenho aqui, Anderson, Arnstein, Rosenau ou Burnet, este último com magníficos estudos sobre ecologia médica, em todos eles verificamos que existem quatro modos de ocorrência de uma doença em determinada localidade.

Se os casos surgem isoladamente, eles constituem a esporadicidade. A epidemia é ocorrência habitual de uma doença. A febre tifóide é endêmica. Sempre existe entre nós, como, aliás, no mundo inteiro. Já a epidemia, apresenta duas definições. Voltarei a este assunto, porque este é o nosso ponto discutido. Existe finalmente a pandemia quando a doença se dissemina por uma cidade inteira, um continente inteiro, em curto espaço de tempo...

O Sr. Ferreira de Souza — Como o fascismo. (Riso.)

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — ... como foi a peste negra, no século XIV

No mundo moderno só a gripe é pandêmica.

Ora, em todos os tratadistas, só encontramos estas quatro definições; não há distinção alguma entre surto epidêmico e epidemia.

Não se pode dizer que estamos em face de uma epidemia somente quando o número de casos é muito grande e quando toda uma cidade esteja atingida. Que desgraça, a nossa, se para tanto, toda a nossa cidade tivesse que estar devastada pela febre tifóide.

O nobre deputado considera surto epidêmico, quando os casos da doença se localizam em determinadas zonas.

Permita-me S. Ex.<sup>a</sup> dizer-lhe que erra sob dois aspectos. Erra, primeiro, ao considerar que, para se admitir o conceito de epidemia, seja necessária a existência de muitos casos. De modo genérico, não podemos aceitar tal asserção. Pelas definições clássicas de um Frost, de um Barros Barreto, de um Fontenelle, de um Carlos Chagas, epidemia é o desvio da incidência normal endêmica.

Quando estabelecemos um gráfico constituído com coordenadas cartesianas, e acompanhamos a distribuição da doença, e quando se verifica um desvio acentuado da curva, afere-se a existência de uma epidemia. Não há necessidade, para certas doenças, de casos numerosos. Se, no Rio de Janeiro, ocorressem atualmente, quatro ou cinco casos de peste bubônica, téc-

nicamente teríamos uma epidemia de peste bubônica. Se ocorressem dez casos de febre amarela, tratar-se-ia tecnicamente de uma epidemia de febre amarela. Em relação à febre tifóide não, porque a ocorrência para tanto teria que ser maior. Para esta doença revestir a forma epidêmica, haveria necessidade de casos mais numerosos.

No Rio de Janeiro, nestes vinte anos, a presente epidemia de tifo é a maior que se tem observado. O fato é indiscutível, porquanto nos foi apresentado pelos próprios dados oficiais.

Por outro lado, não há necessidade também de que a doença se manifesta em toda a cidade. O nobre Deputado, em seu discurso, fez um grande elogio, que reforço, ao Dr. Paranhos Fontenelle, um dos grandes higienistas brasileiros e que foi professor de S. Ex.<sup>a</sup>. Pois bem, o próprio Paranhos Fontenelle vai desmentir o conceito de seu discípulo. No seu "Compêndio de Higiene", quinta edição, a páginas 144, Paranhos Fontenelle afirma o seguinte:

"Epidemia é a ocorrência de muitos casos da mesma doença, especialmente infectuosa dentro de curto intervalo e reduzida área de espaço".

Quer dizer que o mestre de S. Ex.<sup>a</sup> nos dá uma definição perfeita de epidemia. Quer dizer que, infelizmente, dentro do conceito estritamente técnico, estamos no Rio de Janeiro com uma epidemia de tifo.

Como eu o afirmara, o Deputado Janduí Carneiro no seu último discurso já está mais próximo da dolorosa realidade, porque nos mostra aquilo que chamei o estado primário da higiene, e que uma leitura de Rosenan, feita hoje, veio reforçar:

"Febre tifóide nas cidades é sinal de civilização inferior. E só os povos, que não cuidam do saneamento, são aqueles que mais sofrem."

Desejo acrescentar, agora alguns dados novos, dados que, segundo o nobre Deputado, podem apavorar a população, por inoportunos. Porque, para S. Ex.<sup>a</sup>, certamente nem todas as verdades devem ser ditas. Mas nos regimes democráticos, penso eu, todas as verdades devem ser ditas. Por esse motivo, vou repetir informações fidedignas que obtive hoje.

Em setembro, houve obstrução de 12 rufuras de encanamentos d'água que passam em Ramos, encanamentos êsses que atravessam valas, encanamentos com 30 cm de diâmetro, podendo abastecer, portanto, todo um Distrito. No mesmo mês, em encanamentos de 10 e 20 cm de diâmetro, foram encontrados 210 rumbos, na mesma zona de Ramos. Evidentemente, compreende-se que a contaminação é hídrica; compreende-se que, quando a água passa em pequena quantidade — e sempre passa em pequena quantidade — determina a sucção daquelas águas que se encontram nas valas, contaminando as águas dos encanamentos. E mesmo que exista a cloração em dose eficiente no reservatório, no fim de algum tempo de passagem, há a ausência de cloro livre nessas águas, que, por consequência, não são desinfetadas. Vemos que isso determina situação bem grave.

Isso é tanto mais perigoso, porque se trata da repetição do que aconteceu naquela zona em 1940, quando Décio Parreiras estudou a epidemia de tifo, ocorrida naquele mesmo local e publicou seu trabalho na "Folha Médica". Portanto era e é esta a situação da zona. Eu não trouxe alarme infundado.

Afirma ainda o nobre Deputado que a epidemia está em declínio. De fato está, deve estar e deveria estar, não somente pela cloração da água como pela vacinação em massa. E, mesmo que não houvesse cloração e vacinação, também teria que estar diminuindo, porque em toda epidemia há começo, a seguir, o auge e por fim, o decréscimo. Por que razão? Porque a doença não ataca todas as pessoas, mas as pessoas em estado de receptividade. Numa cidade, em que o tifo é endêmico, grande número de pessoas, que tiveram a doença adquiriram imunidade duradoura, por longo tempo. A doença ataca os indivíduos suscetíveis. Esgotados êsses, não há mais ninguém ou, pelo menos pouca gente para ficar doente. É lógico, é natural. De maneira que, sem querer absolutamente retirar as glórias da Saúde Pública, porque, de fato, os médicos têm trabalhado, devo dizer que é natural que tenha havido decréscimo da epidemia.

Mas surge, agora, um aspecto novo, e que vem confirmar um ponto, em que fui infirmado pelo Deputado Janduí Carneiro. Na minha exposição, referi-me à questão dos porta-

dores de germes e S. Ex.<sup>a</sup> achou espantosa a minha classificação de portadores latentes ou potenciais e portadores ativos. Ora, isto é questão corriqueira em qualquer tratado de higiene. S. Ex.<sup>a</sup>, porém, acha que essa questão é discutível. Não é questão discutível. A questão é da mais alta importância, e tanto é assim que estamos verificando esse outro lado mais grave da matéria que trouxe hoje ao conhecimento da Casa. Trata-se da questão da curva de morbidade. Se a curva de morbidade está baixando no 9º, 10º e 11º distritos sanitários, na cidade, no entanto, não mostra queda; ao contrário, até a semana atrasada mostrou ascensão. Por quê?

O Sr. Aloysio de Carvalho — Aliás, o Deputado Janduí Carneiro foi apartado no seu discurso por ilustres representantes, que informaram a existência de tifo na Gávea, na Lagoa Rodrigo de Freitas. O Deputado Euclides Figueiredo fez referência a um militar morto de tifo na Vila Militar. O Deputado Janduí Carneiro teve um caso mortal de tifo na Gávea. O Deputado Hugo Carneiro fez também alusão a um caso fatal. De modo que o Deputado Janduí Carneiro teve sua afirmativa rebatida pelos próprios colegas da Câmara dos Deputados.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>. Êstes casos e outros que conheço decorrem do contato com os portadores de germes, que são aquêles indivíduos curados, sobretudo os que trabalham nos restaurantes da cidade, nos lugares, em que, pelo menos 90% das instalações sanitárias — todos nós conhecemos essas instalações do centro da cidade, da zona comercial, dos cafés, restaurantes, botequins — não obedecem às disposições da Saúde Pública. Quase todas privadas, nos hotéis e restaurantes do Rio de Janeiro, estão colocadas junto às cozinhas. Por outro lado, nem todo indivíduo tem educação sanitária. Os germes se eliminam tanto pelas fezes como pela urina e nem todos têm o hábito de lavar as mãos. Às vezes, se o têm e procuram uma pia, ou não encontram a pia, ou, se a encontram, não encontram a água. Esta é a situação que pode ser verificada por quantos têm oportunidade de almoçar no centro da cidade, onde correm permanentemente o risco da contaminação. Pela informação que recebi e que trouxe ao conhecimento do

Senado, não há decrescência da curva. São dados concretos, obtidos na mesma fonte, em que o nobre Deputado Janduí Carneiro procurou receber informações.

Quando aqui declarei que S. Exc<sup>l</sup>ência não estava em discordância comigo e sim com o Sr. Ministro da Educação, o nobre Deputado parece-me que ficou receoso de ofender a majestade do Sr. Ministro da Educação e, no seu discurso, quando fez referência à citada autoridade, alegou que o Sr. Ministro "num gesto de gentileza fornecera ao Senado essas informações".

Agradecemos a gentileza, mas num regime democrático, como o nosso, não se fornecem informações só por gentileza, mas por dever.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Por obrigação.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Perfeitamente. Não só por dever, mas por obrigação, podemos exigir informações sempre que as julgarmos necessárias. S. Ex<sup>l</sup> declara também que essas informações não competem ao Sr. Ministro, por nada ter que ver com a Saúde Pública do Distrito Federal. Sei que administrativamente a questão está afeta ao Distrito Federal. Mas o Ministério da Educação e Saúde tem a supervisão de tais problemas e tem que se manter em contato com as autoridades sanitárias de toda a nação.

Estou analisando as informações obtidas na Secretaria de Assistência e Saúde que talvez agora, o Deputado Janduí Carneiro atribua a sua responsabilidade a outro técnico, como já o fez, a fim de não melindrar o Sr. Secretário de Educação.

Mas, Sr. Presidente, ainda há algumas afirmações que não correspondem à realidade. Por exemplo, S. Ex<sup>l</sup> nega à minha pessoa competência técnica. Não obstante o grande elogio que me faz em dizer que sou um ilustre professor (não sei se é verdade), afirma que não sou técnico, mas um teórico.

Ora, é verdadeiramente deselegante ter alguém de falar de si próprio; entretanto, fui acusado e tenho que me defender. Não sou um teórico no assunto. Disse, em meu discurso, que, por circunstâncias especiais, eu era médico sanitarista. Essas circunstâncias especiais não decorreram de nenhuma amizade ministerial, porém, de concurso realizado no Rio de Janeiro, em 1921, no qual entraram 80 can-

didatos, obtendo eu o primeiro lugar. Eram examinadores Carlos Chagas, Antônio Austregésilo, Taner de Abreu, Leitão da Cunha e Teófilo Torres. Tratava-se de concurso prático, para médicos, para técnicos. Por conseguinte devo ter alguma experiência no assunto.

Nega-me, também, S. Ex<sup>l</sup> qualquer autoridade em matéria de cura de doenças infecciosas; afirma que sou um teórico. Tenho que protestar. Fiz concurso para docente da Cadeira de Higiene de Doenças Tropicais; possuo o título de docente. Fui diretor de um hospital de doenças transmissíveis durante 18 anos; por igual tempo, dirigi enfermagem, de onde saíram diversos trabalhos, inclusive do Dr. Talcídio de Oliveira, sobre "A Plasmoquina na malária", e do Dr. Salvador Yelo, sobre a Revisão Terapêutica da malária", que obteve o prêmio "Miguel Pereira" da Faculdade de Medicina.

Não sou, pois, tão teórico como afirma o nobre deputado. Devo possuir alguma experiência no assunto.

Feitas estas ressalvas, aliás um pouco acanhadamente, mas necessárias, porquanto fui chamado a esse terreno, voltaremos às questões de ordem geral. O Sr. Deputado Janduí Carneiro se escandaliza por ter eu afirmado a existência de formas indistinguíveis clinicamente. "Onde já se viu — indaga — falar em casos de tifo clinicamente indistinguíveis?".

Onde foi que vi isso? Tenho à disposição de S. Ex<sup>l</sup> os trabalhos de Anderson e Arnstein, "Controlable Diseases" onde se encontram os gráficos que estudei, mostrando justamente o que são esses casos clinicamente irreconhecíveis. Mas, para não trazer muitos livros, tenho aqui o de Barros Barreto, onde se encontram também os referidos gráficos, apresentando os casos de infecções não diagnosticáveis clinicamente. Trata-se, é claro, de doenças que revestem sintomas comuns a todas; não existe sintoma clínico algum particular por que possam ser aferidas. Isto acontece em qualquer infecção. E', aliás, coisa banalíssima para quem cuida do assunto à cabeceira do doente e tem certa experiência.

S. Ex<sup>l</sup> pergunta, ainda, qual o livro onde li que, na sua terra, João Pessoa, o coeficiente de mortalidade em febre tifóide é de 20 a 35 mil. Desafia-me que demonstre tal afirmativa. Em seu discurso faz apologia

do seu mestre Barros Barreto, — de fato, um de nossos grandes higienistas — e diz ter sido, nessa época, diretor de saúde em seu Estado. Nessa ocasião, João de Barros Barreto dirigia o Departamento Nacional de Saúde Pública, do qual só saiu no governo provisório. Pois bem, é essa eminente autoridade que, no seu "Tratado de Higiene", 2.º volume, edição de 1945, págs. 569, nos mostra a gradação de coeficiente de mortalidade em diversas cidades do Brasil. Chegando ao terceiro grupo, de mortalidade elevada, aponta coeficientes acima de 15 por 100 mil, Belém e São Luís; entre 15 e 30 está Maceió; com coeficiente variando entre 20, e 35 por cem mil, Fortaleza.

Mais adiante, no quarto grupo, com coeficiente acima de 20 por 100 mil, estão Porto Alegre e João Pessoa. A não ser que haja erro de imprensa, aqui está: "João Pessoa, coeficiente de 20 a 35 por cem mil".

Eis, portanto, a prova provada feita por seu mestre.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O deputado Janduí Carneiro refere-se, em seu discurso, ao quinquênio 1941 a 1945.

O Sr. Ferreira de Sousa — E o livro de Barros Barreto é de 1945.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A verdade é que aquêle ilustre Deputado fala em coeficiente de febre tifóide e para-tifo. Pode ser que S. Ex.º se tenha referido englobadamente às duas doenças.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Aliás, essas doenças são tôdas englobadas num só coeficiente. Mas mesmo aí S. Ex.ª, quando fala nessas comparações e, sobretudo, quando se refere ao Rio de Janeiro, para dizer que minha afirmação está errada, assevera que o coeficiente do quinquênio 1941-1945 não é de 9,3, como afirmei, mas de seis vírgula e tantos.

Eu não disse tal, mas, sim, que no ano de 1946 a coeficiente de mortalidade por febre tifóide era êsse. No entanto, S. E.ª refere-se ao quinquênio de 1941-1945.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Os coeficientes são diversos; são coisas diferentes.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Exatamente; são diferentes.

Enfim, Sr. Presidente, eu teria de apreciar muitos aspectos do discurso do Deputado Janduí Carneiro, mas

não quero fazer monopólio da tribuna desta Casa e, muito menos, transformá-la numa academia de medicina.

Para terminar, porém, desejo falar sobre a parte final do discurso de S. Ex.ª realçando um ponto de vista que constitui verdadeiro escândalo para o ilustre Deputado, isto é, que a higiene, praticamente, termina quando começa a terapêutica.

S. Ex.ª, escandalizado, pergunta: Como pode um higienista afastar a terapêutica? São termos *que se confundem*. Como se pode combater a sífilis sem o bismuto, o arsênico e a penicilina? Como combater a malária sem a quinina? Como um sanitarista pode deixar de ser clínico ou patologista?

Aqui há, desculpem-me a expressão, um *cock-tail* de coisas boas e certas e de coisas erradas. Gosto sempre de falar primeiro das coisas positivas, naquilo que está certo e com o que estou de pleno acôrdo. Um higienista deve ser um clínico. Aliás, foi o ponto de vista que sempre defendi em minhas aulas, pois sempre combati o sanitarismo puro. Sobretudo no Brasil, onde contamos com poucos médicos e poucos sanitaristas obrigados a ir, às vezes, a zonas distantes. Se êsses homens não forem clínicos não poderão fazer o diagnóstico das doenças transmissíveis. Eles têm de ser essencialmente clínicos.

Por outro lado, o sanitarismo puro limita a mentalidade do médico que deve ter a formação de patologista e de clínico. Isso é fundamental em sua estrutura, estou de pleno acôrdo.

No entanto, se são coisas que se completam, não se confundem. São dois planos diferentes. A higiene é essencialmente medicina preventiva. O médico só se utiliza da medicina curativa quando aquela fracassou ou quando os recursos de que dispõe são insuficientes para enfrentar a doença.

Como é possível combater a sífilis sem tratá-la? Se a sífilis existe é porque poderia ser evitada. Aí pergunta S. ex.ª: Mas haverá outro processo de tratar êsse mal?

A resposta é muito simples. Basta ler os anais de qualquer congresso de Sifilografia. Não precisamos ir muito longe. Na Primeira Semana

Nacional contra a sífilis, numa tese que apresentei e foi aprovada por duzentos médicos presentes, afirmou que o único meio capaz de evitar a sífilis é a educação sexual.

Não a educação sexual, como é compreendida, vulgarmente, pelos livros pornográficos, chamados de sexologia e por certos boletins andrológicos que, às vezes, entram debaixo das portas das nossas casas, contra nossa vontade, como essa literatura de porta de engraxate, que verificamos por toda parte.

O que se chama educação sexual é a orientação da sexualidade para a sua finalidade biológica, que é a procriação dentro do matrimônio monogâmico, estável e indissolúvel, tese que se pode provar cientificamente.

Esta tese tem sido aprovada em todos os congressos e lembro-me até de que o Professor Fernando Magalhães, com aquela verve admirável e inteligência privilegiada, no Primeiro Congresso de Eugenia, realizado na Praia Vermelha, defendendo a continência, lançou mão de argumento algo aberrante, dizendo:

— “Meus Senhores, a prova de que esta é uma verdade, está em que uma assembleia de incontinentes está votando pela continência” (Riso).

Mas, tirando o aspecto de irreverência ou de ironia em terreno científico, em qualquer congresso, o que se verifica é essa educação sexual perfeitamente orientada.

Reconhecemos, portanto, até a necessidade da terapêutica, quando malogra a higiene. Por isso mesmo Afranio Peixoto, com seu espírito cintilante, no Congresso de Higiene da Bahia, em conferência admirável, chamava “de mais bela história do mundo” a redenção higiênica da América, libertada da febre amarela.

No entanto, não temos nenhum remédio contra a febre amarela. Debêlamo-la na América e no Brasil unicamente empregando processos de higiene preventiva.

Daí a razão do primado da higiene. Por isso mesmo digo sempre aos meus alunos na Escola de Medicina que essa é a cadeira mais importante do curso. Temos que lidar com a terapêutica. Não afastamos nem desprezamos a clínica. Mas é preciso distinguir os dois campos que se completam, mas não se confundem.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não sei se compreendi bem o Sr. Deputado Janduí Carneiro; mas parece-me que S. Ex.<sup>a</sup> confunde a higiene pública ou social com os preceitos ou normas individuais de higiene.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — E' claro.

O Sr. Aloysio de Carvalho. — Essas normas, esses preceitos de higiene individual acompanham a terapêutica, estão à cabeceira do doente com os médicos que cuidam do enfermo. Portanto, quando V. Ex.<sup>a</sup> diz que, praticamente, a higiene cessa quando começa a terapêutica, V. Ex.<sup>a</sup> está certo.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — É, aliás, ponto de vista mais que pacífico.

O Sr. Ferreira de Souza — A higiene é social.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Mas, continuando, protestou S. Ex.<sup>a</sup> contra a paz armada de um departamento de saúde.

Ora, é preferível essa paz armada, é preferível termos aparelhagem sempre pronta para o trabalho, a sermos forçados a improvisar processos depois da porta estar arrombada, depois que a doença se instala.

E' muito fácil ser otimista quando não estamos do lado do corte. E' muito louvável querer enfeitar o ambiente quando não queremos ver a tragédia que se passa em derredor.

Tem razão o jornalista Joel da Silveira quando, em crônica de dias atrás, a mim endereçada, dizia: — “Mas os mortos não ressuscitam...”

Não ressuscitarão, realmente, os mortos da zona da Leopoldina, como não ressuscitarão os demais que pereceram nesta cidade. Devemos trabalhar para salvar essas vidas, porque não valem apenas quantitativamente; valem qualitativamente. O indivíduo tem seu valor eterno e, para nós cristãos — já que S. Ex.<sup>a</sup> se mostra tão profundamente cristão, a ponto de se referir à minha falta de ética cristã, — não é supérfluo lembrar o conceito de que cada alma humana, qualquer que seja o indivíduo, mesmo o mais miserável, tem valor eterno.

Por isso mesmo cumpre-nos trabalhar para termos uma saúde pública perfeitamente aparelhada.

O último conceito é a respeito dos hospitais. Acentuei desta tribuna a

escassez dos leitos de hospitais. S. Ex.<sup>a</sup> diz, ao contrário, que não há poucos leitos. Temos 42 leitos para isolamento, outros tantos no Pavilhão Clementino Fraga, tantos do hospital Tórres Homem e tantos do hospital São Francisco de Assis, sobre o qual falei aqui.

Se a Saúde Pública, que S. Ex.<sup>a</sup> defende, está tão bem aparelhada a ponto de não poder sofrer nenhuma acusação, como explicar que essa Saúde Pública, numa cidade em que morrem 7.000 tuberculosos por ano, se utilize dos hospitais destinados a essa doença?

Como explicar que nesta cidade, que ainda carece de 2.600 leitos para tuberculosos e que dispõe apenas de 1.200, se mande esvaziar o Pavilhão Clementino Fraga e o Hospital Tórres Homem, para substituí-los por doentes de outros hospitais?

Quer dizer, evidentemente, que esta Saúde Pública não está aparelhada e estou fazendo tal afirmação para dotá-la de meios adequados. Não acuso ninguém, porque compreendo as dificuldades de todos aqueles que estão trabalhando, que estão no comando e que querem trabalhar e não dispõem de recursos.

Quanto ao hospital São Francisco de Assis, reafirmo o que já afirmei, precisamente, desta tribuna: que, oferecido diversas vezes à Prefeitura, foi pela mesma recusado.

Para terminar, cito o testemunho do Professor Moreira da Fonseca, um dos homens mais dignos do Brasil e incapaz de mentir, repetindo ao jornal "Diretrizes", no dia 8 deste mês, o que me havia dito na véspera:

"As declarações do Senador Hamilton Nogueira são verdadeiras e merecem a atenção das autoridades. É verdade que o Pavilhão Carlos Chagas, do Hospital São Francisco de Assis, está, tecnicamente aparelhado para receber portadores de moléstias infecto-contagiosas. Há seis meses que foram concluídas as obras a que foi submetido e desde essa data continua fechado..."

A outra pergunta do jornalista, sobre a causa, respondeu:

"Não há motivo aparente. Não se justifica mesmo que o Pavilhão Carlos Chagas, podendo prestar enormes serviços à população, esteja fechado. A sugestão do Senador carioca de re-

colher ali os tíficos é oportuna e inteligente e não há razão para desalojar os pobres tuberculosos do Hospital Tórres Homem. Temos ali 70 leitos, mas a sua capacidade pode facilmente ser aumentada para receber 80 doentes. Isso mesmo que lhe digo, já o disse, ontem, o Sr. Hamilton Nogueira, que me procurou para tratar do assunto.

Sou contra a utilização do Hospital Tórres Homem, em virtude de termos um outro muito mais aparelhado para o fim desejado".

Por consequência, tudo quanto afirmei tem sido confirmado. Voltarei somente a tratar deste assunto da tribuna para, depois de ouvir as autoridades interessadas no mesmo, apresentar projeto de Defesa Sanitária do Distrito Federal. E se esse projeto não aparecer, a responsabilidade decorrerá da indiferença daqueles que respondem pela Saúde Pública da nossa Capital. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (\*) — Passo às mãos de V. Ex.<sup>a</sup>, Senhor Presidente, em nome da comissão encarregada de elaborar o projeto do Regimento, o parecer sobre as emendas apresentadas ao mesmo. Requeiro a V. Ex.<sup>a</sup> que consulte a Casa sobre se, independentemente de qualquer prazo, o assunto pode ser incluído na ordem do dia de amanhã.

O SR. PRESIDENTE — O Senhor Senador Ferreira de Sousa, relator da comissão encarregada de elaborar o projeto do Regimento, requer dispensa do interstício de praxe a fim de que o projeto, bem como as emendas, sejam submetidos à discussão e votação na sessão de amanhã.

Os srs. senadores que aprovam o requerimento de S. Ex.<sup>a</sup> queiram levantar-se. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua a hora do expediente.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (\*) — Sr. Presidente, os jornais da tarde de ontem e alguns matutinos de hoje noticiam ter o Sr. Presidente da República convidado uma das mais notáveis figuras da ciência jurídica nacional, o Sr. Professor Hahnemann Guimarães, para as funções de ministro do Supremo Tribunal Federal.

Estranhei a notícia do convite formal, porquanto a Constituição de 1946, ao contrário das de 1891 e 1934, determina se submeta ao Senado, não a nomeação, mas a escolha, a indicação, porque a nomeação, vale dizer, a fixação definitiva do nome escolhido, se faz após o pronunciamento do Senado.

Desejaria, por isso, saber se chegou à Mesa alguma consulta ou indicação do Sr. Presidente da República sobre a escolha do Sr. Hahnemann Guimarães.

Minha consulta nada adianta sobre o voto que enunciarei. Entendo que o nome apontado é de pessoa do mais elevado valor, que corresponde perfeitamente aos requisitos constitucionais — notável saber e reputação ilibada. Desejo apenas saber se já veio à Mesa qualquer indicação, uma vez que se deu publicidade a convite definitivo e declaradamente aceito.

O Sr. Clodomir Cardoso — A consulta ao Senado há de ser posterior à que o Presidente deve fazer ao seu candidato.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não se trata de formalidades em relação à pessoa. Os jornais publicaram e é preciso esclarecer.

Se o Sr. Presidente da República não fez a consulta em caráter definitivo, é de boa prática que não se dê publicidade ao fato antes de consultado o Senado.

O Sr. Clodomir Cardoso — Não sei porquê. Aliás, dependendo do Senado a nomeação, o convite terá sido condicional.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — E' a razão do meu pedido de esclarecimento à Mesa. Pretendo ser informado se há indicação apresentada nesse sentido?

O Sr. Aloysio de Carvalho — A meu ver, o convite é definitivo porque foi acompanhado de consulta ao jurista que sucederá ao Sr. Hahnemann Guimarães, como Consultor da República.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — O Sr. Hahnemann Guimarães não exerce mais o cargo de Consultor Geral da República.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A notícia é dos jornais.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — O Prof. Hahnemann Guimarães é membro do Tribunal Superior Eleitoral, como jurista e, também, professor da Faculdade de Direito da Universidade Nacional.

O fato causou-me estranheza. Pode ser simples notícia, mas não deveria ter sido dado à publicidade, antes da audiência do Senado. Minha consulta, repito, é no sentido de saber se chegou à Mesa alguma indicação do Sr. Presidente da República sobre nomeação de ministro do Supremo Tribunal Federal. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. IVO d'AQUINO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre senador.

O SR. IVO d'AQUINO (*pela ordem*) (\*) — Sr. Presidente, o assunto de que acaba de cojitar o nobre Senador Ferreira de Sousa pode ser esclarecido d a seguinte forma:

A Constituição determina que a escolha de ministros do Supremo Tribunal Federal seja submetida ao voto do Senado. Evidentemente, essa escolha se reveste, na comunicação ao Senado, de ato externo e só existirá, em relação a esta Casa quando fôr feita oficialmente.

O Sr. Presidente da República não pode, evidentemente, submeter à aprovação do Senado o nome do indicado para o Supremo Tribunal Federal, sem convidar previamente a pessoa escolhida.

Todos reconhecemos, que, no momento, é muito difícil guardar segredo dos atos que de alguma forma envolvem interesse público. A imprensa não está adstrita a censura nem a qualquer restrição; muito ao contrário, os jornalistas, pela natureza de sua função ...

O Sr. Aloysio de Carvalho — Está parecendo até que foi V. Ex.<sup>a</sup> quem deu o furo à imprensa.

O SR. IVO d'AQUINO — ... são os primeiros a tentar a obtenção dessas notícias e adiantá-los. Aliás, essa

(\*) Não foi revisto pelo orador.

é sua função, seu mister. A profissão de jornalista tem exatamente esse encanto: fornecer o mais depressa possível novidades ao público, que acompanha o noticiário.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — O motivo da minha indagação é ter sido a notícia publicada igualmente com o mesmo destaque, em todos os jornais, adiantando-se até que o convite foi aceito. Parece que não se trata de furo de reportagem, mas de informação fornecida por pessoa que tenha, de fato, autoridade. Esta a razão do meu pedido de esclarecimento.

O SR. IVO d'AQUINO — Não posso adiantar a V. Ex.<sup>a</sup>, nem estou autorizado a dizer se houve escolha do ilustre jurista professor Hahneman Guimarães para ministro do Supremo Tribunal Federal.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Escolha que, desde já adiante, muito honraria o Supremo Tribunal Federal.

O SR. IVO d'AQUINO — A escolha a ser submetida à deliberação do Senado é aquela feita por meio de comunicação oficial, isto é, que o Senado Federal receber do Sr. Presidente da República, naturalmente por intermédio do Sr. Ministro da Justiça. Somente depois de receber esse expediente é que o Senado pode pronunciar-se.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Minha consulta à Mesa foi no sentido de saber se já havia recebido qualquer comunicação a respeito.

O SR. IVO d'AQUINO — No meu entender, não há qualquer desatenção para com o Senado da República em se veicular a notícia de futuras nomeações.

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Ex.<sup>a</sup> concorda em que deve haver previamente aprovação do Senado.

O SR. IVO d'AQUINO — Constantemente vemos nos jornais nomes de pessoas escolhidas ou convidadas para este ou aquele cargo.

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Ex.<sup>a</sup> mesmo tem sido apontado como o possível Ministro da Educação.

O SR. IVO d'AQUINO — Os jornalistas adiantam notícias no afã louvável de informar o público.

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Ex.<sup>a</sup> concorda em que deve haver aprovação prévia do Senado?

O SR. IVO d'AQUINO — Meu intuito é deixar bem claro o que dispõe a Constituição.

Só podemos reputar a escolha como oficial depois de nos ser comunicada.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A comunicação oficial a que V. Ex.<sup>a</sup> se refere será a remessa ao Senado do decreto do Governo nomeando?

O SR. IVO d'AQUINO — Penso que não, uma vez que o decreto já envolve a nomeação. Conforme verificamos, a Constituição atual difere da de 1891 e da de 1934. Pelas anteriores, fazia-se a nomeação e depois pedia-se a aprovação do Senado. A Constituição atual é expressa: a escolha...

O Sr. Ferreira de Souza — E' comunicada ao Senado a indicação.

O SR. IVO d'AQUINO — ... ou indicação é presente ao Senado e somente depois de aprovada se faz a nomeação. Não há decreto inicialmente, mas a proposta do Executivo. Este escolhe determinado nome, faz o convite, comunica o fato ao Senado e este o aprova ou não. Parece-me esta a interpretação verdadeira do texto constitucional.

E', Sr. Presidente, o que entendo de meu dever esclarecer sobre as palavras proferidas pelo nobre Senador Ferreira de Sousa.

O SR. PRESIDENTE — Respondendo à consulta do nobre Senador Ferreira de Sousa, devo declarar que a Mesa não recebeu qualquer comunicação sobre escolha ou indicação de membro do Supremo Tribunal Federal.

Continua a hora do expediente.

O SR. CARLOS PRESTES — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CARLOS PRESTES (\*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ontem foram pronunciadas, na Câmara dos Deputados, algumas palavras que não podem deixar de ecoar nesta Casa. Refiro-me ao discurso do nobre representante de São Paulo, Senhor Horário Lafer, líder do partido da maioria.

A todos os patriotas que se interessam pela solução pacífica dos problemas difíceis da hora que atravessamos, as palavras proferidas por S. Ex.<sup>a</sup> trouxeram, sem dúvida, um novo

(\*) Não foi revisto pelo orador.



alento. A mim, representante, no Senado, do Partido Comunista do Brasil, impõe-se como um dever felicitar a maioria e o próprio Governo pelos conceitos emitidos por aquêle illustre Deputado.

O Partido Comunista, durante os meses já decorridos do Governo do General Dutra, tem sido a maior vítima. Vimos sofrendo as conseqüências de arbitrariedades e violências policiais, contra as quais temos protestado. Além disso, partido do proletariado, como é o nosso, contando em suas fileiras, realmente, grande número de operários, e influindo, sem dúvida, junto às grandes organizações operárias, sentimos profundamente a crise econômica por que passa o país e a situação de miséria, muitas vezes de fome, do proletariado e das grandes massas trabalhadoras. E não somente no interior do país, como até nas grandes capitais, inclusive o Rio de Janeiro.

A opinião do Sr. Horácio Lafer, os conceitos por S. Ex.<sup>a</sup> emitidos a respeito da inflação e suas causas, das providências necessárias para aliviá-la, e ainda o que diz, no fim do seu discurso, sobre a tendência unitária do atual governo, que deseja realmente, a colaboração de todos os patriotas para resolver os sérios problemas desta hora, trouxeram-nos, como já tive ocasião de dizer, novo alento. Levamos sinceramente a sério as palavras pronunciadas por S. Ex.<sup>a</sup>. Para um partido como o nosso, muitas das afirmações do nobre líder da maioria, tomadas à primeira vista, poderiam assemelhar-se a ironia, a falta de prática no falar, empregando palavras bonitas, mas seguidas de atos contrários aquilo que se pretendesse.

Nós mesmos, da tribuna da Assembléia Constituinte, tivemos, mais de uma vez, ocasião de lembrar as nobres palavras do Sr. Presidente da República, ao tomar posse desse alto cargo: "Seria — dizia S. Ex.<sup>a</sup> — o Presidente de todos os brasileiros".

Infelizmente, não é o que vem acontecendo. Esperamos, porém, que, já agora, ante as afirmações categóricas do líder da maioria, feitas ontem na Câmara dos Deputados, as palavras de S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da República se transformem em realidade.

Entre as declarações do nobre Deputado Horácio Lafer, que desejo ressaltar, encontram-se algumas relativas à crise econômica que atravessamos. Confessamo-nos satisfeitos, porque concordam com o nosso ponto de vista

repetidamente manifestado em numerosos documentos a respeito não só das causas fundamentais da situação de miséria em que vive o nosso povo, como também sobre as soluções apresentadas para enfrentar tão sério problema.

Pela primeira vez um representante do Governo afirma categoricamente que a inflação é devida aos *deficits*. Há ano e meio ou dois anos ainda se negava a inflação em nossa terra. Assim o fazia o Sr. Sousa Costa em 1943 e 1944.

A inflação é um longo processo, de anos. Posteriormente, conquanto aceitando-se a inflação, apontavam-se as causas mais diversas para justificar a crise econômica. Em plena Assembléia Constituinte, o Sr. Deputado Sousa Costa, responsável máximo pelos negócios da Fazenda no Governo do Sr. Getúlio Vargas, apontava-lhe como causa a guerra.

A guerra, diziam, era a causa fundamental da carestia da vida e do processo inflacionário em nossa terra.

Afirma agora, no entanto, o nobre Deputado Sr. Horácio Lafer, que os dois fatores máximos da inflação são a compra das letras de exportação e os *deficits* orçamentários.

São justamente essas, em nossa opinião, as causas fundamentais da inflação. Diríamos, porém, ao contrário de S. Ex.<sup>a</sup>: *deficits* orçamentários e compra de cambiais, porque, fundamentalmente, o primeiro passo, a causa originária da inflação está, sem dúvida, nos *deficits* orçamentários.

A inflação, como já tivemos ocasião de dizer em diversos documentos de nosso Partido e em discursos por mim pronunciados, teve origem em 10 de novembro. Dissolvido o Parlamento, o Poder Executivo, como é sabido, atribuiu-se todos os poderes. A inflação tem em si muito fator moral. A possibilidade de emitir e a facilidade da própria emissão, criam condições para que ela se processe.

O Sr. Ferreira de Souza — E' o *abyssus abyssum invocat*.

O SR. CARLOS PRESTES — Exatamente.

Dissolvido o Parlamento a 10 de novembro, o Governo ditatorial teve plena liberdade para emitir. Desejando apresentar as "grandes obras" da ditadura, jogou-se aos planos dos empreendimentos de fachada, de caráter suntuário e os custeou com emissões, visando assim cobrir *deficits*.

O Sr. Ferreira de Souza — Sobre tudo, porque foram fechadas as possibilidades da crítica.

O SR. CARLOS PRESTES — Não havia crítica. E a situação ainda mais se agravou, porque, com as emissões, os preços subiam, os lucros das empresas, e particularmente dos grandes industriais de São Paulo, aumentavam rapidamente, e ao proletariado não era permitido lutar por melhor salário. As condições de vida continuavam péssimas; a diferença entre o custo das utilidades e o salário percebido, aumentava dia a dia. E, como V. Ex.<sup>as</sup> sabem, durante os anos que sucederam ao 10 de novembro de 1937, a greve do proletariado passou a ser um crime. Sem dúvida, o aumento de salários seria a única maneira de frear, diminuir o processo de inflação, porque, com esse aumento, os lucros seriam menores, a especulação diminuiria. Os lucros excessivos e a especulação decorrem da própria inflação. A inflação acarreta inevitavelmente a especulação.

Sr. Presidente, alegramo-nos, por isso, com os conceitos do nobre líder da maioria, ao afirmar, de maneira categórica, em discurso eminentemente político, que o Poder Executivo já encontrou as causas fundamentais da inflação. Reconhecer a origem do erro é, sem dúvida, meio caminho andado para eliminá-lo. Esperamos que de agora em diante sejam realmente tomadas medidas que enfrentem a crise econômica. Não será a passagem rápida à deflação, porque o remédio poderá matar o doente.

Os ministros da Fazenda posteriores ao Sr. Sousa Costa — que tentaram a deflação — o ilustre engenheiro Pires do Rio e, depois, o atual titular, Sr. Gastão Vidigal — tentaram a deflação. No entanto, ambos foram obrigados, contra a vontade, a emitir, inclusive no atual Governo, que já lançou mão desse recurso, segundo aparte que não foi contestado pelo nobre líder da maioria, até atingir cinco bilhões de cruzeiros.

A inflação é processo que se não pode deter da noite para o dia. Não são possíveis providências bruscas até se equilibrar a situação. A inflação é a diferença entre o ritmo de crescimento dos meios de pagamento e o ritmo de crescimento da produção. A produção não aumentou, durante estes anos, no mesmo ritmo em que aumentaram os meios de pagamento.

E' o que temos dito, Sr. Presidente, em diversos documentos de nosso Partido, inclusive num lido em reunião do Comitê Nacional.

Desde o ano passado apontávamos essas causas, mostrando como a inflação brasileira é completamente diferente da dos Estados Unidos. Na América do Norte, originou-se, sem dúvida, da guerra. Em nossa pátria, porém, prende-se particularmente ao *deficit*.

O Sr. Ferreira de Souza — V. Ex.<sup>a</sup> pode acrescentar que, nos Estados Unidos, a inflação foi acompanhada do aumento da produção, ao passo que aqui houve a inflação com a produção estacionada.

O SR. CARLOS PRESTES — E' fácil compreender a diferença entre as duas inflações. No Brasil, os *deficits* e as restrições políticas impediram que o proletariado lutasse por melhores condições de vida e fizeram com que os recursos da inflação se acumulassem nas mãos de uma minoria, determinando, portanto, a especulação, a compra e venda de terrenos na cidade, a construção de prédios, de edifícios que se valorizam da noite para o dia. Nos Estados Unidos, entretanto, com a produção da guerra, aumentaram rapidamente os quadros de operários, as horas de trabalho, bem como os salários. Isto quer dizer que os meios de pagamento foram ter às mãos do proletariado, das grandes massas consumidoras, sem que a produção dos bens de consumo aumentasse no mesmo ritmo. A produção dedicava-se toda à guerra.

Foram dois processos perfeitamente distintos.

Mas, chegando ao estado atual, precisamos enfrentar honesta e sinceramente a situação.

Se não é possível passar imediatamente à deflação, como enfrentar o problema?

Se se trata de uma diferença no ritmo de crescimento dos meios de pagamento, por um lado, e da produção, por outro, cabe aos governantes fazer esforços para diminuir as despesas, para reduzi-las de fato e, ao mesmo tempo, para estimular a produção. Mas estimulá-la com eficiência, verificando quais os produtos de que realmente necessitamos a fim de abastecer nossos mercados internos de consumo. E orientar o crédito nesse sentido.

A deflação do crédito tentada pelo atual Ministro da Fazenda somente determinará a agravação da própria

inflação. Em vez de melhorar, pelo contrário, agrava a especulação. O governo, mais dia menos dia, se verá obrigado a fazer novas emissões. Foi sem dúvida esta a consequência de toda a política deflacionária do governo.

Conhecemos, por exemplo, a situação precária dos pecuaristas em Mato Grosso e Goiás. Qual a causa? A diminuição do crédito. O governo restringiu o crédito aos criadores, que não puderam, da noite para o dia, enfrentar essa restrição. Isso acarreta, como consequência, a diminuição da produção. E esta diminuição da produção, evidentemente, agrava o processo de inflação.

O Sr. Ferreira de Souza — Foi exatamente o que se deu em 1924 e 1926. Não serviu ainda de lição aos nossos administradores. A deflação rápida é inconveniente.

O SR. CARLOS PRESTES — S. Ex.<sup>a</sup>, o Sr. Deputado Horácio Lafer, apresenta uma das soluções indispensáveis a elevação dos níveis de vida e chega a dizer:

“A elevação de salários e vencimentos processa-se mais lentamente do que o encarecimento das coisas. Daí o desequilíbrio nos orçamentos daqueles que trabalham. Cabe à Comissão de Legislação Social estudar a obrigatoriedade do levantamento mensal e urgente dos índices do custo de vida e de um sistema variável de salários que, automática e instantaneamente, adaptem a variação dos salários ao encarecimento da vida.”

Esta é uma afirmação progressista com a qual nos solidarizamos, por estar integralmente de acordo com os nossos pontos de vista a respeito da solução do problema da inflação.

Nesse sentido, tomo a liberdade de ler conclusões nossas, teses que continuamos a defender, que são chamadas pelo proletariado os onze pontos do problema da inflação: onze medidas, consideradas necessárias e urgentes, que apresentamos em agosto do ano passado, não como solução milagrosa, mas como sugestão a discutir.

Infelizmente, esse debate só foi possível dentro do nosso próprio Partido, porque os demais não tomaram conhecimento do nosso trabalho. Nem a própria imprensa quis comentá-lo.

Sem nenhuma pretensão, apresentamos como providências necessárias

e urgentes, em nossa reunião, as que passo a ler:

“1) Equilíbrio orçamentário, rigorosa redução de despesas, suspensão de todas as obras suntuárias e não urgentes, tanto pelo governo federal, como pelos dos Estados e Municípios.”

Posteriormente, completamos este item, pedindo que os saldos orçamentários nos Estados sejam objeto de economia e recolhidos aos cofres federais, onde os *deficits* são cada vez maiores. E isto porque em todos os Estados há saldos provindos da maior verba de arrecadação, constituída de impostos ou de taxaço que é *ad-valorem*, como os de venda e consignações, que aumentam com a inflação. Ora muitos administradores dos Estados, vendo aumentar a receita, supõem que isso é consequência da benemerência de suas administrações, quando na verdade o aumento resulta principalmente da inflação. Os governantes dos Estados não são mais do que delegados do Poder Executivo Federal. Aquela obrigação lhes devia ser imposta.

“2.º Nenhuma emissão de papel-moeda, seja para o que fôr e redução ao mínimo indispensável do apelo ao crédito. Suspensão das compras de ouro pelo Tesouro.”

Esta parte, em verdade, está realizada.

“3.º) Estímulo à produção de víveres, especialmente nas proximidades dos centros de maior consumo, com a entrega de terras gratuitamente a famílias camponesas que se comprometam a explorá-las imediatamente. Estímulo e apoio ao cooperativismo livre e democrático, pelo crédito barato e, se possível, sem juros; auxílio financeiro e técnico ao pequeno agricultor e, se fôr necessário, fixação e garantia de preço mínimo para a produção aconselhada pelo Governo.”

Assim, os técnicos do Governo aconselharão a produção de determinados artigos, assegurando-lhes o preço mínimo.

“4.º) Redução do imposto de consumo e de todos os impostos sobre as trocas internas que devem

ser o mais rapidamente possível desembaraçadas de todos os obstáculos atuais.”

“5.º Aumento do impôsto sôbre a renda, de maneira progressiva. Um novo impôsto sôbre o capital. Empréstimos forçados sôbre os lucros extraordinários em escala fortemente progressiva”.

“6.º Reduzir ao mínimo qualquer tabelamento de preços, cujo único fim deve ser o de evitar a especulação e o açambarcamento dos produtos de primeira necessidade”.

“7.º Eliminação na medida do possível do intermediário na venda de nossos produtos ao estrangeiro, como já se vinha fazendo com sucesso, em real benefício do pequeno produtor, com a exportação do cacau”.

“8.º Impôsto de 50% a 100% sôbre a valorização de imóveis a ser cobrado em tôdas as transações entre vivos e sôbre as heranças”.

○ Govêrno lançou um impôsto de 8% sôbre a valorização de imóveis.

“9.º Melhoria lenta, mas firme, da taxa de câmbio do cruzeiro sôbre as moedas estrangeiras”.

“10. Utilização imediata dos saldos ouro no estrangeiro para aquisição de navios, material ferroviário, usinas e material elétrico, caminhões, tratores e maquinaria agrícola”.

“11. Elevação ponderável, isto é, de cento por cento pelo menos dos salários mínimos; e elevação geral de todos os salários e vencimentos inferiores a mil ou mil e quinhentos cruzeiros”.

Eis, Sr. Presidente, as nosas sugestões, que como vê, V. Ex.<sup>a</sup>, estão de acôrdo, justamente no que toca à elevação de salários, com o ponto de vista agora defendido pelo nobre líder da maioria na Câmara dos Deputados, Sr. Horácio Lafer.

Depois de tanta reação, durante os meses do atual govêrno, compreende-se que o povo não confia com muita rapidez em tantas palavras bonitas. Muitos dizem que são palavras em vésperas de eleição. O líder da maioria assim o afirma, porque o Govêrno quer fazer aumento de salário, em vésperas de eleições.

Nós, comunistas, não queremos tomá-las nesse sentido. Acreditamos,

antes, que sejam a expressão da sinceridade do Govêrno e do desejo real de acertar. Cremos que o Govêrno esteja realmente dispôsto a enfrentar os problemas da inflação, da carestia da vida e da fome. A verdade é que a situação, que atualmente atravessamos, não pode, de forma alguma, continuar.

Sr. Presidente, a segunda parte do discurso do nobre líder da maioria é eminentemente política. E nós, partido minoritário, partido que, como já disse, tem sido vítima de violências e arbitrariedades, durante os meses do atual Govêrno, recebemos as declarações do nobre Deputado com a maior satisfação. Referindo-me a violências, devo lembrar, em apoio de minhas afirmativas, que há pouco mais de um mês, a 30 e 31 de agôsto, as sedes dos nossos comitês distritais, nesta capital, as do comitê metropolitano e do comitê nacional, foram invadidas pela polícia, fatos que tiveram repercussão no país inteiro.

Como dizia, a um partido, como o nosso, que vem sofrendo essas perseguições do atual Govêrno, através da autoridade arbitrária do seu chefe de polícia do Distrito Federal, não pode deixar de produzir a maior satisfação palavras tão sensatas, como as seguintes, pronunciadas pelo nobre líder da maioria:

“O Sr. Presidente da República deseja, acima de tudo, a pacificação dos espíritos que, enquadrados em partidos, conforme é normal nos regimes democráticos, devem sobretudo unir-se em tôrno do Brasil. Neste estado de espírito, S. Ex.<sup>a</sup> embora grato aos notáveis trabalhos, patrióticos e eficientes, de todos os seus ministros, pretende fazer a reorganização completa do Ministério, atendendo, sobretudo, ao caráter técnico e aos valores humanos, procurando conciliar todos os brasileiros de boa vontade”.

S. Ex.<sup>a</sup> demonstra um desejo de unidade. Esse, Sr. Presidente, é também o nosso ponto de vista. Tem constituído o escopo da atuação do Partido. Antes mesmo do General Dutra assumir o poder, logo que foi proclamada sua vitória, o Partido Comunista, dentre os da oposição, apesar de não ter votado em seu nome para o alto posto que hoje exerce, foi o primeiro a declarar-se pronto a apoiar o Govêrno.

Nossa política tem sido a da mão estendida para todos os brasileiros.

Cremos que os problemas de nossa Pátria são sérios e complexos, e, por consequência, não podem ser resolvidos por um só partido, por uma classe social isolada — são problemas que exigem a colaboração de todos os brasileiros democratas e patriotas.

Ainda há poucos dias, em nota da Comissão Executiva do nosso Partido, tínhamos ocasião de declarar:

“A Nação efetivamente anseia por uma completa e imediata recomposição ministerial, com homens que mereçam a confiança popular e sejam capazes de debelar, apoiados em todas as forças democráticas, a crise econômica e política que se agrava.

A Comissão Executiva, reafirma pois, a sua posição de apoio aos atos democráticos do Governo e a favor da formação de um ministério de confiança nacional, capaz de assegurar o desenvolvimento pacífico da democracia e de garantir um clima de liberdade e de ordem indispensável ao progresso do país”.

Estas palavras, vimos-las repetindo, desde o ano passado, desde que nosso Partido passou a ter vida legal, sendo reconhecido como igual aos demais.

Apesar de vítimas de violências policiais, cometidas, aqui na Capital, pelo atual Chefe de Polícia, Sr. Pereira Lira e em São Paulo pelo Senhor Oliveira Sobrinho, e por outras autoridades arbitrárias, espalhadas por todo o país, temos sido defensores da democracia, criticando esse fato e protestando contra eles dentro da lei, fazendo uso de todos recursos legais, inclusive a tribuna parlamentar. Jamais negamos o nosso apoio e o nosso aplauso às afirmações e, principalmente, aos atos realmente democráticos emanados do Governo.

Eis, Sr. Presidente, o motivo por que nos alegamos com as palavras pronunciadas pelo líder da maioria e, de modo especial, com aquelas com que encerrou o seu discurso. Disse êle:

“Assim, Sr. Presidente, estendendo a mão a todos os brasileiros, desejando o concurso e a colaboração de todas as forças políticas, o eminente Chefe da Nação aspira, acima de tudo, a união geral, em benefício dos sagrados interesses da Pátria”.

Coincidem o pensamento do nobre senador com os nossos objetivos.

São também as nossas aspirações, sem que busquemos postos no Governo, sem que solicitemos ao Poder Executivo o que quer que seja para o nosso Partido.

Basta nos reclamar os direitos que competem a um partido político legalizado, isto é, o direito de lutar pelos preceitos da Constituição que promulgamos.

Dentro dos nossos pontos de vista, formulamos os mais sinceros votos para que o Poder Executivo passe das palavras do seu ilustre líder na Câmara dos Deputados a uma atuação prática.

Infelizmente, a realidade ainda é diferente. Há poucos dias, por exemplo, baseado em dispositivo constitucional, o Comité Metropolitano do nosso partido resolveu promover um comício em praça pública, marcando-o para o dia de hoje.

Com este objetivo, comunicou à autoridade policial que o comício se realizaria no dia 10, às 18 horas, no Largo da Carioca. Pois bem, o delegado da Ordem Social despachou em sentido contrário. Todas as capitais — Londres, Paris, Washington — dispõem de locais para comícios públicos. Mas aquela autoridade não se conformou fosse escolhido o Largo da Carioca.

E' preciso notar que esse local, como sucedeu com outros, foi designado pelo Ministro João Alberto quando Chefe de Polícia, para a realização de comícios.

Sucedeu que, posteriormente, não houve nenhuma medida policial, indicando locais próprios para comícios!

Ignoro os motivos pelos quais o delegado da Ordem Social não permitia comícios no Largo da Carioca.

Por trazer dificuldades ao trânsito? Não, uma vez que, ali, se verificaram comícios durante toda a campanha eleitoral, sem nenhum incidente. O delegado, como o fez em maio deste ano, quando transferiu para Ipanema o local para o comício do nosso Partido, designou, desta vez, a Praia do Russel. Fomos forçados a adiar o comício, para evitar acontecimentos idênticos aos que são do conhecimento de toda a população. A nossa insistência em escolher o Largo da Carioca, justifica-se por se tratar de um ponto mais central e de mais fácil acesso para os operários, moradores nos subúrbios. Como desejássemos um acôrdo, o representante do Comité

Metropolitano procurou entender-se diretamente com o delegado da Ordem Social, mas essa autoridade parece-me que julgando-se colocado muito alto, negou-se a receber os representantes do nosso Partido, que lhe iam apenas solicitar determinasse quais os lugares públicos de comício na capital de um país, que, hoje, vive em regime democrático.

Deante da negativa, eu e o Deputado Grabois procuramos o Sr. Ministro da Justiça — nosso antigo colega na Assembléa Constituinte — Dr. Benedito Costa Neto, e fomos por S. Ex.<sup>a</sup> recebidos com a deferência a que, aliás, temos direito, como representantes do povo. Do entendimento que tivemos com Sua Excelência e das suas afirmações, depreendemos ser seu desejo que a Constituição seja cumprida de fato em nossa pátria.

Não obstante, cremos ser difícil para S. Ex.<sup>a</sup> conseguir a designação imediata de locais para comícios.

E o comício, afinal, não se realizou. Porque, em face dos termos provocadores da nota do Sr. Coronel Imbassai, resolvemos transferir o comício, para mostrar o nosso propósito de colaboração com o Governo. Esperamos, porém, que Sua Excelência, o Sr. Ministro da Justiça exerça diretamente a sua influência sobre o Chefe de Polícia ou o substitua, porque muito mal êle tem causado ao próprio Governo e aos fóros de civilização e democracia de nossa pátria, como, agora mesmo, a Ordem dos Advogados, em Assembléa memorável manifestou.

Nestas condições, esperamos que o Ministro da Justiça designe os locais de comício.

Quero, Sr. Presidente, ler simplesmente a nota do Comité Metropolitano de nosso Partido a respeito do assunto, não só para mostrar como agimos, realmente, dentro do mesmo sentido das palavras ontem proferidas pelo nobre líder da maioria, mas também o nosso grande esforço de colaboração e efetivo apóio ao governo, tudo envidando para ajudá-lo a resolver os sérios problemas desta hora.

Eis a nota do referido Comité, transferindo a realização do comício:

“Há alguns dias, o Comité Metropolitano do PCB comunicou ao Departamento Federal de Segurança Pública que faria realizar,

no dia 10, às 18 horas, um comício de regozijo pela promulgação da Constituição, no Largo da Carioca, local anteriormente determinado pela polícia para reuniões dessa natureza.

Sábado último, o Coronel Imbassai, Diretor da Divisão de Segurança Política e Social, cientificou este Comité de que o comício só poderia ser realizado na Praia do Russell.

Achando que tal local, deslocado como é do centro da cidade e, portanto, de difícil acesso, prejudica a realização do comício, constituindo na prática uma restrição à liberdade de reunião assegurada pela Carta Constitucional, o Comité Metropolitano procurou entrar em entendimento com o Coronel Imbassai, a fim de expor os inconvenientes da realização do comício naquele local, e, ao mesmo tempo, indicar outros locais mais propícios, como por exemplo a Praça Barão do Rio Branco, na Esplanada do Castelo. Entretanto, apesar de todos os esforços desenvolvidos nesse sentido, não quis o Coronel Imbassai receber o representante do Comité Metropolitano.

Ontem, à tarde, estiveram no Ministério da Justiça o Senador Luís Carlos Prestes e o Deputado Maurício Grabois, que foram atendidos com natural solicitude pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça, Dr. Benedito Costa Neto. Nessa ocasião, os parlamentares comunistas, entre outros assuntos, abordaram a realização do comício marcado pelo Comité Metropolitano para o próximo dia 10, mostrando a S. Ex.<sup>a</sup> os inconvenientes acima mencionados. Em resposta a essas considerações, o Ministro da Justiça disse ser firme propósito seu cumprir rigorosamente a Constituição, assegurando os direitos nela inscritos. Afirmou que levaria em conta as ponderações que lhe eram feitas, não resolvendo o assunto no momento porque desejava, êle próprio, verificar os melhores locais para a realização de comícios no Distrito Federal.

Em vista dessas declarações, em atenção à atitude de S. Ex.<sup>a</sup>, e levando em conta os termos provocadores da nota do Coronel Imbassai, mas também de acôrdo

com a nossa vontade inabalável de defender a ordem democrática contra as ciladas do grupo fascista, o Comité Metropolitano resolveu transferir o comício do dia 10 para o dia 22 do corrente, à mesma hora, data em que espera estejam definitivamente determinados os locais de reuniões públicas no centro da cidade, como se dá em tôdas as grandes capitais do mundo civilizado.”

Rio de Janeiro. 8 de setembro 1946. — O Secretariado do Comité Metropolitano do PCB.”

Sr. Presidente, depois de uma nota dessa natureza e de tais incidentes, o discurso do nobre líder da maioria trouxe-nos novas esperanças de que o Governo quer, efetivamente, modificar sua orientação, cumprir a Constituição, resolver os graves problemas que afligem nossa Pátria; enfim, deseja enfrentá-los, melhorar a situação de miséria do povo e minorar a terrível carestia. Mas, para tanto, além do efetivo apóio popular, o Governo precisa trazer para seu seio homens de prestígio entre as massas, afastando dos postos de direção remanescentes do fascismo, como o Sr. Pereira Lira, representante da Light

no Governo, que não defende absolutamente os interesses do povo. Sómente assim poderão inspirar confiança as palavras dos representantes do partido majoritário nas Casas do Congresso e merecer o respeito do País.

São os votos sinceros que formulamos, reiterando nosso completo desejo, realmente sincero, de colaborar com o Governo, sem ambicionar postos, sem pretender posições, mas apenas com o objetivo de solucionar a crise desta hora e cumprir a Constituição promulgada a 18 de setembro. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem peça a palavra, passarei à ordem do dia. (*Pausa.*)

A ordem do dia consta de trabalho da Comissão de Regimento.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte:

#### ORDEM DO DIA

Discussão e votação do projeto de Regimento Interno.

(*Levanta-se a sessão às 16 horas e cinco minutos.*)

122

## 15.ª Sessão em 11 de Outubro de 1946

PRESIDENCIA DO SR. NE REU RAMOS, PRESIDENTE

As 14 horas e 30 minutos compareceram os Srs. Senadores:

Alvaro Maia.  
 Waldemar Pedrosa.  
 Alvaro Adolpho.  
 Mathias Olympio.  
 Plínio Pompeu.  
 Ferreira de Souza.  
 Etelvino Lins.  
 Cicero de Vasconcelos.  
 Aloysio de Carvalho.  
 Pinto Aleixo.  
 Attilio Vivacqua.  
 Henrique de Novaes.  
 Alfredo Neves.  
 Pereira Pinto.  
 Hamilton Nogueira.  
 Durval Cruz.  
 Clodomir Cardoso.  
 Mello Vianna.  
 Dario Cardoso.  
 João Villasbôas.  
 Vespasiano Martins.  
 Ivo d'Aquino.  
 Ernesto Dornelles(23).

Deixaram de comparecer os Srs. Senadores:

Magalhães Barata.  
 Olavo de Oliveira.  
 Georgino Avelino.  
 Adalberto Ribeiro.  
 Vergniaud Wanderley.  
 Novaes Filho.  
 Góes Monteiro.  
 Walter Franco.  
 Carlos Prestes.  
 Levindo Coelho.  
 Marcondes Filho.  
 Pedro Ludovico.  
 Flávio Guimarães.  
 Roberto Glasser.  
 Getulio Vargas (15).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 23 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

SR. 4.º SECRETÁRIO, servindo de 2.º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO, servindo de 1.º, procede à leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

Offício do 1.º Secretário da Câmara dos Deputados, remetendo a proposição n.º 2, de 1946, que concede isenção de direitos de importação, de taxas portuárias e demais, aos reprodutores bovinos, ovinos, etc., que se destinarem à 22.ª Exposição Nacional e Internacional de Uruguaiana no Rio Grande do Sul. — Publique-se.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre senador.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — (\*) — Sr. Presidente, o Senado não deve manter-se indiferente a certos acontecimentos internacionais. Todos nós, estamos começando uma segunda fase da vida democrática, que procuramos restaurar a verdadeira democracia e desejosos de que essa democracia se estenda a todos os povos da terra, acreditamos que esse ideal só se pode realizar dentro de ambiente de paz. Consideramos, também, como afirmava Bergson, grande filósofo e democrata, que o motor da democracia é o amor.

O que vemos, entretanto, no mundo atual — neste trágico momento — é uma onda de ódio, de sangue e de vingança. E, quando se transpõe o limiar do sangue, como dizia Joseph de Mais-

(\*) Não foi revisto pelo orador.



tre, também não menos conceituado filósofo, ainda ontem citado, não são mais os homens que conduzem os acontecimentos mas os acontecimentos que conduzem os homens. E' o que estamos vendo na política internacional.

Fui, sou e serei sempre anti-fascista, anti-totalitário, qualquer que seja a modalidade por que se apresente o totalitarismo. Sou e serei sempre um batalhador pelos ideais da democracia. Por isso mesmo, Sr. Presidente, diversas vezes, na praça pública, em comícios, tenho apelado para a comutação de penas de morte de comunistas, como por exemplo daquelas cidadãs espanholas condenadas pelo governo fascista de Franco. Sinto-me, assim, perfeitamente tranquilo para protestar contra a condenação única do arcebispo iugulavro Stepinac. Iníqua por que? Porque o tribunal que condenou Sua Eminência, não foi uma corte regular e, também, porque não pesa nenhuma acusação séria sobre esse arcebispo. A única que se lhe fazia era a de não ter reconhecido o governo comunista de Tito.

Ora, Sr. Presidente, numa época de transição como esta, aqueles que dispõem do poder espiritual, embora dizendo obedecer ao poder constituído, não tem a obrigação de o reconhecer como governo legal senão mais tarde, no instante em que tome conta da administração.

Foi esse o grande crime de que acusaram S. Eminência, o Sr. arcebispo Stepinac. Mesmo que tivesse cometido esse crime a pena que lhe foi imposta não corresponde à imputação: dezesseis anos de trabalhos forçados. E isso porque, para os crimes políticos naquele país, é de cinco anos. Foi-lhe cominada pena degradante, mas iníqua, a injustiça não se reflete somente sobre a figura do grande prelado.

Tenho para mim que, na condenação do arcebispo da Iugoslávia, não se cogitou apenas de acusar o indivíduo, mas o chefe do poder espiritual da Iugoslávia.

O que verificamos no mundo moderno, Sr. Presidente, e, sobretudo, na Europa neste momento, é a campanha do Cristo contra o anti-Cristo. Por isso mesmo, S. Eminência, como depositário das chaves e representante do poder espiritual, tornou-se a figura visada. Em Sua Eminência, procura-se aniquilar o espírito cristão.

Em nome da consciência católica brasileira e em nome dos homens livres do Brasil — porque homens não católicos, como o grande sociólogo Gilberto Freire, já tiveram a ombriedade de se manifestar contra essa iniquidade, e tantos outros mais — lanço daqui, Sr. Presidente, o meu protesto. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais quem peça a palavra no expediente, vou passar à

#### ORDEM DO DIA

Consta da discussão e votação do projeto de Regimento Interno.

Devo comunicar ao Senado que não foi ainda publicado o parecer da Comissão, sobre as emendas, porque somente agora chegou à Mesa, devidamente assinado. Assim, só o será no "Diário do Congresso" de amanhã.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra, pela ordem; Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — (Pela ordem) — Sr. Presidente, requero a V. Ex.<sup>a</sup> que consulte a Casa sobre se consente em que pelo menos as emendas ao Regimento que receberam parecer favorável da Comissão sejam discutidas e votadas na sessão de hoje, independentemente de publicação. Talvez pudéssemos, assim, adiantar o nosso trabalho.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Ferreira de Souza requer que sejam discutidas e votadas, na sessão de hoje, independentemente de publicação, as emendas ao projeto de Regimento que tiveram parecer favorável da Comissão. (*Pausa.*)

O SR. IVO d'AQUINO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre senador.

O SR. IVO d'AQUINO — (\*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, concordo inteiramente com a proposta do nobre Senador Ferreira de Souza. As emendas rejeitadas pela Comissão serão discutidas e votadas depois de publicado o parecer, havendo, portanto, tempo para seu estudo. Amanhã não teremos sessão e o "Diário do Congresso" de segunda-feira publicará essa matéria. Teremos todos, então,

(\*) Não foi revisto pelo orador.

oportunidade de apreciá-la com perfeito conhecimento.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Serão publicadas no "Diário do Congresso" de amanhã.

O SR. IVO D'AQUINO — Melhor ainda.

O Sr. Alfredo Neves — Sobre as emendas com parecer favorável naturalmente não haverá discussão. As que têm parecer contrário, porém, serão da mesma forma discutidas e votadas na segunda-feira. Não há, portanto, necessidade de antecipar a apreciação de apenas uma parte do parecer.

O SR. PRESIDENTE — Que sugere, então, o Sr. Senador Ivo d'Aquino?

O SR. IVO D'AQUINO — Proponho, Sr. Presidente, que se aceite a indicação do Senador Ferreira de Sousa, no sentido de que sejam apreciadas imediatamente as emendas com parecer favorável. Segunda-feira, publicado o parecer da Comissão, teremos conhecimento dos motivos da rejeição das demais emendas e, então, as discutiremos e votaremos. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa*).

O SR. ALFREDO NEVES — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre senador.

O SR. ALFREDO NEVES (*pela ordem*) (\*) — Sr. Presidente, peço licença para discordar do requerimento do nobre Senador pelo Rio Grande do Norte. As emendas com parecer favorável, provavelmente não suscitarão debate. É natural, porém, que as de parecer contrário sejam discutidas no plenário, porque cada um de nós, naturalmente, deseja defender seu ponto de vista. Não haverá, assim, inconveniente em que se providencie sobre a publicação de todo o parecer amanhã, sábado, a fim de ser apreciado e votado integralmente na sessão de segunda-feira.

Por que não aguardamos a publicação do parecer, para discutirmos e votarmos também as emendas com parecer favorável?

Sei que a intenção do nobre Senador Ferreira de Sousa é ganhar tempo, mas na minha opinião tal economia de tempo não se dará.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Eis porque voto contra o requerimento de S. Ex.<sup>a</sup> (*Muito bem*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa*).

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (*Pela ordem.*) — Sr. Presidente, desde que um ou mais dos meus nobres pares não concordam com a apreciação, hoje, das emendas com parecer favorável, e se declaram não devidamente habilitados a discutir o assunto, retiro o meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Ferreira de Sousa retira seu requerimento.

A Mesa providenciará sobre a publicação do projeto, emendas e parecer da Comissão do Regimento no *Diário do Congresso* de amanhã, devendo sua apreciação e votação constar da ordem do dia da sessão de segunda-feira próxima.

Ninguém mais pedindo a palavra, e nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de segunda-feira a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Discussão e votação do Regimento Interno.

Levanta-se a sessão às 14 horas e 55 minutos.

### Comissão do Projeto de Regimento Interno

#### PARECER

N.º 1 — 1946

A Comissão Especial do Regimento, tendo presentes as diversas emendas oferecidas ao seu projeto em plenário vem apresentar o seu parecer sobre as mesmas, bem como sub-emendas e emendas suas justificando-as à medida que forem expostos.

*Emenda n.º 1, do Senador Ivo D'Aquino ao parágrafo único do artigo 95.*

A exigência do parecer das duas Comissões quanto às moções de aplauso, louvor, satisfação, etc., ainda nos casos únicos permitidos, é aconselhável. Evita surpresas e dá maior valor

ao pronunciamento da Casa. Não é possível, entretanto, dar à Comissão o prazo normal, mas limitá-lo. Nestas condições aceitando a idéia da emenda, propõe a Comissão a seguinte emenda substitutiva:

O parágrafo deve ser desdobrado em dois, redigindo-se assim o primeiro:

§ 1.º Não serão permitidos votos de aplauso, regozijo, louvor, congratulações ou semelhantes, salvo em virtude de atos públicos ou acontecimentos, uns e outros de alta significação nacional ou internacional mediante parecer da Comissão de Constituição e Justiça ou da de Relações Exteriores oferecido nas vinte e quatro horas depois da apresentação, por forma a entrar a matéria na ordem do dia da sessão seguinte. Esse parecer não poderá ser dispensado.

§ 2.º Os votos de pesar só serão admitidos. ...

*Emendas ns. 2 ao art. 94; 3, ao art. 120, a, ao art. 142; 5, ao artigo 153, do Senador Dario Cardoso.*

A Comissão opina pela aprovação de todas, melhorando, assim, a redação das normas.

*Emendas n.º 6, do Senador Dario Cardoso.*

Prejudicada em face do parecer sobre a emenda n.º 24.

*Emendas ns. 7, do Senador Dario Cardoso, e 32 dos Senadores Vespasiano Martins e João Villasbôas, ao art. 66, 1.ª parte.*

A Comissão opina pela sua aprovação. O início das sessões, às 14,30 horas, foi proposta do atual relator por sugestão de colegas e visando somente à fase preliminar do Senado, dada a falta de matéria para debate. Mantendo-se a forma atual, as sessões se prolongarão até as 18,30 horas, dificultando a realização de sessões noturnas extraordinárias nos casos de necessidade, como provavelmente se dará ainda este ano, quando se tiver de discutir o orçamento.

*Emenda n.º 8, do Senador Etelvino Lins, ao art. 46, § 1.º.*

Pela rejeição. A remissão do projeto é mais perfeita. Se se trata de atribuição privativa do Senado constante da Constituição, esta é que deve ser invocada e não outros artigos do Regimento que a repetem parcialmente.

*Emenda n.º 9, do Senador Etelvino Lins ao art. 69.*

A Comissão propõe seja aprovada, pois esclarece o texto, redigindo-o melhor.

*Emenda n.º 10, do Senador Etelvino Lins ao art. 26, § 1.º.*

Pela rejeição. O sistema proposto para a escolha dos membros das comissões permanentes parece satisfazer integralmente as exigências constitucionais. Depois a figura do líder não é oficial, mas interna de cada partido e o atribuir-lhe competência para indicar entre os seus liderados os membros das comissões importa numa certa restrição aos direitos de cada senador. Por outro lado, as comissões são, tanto quanto possível, técnicas e não rigorosamente partidárias. A própria lei eleitoral requer sempre nos partidos manifestações coletivas.

*Emenda n.º 11, do Senador Etelvino Lins, ao art. 52, "g" 53, "b" e 54, "e".*

Em todos os parlamentos as comissões têm função opinativa, ainda quando para simples inquéritos. A própria especialização dos respectivos componentes visa ao esclarecimento do plenário, o que não se obtém por via de informações ou de relatórios não conclusivos. O exigir, porém, opinem as de Finanças, Constituição e Justiça e Agricultura, Indústria e Comércio sobre as escolhas constantes do art. 63, I, da Constituição, não importa em revelar os votos dos respectivos membros, pois o parecer poderá, como se propõe em emenda da Comissão, constar de amplo e completo relatório e do resultado da votação secreta no seio da própria Comissão, sem identificação dos votantes. Certo quando se proclamar um resultado unânime, esses votos ficam descobertos. Mas também ficarão, se a unanimidade se verificar no plenário. Em consequência, opina a Comissão pela sua rejeição.

*Emendas ns. 12, do Senador Hamilton Nogueira e 37 dos Senadores Villasbôas e Vespasiano Martins ao artigo 218.*

A Comissão está de acôrdo com os três eminentes senadores, opinando entretanto, pela aprovação da segunda emenda evidentemente mais precisa e de melhor técnica.

*..Emenda n.º 13 do Senador Waldemar Pedrosa a diversos artigos.*

Trata-se de emendas de redação de diversos dispositivos. Quanto à referente ao art. 34, opina a Comissão seja rejeitada, pois prefere a expressão "nos dias estabelecidos", à

proposta “nos dias prefixados”, O verbo “estabelecer” comporta perfeitamente o sentido pretendido, e o verbo “prefixar” dá a entender tratar-se de convocações especiais.

Está de acôrdo a Comissão com a alteração das palavras nos arts. 45, § 6.º) caso evidente de êrro dactilográfico (ou do linotipista) e 56 substituindo-se o “compete” por “incumbe”.

Pensa, porém, serem de rejeitar as demais alterações. A expressão “compete” tem sentido técnico diverso de “cumpre”. O art. 57 define, sobretudo, competência, dependendo desta a obrigação resultante. A expressão “impende”, com ser de uso pouco frequente, não tem alcance jurídico preciso. Certo, multiplica-se o “compete” Mas isso é dos trabalhos técnicos, em que os termos não podem ser substituídos.

A palavra “apoio”, estranha aos léxicos, não o é aos regimentos. Incorporou-se, ela, em virtude disso, ao idioma. Não se trata de “justificativa”, de “sustentação”, de “fundamentação”, mas de apoio preliminar não à medida proposta, se não à sua possibilidade de apreciação pelo Senado.

*Emenda n.º 14 do Senador Luis Carlos Prestes ao art. 24.*

Opina a Comissão pela sua rejeição.

Impõe-se à aprovação do Senado a providência do projeto mandada eliminar pela emenda: o convite ao Senador desatenciosa, após nominalmente advertido e a cassação da palavra, para se retirar do recinto.

Há que defender a majestade do próprio Senado contra os que, sob o pretexto de exercer direitos, o desconsideram, insistindo em desobedecer ao Regimento, que não é lei de compreensão, senão meio de disciplina necessária à eficiência dos trabalhos. Entende, porém, a Comissão de, despertada pela sugestão da emenda, propor, como emenda substitutiva, se diga o seguinte:

No caso de infração ... lhe retirará a palavra: se o orador insistir em desatender à advertência nominal, o Presidente, mediante consulta ao Senado e aprovação dêste por maioria, o convidará a retirar-se do recinto o que o Senador convidado deverá fazer imediatamente. A desobediência a essa determinação constitui desacato ao Senado, devendo o Presidente suspender a sessão e fazer lavrar o auto de desacato para ter o devido des-

tino consignando o incidente na ata”.

*Emenda n.º 15 do Senador Luis Carlos Prestes ao art. 12.*

A Comissão opina pela sua aprovação, substituindo-se as expressões “mais velhos” e “mais velho” pela de “mais idosos” e “mais idoso”.

*Emenda n.º 16 do Senador Luis Carlos Prestes, supressiva do art. 15.*

Pela aprovação. A falta do artigo é suprida pela emenda n.º 23, do mesmo eminente Senador.

*Emenda n.º 17, do Senador Luis Carlos Prestes, supressiva do § 2.º do art. 23.*

Não é possível suprimir a regra, o que importaria em deixar sem sanção a do próprio artigo. Pela rejeição.

*Emenda n.º 18, do Senador Luis Carlos Prestes, aditiva de um artigo a ser incluída no Capítulo II do Tit. III.*

Trata-se de garantir a qualquer senador o direito de reclamar a observância do Regimento e da obrigação, que ocorre ao presidente, de atendê-lo. A medida se impõe. Donde opinar a Comissão pela sua aprovação.

*Emenda n.º 19, do Senador Luis Carlos Prestes ao art. 23.*

A Comissão lhe é favorável em parte. E, em consequência propõe a seguinte emenda substitutiva:

A palavra “desrespeitosos” deve ser substituída por “insultuosos” suprimindo-se a menção ao vice-presidente da República, que é membro de um dos poderes constitucionais.

*Emenda n.º 20 do Senador Luis Carlos Prestes, supressiva do § 1.º do art. 21.*

Deve ser aprovada, por não se tratar de matéria regimental. Ao ver da Comissão, a Constituição não impede a acumulação da pensão da aposentadoria com o subsídio parlamentar, mas o assunto, ainda com pretensões de interpretação, sai do âmbito da resolução do Regimento, que só é obrigatório dentro do Senado.

*Emenda n.º 21, do Senador Luis Carlos Prestes, aditiva de um artigo no Cap. II do Tit. II.*

E' de ser aprovada, pois, embora implícita a matéria, torna-a mais clara.

*Emenda n.º 22, do Senador Luis Carlos Prestes, aditiva de um artigo no Cap. II do Tit. III.*

Trata-se de matéria tipicamente constitucional, sôbre a qual um dispositivo regimental ou será anódino ou inaplicável. A Constituição prevê os casos de perda de mandato (arti-

go 48, §§ 1.º e 2.º). Deve, pois, a emenda ser rejeitada.

*Emenda n.º 23 do Senador Luis Carlos Prestes, aditiva de um artigo no Cap. II do Tit. III.*

A Comissão, entende desnecessária a segunda parte do artigo, por conter matéria já regulada da mesma forma na Constituição. Opina, entretanto, se aprove a emenda com a seguinte redação substitutiva:

O senador só terá direito ao subsídio e à ajuda de custo de que trata o art. 47, da Constituição, depois de empossado e de ter comparecido às sessões.

*Emenda n.º 24, do senador Luis Carlos Prestes, substitutiva dos §§ 1.º a 7.º do artigo 14.*

Não há divergência substancial entre o pretendido pelo projeto e a emenda. Ambos visam a criação de um processo de escolha dos membros da Comissão Diretora (Mesa), por forma a assegurar tanto quanto possível, a participação dos partidos. A Comissão opina pela aprovação, com as seguintes redações substitutivas:

§ 1.º Em cada um desses escrutínios, cada senador votará num só nome, considerando-se eleitos respectivamente, 1.º e 3.º secretários os mais votados e 2.º e 4.º os mais votados dentre os de partido diverso daquele desde que esse partido tenha obtido pela soma dos votos dados aos seus representantes, um quinto do total dos sufrágios.

§ 2.º Se, no caso de eleição dos 2.º e 4.º secretários previsto no § 1.º dois ou mais partidos, atingirem o referido quociente, considerar-se-ão eleitos os senadores do partido que contar um quinto ou mais de representantes no Senado. Se dois dos referidos partidos satisfizerem essa condição, considerar-se-á eleito 2.º secretário o mais votado do partido de representantes, ficará eleito 2.º tro. No caso de igualdade do número de representantes, ficará eleito 2.º secretário o mais votado o 4.º o imediato do outro partido minoritário. Em igualdade de votos, os dois cargos serão atribuídos por sorteio entre os dois:

§ 3.º Se nenhum dos partidos minoritários atingir o quociente constante do § 1.º mas um ou mais conseguirem, observado o critério nele estabelecido um sexto do total dos sufrágios, considerar-se-á eleito 4.º secretário o senador mais votado no escrutínio para terceiro dentre os fi-

liados às referidas correntes partidárias aplicando-se o disposto no parágrafo antecedente no caso de ser o novo quociente atingido por diversos partidos.

§ 4.º Se nenhum dos partidos minoritários alcançar, em qualquer dos escrutínios, um dos quocientes previstos nos parágrafos anteriores, proceder-se-á a votação especial para o cargo ou os cargos considerando-se eleito o mais votado e, no caso de empate, aquela que pertencer ao partido diverso do eleito para o cargo imediatamente superior na Mesa.

*Emenda n.º 25 do senador Luis Carlos Prestes, aditivo de um artigo a ser colocado no capítulo II, do título II, em seguida ao art. 14.*

Trata-se de aplicar o mesmo critério anterior em relação à eleição dos suplentes. A Comissão, atendendo à sua emenda parcialmente substitutiva, propõe seja aprovada.

*Emenda n.º 26, do senador Luis Carlos Prestes, ao art. 48.*

Trata-se da nomenclatura das comissões permanentes. Prefere a Comissão opinar pela manutenção da constante do projeto. A 1.ª Comissão não é somente executiva. Delibera também. Melhor é chamá-la, como se fez no regimento de 1935, de Diretora. A 2.ª é de Finanças, não valendo o acréscimo "Orçamento", pois este é uma lei financeira por excelência. Não se justifica a substituição da designação "Forças Armadas" por "Segurança Nacional". A Constituição tem capítulo próprio sob a primeira rubrica. Depois as forças armadas não se destinam somente à segurança nacional, mas é também empregada dentro do país. O nome tradicional da última é Redação de Leis, e não somente Redação, mesmo porque se trata exclusivamente de redação de leis.

*Emenda n.º 27 do Senador Luis Carlos Prestes, aditiva de um artigo no capítulo I do título III.*

A matéria de imunidade é constitucional. E a Constituição só a concedeu aos deputados e senadores, mas não aos respectivos suplentes como tais. Deve ser rejeitada.

*Emenda n.º 28, dos Senadores João Villasboas e Vespasiano Martins, ao art. 9.º.*

A Comissão está de acôrdo em que a tarefa de ler os projetos pareceres, indicações, emendas, requerimentos, etc., seja do 1.º Secretário e não do 2.º, como está no projeto. Em

consequência opina pela aprovação.

*Emenda n.º 29, dos Senadores João Villasbôas e Vespasiano Martins ao art. 9.º.*

A Comissão opina pela rejeição, uma vez que a matéria está prevista na letra *a*, do mesmo art. 9.º evidentemente mais apropriado.

*Emenda n.º 30, dos Senadores João Villasbôas e Vespasiano Martins ao art. 18, supressiva de expressões.*

Deve ser aceita.

*Emenda n.º 31, dos Senadores Villasbôas e Vespasiano Martins ao artigo 39:*

Deve ser aprovada, porque precisa o sentido do projeto.

*Emenda n.º 33, dos Senadores Villasbôas e Vespasiano Martins, substitutiva do § 1.º do art. 104.*

A Comissão é de parecer que seja aprovada.

*Emenda n.º 34, dos Senadores Villasbôas e Vespasiano Martins, ao art. 105.*

A Comissão é de parecer favorável

*Emenda n.º 35, dos Senadores Villasbôas e Vespasiano Martins, ao artigo 111.*

Deve ser aprovada.

*Emenda n.º 36, dos Senadores Villasbôas e Vespasiano Martins, supressiva do parágrafo único do artigo 217.*

Prefere a Comissão manter o projeto. Não deve a Comissão Diretora poder requisitar funcionários de outros serviços públicos. A requisição pressupõe superioridade hierárquica de quem requisita. Logo, a repartição a que pertence o funcionário poderá negar-se a satisfazê-lo.

Por outro lado, quando a Constituição comete ao Senado a função de organizar a sua secretaria com pessoal seu e por êle nomeado, evidentemente afasta o que serve à outra Câmara ou a qualquer dos dois outros poderes. Certo, trabalha no Senado pessoal ligado a outros serviços. Mas trabalha no seu serviço, como os guarda-civis e mais funcionários policiais, os de Correio e Telégrafos, etc. Se, transitóriamente o Senado houver mister de pessoal

técnico para determinado serviço como, por exemplo, a elaboração do orçamento, nada impede o solicite aos respectivos chefes. Não se trata porém, de requisição, muito menos com caráter permanente.

*Emenda n.º 38, do Senador Alfredo Neves, a diversos artigos.*

Art. 13 — Deve ser aprovada.

Art. 20 — Id. ib. O texto por suprimir é desnecessário.

Art. 21, § 3.º — Id. ib. E' um esclarecimento útil.

Art. 33. Nada contraindica a convocação das comissões permanentes a pedido de qualquer dos seus membros. E não seria possível exigir em cada caso um requerimento com assinaturas de diversos Senadores. Não há temer abusos, uma vez que, destinando-se elas a discutir somente de assuntos técnicos, somente êstes poderão ser tratados.

Art. 35. A providência do projeto, seguindo regimentos anteriores é mais consentânea com a dignidade da função de senador. As comissões não são corpos separados, compartimentos estanques, mas simples especializados com a atribuição de informar o plenário sobre as matérias da sua especialidade. E' justo possa a elas comparecer e até nelas discutir qualquer senador formulando emendas, que a comissão fará suas, se as aceitar e repelirá em caso contrário.

Art. 45, § 2.º — E' melhor a redação da emenda — Pela aprovação.

Art. 45, §3.º A emenda se harmoniza com as funções conferidas pelo projeto ao 1.º secretário. Deve ser aprovado.

Art. 47. A emenda esclarece a norma. E' aceitável.

Art. 51. A Comissão entende que a direção da administração do Senado, inclusive na parte financeira, cabe precipuamente à Comissão Diretora, que dispõe, nos limites legais, das verbas, determina cada despesa e toma as contas. Em nome dela age o vice-presidente a quem deve competir ordenar os pagamentos, salvo as despesas miúdas, para as quais a verba

se distribui ao diretor da secretaria. Ao 1.º secretário incumbe exclusivamente o exercício de uma certa fiscalização em relação à secretaria. Não há a menor dificuldade. A Comissão Diretora pode reunir-se facilmente. E o vice-presidente, sem grandes trabalhos de expediente, é o chefe da casa.

Art. 108. Acréscimo de um parágrafo. Trata-se de uma restrição ao direito dos Senadores e do Senado. Aos dos primeiros, porque as publicações poderão ser lidas da tribuna e se incorporarão ao discurso do orador, sujeito apenas à revisão no caso de expressões insultuosas. E ao último, porque ele, é que deve julgar se determinada publicação poderá, ou não, ser inserta na ata. O policiamento atribuído à Comissão Diretora não deve ir tão longe.

Art. 116, § 1.º A emenda é aceitável, porque corrige um erro de cópia do projeto.

Art. 127. O texto do projeto é mais técnico. Os cidadãos que se dirigirem ao Senado devem dirigir-se ao Senado mesmo, e não ao 1.º secretário. E os seus requerimentos, memoriais, etc., devem ser entregues na secretaria, que os passará ao 1.º secretário como matéria do expediente.

Art. 155. As expressões propostas são melhores. A emenda é de ser aceita.

Art. 176. As expressões propostas são melhores. A emenda é de ser aceita.

Ao art. 8.º "1":

Diga-se: "superintender os trabalhos da secretaria e fiscalizar-lhe as despesas".

O acréscimo apenas explica o sentido do projeto.

## B

Ao art. 26, 1.º.

Diga: "As comissões permanentes serão eleitas anualmente no começo de cada sessão legislativa ordinária e servirão até a instalação da sessão seguinte inclusive nas extraordinárias". A redação é melhor que a do projeto.

## C

Ao art. 23:

Suprima-se o período final, por desnecessário.

## D

Ao art. 40:

Acrescente:

"Parágrafo único. Os pareceres sobre as escolhas a que se refere o artigo 63, I da Constituição, constarão exclusivamente a) de um relatório completo sobre o escolhido, com as informações obtidas pela Comissão, por forma a possibilitar a verificação das qualidades essenciais ao cargo, e b) da conclusão não justificada, mencionando-se apenas o resultado da votação por escrutínio secreto. Não se admitirá qualquer declaração ou justificação de voto".

## E

Art. 41:

Acrescente:

Parágrafo único. Quando se tratar das escolhas referidas no art. 63, I da Constituição as diligências e informações a que se refere este artigo serão realizadas diretamente pela comissão, se o quiser, independente de proposta ao Senado.

Acrescente-se o seguinte artigo ao cap. I, do tít. V:

"Haverá na Mesa um livro destinado à inscrição dos nomes dos senadores que quiserem usar da palavra nos diversos momentos regimentais devendo o presidente obedecer rigorosamente à ordem da inscrição."

## G

Suprima-se o art. 146, por incompatível com o novo processo constitucional de elaboração das leis. Trata-se de um engano da Comissão.

## H

Ao art. 81:

O parágrafo único deve passar a § 1.º acrescentando-se o seguintes § 2.º:

A deliberação sobre as escolhas referidas no art. 63, I, da Constituição só poderá ser tomada em sessão secreta, passando a sê-lo a sessão pública de cuja ordem do dia constar a matéria.

I

Onde convier:

Art. ... "A discussão da proposição da Câmara dos Deputados fixando a despesa geral da República será feita por partes. Para esse fim, destacar-se-ão as disposições relativas à despesa de cada ministério, a fim de serem consideradas como projetos distintos que deverão entrar na ordem dos trabalhos com o parecer da Comissão de Finanças".

Art. ... As emendas do Senado a proposição da Câmara dos Deputados orçando a receita, fixando a despesa geral da República e as forças de terra e mar serão discutidas e votadas em dois grupos, obedecendo à classificação dos pareceres favoráveis ou contrários, salvo reclamação especificada de qualquer senador sobre uma ou mais emendas. No grupo das de

parecer favorável compreendem-se as modificações ou destacadas para formar projetos em separado.

Essas normas são do regimento de 1903.

Ao art. 213:

Em vez de "empregados" diga-se "funcionários", que é a expressão própria.

K

Nas Disposições Transitórias.

Art. 2.º O prazo para emendas e os interstícios para votação do projeto de orçamento para o exercício de 1947 ficam reduzidos à metade.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 1946. — *Fernando de Mello Vianna*, presidente. — *Ferreira de Souza*, relator. — *Alvaro Adolpho*.



## 16.<sup>a</sup> Sessão em 14 de Outubro de 1946

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE, E MELLO VI-  
ANNA, VICE-PRESIDENTE

Às 14 horas e 30 minutos, compareceram os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.  
Alvaro Adolpho.  
Clodomir Cardoso.  
Mathias Olympio.  
Plínio Pompeu.  
Georgino Avelino.  
Ferreira de Souza.  
Adalberto Ribeiro.  
Novaes Filho.  
Etelvino Lins.  
Cícero de Vasconcelos.  
Góes Monteiro.  
Durval Cruz.  
Aloysio de Carvalho.  
Pinto Aleixo.  
Henrique de Novaes.  
Alfredo Neves.  
Pereira Pinto.  
Hamilton Nogueira.  
Mello Vianna.  
Dario Cardoso.  
Vespasiano Martins.  
Ivo d'Aquino.  
Ernesto Dornelles (24).

Deixaram de comparecer os  
Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa.  
Magalhães Barata.  
Olavo de Oliveira.  
Vergniaud Vauderley.  
Walter Franco.  
Attilio Vivacqua.  
Carlos Prestes.  
Levindo Coelho.  
Marcondes Filho.  
Pedro Ludovico.  
João Villasbôas.  
Flávio Guimarães.  
Roberto Glasser.  
Getúlio Vargas (14).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 24 Senhores Senadores. Está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.<sup>o</sup> SECRETÁRIO, servindo de 2.<sup>o</sup>, procede à leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão é, sem debate, aprovada.

O SR. 1.<sup>o</sup> SECRETÁRIO procede à leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

Mensagem n.<sup>o</sup> 2 do Presidente da República, encaminhada com officio do Ministério da Justiça, submetendo à aprovação do Senado a escolha do nome do Sr. Hahnemann Guimarães para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal. — *A publicar.*

### Ofícios:

— De João de Sousa Ferraz e Arlindo de Salvo, respectivamente Vice-Presidente e Secretário do Primeiro Congresso Paulista de Escritores, participando sua primeira realização e a consignação em ata de voto de congratulações pela volta do Brasil ao regime legal. — *Inteirada.*

— Do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, agradecendo a comunicação da eleição da Mesa do Senado. — *Inteirada.*

### Telegramas:

— De Jorge Saraiva, Presidente da Câmara Brasileira do Livro, em São Paulo, comunicando a sua organização. — *Inteirada.*

— De Aníbal Alves Bastos, convidando o Sr. Presidente do Senado e os Senhores Senadores para a solenidade de encerramento do Congresso de Geologia. — *Inteirada.*

Carta do Embaixador Hubert Guérin, comunicando haver apresentado suas credenciais ao Presidente da República e assumindo a direção da Embaixada da França. — *Inteirada.*

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir a leitura da mensagem do Sr. Presidente da República, propondo o Dr. Hahnemann Guimarães para ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga do saudoso magistrado Waldemar Falcão. Como ainda não temos regimento, consulto o Senado sobre se deseja adiar seu pronunciamento ou tomar conhecimento da matéria, independentemente da publicação da nossa lei interna.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (\*) — Sr. Presidente, venho propor se deixe a decisão da matéria que acaba de ser exposta por V. Ex.<sup>a</sup> para depois de votado o Regimento, visto estar o mesmo na ordem do dia de hoje e ser bem possível que em seguida o aprovemos. Dentro de dois ou três dias estará nossa lei interna publicada e em pleno vigor. Parece-me que a demora não prejudicará o provimento do cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal. Por outro lado esta orientação ficará melhor não só para o Governo como, para o próprio juriconsulto indicado, uma vez que será essa a primeira nomeação sob o novo regime e em obediência aos trâmites estabelecidos no Regimento. Devo ainda acentuar o fato de não ter havido qualquer emenda, o que demonstra estar o plenário de acôrdo com o texto.

Proponho, pois, ao Senado aguarde a publicação do Regimento para que, observados seus trâmites legais, possa a matéria ser devidamente apreciada. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. IVO d'AQUINO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre senador.

O SR. IVO d'AQUINO (\*) — Sr. Presidente, a respeito do pronunciamento do Senado sobre a escolha de ministros do Supremo Tribunal Federal, a Constituição estabelece que o mesmo se dê mediante voto secreto.

(\*) Não foi revisto pelo orador

Nosso regimento ainda não foi aprovado e resta ainda examinar se, além do voto secreto, é necessário que tal deliberação seja também em sessão secreta.

Parece-me que, entrando em vigor o regimento, poderíamos então decidir sobre a orientação dos nossos trabalhos e ao mesmo tempo estabelecer a norma pela qual a comissão competente devesse examinar a indicação feita pelo Sr. Presidente da República.

Evidentemente, se a aquiescência do Senado tiver de ser manifestada pelo voto secreto, o trabalho da Comissão que emitir parecer ficará adstrito a examinar se o nome proposto reúne os requisitos de ordem constitucional sobretudo os que possam ser juridicamente provados, como, por exemplo, o da idade e o da nacionalidade.

Estou portanto de acôrdo com a indicação do nobre Senador Ferreira de Souza. Ante a boa vontade que anima o Senado no tocante à aprovação do regimento, não demorará a ratificação da escolha feita pelo Sr. Presidente da República do novo ministro do Supremo Tribunal. Concordo em que aguardemos a publicação do regimento, para considerarmos posteriormente a proposta de que se cogita. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem peça a palavra, vou submeter a votação o requerimento do nobre Senador Ferreira de Sousa.

Os srs. que o aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Está aprovado.

De acôrdo com a deliberação do plenário, a mensagem do Sr. Presidente da República será apreciada logo após a publicação do Regimento do Senado. Continúa a hora do expediente.

O SR. PINTO ALEIXO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. PINTO ALEIXO — Sr. Presidente, é do conhecimento de toda a Nação brasileira que, no último sábado, 12 do corrente, foi oficialmente inaugurada a Usina de Volta Redonda.

Em virtude de acontecimento de tão alta significação o Governo da República se dirigiu para a sede da usina, acompanhado de todo o Ministério e de suas casas civil e militar.

O grande evento foi realmente comemorado com expressiva solenidade.

Para todos nós, brasileiros, que acreditamos no futuro, o empreendimento de Volta Redonda representa o marco inicial de nossa emancipação econômica.

O Sr. Alfredo Neves — Muito bem!

O SR. PINTO ALEIXO — Podemos imaginar, de ora em diante, a enorme usina produzindo tôdas as utilidades necessárias ao nosso progresso: trilhos e locomotivas para nossas vias férreas, chapas de aço de tôda natureza, aço especial para fabricação de motores, grandes tratores e instrumentos indispensáveis à lavoura. Tudo isso alarga nossos horizontes. Doravante, poderemos encarar, com tôda a confiança, o futuro promissor que nos aguarda.

Doze de outubro não será mais uma data de significação americana; será sempre por nós lembrada como efemeride essencialmente brasileira, porque assinala nossa emancipação econômica.

A propósito, Sr. Presidente, tive oportunidade de lêr a "vária" publicada ontem pelo venerando órgão da imprensa carioca, "O Jornal do Comércio". Dispensamo-me de reproduzir a leitura agora, para não fatigar o Senador; mas vou incorporá-la a este pequeno discurso, recomendando aos nobres colegas sua leitura, se acaso tiver passado despercebida.

Tenho, porém, a honra de enviar a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, requerimento para que, consultada a Casa, mande consignar nos anais um voto de efusivas congratulações com o Governo, pelo auspicioso acontecimento. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem à Mesa e é lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requeremos que, ouvida a Casa, seja consignada na ata de nossos trabalhos um voto de entusiásticas congratulações com o Governo pela inauguração oficial da Usina de Volta Redonda, etapa decisiva realizada no sentido de alcançarmos a nossa emancipação econômica.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1946. — *Pinto Aleixo.* — *Alfredo Neves.* — *Dario Cardoso.* — *Alvaro Adolpho* — *Fernando Mello Vianna* — *Georgino Avelino.* — *Ernesto Dornelles.* *Etelvino Lins*".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Os Srs. que aprovam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)  
Está aprovado.

Continua a hora do expediente.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o nobre senador.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra, para justificar um requerimento.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (\*) — Sr. Presidente, no dia 1.º de agosto do corrente ano, pronunciei, na Assembléia Constituinte, um discurso sobre aspectos médico-sociais do Brasil, tendo, o nobre Deputado Abílio Fernandes, do Rio Grande do Sul, em aparte, acentuado a elevada incidência da tuberculose na cidade de Pôrto Alegre. Confirmei o que disse S. Ex.<sup>a</sup> e fiz referência ao Sanatório de Belém, daquela cidade, realmente uma grande instituição, talvez a mais completa e mais tecnicamente organizada da América do Sul.

No mesmo discurso, lamentei que esse hospital tivesse sido transformado em depósito de doentes, uma vez que sua finalidade, como a de qualquer sanatório, é receber pacientes já examinados, a fim de serem submetidos a tratamentos técnicos, adequados à forma clínica da doença. Entretanto, talvez porque não disponha Pôrto Alegre de outros hospitais, ou, pelo menos, de estabelecimentos em número suficiente para atender a todos os tuberculosos que devem ser tratados, foi o Sanatório de Belém transformado em hospital comum.

Lamentei que um hospital capaz de servir até de centro de cultura especializada, como disse o Professor Sáyago, de Montividéo, grande mestre no assunto, que já teve ocasião de realizar um curso nesse hospital, se tenha transformado em depósito de doentes.

Essa minha afirmação desencadeou, porém, grande polêmica em Pôrto Alegre. Os doentes mandaram-me telegramas de apoio e até hoje a deno-

(e) Não foi revisto pelo orador.

minação — “depósito de doentes” — é encontrada em telegramas de Pôrto Alegre.

E’ doloroso, entretanto, Sr. Presidente, verificarmos que êsses doentes, por se solidarizarem comigo, apesar de eu apenas ter feito um apêlo no sentido construtivo de defesa do sanatório, foram postos na rua, tiveram alta, apenas porque sua atitude foi considerada ato de indisciplina e estão até hoje sem ter para onde ir. Alguns vieram para o Rio de Janeiro, entre êles um afetado de forma grave da doença.

Ora, Sr. Presidente, êsse sanatório é uma instituição civil organizada pelo povo de Pôrto Alegre; faz parte do patrimônio da cidade e, por consequência, deve servir a êsse mesmo povo. Se não me engano, recebe subvenção do Governo estadual. Logo, depende, direta ou indieretamente, da jurisdição do Departamento Nacional de Saúde Pública, em cujos anais na parte relativa à tuberculose, o encontramos entre os grandes estabelecimentos do país.

A fim de que possamos averiguar, com certeza, a procedência das acusações feitas à administração do referido hospital, encaminho à Mesa o seguinte:

#### REQUERIMENTO

N.º 6 — 1946

Requeiro que sejam solicitadas do Ministério da Educação e Saúde, as seguintes informações

- 1) Se o Sanatório de Belém de Pôrto Alegre depende direta ou indiretamente da orientação do Ministério da Educação e Saúde;
- 2) Se êsse sanatório tem recebido subvenção do Governo;
- 3) No caso de ter recebido, desde quando, a que título e qual a importância concedida;
- 4) Se Pôrto Alegre, além do Sanatório de Belém, possui outros destinados a receber tuberculosos;
- 5) No caso de ser positiva a resposta, qual o número de leitos dos hospitais;
- 6) Qual o número, nome e atribuição por tuberculose em Pôrto Alegre;
- 7) Qual a lotação do Sanatório de Belém;
- 8) Qual o número, nome e tribuições dos médicos que nele

trabalham.” (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Não estando ainda em vigor nosso regimento-defiro, de acôrdo com as decisões anteriores, o requerimento do Sr. Hamilton Nogueira.

Não havendo mais quem peça a palavra no expediente passarei à

#### ORDEM DO DIA

Consta da discussão e votação do projeto de Regimento Interno.

Em discussão.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Ferreira de Souza.

O SR. FERREIRA DE SOUSA (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer uma proposta com relação à votação das emendas ao projeto de Regimento. Sugeriria que as considerássemos em grupos: no primeiro, as de parecer favorável, inclusive as da própria Comissão, salvo qualquer pedido de destaque para rejeição; no segundo, as emendas com parecer contrário, ressalvado também ao autor ou a qualquer senador o direito de solicitar destaque para votação à parte.

Parece-me que esta fórmula simplificará a discussão e tornará mais rápida a votação. (*Muito bem.*)

(*Durante o discurso o Sr. Mello Vianna assumiu a presidência.*)

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Ferreira de Souza. Propõe S. Ex.<sup>a</sup> que se proceda, à votação das emendas em dois grupos: no primeiro, as de parecer favorável, aí incluídas as da Comissão; no segundo, as de parecer contrário ressalvados, em ambos os casos, os destaques porventura solicitados.

Os srs. que aprovam a sugestão do nobre relator da Comissão de Regimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Está aprovada.

Tem a palavra o Sr. Senador Alfredo Neves, orador inscrito.

O SR. ALFREDO NEVES (\*) — Sr. Presidente, numa das últimas sessões desta Casa, pedi a palavra para falar sobre o projeto de Regimento. Assim procedi, porque não havia tido

tempo para justificar tôdas as emendas que pretendia apresentar.

Por motivo de fôrça maior tivera de ausentar-me desta capital durante os dois primeiros dias do prazo para apresentação de emendas, que terminou na segunda-feira passada e não pudera ocupar a tribuna. Reservava-me para fazê-lo quando viesse o projeto a debate.

Entretanto, Sr. Presidente, reduzi a emendas, tôdas as sugestões que pretendia oferecer e as remeti à Mesa. Tive, depois, o prazer de verificar que a Comissão concordou, em grande parte, com as modificações por mim propostas.

Assim, o objetivo que me traria à tribuna e que seria o de justificar essas alterações já foi colimado, não havendo, pois, razão para ocupar a atenção da Casa.

Era a explicação que me competia dar ao Senado, ante minha inscrição para falar sôbre o regimento, a qual deixa, assim, de ter qualquer motivo. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continúa a discussão. (*Pausa.*)

O SR. IVO d'AQUINO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO d'AQUINO (\*) Pedi a palavra, Sr. Presidente, apenas para encaminhar a votação da emenda número 1, por mim subscrita. A Comissão, acolhendo-a, acrescentou-lhe um prazo para o órgão competente emitir parecer.

Eu pretendia que, mesmo no caso de voto de congratulações ou quaisquer outros submetidos à consideração da Casa, fôsse ouvida, conforme a hipótese, a Comissão de Constituição e Justiça ou a de Relações Exteriores. A Comissão de Regimento aceitou esta emenda, e acrescentou subemenda no sentido de que o prazo para êsse parecer seja de 24 horas no máximo.

Estou inteiramente de acôrdo com o adendo da Comissão.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não parece a V. Excia. demasiado êsse prazo? O parecer poderia ser até verbal.

O SR. IVO d'AQUINO — Note V. Excia. que a Comissão propôs o prazo máximo de 24 horas.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não é o que está na emenda. Entende-se que o parecer terá de ser emitido depois de decorridas 24 horas.

O SR. IVO d'AQUINO — Terá de ser dado dentro das 24 horas posteriores à apresentação do requerimento.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Será de forma a figurar na ordem do dia da sessão seguinte.

O SR. IVO d'AQUINO — Constará naturalmente da ordem do dia da sessão seguinte. O prazo de 24 horas é o máximo que se concede.

O Sr. Ferreira de Sousa — Há ainda o recurso dos pedidos de urgência.

O SR. IVO d'AQUINO — O Senado não ficará impedido de opinar pelo parecer imediato. Pretende a Comissão que a votação não passe da sessão seguinte e muito menos que a Comissão ultrapasse 24 horas para emitir parecer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Com essa interpretação autêntica de Vossa Excia., aceito emenda e subemenda.

O SR. IVO d'AQUINO — A subemenda é da própria Comissão de Regimento.

O Sr. Ferreira de Souza — Foi apresentada porque a emenda não continha prazo.

O SR. IVO d'AQUINO — Sr. Presidente, aceito a subemenda oferecida pela Comissão de Regimento, porque concilia tôdas as opiniões. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — As emendas que obtiveram parecer favorável não estão indicadas separadamente no avulso, mas intercaladas com as de parecer contrário. Acredito que, para conhecimento dos srs. senadores, seja conveniente apontá-las. O meu desejo é que o Senado tenha pleno conhecimento do assunto que vai votar.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (*pela ordem*) — Se V. Ex.<sup>a</sup> me permitir, Sr. Presidente, indicarei as emendas de parecer favorável e, depois, as de parecer contrário.

O SR. PRESIDENTE — Perfeitamente. V. Ex.<sup>a</sup> tem a palavra.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — As emendas que têm parecer favorável são as seguintes:

N.º 1, do Sr. Senador Ivo d'Aquino;

Ns. 2, 3, 4 e 5, do Sr. Senador Dario Cardoso;

Ns. 7 e 32, versando o mesmo assunto, dos Srs. Senadores Dario Cardoso, a primeira, e Vespasiano Martins e João Villasbôas a segunda;

N.º 9, do Sr. Senador Etelvino Lins;

Ns. 12 e 37, a primeira do Sr. Senador Hamilton Nogueira e a segunda dos Srs. Senadores Villasbôas e Vespasiano Martins;

N.º 13, do Sr. Senador Waldemar Pedrosa, dividida em diversas partes, porque se refere a diferentes dispositivos, tendo obtido parecer favorável no tocante aos artigos 45, § 6.º, e 56; e contrário quanto aos demais;

N.º 15, do Sr. Senador Carlos Prestes, com ligeira alteração de palavras;

Ns. 16 e 18, também do Sr. Senador Carlos Prestes;

N.º 19, do mesmo Sr. Senador, com modificação de uma palavra apenas. A emenda obteve parecer contrário. A Comissão, porém, alterando uma palavra satisfaz ao objetivo do nobre colega. Em vez do termo "desrespeitosa" empregou-se "insultuosa".

Ns. 20 e 21, do Sr. Senador Carlos Prestes.

N.º 23, também do Sr. Senador Carlos Prestes.

N.º 24, ainda do Sr. Senador Carlos Prestes, porém com alteração na redação. A emenda completa o critério de eleição da Mesa.

N.º 25, do Sr. Senador Carlos Prestes.

Ns. 28, 30, 31 e 33, dos Srs. Senadores João Villasbôas e Vespasiano Martins.

N.º 32, dos Srs. Senadores João Villasboas e Vespasiano Martins, já referida, porque coincide com a do Sr. Senador Dario Cardoso;

Ns. 34 e 35, dos mesmos Srs. Senadores João Villasbôas e Vespasiano Martins;

N.º 38, do Sr. Senador Alfredo Neves, dividida em diversas partes. A maioria delas tem parecer favorável. Apenas em uma ou duas é contrário. As de parecer favorável referem-se aos artigos 13, 20 e 21, parágrafo 3.º; 45, parágrafos 2.º e 3.º; 47, 116 parágrafo 1.º; 155 e 176.

As restantes são emendas da própria Comissão.

O SR. PRESIDENTE — Creio que o Senado já se acha devidamente esclarecido.

Os srs. que aprovam as emendas com parecer favorável, indicadas pelo nobre relator da Comissão, de regimento, incluídas neste grupo as da Comissão e ressalvados possíveis pedidos de destaque, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

São aprovadas as seguintes emendas:

#### EMENDA N.º 1

Ao parágrafo único do art. 95 — Substitua-se pelo seguinte.

§ 1.º Não serão permitidos votos de aplauso, regozijo, louvor, congratulações ou semelhantes, salvo em virtude de atos públicos ou acontecimentos, uns e outros de alta significação nacional ou internacional, mediante parecer da Comissão de Constituição e Justiça ou da de Relações Exteriores oferecido nas vinte e quatro horas depois da apresentação, por forma a entrar a matéria na ordem do dia da sessão seguinte. Esse parecer não poderá ser dispensado.

§ 2.º Os votos de pesar só serão admitidos...

#### EMENDA N.º 2

Redija-se da seguinte forma a primeira parte do artigo 94: Serão verbais e independerão de apoio, discussão e votação, competindo ao Presidente despachá-los, os requerimentos, etc.

#### EMENDA N.º 3

Redija-se assim o artigo 120:

As emendas, salvo as referidas no artigo anterior, uma vez apresentadas, serão submetidas a apoio de cinco senadores pelo menos.

#### EMENDA N.º 4

Redija-se o art. 142 dêste modo:

Tratando-se de reforma dêste Regimento, de regulamentos ou de projetos de leis divididos em títulos, capítulos, seções e artigos, que envolvam materiais diversas, o presidente, a bem da ordem, ou a requerimento de algum senador, proporá o processo so a seguir na segunda discussão, se

em globo, se por título, capítulo, seções ou artigos, e o Senado resolverá sem debate.

EMENDA N.º 5

Insira-se no texto do art. 153, após a palavra "quem", o pronome "a".

EMENDA N.º 7

No artigo 66, primeira parte, diga-se: 14 horas, em vez de 14 e meia horas.

EMENDA N.º 9

Ao art. 69:

a) Suprimir as palavras "sobre o serviço público".

b) Não sendo aprovada a emenda supressiva, acrescentar, depois das palavras "serviço público", a expressão — "ou em explicação pessoal"

EMENDA N.º 12

Substitua-se o teor do art. 218 pelo seguinte:

Fica a Comissão Diretora autorizada a elaborar, dentro de sessenta dias, novo regulamento da secretaria, submetendo-o à aprovação do Senado.

EMENDA N.º 15

Substituir o art. 12 pelo seguinte:

Art. 12 — A eleição do vice-presidente far-se-á por escrutínio secreto e maioria de votos dos senadores presentes.

Parágrafo único — Se nenhum dos votados obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á a segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Se houver mais de dois com igual número de votos, concorrerão ao segundo escrutínio os dois mais velhos; e se ainda se der empate, considerar-se-á eleito o mais velho deles.

Com a subemenda ao parágrafo: em vez de "mais velho" e "mais velhos", diga-se "mais idoso" e "mais idosos".

EMENDA N.º 16

Suprimir o art. 15.

EMENDA N.º 18

Incluir no capítulo II do título III, onde convier:

Art. — Qualquer senador tem o direito de reclamar a observância deste Regimento e ao presidente cumpre atender à reclamação sem admitir reflexões ou debate, salvo se houver dúvida quanto à aplicabilidade do dispositivo invocado ao caso de que se tratar.

EMENDA N.º 20

Suprimir o § 1.º do art. 21.

EMENDA N.º 21

Incluir no capítulo II do título III, onde convier:

Art. — O vice-presidente e os secretários serão eleitos no início de cada ano legislativo e servirão até à eleição do ano seguinte, podendo ser reeleitos.

EMENDA N.º 23

Incluir no capítulo II do título III onde convier:

Art. — Os senadores vencerão, a partir da posse, subsídio dividido em duas partes: uma fixa, que se pagará no decurso do ano e outra variável, correspondente ao comparecimento.

Parágrafo único — Só depois da posse e do comparecimento no início de cada sessão legislativa receberá o senador a ajuda de custo correspondente.

Com o seguinte substitutivo:

O senador só terá direito ao subsídio e à ajuda de custo de que trata o art. 47, da Constituição, depois de empossado e de ter comparecido às sessões.

EMENDA N.º 24

Substituir os parágrafos 1.º a 7.º do art. 14 pelos seguintes:

§ 1.º Em cada um desses escrutínios cada senador votará num só nome, sendo considerados eleitos respectivamente 1.º e 3.º secretários os mais votados e 2.º e 4.º os colocados em segundo lugar, desde que alcancem um número de votos não inferior a um quinto do total de sufrágios.

§ 2.º Em caso de empate considerar-se-á eleito 1.º secretário o candidato que pertencer a partido didato que pertencer ao partido com maior representação no Senado e 3.º

diverso daquêle do senador eleito para o cargo de 1.º secretário.

§ 3.º Caso não seja alcançado pelo segundo colocado em qualquer dos escrutínios o quociente a que se refere o parágrafo 1.º dêste art., proceder-se-á a votação especial para o cargo vago, sendo considerado eleito o mais votado e, no caso de empate, aquêle que pertencer a partido diverso do eleito para o cargo imediatamente superior na Mesa.

Com o seguinte substitutivo:

§ 1.º Em cada um dêsses escrutínios, cada senador votará num só nome, considerando-se eleitos, respectivamente, 1.º e 3.º secretários os mais votados, e 2.º e 4.º, os mais votados dentre os de partido diverso, daquêle, desde que êsse partido tenha obtido, pela soma dos votos dados aos seus representantes, um quinto do total dos sufrágios.

§ 2.º Se, no caso da eleição dos 2.º e 4.º secretários previsto no § 1.º, dois ou mais partidos atingirem o referido quociente, considerar-se-ão eleitos os senadores do partido que contar um quinto ou mais de representantes no Senado. Se dois dos referidos partidos satisfizerem essa condição, considerar-se-á eleito 2.º secretário o mais votado do partido de representação maior e 4.º do outro. No caso de igualdade do número de representação maior e 4.º o do outro, tário o mais votado, e 4.º o imediato do outro partido minoritário. Em igualdade de votos, os dois cargos serão atribuídos por sorteio entre os dois:

§ 3.º Se nenhum dos partidos minoritários atingir o quociente constante do § 1.º, mas um ou mais conseguirem, observado o critério nêle estabelecido, um sexto do total dos sufrágios, considerar-se-á eleito 4.º secretário o senador mais votado no escrutínio para terceiro dentre os filiados às referidas correntes partidárias, aplicando-se o disposto no parágrafo antecedente no caso de ser o novo quociente atingido por diversos partidos.

§ 4.º Se nenhum dos partidos minoritários alcançar, em qualquer dos escrutínios, um dos quocientes previstos no parágrafos anteriores, proceder-se-á a votação especial para o cargo ou os cargos, considerando-se eleito o mais votado e, no caso de empate, aquêle que pertencer ao par-

tido diverso do eleito para o cargo imediatamente superior na Mesa.

EMENDA N.º 25

Inclua-se no capítulo II do título em seguida ao art. 14:

Art. — Os dois suplentes serão eleitos num só escrutínio e segundo o disposto no art. anterior e seus parágrafos no que diz respeito à eleição dos 1.º e 2.º secretários.

EMENDA N.º 28

Ao art. 8.º, acrescente-se depois da letra *a*, a matéria constante da letra *b*, do art. 9.º.

EMENDA N.º 30

Art. 18 — Suprimam-se as palavras:

“não participar das votações ou”

EMENDA N.º 31

Ao art. 39 — acrescente-se:

“§ — Os relatores terão 10 dias para apresentarem os seus pareceres, e as vistas a membros das comissões, serão dadas pelo prazo de 48 horas.”

EMENDA N.º 32

Ao art. 66 — Suprimam-se as palavras:

“e meia.”

EMENDA N.º 33

Ao art. 104 — Substitua-se o § 1.º pelo seguinte:

“Não havendo sessão lavrar-se-á a ata, mencionando-se nela o expediente sôbre a Mesa.”

EMENDA N.º 34

Ao art. 105 — Suprima-se a palavra:

“manuscrita.”

*Justificação*

A permanência dessa expressão parece obrigar a serem manuscritas as atas, quando, de há muito, elas vêm sendo dactilografadas.

S.S. do Senado Federal, em 7 de outubro de 1946. — *João Villasbôas e Vespasiano Martins.*



EMENDA N.º 35

Ao art. 111 — Acrescente-se depois da palavra:  
“extraordinária”  
“de cada reunião legislativa.”

EMENDA N.º 37

Ao art. 218 — Transponha-se este artigo para as Disposições Transitórias, com a seguinte redação:

“Fica a Comissão Diretora autorizada a rever o Regulamento da Secretaria e a reorganizar o quadro dos seus funcionários, submetendo-os a aprovação do Senado.”

Ao art. 45, § 6.º, em vez de “competem”, diga-se, “competem”.

Ao art. 56, onde está, “competem”, leia-se “incumbe”.

EMENDA N.º 38

Ao art. 13, ao segundo período, onde se diz “segundo escrutínio”, diga-se “a novo escrutínio”.

Art. 20 — Suprimam-se as palavras: — ao qual compete deliberar a respeito.

Art. 21 — § 3.º — Acrescente-se no final: — “salvo quando o substituído não tiver direito à percepção de subsídio”.

Art. 45 — § 2.º — letra d — Redija-se: — “as conclusões dos pareceres lidos.”

Art. 45 — § 3.º — Onde se lê *Vice-Presidente*, diga-se: “primeiro secretário”.

Art. 47 — Substitua-se o final deste artigo depois da palavra “substitua-se”: — “devendo o substituído pertencer ao mesmo partido do substituído”.

Art. 116 — § 1.º — Quando se diz: três, diga-se: — cinco:

Art. 155 — Onde se diz: *publicará*, diga-se: *proclamará os resultados*.

Art. 176 — Onde se diz: *publicará*, diga-se: *proclamará os resultados*.

A

Ao art. 8.º, “I”:

Diga-se: “superintender os trabalhos da secretaria e fiscalizar-lhe as despesas”.

O acréscimo apenas explica o sentido do projeto.

B

Ao art. 26, 1.º:

Diga: “As comissões permanentes serão eleitas anualmente no começo de cada sessão legislativa ordinária e servirão até a instalação da sessão seguinte, inclusive nas extraordinárias”. A redação é melhor que a do projeto

C

Ao art. 23:

O acréscimo apenas explica o sentido do projeto.

D

Ao art. 40:

Acrescente-se:

“Parágrafo único. Os pareceres sobre as escolhas a que se refere o artigo 63, I, da Constituição constarão exclusivamente: a) de um relatório completo sobre o escolhido, com as informações obtidas pela comissão, por forma a possibilitar a verificação das qualidades essenciais ao cargo, e b) da conclusão não justificada, mencionando-se apenas o resultado da votação por escrutínio secreto. Não se admitirá qualquer declaração ou justificação de voto”.

E

Acrescente-se:

Parágrafo único. Quando se tratar das escolhas, referidas no art. 63, I, da Constituição, as diligências e informações a que se refere este artigo serão realizadas diretamente pela Comissão se o quizer, independente de proposta ao Senado.

Acrescente-se o seguinte artigo ao cap. I, do tit. V:

“Haverá na Mesa um livro destinado à inscrição dos nomes dos senadores que quizerem usar da palavra nos diversos momentos regimentais devendo o presidente obedecer rigorosamente à ordem da inscrição”.

G

Suprima-se o art. 146, por incompatível com o novo processo constitucio-

nal de elaboração das leis. Trata-se de um engano da comissão.

## H

Ao art. 81:

O parágrafo único deve passar a § 1.º acrescentando-se o seguinte § 2.º:

A deliberação sobre as escolhas referidas no art. 63, I, da Constituição, só poderá ser tomada em sessão secreta, passando-se a sê-lo a sessão pública de cuja ordem do dia constar a matéria.

## I

Onde convier:

Art. ... “A discussão da proposição da Câmara dos Deputados fixando a despesa geral da República será feita por partes. Para esse fim destacar-se-ão as disposições relativas à despesa de cada ministério, a fim de serem consideradas como projetos distintos que deverão entrar na ordem dos trabalhos com o parecer da Comissão de Finanças”.

Art. ... As emendas do Senado à proposição da Câmara dos Deputados orçando a receita e fixando a despesa geral da República e as forças de terra e mar serão discutidas e votadas em dois grupos, obedecendo à classificação dos pareceres favoráveis ou contrários, salvo reclamação especificada de qualquer senador sobre uma ou mais emendas. No grupo das de parecer favorável compreendem-se as modificações ou destacadas para formar projetos em separado.

Essas normas são do regimento de 1903.

Ao art. 213:

Em vez de “empregados”, diga-se “funcionários”, que é a expressão própria.

## K

Nas Disposições Transitórias.

Art. 2.º O prazo para emendas e os interstícios para votação do projeto de orçamento para o exercício de 1947 ficam reduzidos à metade.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo requerimentos de destaque, passa o Senado a considerar o grupo de emendas com parecer contrário.

Solicitaria que o eminente relator esclarecesse o plenário.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (*Pela ordem*) — Sr. Presidente têm parecer contrário as seguintes emendas:

N.º 6, do Sr. Senador Dario Cardoso, prejudicada por outra do Sr. Senador Carlos Prestes, já aprovada;

Ns. 8, 10 e 11, do Sr. Senador Etevíno Lins;

N.º 13, do Sr. Senador Waldemar Pedrosa, quanto aos arts. 34 e 57. A Comissão impugnou a palavra “apoio”, o que é questão de redação;

Ns. 14 e 17, ambas do Sr. Senador Carlos Prestes;

N.º 19, do Sr. Senador Carlos Prestes propondo a substituição de uma palavra;

Ns. 22, 26 e 27, do Sr. Senador Carlos Prestes, as duas últimas sobre nomenclatura das comissões permanentes e imunidades, respectivamente. Aliás, o parecer foi favorável, em parte, à de n.º 23;

N.º 29 e 36, dos Srs. Senadores João Villasbôas e Vespasiano Martins, aquela versando matéria prevista em outro inciso, e esta a respeito de requisição de funcionários;

N.º 38, do Sr. Senador Alfredo Neves, nas partes referentes aos artigos 33, 35, 51, 108 e 127.

O SR. PRESIDENTE — Esclarecido o Senado sobre as emendas que tiveram parecer contrário vou tomar os votos, ressalvados pedidos de destaque. Os senhores que as aprovam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

São rejeitadas as seguintes emendas.

### EMENDA N.º 6

Acrescente-se a palavra “secretário” depois da palavra “primeiro”, no artigo 14, § 2.º.

### EMENDA N.º 8

Emenda ao art. 46, § 1.º, letra *d* do projeto de Regimento.

Redija-se assim:

“*d*) aprovação da indicação de nomes para os cargos de que tratam os arts. 52, letra *g*; 53, letra *b* e 54, letra *c*, deste Regimento”.

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 1946. — *Etevíno Lins.*

EMENDA N.º 10

Emenda ao art. 26, § 1.º:

Redija-se assim:

“As comissões permanentes serão eleitas anualmente, no comêço de cada sessão ordinária, e servirão durante elas e as sessões extraordinárias, podendo a escolha ser feita também mediante acôrdo entre os partidos e por indicação dos respectivos líderes”.

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 1946. — *Etelvino Lins*.

EMENDA N.º 11

Aos arts. 52, letra g; 53, letra b e 54, letra c.

Nada justifica, ao nosso vêr, o emprego da palavra “opinar”. Teriam as comissões, para tanto, de apresentar os motivos que as conduziram a aprovar ou não a escolha do nome indicado para qualquer dos cargos constantes das letras acima mencionadas. E isso seria extranho, sinão impossível, em se tratando, como se trata, de votação secreta.

Ao envez da expressão “opinar”, diríamos: “Promover qualquer sindicância que repute necessária sôbre as indicações” etc.

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 1946. — *Etelvino Lins*.

EMENDA N.º 13

Ao art. 34, em vez de “nos dias estabelecidos”, diga-se “nos prefixados”.

Ao art. 57, em vez de “competete”, diga-se “cumpre”.

EMENDA N.º 14

Substituir o art. 24 pelo seguinte:

Art. — No caso de infração dos preceitos dêste Regimento, no correr de qualquer discussão, o presidente advertirá o senador, usando da fórmula: “Atenção!” Sr. Senador F. ... Atenção!” Se ainda não fôr bastante esta advertência nominal, o presidente lhe retirará a palavra; e, se o orador insistir em desatender às advertências assim feitas, o presidente suspenderá a sessão, consignando-se na ata o incidente”.

EMENDA N.º 17

Suprimir o § 2.º do art. 23.

EMENDA N.º 19

No art. 23 suprimir o último período e substituir “ou membros dos poderes públicos, inclusive o vice-presidente da República” pelo seguinte:

“Presidente e vice-presidente da República, ministros do Supremo Tribunal Federal, ministros do Supremo Tribunal Militar e ministros de Estado”.

EMENDA N.º 22

Incluir no Capítulo II do Título III, onde convier:

Art. ... — Se o senador não prestar compromisso dentro de seis meses a contar da expedição do diploma, ou, se depois de empossado faltar às sessões por mais de 2 meses sem licença devidamente concedida considerar-se-á renunciado o mandato.

Parágrafo único. No caso de vaga, o prazo mencionado no princípio dêste artigo será contado da data da convocação do respectivo suplente ou da expedição de novo diploma.

EMENDA N.º 26

Substituir ao art. 48 as denominações de algumas comissões permanentes, que passariam a ser as seguintes:

- 1.º — Executiva;
- 2.º — Finanças e Orçamento;
- 3.º — Constituição e Justiça;
- 4.º — Relações Exteriores;
- 5.º — Trabalho e Previdência Social;
- 6.º — Segurança Nacional;
- 7.º — Agricultura, Indústria e Comércio;
- 8.º — Viação e Obras Públicas;
- 9.º — Educação e Cultura;
- 10.º — Saúde Pública.
- 11.º — Redação.

EMENDA N.º 27

Inclua-se no capítulo I do título III o seguinte:

Art. — Os senadores e seus suplentes desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte (Constituição Federal — art. 45) são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos e não poderão ser processados criminalmente, nem presos,

sem licença do Senado, salvo em caso de flagrância em crime inafiançável.

Parágrafo único. O Senado por maioria é quem decidirá sobre a legitimidade da flagrância e autorizará ou não a formação de culpa.

EMENDA N.º 29

Ao artigo 9.º — acrescenta-se na letra d, depois da palavra — secretário —, as seguintes:

“as atas”.

EMENDA N.º 36

Ao artigo 217: — Suprima-se o parágrafo único.

EMENDA N.º 38

Art. 33 — Onde se diz: *qualquer de seus membros*, diga-se: — *por um terço de seus membros*.

Art. 35 — Suprimam-se as palavras: — “e bem assim ou por emendas que poderá fundamentar por escrito ou verbalmente”.

Art. 51 — letra i — Redija-se: “administrar o Senado nos limites das verbas concedidas autorizando as despesas extraordinárias em cada caso, cabendo a fiscalização respectiva ao primeiro secretário”.

Art. 108 — Acrescente no parágrafo único: — Nenhuma publicação poderá ser inserta na ata ou nos anais, sem prévio parecer da Mesa.

Art. 127 — Redija-se assim: — “As petições, memoriais ou documentos deverão ser dirigidos ao Senado por intermédio do primeiro secretário, ou apresentados por qualquer senador na hora do expediente, e serão, segundo a sua natureza, remetidos às comissões competentes, depois de lidos e publicados em resumo.”

Não havendo quem requeira destaque de emenda para discussão e votação em separado, vou submeter a votos, englobadamente, o Regimento. (Pausa.)

Os srs. que o aprovam, assim emendado, queiram levantar-se. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto e emendas aceitas voltarão à Comissão para redação final.

Não havendo outra matéria na ordem do dia, vou levantar a sessão,

designando para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalhos da Comissão de egimento

*Levanta-se a sessão às 15 horas e 20 minutos.*

“VARIA” DO “JORNAL DO COMÉRCIO” A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PINTO ALEIXO EM SEU DISCURSO

Com a inauguração oficial da Usina de Volta Redonda, ontem realizada, na presença do Chefe da Nação, instala-se oficialmente no Brasil a grande indústria siderúrgica.

Nenhum acontecimento é mais significativo do que esse para a economia nacional, na vigência do regime republicano. O Brasil inicia auspiciosamente a decisiva etapa da industrialização, imprescindível para que se torne uma potência no sentido político; uma genuína expressão de grandeza, no domínio econômico; um país de significação militar apreciável.

Podemos dizer que nessas três zonas de influência se acham situadas as possibilidades de um povo, para preencher na face da terra destino relevante. O entrelaçamento do poder político e do poder econômico gera o poderio militar, sendo lícito referir que, na organização das forças produtivas, sobretudo na radicação da grande indústria, repousa a infra-estrutura do apogeu de um país, segundo a concepção moderna.

Quando o Brasil amadureceu o seu pensamento na compreensão de que se fazia necessário lançar as bases da indústria pesada, nem de longe lhe veio a idéia de engrandecer-se com fins bélicos. Somos uma nação secularmente nutrida pelos melhores anelos pacíficos. Tem sido essa, ininterruptamente, a nossa tradição, refletida na Constituição do Império, iterativamente reafirmada em toda a nossa formação constitucional, desde o início da República. Aí está a Carta Magna que, sob a proteção de Deus, a Assembléia Constituinte acaba de legar à Pátria, declarando, no seu art. 4.º, que o Brasil só recorrerá à guerra, se não couber ou se malograr o recurso ao arbitramento ou aos meios pacíficos de solução do conflito. Em caso ne-

nhum, peremptoriamente estabelece a Carta Magna, o Brasil se empenhará em guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou em aliança com outro Estado.

A grande siderurgia colima primordialmente fundamentar as atividades industriais do país, visando ao aproveitamento de inensas reservas que, mantidas quase intactas no nosso subsolo, vinham aguardando, há tempo, o espírito de iniciativa e a capacidade de empreendimento dos brasileiros. Precisamos sulcar o território nacional de meios de transportes, em tôdas as direções. Carecemos de mecanizar a lavoura. Cumpre-nos ser uma potência mercante, segundo as exigências de nossa vasta orla marítima. Os múltiplos e prementes problemas implícitos na execução de um programa de prosperidade pacífica, a fim de que as condições de vida de cada um deixem de exprimir lamentável contraste diante da magintude da terra, fadam o Brasil a ser um país altamente industrializado.

Sem a grande siderurgia, isso seria impossível. Eis porque vimos assinalando tantas vezes, desde que a relevante matéria começou a agitar os núcleos de opinião, através de circunstâncias e contratempos de tôda a ordem, que a implantação da siderurgia em ampla escala, no Brasil, constitui um empreendimento cuja envergadura será compreendida melhor no futuro do que no presente.

Quando a nação testemunha a ascendente marcha realizadora do cometimento, ontem selado com o timbre da inauguração oficial da Usijá feito em tôrno da obra portentosa na de Volta Redonda, o julgamento constitui estímulo para que noutros setores da gestão do Estado, ou da participação de atividades econômicas, prevaleça critério de seleção idêntica. Não estamos diante de uma conquista que dê ensejo a pensamentos inferiores ou à eclosão de paixões transitórias. Volta Redonda simboliza o nosso futuro. A Pátria exige que os homens abram uma trégua no tumulto de suas controvérsias e se mantenham psicologicamente solidários na apreciação do que pôde o país realizar, mal grado as tristes lacunas de que tanto se ressenete a nossa vida pública.

Por isso, temos o dever de proclamar que a grande siderurgia representa, inquestionavelmente, um

grande serviço prestado ao país pelo Sr. Getúlio Vargas, não só pelo apoio que assegurou ao êxito da única solução ajustada à defesa dos interesses nacionais, conforme várias vezes aqui assinalamos, antes mesmo de constituída a comissão executiva encarregada de planejar o empreendimento, mas caracteristicamente, pela felicidade com que buscou, no campo financeiro e no campo técnico, duas personalidades que ficam também vinculadas à obra singular, de modo indelével. Referimo-nos aos Srs. Guilherme Guinle e Edmundo de Macedo Soares e Silva. O primeiro valiosamente contribuiu para o êxito da iniciativa com a respeitabilidade do seu nome, o singular prestígio de sua reputação financeira e o seu patriótico desinteresse. Deu o segundo ao país, em dedicação, em descortínio, em competência específica durante uma vida de estudo, obscura, exemplar e perseverante.

Se a nação deve ao Sr. Getúlio Vargas o apoio de sua autoridade ao empreendimento e ao atual Chefe da Nação, General Eurico Gaspar Dutra, a compreensão da necessidade de levá-lo a térmo com rapidez e decisão, incontestável é que a marcha da idéia, para a realidade, se apoiou, precipuamente, na ação daqueles dois ilustres brasileiros, secundados nesta fase final pela colaboração competente do Sr. Coronel Silvio Raulino de Oliveira, todos com retidão, segurança e discernimento, indefessamente postos ao serviço dos interesses da Pátria, para que Volta Redonda não fôsse um sonho, de maneira pujante, na realidade que dentro de pouco tempo incorporará o Brasil ao conjunto das grandes nações industriais do mundo.

E' possível dissentir dos métodos de interesse coletivo. Quando, porém, a dissensão se estende ao ponto de concretizar-se em restrições fundas acérca da capacidade dos homens, ou de sua integridade, toma vulto a impressão de que alguma causa precisa ser corrigida.

A implantação da grande siderurgia jamais recebeu críticas de semelhante natureza. Nunca ensançou restrições substanciais por parte da opinião nacional; menos ainda, da parte dos espíritos aptos ao exame da matéria, em virtude de sua aptidão especializada. Fêz-se geral o

testemunho de que a iniciativa marchou sempre modelarmente. Isso mostra quanto é decisivo escolher homens ajustados às incumbências que se lhes confiam, em vez de improvisar tarefas para comodidade de criaturas que, por si mesmas, não poderiam jamais ser bem sucedidas.

Não há melhor oportunidade para acentuar, de novo, o ponto de vista de que, em benefício da nossa formação e da nossa expansão econômica, não podemos alienar serviços e atividades de que comumente depende o futuro do país. Cumpre-nos, antes, resguardar o direito de propriedade e de domínio que temos sobre eles. Sem dúvida, hoje, como então, sentimos que o país venceu tôdas as fases rudes do seu aparelhamento, com o auxílio do capital e dos braços estrangeiros. Principalmente ao capital estrangeiro devemos colaboração preciosa, concretizada em iniciativas que exerceram influências profundas no surto do progresso e da prosperidade do país. Assim, em face da nossa própria realidade, seria esdrúxulo nutrir prevenções ou preconceitos, estimular má vontade contra o capital estrangeiro, pois o seu poderoso concurso se afirma no equipamento econômico da nação, qualquer que seja o setor considerado.

Mas, o problema da implantação da grande siderurgia, no Brasil, esteve revestido de características especiais. Tornou, portanto, imperativo que, na sua solução, buscássemos a fórmula consubstanciada com tanta felicidade no planejamento de Volta Redonda, cuja inauguração oficial, ontem, fornece o melhor testemunho do acerto da diretriz preferida.

Quando atingimos o ponto final da primeira fase, deve o país encarar a etapa subsequente com poção muito mais apurada de suas responsabilidades. Agora, já não se trata de converter em realidade um sonho que deslumbrou a nossa visão de patriotas, mas de resguardar um cometimento concretizado na mais alta forma de trabalho produtivo que uma nação pode aspirar. Saibamos, por conseguinte, dar-lhe o que de melhor houver nas energias de cada brasileiro, na capacidade de direção e de previsão de quantos, através do tempo, tenham a oportunidade de inscrever nos registros de sua vida o privilégio de prestar uma contribuição de qualquer teor em proveito da

continuidade do empreendimento, em condições convenientes.

Defrontamos, doravante, o sério problema do custo de produção. Estamos certos de que, após erguer num trecho exausto da terra fluminense a magnífica cidade industrial de Volta Redonda, o país desenvolverá com intensidade, já agora sob outro aspecto, o mesmo esforço de que forneceu provas exuberantes no decurso do período que se alonga desde o planejamento até à inauguração oficial, ontem realizada. Podemos afirmar que, desde muito tempo, as atividades de quantos se acham investidos do encargo de preservar o êxito da obra excepcional, se encontram exatamente em tórno do ponto crucial que é o problema do custo da produção.

Os estudos feitos se processam em condições animadoras. Permitem já crer que, planejando vitoriosamente Volta Redonda, numa época sobrecarregada de tantas dúvidas, quanto ao acerto da fórmula encontrata; executando linha a linha, com segurança infatigável, o plano em tórno do qual convergiram as aptidões de um grupo de brasileiros de elite, ajudados por incansável reserva de bons operários, saberemos produzir em condições de concorrência capazes de atender às necessidades e às conveniências do mercado interno.

Assim, o mesmo espírito de ordem, de discernimento, de prudência e de previsão deverá prevalecer pelos tempos a fora, de maneira que saibamos solver o problema do custo em condições econômicas ininterruptas melhores. Os interesses gerais do país o exigem. A grande siderurgia se destina a operar transformações viscerais na economia do Brasil, para torná-la de feição mas complexa, pois, a experiência dos outros povos deixa cabalmente demonstrado que a industrialização dos países novos em nada afeta a progressividade de suas trocas mercantis com o exterior.

Selamos ontem, em Volta Redonda, o compromisso de tornar cada vez mais flagrante a grandeza econômica da Pátria. Ali tudo foi feito, desde o início para que a nação não tardasse a testemunhar o labor frenético em que se caldeia definitivamente, num futuro bem próximo, o apogeu econômico do Brasil.

# 17.<sup>a</sup> Sessão em 15 de Outubro de 1946

## PRESIDÊNCIA DO SR. NEREN RAMOS, PRESIDENTE

As 14 horas e 30 minutos compareceram os Srs. Senadores:

- Alvaro Maia.
- Waldemar Pedrosa.
- Clodomir Cardoso.
- Mathias Olympio.
- Plínio Pompeu.
- Georgino Avelino.
- Ferreira de Souza.
- Novaes Filho.
- Etelvino Lins.
- Cícero de Vasconcellos.
- Góes Monteiro.
- Durval Cruz.
- Aloysio de Carvalho.
- Pinto Aleixo.
- Henrique de Novaes.
- Alfredo Neves.
- Pereira Pinto.
- Hamilton Nogueira.
- Mello Vianna.
- Dário Cardoso.
- Vespasiano Martins.
- Ivo d'Aquino.
- Ernesto Dornelles (23).

Deixaram de comparecer os Senhores Senadores:

- Alvaro Adolfo.
- Magalhães Barata.
- Olavo de Oliveira.
- Adalberto Ribeiro.
- Vergniaud Vauderley.
- Walter Franco.
- Atílio Vivacqua.
- Carlos Prestes.
- Levindo Coelho.
- Marcondes Filho.
- Pedro Ludovico.
- João Villasbôas.
- Flávio Guimarães.
- Roberto Glasser.
- Getulio Vargas (15).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 23 srs. senadores. Está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.º SECRETARIO, servindo de 2.º, procede à leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETARIO, procede à leitura do seguinte:

### EXPEDIENTE

#### Ofício:

De Paulo Mota Lima, Alberto Pádua de Araújo e Rui Duarte, comunicando haverem sido eleitos para constituir o Comitê de Imprensa do Senado. — *Inteirada*.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre senador.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (\*) — Sr. Presidente continuando as minhas impertinências, vou enviar à Mesa requerimento, em que peço a transcrição, nos anais do Senado, de dois documentos que reputo da mais alta importância para os estudos da Comissão de Saúde Pública, a ser constituída dentro em breve.

Os documentos são os seguintes: trecho da ata da sessão de 1.º de outubro da Sociedade Brasileira de Higiene, em que foi estudada a questão do tifo no Distrito Federal; memorial, que essa mesma Sociedade enviou a Sua Excia. o Sr. Presidente da República.

O memorial, consequência da discussão mantida naquela sessão, está assinado por um dos mais ilustres higienistas brasileiros, o Dr. Ernani

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Agrícola, Diretor do Serviço Nacional contra a Lepra.

Está assim redigido: (lê)

“Excelentíssimo Sr. Presidente da República.

A Sociedade Brasileira de Higiene, reunida em sessão ordinária, a 1.º de outubro de 1946, entre outros assuntos, discutiu o problema da febre tifóide no Rio de Janeiro e, particularmente, o recente surto epidêmico da zona da Leopoldina.

Das exposições feitas e da discussão técnica do assunto, evidenciou-se que a febre tifóide no Rio de Janeiro, periodicamente, apresenta surtos epidêmicos locais, em zonas não devidamente esgotadas, pela contaminação da água do abastecimento, na rede de distribuição, tal como ocorreu no surto ora em aprêço.

Esses surtos epidêmicos, via de regra, repercutem em toda a cidade, embora menos intensamente, pelo aumento do número de indivíduos portadores de germes, os quais representam um considerável perigo para a população, sendo, ainda, os responsáveis pela manutenção da doença nos períodos Inter-epidêmicos.

A Sociedade Brasileira de Higiene chegou, mais uma vez, à conclusão da necessidade imperiosa e inadiável da adoção de medidas radicais que ponham termo à repetição dessas ocorrências que tantos malefícios trazem à saúde da coletividade, roubando-lhe vidas preciosas, além de deporem contra a reputação sanitária da cidade.

Foi unânime o acôrdo dos membros da Sociedade Brasileira de Higiene, em reconhecer que as medidas radicais que se impõem para evitar a repetição de situações tão lamentáveis, são:

- 1) extensão da rede de esgotos às zonas povoadas e ainda não devidamente esgotadas;
- 2) extensão da rede de abastecimento geral de água, de modo a beneficiar, praticamente, todos os núcleos de população;
- 3) revisão geral da rede distribuidora existente, com reparação e substituição de encanamentos, sempre que necessário;
- 4) cloração conveniente da água destinada ao abastecimento da cidade, precedida das demais medi-

das usuais de tratamento, com contrôle químico e bacteriológico adequado.”

(Interrompendo a leitura.)

Sr. Presidente, êste, a meu ver, o ponto de maior relevância do memorial. Porque é certo que temos cloração da água, mas não possuímos estações de depuração dessa mesma água, como acontece em Campinas, Porto Alegre, que possuem instalações modelares, em que há precipitação química, decantação, filtração e cloração, de maneira que a água, por assim dizer, é pura. (Continuando a ler):

“Tais medidas, sem dúvida do maior alcance, escapam às atribuições das autoridades sanitárias em nosso meio.

Assim sendo, a Sociedade Brasileira de Higiene pede vênia para fazer à Vossa Excelência caloroso apêlo no sentido de ser determinada a mais pronta execução das providências acima sugeridas.

Respeitosas saudações. — *Ernani Agrícola, Presidente.*”

Sr. Presidente, trata-se de dois documentos, como disse, do maior valor, pois emanam de uma das sociedades mais credenciadas para fazer êsse apêlo, como seja a Sociedade Brasileira de Higiene.

Requeiro, assim, transcrição dêsses documentos nos anais do Senado. (Muito bem; muito bem.)

Vem à Mesa e é lido o seguinte

#### REQUERIMENTO

“Requeiro a transcrição nos anais do Senado da ata da sessão de 1 de outubro da Sociedade Brasileira de Higiene e do memorial que esta mesma Sociedade enviou a S. Ex.<sup>ª</sup>, o Sr. Presidente da República.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1946. — *Hamilton Nogueira.*”

O SR. PRESIDENTE — O Senado ouviu a leitura do requerimento do Sr. Senador Hamilton Nogueira.

Não estando nossa lei interna ainda em vigor, submeto-o à consideração do Senado. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Os srs. que o aprovam queiram levantar-se. (Pausa.)



Está aprovado.  
Continua a hora do Expediente.

O SR. HENRIQUE DE NOVAES  
— Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. HENRIQUE DE NOVAES  
(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, na sessão passada, dei o meu voto à sugestão aqui feita, pelo General Pinto Aleixo, alusiva à inauguração oficial da Usina Siderúrgica de Volta Redonda. Hoje peço permissão para, reiterando o meu aplauso a este notável acontecimento, tecer alguns comentários em torno dele.

Nunca fui um entusiasta de Volta Redonda. Sempre defendi a solução lógica da troca do que temos em abundância e muito nos sobra, pelo de que não dispomos bastante e até nos escasseia.

Assim, sob o ponto de vista siderúrgico, o que naturalmente se impunha seria a exportação do superior minério de ferro existente nas maiores e melhores jazidas conhecidas, no centro de Minas, a 600 km do litoral, e a importação do carvão metalúrgico, que só se encontra em relativamente pequena e precária reserva no Estado de Santa Catarina.

Uma falsa compreensão impediu esta solução racional do problema, para encará-lo, depois, em empreendimentos parciais: o aproveitamento do minério de ferro em usina própria, utilizando de preferência esse carvão nacional, embora em mistura até de 50%, com o combustível importado — e a exportação em grosso dos minérios do vale do Rio Doce, sem a preocupação do frete de retorno para importação do combustível mineral.

Entretanto, a localização da usina siderúrgica poderia ser prudentemente orientada no sentido de melhor conciliar a dupla solução, facilitando, destarte, o emprêgo em maior escala do carvão estrangeiro, se as circunstâncias econômicas assim o exigirem.

Sou levado a acreditar que, sob o falso pretexto de razões de ordem militar, já inoperantes na época em que se decidiu a questão, e de outras discutíveis de ordem econômica — motivos de natureza política fizeram, de fato, implantar a nossa pri-

meira grande usina siderúrgica no vale do Paraíba.

Nada adianta, nem seria patriótico renovar-lhe a discussão inicial; estamos diante de um fato consumado e de tal ordem, que não mais é possível retroceder. A fábrica, cuja necessidade era imperiosa e que já veio tarde, está funcionando, construída com toda a perfeição, não somente nos seus elementos essenciais, como nas indispensáveis obras complementares; e é um dos raros empreendimentos nacionais que tem, na sua feitura, resistido à crítica leviana e maldosa, ou à falsa apreciação dos que porfiam no julgamento das obras alheias, acastelados na circunstância de nada haverem realizado de semelhante, em ousadia e grandeza, para merecer especulação.

Breve estará funcionando, em toda a sua extensão, o grande conjunto siderúrgico e já seus benefícios indiretos ou suas conseqüências se estão manifestando em várias regiões do país, em grande escala, desde Santa Catarina onde se lavra o carvão, aos sertões mineiros donde se extrai o minério sidéreo; fazendo concomitantemente ressurgir o lendário vale do Paraíba, no qual se lançam as bases de uma nova civilização brasileira.

De menor importância não é, na verdade, a influência educacional de Volta Redonda, na formação de técnicos especializados, na divulgação de modernos métodos de trabalho, de construção e de higiene industrial, de par com o culto sistemático e intenso das virtudes cívicas.

Visitei Volta Redonda — pela primeira vez, no sábado de Aleluia de 1942. Esboçava-se, então, o que é a primeira manifestação da grande siderurgia no Brasil, nas terraplenagens para suas instalações; já se encontrava pronta a fábrica de concreto que deveria fornecer esse material para toda a construção. Foi-me feita uma descrição da projetada usina, capaz de produzir 300.000 toneladas de ferro e aço por ano.

Rendo minhas homenagens, de admiração e respeito, aos que conceberam a imponente fábrica e tiveram a inaudita coragem, a admirável ousadia e a energia máscula de conduzi-la ao estado de quase completo acabamento em que ora se encontra.

Na esfera de minhas anteriores atividades só me seria dado, então, con-

tribuir para que se fizesse adequada aplicação de um dos materiais que Volta Redonda irá em breve produzir: chapas para construção de canalizações de água. E foi o intuito de saber quando se poderia contar com essas chapas, oriundas dali, que empreendi a minha segunda visita àquela usina no dia 11 de novembro de 1944 — há portanto — quase dois anos. Ali chegando, dirigi-me imediatamente para a sede da administração, onde tive a honra de conhecer e entreter rápida palestra com o Coronel Macedo Soares, que acaba de deixar o Ministério da Viação para candidatar-se à governança do Estado do Rio. Disse-lhe do intuito de minha visita e ele informou-me de que a fabricação de chapas grossas (3/8" de espessura) estava dependendo do *blooming* (desbastador de lingotes) que deveria chegar da América do Norte, em fevereiro seguinte — isto é, de 1945. De modo que, provavelmente em agosto desse ano, poder-se-ia iniciar a produção daquele material à razão de 10.000 toneladas mensais. Quer dizer: em três meses teríamos o suficiente para uma segunda adutora Ribeirão das Lajes: perspectiva ótima, pois até o fim de 1945 seriam oportunos os tubos para essa canalização. Hoje, o aparelhamento está montado e o material por ele produzido ainda virá a tempo de ser aí empregado, pois sua construção ainda está por começar.

O fato de ser possível fabricar-se logo uma tubulação de tal importância, com material nacional, é de tal ordem que o seu custo importa tão pouco à fábrica em apurá-lo todo na venda, como ao Serviço de Águas em pagá-lo. Será uma dupla recomendação para aquela e para este, e certo haver-se-ão de dividir as possíveis desvantagens pecuniárias, que daí poderão advir em relação ao material de importação, desvantagens insignificantes ante a significação de tal preferência. Assim eu já compreendia e ainda compreendo Volta Redonda.

Aludiu o Coronel Macedo Soares já naquela época — novembro de 1944 — às dificuldades com que vinha lutando e que, necessariamente, redundariam num custo elevado da usina. Para isto concorriam a inflação, disse-nos ele, e a dificuldade de obtenção de materiais. Assim, o cimento pagava-o a Companhia a Cr\$ 16,00 e a Cr\$ 33,00 o saco, porque não lhe era bastante a cota atribuída pela defunta Coordenação.

Aludiu ainda a uma observação que lhe fizeram quanto às dificuldades que o funcionamento da Usina de Volta Redonda irá gerar, consumindo quase todo o carvão nacional, etc., etc. Haverá, naturalmente, uma espécie de revolução natural quando num sistema mais ou menos desorganizado, como o da nossa economia, introduz-se um elemento novo de progresso industrial, tão poderoso. Se procedente, porém, o receio dos que lhe fizeram a observação, deveríamos ter continuado de *tanga*, pois o uso da indumentária civilizada, trouxe-nos uma porção de complicações...

Quanto aos transportes, também é certo que na América do Norte uma usina siderúrgica a 500 quilômetros das minas é considerada como se sobre elas estivesse. Lá, outras são, porém, as condições, incomparavelmente superiores, embora grandes melhoramentos se estejam introduzindo nas linhas da Central do Brasil, influenciando, especialmente, sobre a capacidade dos trens. Forçoso é lembrar a profunda máxima de Hill: — as despesas de transporte ferroviário medem-se por comboios, ao passo que as receitas se contam por ton.-quilômetro.

Nos Estados Unidos, de fato, há trens até de 10.000 toneladas. De quantos serão os nossos, após os melhoramentos da via-permanente?!

Informaram-nos, naquela época, já se terem despendido em Volta Redonda Cr\$ 1.150.000.000,00 (um bilhão cento e cinquenta milhões de cruzeiros). Ainda se haveriam de despendar ali, talvez, quantia mais que dupla da já gasta.

Nada é diante de outras despesas tão fáceis nos tempos que corriam; pouco, principalmente diante de outras puramente suntuárias ou perfeitamente adiáveis. Aquilo de certo modo serve a um ideal de progresso e segurança nacional.

Fico, às vezes, a matutar quanto teria sido possível, numa época de tão fácil dinheiro, já se ter feito a ligação ferroviária perfeita entre o Norte e o Sul do Brasil, armando uma verdadeira espinha-dorsal no nosso vasto território, e abrindo novos horizontes para o sertão brasileiro. Afinal, 2.300 quilômetros de via-férrea, mesmo a Cr\$ 500.000,00/quilômetro — seriam Cr\$ 1.150.000.000,00 — o que já havia custado Volta Redonda, na época em que a visitei.

Sirva a comparação para se não fugir a êsse empreendimento da Pirapora a Belém, ao qual faltou até agora uma vontade patriótica e uma energia construtora — a Lauro Müller ou a Macedo Soares!

O que acabei de expor traduz uma impressão do que vi há quase dois anos; hoje, a fábrica está praticamente pronta. Cumpre notar que é uma usina siderúrgica completa, isto é, capaz de receber as matérias primas como vêm das origens, apenas selecionadas, e entregar os produtos em estado de se empregarem nas manufaturas metalúrgicas ou nas construções.

Entrei nalguns detalhes para esclarecer o assunto ao qual são alheios muitos senhores senadores, se bem seja êle dos mais vulgarizados e discutidos nos nossos meios técnicos.

O que deveríamos já ter assinalado com grande alegria e prestigiado com os nossos aplausos, seria a corrida inicial de fonte do primeiro alto-forno a coque dessa usina — primeira do Brasil e primeira, também, da América do Sul.

Nesse dia começou ela a viver, e espero em Deus nunca mais deterá o seu funcionamento como prova de nossa capacidade técnica para conduzir semelhante e poderosa máquina industrial.

Agora, com maior razão, cabe o nosso aplauso à inauguração oficial da imponente fábrica, com o início da laminação de trilhos, à qual se referiu com muita oportunidade na sessão passada o nosso ilustre colega General Pinto Aleixo.

A produção nacional de trilhos vem, com notável oportunidade, resolver o duplo problema de expansão do nosso sistema ferroviário e do remanejamento das linhas existentes. Será o estímulo para o renascimento promissor das nossas vias férreas, um pouco esquecidas diante dos entusiasmos rodoviários e do surto surpreendente da navegação aérea.

Não devemos nos esquecer, porisso, de que a estrada de ferro é ainda a rainha do transporte pesado e longo, só superado pelos meios aquáticos, quando os cursos d'água navegáveis se alongam nas direções das correntes comerciais.

Desejo assim, Sr. Presidente, registrar os meus conceitos sobre Volta Redonda e o que, como engenheiro,

muito espero dela para o progresso do Brasil. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. NOVAES FILHO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. NOVAES FILHO (\*) — Sr. Presidente, não tendo comparecido à sessão de sexta-feira última, julgo de meu dever declarar minna mais completa solidariedade ao protesto que formulou perante esta Casa o nobre representante do Distrito Federal, Sr. Senador Hamilton Nogueira, contra a condenação de que foi vítima o eminente príncipe da Igreja Católica, o arcebispo Stepinac, primas da Iugoslávia. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (\*) — Sr. Presidente, pedi a palavra antes da ordem do dia para congratular-me com a Casa e com Vossa Excelência em particular, pela publicação, no *Diário do Congresso* de hoje, da Constituição. O tempo decorrido entre meu reparo, nesta tribuna, e a nova publicação com a nota de que se reproduz o texto por ter saído o anterior com incorreções tipográficas, faz presumir que se procedeu a trabalho meticoloso e que esta é a Carta Magna que devemos fielmente observar e cumprir.

Como fui o autor da observação, sinto-me no dever de congratular-me com a Casa e com V. Ex.<sup>ª</sup>, em especial. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

(*Pausa.*)

Ninguém mais pedindo a palavra, vou passar à

#### ORDEM DO DIA

Consta de trabalho da Comissão de Regimento.

A Comissão não apresentou ainda a redação final de nossa lei interna,

(\*) Não foi revisto pelo orador.

o que espera fazer, segundo acaba de comunicar-me o Sr. Ferreira de Sousa, na sessão de amanhã.

Não havendo mais quem peça a palavra e nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

*Trabalhos da Comissão de Regimento.*

*Levanta-se a sessão às 14 horas e 55 minutos.*

TRECHO DA ATA DA SESSÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE HIGIENE, REALIZADA EM 1 DE OUTUBRO DE 1946, A QUE SE REFERE O SR. HAMILTON NOGUEIRA EM SEU DISCURSO.

INCLUÍDO EM VIRTUDE DE DELIBERAÇÃO DO SENADO

*(Sociedade Brasileira de Higiene)*

Febre Tifóide

Os Doutores Tibau Júnior e Aristides Paz de Almeida fizeram uma exposição a respeito do surto de febre tifóide que está ocorrendo na Capital.

A exposição do assunto provocou, por parte dos Doutores Carlos Sá, J. P. Fontenelle, Manuel Ferreira, Marcelo Silva e A. Paoliello, comentários elogiosos e favoráveis, pelos esforços que as autoridades sanitárias têm desenvolvido para debelar a epidemia.

O Dr. Paoliello lamentou, entretanto, a situação em que se acha a Capital da República, ainda numa fase primária de Saúde Pública, não por descuido das autoridades sanitárias, mas pela falta, sobretudo, de um serviço de água e esgoto dequado. Um surto epidêmico não é a coisa mais grave a lamentar, pois, poderia alertar as autoridades mais altas do executivo. Mas, infelizmente, todo o ano há surtos epidêmicos e os apelos dos sanitaristas não são atendidos, senão para medidas de emergência.

Mais grave é saber-se que na Capital da República a infecção é endêmica, isto é, há sempre muitos casos de febre tifóide.

Mas, mesmo a endemia de febre tifóide, em si, não é a coisa mais lamentável. Mais triste é saber-se que tal endemia é um reflexo do descaso com que as autoridades têm reagido aos reiterados pedidos dos higienistas, no sentido de serem tomadas provi-

dências adequadas, de natureza permanente, para a defesa sanitária do Distrito Federal e do País. Muitas vezes mais do que pela febre tifóide, perdem-se vidas pela tuberculose, malária e doenças venéreas, consideradas cada uma destas doenças isoladamente, no Distrito Federal.

Se assim é, na Capital da República, mais precária é a situação no interior, na zona rural do Brasil.

Entretanto, o Distrito Federal tem um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros de renda anual, só superada pela do Estado de São Paulo (dois bilhões).

Mas este Estado é cerca de 20 vezes maior em tamanho e quatro vezes em população do que o Rio de Janeiro. Por intermédio da imprensa, o executivo municipal fez saber que a Prefeitura do Distrito Federal tem cerca de 300 milhões de cruzeiros em caixa. O seu judiciário, o corpo de bombeiros, a polícia civil e militar, etc., são pagos pelo Governo Federal; grande parte das verbas dos serviços nacionais de Febre Amarela, Malária, Câncer, Tuberculose, Doenças Mentais, etc., é desviada para o Distrito Federal; quase todos os sanitaristas do Distrito Federal são pagos pelo Governo Federal.

Mas, mesmo assim, o Distrito Federal não resolveu o problema da mais alta importância: água e esgoto.

Não se admira, pois, que sendo assim na Capital da República, alguns problemas sanitários só tenham sido resolvidos, no País, à custa de obrigações internacionais. Assim foi resolvido o da febre amarela e o dos entorpecentes, e está sendo resolvido o da peste, da lepra, o do vale do Amazonas e rio Doce.

Tudo isto deve entristecer muito os brasileiros que ainda se lembram dos tempos áureos da Saúde Pública de Oswaldo Cruz, Carlos Seidl, Carlos Chagas e Clementino Fraga.

Os Doutores Marcelo Silva, Manuel J. Ferreira, J. P. Fontenelle e Carlos Sá comentaram favoravelmente as palavras do Dr. Paoliello e a ele se aliaram, sendo proposto que a Sociedade dirija um memorial aos poderes competentes, a respeito do assunto

O Dr. Paz de Almeida propôs um voto de júbilo pela volta do país à constitucionalidade. Uma efusiva salva de palmas aprovou a proposta.

Saudações. — *Dr. Adhemar Paoliello*, Secretário.

## 18.<sup>a</sup> Sessão em 16 de Outubro de 1946

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NEREU RAMOS, PRESIDENTE, E MELLO VIANA, VICE-PRESIDENTE

As 14 horas e 30 minutos comparecem os Srs. Senadores:

Alvaro Adolpho.  
Waldemar Pedrosa.  
Clodomir Cardoso.  
Mathias Olympio.  
Plinio Pompeu.  
Georgino Avelino.  
Ferreira de Souza.  
Etelvino Lins.  
Cicero de Vasconcellos.  
Góes Monteiro.  
Durval Cruz.  
Aloysio de Carvalho.  
Pinto Aleixo.  
Atílio Vivacqua.  
Henrique de Novaes.  
Alfredo Neves.  
Pereira Pinto.  
Hamilton Nogueira.  
Mello Vianna.  
Dario Cardoso.  
Vespasiano Martins.  
Ivo d'Aquino.  
Ernesto Dornelles (23).

Deixaram de comparecer os Srs. Senadores:

Alvaro Adolfo.  
Magalhães Barata.  
Olavo de Oliveira.  
Adalberto Ribeiro.  
Vergniaud Wanderley.  
Novaes Filho.  
Walter Franco.  
Carlos Prestes.  
Levindo Coelho.  
Marcondes Filho.  
Pedro Ludovico.  
João Villasbôas.  
Flávio Guimarães.  
Roberto Glasser.  
Getulio Vargas (15).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 23 srs. senadores. Está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.<sup>o</sup> SECRETÁRIO, servindo de 2.<sup>o</sup> procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.<sup>o</sup> SECRETÁRIO procede à leitura do seguinte.

### EXPEDIENTE

Ofício do Clube Piratininga congratulando-se com o Presidente do Senado pela promulgação da Constituição e expressando sua estima e apreço a todos os representantes com assento nesta Casa. — *Inteirada.*

### Telegramas:

De Alvaro Alves Teixeira, presidente das delegações dos círculos operários Riograndenses, enviando saudações, em nome da classe, aos senadores, pela eficiente e patriótica colaboração à nova Constituição, que trouxe garantia, ordem e progresso ao Brasil, e protestando contra a condenação arbitrária do arcebispo primaz da Iugoslávia. — *Inteirada.*

De Serafim Gonçalves, presidente Augusto Sena Gomes, secretário e Manuel Teixeira Filho, tesoureiro da Ação Católica da Diocese de Bonfim, protestando contra ataque comunista à Igreja Católica, na pessoa do arcebispo Zagreb. — *Inteirada.*

De João Batista da Silva e José Carlos Pianta, respectivamente, presidente e secretário geral da ala trabalhista do P. S. D. do Rio Grande do Sul, protestando contra massacre brutal praticado pelo Governo comunista iugoslavo, contra camponeses e o bispo Zagreb. — *Inteirada.*  
Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

O SR. MATHIAS OLYMPIO — a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. MATHIAS OLYMPIO (*Lê o seguinte discurso*): — Sr. Presidente, a propósito do discurso que proferi nesta Casa sobre o desvio criminoso dos dinheiros dos institutos de aposentadoria e pensões que o Governo havia aplicado em finalidades diferentes daquelas a que por lei são destinados, recebi a visita de um alto funcionário do Ministério das Relações Exteriores, o Senhor César Berenguer, que me veio solicitar uma retificação, pois eu havia confundido o "Instituto Rio Branco" com a "Fundação Rio Branco", duas entidades existentes no Itamarati e ambas sob o patrocínio do nume tutelar do grande Rio Branco.

Ofereceu-me estão as provas de que o Instituto é um centro de investigações tendo por fim a formação, o aperfeiçoamento e a especialização dos funcionários do Ministério das Relações Exteriores, o preparo de candidatos ao concurso para a carreira de "diplomata" e a realização de cursos especiais dentro do ambiente de seus objetivos e a sistematização de dados e documentos sobre a história política e diplomática do Brasil e a "Fundação" tem por fim principal manter o Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura (IBECC), que resultou dos compromissos assumidos pelo Brasil ao aprovar a Convenção das Nações Unidas (UNESCO).

A este instituto, são palavras do atual Ministro do Exterior, "a atual administração desta Casa anexará em breve a colaboração de outro órgão, de natureza pela origem de seu capital, mas de largos e altos intuítos públicos, a *Fundação Rio Branco*, cujos recursos estão sendo constituídos por donativos das classes produtoras e de vários institutos de previdência".

Confundindo, no correr de minha exposição, as duas entidades, folgo hoje em declarar que ao "Instituto Rio Branco" não eram destinadas as quantias que se desejavam estorquir dos institutos de previdência, pois tem rubrica especial e figura no orçamento com a dotação fixa de seiscentos mil cruzeiros anuais.

Mas, senhores, a defesa que se pretende fazer do Instituto, ainda mais o compromete no conceito da opinião pública, pois sua existência só é possível na estufa da ditadura. Com efeito não se concebe no ambiente arejado de uma democracia praticada por uma

sociedade de mestiços, a existência, por ela mantida, de um instituto, de onde são excluídos os alunos de côr. Estes, desde que reúnam os requisitos consignados no art. 10 do Decreto n.º 20.694, de 6 de março de 1946, podem recorrer à Justiça para que lhes seja franqueada matrícula, porque a côr, em nossa terra, jamais foi obstáculo legal ao acesso aos cargos públicos e dela não cogita o Decreto citado. Prepare-se, pois, o Instituto para informar os mandados de segurança a que certamente recorrerão os prejudicados, aos quais a ditadura havia fechado às portas, abertas agora pelo novo regime. O silêncio deles não se deve tomar como conformismo, mas naqueles dias não adiantava protestar, desde que o protesto era inútil e contraproducente. Reposta a ordem na vida nacional, é natural que o Poder Judiciário, então estrangulado, retome o lugar que lhe cabe no regime que lhe assegurou a recente Constituição, que não admite castas.

Diante do exposto, a corrigenda solicitada não muda os termos da questão. Mantido pelos institutos de previdência ou pelo produto dos impostos, para os quais concorrem tôdas as classes inclusive, portanto, negros e mestiços, não se explica que goze do privilégio de só admitir em seus cursos candidatos de *pedigree* e ainda os subtraia ao critério de seleção a que se sujeitam todos os outros candidatos ao serviço público nos demais Ministérios. Esse duplo privilégio é constitucionalmente contrário ao clima em que estamos vivendo. Afastar dos concursos feitos pelo DASP os candidatos aos postos diplomáticos é pôr em dúvida a honestidade deste Departamento, o que evidentemente é uma injustiça, pois não conhecemos uma só reclamação contra o critério seletivo por êle adocado. Ao contrário, o que é do conhecimento público é que a classificação é rigorosamente observada para as nomeações, justamente, porque é feita em atenção ao valor das provas.

Realizando repetidos concursos em todos os Estados, é natural que se tivesse havido favoritismo em algum deles os prejudicados teriam reclamado ou protestado e essas reclamações ou protestos se teriam tornado públicos. Nada disto ocorrendo, é interessante saber por que motivos existe o regime de exceção criado no Itamarati e eu, informado, teria prazer de tornar

públicos esses motivos, naturalmente inspirados em razões superiores de ordem impessoal.

O que é certo, porém, e quanto a isto não pode haver dúvidas, é que o Instituto vive num regime de exceção. Foi fundado, ao que se afirma, para evitar que ali entrassem sem concurso candidatos portadores apenas do curso ginásial. Pretenderam mesmo seus fundadores obrigar os recém-nomeados antes de sua fundação, a fazer o concurso instituído, mas a isto se opuseram os interessados e uma portaria os isentou desse incômodo. O número limitado de alunos é um peso no orçamento, que custeia um professor de italiano para ensinar apenas a um aluno!

O Instituto não pode, aliás, diferir da Casa, a que serve, que, por sua vez, não se ajusta aos outros ministérios, e isto já provocou o humorismo de Paulo Filho quando diz que o Itamarati, operando para os efeitos da política externa, tem o mesmo ar de nobreza de nossa antiga Guarda Nacional, que tinha pôse marcial, “embora fosse a mais civil e a mais inofensiva de todas as organizações destinadas à defesa do País”.

No tocante aos funcionários da Casa, a organização difere das outras secretarias de Estado e hoje, então, entra em choque com a Carta de 18 de Setembro. Esta, no capítulo do funcionário público, diz que o mesmo será aposentado por invalidez, compulsoriamente, ao atingir 70 anos de idade, ou, se o requerer, contando mais de trinta e cinco anos de serviço.

Pelo regulamento daquela secretaria os diplomatas classificados na letra “N”, isto é, os embaixadores, são aposentados quando atingem 65 anos de idade. “Tais embaixadores são normalmente recrutados entre os ministros de primeira classe. Os ministros de segunda classe, vale dizer, os que se relacionam na letra “M”, aposentam-se aos 62 anos de idade. Os primeiros secretários e os cônsules de primeira classe, fichados na letra “L”, são retirados do serviço ativo aos 58 anos de idade. Os da letra “K”, secretários e cônsules de segunda, não passam no serviço efetivo dos 55 anos de idade.”

Longe de nós insurgirmo-nos contra o rejuvenescimento dos quadros da Casa de Rio Branco, mas, evidentemente, a invalidez presumida aos 62,

58 e 55 anos é, em regra, contrária aos fatos e só se justifica como pretexto para que os governos encontrem meios de colocar protegidos e amigos.

Não precisamos invocar os exemplos de Churchill, na Inglaterra, e Herbert Hoover, nos Estados Unidos, mas, mesmo entre nós, ao atingir a invalidez legal, o funcionário está em condições de continuar a produzir no desempenho de suas funções. Não se justifica seu afastamento compulsório e assim entendeu nossa Carta quando impediu a aposentadoria *ex-officio* dos que, mesmo com 35 anos de serviço, continuam válidos.

Se a ditadura vedava à carreira a muitos brasileiros, submetia os que nela ingressavam a uma série de exigências, que tocavam a raia do absurdo. Haja visto, por exemplo, as restrições que lhe eram impostas à escolha da companheira de sua vida. Os nossos diplomatas não poderiam casar com estrangeiras sem expressa autorização do Presidente da República. Era uma maneira de obrigá-los, por intermédio de parentes e amigos, a suplicar aquela permissão, favorecendo desse jeito o ditador com mais esse título de gratidão.

O Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de abril de 1946, publicado no *Diário Oficial*, de 27 do referido mês e ano, estatui que

“os funcionários, da carreira diplomática só poderão casar-se com mulheres de nacionalidade brasileira e mediante autorização do ministro de Estado”.

E o Decreto-lei n.º 791, de 14 de outubro de 1943 ia mais longe:

“Os funcionários da carreira diplomática só poderão casar com *brasileiras natas e mediante autorização prévia do Ministro de Estado*”.

Seria muito mais interessante, imitarmos neste particular a Inglaterra e outros países que não proibem o casamento de seus diplomatas com estrangeiras, mas aquela que toma essa deliberação fica sabendo que não mais lhe será possível servir no país de origem de sua mulher.

Não há uma justificativa aceitável para a proibição, que é imoral porque favorece uniões ilícitas. Nunca houve quem pusesse em dúvida o

patriotismo de muitos de nossos diplomatas, que antes dela haviam casado com estrangeiras, que muito têm concorrido para o brilho de sua carreira. Entre grande cópia de exemplos, basta-nos citar os Embaixadores Sousa Dantas, Leão Veloso, Joaquim Eulálio, Abelardo Roças, os Ministros Hêlio Lôbo e Caio de Melo Franco, que não deixaram de ser eficientes funcionários e notáveis brasileiros pelo fato de haverem casado com estrangeiras. A lista é longa e pode fãcilmente atingir a meia centena.

Era isto que me cabia dizer de referência ao "Instituto Rio Branco".

Quanto à "Fundação Rio Branco", fui o primeiro a proclamar as vantagens de sua finalidade. E' realmente do mais elevado interêsse a sua manutenção, porque o Brasil sempre procurou desenvolver uma politica de cooperação com os outros povos, de modo que não podia ficar indiferente e por isso foi um dos signatários da Convenção que, em Londres, criou a organização educativa, científica e cultural das Nações Unidas.

Minhas restrições cifraram-se ao modo por que se pretendia constituir o seu patrimônio a custear as suas despesas ordinárias, que devem ser providas no orçamento, de vez que são problemáticas e incertas as doações das classes produtoras e das organizações de caráter privado a que se referem os *consideranda* que precederam a justificativa do Decreto número 9.485.

Uma vez, porém, que o honrado Sr. Presidente da República, a cujo patriotismo rendo com aprêço minhas homenagens, houve por bem revogar o Decreto n.º 9.485, só nos resta esperar que faça recolher ao Instituto de Transportes e Cargas a quantia de 500 mil cruzeiros, que d'êie foram recebidos logo após a publicação do ato oficial, suspenso poucos dias de publicado e finalmente revogado. Não é justo que por haver se antecipado ao cumprimento da lei acarrete com o prejuízo. Aconselha êste gesto a mais rudimentar moralidade.

Como os dados de que me estou utilizando não são de fonte oficial, dirigi à Mesa um requerimento solicitando informações para conferir com as de que disponho.

Nesse requerimento solicitava que me fôsse declarado:

a) Se alguns dos institutos de previdência havia efetuado qualquer pagamento ao Ministério do Exterior;

b) a quanto montava a importância dêsse pagamento e quando havia sido o mesmo efetuado.

Nada foi respondido, o que é de lamentar, quando junto ao Ministério da Educação os desejos de nosso companheiro Hamilton Nogueira foram atendidos com a maior solicitude e prontidão. A Nação e o Senado que dêem a êsse silêncio o significado que êle comporta. Registro o fato sem comentários, porque "no Itamarati, zona neutra na agitação, em que todos vivemos cá fora, gosta-se de trabalhar em silêncio e com absoluta ordem. Compreende-se, porém, que êle o faça, de maneira a que ninguém tenha o direito de perturbá-lo na sua tranquilidade e na sua imponência".

Sr. Presidente, já tinha traçado as considerações que venho de externar baseadas em dados por mim coligidos, quando ao chegar a esta Casa encontrei sôbre a minha mesa de trabalho, um exemplar do "Correio da Manhã" de hoje. Neste órgão de publicidade está transcrito um documento, pelo qual se verifica o des-caso do Itamarati com o Senado. Trata-se de um officio dirigido ao Ministério das Relações Exteriores pelo diretor geral da secretaria do Senado, por determinação do nosso 1.º Secretário.

Eis o teor do officio:

"Senhor secretário geral, interino, do Ministério das Relações Exteriores. — De ordem do senhor 1.º secretário do Senado Federal, senador Georgino Avelino restituo a vossa senhoria o officio junto, que por equívoco trouxe a assinatura de vossa senhoria quando devia trazer a do senhor ministro de Estado, autoridade competente para se dirigir à Mesa do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a vossa senhoria os protestos da minha estima e consideração. (a) *Julio Barbosa* — diretor geral da secretaria".

Ora, srs. senadores, se isto acontece em relação à Mesa do Senado, não é, absolutamente, de estranhar, que o Itamarati proceda com desle-gância quando se trata de um senador da República.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem, Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.



O SR. PLINIO POMPEU — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. PLINIO POMPEU (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, antes de ser encaminhado ao Senado, pela Câmara dos Deputados, o projeto de orçamento para 1947, permita-me sr. Presidente, que, adiantando os nossos trabalhos restritos por força das circunstâncias a um tempo diminuto, eu formule alguns reparos à proposta orçamentária organizada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Pelo só confronto superficial dos algarismo da receita e despesa, teríamos a agradável satisfação de notar o novo rumo tomado por aquêlê Departamento, apresentando um orçamento com apreciável saldo, em vez de *deficit*, como era o hábito e que, mais tarde ainda era acrescido de créditos adicionais, fazendo-se afinal o equilíbrio das cifras pelo processo simplista das emissões. Mas isso importava, como importa, em deplcrável política financeira, cujos maléficos resultados ainda não atingiram o ponto culminante.

Não nos iludamos a respeito da crise que atravessamos. Ela é a consequência da irresponsabilidade de oito anos de Estado Novo, que, pela incompetência de seus quadros administrativos imprimiu à Nação um movimento acelerado para o descalabro financeiro e, conseqüentemente, para a bancarrota e a miséria.

Não se muda de rumo, nem se freia repentinamente em marcha vertiginosa, sem as conseqüências resultantes da lei da inércia.

Paralisar bruscamente os compromissos assumidos naquele período, seria promover o desmoronamento da vida econômica da Nação com as mais dramáticas conseqüências.

Não sabemos, Sr. Presidente, se, durante o atual período governamental, será ainda possível reparar os erros passados, fazendo voltar a Nação à plenitude de seus direitos, imprimindo um ritmo regular ao progresso e, conseqüentemente, ao bem estar do povo. Tenho para mim que a atual crise ainda está longe de atingir o seu *climax*.

Oriunda de uma série de erros, só agora ela está se transformando em verdadeira calamidade pública e marchará, fatalmente, para uma fase dramática de nossa vida econômica, se

o Governo não se dispuzer ao sacrifício por meio de medidas drásticas e mesmo com o prejuízo de sua popularidade, como ocorreu com Campos Sales.

A demagogia queremista compara satisfeita a atual situação asfíxiante, com os primórdios da inflação, como se não fôsse essa a causa do incêndio que ameaçava devorar a nossa ordem econômica.

Mas, Sr. Presidente, não quero repisar fatos tão conhecidos de todos nós, e sim antecipar alguns reparos à proposta do orçamento geral da República para o exercício de 1947.

Em primeiro lugar, verificamos que o *superavit* de 671.008.782 cruzeiros, se transforma em *deficit* de 28.097.768 cruzeiros, uma vez que queiramos cumprir a Constituição que acabamos de votar, na parte referente aos artigos 198, 199 e 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Em cumprimento ao art. 169, a União está obrigada a aplicar a quantia de um bilhão vinte e cinco milhões oitocentos e quatorze mil cruzeiros na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

Ora, Sr. Presidente, a proposta orçamentária destina, para todo o Ministério da Educação e Saúde Pública de Estado Novo que, pela importância dizer: — se tôda essa importância fôsse aplicada, exclusivamente, no ensino público, ainda faltariam para completar o que determina a Constituição 56.402.554 cruzeiros.

Se considerarmos que a metade da proposta orçamentária seja para ocorrer às despesas com a manutenção da máquina administrativa do Ministério e da parte referente à Saúde Pública, ainda faltaria para atingir à verba determinada pela dispositivo constitucional, — a importância de 541.108.277 cruzeiros.

Assim, Sr. Presidente, o *superavit* de 671.008.782 cruzeiros, que indica a propcsta, se transforma num *deficit* de 570.806.045 cruzeiros.

Resta saber se essas considerações passaram despercebidas ao Dasp ou se, ao contrário, foram pelo mesmo deixadas para que o Poder Legislativo assumisse a responsabilidade do *deficit* que está evidente. Devemos não esquecer que, sendo o Dasp uma criação do "Estado Novo", não deve morrer de amores por um poder mais alto que lhe vem cercear as prerrogativas de orientador supremo da administração pública, sendo-lhe assim agradável que a bomba do *deficit* es-

tourasse na mão do Poder Legislativo, de modo a reforçar o argumento quemista de que as coisas pioraram com a ordem constitucional.

Não sabemos, Sr. Presidente, o que acontecerá ao Dasp quando fôr criado o Conselho Nacional de Economia, instituído pelo art. 205 da Constituição; se este substituí aquêle, ou se ficam ambos pesando no orçamento da República.

Se assim fôr, os mesmos algarismos do *superavit* previsto pelo Dasp, transformam-se em *deficit* de previsão inequívoca, embora não confessada. E mais se agravaria a situação na hipótese de propostas de créditos adicionais e extraordinários, como vinha acontecendo, o que faria subir o *deficit* para mais de um bilhão de cruzeiros.

A presente proposta orçamentária foi majorada na quantia de ..... 2.108.500.000 cruzeiros sobre a do ano passado, o que corresponde a um aumento de 22 %.

Comparando-se cada um dos ministérios temos os seguintes aumentos:

Dasp — Orçamento de 1946: .... 16.585.550 cruzeiros. 1947 — 20.313.700 cruzeiros. Aumento percentual 18,3%.

Aeronáutica — Orçamento de 1946 — 965.051.328 cruzeiros. 1947 — ..... 1.129.284.415 cruzeiros. Aumento percentual — 17 %.

Guerra — 1946 — 1.883.343.046 cruzeiros. 1947 — 2.372.658.043 cruzeiros. Aumento percentual — 26 %.

Marinha — 1946 — 708.893.547 cruzeiros. 1947 — 893.060.818 cruzeiros. Aumento percentual — 24,8 %.

Agricultura — 1946 — 428.677.050 cruzeiros. 1947 — 454.519.753. Aumento percentual — 6 %.

Educação e Saúde — 1946 — ..... 698.485.411 cruzeiros. 1947 — ..... 969.411.446 cruzeiros. Aumento percentual — 38,9 %.

Fazenda — 1946 — não incluída a dívida pública 1.045.844.815 cruzeiros. 1947 não incluída a dívida — 1.303.308.101 cruzeiros. Aumento percentual — 24,6 % .

Justiça e Negócios Interiores — 1946 — 646.428.409 cruzeiros. 1947 — .... 659.991.482 cruzeiros. Aumento percentual — 2 %.

Relações Exteriores — 1946 — .... 100.502.115 cruzeiros. 1947 — ..... 103.503.480 cruzeiros. Aumento percentual — 3 %.

Trabalho, Indústria e Comércio — 1946 — 357.006.613 cruzeiros. 1947 — 376.043.667 cruzeiros. Aumento percentual — 5,33 %.

Viação e Obras Públicas — 1946 — 1.531.855.280 cruzeiros. 1947 — ..... 1.533.006.506 cruzeiros. Aumento percentual — 0,14 %.

Como se verifica, o único ministério não atingido pelo aumento, é justamente aquêle em que mais necessário êle se faz — o da Viação e Obras Públicas. Considerando-se o aumento de vencimentos do funcionalismo público, chegamos à conclusão de que ali houve um corte nas despesas de cêrca de 20 %.

A despesa com os ministérios das forças armadas atinge a quantia de Cr\$ 4.440.003.276,00 ou sejam 38,78 % de tóda a despesa da República. Se compararmos com a do atual exercício temos um aumento de Cr\$ ..... 1.048.729.355,00, ou sejam 30,9 %. E em relação ao exercício de 1945, o aumento será de Cr\$ 1.629.062.616,00 ou sejam 57,8 %.

Se examinarmos as rubricas das verbas dos diversos ministérios, verificamos que todos êsses aumentos não foram devidos a obras novas e sim, exclusivamente, ao aumento de ordenados provocado pelo atual custo da vida, que é a consequência da inflação e da falta de transportes.

Houve, Sr. Presidente, muita especulação, provocada pela abundância de papel moeda fornecido para negócios ilícitos; muito câmbio negro mantido por negociantes inescrupulosos; muita falta de fiscalização da parte dos poderes competentes e, até, com cumplicidades dos mesmos; o maior fator, porém, do encarecimento da vida, da desvalorização da moeda, resultante de sucessivas emissões, é, sem dúvida, a falta de transporte.

Foi a falta de gêneros nos mercados consumidores, com a facilidade de dinheiro nas mãos de muitos, o que provocou êsse desequilíbrio econômico. Atualmente, mesmo onde os gêneros sejam abundantes, o seu preço sobe por imitação ou porque a moeda se desvaloriza.

Como tudo sobe, quem tem um salário fixo bastante para se manter hoje, te-lo-á amanhã, insuficiente. Daí a necessidade dos constantes aumentos nos vencimentos do funcionalismo, trazendo, inevitavelmente, novo encarecimento da vida. Assim nos metemos num eterno círculo vicioso.

A solução será — exclusivamente: transporte e medidas drásticas contra os especuladores.

Dizer que há falta de transporte e que o encarecimento da vida, tem aí o seu principal fator é repetir o que diz o mais modesto homem do povo.

Todos sabem disso, e só não o sabia o Governo passado, pois, se assim não fôsse, não teria relegado ao último ponto êsse primordial problema.

Num país de vasta extensão territorial, que tem a sua base econômica na agricultura e nas matérias primas, — como é o nosso, — os únicos transportes econômicos e eficientes são os ferroviários e aquáticos. Esses últimos se restringem, quase exclusivamente em nosso País, ao marítimo, uma vez que não temos lagos apreciáveis e os rios navegáveis estão quase todos na Amazônia, com uma reduzida população e uma insignificante agricultura.

Pois bem. O que fez o governo passado em relação ao transporte ferroviário? Quase nada. Completou apenas alguns quilômetros de estradas já iniciadas. Pelas estatísticas oficiais, — em 1931 existiam em tráfego 32.764. Em 1944, isto é, 13 anos depois, aquê número passou para 34.602 km. O que nos dá uma média de 141 quilômetros de estradas de ferro construídas por ano.

Parodiando Churchill, porém de um modo entristecedor e que nos deprime, — poderíamos dizer: Nunca tantos, em tanto tempo, com tanto dinheiro, fizeram tão pouco.

Se não vejamos: — O marco inicial das nossas vias férreas foi lançado em 11 de Junho de 1855, com o início da construção da Estrada de Ferro D. Pedro II, inaugurando-se o primeiro trecho com 48km,210 em 29 de Março de 1858. Com tôdas as dificuldades daquela época, até 1888, o Império construiu 9.320 km de estradas de ferro, o que corresponde à média anual de 282 quilômetros. Da proclamação da República até 1930 foram construídos 23.158 quilômetros, o que corresponde à média anual de 551 quilômetros. O Governo passado, que, em sua duração correspondeu a quatro períodos governamentais, construiu menos estradas de ferro do que Nilo Peçanha num só ano, o de 1910. Fez menos de 40 % do que o Governo do Marechal Hermes da Fonseca.

Entre todos os períodos governamentais da República, o que menos tinha construído estradas de ferro, fôra o de Campos Sales, isso devido à terrível crise financeira. Mesmo assim Campos Sales restaurou as finanças e construiu numa média de 254 quilômetros por ano ou quase duas vezes o que fez o Governo Vargas.

E' injustificável e criminoso o descaso do Governo passado pelas estra-

das de ferro, a base da vida econômica e da segurança da Nação. Não se queira lançar a culpa às costas largas da guerra, que só começou em 1939; pois, se nos primeiros 9 anos, o Governo tivesse levado as construções das estradas no mesmo ritmo anterior, teria construído 4.959. Wenceslau Braz, em plena guerra, de igual duração e bloqueio, construiu 1.643 kms, ou quase tantos quantos os quatro períodos governamentais passados.

Não digam que a época das ferrovias passou e que estamos na fase das rodovias. Isso é absurdo para não chamar sandice. Vejamos qual o papel das ferrovias na América do Norte, país que possui mais de 26 milhões de automóveis e cerca de 5 milhões de caminhões com quatro milhões e oitocentos mil quilômetros de estradas de rodagem:

Existiam ali em 1940 — 366.880 quilômetros de estradas de ferro.

Diz Clear Aitchinson, técnico em transporte, que fez umas conferências sobre êsse tema aqui e em São Paulo: "No ano de 1940, anterior à guerra, quase 75 % do movimento interno total de cargas dos Estados Unidos (exclusivo o relacionado com os vasos costeiros ou de transporte entre costas), calculado na razão de tonelada milha, foram carregados por estradas de ferro ou oleodutos construídos em concessões particulares. Os 25 % restantes, usando meios fornecidos ou tornados usáveis por fundos públicos, incluem o tráfego pesadíssimo dos grandes lagos, o das rodovias, e das águas costeiras ou entre costas e o aéreo.

A percentagem transportada por companhias ferroviárias é bem mais alta presentemente, algo equivalente a pouco mais de 81 % do total, o que é devido às condições de guerra atuais. Quanto ao transporte de passageiros, entretanto, a situação é inversa. Em 1940, mais de 90% de todo o serviço executado, na base de passageiros transportados por milha, o foi em rodovias públicas, e menos de 17 % somente, em vias de transportes aquáticos do interior e através dos ares. Menos de 9% coube às estradas de ferro".

Mais adiante diz o mesmo autor: "Sem elas poderíamos ter perdido a guerra".

Aqui poderemos dizer: Sem elas estamos perdendo a nossa economia e a nossa liberdade.

Sr. Presidente: Não quero me alongar na discricção das nossas ferrovias

que, com exceção da Central do Brasil, departamento autárquico que recebe uma subvenção de cem milhões de cruzeiros, se acham num verdadeiro estado de miséria. Porém não posso deixar de me referir a uma reportagem, do último número da revista "O Cruzeiro", feita pelo jornalista Edmar Morel. Por aí se verifica que, no Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo, existem, ao longo das vias férreas, mercadorias no valor de duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros que estão apodrecendo por falta de transporte. Diz o jornalista que só em Caçador existem estoques de madeiras empilhadas que correspondem à carga de 3.000 vagões, aguardando condução há três anos; que uma dúzia de táboas custa, ali, vinte cruzeiros e que o transporte por estradas de rodagem para os portos de Jataí ou São Francisco, custa cento e cinquenta cruzeiros; uma vez pôsto a bordo, o frete custa cem cruzeiros. Assim uma dúzia de táboas adquiridas por vinte cruzeiros paga de frete duzentos e cinquenta cruzeiros.

Isso não se passa lá no Norte esquecido, Sr. Presidente, mas na terra de V. Ex.<sup>a</sup>, nos Estados mais prósperos e populosos da União. Por isso eu faço o mais sincero e veemente apêlo à V. Ex.<sup>a</sup>, ao Sr. Presidente da República, aos membros do Poder Legislativo, para que todos reunidos, numa só vontade, deem estradas de ferro ao Brasil. Ou, pelo menos, aparelhem as existentes que estão quase paralizadas por falta de material rodante. Façam circular a riqueza do País, para que êle não morra de inanição.

Desbastem tôdas as verbas de todos os ministérios; apertem todos os cintos para que tenhamos o que comer amanhã; para que sejamos uma nação rica, respeitada e defendida por poderosas fôrças armadas.

Abandonemos, de uma vez, tôda a orientação do Govêrno passado, que, na parte material, só fêz abrir avenidas e construir palácios para impressionar turistas.

Só para a manutenção do palácio do Ministério da Fazenda, que custou mais de cem milhões de cruzeiros, o govêrno dispende, anualmente, ..... 11.023.720 cruzeiros ou tanto quanto o orçamento de alguns Estados da União, há cinco anos passados.

Diz o Sr. Carlos Prestes que a única obra digna construída pela ditadura foi Volta Redonda.

Lastimo sinceramente não concordar nem mesmo nesse ponto porque a localização da usina siderúrgica em Volta Redonda comprometeu seriamente a possibilidade de ser o Brasil, em breves anos, um dos países de maior produção de ferro do mundo.

Não quero fazer obra de derrotismo, e já que a usina se acha funcionando, devemos concentrar tôda a nossa energia, a fim de que ela não pare e produza ferro e trilhos de que tanto necessitamos.

Sabemos que foi levantada ali uma usina perfeita, primor de técnica e de organização, sob a sábia orientação do Coronel Macedo Soares, que acaba de deixar o cargo de Ministro da Viação.

Mas, Sr. Presidente, a questão está no transporte, o fator mais importante na economia do mundo. Com transportes caros nunca chegaremos a resolver o nosso problema do ferro, salvo se quisermos fechar as nossas fronteiras, não permitindo a entrada do ferro estrangeiro, mais barato do que o da nossa produção, o que será um grande êrro, porque jamais seremos país exportador de ferros.

A solução única para o problema siderúrgico brasileiro, no momento atual, seria o vale do rio Doce, com a execução do projeto da Itabira Iron, mas não deixando aquela companhia estrangeira a exploração e exportação do nosso minério de ferro, como quis fazer o Govêrno, antes do golpe de 1937. Naquela ocasião, como membro da Comissão de Obras Públicas, na Câmara dos Deputados, tive que dar um voto em separado, contrário ao parecer da maioria, optando pelo projeto da estrada de ferro, concebido pela Itabira Iron, mas executado diretamente pelo Govêrno, pois não podia admitir que o único acesso econômico do litoral, para as maiores jazidas de ferro do mundo, ficasse nas mãos de estrangeiros. Tive que examinar o projeto de estrada de ferro de condições técnicas, eletrificada com composições transportando cinco mil toneladas, verdadeiros navios terrestres e com a tarifa de oito réis a tonelada quilômetro. Na Central do Brasil, a tarifa por tonelada quilômetro não poderá ser menos de 15 a 20 vezes a da estrada projetada pela Itabira Iron, no vale do rio Doce, até a foz do mesmo rio...

Não poderemos ter grande siderurgia, sem a exportação do minério de

ferro, porque os navios que os levam, são os mesmos que trazem o carvão para o preparo do coque. O carvão nacional é insuficiente e de má qualidade com um teor de cinza de 24%, quando a técnica não admite teor superior a 10%.

Dai a necessidade do carvão estrangeiro, entrando o nacional apenas com pequena quantidade.

Portanto, a solução da siderurgia nacional estaria no vale do rio Doce, onde se poderia fabricar ferro para tôda a América do Sul e talvez para muitas partes do mundo.

O próprio Coronel Macedo Soares é dessa opinião, quando se manifesta sobre o projeto da instalação da siderurgia, no Rio de Janeiro, do Sr. Raul Ribeiro da Silva, nos seguintes termos: "Penso mesmo que, até com solução mais modesta, e, portanto, mais fácil e rápida, ainda será possível trazer grandes benefícios à nossa depauperada economia. Assim procedendo, o Brasil não só daria ao mundo uma prova de capacidade, como poderia, enriquecendo-se, preparar-se para a construção do vale do rio Doce, velho sonho que precisa ser realizado um dia".

Eis porque, sr. Presidente, estou de pleno acôrdo com o discurso ontem pronunciado aqui pelo nosso colega, o provector engenheiro Henrique de Novais.

mpregamos cêrca de três bilhões de cruzeiros em Volta Redonda, quando poderíamos ter resolvido o problema no vale do rio Doce, produzindo ferro muito mais barato.

Mas, a obra está feita e vamos pedir a Deus que ela continue, e que produza trilhos bastantes para as nossas vias férreas.

Essas minhas considerações, Sr. Presidente, são somente para definir responsabilidades e provar que o transporte barato é o fator primordial da economia de uma nação. Por isso repito: construamos estradas de ferro, (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua o expediente. Mais nenhum sr. senador querendo usar da palavra, vou passar à

#### ORDEM DO DIA

Consta de trabalho da Comissão de Regimento. Devo comunicar à Casa que a Comissão ainda não pôde concluir a redação final do projeto de nossa lei interna.

Nada mais havendo a tratar vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Trabalhos da Comissão do Regimento.

*Levanta-se a sessão às 15 horas e 16 minutos.*

## 19.<sup>a</sup> Sessão em 17 de Outubro de 1946

### PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14 horas e 30 minutos, compareceram os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.  
Waldemar Pedrosa.  
Clodomir Cardoso.  
Mathias Olympio.  
Plínio Pompeu.  
Georgino Avelino.  
Ferreira de Souza.  
Adalberto Ribeiro.  
Novaes Filho.  
Etelvino Lins.  
Cícero de Vasconcellos.  
Góes Monteiro.  
Durval Cruz.  
Aloysio de Carvalho.  
Finto Aleixo.  
Henrique de Novaes.  
Alfredo Neves.  
Hamilton Nogueira.  
Mello Vianna.  
Dario Cardoso.  
Vespasiano Martins.  
Ivo d'Aquino.  
Ernesto Dornelles (23).

Deixaram de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Adolfo.  
Magalhães Barata.  
Olavo de Oliveira.  
Vergniaud Vauderley.  
Walter Franco.  
Atílio Vivacqua.  
Pereira Pinto.  
Carlos Prestes.  
Levino Coelho.  
Marcondes Filho.  
Pedro Ludovico.  
João Villasbôas.  
Flávio Guimarães.  
Roberto Glasser.  
Getulio Vargas (15).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 23 senhores senadores. Está aberta

a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.<sup>o</sup> SECRETÁRIO, servindo de 2.<sup>o</sup>, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, aprovada.

O SR. 1.<sup>o</sup> SECRETÁRIO procede à leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

Ofício do General Canrobert Pereira da Costa, comunicando haver assumido o exercício do cargo de Ministro de Estado da Guerra.

Ofício do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, comunicando a instalação daquele Tribunal e eleição de seus membros.

Ofício do Ministro da Guerra remetendo cópia das informações prestadas pelo Comando da 7.<sup>a</sup> Região, atendendo ao que foi solicitado pelo Sr. Senador Carlos Prestes e outros na Assembléa Constituinte, com o requerimento n.<sup>o</sup> 370, de 1946.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

As informações enviadas pelo Sr. Ministro da Guerra, por solitação do Sr. Senador Carlos Prestes, quando a Assembléa Constituinte ainda estava em funcionamento, serão entregues ao requerente.

Não há oradores inscritos (*Pausa*)

Acaba de chegar à Mesa o projeto de redação final do Regimento, a cuja leitura se vai proceder.

O 2.<sup>o</sup> SECRETÁRIO lê o parecer n.<sup>o</sup> 2, de 1946, sobre a

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE REGIMENTO INTERNO.

### TÍTULO I

#### Das reuniões preparatórias

Art. 1.º Cinco dias antes da data fixada para a abertura do Congresso Nacional, deverão os senadores comparecer ao edifício do Senado, às treze e meia horas, para as reuniões preparatórias, que se realizarão sob a direção da Mesa eleita para a sessão anterior, excluídos os membros que tiverem perdido ou terminado o mandato.

§ 1.º O senador impossibilitado de comparecer às reuniões preparatórias comunicará esse fato ao 1.º secretário, declarando quando poderá fazê-lo.

§ 2.º Na falta dos membros da Mesa da sessão anterior assumirá a presidência o mais idoso, ocupando os lugares de secretários os quatro mais moços. Faltando apenas os secretários, o provimento se fará na ordem crescente das idades, a começar do mais moço.

Art. 2.º Sempre que estiverem presentes pelo menos cinco senadores em exercício, empossar-se-ão os recém-diplomados que comparecerem, na forma e mediante as formalidades do artigo 15 e seus parágrafos.

Art. 3.º Verificada a presença na Capital Federal da maioria absoluta dos senadores, o Senado comunicá-lo-á à Câmara dos Deputados e ao presidente da República. O mesmo fará, se até a véspera do dia fixado para a abertura do Congresso Nacional não se verificar tal fato.

Art. 4.º Satisfeito o disposto na primeira parte do artigo precedente e recebida da Câmara dos Deputados a participação de contar ela número suficiente dos seus membros para a instalação solene do Congresso Nacional, o vice-presidente convocará os demais senadores para esse ato, encerrando as reuniões preparatórias.

### TÍTULO II

#### Da Mesa

#### CAPÍTULO I

##### COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 5.º A Mesa se compõe de um presidente que é o vice-presidente da República (Constituição, art. 61) e

de quatro secretários. Haverá ainda um vice-presidente e dois suplentes dos secretários.

Art. 6.º Ao presidente compete, além das atribuições definidas nos artigos 61, 70, §§ 3.º e 4.º, 71 e 208, parágrafo único, da Constituição Federal:

I — no correr das sessões:

- a) abri-las, presidi-las, suspendê-las e encerrá-las, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição, as leis e o presente Regimento;
- b) assinar as atas respectivas, uma vez aprovadas;
- c) determinar o destino do expediente lido, cumprindo a resolução do Senado, se provocado êste por qualquer senador;
- d) decidir as questões de ordem levantadas por qualquer senador;
- e) orientar as discussões, fixando os pontos sobre que devem versar, podendo, quando conveniente, dividir as proposições;
- f) dar posse aos senadores;
- g) propor a prorrogação da sessão.
- h) designar a ordem do dia para a sessão seguinte.

i) nomear as comissões especiais e mistas, na forma dos artigos 25, § 2.º, 30, 62 e 63 e os substitutos dos membros das Comissões permanentes;

II — Convocar sessões extraordinárias ou secretas durante a sessão legislativa;

III — Solicitar das autoridades as informações e os esclarecimentos pedidos por qualquer senador por intermédio da Mesa;

IV — Promover a publicação dos debates e de todos os trabalhos e atos do Senado, impedindo a de conceitos e expressões vedados pelo presente Regimento, inclusive quando constantes de documentos lidos pelo orador;

V — Assinar os decretos e resoluções do Senado;

VI — Assinar a correspondência do Senado com o presidente da República, com o do Supremo Tribunal Federal e com as autoridades estrangeiras de igual categoria;

Art. 7.º Ao vice-presidente compete, além do disposto no art. 213, parágrafo único da Constituição:

- a) presidir as sessões conjuntas do Senado e da Câmara dos Deputados (Constituição, artigo 41);

b) presidir as sessões da Comissão Diretora, podendo discutir e votar;

c) substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;

d) superintender e ordenar as despesas de administração do Senado, em geral, nos limites das autorizações da Comissão Diretora ou do próprio Senado;

e) assinar a correspondência dirigida ao presidente da Câmara dos Deputados.

§ 1.º. Quando no exercício da Presidência, o Vice-Presidente terá apenas voto de qualidade.

§ 2.º. Sempre que, como senador, quizer o vice-presidente com execução na presidência oferecer projetos indicações e requerimentos, bem como discutir e votar, deixará o referido exercício enquanto se tratar do assunto em que intervier.

Art. 8.º Ao 1.º secretário incumbe:

a) ler ao Senado a integra de toda a correspondência da Câmara dos Deputados, do presidente da República, dos tribunais e juizes e dos senadores e, em suma, qualquer outro papel que deva ser lido em sessão;

b) ler, quando os respectivos autores não o tiverem feito, as propostas, projetos de lei, pareceres das Comissões e as emendas oferecidas durante o debate, bem como as indicações e requerimentos a serem votados;

c) depachar a matéria do expediente;

d) fazer e assinar a correspondência, salvo nas hipóteses dos artigos 6.º, n.º IV e 7.º, letra e;

e) receber e abrir a correspondência dirigida ao Senado, podendo autorizar o diretor da secretaria a fazê-lo;

f) assinar, depois do presidente, as atas das sessões, os decretos e as resoluções do Senado;

g) guardar em boa ordem as proposições para apresentá-las oportunamente;

h) providenciar para que sejam entregues aos senadores, à medida que forem chegando, os avulsos impressos relativos à matéria a ser discutida e votada, por forma que essa distribuição se faça o mais tardar na véspera da sessão em cuja ordem do dia se tenha de fazê-lo.

i) anotar as discussões e votações do Senado nos papéis sujeitos à sua guarda, autenticando-os com a sua assinatura;

j) distribuir, sem demora, papéis às comissões;

l) apor emendas nos projetos recebidos da Câmara dos Deputados, quando não as tiverem;

m) superintender os trabalhos da secretaria e fiscalizar-lhe as despesas.

Art. 9.º Ao 2.º secretário compete:

a) fiscalizar a redação das atas e proceder-lhes à leitura em sessão, assinando-as depois do 1.º secretário;

b) lavrar as atas das sessões secretas;

c) assinar, depois do 1.º secretário os decretos e resoluções do Senado.

Art. 10. Aos 3.º e 4.º secretários compete:

a) fazer a chamada dos senadores, nos casos determinados neste Regimento;

b) contar os votos em todas as votações;

c) tomar nota das discussões e deliberações do Senado, em todos os papéis sujeitos ao seu conhecimento, autenticando-os com a respectiva assinatura;

d) auxiliar o presidente nas apurações das eleições, anotando os nomes dos votados e organizando as listas respectivas para serem lidas imediatamente;

Art. 11. Os secretários e suplentes substituir-se-ão conforme a sua numeração ordinal e, nesta mesma ordem, substituirão o presidente, na falta do vice-presidente, caso em que terão apenas voto de qualidade.

## CAPÍTULO II

### DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 12. O vice-presidente e os Secretários serão eleitos no início de cada ano legislativo e servirão até a eleição do ano seguinte, podendo ser reeleitos.

Art. 13. A eleição do vice-presidente far-se-á por escrutínio secreto e maioria de votos dos senadores presentes.

Parágrafo único. Se nenhum dos votados obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á a novo escrutínio entre os dois mais votados. Se houver mais de dois com igual número de



votos, concorrerão ao novo escrutínio os dois mais idosos; e se ainda se der empate, considerar-se-á eleito o mais idoso deles.

Art. 14. A eleição do vice-presidente se fará em primeiro escrutínio por maioria absoluta de votos. Se negativo o resultado proceder-se-á a novo escrutínio entre os dois mais votados. Havendo entre estes mais de um com igual número de votos, concorrerão ao novo escrutínio os dois mais idosos. Verificado ainda o empate, considerar-se-á eleito o mais idoso deles.

Art. 15. A eleição dos secretários se processará em dois escrutínios sucessivos, um para primeiro e segundo e outro para o 3.º e 4.º, por forma a assegurar a representação dos partidos (Constituição, art. 40, parágrafo único).

§ 1.º Em cada um desses escrutínios, cada senador votará num só nome, considerando-se eleitos respectivamente, 1.º e 3.º secretários os mais votados, e 2.º e 4.º os mais votados dentre os de partido diverso daquele, desde que esse partido tenha obtido, pela soma dos votos dados, aos seus representantes um quinto do total dos sufrágios.

§ 2.º Se no caso da eleição dos 2.º e 4.º secretários previsto no § 1.º, dois ou mais partidos atingirem o referido quociente, considerar-se-ão eleitos os senadores do partido que contar um quinto ou mais de representantes no Senado. Se dois dos referidos partidos satisfizerem essa condição considerar-se-á eleito 2.º secretário o mais votado do partido de representação maior e 4.º o do outro. No caso de igualdade do número de representantes, ficará eleito 2.º secretário o mais votado, 4.º o imediato do outro partido minoritário. Em igualdade de votos os dois cargos serão atribuídos por sorteio entre os dois.

§ 3.º Se nenhum dos partidos minoritários atingir o quociente constante do § 1.º mas um ou mais conseguirem, observado o critério nêle estabelecido, um sexto do total dos sufrágios considerar-se-á eleito 4.º secretário o senador mais votado no escrutínio para terceiro dentre os filiados às referidas correntes partidárias

aplicando-se o disposto no parágrafo antecedente no caso de ser o novo quociente atingido por diversos partidos.

§ 4.º Se nenhum dos partidos minoritários alcançar, em qualquer dos escrutínios, um dos quocientes previstos nos parágrafos anteriores, proceder-se-á a votação especial para o cargo ou cargos, considerando-se eleito o mais votado e, no caso de empate aquêlle que pertencer ao partido diverso do eleito para o cargo imediatamente superior na Mesa.

Art. 16. Os dois suplentes serão eleitos num só escrutínio e segundo o disposto no artigo anterior e seus §§ no que diz respeito à eleição dos primeiro e terceiro secretários.

Art. 17. A posse do senador se realizará perante o Senado, durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária e na fase das reuniões preparatórias, devendo êle, pessoalmente por officio ao primeiro secretário ou por intermédio do seu partido ou de qualquer senador, apresentar o seu diploma à Mesa.

§ 1.º Presente o senador diplomado, o presidente designará dois senadores para recebê-lo e introduzi-lo na sala das sessões onde êle prestará o seguinte compromisso: "Promete guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente as funções de senador que o povo me conferiu, e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil".

§ 2.º A posse se realizará em sessão pública e independerá de número para deliberar.

§ 3.º Durante o compromisso, todos os senadores se manterão de pé.

§ 4.º Quando forem diversos a prestar o compromisso, somente o primeiro pronunciará a fórmula constante do § 1.º dizendo os demais, um por um: "Assim o prometo".

Art. 18. O suplente uma vez convocado deverá prestar o compromisso na forma do artigo precedente.

### CAPÍTULO III

#### DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE SENADOR

Art. 19. O senador deve apresentar-se no edifício do Senado à hora

regimental praá assistir às respectivas sessões, considerando-se ausente o que, sem motivo justo, não responder às chamadas ao verificar-se a existência de número para deliberar.

Art. 20. Sempre que tiver de ausentar-se por mais de trinta dias, deverá o senador comunicá-lo ao presidente que julgará da necessidade da sua presença, dando-lhe ciência desse julgamento.

Art. 21. O senador que tiver de ausentar-se por mais de dois meses, deverá solicitar licença ao Senado.

Art. 22. São direitos do senador, uma vez empossado:

a) tomar parte nas sessões, oferecer projetos, indicações e emendas, requerer, discutir, votar e ser votado;

b) solicitar, por intermédio da Mesa, informações das autoridades sobre determinados fatos relativos ao serviço público;

c) fazer parte das comissões na forma deste Regimento;

d) falar quando julgar necessário, pedindo previamente a palavra ao presidente, observadas as disposições regimentais;

e) examinar, a todo tempo quaisquer documentos existentes no arquivo, não podendo, entretanto, retirá-los;

f) frequentar a biblioteca e utilizar os seus livros e documentos, não podendo, entretanto, retirá-los.

g) frequentar o edifício do Senado e as respectivas dependências, só ou acompanhado de pessoas da sua confiança;

h) utilizar-se dos diversos serviços do Senado, desde que para fins relacionados com o exercício das suas funções;

i) receber diariamente, na sua residência, o *Diário do Congresso Nacional*, e o *Diário Oficial*;

§ 1.º O senador só terá direito ao subsídio e à ajuda de custo de que trata o art. 47 da Constituição, depois de empossado e de ter comparecido às sessões.

§ 2.º O senador substituído pelo suplente continua com os direitos constantes das letras d, e e f, perdendo os das demais letras salvo a parte fixa do subsídio.

§ 3.º O suplente convocado para substituição de um senador perceberá a parte variável do subsídio sem direito a ajuda de custo. Ser-lhe-á, porém, pago o subsídio

integral, se o substituto nada perceber.

Art. 23. Precedendo consentimento da Comissão Diretora, é lícito a qualquer senador fazer retirar, mediante recibo, documentos do arquivo ou livro da biblioteca para deles utilizar-se em reunião das comissões ou no plenário.

Art. 24. Qualquer senador tem o direito de reclamar a observância deste Regimento, cumprindo ao presidente atender à reclamação sem admitir reflexões ou debates, salvo se houver dúvida quanto à aplicabilidade do dispositivo invocado.

Art. 25. Não é permitido ao senador usar, nos seus discursos, pareceres, votos em separado, declarações de voto ou qualquer outra forma de manifestação do seu pensamento, de expressões ou conceitos insultuosos para com outro senador, deputado, ou para com qualquer das Câmaras do Congresso, ou membros dos poderes públicos.

§ 1.º Também não é lícito ao senador falar contra o vencido ou referir-se em termos descorteses às deliberações do Senado ou da Câmara dos Deputados.

§ 2.º A Mesa providenciará por que as expressões ou conceitos contrários a este artigo não sejam publicados no *Diário do Congresso Nacional* e nos *Anais*.

Art. 26. No caso de infração deste Regimento no correr de qualquer discussão ou discurso, o presidente advertirá o senador usando da fórmula: "Atenção." Se essa advertência não bastar, o presidente dirá: "Sr. Senador (F...) "Atenção". Não bastando ainda essa advertência nominal, o presidente lhe retirará a palavra; e, se o orador insistir em desatender às advertências assim feitas, o presidente, mediante consulta ao Senado e aprovação por maioria dos presentes, independente de número para deliberar, convidá-lo-á a retirar-se do recinto, o que o senador convidado deverá fazer imediatamente. A desobediência a essa determinação constitui desacato ao Senado, devendo o presidente suspender a sessão e fazer lavrar o auto de desacato, para ter o devido destino, consignando o incidente na ata.

Art. 27. Falecendo algum senador durante a sessão legislativa, o presidente comunicará o fato ao Senado e

consulta-lo-á se os seus trabalhos devem ser suspensos nesse dia, deliberando o plenário com qualquer número. Ocorrendo o falecimento na Capital Federal, o presidente nomeará uma comissão de seis membros para acompanhar o préstito fúnebre.

Parágrafo único. Se o falecimento ocorrer na Capital Federal fora do tempo das sessões, o presidente, logo que tenha conhecimento do fato, nomeará, se possível, a comissão a que se refere este artigo. Em qualquer circunstância o fato constará da ata da sessão em que o Senado dêle tiver notícia.

## TÍTULO IV

### Das Comissões

#### CAPÍTULO I

##### DAS COMISSÕES, SUAS ESPÉCIES E DISCIPLINA

Art. 28. O Senado terá comissões permanentes e especiais.

§ 1.º As comissões permanentes serão eleitas anualmente no começo de cada sessão legislativa ordinária, e servirão até à instalação da sessão seguinte, inclusive nas extraordinárias.

§ 2.º Salvo a hipótese do artigo 53 da Constituição, as especiais serão nomeadas a requerimento de qualquer senador e com aprovação do plenário, indicando previamente o proponente a matéria a tratar e o número dos respectivos membros.

Art. 29. No dia imediato ao em que se completar a eleição da Mesa, serão eleitas as comissões permanentes e no dia seguinte ao da sua criação as que dependerem de eleição, salvo, neste último caso, se o assunto fôr considerado urgente.

Art. 30. Por iniciativa de qualquer senador, em proposição devidamente aprovada ou em virtude de convite aceito, poderão ser eleitas comissões de cinco senadores no máximo, para representarem o Senado em conferências ou congressos.

Art. 31. A eleição das comissões se fará por indicações escritas e assinadas ou por escrutínio secreto.

§ 1.º Considerar-se-á eleito o senador indicado por um número de senadores igual ou superior ao

quociente da divisão do número total dos senadores com direito de voto pelo de membros da Comissão, completando-se a fração superior à metade.

§ 2.º A mesma indicação para a mesma comissão poderá abranger diversos candidatos, desde que assinada por senadores em número múltiplo do quociente, considerando-se eleitos os indicados na ordem da colocação.

§ 3.º As indicações poderão ser feitas em separado, somando-se os votos obtidos pelo meio indicado.

§ 4.º A nenhum senador é lícito assinar mais de uma indicação para a mesma comissão. Se o fizer, será convidado a optar, apurando-se o seu voto, se não fizer a opção.

§ 5.º Da mesma indicação poderão constar os nomes para mais de uma comissão.

§ 6.º Se não houver indicação ou o número dos eleitos por essa forma não completar a comissão, proceder-se-á à eleição dos restantes por escrutínio secreto:

a) em cédulas uninominais, proclamando-se eleitos os que atingirem o quociente, se nenhuma indicação tiver sido feita para a comissão;

b) em lista e por maioria, se se tratar apenas de completar o número.

Art. 32. Quando a constituição da comissão depender de nomeação do presidente, deverá este fazê-lo por forma a ficar assegurada a representação dos partidos na proporção do quociente referido no artigo anterior, tendo em vista o número dos senadores de cada legenda eleitoral.

Art. 33. Dentro de cinco dias a contar da escolha dos seus membros, cada uma das comissões, exceto a Diretora e a de que trata o art. ..., deverá reunir-se numa das salas do Senado, e, instalados os seus trabalhos, eleger dentre os seus membros, e em escrutínio secreto, um presidente e um vice-presidente. Findo o prazo acima, sem que se tenha feito essa eleição, serão considerados presidente e vice-presidente os dois mais idosos.

Parágrafo único. Quando não comparecerem o presidente e o vice-presidente de qualquer comissão, cabe ao mais idoso presidir os trabalhos.

Art. 34. Aos presidentes das comissões compete dirigir-lhes os trabalhos e convocá-las quando julgarem necessário ou lhes for solicitado por qualquer dos seus membros, bem como nomear os relatores para cada assunto.

Art. 35. As comissões se reunirão com a maioria absoluta dos seus membros, em salas do edifício do Senado, nos dias estabelecidos, ou mediante convocação especial com a antecedência de, pelo menos, 24 horas, para dia hora e fim indicados, salvo os casos de urgência e do art.

Art. 36. Os trabalhos das comissões começarão pela leitura discussão e aprovação da ata da reunião anterior, seguindo-se a discussão de cada assunto. Lidos o relatório e o parecer do relator, qualquer membro poderá dêle pedir vista por 48 horas. Em caso contrário a comissão passará a deliberar por maioria dos votantes.

Art. 37. Os pareceres, que deverão ser apresentados em quinze dias, serão redigidos e fundamentados pelo relator em nome da comissão e assinados por todos os seus membros ou pela maioria, devendo fazê-lo em primeiro lugar o presidente, seguido pelo relator.

§ 1.º Quando o relator fôr voto vencido, o parecer será dado pelo membro da maioria que o presidente designar.

§ 2.º Os membros que não concordarem com o parecer, poderão assinar-se vencidos, com restrições, pelas conclusões ou dar voto em separado, contando-se como favoráveis ao parecer os votos pelas conclusões e com restrições e como contrários os vencidos e em separado.

§ 3.º Os pareceres sobre as escolhas a que se refere o art. 63, I, da Constituição, constarão exclusivamente:

a) de um relatório completo sobre o escolhido com as informações obtidas pela comissão, por forma a possibilitar a verificação das condições legais e qualidades essenciais ao cargo; e

b) da conclusão não justificada, mencionando-se apenas o resultado da votação por escrutínio secreto. Não se admitirá qualquer declaração ou justificação de voto,

Art. 38. Uma vez assinados, serão os pareceres, emendas e declarações de voto enviados à Mesa, por intermédio do 1.º secretário.

Art. 39. As comissões poderão, nos seus pareceres, propor seja o assunto discutido pelo Senado em sessão secreta, caso em que serão êles, as emendas e votos, com o devido sigilo, entregues pelo presidente da comissão ao do Senado, para seguirem os trâmites regimentais.

Art. 40. As comissões é facultado dividirem-se em seções, para maior facilidade do estudo das matérias a elas sujeitas; mas os pareceres serão sempre dados em nome delas, com a assinatura pelo menos da maioria dos seus membros.

Art. 41. É lícito às comissões propor ao Senado a convocação dos ministros de Estado para lhes prestarem esclarecimentos sobre os assuntos em estudo, bem como a realização de diligências ou pedido de informações a qualquer dos outros poderes da União ou à Câmara dos Deputados, sobrestando-se no decurso do prazo a quase refere o art. 37.

Parágrafo único. Quando se tratar das escolhas referidas no arts. 63, I, da Constituição, as diligências e informações a que se refere este artigo serão realizadas diretamente pela comissão, se o quiser, independente de proposta ao Senado.

Art. 42. Quanto as comissões se ocuparem de assuntos de interesse particular ou procederem a inquéritos, tomarem depoimentos, informações, ou praticarem outras diligências semelhantes, poderão, se julgarem conveniente, permitir às pessoas diretamente interessadas defender os seus direitos por si ou por procuradores, por escrito ou verbalmente.

Estas comissões poderão requisitar das autoridades legislativas, judiciárias ou administrativas os documentos ou informações de que precisarem.

Art. 43. É permitido a qualquer senador assistir às reuniões das comissões, discutir perante elas o assunto em debate, enviar-lhes informações ou esclarecimentos por escrito e bem assim propor emendas, que poderá fundamentar por escrito ou verbalmente.

§ 1.º As informações ou esclarecimento apresentados por escrito às comissões serão impressos com os pareceres, se os seus autores o requererem. O mesmo se dá com os resumos das observações, desde que os inte-

ressados se encarreguem de redigi-los em extrato.

§ 2.º Quando as comissões não adotarem as emendas a elas apresentadas, anexa-las-ão ao parecer, devendo ser as mesmas submetidas à consideração do Senado, depois de prévia e oportunamente apoiadas.

Art. 45. Quando a matéria for despachada a duas ou mais comissões, cada um apresentará o seu parecer, que será remetido às outras.

Parágrafo único. Estes pareceres só serão impressos depois de se manifestarem todas as comissões, sendo então distribuídos aos senadores em um só avulso.

Art. 45. Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido:

§ 1.º As atas das reuniões não secretas serão dadas à publicidade no *Diário do Congresso Nacional*.

§ 2.º Dessas atas constarão:

a) a hora e o local da reunião;

b) os nomes dos membros presentes e os dos ausentes com causa justificada, ou sem ela;

c) a distribuição das matérias, por assunto e relatores;

d) as conclusões dos pareceres lidos e dos debates.

e) referências sucintas aos relatórios lidos e aos debates.

§ 3.º Quando, pela importância da matéria em estudo, convier o registro taquigráfico dos debates, o presidente solicitará ao 1.º secretário do Senado as providências necessárias.

§ 4.º Lida e aprovada, no início de cada reunião a ata anterior, será assinada pelo presidente da comissão.

§ 5.º As comissões serão secretariadas em suas reuniões públicas por funcionários da secretaria do Senado.

§ 6.º Aos secretários das comissões compete, além da redação das atas, a organização do protocolo dos trabalhos com andamento dos mesmos.

Art. 46. As reuniões das comissões serão públicas, salvo as exceções previstas neste Regimento ou deliberação em contrário.

§ 1.º Serão sempre secretas as reuniões das comissões para deliberar sobre:

a) declaração de guerra ou acôrdo sobre a paz;

b) tratados ou convenções com as nações estrangeiras;

c) concessão ou negação de passagem de fôrças estrangeiras ou da sua permanência no território nacional;

d) aprovação da indicação de nomes para os cargos a que se refere o art. 63, I, da Constituição Federal.

§ 2.º Nas reuniões secretas servirá como secretário da comissão por designação do presidente um dos seus membros.

§ 3.º Só os senadores os deputados e os ministros de Estado, quando convidados, poderão assistir às reuniões secretas.

§ 4.º As atas das reuniões secretas uma vez aprovadas no fim da reunião, serão assinadas e encerradas em invólucro lacrado, datado e rubricado pelo presidente, e pelo secretário. e assim recolhidas ao arquivo do Senado.

Art. 47. Nos casos de impedimento ou vaga de qualquer dos membros d'as comissões o respectivo presidente solicitará do presidente do Senado a nomeação de quem o substitua, devendo o substituto pertencer ao mesmo partido do substituído.

## CAPÍTULO II

### DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 48. As comissões permanentes, em número de onze, são as seguintes:

- 1.ª Diretora;
- 2.ª Finanças;
- 3.ª Constituição e Justiça;
- 4.ª Relações Exteriores;
- 5.ª Trabalho e Previdência Social;
- 6.ª Fôrças Armadas;
- 7.ª Agricultura, Indústria e Comércio;
- 8.ª Viação e Obras Públicas;
- 9.ª Educação e Cultura;
- 10.ª Saúde;
- 1.ª Redação de Leis.

Art. 49. A Comissão Diretora é constituída pelo vice-presidente e

pelos quatro secretários. A Comissão de Finanças terá onze membros; a de Constituição e Justiça nove; as de Relações Exteriores, Trabalho e Previdência Social e Forças Armadas sete e as demais cinco.

Parágrafo único. Os membros efetivos da Mesa não poderão fazer parte de outra comissão. Os demais senadores não serão eleitos para mais de duas comissões permanentes, se uma delas for a de Finanças, a de Constituição e Justiça, a de Trabalho e Previdência Social e a de Forças Armadas, ou para mais de três, se se trata das outras, podendo, entretanto, ser nomeados em substituição temporária.

Art. 50. Para o efeito das eleições dos respectivos membros, quando não houver indicações suficientes, as comissões permanentes se dividem em três grupos: 1.º, Comissão Diretora; 2.º, Finanças; Constituição e Justiça, Relações Exteriores, Trabalho e Previdência Social e Forças Armadas; 3.º, Agricultura, Indústria e Comércio, Viação e Obras Públicas, Educação e Cultura, Saúde e Redação de Leis.

§ 1.º Anunciada a eleição de cada uma dos segundo e terceiro grupos, serão entregues à Mesa as indicações a que se refere o art. 31.

§ 2.º Se houver mister do escrutínio secreto, cada senador votará numa cédula única para todo o grupo ou em cédulas diferentes, recolhendo-as, neste caso, simultaneamente, à urna em uma única votação.

Art. 51. A Comissão Diretora compete, além de outras disposições regimentais:

- a) Tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- b) Dirigir os serviços do Senado durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;
- c) Regular a polícia interna;
- d) propor ao Senado, na forma prescrita pela Constituição e em projeto especial a supressão ou criação de cargos no quadro da secretaria e os vencimentos respectivos;

e) propor ao Senado a nomeação, demissão e aposentadoria dos funcionários da secretaria, nos termos da legislação vigente;

f) promover os funcionários da secretaria, nas vagas ocorrentes e conceder-lhes licença, com ou sem vencimentos, tudo de acordo com o que for estabelecido no respectivo Regulamento;

g) prover, independentemente da aprovação do Senado, os lugares de serventes, eletricitas, motoristas e seus ajudantes;

h) assinar os títulos de nomeação dos funcionários;

i) administrar o Senado nos limites das verbas concedidas, autorizando as despesas em cada caso e fiscalizando a respectiva execução pelo vice-presidente;

j) dar parecer, que será indispensável, sobre indicações, projetos, proposições ou emendas, alterando este Regimento ou os serviços da secretaria ou das condições do seu pessoal;

l) fazer a redação final dessas matérias.

Art. 52 — A Comissão de Finanças compete opinar sobre:

a) os orçamentos;

b) a tomada de contas da receita e despesa;

c) tributos e tarifas;

d) sistema monetário e bancos;

e) caixas econômicas;

f) empréstimos externos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

g) aprovação da escolha dos membros do Tribunal de Contas e do Conselho Nacional de Economia;

h) toda e qualquer matéria, mesmo as privativas de outras comissões, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, influa, em qualquer sentido, na receita ou despesa públicas.

Art. 53 — A Comissão de Constituição e Justiça compete:

a) elaborar ou emitir parecer sobre os projetos de lei relativos às matérias previstas nos artigos 2.º, 3.º, 5.º, III, VII, XIV e XV, a, b, última part, e, g, h, n, p, e q, 65. VII, VIII e IX e 66. VII e 94 da Constituição Federal, bem

como sobre a intervenção federal nos Estados;

b) opinar sobre as indicações para ministros do Supremo Tribunal Federal, procurador geral da República, juizes do Tribunal Federal e Recursos e prefeito do Distrito Federal;

c) propor ou opinar sobre a suspensão da execução de leis ou decretos declarados inconstitucionais, pelo Supremo Tribunal Federal;

d) opinar sobre o aspecto juridico, constitucional ou legal de qualquer assunto submetido ao Senado.

e) opinar sobre as moções a que se refere o § 1.º do art. 91, quando se tratar de acontecimentos ou atos de alta significação nacional.

Art. 54. A Comissão de Relações Exteriores compete:

a) emitir parecer sobre todos os projetos de lei referentes às relações internacionais, inclusive imigração, sobre a matéria do artigo 5.º, XV, n, da Constituição Federal;

b) opinar sobre os atos internacionais dependentes de deliberação do Senado;

c) opinar sobre a indicação de nomes para chefes das missões diplomáticas de caráter permanente;

d) opinar sobre as moções previstas no § 1.º do art. 91, quando se referem a acontecimentos ou atos públicos internacionais.

Art. 55. A Comissão de Trabalho e Previdência Social compete emitir parecer sobre todos os projetos de lei referentes à organização do trabalho e de previdência social, às relações entre empregadores e empregados, associações sindicais, acidentes no trabalho, bem como à Justiça do Trabalho.

Art. 56. A Comissão de Forças Armadas incumbe opinar sobre tudo quanto se referir às forças armadas de terra, mar e ar, requisições militares, declarações de guerra celebração da paz, passagem de forças estrangeiras ou à sua permanência no território nacional e polícias militares.

Art. 57. A Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio compete manifestar-se sobre todos os assuntos ligados às atividades agrícolas,

industriais e comerciais, bem como à economia nacional, inclusive os constantes do art. 5.º IX e XV, c, k l, m 2.ª parte (medidas e o 2.ª parte e 63, I.

Art. 58. A Comissão de Viação e Obras Públicas cabe manifestar-se sobre o que entender com as vias de comunicação e às obras públicas em geral bem como aos serviços públicos concedidos a particulares.

Art. 59. A Comissão de Educação e Cultura compete emitir parecer sobre as matérias relativas à educação e instrução e à cultura em geral.

Art. 60. A Comissão de Saúde compete manifestar-se sobre os projetos de leis referentes à higiene e à saúde

Art. 61. A Comissão de Redação de Leis compete a redação final dos projetos e emendas votados desde que não expressamente atribuída a outras comissões.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 62. As comissões especiais opinarão sobre as matérias para cujo exame hajam sido constituídas.

Art. 63. Sempre que julgar conveniente, quando convidado pela Câmara dos Deputados ou mediante proposição de qualquer senador, aprovada pelo plenário, o Senado designará membros para comissões mistas de senadores e deputados, a fim de estudar assunto expressamente fixado. Na segunda hipótese, o Senado, aprovada a proposição, convidará a Câmara a participar da comissão. Em qualquer caso, o convite ou a proposta especificarão precisamente o objeto e o número de membros da comissão.

Art. 64. O Senado, mediante proposta de qualquer senador, devidamente aprovada, nomeará comissões externas de três membros para representá-lo em solenidades, atos públicos e outros fins não previstos neste Regimento.

Art. 65. As comissões de que tratam estes capítulo se dissolvem automaticamente desde que preenchido o fim a que se destinavam ou pelo término da legislatura em que foram designadas.

## TÍTULO V

### CAPÍTULO I

#### DAS SESSÕES

Art. 66. As 14 horas, pelo relógio da sala do plenário, o presidente, ou o seu substituto ocupará o seu lugar à Mesa, tocará a campainha, e, achando-se presentes pelo menos 16 senadores, abrirá a sessão.

Art. 67. Se a essa hora não houver número, o presidente declarará que não pode haver sessão, convidará os senadores presentes a se acuparem com os trabalhos de comissões e designará a ordem do dia para a sessão seguinte.

Art. 68. Aberta a sessão, será lida e posta em discussão a ata anterior e não havendo reclamação será dada por aprovada. Havendo reclamações serão estas resolvidas conclusivamente pelo presidente.

Parágrafo único. Na discussão da ata, qualquer senador poderá usar da palavra uma vez e durante dez minutos e semente para reclamar contra omissão ou erro que nela se verifique ou para fazer inserir declaração de voto.

Art. 69. Aprovada a ata, proceder-se-á a leitura do expediente e dos pareceres de comissões e à apresentação de projetos de leis, indicações e requerimentos, podendo qualquer senador fazer em seguida as considerações que entender, observando-se a ordem da inscrição prévia se houver.

§ 1.º Esta parte da sessão não deverá exceder da primeira hora, finda a qual se passará à ordem do dia.

§ 2.º A requerimento verbal de qualquer senador, poderá ser prorrogado o tempo destinado ao expediente, por espaço não excedente de meia hora.

Art. 70. Se a êsse tempo se verificar a inexistência de número legal para deliberar, o presidente convidará o Senado a prosseguir na ordem dos trabalhos, adiando as votações para quando houver número.

Art. 71. Se durante a sessão se apurar a falta de número para deliberar, em consequência da retirada de alguns senadores far-se-á a chamada mencionando-se na ata os nomes dos que se tiverem ausentado.

Parágrafo único. Se, terminado o discurso do orador que estiver na tribuna, o presidente, por si mesmo ou mediante requerimento de qualquer senador, verificar, depois de fazer soar os tímpanos e mandar proceder à chamada, quando necessário, não se encontrarem no recinto dezesseis senadores pelo menos, levantará a sessão e declarará adiada para a seguinte tôda a matéria em debate.

Art. 72. As proposições que se acharem sôbre a Mesa e não puderem ser lidas, terão preferência, para leitura na sessão seguinte.

Art. 73. A ordem estabelecida nos artigos precedentes, bem como a que tiver sido indicado pelo presidente para as discussões do dia, não poderá ser alterada senão nos seguintes casos:

1.º — para posse de senador;

2.º — para leitura de ofício ou documentos sôbre matéria urgente;

3.º — para pedidos de urgência ou adiamento.

Art. 74. Quando a ordem do dia constar de duas ou mais partes com horas especiais, esgotada a primeira passar-se-á à segunda, mesmo antes da hora designada e assim por diante.

Esgotada a matéria da última parte, voltar-se-á às anteriores que tenham ficado adiadas, guardada a ordem estabelecida.

Art. 75. Preenchido o tempo da sessão ou esgotando-se antes a ordem do dia, o presidente designará a do dia seguinte, que será publicada no *Diário do Congresso Nacional*. E' permitido, na primeira hipótese, ao senador que estiver falando, concluir o seu discurso ou adiar a conclusão para a sessão seguinte, se nisso convier o Senado, achando-se presentes dezesseis senadores, pelo menos, não sendo permitido segundo adiamento.

Art. 76. Antes de ser anunciada a ordem do dia para a sessão seguinte, qualquer senador poderá pedir que se prorrogue a sessão, indicando o tempo da prorrogação. O Senado decidirá, achando-se presentes dezesseis senadores pelo menos, independentemente de discussão, podendo conceder novas prorrogações, até esgotar-se a ordem do dia.

Parágrafo único. Se houver número legal, votar-se-ão as maté-



rias cuja discussão ficar encerrada; no caso contrário, ficarão adiadas as votações, dispensada a chamada.

Art. 77. Ao ser designada a ordem do dia, se qualquer senador lembrar matéria em andamento que julgue conveniente nela figurar, o presidente atende-lo-á, incluindo-a, oportunamente, na ordem dos trabalhos.

Art. 78. As matérias serão dadas para a ordem do dia, segundo a sua antiguidade ou importância, a juízo do presidente.

Parágrafo único. Não havendo sobre a Mesa matéria para discussão, o presidente designará, trabalho das comissões.

Art. 79. Nas prorrogações da sessão legislativa terão preferência, para a ordem do dia, os projetos ou proposições cuja discussão já se tenha iniciado na sessão ordinária do mesmo ano, e os que tiverem por objeto o exercício das atribuições constitucionais exclusivas do Senado.

Art. 80. Haverá na Mesa um livro destinado à inscrição dos nomes dos senadores que quiserem usar da palavra nos diversos momentos regimentais, devendo o presidente obedecer rigorosamente à ordem de inscrição.

Art. 81. O senador que quiser usar da palavra para explicação pessoal, poderá fazê-lo uma vez, depois de esgotadas as matérias da ordem do dia.

Parágrafo único. Se, porém, quiser explicar alguma expressão que haja empregado no correr do debate, e que não tenha sido tomada no seu verdadeiro sentido, poderá fazê-lo imediatamente uma vez e pelo prazo de dez minutos.

Art. 82. As sessões serão públicas, realizar-se-ão nos dias úteis, exceto aos sábados, salvo convocações especiais, e durarão quatro horas.

§ 1.º O Senado, porém, poderá reunir-se em sessões secretas nos casos previstos neste Regulamento e sempre que assim deliberar.

§ 2.º A deliberação sobre as escolhas referidas no art. 63, I, da Constituição, só poderá ser tomada em sessão secreta, passando a sê-lo a sessão pública de cuja ordem do dia constar a matéria.

Art. 83. As sessões secretas celebrar-se-ão no mesmo dia ou no dia seguinte, por convocação do presi-

dente, ou a requerimento escrito de tres senadores, cujos nomes ficarão em sigilo.

Art. 84. Resolvido que a sessão secreta se realize imediatamente, o presidente declarará suspensa a sessão pública, fazendo sair das salas das tribunas e das galerias as pessoas estranhas.

Art. 85. O primeiro objeto a resolver na sessão secreta é se a matéria deve ou não ser assim tratada e, conforme se decidir, ela continuará secreta, ou se tornará pública.

Parágrafo único. Sendo secreta, o Senado resolverá se o seu objeto e resultado devem constar da ata pública; e igualmente, por simples votação, sem discussão, se os nomes dos proponentes devem permanecer em sigilo.

## CAPÍTULO II

### DA ORDEM DO DIA

Art. 86. As proposições sujeitas a exames das comissões serão incluídas na ordem do dia após a leitura do parecer, podendo sê-lo, entretanto, independente dessa leitura:

a) por deliberação do Senado a requerimento de qualquer senador se passados 15 dias sem a apresentação do parecer;

b) quando, tratando-se de leis anuais, créditos, proposições decorrentes de mensagens presidenciais ou emendas da Câmara dos Deputados, mediarem apenas oito dias entre a data da apresentação ao Senado e o encerramento do Congresso. Nestes casos, as comissões deverão interpor pareceres verbais;

c) por iniciativa da Mesa, independente de consulta ao Senado quanto às proposições dos anos anteriores.

Art. 87. Os projetos de lei e resoluções vindos da Câmara dos Deputados e as emendas por ela feitas em projetos ou resoluções do Senado, uma vez lidos em sessão, serão remetidos às comissões componentes e, com os pareceres respectivos, dados para a ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 88. Todos os projetos de lei ou de resoluções e os pareceres das comissões só entrarão em ordem do dia, uma vez publicado no *Diário do Congresso Nacional* e impresso em

avulsos distribuídos entre os senadores.

Art. 89. Nos últimos vinte dias da sessão legislativa, a ordem do dia será composta exclusivamente de projetos de leis anuais e de créditos solicitados pelo Governo, se houver, não se permitindo discussão de qualquer outra matéria, salvo concessão de urgência pelo Senado para outro assunto, a requerimento de uma das comissões.

Art. 90. Os requerimentos verbais terão sempre solução imediata; os escritos deverão em regra ser apoiados por três senadores pelo menos, só poderão ser oferecidos na hora do expediente, e, se sobre eles algum senador pedir a palavra, ficarão sobre a Mesa, para serem discutidos e votados no fim da ordem do dia da sessão seguinte.

Parágrafo único. Se fôr encerrada à hora do expediente, a discussão de um requerimento escrito por falta de oradores, a sua votação será incluída na ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 91. Serão verbais e votados com qualquer número, independente de apoio e de discussão os requerimentos que solicitarem:

- a) inserção em ata de voto de pesar;
- b) representação do Senado por comissões externas;
- c) levantamento da sessão por motivo de pesar;
- d) publicação de informações no *Diário do Congresso Nacional*;
- e) permissão para falar sentado;
- f) prorrogação de prazo para a apresentação de parecer.

§ 1. Não serão permitidos votos de aplausos, regozijo, louvor, congratulações ou semelhantes, salvo em virtude de atos públicos ou acontecimentos, uns e outros de alta significação nacional ou internacional, mediante parecer da Comissão de Constituição e Justiça ou da de Relações Exteriores, oferecido nas vinte e quatro horas depois da apresentação, por forma a entrar a matéria na ordem do dia da sessão seguinte. Esse parecer não poderá ser dispensado.

§ 2.º Os votos de pesar só serão admitidos por falecimento de membros do Congresso Nacional, chefes de Estado ou membros dos

poderes federais e estaduais e por motivo de luto nacional.

Art. 92. Serão verbais, independentemente de apoio e de discussão, só podendo ser votados com a presença de trinta e dois senadores pelo menos os requerimentos de:

- a) dispensa de interstício para a inclusão de determinada proposição em ordem do dia;
- b) dispensa de impressão de qualquer proposição;
- c) retirada de proposição com parecer favorável, substitutivo emenda ou sub-emenda;
- d) destaque de emenda aprovada em primeira ou segunda discussão para constituir projeto separado ou de dispositivo de um projeto para efeito de votação;
- e) de reconsideração do ato da Mesa recusando emendas.

Art. 93. O requerimento de prorrogação da sessão será escrito ou verbal, independentemente de apoio, não terá discussão, votar-se-á com a presença no recinto de, pelo menos, 16 senadores pelo processo simbólico, não admitirá encaminhamento de votação, e deverá prefixar o prazo da prorrogação.

Art. 94. Serão escritos, independentemente de apoio, não tem discussão, e só poderão ser votados com a presença de 32 senadores, no mínimo, os requerimentos de:

- a) remessa a determinada comissão de papéis despachados a outra;
- b) demissão dos membros de qualquer comissão permanente ou especial;
- c) discussão e votação de proposições por capítulos, grupos de artigos ou de emendas;
- d) votação por partes;
- e) audiência de uma comissão sobre determinada matéria;
- f) adiamento da discussão ou da votação;
- g) encerramento de discussão;
- h) votação por determinado processo;
- i) preferência;
- j) urgência.

Art. 95. Serão escritos, sujeitos a apoio e discussão, e só poderão ser votados com a presença de 32 senadores, no mínimo, os requerimentos sobre:

a) comparecimento de ministro de Estado ao Senado para prestar informações;

b) informações solicitadas pelo Senado ao Poder Executivo, ou por seu intermédio;

c) inserção no *Diário do Congresso Nacional* ou nos anais, de documentos ou publicação não oficiais;

d) inclusão em ordem do dia de proposição sem parecer;

e) nomeação de comissões especiais ou mistas;

f) sessões extraordinárias;

g) quaisquer outros assuntos que não se refiram a incidentes sobrevindos no curso das discussões ou das votações.

Art. 96. Os requerimentos e as indicações não resolvidos na sessão legislativa em que tenham sido apresentados, ficarão prejudicados cabendo, porém, ao autor o direito de reproduzi-lo.

Art. 97. Na primeira e na segunda discussão de todos os projetos, esgotada a lista de oradores, será encerrada a discussão, e as emendas apresentadas serão submetidas às respectivas comissões, para darem parecer. Publicado o parecer da comissão, será dado para a ordem do dia em discussão única, não podendo ser apresentadas novas emendas.

Parágrafo único. Se o assunto fôr, por deliberação do Senado, considerado urgente, será dispensada a remessa das emendas à comissão que dará seu parecer verbal imediatamente.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATAS

Art. 98. As atas das sessões do Senado devem conter uma exposição sucinta dos trabalhos de cada dia.

§ 1.º Não havendo sessão, lavrar-se-á a ata, mencionando-se nela o expediente sobre a Mesa

§ 2.º Depois de aprovadas, as atas serão assinadas pelo presidente e pelos secretários.

Art. 99. Os projetos, emendas, pareceres de comissões, indicações e requerimentos serão mencionados em extrato na ata e transcritos no *Diário do Congresso Nacional* com o nome dos seus autores; as informações e documentos lidos serão apenas indi-

cados com a declaração do objeto a que se referem.

Art. 100. Os funcionários da secretaria encarregados do serviço de atas assistirão às sessões públicas, desempenhando as incumbências que lhes forem cometidas pela Mesa.

Art. 101. É permitido fazer inserir na ata declaração escrita de voto uma vez que seja concisa, em termos convenientes, e enviar à Mesa, na mesma ou na sessão seguinte, antes da respectiva aprovação.

Art. 102. Nenhum documento se inserirá na ata, ou no *Diário do Congresso Nacional*, sem especial permissão do Senado.

Art. 103. Os trabalhos das sessões serão impressos por ordem cronológica em anais e estes distribuídos aos senadores.

Art. 104. As atas das sessões secretas serão escritas pelo 2.º secretário e, uma vez lidas, aprovadas e assinadas, envolvidas em invólucros lacrados e autenticados pelo mesmo 2.º secretário, com a menção da data da sessão e, afinal, recolhidas ao arquivo.

Art. 105. A ata das sessões secretas e da última sessão ordinária ou extraordinária de cada sessão legislativa, será submetida a discussão antes de se levantar a sessão, podendo ser aprovada com qualquer número.

### CAPÍTULO IV

#### DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

#### SEÇÃO I

##### *Das proposições*

Art. 106. As proposições podem consistir em projetos de lei ou resoluções, emendas, pareceres de comissões, indicações e requerimentos iniciados no Senado e de proposição e emendas vindas da Câmara dos Deputados.

Art. 107. Nenhuma proposição se admitirá no Senado, se não tiver por fim o exercício de alguma das suas atribuições.

“Parágrafo único. Nenhuma proposição ou parecer transitará sem que da justificação cu do seu texto constem transcritos os dispositivos de lei acaso invocados.

Art. 108. Os projetos de lei devem ser escritos em termos concisos e claros, divididos em artigos, tratar de uma matéria única constante de

emenda obrigatoriamente inscrita no alto, contendo, no final, a assinatura do seu autor.

§ 1.º A secretaria numerará cada projeto pela ordem da apresentação, à medida que eles forem apresentados;

§ 2.º Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais teses independentes de modo que uma possa ser aprovada e rejeita a outra.

Art. 109. O senador que quiser oferecer um projeto, fá-lo-á na hora do expediente, justificando, sumariamente, por escrito ou verbalmente, o seu objeto e utilidade.

Art. 110. Os projetos de iniciativa dos senadores serão imediatamente lidos e submetidos a apoio e, se apoiados por cinco ou mais senadores, logo enviados à comissão competente.

§ 1.º Independerão de apoio, se trouxerem, quando apresentados, a assinatura de cinco ou mais senadores.

§ 2.º Independerão também de apoio, sendo remetidos às respectivas comissões os projetos:

a) autorizando o Governo a declarar a guerra ou a fazer a paz;

b) concedendo ou negando passagem ou permanência a forças estrangeiras no território nacional;

c) resolvendo definitivamente sobre tratado e convenção com as nações estrangeiras;

d) declarando em estado de sítio um ou mais pontos do território nacional;

e) aprovando ou suspendendo o título decretado pelo presidente da República, na ausência do Poder Legislativo.

Art. 111. Não é permitida a apresentação de projeto emenda ou indicação autorizando despesa ilimitada.

Parágrafo único. Ao emitir parecer sobre proposição da Câmara autorizando despesa não fixada, a Comissão de Finanças a emendará, estabelecendo a importância exata, ou, pelo menos, o máximo da quantia a ser despendida.

Art. 112. No correr das discussões de qualquer proposição, é lícito a todo senador, e, ao elaborarem o seu parecer, às comissões oferecer emendas supressivas, substitutivas, aditivas ou

modificativas, as quais serão, afinal, votadas nessa ordem. Equivalem a emendas supressivas as que tiverem por fim desdobrar artigo, parágrafo ou períodos de qualquer proposição.

Parágrafo único. Não se admitem emendas que não tenham imediata relação com a matéria.

Art. 113. As emendas serão submetidas a apoio de cinco senadores, dispensada essa formalidade, se já trouxerem cinco assinaturas ou forem apresentadas pelas comissões.

Art. 114. Não é permitido apresentar aos projetos de leis anuais emendas com caráter de proposições principais e que devam seguir os trâmites dos projetos de leis. Consideram-se por tais as que visarem à criação, reforma ou extinção de serviços e repartições, à modificação do critério de pagamento dos funcionários e empregados, à revogação de leis de outra natureza ou ao revigoreamento das já revogadas.

Parágrafo único. A recusa pela Mesa de emenda infringente deste artigo deverá ser publicada podendo o seu autor recorrer para o Senado, quando se discutir a ata da sessão em que se deu o indeferimento.

Art. 115. Nenhuma emenda será aceita no plenário ou encaminhada pelas comissões sem que os seus autores a tenham justificado verbalmente ou por escrito.

Art. 116. As comissões não emitirão parecer sobre as emendas que lhes forem apresentadas sem que sejam previamente publicadas com as respectivas justificativas.

Art. 117. Sempre que qualquer proposição contiver dispositivos infringentes de preceitos constitucionais, a comissão que estudar a matéria proporá emenda supressiva.

Art. 118. As emendas oferecidas na segunda ou terceira discussão podem ser destacadas para constituir projetos distintos. Neste caso, passarão, por mais uma discussão, que se fará englobadamente, não podendo ser incluídas em ordem do dia sem que as comissões competentes por despacho da Mesa, novamente se manifestem a respeito.

Art. 119. Não é permitido reunir em um só projeto duas ou mais proposições da Câmara dos Deputados nem oferecer como emendas a quaisquer projetos, do Senado ou da Câ-

mara dos Deputados, proposições desta, que devem seguir os tramites regimentais.

Art. 120. Quando as comissões encarregadas do exame de qualquer assunto concluírem os seus pareceres apresentando projeto de lei, tais pareceres serão considerados como razões dos projetos e entrarão com eles em discussão, dispensadas as formalidades prescritas para os demais projetos iniciados no Senado.

Art. 121. Se os pareceres concluírem pedindo informações, reunião em conjunto ou audiência de outra comissão, serão considerados requerimentos e depois de lidos em sessão, despachados pela Mesa.

Art. 122. As indicações só poderão ser oferecidas na hora do expediente, por escrito assinado pelos seus autores, e, apoiadas, serão remetidas à comissão respectiva.

Art. 123. Os requerimentos poderão ser formulados verbalmente ou por escrito.

§ 1.º Os requerimentos verbais terão sempre solução imediata; os escritos deverão, em regra, ser apoiados por três senadores, pelo menos, só poderão ser oferecidos na hora do expediente, e, se sobre eles algum senador pedir a palavra, ficarão sobre a Mesa, para serem discutidos e votados no fim da ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2.º Se fôr encerrado, à hora do expediente a discussão de um requerimento escrito, por falta de oradores, a sua votação será incluída na ordem do dia da sessão seguinte.

§ 3.º Os requerimentos escritos só poderão ser fundamentados verbalmente depois de enviados a Mesa e apoiados.

Art. 124. Serão verbais e independentes de apoio, discussão e votação, competindo ao presidente despachá-los, os requerimentos que solicitarem: a palavra ou a sua assistência; a posse do senador; a retificação da ata da sessão anterior; a inserção de declaração de voto em ata; a observância de algum dispositivo regimental; a retirada de qualquer requerimento, verbal ou escrito; a verificação de votação; informações sobre a ordem dos trabalhos; o preenchimento de vagas nas comissões e a inclusão de qualquer matéria em or-

dem do dia, nos termos deste regimento.

Art. 125. Serão escritos, independentes de apoio, discussão e de votação, sendo despachados pelo presidente, os requerimentos:

a) de uma comissão solicitando audiência de outras sobre qualquer assunto;

b) de uma comissão solicitando reunião em conjunto com outra;

c) de uma comissão ou de um senador pedindo informações ao Governo.

Art. 126. A nenhum senador será permitido fazer seu o requerimento de outro, depois de retirado. Quando reproduzir a matéria, usará da iniciativa que lhe compete.

Art. 127. Não serão recebidas petições e representações sem data, assinatura e o selo devido, ou em termos menos respeitosa. As assinaturas serão reconhecidas quando a Mesa julgar necessário.

Art. 128. As petições memoriais ou documentos dirigidos ao Senado deverão ser entregues ao diretor da secretaria ou apresentados por qualquer senador na hora do expediente, e serão, segundo a sua natureza, remetidos às comissões competentes, depois de anunciados em resumo pelo 1.º secretário.

§ 1.º Os memoriais e documentos serão acompanhados de extractos, por onde se conheça o seu conteúdo.

§ 2.º Se a Mesa julgar que a matéria não é da competência da Casa, emitirá parecer e o apresentará ao Senado.

Art. 129. Não se fará distribuição aos senadores de papéis manuscritos ou impressos sem prévia autorização da Mesa.

Art. 130. A Mesa fará imprimir e distribuir no princípio de cada sessão legislativa uma *sinopse* de todas as proposições de uma e outra Casa do Congresso Nacional e de quaisquer outros assuntos, quer pendentes de exame e parecer de comissões, quer resolvidos na sessão anterior, com declaração das datas em que foram presentes ao Senado.

## SEÇÃO II

### *Das discussões*

Art. 131. Os projetos de lei iniciados no Senado passarão por duas dis-

cussões. Terão uma só discussão os que vierem da Câmara dos Deputados, as emendas da Câmara a projetos do Senado, bem como as proposições a que se refere o art. ...

Art. 132. Sempre que a comissão competente ou qualquer senador oferecer emendas supressivas do projeto ou de qualquer das suas partes sob o fundamento de inconstitucionalidade, será a matéria submetida a uma discussão preliminar e prejudicial.

Parágrafo único. Quando a emenda supressiva fôr oferecida pela comissão, a discussão e votação realizar-se-ão no dia seguinte ao da sua publicação. Se a emenda fôr de algum senador, será imediatamente enviada à Comissão de Constituição e Justiça, e, lido e publicado o parecer, será dada para votação no dia seguinte.

Art. 133. Os autógrafos de proposições, bem como os documentos a elas relativos, ficarão sobre a mesa durante a discussão. Incumbe ao funcionário do serviço de atas recebê-los e restituí-los à secretaria.

Art. 134. Ao iniciar-se o debate de uma matéria, qualquer senador poderá solicitar a palavra pela ordem uma vez, para, no prazo improrrogável de dez minutos, propôr o método a ser seguido na discussão.

Art. 135. A palavra será dada pela ordem em que fôr pedida e alternadamente, de modo que a um orador que fale contra, suceda outro a favor.

Para se observar essa ordem, os senadores, ao se inscreverem, devem declarar em que sentido se manifestarão.

Art. 136. Pedindo a palavra dois ou mais senadores simultaneamente, para falar no mesmo sentido, compete ao presidente regular a precedência.

Parágrafo único. Havendo dois ou mais projetos relativos ao mesmo assunto, a comissão que dos mesmos conhecer apresentará substitutivo ou adotará um deles.

Art. 137. A primeira discussão de qualquer projeto pode dar-se no dia seguinte ao da distribuição do impresso com o seu teor e o do parecer da comissão, ou antes.

Art. 138. A primeira discussão dos projetos será em globo, com as emendas aferidas. Encerrada a discussão, voltará à Comissão para emitir

parecer sobre as emendas, seguindo-se a votação.

§ 1.º A votação será feita artigo por artigo e precederá a das emendas, exceto.

a) se as emendas forem supressivas dos artigos;

b) se o Senado, a requerimento verbal de algum senador, resolver o contrário.

§ 2.º As emendas substitutivas apresentadas pelas comissões terão preferência na votação.

Art. 139. O senador poderá resolver, a requerimento verbal de qualquer dos seus membros ou por proposta da Mesa, que a segunda discussão se faça artigo por artigo.

Art. 140. Aprovado, sem emenda, em primeira discussão, o projeto do Senado ficará sobre a mesa, para entrar oportunamente em segunda.

Quando emendado, porém, será remetido à respectiva comissão, com as emendas aprovadas, a fim de que ela o redija, conforme o vencido.

Esta redação será impressa, para a segunda discussão, com o primitivo projeto e as emendas depois de dois dias da sua publicação.

Art. 141. A remessa de que trata o artigo precedente, será dispensada, se as emendas contiverem ligeiras alterações. Neste caso, o projeto só poderá ser submetido a segunda discussão decorridos dois dias, salvo dispensa de interstício.

Art. 142. A segunda discussão versará sobre todo o projeto com as emendas aprovadas e sobre as oferecidas nesse turno.

§ 1.º As emendas oferecidas aos projetos em segunda discussão só serão admitidas depois de apoiadas pela terça parte dos senadores presentes, salvo quando assinadas por uma comissão, ou por seis ou mais senadores.

§ 2.º As emendas, encerrada esta discussão, serão remetidas à comissão respectiva, com exceção das da sua autoria, para se sujeitarem ao seu parecer.

§ 3.º Lido e publicado o parecer com as emendas e distribuído em avulsos, trará a matéria na ordem do dia seguinte.

Art. 143. Tratando-se de reforma de Regimento, de regulamentos ou de projetos de leis divididos em que se envolvam matérias diversas, o

presidente, a bem da ordem ou a requerimento de algum senador, proporá o processo a seguir na segunda discussão, se em globo, se por títulos, capítulos, seções ou artigos, e o Senado resolverá sem debate.

Art. 144. Terminada a segunda discussão, o presidente porá a votos em primeiro lugar as emendas nela oferecidas, e depois o projeto com as alterações feitas. Decidindo o Senado afirmativamente, considerar-se-á o projeto aprovado.

Art. 145. Aprovado definitivamente o projeto, será remetido à comissão para a sua redação final.

Art. 146. As emendas da Câmara dos Deputados a projetos do Senado terão uma só discussão, que corresponderá à segunda de qualquer proposição, e serão discutidas uma por uma sem poder ser alteradas. O Senado, porém, a requerimento de qualquer dos seus membros, poderá determinar que se faça a discussão em globo. Aprovadas as emendas, serão remetidas como projeto à comissão para redigi-lo de acôrdo com o vencido.

Art. 147. A discussão da proposição da Câmara dos Deputados fixando a despesa geral da República será feita por partes. Para êsse fim destacar-se-ão as disposições relativas à despesa de cada ministério, a fim de serem consideradas como projetos distintos, que deverão entrar na ordem dos trabalhos com o parecer da Comissão de Finanças.

Art. 148. As emendas do Senado a proposição da Câmara dos Deputados orçando a receita e fixando a despesa geral da República e as forças de terra e mar serão discutidas e votadas em dois grupos, obedecendo à classificação dos pareceres favoráveis ou contrários, salvo reclamação especificada de qualquer senador sobre uma ou mais emendas. No grupo das de parecer favorável compreendem-se as modificações ou destacadas para formar projetos em separado.

Art. 149. As emendas à proposição da Câmara dos Deputados serão enviadas à Comissão para redigi-las, e mincorporá-las às proposições.

Art. 150. A redação final dos projetos de lei, bem como a das emendas do Senado a qualquer dêles, cabe à comissão a que a matéria corresponder.

Art. 151. Apresentada e lida, a redação ficará sobre a Mesa para ser publicada no *Diário do Congresso Nacional* e discutida na sessão seguinte. Se essa publicação fôr dispensada, poderá ser discutida imediatamente.

Parágrafo único. Nesta discussão poder-se-á suprimir ou substituir algum termo, mas não um artigo ou parte dêle, nem alterar qualquer das suas disposições.

Ao discutir-se a redação, cada senador poderá falar uma só vez, durante quinze minutos.

Art. 152. Na discussão dos pareceres, indicações e requerimentos e demais matérias sujeitas a discussão única, cada Senador poderá falar apenas uma vez, durante uma hora, exceto o relator e o autor, que poderão falar duas vezes.

Art. 153. Depois de discutida qualquer matéria da ordem do dia, ou não havendo quem a queira discutir, o presidente declarará encerrada a discussão, e, se não puder a aludida matéria ser votada imediatamente por falta de número legal, adiará a votação.

Art. 154. Na sessão seguinte, a ordem do dia começará pela votação das matérias cuja discussão estiver encerrada, salvo havendo matéria julgada urgente, à qual será dada preferência.

Art. 155. O encerramento normal de qualquer discussão dar-se-á pela ausência de oradores.

Parágrafo único. E' permitido, porém, a cada senador requerer o encerramento da discussão da matéria em debate, nos seguintes casos:

a) na discussão única das emendas da Câmara dos Deputados a projetos do Senado, desde que o assunto tenha sido debatido em duas sessões;

b) na discussão preliminar sobre constitucionalidade e na primeira, quando já tiverem falado três oradores, pelo menos;

c) na segunda discussão, desde que a matéria tenha sido debatida em duas sessões;

d) na discussão das redações finais, desde que tenham falado dois oradores.

Art. 156. Iniciada a discussão de qualquer matéria, não será interrom-

pida para tratar-se de outra, salvo adiamento ou questão de ordem por ela suscitada.

Art. 157. As proposições com discussões encerradas, não resolvidas na sessão legislativa e deixadas para a seguinte, considerar-se-ão adiadas, continuando a discussão nos termos em que se acharem.

Art. 158. Os adiamentos só poderão ser feitos por tempo fixo, e isso nos seguintes casos:

a) para ser o projeto remetido a alguma das comissões permanentes;

b) para ser discutido em dia determinado.

Art. 159. Os adiamentos poderão ser propostos pelos senadores quando lhes couber a vez de falar, ainda que não queiram motivá-los, mas só serão discutidos depois de apoiados por senadores.

Art. 160. O senador que requerer o adiamento da discussão de qualquer matéria não perde a vez de falar sobre ela.

Art. 161. Quando se requerer o adiamento da discussão de uma matéria, o incidente será submetido à votação e se procederá conforme o vencido.

Parágrafo único. Não havendo número para votar, julgar-se-á prejudicado o incidente e continuará a discussão da matéria principal.

Art. 162. É vedado, na mesma discussão, reproduzir pedidos de adiamento, ainda que em termos ou para fins diferentes, salvo para ser o projeto, antes de votado em segunda discussão, sujeito a exame de alguma das comissões, caso em que a discussão prosseguirá depois de parecer.

Art. 163. Em qualquer discussão poderá o projeto ser remetido às comissões, se o Senado assim deliberar.

Art. 164. O senador que quiser propor urgência usará da fórmula: "Peço a palavra para assunto urgente".

Art. 165. Urgente para interromper a ordem do dia só se deve entender a matéria que ficaria prejudicada se não fôsse tratada imediatamente.

Art. 160. A urgência dispensa as formalidades regimentais, mas não importa em sessão permanente.

§ 1.º O requerimento de urgência para matéria estranha aos problemas de ordem ou calamidade pública ficará sobre a mesa e só será votada, decorridas 72 horas. Não se admitirão, ao mesmo tempo, mais de duas proposições sob o regime de urgência.

§ 2.º No encaminhamento da votação da urgência só poderão falar o primeiro signatário do requerimento e um opositor, não sendo concedida a palavra a qualquer outro senador.

§ A discussão da matéria julgada urgente não pode ser adiada.

§ 4.º A urgência dispensará os interstícios regimentais.

Art. 167. Na mesma discussão, excetuadas as disposições especiais deste Regimento, é facultado a qualquer senador falar até duas vezes, contanto que a soma total do tempo em que usar da palavra não exceda de duas horas.

Parágrafo único. Dentro desse mesmo prazo, o relator do parecer que concluir por projeto, ou o autor poderão falar mais uma vez no fim do debate.

Art. 168. As dúvidas sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática, constituirão questões de ordem, que poderão ser suscitadas em qualquer fase da sessão.

§ 1.º Durante o debate ou votação de uma mesma matéria nenhum senador poderá usar da palavra por mais de uma vez, nem por prazo superior a dez minutos, para formular ou discutir uma ou, simultaneamente, mais de uma questão de ordem.

§ 2.º Das questões de ordem, que serão decididas pelo presidente, haverá recurso para o plenário a requerimento de qualquer dos seus membros. O presidente poderá, independente de requerimento, submeter ao plenário a decisão das questões.

§ 3.º Os requerimentos de adiamento serão considerados para todos os efeitos, questões de ordem submetidas à decisão de Senado.

§ 4.º Nenhum senador poderá falar pela ordem, por mais de dez minutos, nem mais de uma vez, sobre cada assunto ou questão.



### SEÇÃO III

#### *Das votações*

Art. 169. Anunciada a votação de uma matéria, é lícito a qualquer senador obter a palavra pela ordem, uma só vez, para no prazo improrrogável de dez minutos, encaminhá-la ou propor o método a ser seguido.

Art. 170. A votação pode ser feita de três maneiras: 1.<sup>a</sup>, simbólica; 2.<sup>a</sup>, nominal; 3.<sup>a</sup>, por escrutínio secreto.

Art. 171. Em regra, a votação será simbólica; a nominal realizar-se-á nos casos previstos neste Regimento e quando o Senado a determinar, a requerimento escrito de algum senador; a votação por escrutínio secreto nos casos previstos na Constituição, neste Regimento e sempre que o Senado determinar.

Art. 172. A votação simbólica se praticará sentados os senadores que aprovarem, levantando-se os de opinião contrária.

§ 1.<sup>o</sup> Se o resultado fôr tão manifesto que, à primeira vista, se conheça a maioria, o presidente o publicará; não o sendo, ou se algum senador o requerer, os secretários contarão os votos, primeiro dos que se levantarem, e em seguida dos que ficarem sentados, os quais, para esse fim, e pela sua vez, se levantarão a convite do presidente.

§ 2.<sup>o</sup> Essa verificação deverá ser requerida antes de ser iniciada outra votação. Neste caso, será permitido o voto do senador que entrar para o recinto. Se não houver número, proceder-se-á à chamada com votação nominal da matéria em deliberação.

Art. 173. Na votação nominal, o 3.<sup>o</sup> secretário fará a chamada dos senadores, respondendo estes — sim — ou — não — à medida que forem chamados; o 2.<sup>o</sup> Secretário tomará nota dos votos, que em seguida serão lidos. Concluída a leitura, o presidente proclamará os resultados.

Art. 174. A votação por escrutínio secreto far-se-á por meio de cédulas escritas lançadas em urnas pelos senadores, à medida que forem chamados. Aberta a urna, o 1.<sup>o</sup> secretário declarará o número de cédulas encontradas; em seguida passará

uma por uma ao presidente, que lerá em voz alta o conteúdo e as entregará ao 2.<sup>o</sup> secretário. Concluída a apuração o presidente proclamará os resultados.

Art. 175. Nenhum senador presente poderá excusar-se de votar, salvo se não tiver assistido à discussão.

Parágrafo único. Não poderá, porém, votar nos assuntos em que tenha interesse individual, podendo, entretanto, conservar-se no recinto.

Art. 176. A votação não se interrompe senão por falta de número legal dos senadores.

Art. 177. Dando-se empate numa votação, será ela repetida na sessão seguinte: se o empate se reproduzir, o presidente desempatará.

Art. 178. A votação das emendas da Câmara dos Deputados a projeto do Senado far-se-á sempre por grupos, considerando-se do primeiro grupo as que tenham parecer favorável e do segundo as demais, salvo, se, a requerimento de qualquer senador, o Senado resolver que uma ou mais emendas de qualquer dos grupos seja destacada a fim de ser votada separadamente.

Art. 179. Os substitutivos do Senado a projeto da Câmara dos Deputados serão considerados como uma série de emendas e votados separadamente, por artigos, em correspondência com os do projeto emendado. A votação de emendas em globo só poderá, porém, ser concedida para as que se referirem a um mesmo artigo e tiverem parecer no mesmo sentido.

### TÍTULO VI

#### Da Reforma Constitucional

##### CAPÍTULO ÚNICO

Art. 180. Recebida pela Mesa do Senado a proposta de emenda à Constituição, na forma por esta estabelecida, será lida na hora do expediente e mandada publicar no "*Diário do Congresso Nacional*" e em avulsos para serem distribuídos entre os senadores, ficando sobre a Mesa durante dez dias úteis para receber subemendas.

§ 1.<sup>o</sup> Dentro das 48 horas seguintes à leitura da proposta,

será eleita uma comissão de reforma constitucional, de quinze membros, sob o critério do artigo 31 d'êste Regimento.

§ 2.º As subemendas deverão ser subscritas, no mínimo, por dezesseis senadores.

Art. 181. A comissão deverá dar seu parecer no prazo máximo de quinze dias.

Art. 182. Findo o prazo do artigo anterior, com parecer ou sem êle, irão propostas, sub-emendas e parecer, se houver, à impressão, e entrarão conjuntamente em ordem do dia, três dias depois de publicados no *Diário do Congresso Nacional*.

Art. 183. A primeira discussão será feita englobadamente, procedendo-se, porém, à votação das subemendas, na forma do art. 179, proposta artigo por artigo.

Art. 184. Aprovada a emenda em primeira discussão com sub-emendas, serão enviadas à comissão, que, em 48 horas, apresentará a redação do vencido.

Art. 185. Lida em plenário a redação a que se refere o artigo anterior, e publicada no *Diário do Congresso Nacional*, abrir-se-á a segunda discussão durante cinco dias, podendo ainda ser apresentadas subemendas, na forma do art. 180. § 2.º

Art. 186. Se houver novas emendas, serão o projeto e as emendas enviadas à comissão, para sôbre os mesmos emitir parecer em cinco dias.

Art. 187. Esgotado êsse prazo, com ou sem parecer, e publicado o parecer, se houver, serão projeto e subemendas submetidos dois dias depois à votação englobada, salvo os destaques requeridos.

Art. 188. Tendo sido aprovada qualquer emenda, voltará à comissão para redigir o vencido, sendo a sua redação submetida a uma só discussão.

Art. 189. Aceita a reforma pela maioria absoluta do Senado, será o projeto de emenda constitucional enviado à Câmara dos Deputados, salvo se tiver tido origem nela, caso em que será logo providenciada a sua elaboração e publicação imediata.

Art. 190. Na sessão legislativa ordinária do ano seguinte, uma vez constituídas as comissões, iniciar-se-á o segundo turno da reforma, obedecendo-se os mesmos trâmites dos artigos precedentes.

Art. 191. Nas discussões, cada senador tem direito a falar durante duas horas, em uma ou mais vêzes.

As questões de ordem só poderão ser propostas dentro d'êsse mesmo prazo total.

§ 1.º Ao relator, ou ao membro da comissão especial que o substituir, é lícito replicar a qualquer orador, nos prazos que cabem a cada senador.

§ 2.º Tôdas as discussões poderão ser encerradas mediante requerimento assinado por um quarto do número total dos senadores e aprovado por dois têrços, pelo menos, dos presentes, desde que já se tenham efetuado em duas sessões anteriores.

§ 3.º O interstício entre a votação e qualquer ato inicial da discussão subsequente do projeto de revisão da Constituição será de 48 horas.

Art. 192. As emendas serão lidas no expediente da sessão imediata à terminação do prazo para seu recebimento e enviadas à comissão especial.

Art. 193. Tôda a emenda deverá ser redigida de forma a ser incorporada ao projeto sem dependência de nova redação.

Art. 194. A emenda supressiva de dispositivos da Constituição proporá a eliminação integral de um texto ou artigo.

§ 1.º A emenda modificativa deverá conter a alteração sugerida no texto ou artigo, sob a reforma de um substitutivo ao mesmo texto ou artigo.

§ 2.º As emendas substitutivas serão as apresentadas em substituição a tôdas ou a qualquer das proposições anteriores aprovadas e deverão conter as alterações que sugerirem aos textos ou aos artigos da Constituição, ou da proposta, a que se referirem isolada ou englobadamente.

§ 3.º A emenda aditiva será um novo artigo a ser incorporado à proposta de revisão, contendo matéria não tratada nos demais artigos ou textos.

Art. 195. A Mesa do Senado só aceitará emendas — aditiva, substitutiva, modificativa, ou supressiva — com redação definitiva do texto, ar-

tigo, parágrafo, número, letra ou alínea a que se reportar.

Art. 196. Para o encaminhamento de votação só será permitida a palavra uma vez a cada senador, por um quarto de hora improrrogável.

Art. 197. Os artigos rejeitados não poderão ser renovados, quer com a mesma redação, quer com redação diversa.

Art. 198. Todos os prazos e interstícios são improrrogáveis, mas podem ser reduzidos, a requerimento de qualquer senador, aprovado pelo Senado, inclusive os que já tiverem sido iniciados.

Art. 199. Em tudo quanto não contrariem estas disposições especiais, regularão a discussão da matéria as disposições do Regimento referente aos projetos de leis ordinárias.

## TÍTULO VII

### Do Senado como órgão judiciário

#### CAPÍTULO ÚNICO

Art. 200. Quando o Senado tiver de julgar o presidente da República, os ministros do Supremo Tribunal Federal, os ministros de Estado e o procurador geral da República, será presidido pelo presidente do Supremo Tribunal Federal.

Art. 201. Para esse fim, e logo que lhes sejam enviados os documentos indispensáveis ao processo, o Presidente do Senado oficiará ao do Supremo Tribunal Federal convidando-o a assumir a presidência no dia e hora designados.

Art. 202. O processo de julgamento será estabelecido na lei.

## TÍTULO VIII

### Do comparecimento dos Ministros de Estado

#### CAPÍTULO ÚNICO

Art. 203. A convocação de um ministro de Estado, resolvida pelo Senado, para comparecer perante este ou qualquer das suas comissões, será feita por ofício do 1.º secretário, acompanhado de cópia do requerimento das informações pretendidas.

Nesse mesmo ofício, solicitar-se-á ao ministro designe, dentro dum determinado prazo e nas horas de sessão, o momento em que deverá comparecer.

Art. 204. Por ofício do 1.º secretário, o Senado designará dia e hora para serem ouvidos os ministros de Estado que o solicitarem.

Art. 205. O ministro de Estado que comparecer perante o Senado, para o fim de prestar esclarecimentos ou solicitar providências, terá assento na primeira bancada.

Art. 206. Se o tempo ordinário da sessão não bastar ao ministro convocado para prestar as informações solicitadas, o Senado prorrogará a sessão.

Art. 207. Se o ministro convocado não comparecer no dia e hora designados na forma do art. 204, sem causa justificada, o presidente do Senado providenciará a abertura imediata do processo por crime de responsabilidade.

## TÍTULO IX

### Da economia interna do Senado e sua polícia

#### CAPÍTULO ÚNICO

Art. 208. A Mesa fará manter a ordem e o respeito indispensáveis dentro do edifício do Senado, exercendo, outrossim, a atribuição de distribuir e fiscalizar o serviço da secretaria, empregando para esse fim os meios facultados no Regulamento da mesma secretaria.

Art. 209. É permitido a qualquer pessoa, vestida decentemente, assistir às sessões, do lugar que lhe fôr reservado, sem armas e conservando-se em silêncio.

Art. 210. Se dentro do edifício do Senado alguém perturbar a ordem depois da primeira advertência, o presidente mandará pô-lo em custódia, e, feitas as averiguações necessárias, soltá-lo-á ou o entregará à autoridade competente, com ofício do 1.º secretário, participando a ocorrência.

Art. 211. Ao ministro da Fazenda serão enviadas as fôlhas do subsídio dos senadores e as dos vencimentos dos funcionários da secretaria, a fim de serem pagas pelo Tesouro Nacional.

Art. 212. O diretor geral da secretaria, sob a fiscalização da Comissão Diretora, servirá de tesoureiro das quantias que forem votadas na lei do orçamento para as despesas ordinárias e eventuais da Casa. Recolherá as quantias que receber do Tesouro Nacional ao co-

fre da secretaria ou ao Banco do Brasil, se assim julgar mais conveniente a Comissão Diretora.

Art. 213. Mensalmente, o dito Tesoureiro apresentará a necessária conta do que recebeu e despendeu e do saldo que existe em caixa, a fim de ser examinada e aprovada pelo vice-presidente e trimestralmente pela Comissão Diretora.

## TÍTULO X

### Da Secretaria

#### CAPÍTULO ÚNICO

Art. 214. Haverá um livro de inscrição pessoal dos senadores, destinado a registrar o nome parlamentar, idade, estado civil de cada um e outras declarações que julgue conveniente fazer.

Parágrafo único. Nesse livro o senador se inscreverá de próprio punho, fazendo as declarações a que se refere este artigo, a fim de lhe ser expedida a carteira de identidade pelo 1.º secretário.

Art. 215. Os serviços do Senado serão executados pela sua secretaria e reger-se-ão por um regulamento especial, que fica considerado parte integrante deste Regimento.

Parágrafo único. A Comissão Diretora não poderá requisitar funcionários de qualquer repartição ou serviço público.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1.º Enquanto o Senado se compuser de dois senadores por Estado o *quorum* para as sessões será de onze senadores e as maiorias de trinta e dois se reduzem a vinte e dois, ficando suspenso o disposto no parágrafo único do art. 49.

Art. 2.º O prazo para emendas e os interstícios para votação do projeto de orçamento para o exercício de 1947 ficam reduzidos à metade.

Art. 3.º Fica a Comissão Diretora autorizada a elaborar, dentro de sessenta dias, um projeto de revisão do Regulamento da Secretaria, submetendo-o à aprovação do Senado.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 1946. — *Fernando de Mello Vianna*, presidente — *Ferreira de Souza*, relator. — *Alvaro Adolpho*.

O SR. PRESIDENTE — O projeto de redação final vai à publicação.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a indicação por mim apresentada inicialmente, regulando a discussão e votação do projeto de Regimento, não se referia à forma pela qual sua redação final seria submetida ao Senado.

Desejo, por isso, propor a Vossa Excelência que consulte a Casa sobre a possibilidade da matéria publicada, como o será no *Diário do Congresso*, ser incluída na ordem do dia da sessão de amanhã, ressalvados, naturalmente, os pedidos de destaque para correção de qualquer erro ou engano porventura encontrado pelos nobres colegas.

O SR. PRESIDENTE — O Senhor Senador Ferreira de Souza, na falta de dispositivo em contrário, propõe que o projeto de redação final do Regimento Interno, uma vez publicado no *Diário do Congresso*, seja submetido à discussão e votação do Senado na sessão de amanhã, ressalvados os destaques porventura solicitados para correções.

Em discussão a proposta do nobre Senador. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, passa-se à votação.

Os srs. senadores que aprovam a proposta do nobre relator da comissão do Regimento Interno, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Está aprovada. (*Pausa*).

A Mesa providenciará sobre a publicação da redação final do projeto do Regimento no *Diário do Congresso* e incluirá sua discussão e votação na ordem do dia, da sessão de amanhã.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte.

#### ORDEM DO DIA

Discussão única da redação final do projeto de Regimento Interno.

Levanta-se a sessão às 14 horas e 50 minutos.

## 20.<sup>a</sup> Sessão em 18 de Outubro de 1946

PRESIDÊNCIA DO SR. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

As 14 horas e 30 minutos compareceram os Srs. Senadores:

Alvaro Maia.  
Waldemar Pedrosa.  
Clodomir Cardoso.  
Mathias Olympio.  
Plínio Pompeu.  
Georgino Avelino.  
Ferreira de Souza.  
Novaes Filho.  
Etelvino Lins.  
Cícero de Vasconcellos.  
Góis Monteiro.  
Durval Cruz.  
Aloysio de Carvalho.  
Pinto Aleixo.  
Atílio Vivacqua.  
Alfredo Neves.  
Pereira Pinto.  
Hamilton Nogueira.  
Mello Vianna.  
Dario Cardoso.  
Vespasiano Martins.  
Ivo d'Aquino.  
Ernesto Dornelles (23).

Deixaram de comparecer os Srs. Senadores:

Alvaro Adolpho.  
Magalhães Barata.  
Olavo de Oliveira.  
Adalberto Ribeiro.  
Vergniaud Vanderley.  
Walter Franco.  
Henrique de Novaes.  
Carlos Prestes.  
Levindo Coelho.  
Marcondes Filho.  
Pedro Ludovico.  
João Villasbôas.  
Flávio Guimarães.  
Roberto Glasser.  
Getulio Vargas (15).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 23 srs. senadores. Está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.<sup>o</sup> SECRETÁRIO, servindo

de 2.<sup>o</sup>, procede à leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão é, sem debate, aprovada.

O SR. 1.<sup>o</sup> SECRETÁRIO procede à leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

Ofício do Ministro interino das Relações Exteriores, remetendo as informações solicitadas pelo Senador Mathias Olympio, a respeito de doações feitas por institutos de previdência, à "Fundação Rio Branco". — *Ao requerente.*

Abaixo-assinado de trabalhadores do ramo teatral e cinematográfico de São Paulo, comunicando ao Sr. Presidente do Senado que, reunidos em Assembleia Geral do Sindicato dos Empregados nas empresas teatrais e cinematográficas aprovaram, unânimemente, todas as resoluções do Congresso Sindical dos Trabalhadores Brasileiros. — *Inteirada.*

Telegrama da Comissão Executiva do Diretório do Partido Popular Progressista, protestando contra a permanência da intervenção indébita no Sindicato dos Bancários. — *Inteirada.*

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

O SR. ALFREDO NEVES — Peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALFREDO NEVES (\*) — Sr. Presidente, o jornalismo do Estado do Rio de Janeiro, sofreu, ontem, rude golpe, com o passamento de Mário Alves.

O extinto foi um desses batalhadores da imprensa cujos nomes ficam para sempre assinalados. No Distrito Federal, onde o ilustre homem da im-

prensa começou sua vida, fundou "A Rua", vespertino de grande repercussão em sua época, porque jornal de combate, de análise, de crítica elevada, enfim de largo círculo de leitores.

Em 1919, transferiu-se para Niterói, onde fundou "O Estado", o maior órgão da imprensa fluminense. Várias campanhas memoráveis assinalaram o áureo tempo desse periódico, de grande circulação em todo o Estado.

Tão bem se conduziu Mário Alves, tão intensa foi sua atuação na imprensa fluminense, que os eleitores do então 1.º distrito o escolheram seu representante na Assembléia Estadual, onde o ilustre morto deu sobejas provas de atividade, cultura e devotamento à causa pública. Em inúmeros debates, que marcaram época, sempre surgiu com brilho, inteligência e patriotismo.

Por ocasião de sua morte, é justo que esta Casa do Congresso, integrada de representantes de todos os Estados da Federação, faça inserir em ata voto de profundo pesar.

E' sobre êste requerimento, Senhor Presidente, que desejo consulte Vossa Ex.<sup>a</sup> a Casa. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — O Senhor Senador Alfredo Neves requer se consulte a Casa sobre se consente na inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do saudoso jornalista Mário Alves.

Os Srs. Senadores que aprovam êsse requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Antes de passar à ordem do dia, devo comunicar aos nobres colegas que o Senado foi convidado a se fazer representar na posse do Dr. Gabriel Gonzalez Videla, presidente eleito da República do Chile. Dos entendimentos entre as diversas correntes da Casa, resultou a indicação do ilustre Senador Alfredo Neves para essa incumbência. Não sendo, porém, atribuição da Mesa fazer a designação, vou consultar a Casa.

Os srs. senadores que concordam em que o nobre colega represente o Senado nessas solenidades, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Continua a hora do expediente. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem peça a palavra, vou passar à

#### ORDEM DO DIA

Discussão única da redação final do projeto de Regimento Interno do Senado.

Devo esclarecer aos srs. senadores que, no art. 1.º das Disposições Transitórias, a referência em branco é ao parágrafo único do art. 49.

bro da Comissão Diretora integrarem qualquer outra comissão. Entretanto, nas Disposições Transitórias, permite-se que, enquanto o Senado se compuser apenas de dois representantes por Estado — número realmente reduzido — seja aproveitada a colaboração dos membros da Mesa nos órgãos especializados desta Casa. E' a exceção, que vigorará somente enquanto o Senado não tiver a composição determinada pela Constituição.

Era a explicação que desejava dar aos ilustres colegas.

Observa também o ilustre Sr. 1.º Secretário, Senador Georgino Avellino, que, no avulso distribuído, há um equívoco: — repete-se o número 40, na enunciação dos dispositivos. Trata-se de engano tipográfico, facilmente retificável.

Não havendo quem peça a palavra, vou passar à votação.

Os srs. senadores que aprovam a redação final, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Está aprovada.

O SR. IVO d'AQUINO (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.<sup>a</sup> faça incluir na ordem do dia da próxima sessão, de segunda-feira, a eleição das comissões permanentes do Senado.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador Ivo d'Aquino solicita que, na ordem do dia da próxima sessão, se inclua a eleição das comissões criadas pelo Regimento Interno. Adianto a S. Ex.<sup>a</sup> que essa já era a intenção da Mesa, porque se trata de matéria urgente. O Senado recebeu mensa-

gem de S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Presidente da República a respeito da indicação de membro do Supremo Tribunal Federal, assunto que depende de parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que está sendo aguardado, para que esta Casa possa pronunciar-se.

Será essa a ordem do dia da próxima sessão.

Não havendo outra matéria a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de segunda-feira, às 14 horas, na forma do Regimento, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Eleição das Comissões Permanentes.

*Levanta-se a sessão às 14 horas e 46 minutos.*

## 21.ª Sessão em 21 de Outubro de 1946

PRESIDÊNCIA DO SR. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

As 14 horas e 30 minutos, compareceram os Srs. Senadores:

- Alvaro Maia.
- Waldemar Pedrosa.
- Clodomir Cardoso.
- Mathias Olympio.
- Plínio Pompeu.
- Georgino Avelino.
- Ferreira de Souza.
- Adalberto Ribeiro.
- Etelvino Lins.
- Cícero de Vasconcellos.
- Góes Monteiro.
- Durval Cruz.
- Pinto Aleixo.
- Atilio Vivacqua.
- Alfredo Neves.
- Pereira Pinto.
- Hamilton Nogueira.
- Mello Vianna.
- Dario Cardoso.
- Vespasiano Martins.
- Ivo d'Aquino.
- Ernesto Dornelles.

Deixaram de comparecer os Srs. Senadores:

- Alvaro Adolpho.
- Magalhães Barata.
- Olavo de Oliveira.
- Vengniaud Wanderley.
- Novaes Filho.
- Walter Franco.
- Aloysio de Carvalho.
- Henrique de Novaes.
- Carlos Prestes.
- Levindo Coelho.
- Marcondes Filho.
- Pedro Ludovico.
- João Villasbôas.
- Flávio Guimarães.
- Roberto Glasser.
- Getulio Vargas (16).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 22 srs. senadores. Está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.º SECRETÁRIO, servindo de 2.º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão, é, sem debate, aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO, procede à leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

Ofício do Presidente da Casa do Estudante de Ouro Preto, comunicando a fundação daquela associação e solicitando seja incluída no Orçamento da União, para 1947, uma verba de dois milhões de cruzeiros para a "Casa do Estudante de Ouro Preto". — Inteirada.

Ofício do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, comunicando a instalação daquele Tribunal, bem como a eleição de seus membros — Inteirada.

Telegrama do Sr. José Carlos de Macedo Soares, convidando, por intermédio do Sr. Presidente, os membros do Senado para a sessão magna comemorativa da fundação do Instituto Histórico, segunda-feira, 21 do corrente, às 17 horas. — Inteirada.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. IVO D'AQUINO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre senador.

O SR. IVO d'AQUINO (\*) — Sr. Presidente, como é do conhecimento da Casa e lhe foi comunicado oficialmente, o Dr. Nereu Ramos, Vice-Presidente da República, foi convidado para representar o Governo do Brasil na posse, que se dará no começo do mês vindouro, do presidente eleito da República do Chile.

(\*) Não foi revisto pelo orador.



A Constituição Federal, no artigo 66, n.º VII, declara que é da competência exclusiva do Congresso Nacional autorizar o presidente e o vice-presidente da República a se ausentarem do país

Trata-se, assim, de submeter à deliberação do Congresso Nacional a licença para que o Vice-Presidente da República se ausente do território brasileiro, a fim de cumprir a missão para a qual foi convidado.

Temos, pois, de estudar a forma de se conceder a licença, porque, como acabamos de ver, ela não depende do Senado nem da Câmara dos Deputados, de per si, mas do Congresso Nacional.

Por sua vez, o art. 41 da Constituição Federal enumera os casos em que a Câmara dos Deputados e o Senado se reúnem em sessão conjunta.

Entre os itens do citado artigo não figura a concessão de licença ao presidente e ao vice-presidente da República.

Inferese-se que a licença deverá ser concedida por ambas as Câmaras, separadamente.

De outro lado, a matéria é de iniciativa de qualquer das duas Casas do Congresso. Venho, por isso submeter à consideração do Senado o seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 2-1946

O Congresso Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, n.º VII, da Constituição Federal,

Resolve autorizar o Dr. Nereu de Oliveira Ramos, vice-presidente da República, a ausentar-se do País, a fim de representar o Governo do Brasil na posse do Presidente eleito da República do Chile.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1946. — *Ivo d'Aquino.*

Como o nosso Regimento ainda não foi publicado, e a matéria tem grande urgência — porque a viagem da embaixada que representará o Brasil, está marcada para o próximo dia 27 — eu pediria a V. Ex.<sup>a</sup>, Senhor Presidente, que incluísse a discussão e votação desta resolução na ordem do dia de hoje, e bem assim que,

uma vez votada pelo Senado, fôsse remetida imediatamente à Câmara dos Deputados para sua apreciação.

Devo esclarecer ainda que o artigo 71 da Constituição estabelece:

“Nos casos do art. 66 (e neste está o da concessão da licença), considera-se-á com a votação final encerrada a elaboração da lei, que será promulgada pelo presidente do Senado”.

De modo que o projeto de resolução, uma vez votado nesta e na outra Câmara, terá de voltar ao Senado para publicação ou promulgação.

Assim, Sr. Presidente, com o submeter o projeto de resolução à apreciação da Casa, solicito a V. Ex.<sup>a</sup> que o inclua na ordem do dia desta sessão. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Oportunamente tomarei na devida consideração o requerimento do nobre Senador.

Continua a hora do expediente.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, os alunos da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil estiveram em visita a esta Casa, e V. Ex.<sup>a</sup>, com o seu alto espírito acolhedor, esteve presente diante deles. Ao Professor daquela Faculdade e Senador, que ora usa da palavra, confiaram a incumbência de ser o defensor do seu grande sonho: — a construção do hospital de clínicas.

Prometi-lhes defender essa velha aspiração, para transformá-la em realidade. Desde os meus tempos de acadêmico — e já vão bem longe, datando, aproximadamente, de 28 ou 30 anos — já existia esse sonho, que continua de pé, porquanto até hoje, a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro não possuiu seu hospital de clínicas. Dentro em breve, daqui a 3 ou 5 anos, acontecerá esta coisa paradoxal: — A Faculdade, que deveria ser o padrão, traçando as diretrizes para as escolas equiparadas, terá de afinar-se pelos estabelecimentos equiparados. A Escola de Ciências Médicas já possui, nesse particular, uma or-

ganização modelar e, dentro em pouco, terá também o seu hospital de clínicas. A Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, da qual também faço parte, terá, igualmente, dentro de 3 anos, seu hospital-escola, enquanto o nosso estabelecimento padrão permanece no sonho.

Assim, Sr. Presidente, quero desde já preparar o espírito dos representantes desta Casa, para acolherem essa idéia, que deve ser transformada em realidade. Só quem está em contacto com o meio universitário sabe qual é a tragédia — digamos — do nosso estudante de medicina, geralmente pobre, que faz com dificuldade seu curso, comprando com sacrifício livros caríssimos, hoje de preço mais elevado que as joias. Esses rapazes, depois do 3.º ano, assistem a aulas nos lugares mais diversos do Rio de Janeiro: na Praia Vermelha, na Policlínica, no Hospital São Francisco de Assis, na Gamboa, nas Laranjeiras, enfim, em diversos lugares. Dêsse modo, no fim de 3 ou 4 anos, tornam-se desencantados, desiludidos, céticos, esgotados e famintos, com instrução médica deficiente, por não terem tempo de frequentar o único local apresentável que possui a nossa faculdade: — sua magnífica biblioteca.

Sr. Presidente, nada mais acertado que a construção do hospital junto à Escola. É uma questão de bom senso. Foi esse, aliás, o plano do grande Aluísio de Castro. Ao lado da Escola o Governo possui terreno no qual pode ser construído o hospital de clínicas. Perguntaram-me: porque ainda não foi levantado? É o que todos indagam, inclusive os médicos estrangeiros, que vêm, na Praia Vermelha, a celebre cidade universitária. Foram seus planos precisamente que atrapalharam a construção do hospital de clínicas. Já em 1926 tentaram construir um hospital fora de todas as cogitações técnicas, e cujo esqueleto está de pé. Foram gastos sete milhões de cruzeiros naquela obra inacabada, que está na Estação de Mangueira, há 20 anos, e que já não obedecia às condições técnicas por isso que estava completamente afastada do centro escolar.

Entretanto, veio o plano da cidade universitária. As idéias fascistas que dominavam o Governo de então, leva-

ram-no a pretender construir, não uma cidade universitária adaptada à realidade brasileira, à realidade do Rio de Janeiro, mas à realidade universal. Vimos então nascer um plano superior às construções fascistas da Itália. Quiseram reproduzir aqui as grandes obras fascistas. Seria bom que se construísse essa cidade universitária, que se fizesse a universidade, mas de acôrdo com o bom senso e a realidade brasileira.

Foi então constituída a comissão de planos e de estudos, ou as comissões, porquanto pelo documento que tenho em mãos — última publicação do Serviço de Documentação do Ministério de Educação e Saúde, — documento que eu chamaria a procura do tempo perdido e do dinheiro consumido, verificamos que, para essas comissões, foram convidadas mais de cem pessoas, entre técnicos nacionais e estrangeiros.

Há coisa mais espantosa, Sr. Presidente. Técnicos estrangeiros foram convidados, e Piarcentini, que havia construído a Universidade de Roma, veio ao Rio de Janeiro.

Aqui chegando, aponta o local para a cidade universitária — Praia Vermelha, e depois indica uma série de localizações secundárias:

A Quinta da Boa Vista e outros lugares. Na Praia Vermelha, nasceu a cidade universitária, mas, quando os técnicos estrangeiros são convidados, é para concordar com os erros dos técnicos. Foi escolhida a Quinta da Boa Vista e ali lançada a primeira pedra da cidade universitária, — e digo a primeira pedra, porque houve diversas pedras fundamentais.

Começou o que eu chamaria a comédia de erros: o erro de 1926, quando se organizou a extinta comissão de estudos da cidade universitária. Veio então, o lançamento da pedra fundamental na Quinta da Boa Vista. Cogitou-se da construção da cidade universitária e chamou-se o arquiteto Corbuzier, homem de fama universal, que, aqui chegando, organizou o plano.

A comissão de engenheiros nacionais, porém, não aceitou o plano de Corbuzier, como também não aceita indicação do local. Cogitou-se então, de localizá-la na Vila Valqueire. Naturalmente, lá havia muitos terrenos em volta e pessoas interessadas na sua valorização, porque não se compreende a edificação de uma cidade universitária em tal lugar. E',

nêsse momento lançada a segunda pedra fundamental. Mas, a cidade universitária estava fadada a um destino diferente, e surgem, então, diversos locais: Gávea, Leblon, Niterói. Lá também havia grandes empreendimentos... Entretanto, Niterói também não triste destino da cidade universitária — na Ilha de Sapucaia.

Parece ridículo, Sr. Presidente; entretanto, na Ilha de Sapucaia foi lançada a terceira pedra fundamental, não do edifício, mas do túmulo da cidade universitária, e ela morre onde são lançadas as coisas inúteis, depois de 10 anos de trabalhos perdidos e de muito dinheiro consumido, pois foram gastos alguns milhões de cruzeiros nessa comédia, nessa brincadeira. Enquanto isso, a Escola Nacional de Medicina e outras da Universidade do Brasil, estavam com seus laboratórios desparelhados, e, quando se falava em comprar um aparelho ou tapar uma goteira, pediam que se esperasse, que não se gastasse dinheiro, pois aí vinha a cidade universitária.

Posso citar aqui o que se passou na cadeira de higiene, da qual sou professor.

Sucedendo ao Professor Afrânio Peixoto, recebi o laboratório velho, com bom aparelhamento. Entretanto, há dois anos que chovia torrencialmente dentro do laboratório de higiene. Ao olhar para o teto vejo um rombo de três metros de comprimento por dois de largura, e em cima uma goteira. Perguntei: — Meu antecessor não providenciou? Providenciou — disseram-me. Por diversas vezes pedi conserto. Respondiam-lhe, entretanto, que a cidade universitária estava próxima a ser construída e não valia a pena gastar dinheiro com o conserto. A água continuava a cair, colocando em risco a vida daqueles que trabalhavam no laboratório. Durante dois anos, sistematicamente, pedi à Diretoria da Faculdade para mandar consertar o referido laboratório. Mas a construção da cidade universitária estava próxima e não tínhamos dinheiro nem para consertos, nem para manter os cursos.

Os cursos da Faculdade Nacional de Medicina, até 1945, — não sei se agora é diferente — eram mantidos em parte, pelos professores, que compravam o material necessário ao seu funcionamento. Eram os assistentes, com os seus ordenados minguaados, que compravam cobaias

e até giz, porque, se fôssemos esperar pelo mecanismo daspeano, somente no fim do ano chegaria uma caixa de giz. Se o professor, os assistentes e mesmo os internos não tirassem o dinheiro do seu bolso, o curso ficaria paralisado.

O Professor Martagão Gesteira dava aulas de puericultura numa casa que já havia desabado em parte e os alunos corriam perigo de vida. Os cirurgiões davam aulas com material próprio, porque a escola não tem serviço algum autônomo e eficiente.

Por que? Porque se esperava a célebre cidade universitária. Mas nós não podíamos esperar, Senhor Presidente.

No ano passado, quando se desencadeava no Brasil o movimento democrático de libertação, lançamos um manifesto, não ao Chefe do Estado, mas à Nação, pois já não podíamos trabalhar. Declaramos, então, tudo isso que estou dizendo aqui, e está firmado em documentos públicos.

Evidentemente, houve certo resultado, mas na verdade ridículo. Se isso se tivesse passado em outro país, estou certo que cairia no anedotário carioca. O resultado foi que, ao chegar no dia seguinte para dar aula na minha cadeira, encontrei andaimes, com operários fazendo estuque de gesso. Perguntei-lhes: — os senhores vão fazer o estuque antes de tapar as goteiras? Ao que responderam: são ordens. Temos apenas que fazer o estuque. — Mas vai chover e a água penetrará formando uma verdadeira caixa d'água e tudo isso vai cair de novo. — Não podemos fazer outra coisa. São essas as ordens que recebemos do Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde.

Dez dias depois, Sr. Presidente, uma chuva torrencial caía e aquêle teto transformando-se em caixa d'água, começou a romper-se em vários lugares. Este é um caso que, se houvesse ocorrido em outro país, e não na cidade maravilhosa de S. Sebastião do Rio de Janeiro, no ano da graça de 1945, cairia no anedotário do carioca.

Vemos, assim, que sempre essa cidade universitária, êsse plano, êsse instituto serviu apenas para atrasar e paralisar o movimento cultural do Brasil, E, para mostrar que essa cidade não justificaria a parada, de obras nas diversas Faculdades do Rio, basta citar o episódio que se passou no

Palácio do Catete, — se não me engano em agosto ou setembro de 1944 — quando uma comissão de professores da Faculdade Nacional de Medicina procurou o então Presidente da República para agradecer a promessa da passagem do Hospital Pedro Ernesto para a nossa Faculdade. Calmamente, disse: — Meus senhores, acho que a solução é muito boa e que esse Hospital virá resolver um problema de emergência, porque os estudantes não podem ficar sem um hospital de clínicas. Daqui a dois ou três anos prometo dar ponto esse hospital, e, caso não esteja, os senhores me apressem. Quanto a essa cidade universitária, só ficará pronta muito tempo depois que eu abandonar o Governo e, nessa ocasião, creio, os senhores já não serão mais professores da Faculdade de Medicina.

Sr. Presidente, esse acontecimento foi presenciado por todos os professores da Faculdade, inclusive por mim mesmo.

Nestas condições, considero esse plano da cidade universitária o grande obstáculo que se opõe à construção do hospital de clínicas, e, sendo, assim, solicito o apoio de todos os senadores presentes no sentido de levar avante a construção desse hospital, que não somente vem melhorar as condições técnicas dos nossos médicos, como também proporcionar melhor organização assistencial, cousa de que o povo tem necessidade.

Não quero terminar este apêlo, Sr. Presidente, sem outra pequena consideração, já por mim repetida aqui, diversas vezes, sobre o serviço de documentação dos nossos ministérios. Não sou contra esse serviço, pois que ele é necessário. O que é preciso é delimitar as atribuições dos seus órgãos, evitando desperdícios de dinheiro com publicação, até de documento inútil, como esse que ora exhibo.

Geralmente, Sr. Presidente, essa documentação se destina apenas a fazer o elogio daqueles que ocupam os ministérios. Este documento, por exemplo, se apresentarmos um panegírico do Sr. Ministro Souza Costa, é nem mais nem menos do que um documento contra o Sr. Ministro da Educação e Saúde. É inadmissível fazer citação, em vinte ou trinta páginas, de todos os títulos e obras de S. Ex.<sup>a</sup>. Acresce que o nome do Ministro Souza Costa é citado 56 vezes nesse relatório.

Será que os outros membros da comissão da cidade universitária não têm qualquer título?

r. Presidente, a finalidade do serviço de documentação não consiste em fazer panegíricos de quem quer que seja e, sim, por em evidência aquilo que interessa à cultura do País. Esse relatório será mais tarde, na história do Brasil, um triste documento. E' realmente de lastimar que se aproveitem esses órgãos apenas para fazer ressaltar a figura daqueles que, transitória e acidentalmente, ocupam um posto.

Essas são as considerações que desejava fazer.

Não tenho em mente outro objetivo que não o de reforçar o justo apêlo dos estudantes desta cidade, que desejam a construção do hospital de clínicas da nossa Faculdade de Medicina, porém na Praia Vermelha. E, se não fôr possível edificá-lo no terreno ao lado daquela Faculdade, que o seja, então, no terreno onde se encontra localizado o Hospício Nacional. Porque, por uma contradição, acrescida a tantas outras de que falei, esse Hospício ia ser transformado no Ginásio Pedro II. E, se o fôsse, os alunos das escolas da zona suburbana, alunos pobres que ficam agora no centro, teriam de fazer uma longa viagem, até Botafogo, para assistir aulas num hospício, que, por isso mesmo, por ter sido um hospício, apresenta tôdas as condições anti-pedagógicas para um colégio, — como aliás já o afirmou, com tôda a sua autoridade, o Professor Henrique Rôxo. E, se não fôr possível aproveitar o terreno ao lado da Escola de Medicina, que se aproveitem então os terrenos ao lado, porque todos eles são do Governo.

É este, Sr. Presidente, o único caminho certo, aquêle que aconselha o bom senso. E é esse o ideal de todos os alunos e de todos os professores da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continúa a hora do expediente. Mais nenhum sr. senador desejando usar da palavra, passarei à

#### ORDEM DO DIA

Atendendo ao requerimento do Senhor Senador Ivo D'Aquino, vou submeter à apreciação da Casa a inci-

cação de autoria de S. Ex.<sup>a</sup>, concedida nos seguintes termos:

“O Congresso Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, n.º VII, da Constituição Federal, resolve autorizar o Dr. Nereu de Oliveira Ramos, Vice-Presidente da República, a ausentar-se do país, a fim de representar o Governo do Brasil na posse do presidente eleito da República do Chile.”

Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, vou tomar os votos.

Os srs. senadores que aprovam o projeto de resolução apresentado pelo Sr. Senador Ivo D'Aquino, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

A resolução será enviada à Câmara dos Srs. Deputados, na forma da Constituição, para que sobre a mesma se pronuncie. (*Pausa.*)

Figura na ordem do dia a eleição das comissões permanentes.

Não se acha sobre a Mesa qualquer indicação sobre esta matéria.

O SR. IVO d'AQUINO — Peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO d'AQUINO — (*Pela ordem.*) (\*) — Sr. Presidente, a eleição das comissões permanentes deve ser feita, nos termos do Regimento, por grupos. Eleita, como já o foi, a Comissão Diretora, teremos de escolher o segundo e o terceiro grupo. Tenho conhecimento de que os nobres colegas já preencheram as cédulas correspondentes ao segundo grupo de comissões. Assim, pediria a V. Ex.<sup>a</sup> que procedesse a essa eleição.

O SR. PRESIDENTE — Atendo à sugestão do nobre Senador.

Vai-se proceder à eleição do segundo grupo, composto das Comissões de Finanças, Constituição e Justiça, Relações Exteriores, Trabalho e Previdência Social, e de Forças Armadas.

*Procede-se à eleição, sendo recolhidas 21 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:*

(\*) Não foi revisto pelo orador.

## COMISSÃO DE FINANÇAS

	Votos
Ivo d'Aquino .....	19
Góes Monteiro .....	19
Alfredo Neves .....	19
Alvaro Adolpho .....	20
Getulio Vargas .....	14
Etelvino Lins .....	20
Durval Cruz .....	20
Mathias Olympio .....	20
Vengniaud Wanderley .....	20
Vespasiano Martins .....	20
Ferreira de Souza .....	19
Pinto Aleixo .....	6
Plínio Pompeu .....	1
Atílio Vivacqua .....	1
Alvaro Maia .....	1

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	Votos
Atílio Vivacqua .....	20
Clodomir Cardoso .....	20
Dario Cardoso .....	19
Waldemar Pedrosa .....	20
Olavo de Oliveira .....	20
Ivo d'Aquino .....	19
Aloysio de Carvalho .....	20
Ferreira de Souza .....	19
Carlos Prestes .....	20
Flávio Guimarães .....	1
Mathias Olympio .....	1

## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

	Votos
Alvaro Maia .....	20
Mathias Olympio .....	19
Alfredo Neves .....	19
Alvaro Adolpho .....	19
Pinto Aleixo .....	19
Flávio Guimarães .....	19
Vespasiano Martins .....	20
Atílio Vivacqua .....	1
Getulio Vargas .....	1
Durval Cruz .....	1
Etelvino Lins .....	1

## COMISSÃO DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

	Votos
Marcondes Filho .....	19
Etelvino Lins .....	20
Atílio Vivacqua .....	20
Pereira Pinto .....	19
Pedro Ludovico .....	18

Hamilton Nogueira .....	19
Ferreira de Souza .....	19
João Villasbôas .....	2
Pinto Aleixo .....	1
Magalhães Barata .....	1

COMISSÃO DE FÔRÇAS  
ARMADAS

Votos	
Pinto Aleixo .....	20
Magalhães Barata .....	20
Levindo Coelho .....	19
Ernesto Dornelles .....	19
Novaes Filho .....	20
Walter Franco .....	20
Adalberto Ribeiro .....	18
Vergniaud Wanderley .....	1
Vespasiano Martins .....	1
Pedro Ludovico .....	1
Carlos Prestes .....	1

O SR. PRESIDENTE — Foram eleitos:

Para a Comissão de Finanças os Srs. Senadores Ivo d'Aquino, Góes Monteiro, Alfredo Neves, Álvaro Adolpho, Getúlio Vargas, Etelvino Lins, Durval Cruz, Mathias Olympio, Vergniaud Wanderley, Vespasiano Martins e Ferreira de Souza;

Para a Comissão de Constituição e Justiça, os Srs. Senadores Attilio Vivacqua, Clodomir Cardoso, Dario Cardoso, Waldemar Pedrosa, Olavo de Oliveira, Ivo d'Aquino, Aloysio de Carvalho, Ferreira de Souza e Carlos Prestes;

Para a Comissão de Relações Exteriores os srs. Senadores Alvaro Maia, Mathias Olympio, Alfredo Neves, Alvaro Adolpho, Pinto Aleixo, Flávio Guimarães e Vespasiano Martins;

Para a Comissão de Trabalho e Previdência Social, os Srs. Senadores Marcondes Filho, Etelvino Lins, Attilio Vivacqua, Pereira Pinto, Pedro Ludovico, Hamilton Nogueira e Ferreira de Souza.

Para a Comissão de Fôrças Armadas, os Srs. Senadores Pinto Aleixo, Magalhães Barata, Levindo Coelho, Ernesto Dornelles, Novaes Filho, Walter Franco e Adalberto Ribeiro.

Vai se proceder à eleição do terceiro grupo de comissões.

*Procede-se a eleição, sendo recolhidas 21 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:*

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS  
PÚBLICAS

votos	
Henrique de Novaes .....	21
Plínio Pompeu .....	20
Magalhães Barata .....	21
Góes Monteiro .....	21
Dario Cardoso .....	21
João Villasbôas .....	1

COMISSÃO DE AGRICULTURA,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

votos	
Ernesto Dornelles .....	21
Novaes Filho .....	21
Pereira Pinto .....	21
Roberto Glasser .....	21
Walter Franco .....	21

COMISSÃO DE SAÚDE

votos	
Hamilton Nogueira .....	20
Pedro Ludovico .....	21
Henrique de Novaes .....	21
Levindo Coelho .....	21
Roberto Glasser .....	21
Alfredo Neves .....	1

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

votos	
Aloysio de Carvalho .....	21
Flávio Guimarães .....	21
Cícero de Vasconcellos .....	20
Alvaro Maia .....	21
Olavo de Oliveira .....	21
Novaes Filho .....	1

COMISSÃO DE REDAÇÃO DAS LEIS

votos	
Clodomir Cardoso .....	20
Cícero de Vasconcelos .....	21
Marcondes Filho .....	21
Waldemar Pedrosa .....	21
Aloysio de Carvalho .....	21
Etelvino Lins .....	1

O SR. PRESIDENTE — Foram eleitos:

Para a Comissão de Viação e Obras Públicas, os Srs. Senadores Henrique de Novaes, Plínio Pompeu, Magalhães Barata, Góes Monteiro e Dario Cardoso;

Para a Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, os Srs. Senadores Ernesto Dornelles, Novaes Filho, Pereira Pinto, Roberto Glasser e Walter Franco;

Para a Comissão de Saúde, os Senhores Senadores Hamilton Nogueira, Pedro Ludovico, Henrique de Novaes, Levindo Coelho e Roberto Glasser;

Para a Comissão de Educação, os Srs. Senadores Flávio Guimarães, Aloysio de Carvalho, Cícero de Vasconcelos, Alvaro Maia e Olavo de Oliveira;

Para a Comissão de Redação de Leis, os Srs. Senadores Clodomir Cardoso, Cícero de Vasconcelos, Marcondes Filho, Waldemar Pedrosa e Aloysio de Carvalho.

O SR. IVO d'AQUINO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO d'AQUINO — *(Pela ordem)* (\*) — Sr. Presidente, como sabem os srs. senadores, o Sr. Presidente da República comunicou oficialmente a esta casa a escolha do Sr. Professor Hannemann Guimarães para o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal.

O Senado Federal resolveu adiar seu pronunciamento sobre essa escolha, até que entrasse em vigor o nosso Regimento, pois não tínhamos ainda organizado as comissões permanentes.

Apesar do Regimento não ter sido publicado, acabamos de eleger as comissões nêle previstas. Ora, como o adiamento resultou de não estarem eleitas as comissões e como acabamos de proceder à eleição, solicito a Vossa Excelência, Sr. Presidente, que submetta à consideração do plenário o requerimento no sentido de que terminada esta sessão, seja convocada imediatamente outra, secreta, para que o Senado Federal se pronuncie

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

sobre a escolha, feita pelo Chefe do Poder Executivo, do Sr. Professor Hannemann Guimarães para o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal.

Como o Senado sabe, a Constituição Federal bem como o Regimento que acabamos de votar dispõe que a sessão será secreta.

Nestas condições, Sr. Presidente, julgo que já podemos cumprir a disposição regimental, embora não esteja ainda publicada nossa lei interna. Envio, pois, meu requerimento à Mesa, para convocação imediata de uma sessão em que se proceda a apreciação dessa matéria. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE — Desde que o Regimento Interno recém-aprovado, depende ainda de publicação, temos de orientar-nos pelos princípios gerais e tradicionais.

Entre as atribuições do presidente desta Casa figurou sempre a de convocar sessões secretas. Julgo relevante o assunto do requerimento do nobre Senador Ivo d'Aquino e devo esclarecer até que na sessão a ser convocada, não se deverá proceder apenas à votação. Qualquer dos srs. senadores poderá suscitar outras questões, e justificar sua atitude.

Atendendo ao requerimento do nobre Senador Ivo d'Aquino, convido os srs. senadores a permanecerem no recinto e a se retirarem as demais pessoas, inclusive funcionários.

Vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

#### *Trabalho das Comissões*

Levanta-se a sessão às 16 horas e 20 minutos.

## 22.<sup>a</sup> Sessão em 22 de Outubro de 1946

PRESIDÊNCIA DO SENHOR MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

*As 14 horas e 30 minutos compareceram os Senhores Senadores:*

Alvaro Maia.  
Waldemar Pedrosa.  
Clodomir Cardoso.  
Mathias Olympio.  
Plínio Pompeu.  
Ferreira de Souza.  
Novaes Filho.  
Etelvino Lins.  
Cícero de Vasconcelos.  
Góes Monteiro.  
Durval Cruz.  
Pinto Aleixo.  
Attilio Vivacqua.  
Henrique de Novaes.  
Alfredo Neves.  
Pereira Pinto.  
Hamilton Nogueira.  
Carlos Prestes.  
Mello Vianna.  
Dario Cardoso.  
Vespasiano Martins.  
Ivo d'Aquino.  
Ernesto Dornelles (23).

*Deixaram de comparecer os Senhores Senadores:*

Alvaro Adolpho.  
Magalhães Barata.  
Olavo de Oliveira.  
Georgino Avelino.  
Adalberto Ribeiro.  
Verginiaud Wanderley.  
Walter Franco.  
Aloysio de Carvalho.  
Levindo Coelho.  
Marcondes Filho.  
Pedro Ludovico.  
João Villasbóas.  
Flávio Guimarães.  
Roberto Glasser.  
Getulio Vargas (15).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 23 senhores senadores. Está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.<sup>o</sup> SECRETARIO, servindo de 2.<sup>o</sup>, procede à leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é, sem debate, aprovada.

O SR. 3.<sup>o</sup> SECRETARIO, servindo de 1.<sup>o</sup>, procede à leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

#### *Ofícios:*

De Jorge Fonseca Pires, Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Carazinho, comunicando ao Senado que, em reunião ordinária, os juizes de fato, em exercício da função de jurados, aprovaram moção, consignada em ata, de congratulações aos constituintes de 1946, pelo fato de haverem inscrito, na Carta Constitucional, a soberania da instituição do júri.

Inteirada.

Do Professor Armando Câmara, Reitor da Universidade de Porto Alegre, comunicando ao Senado haver consignado em ata, pelo Conselho Universitário daquela Universidade, um voto de regosijo cívico pela promulgação da Carta Magna.

Inteirada.

#### *Telegramas:*

De A. José Reinaldo Simel, Presidente da Mesa da Assembléia do Sindicato dos Operários dos Serviços Portuários de Santos, comunicando haver aquela Assembléia aprovado as resoluções do Congresso Sindical dos Trabalhadores do Brasil, e solicitando ao Senado, sejam tais resoluções transformadas em leis.

Inteirada.

De Altamirando Nunes Pereira, 1.<sup>o</sup> Secretário da Academia Brasileira de Filologia, enviando mensagem de congratulações ao Senado, pela resolução



tomada sobre a denominação de “Língua Brasileira” para a linguagem falada em nossa Pátria.

Inteirada.

De Américo Teixeira, Presidente do Grêmio dos Estudantes Fenistas do Ceará, solicitando providências contra a majoração das mensalidades nos colégios do Estado e a favor do aumento de salários dos professores.

Inteirada.

#### *Cabograma:*

De Vítor Gallatti, Secretário Político do Comité de Santos, do Partido Comunista do Brasil, protestando contra a prisão arbitrária de um de seus camaradas, em Santo André, violando assim liberdades asseguradas na Constituição.

Inteirada.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Novaes Filho orador inscrito.

O SR. NOVAES FILHO (\*) — Senhor Presidente, ao chegar hoje ao Senado, fui dolorosamente surpreendido com a triste notícia de haver falecido, ontem à noite, em Paris, eminente homem público de minha terra — o Professor Sebastião do Rêgo Barros.

E' sempre com profunda emoção que falo das coisas e dos homens de meu torrão natal, porque no Brasil nenhum Estado pôde, até hoje, ultrapassar Pernambuco nos grandes serviços à nacionalidade. E dentre as magníficas equipes de servidores que tem tido a serviço do Brasil, nenhuma até agora se avantajou à dos velhos senhores de engenho.

Sebastião do Rêgo Barros descendia de pais senhores de engenho e nasceu no velho e tradicional município de Escada, onde tenho a fortuna de exercer minhas atividades agrícolas.

Conhece o Brasil inteiro a esplêndida tradição de patriotismo e de brasilidade dessa estirpe nobre dos canaviais pernambucanos — a família Rêgo Barros. No Segundo Império deu um ministro da Guerra e um mi-

nistro das Relações Exteriores. Este último foi aquela figura considerada, sem nenhum favor, pela inteligência, pelas maneiras e pela orientação, como um dos maiores vultos da monarquia brasileira — o Conde da Boa Vista, que tinha o mesmo nome do seu parente ontem falecido.

Sebastião do Rêgo Barros legou à vida pernambucana magníficos exemplos, através da maneira como sempre orientou suas atividades, realizando aquêlé milagre, que todos admirávamos, de aliar ao encanto do trato e à suavidade das atitudes a grande personalidade de político e de homem público.

Magistrado, professor da Escola de Direito do Recife, deputado estadual, deputado federal, foi também presidente da Câmara dos Deputados onde deixou provas exuberantes de caráter, de linha de conduta, de inteligência e de maneira superior de agir.

Incontestavelmente Sebastião do Rêgo Barros foi um dos homens públicos mais interessantes de Pernambuco, e deixa, acompanhando seu nome, profunda saudade, além do grande reconhecimento do povo de minha terra.

A morte colheu-o em Paris, onde se encontrava no cumprimento do dever, como membro da Embaixada Brasileira à Conferência da Paz, que ali se realizava.

Era também Sebastião do Rêgo Barros consultor jurídico do Ministério das Relações Exteriores. Seu nome, bem pernambucano, era também, pela tradição de que se acompanhava, muito brasileiro.

Sr. Presidente, Pernambuco, neste momento, chora um grande filho, essa alta expressão de político e de jurista, de que ainda agora se cogitava como uma das figuras capazes de prestar à sua terra grandes serviços, como os que encontraríamos certamente no seu patriotismo, na sua inteligência, no seu amor a Pernambuco e na sua exaltação ao Brasil.

Com estas palavras, Sr. Presidente, peço a V. Ex.<sup>a</sup> consulte a Casa sobre se concorda em que se lance em ata um voto de profundo pesar pelo passamento de Sebastião do Rêgo Barros e se suspendam os trabalhos da sessão de hoje, em homenagem a êsse grande

(\*) Não foi revisto pelo orador.

brasileiro, que tão relevantes serviços soube prestar, com segurança, com altívés e com dignidade, aos superiores interesses do País. (*Muito bem; muito bem. O orador é abraçado.*)

O SR. PRESIDENTE — O Senhor Senador Novais Filho requer se lance em ata um voto de profundo pesar pelo falecimento do saudoso parlamentar Sebastião de Rêgo Barros e se suspenda a sessão em homenagem à memória desse grande brasileiro.

Os srs. senadores que concordam com esse requerimento, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*)

Está aprovado.

A Mesa associa-se à justa homenagem do Senado.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — (*Pela ordem*) (\*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.<sup>a</sup> faça constar de ata que também aprovei o requerimento do nobre Senador Novaes Filho, porque o nosso Regimento ainda não foi publicado. Como sabemos, nossa lei interna proíbe manifestações dessa natureza, só as permitindo quando se trate de membro do Poder Legislativo ou de outros poderes da União. Solidarizo-me, entretanto, com o voto dos meus colegas, porque o País, de fato, sofreu uma grande perda. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A declaração do nobre Senador constará da ata.

Em cumprimento à deliberação do Senado, vou suspender nossos trabalhos. O Regimento estabelece que as sessões terão início às 14 horas. Se, porém, não fôr publicado a tempo no "Diário do Congresso Nacional", a sessão de amanhã começará às 14,30, de acôrdo com a deliberação anterior do Senado; se o fôr, terá início às 14 horas.

Designo para a sessão de amanhã, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

##### *Trabalho das Comissões*

Levanta-se a sessão às 14 horas e 50 minutos.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

## Comissão Diretora

Presidente — Mello Vianna.

1.º Secretário — Georgino Avelino.

2.º Secretário — João Villasbôas.

3.º Secretário — Dario Cardoso.

4.º Secretário — Plínio Pompeu.

1.º Suplente — Roberto Glasser.

2.º Suplente — Adalberto Ribeiro.

Secretário da Comissão — Júlio Barbosa.

## RELAÇÃO DAS COMISSÕES

### Finanças

Ivo d'Aquino — Presidente.

Góes Monteiro — Vice-Presidente.

Alfredo Neves.

Alvaro Adolpho.

Getulio Vargas.

Etelvino Lins.

Durval Cruz.

Mathias Olympio.

Verginaud Wanderley.

Vespasiano Martins.

Ferreira de Souza.

### Constituição e Justiça

Attilio Vivacqua — Presidente.

Clodomir Cardoso — Vice-Presidente.

Dario Cardoso.

Waldemar Pedrosa.

Olavo de Oliveira.

Ivo d'Aquino.

Aloysio de Carvalho.

Ferreira de Souza.

Carlos Prestes.

### Relações Exteriores

Alvaro Maia — Presidente.

Mathias Olympio — Vice-Presidente.

Alfredo Neves.

Alvaro Adolpho.

Pinto Aleixo.

Flávio Guimarães.

Vespasiano Martins.

## Trabalho e Previdência Social

Ferreira de Souza — Presidente.  
Etelvino Lins — Vice-Presidente.  
Marcondes Filho.  
Atílio Vivacqua — Vice-Presidente.  
Pereira Pinto.  
Pedro Ludovico.  
Hamilton Nogueira.  
João Villasbôas.

## Fôrças Armadas

Pinto Aleixo — Presidente.  
Magalhães Barata — Vice-Presidente.  
Levindo Coelho.  
Ernesto Dornelles.  
Novaes Filho.  
Walter Franco.  
Adalberto Ribeiro.

## Viação e Obras Públicas

Henrique de Novaes — Presidente.  
Plínio Pompeu — Vice-Presidente.  
Magalhães Barata.  
Góes Monteiro.  
Dario Cardoso.

## Agricultura, Indústria e Comércio

Pereira Pinto — Presidente.  
Novaes Filho — Vice-Presidente.  
Ernesto Dornelles.  
Roberto Glasser.  
Walter Franco.

## Saúde

Hamilton Nogueira.  
Pedro Ludovico.  
Henrique de Novaes.  
Levindo Coelho.  
Roberto Glasser.

## Educação

Flávio Guimarães.  
Aloysio de Carvalho.  
Cícero de Vasconcelos.  
Alvaro Maia.  
Olavo de Oliveira.

## Redação das Leis

Clodomir Cardoso — Presidente.  
Cícero de Vasconcelos — Vice-Presidente.

Marcondes Filho.  
Waldemar Pedrosa.  
Aloysio de Carvalho.

O Senado Federal decreta e eu promulgo para que produza todos os seus efeitos a seguinte

## RESOLUÇÃO

N. 1 — 1946

## Regimento Interno do Senado

### TÍTULO I

#### Das reuniões preparatórias

Art. 1.º Cinco dias antes da data fixada para a abertura do Congresso Nacional, deverão os senadores comparecer ao edifício do Senado, às treze e meia horas, para as reuniões preparatórias, que se realizarão sob a direção da Mesa eleita para a sessão anterior, excluídos os membros que tiverem perdido ou terminado o mandato.

§ 1.º O senador impossibilitado de comparecer às reuniões preparatórias comunicará esse fato ao 1.º secretário, declarando quando poderá fazê-lo.

§ 2.º Na falta dos membros da Mesa da sessão anterior, assumirá a presidência o mais idoso, ocupando os lugares de secretários os quatro mais moços. Faltando apenas os secretários, o provimento se fará na ordem crescente das idades, a começar do mais moço.

Art. 2.º Sempre que estiverem presentes pelo menos cinco senadores em exercício, empossar-se-ão os recém-diplomados que comparecerem, na forma e mediante as formalidades do artigo 17 e seus parágrafos.

Art. 3.º Verificada a presença na Capital Federal da maioria absoluta dos senadores, o Senado comunicá-

lo-á à Câmara dos Deputados e ao presidente da República. O mesmo fará, se até a véspera do dia fixado para a abertura do Congresso Nacional não se verificar tal fato.

Art. 4.º Satisfeito o disposto na primeira parte do artigo precedente e recebida da Câmara dos Deputados a participação de contar ela número suficiente dos seus membros para a instalação solene do Congresso Nacional o vice-presidente convocará os demais senadores para êsse ato, encerrando as reuniões preparatórias.

## TÍTULO II

### Da Mesa

#### CAPÍTULO I

##### COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 5.º A Mesa se compõe de um presidente, que é o vice-presidente da República (Constituição, art. 61) e de quatro secretários. Haverá ainda um vice-presidente e dois suplentes dos secretários.

Art. 6.º Ao presidente compete, além das atribuições definidas nos artigos 61, 70, §§ 3.º e 4.º, 71 e 208, parágrafo único, da Constituição Federal:

- I. — No correr das sessões:
  - a) abri-las, presidi-las, suspender-las e encerrá-las, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição, as leis e o presente Regimento;
  - b) assinar as atas respectivas, uma vez aprovadas;
  - c) determinar o destino do expediente lido, cumprindo a resolução do Senado, se provocado êste por qualquer senador;
  - d) decidir as questões de ordem levantadas por qualquer senador;
  - e) orientar as discussões, fixando os pontos sobre que devem versar, podendo, quando conveniente, dividir as proposições;
  - f) dar posse aos senadores;
  - g) propor a prorrogação da sessão;
  - h) designar a ordem do dia para a sessão seguinte;
  - i) nomear as comissões especiais e mistas, na forma dos artigos 25, § 2.º, 30, 62 e 63 e os substitutivos dos membros das comissões permanentes;

II. — Convocar sessões extraordinárias ou secretas durante a sessão legislativa;

III. — Solicitar das autoridades as informações e os esclarecimentos pedidos por qualquer senador por intermédio da Mesa;

IV. — Promover a publicação dos debates e de todos os trabalhos e atos do Senado, impedindo a de conceitos e expressões vedados pelo presente Regimento, inclusive quando constantes de documentos lidos pelo orador;

V. — Assinar os decretos e resoluções do Senado;

VI. — Assinar a correspondência do Senado com o presidente da República, com o do Supremo Tribunal Federal e com as autoridades estrangeiras de igual categoria.

Art. 7.º Ao vice-presidente compete, além do disposto no art. 213, parágrafo único, da Constituição:

a) presidir as sessões conjuntas do Senado e da Câmara dos Deputados (Constituição, artigo 41);

b) presidir as sessões da Comissão Diretoria, podendo discutir e votar;

c) substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;

d) superintender e ordenar as despesas de administração do Senado, em geral, nos limites das autorizações da Comissão Diretora ou do próprio Senado;

e) assinar a correspondência dirigida ao presidente da Câmara dos Deputados;

§ 1.º Quando no exercício da presidência, o vice-presidente terá apenas voto de qualidade.

§ 2.º Sempre que, como senador, quiser o vice-presidente com exercício na presidência oferecer projetos, indicações e requerimentos, bem como discutir e votar, deixará o referido exercício enquanto se tratar do assunto em que intervier.

Art. 8.º Ao 1.º secretário incumbe:

a) lêr ao Senado a íntegra de toda a correspondência da Câmara dos Deputados, do Presidente dos Deputados, do presidente juizes e dos senadores e, em suma, qualquer outro papel que deva ser lido em sessão;

b) ler, quando os respectivos autores não o tiverem feito, as propostas, projetos de lei, pareceres das comissões e as emendas oferecidas durante o debate, bem

como as indicações e requerimentos a serem votados;

c) despachar a matéria do expediente;

d) fazer e assinar a correspondência, salvo nas hipóteses dos artigos 6.º, n.º VI, e 7.º, letra e;

e) receber e abrir a correspondência dirigida ao Senado, podendo autorizar o diretor da secretaria a fazê-lo;

f) assinar, depois do presidente, as atas das sessões, os decretos e resoluções do Senado;

g) guardar em boa ordem as proposições para apresentá-las oportunamente;

h) providenciar por que sejam entregues aos senadores, à medida que forem chegando, os avulsos impressos relativos à matéria a ser discutida e votada, por forma que essa distribuição se faça, o mais tardar, na véspera da sessão em cuja ordem do dia se tenha de fazê-lo;

i) anotar as discussões e votações do Senado nos papéis sujeitos à sua guarda, autenticando-os com a sua assinatura;

j) distribuir, sem demora, papéis às comissões;

l) apor ementas nos projetos recebidos da Câmara dos Deputados, quando não as tiverem;

m) superintender os trabalhos da secretaria e fiscalizar-lhe as despesas.

Art. 9.º Ao 2.º secretário compete:

a) fiscalizar a redação das atas e proceder-lhes à leitura em sessão, assinando-as depois do 1.º secretário;

b) lavrar as atas das sessões secretas;

c) assinar, depois do 1.º secretário, os decretos e resoluções do Senado.

Art. 10. Aos 3.º e 4.º Secretários compete:

a) fazer a chamada dos senadores, nos casos determinados neste Regimento;

b) contar os votos em tôdas as votações;

c) tomar nota das discussões e deliberações do Senado, em todos os papéis sujeitos ao seu conhecimento, autenticando-os com a respectiva assinatura;

d) auxiliar o presidente nas apurações das eleições, anotando

os nomes dos votados e organizando as listas respectivas para serem lidas imediatamente.

Art. 11. Os secretários e suplentes substituir-se-ão conforme a sua numeração ordinal e, nesta mesma ordem, substituirão o presidente, na falta do vice-presidente, caso em que terão apenas voto de qualidade.

## CAPÍTULO II

### DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 12. O vice-presidente e os secretários serão eleitos no início de cada ano legislativo e servirão até a eleição do ano seguinte, podendo ser reeleitos.

Art. 13. A eleição do vice-presidente far-se-á por escrutínio secreto e maioria de votos dos senadores presentes.

Parágrafo único. Se nenhum dos votados obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á a novo escrutínio entre os dois mais votados. Se houver mais de dois com igual número de votos, concorrerão ao novo escrutínio os dois mais idosos; e, se ainda se der empate, considerar-se-á eleito o mais idoso deles.

Art. 14. A eleição do vice-presidente se fará em primeiro escrutínio, por maioria absoluta de votos. Se negativo o resultado, proceder-se-á a novo escrutínio entre os dois mais votados. Havendo entre estes mais de um com igual número de votos, concorrerão ao novo escrutínio os dois mais idosos. Verificado ainda o empate, considerar-se-á eleito o mais idoso deles.

Art. 15. A eleição dos secretários se processará em dois escrutínios sucessivos, um para primeiro e segundo, e outro para o 3.º e 4.º, por forma a assegurar a representação dos partidos (Constituição, art. 40, parágrafo único).

§ 1.º Em cada um desses escrutínios, cada senador votará num só nome, considerando-se eleitos, respectivamente, 1.º e 3.º secretários os mais votados, e 2.º e 4.º os mais votados dentre os de partido diverso daquele, desde que esse partido tenha obtido, pela soma dos votos dados aos seus representantes, um quinto do total dos sufrágios.

§ 2.º Se, no caso da eleição dos 2.º e 4.º secretários, previsto no § 1.º, dois ou mais partidos atingirem o referido cociente, considerar-se-ão eleitos os senadores do partido que contarem um quinto ou mais de representantes no Senado. Se dois dos referidos partidos satisfizerem essa condição, considerar-se-á eleito 2.º secretário o mais votado do partido de representação maior e 4.º o do outro. No caso de igualdade do número de representantes, ficará eleito 2.º secretário o mais votado, 4.º o imediato do outro partido minoritário. Em igualdade de votos, os dois cargos serão atribuídos por sorteio entre os dois.

§ 3.º Se nenhum dos partidos minoritários atingir o cociente constante do § 1.º, mas um ou mais conseguirem, observado o critério nêle estabelecido, um-sexto do total dos sufrágios, considerar-se-á eleito 4.º secretário o senador mais votado no escrutínio para 3.º, dentre os filiados às referidas correntes partidárias, aplicando-se o disposto no parágrafo antecedente no caso de ser o novo cociente atingido por diversos partidos.

§ 4.º Se nenhum dos partidos minoritários alcançar, em qualquer dos escrutínios, um dos cocientes previstos nos parágrafos anteriores, proceder-se-á a votação especial para o cargo ou cargos, considerando-se eleito o mais votado e, no caso de empate, aquêle que pertencer ao partido diverso do eleito para o cargo imediatamente superior na Mesa.

Art. 16. Os dois suplentes serão eleitos num só escrutínio e segundo o disposto no artigo anterior e seus parágrafos, no que diz respeito à eleição do primeiro e terceiro secretários.

Art. 17. A posse do senador se realizará perante o Senado, durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária e na fase das reuniões preparatórias, devendo êle, pessoalmente, por officio ao 1.º secretário ou por intermédio do seu partido ou de qualquer senador, apresentar o seu diploma à Mesa.

§ 1.º Presente o senador diplomado, o presidente designará dois senadores para recebê-lo e introduzi-lo na sala das sessões onde

êle prestará o seguinte compromisso: "Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País desempenhar fiel e lealmente as funções de senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil."

§ 2.º A posse se realizará em sessão pública e independará de número para deliberar.

§ 3.º Durante o compromisso, todos os senadores se manterão de pé.

§ 4.º Quando forem diversos a prestar o compromisso, somente o primeiro pronunciará a fórmula constante do § 1.º, dizendo os demais, um por um: "Assim o prometo"

Art. 18. O suplente, uma vez convocado, deverá prestar o compromisso na forma do artigo precedente.

### TÍTULO III

#### DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE SENADOR

Art. 19. O senador deve apresentar-se no edifício do Senado à hora regimental, para assistir às respectivas sessões, considerando-se ausente o que, sem motivo justo, não responder às chamadas ao verificar-se a existência de número para deliberar.

Art. 20. Sempre que tiver de ausentar-se por mais de 30 dias, deverá o senador comunicá-lo ao presidente, que julgará da necessidade da sua presença, dando-lhe ciência desse julgamento.

Art. 21. O senador que tiver de ausentar-se por mais de dois meses, deverá solicitar licença ao Senado.

Art. 22. São direitos do senador, uma vez empossado:

a) tomar parte nas sessões, oferecer projetos, indicações, emendas, requerer, discutir, votar e ser votado;

b) solicitar, por intermédio da Mesa, informações das autoridades sobre determinados fatos relativos ao serviço público;

c) fazer parte das comissões, na forma dêste Regimento;

d) falar quando julgar necessário, pedindo previamente a palavra ao presidente, observadas as disposições regimentais;

e) examinar, a todo o tempo, quaisquer documentos existentes no arquivo, não podendo, entre tanto, retirá-los;

f) freqüentar a biblioteca e utilizar os seus livros e documentos, não podendo, entretanto, retirá-los;

g) freqüentar o edifício do Senado e as respectivas dependências, só ou acompanhado de pessoas da sua confiança;

h) utilizar-se dos diversos serviços do Senado, desde que para fins relacionados com o exercício das suas funções;

i) receber diáriamente, na sua residência, o *Diário do Congresso Nacional* e o *Diário Oficial*.

§ 1.º O senador só terá direito ao subsídio e à ajuda de custo de que trata o art. 47 da Constituição, depois de empossado e de ter comparecido às sessões.

§ 2.º O senador substituído pelo suplente continua com os direitos constantes das letras d, e e f, perdendo os das demais letras, salvo a parte fixa do subsídio.

§ 3.º O suplente convocado para substituição de um senador perceberá a parte variável do subsídio, sem direito a ajuda de custo. Ser-lhe-á, porém, pago o subsídio integral, se o substituto nada perceber.

Art. 23. Precedendo consentimento da Comissão Diretora, é lícito a qualquer senador fazer retirar, mediante recibo, documentos do arquivo ou livro da biblioteca, para deles utilizar-se em reunião das comissões ou no plenário.

Art. 24. Qualquer senador tem o direito de reclamar a observância deste Regimento, cumprindo ao presidente atender à reclamação sem admitir reflexões ou debates, salvo se houver dúvida quanto à aplicabilidade do dispositivo invocado.

Art. 25. Não é permitido ao senador usar, nos seus discursos, pareceres, votos em separado, declarações de voto ou qualquer outra forma de manifestação do seu pensamento, de expressões ou conceitos insultuosos para com outro senador, deputado, ou para com qualquer das Câmaras do Congresso, ou membros dos poderes públicos.

§ 1.º Também não é lícito ao senador falar contra o vencido ou referir-se em termos descorteses às deliberações do Senado ou da Câmara dos Deputados.

§ 2.º A Mesa providenciará por que as expressões ou conceitos

contrários a este artigo não sejam publicados no *Diário do Congresso Nacional* e nos *Anais*.

Art. 26. No caso de infração deste Regimento no correr de qualquer discussão ou discurso, o presidente advertirá o senador usando da fórmula: "Atenção!". Se essa advertência não bastar, o presidente dirá: "Sr. senador F. Atenção!". Não bastando ainda essa advertência nominal, o presidente lhe retirará a palavra; e, se o orador insistir em desatender às advertências assim feitas, o presidente, mediante consulta ao Senado e aprovação por maioria dos presentes, independente de número para deliberar, convidá-lo-á a retirar-se do recinto, o que o senador convidado deverá fazer imediatamente. A desobediência a essa determinação constitui desacato ao Senado, devendo o presidente suspender a sessão e fazer lavrar o auto de desacato para ter o devido destino, consignando o incidente na ata.

Art. 27. Falecendo algum senador durante a sessão legislativa, o presidente comunicará o fato ao Senado e consultar-lhe-á se os seus trabalhos devem ser suspensos nesse dia, deliberando o plenário com qualquer número. Ocorrendo o falecimento na Capital Federal, o presidente nomeará uma comissão de seis membros para acompanhar o préstito fúnebre.

Parágrafo único. Se o falecimento ocorrer na Capital Federal fora do tempo das sessões, o presidente, logo que tenha conhecimento do fato, nomeará, se possível, a comissão a que se refere este artigo. Em qualquer circunstância, o fato constará da ata da sessão em que o Senado dêle tiver notícia.

## TÍTULO IV

### Das Comissões

#### CAPÍTULO I

##### DAS COMISSÕES, SUAS ESPÉCIES E DISCIPLINA

Art. 28. O Senado terá comissões permanentes e especiais.

§ 1.º As comissões permanentes serão eleitas anualmente no começo de cada sessão legislativa ordinária e servirão até à instalação

da sessão seguinte, inclusive nas extraordinárias.

§ 2.º Salvo a hipótese do artigo 53 da Constituição; as especiais serão nomeadas a requerimento de qualquer senador e aprovação do plenário, indicando previamente o proponente a matéria de que tratar e o número dos respectivos membros.

Art. 29. No dia imediato ao em que se completar a eleição da Mesa, serão eleitas as comissões permanentes e, no dia seguinte ao da sua criação, as que dependerem de eleição, salvo, neste último caso, se o assunto fôr considerado urgente.

Art. 30. Por iniciativa de qualquer senador, em proposição devidamente aprovada, ou em virtude de convite aceito, poderão ser eleitas comissões de cinco senadores no máximo, para representarem o Senado em conferências ou congressos.

Art. 31. A eleição das comissões se fará por indicações escritas e assinadas ou por escrutínio secreto.

§ 1.º Considerar-se-á eleito o senador indicado por um número de senadores igual ou superior ao cociente da divisão do número total dos senadores com direito de voto pelo de membros da comissão, completando-se a fração superior à metade.

§ 2.º A mesma indicação para a mesma comissão poderá abranger diversos candidatos, desde que assinada por senadores em número múltiplo do cociente, considerando-se eleitos os indicados, na ordem da colocação.

§ 3.º As indicações poderão ser feitas em separado, somando-se os votos obtidos pelo mesmo indicado.

§ 4.º A nenhum senador é lícito assinar mais de uma indicação para a mesma comissão. Se o fizer, será convidado a optar, anulando-se o seu voto se não fizer a opção.

§ 5.º Da mesma indicação poderão constar os nomes para mais de uma comissão.

§ 6.º Se não houver indicação ou o número dos eleitos por essa forma não completar a comissão, proceder-se-á à eleição dos restantes por escrutínio secreto

a) em cédulas uninominais, proclamando-se eleitos os que atingirem o cociente, se nenhuma

indicação tiver sido feita para a comissão;

b) em listas e por maioria, se se tratar apenas de completar o número.

Art. 32. Quando a constituição da comissão depender de nomeação do presidente, deverá este fazê-lo por forma a ficar assegurada a representação dos partidos na proporção do cociente referido no artigo anterior, tendo em vista o número dos senadores de cada legenda eleitoral.

Art. 33. Dentro de cinco dias, a contar da escolha dos seus membros, cada uma das comissões, exceto a diretora e a de que trata o art. 64, deverá reunir-se numa das salas do Senado, e, instalados os seus trabalhos, eleger, em sessão secreta, um presidente e um vice-presidente. Findo o prazo acima sem que se tenha feito essa eleição, serão considerados presidente e vice-presidente os dois mais idosos.

Parágrafo único. Quando não comparecerem o presidente e o vice-presidente de qualquer comissão, cabe ao mais idoso presidir os trabalhos.

Art. 34. Aos presidentes das comissões compete dirigir-lhes os trabalhos e convocá-las quando julgarem necessário ou lhes fôr solicitado por qualquer dos seus membros, bem como nomear os relatores para cada assunto.

Art. 35. As comissões se reunirão com a maioria absoluta dos seus membros em salas do edifício do Senado, nos dias estabelecidos, ou mediante convocação especial com a antecedência de, pelo menos, 24 horas, para dia, hora e fim indicados, salvo os casos de urgência e do art. 91, § 1.º.

Art. 36. Os trabalhos das comissões começarão pela leitura, discussões e aprovação da ata da reunião anterior, seguindo-se a discussão de cada assunto. Lidos o relatório e o parecer do relator, qualquer membro poderá dele pedir vista por 48 horas. Em caso contrário a comissão passará a deliberar por maioria dos votantes.

Art. 37. Os pareceres, que deverão ser apresentados em quinze dias, serão redigidos e fundamentados pelo relator, em nome da comissão, e assinados por todos os seus membros ou pela maioria, devendo fazê-lo em primeiro lugar o presidente, seguido pelo relator.

§ 1.º Quando o relator fôr voto vencido, o parecer será dado pelo



membro da maioria que o presidente designar.

§ 2.º Os membros que não concordarem com o parecer, poderão assinar-se vencidos, com restrições, pelas conclusões, ou dar voto em separado, contando-se como favoráveis ao parecer os votos pelas conclusões e com restrições, e como contrários os vencidos e em separado.

§ 3.º Os pareceres sobre as escolhas a que se refere o art. 63, I, da Constituição, constarão exclusivamente:

a) de um relatório completo sobre o escolhido, com as informações obtidas pela comissão, por forma a possibilitar a verificação das condições legais e qualidades essenciais ao cargo; e

b) da conclusão não justificada, mencionando-se apenas o resultado da votação por escrutínio secreto. Não se admitirá qualquer declaração ou justificação de voto.

Art. 38. Uma vez assinados, serão os pareceres, emendas e declarações de votos enviados à Mesa, por intermédio do 1.º secretário.

Art. 39. As comissões poderão, nos seus pareceres, propor seja o assunto discutido pelo Senado em sessão secreta, caso em que serão eles, as emendas e votos, com o devido sigilo, entregues pelo presidente da comissão ao do Senado, para seguirem os trâmites regimentais.

Art. 40. As comissões é facultado dividirem-se em seções, para maior facilidade do estudo das matérias a elas sujeitas; mas os pareceres serão sempre dados em nome delas, com a assinatura, pelo menos da maioria dos seus membros.

Art. 41. É lícito às comissões propor ao Senado a convocação dos ministros de Estado para prestarem esclarecimentos sobre os assuntos em estudo, bem como a realização de diligências ou pedido de informações a qualquer dos outros poderes da União ou à Câmara dos Deputados, sobrestando-se no decurso do prazo a que se refere o art. 37.

Parágrafo único. Quando se tratar das escolhas referidas no artigo 63, I, da Constituição, as diligências e informações a que se refere este artigo serão realizadas diretamente pela comissão, se o quiser, independente de proposta ao Senado.

Art. 42. Quando as comissões se ocuparem de assuntos de interesse particular, ou procederem a inquéritos, tomarem depoimentos, informações, ou praticarem outras diligências semelhantes, poderão, se julgarem conveniente, permitir às pessoas diretamente interessadas defender os seus direitos por si ou por procuradores, por escrito ou verbalmente.

Estas comissões poderão requisitar das autoridades legislativas, judiciárias ou administrativas os documentos ou informações de que precisarem.

Art. 43. É permitido a qualquer senador assistir às reuniões das comissões, discutir perante elas o assunto em debate, enviar-lhes informações ou esclarecimentos por escrito e bem assim propor emendas, que poderá fundamentar por escrito ou verbalmente.

§ 1.º As informações ou esclarecimentos apresentados por escrito às comissões serão impressos com os pareceres, se os seus autores o requererem. O mesmo se dá com os resumos das observações, desde que os interessados se encarreguem de redigi-los em extrato.

§ 2.º Quando as comissões não adotarem as emendas a elas apresentadas, anexá-las-ão ao parecer, devendo ser as mesmas submetidas à consideração do Senado depois de prévia e oportunamente apoiadas.

Art. 44. Quando a matéria for despachada a duas ou mais comissões, cada uma apresentará o seu parecer, que será remetido às outras.

Parágrafo único. Estes pareceres só serão impressos depois de se manifestarem tôdas as comissões, sendo então distribuídos aos senadores em um só avulso.

Art. 45. Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido.

§ 1.º As atas das reuniões não secretas serão dadas à publicidade no "Diário do Congresso Nacional".

§ 2.º Dessas atas constarão:

- a) a hora e o local de reunião;
- b) os nomes dos membros presentes e os dos ausentes com causa justificada, ou sem ela;
- c) a distribuição das materias, por assunto e relatores;

d) as conclusões dos pareceres lidos e dos debates;

e) referências sucintas aos relatórios lidos e aos debates.

§ 3.º Quando, pela importância da matéria em estudo convier o registro taquígráfico dos debates, o presidente solicitará ao 1.º secretário do Senado as providências necessárias.

§ 4.º Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo presidente da comissão.

§ 5.º As comissões serão secretariadas em suas reuniões públicas por funcionários da secretaria do Senado.

§ 6.º Aos secretários das comissões compete, além da redação das atas, a organização do protocolo dos trabalhos com, andamento dos mesmos.

Art. 46. As reuniões das comissões serão públicas, salvo as exceções previstas neste Regimento ou deliberação em contrário.

§ 1.º Serão sempre secretas as reuniões das comissões para deliberar sobre:

a) declaração de guerra ou acôrdo sobre a paz;

b) tratados ou convenções com as nações estrangeiras;

c) concessão ou negação de passagem de fôrças estrangeiras ou da sua permanência no território nacional;

d) aprovação da indicação de nomes para os cargos a que se refere o art. 63, I, da Constituição Federal.

§ 2.º Nas reuniões secretas servirá como secretário da comissão, por designação do presidente, um dos seus membros

§ 3.º Só os senadores, os deputados e os ministros de Estado quando convidados, poderão assistir às reuniões secretas.

§ 4.º As atas das reuniões secretas, uma vez aprovadas no fim da reunião, serão assinadas e encerradas em invólucro lacrado, datado e rubricado pelo presidente e pelo secretário, e assim recolhidas ao arquivo do Senado.

Art. 47. Nos casos de impedimento ou vaga de qualquer dos membros das comissões, o respectivo presidente solicitará do presidente do Senado, no meação de quem o substitua devendo

o substituto pertencer ao mesmo partido do substituído.

## CAPÍTULO II

### DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 48. As comissões permanentes, em número de onze, são as seguintes:

- 1.ª Diretoria;
- 2.ª Finanças;
- 3.ª Constituição e Justiça;
- 4.ª Relações Exteriores;
- 5.ª Trabalho e Previdência Social;
- 6.ª Fôrças Armadas;
- 7.ª Agricultura, Indústria e Comércio;
- 8.ª Viação e Obras Públicas;
- 9.ª Educação e Cultura;
- 10.ª Saúde;
- 11.ª Redação de Leis.

Art. 49. A Comissão Diretora é constituída pelo vice-presidente e pelos quatro secretários. A Comissão de Finanças terá onze membros; a de Constituição e Justiça, nove; as de Relações Exteriores, Trabalho e Previdência Social e Fôrças Armadas, sete e as demais, cinco.

Parágrafo único. Os membros efetivos da Mesa não poderão fazer parte de outra comissão. Os demais senadores não serão eleitos para mais de duas comissões permanentes, se uma delas fôr a de Finanças, a de Constituição e Justiça, a de Trabalho e Previdência Social e a de Fôrças Armadas, ou para mais de três, se se tratar das outras, podendo, entretanto, ser nomeados em substituição temporária.

Art. 50. Para o efeito das eleições dos respectivos membros, quando não houver indicações suficientes, as comissões permanentes se dividem em três grupos: 1.º — Comissão Diretora; 2.º — Finanças, Constituição e Justiça, Relações Exteriores, Trabalho e Previdência Social e Fôrças Armadas e 3.º — Agricultura, Indústria e Comércio, Viação e Obras Públicas, Educação e Cultura, Saúde e Redação de Leis.

§ 1.º Anunciada a eleição de cada uma do segundo e terceiro grupos, serão entregues à Mesa as indicações a que se refere o artigo 31.

§ 2.º Se houver mister de escrutínio secreto, cada senador vo-

tará numa cédula única para todo o grupo ou em cédulas diferentes, recolhendo-as, neste caso, simultaneamente à urna em uma única votação.

Art. 51. A Comissão Diretora compete, além de outras disposições regimentais:

a) Tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

b) Dirigir os serviços do Senado durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;

c) Regular a polícia interna;

d) propor ao Senado na forma prescrita pela Constituição e em projeto especial, a supressão ou criação de cargos no quadro da secretaria e os vencimentos respectivos;

e) propor ao Senado a nomeação, demissão e aposentadoria dos funcionários da secretaria, nos termos da legislação vigente;

f) promover os funcionários da secretaria, nas vagas ocorrentes: conceder-lhes licença, com ou sem vencimentos, tudo de acordo com o que fôr estabelecido no respectivo Regulamento;

g) prover, independentemente da aprovação do Senado, os lugares de serventes, eletricitas, motoristas e seus ajudantes;

h) assinar os títulos de nomeação dos funcionários;

i) administrar o Senado nos limites das verbas concedidas, autorizando as despesas em cada caso e fiscalizando a respectiva execução pelo vice-presidente;

j) dar parecer, que será indispensável, sobre indicações, projetos, proposições ou emendas, alterando este Regimento ou os serviços da secretaria ou das condições do seu pessoal;

l) fazer a redação final dessas matérias.

Art. 52 — A Comissão de Finanças compete opinar sobre:

a) os orçamentos;

b) a tomada de contas da receita e despesa;

c) tributos e tarifas;

d) sistema monetário e bancos;

e) caixas econômicas;

f) empréstimos externos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

g) aprovação da escolha dos membros do Tribunal de Contas e do Conselho Nacional de Economia;

h) toda e qualquer matéria mesmo as privativas de outras comissões, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, influa, em qualquer sentido, na receita ou despesa públicas.

Art. 53 — A Comissão de Constituição e Justiça compete:

a) elaborar ou emitir parecer sobre os projetos de lei relativos às matérias previstas nos artigos 2.º, 3.º, 5.º, III, VII, XIV e XV, a, b, última parte, e g, h, n, p, e q, 65, VII, VIII e IX e 66, VII e 94 da Constituição Federal, bem como sobre a intervenção federal nos Estados;

b) opinar sobre as indicações para ministros do Supremo Tribunal Federal, procurador geral da República, juizes do Tribunal Federal de Recursos e prefeitos do Distrito Federal;

c) propor ou opinar sobre a suspensão da execução de leis ou decretos declarados inconstitucionais, pelo Supremo Tribunal Federal;

d) opinar sobre o aspecto jurídico constitucional ou legal de qualquer assunto submetido ao Senado.

e) opinar sobre as moções a que se refere o § 1.º do art. 91, quando se tratar de acontecimentos ou atos de alta significação nacional.

Art. 54 — A Comissão de Relações Exteriores compete:

a) emitir parecer sobre todos os projetos de lei referentes às relações internacionais, inclusive imigração, sobre a matéria do artigo 5.º, XV, n, da Constituição Federal;

b) opinar sobre os atos internacionais dependentes de deliberação do Senado;

c) opinar sobre a indicação de nomes para chefes das missões diplomáticas de caráter permanente;

d) opinar sobre as moções previstas no § 1.º do art. 91, quando se referirem a acontecimentos ou atos públicos internacionais.

Art. 55 — A Comissão de Trabalho e Previdência Social compete emitir parecer sobre todos os projetos de lei referentes à organização do trabalho e de previdência social, às relações entre empregadores e empregados, associações sindicais, acidentes no trabalho, bem como à Justiça do Trabalho.

Art. 56. A Comissão de Fôrças Armadas incumbe opinar sobre tudo quanto se referir às fôrças armadas de terra, mar e ar, requisições militares, declarações de guerra, celebração da paz, passagem de fôrças estrangeiras ou a sua permanência no território nacional e polícias militares.

Art. 57. A Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio compete manifestar-se sobre todos os assuntos ligados às atividades agrícolas, industriais e comerciais, bem como à economia nacional, inclusive os constantes do art. 5.º, IX e XV, *c, k, l, m*, 2.ª parte (medidas) e o, 2.ª parte e 63, l.

Art. 58. A Comissão de Viação e Obras Públicas cabe manifestar-se sobre o que entender com as vias de comunicação e às obras públicas em geral bem como aos serviços públicos concedidos a particulares.

Art. 59. A Comissão de Educação e Cultura compete emitir parecer sobre as matérias relativas à educação e instrução e à cultura em geral.

Art. 60. A Comissão de Saúde compete manifestar-se sobre os projetos de leis referentes à higiene e à saúde.

Art. 61. A Comissão de Redação de Leis compete a redação final dos projetos e emendas votados, desde que não expressamente atribuída a outras comissões.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 62. As comissões especiais opinarão sobre as matérias para cujo exame hajam sido constituídas.

Art. 63. Sempre que julgar conveniente, quando convidado pela Câmara dos Deputados ou mediante proposição de qualquer senador, aprovada pelo plenário, o Senado designará membros para comissões mistas de senadores e deputados, a fim de estudar assunto expressamente fixado. Na segunda hipótese, o Senado, aprovada a proposição, convidará a Câmara a participar da comissão.

Em qualquer caso, o convite ou a proposta especificarão precisamente o objeto e o número de membros da comissão.

Art. 64. O Senado, mediante proposta de qualquer senador, devidamente aprovada, nomeará comissões externas de três membros, para representá-lo em solenidades, atos públicos e outros fins não previsto neste Regimento.

Art. 65. As comissões de que trata este capítulo se dissolvem automaticamente desde que preenchido o fim a que se destinavam ou pelo término da legislatura em que foram designadas.

## TÍTULO V

### CAPÍTULO I

#### DAS SESSÕES

Art. 66. As 14 horas, pelo relógio da sala do plenário, o presidente, ou o seu substituto, ocupará o seu lugar à Mesa, tocará a campainha, e, achando-se presente pelo menos 16 senadores, abrirá a sessão.

Art. 67. Se a essa hora não houver número o presidente declarará que não pode haver sessão, convidará os senadores presente a se ocuparem com os trabalhos de comissões e designará a ordem do dia para a sessão seguinte.

Art. 68. Aberta a sessão, será lida e posta em discussão a ata anterior, e não havendo reclamação, será dada por aprovada. Havendo reclamações serão estas resolvidas conclusivamente pelo presidente.

Parágrafo único. Na discussão da ata, qualquer senador poderá usar da palavra uma vez e durante dez minutos, e somente para reclamar contra omissão ou erro que nela se verifique ou para fazer inserir declaração de voto.

Art. 69. Aprovada a ata, proceder-se-á à leitura do expediente e dos pareceres de comissões e à apresentação de projetos de leis, indicações e requerimentos, podendo qualquer senador fazer, e mseguida, as considerações que entender, observando-se a ordem da inscrição prévia, se houver.

§ 1.º. Esta parte da sessão não deverá exceder da primeira hora, finda a qual se passará à ordem do dia.

§ 2.º. A requerimento verbal de qualquer senador, poderá ser prorrogado o tempo destinado ao expediente, por espaço não excedente de meia hora.

Art. 70. Se a esse tempo se verificar a inexistência de número legal para deliberar, o presidente convidará o Senado a prosseguir na ordem dos trabalhos, adiando as votações para quando houver número.

Art. 71. Se durante a sessão se apurar a falta de número para deliberar, em consequência da retirada de alguns senadores, far-se-á a chamada mencionando-se na ata os nomes dos que se tiveram ausentado.

Parágrafo único. Se, terminado o discurso do orador que estiver na tribuna, o presidente, por si mesmo ou mediante requerimento de qualquer senador, verificar, depois de fazer soar os tímpanos e mandar proceder à chamada, quando necessário, não se encontrarem no recinto dezesseis senadores, pelo menos, levantará a sessão e declarará adiada para a seguinte toda a matéria em debate.

Art. 72. As proposições que se acharem sobre a Mesa e não puderem ser lidas, terão preferência para leitura na sessão seguinte.

Art. 73. A ordem estabelecida nos artigos precedente, bem como a que tiver sido indicada pelo presidente para as discussões do dia, não poderá ser alterada senão nos seguintes casos:

- 1.º — para posse do senador;
- 2.º — para leitura do officio ou documentos sobre matéria urgente;
- 3.º — para pedidos de urgência ou adiamento.

Art. 74. Quando a ordem do dia constar de duas ou mais partes com horas especiais, esgotada a primeira, passar-se-á à segunda, mesmo antes da hora designada, e assim por diante.

Esgotada a matéria da última parte, voltar-se-á às anteriores que tenham ficado adiadas, guardada a ordem estabelecida.

Art. 75. Preenchido o tempo da sessão ou esgotando-se antes a ordem do dia o presidente designará a do dia seguinte, que será publicada no "*Diário do Congresso Nacional*". É permitido, na primeira hipótese, ao senador que estiver falando, concluir o seu discurso ou adiar a conclusão para a sessão seguinte, se nisso con-

vier o Senado, achando-se presentes dezesseis senadores, pelo menos, não sendo permitido segundo adiamento.

Art. 76. Antes de ser anunciada a ordem do dia para a sessão seguinte, qualquer senador poderá pedir que se prorrogue a sessão, indicando o tempo da prorrogação. O Senado decidirá achando-se presentes dezesseis senadores, pelo menos, independentemente de discussão, podendo conceder novas prorrogações, até esgotar a ordem do dia.

Parágrafo único. Se houver número legal, votar-se-ão as matérias cuja discussão ficar encerrada: no caso contrário, ficarão adiadas as votações, dispensada a chamada.

Art. 77. Ao ser designada a ordem do dia, se qualquer senador lembrar matéria em andamento que julgue conveniente nela figurar, o presidente atende-lo-á, incluindo-a oportunamente na ordem dos trabalhos.

Art. 78. As matérias serão dadas para a ordem do dia, segundo a sua antiguidade ou importância a juízo do presidente.

Parágrafo único. Não havendo sobre a Mesa matéria para discussão o presidente designará trabalho das comissões.

Art. 79. Nas prorrogações da sessão legislativa terão preferência, para ordem do dia, os projetos ou proposições cuja discussão já se tenha iniciado na sessão ordinária do mesmo ano, e os que tiverem por objeto o exercício das atribuições constitucionais exclusivas do Senado.

Art. 80. Haverá na Mesa um livro destinado à inscrição dos nomes dos senadores que quiserem usar da palavra nos diversos momentos regimentais devendo o presidente obedecer rigorosamente à ordem de inscrição.

Art. 81. O senador que quiser usar da palavra para explicação pessoal, poderá fazê-lo uma vez, depois de esgotadas as matérias da ordem do dia.

Parágrafo único. Se, porém, quiser explicar alguma expressão que haja empregado no correr do debate, e que não tenha sido tomada no seu verdadeiro sentido, poderá fazê-lo imediatamente uma vez e pelo prazo de dez minutos.

Art. 82. As sessões serão públicas, realizar-se-ão nos dias úteis, exceto aos sábados, salvo convocações especiais, e durarão quatro horas.

§ 1.º O Senado, porém, poderá reunir-se em sessão secreta nos casos previstos neste Regimento e sempre que assim deliberar.

§ 2.º A deliberação sobre as escolhas referidas no artigo 63, I, da Constituição, só poderá ser tomada em sessão secreta, passando a sê-lo a sessão pública de cuja ordem do dia constar a matéria.

Art. 83. As sessões secretas celebrarem-se-ão no mesmo dia, ou no dia seguinte, por convocação do presidente, ou a requerimento escrito de três senadores, cujos nomes ficarão em sigilo.

Art. 84. Resolvido que a sessão secreta se realize imediatamente, o presidente declarará suspensa a sessão pública, fazendo sair das salas, das tribunas e das galerias as pessoas estranhas.

Art. 85. O primeiro objeto a resolver na sessão secreta é se a matéria deve ou não ser assim tratada e, conforme se decidir, ela continuará secreta, ou se tornará pública.

Parágrafo único. Sendo secreta, o Senado resolverá se o seu objeto e resultado devem constar da ata pública; e igualmente, por simples votação, sem discussão, se os nomes dos proponentes devem permanecer em sigilo.

## CAPÍTULO II

### DA ORDEM DO DIA

Art. 86. As proposições sujeitas a exame das comissões serão incluídas na ordem do dia após a leitura do parecer, podendo sê-lo, entretanto, independente dessa leitura:

a) por deliberação do Senado a requerimento de qualquer senador, se passados 15 dias sem a apresentação do parecer;

b) quando, tartando-se de leis anuais, créditos, proposições decorrentes de mensagens presidenciais ou emendas da Câmara dos Deputados, mediarem apenas oito dias entre a data da apresentação ao Senado e o encerramento do Congresso. Nestes casos, as comissões deverão interpor pareceres verbais.

c) por iniciativa da Mesa, independente de consulta ao Senado, quanto às proposições dos anos anteriores.

Art. 87. Os projetos de lei e resoluções vindos da Câmara dos Deputados e as emendas por ela feitas em projetos ou resoluções do Senado, uma

vez lidos em sessão, serão remetidos às comissões competentes e, com os pareceres respectivos, dados para a ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 88. Todos os projetos de lei ou de resolução e os pareceres das comissões só entrarão em ordem do dia, uma vez publicadas no "*Diário do Congresso Nacional*" e impressos em avulsos distribuídos entre os senadores.

Art. 89. Nos últimos vinte dias da sessão legislativa, a ordem do dia será composta exclusivamente de projetos de leis anuais e de créditos solicitados pelo Governo, se houver, não se permitindo discussão de qualquer outra matéria, salvo concessão de urgência pelo Senado para outro assunto, a requerimentos de uma das comissões.

Art. 90. Os requerimentos verbais terão sempre solução imediata; os escritos deverão, em regra, ser apoiados por três senadores, pelo menos, só poderão ser oferecidos na hora do expediente, e, se sobre eles algum senador pedir a palavra, ficarão sobre a Mesa, para ser discutidos e votados no fim da ordem do dia da sessão seguinte.

Parágrafo único. Se fôr encerrado, à hora do expediente, a discussão de um requerimento escrito por falta de oradores, a sua votação será incluída na ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 91. Serão verbais e votados com qualquer número, independente de apoio e de discussão, os requerimentos que solicitarem:

a) inserção em ata de voto de pesar;

b) representação do Senado por comissões externas;

c) levantamento da sessão por motivo de pesar;

d) publicação de informações no "*Diário do Congresso Nacional*";

e) permissão para falar sentado;

f) prorrogação de prazo para a apresentação de parecer.

§ 1.º Não serão permitidos votos de aplauso, regozijo, louvor, congratulações ou semelhantes, salvo em virtude de atos públicos ou acontecimentos, uns e outros de alta significação nacional ou internacional, mediante parecer da Comissão de Constituição e Justiça ou da de Relações Exteriores, oferecido nas vinte e quatro horas depois da apresentação, por forma a entrar a matéria na ordem do dia da sessão seguinte.

Esse parecer não poderá ser dispensado.

§ 2.º Os votos de pesar só serão admitidos por falecimento de membros do Congresso Nacional, chefes de Estado ou membros dos Poderes Federais e Estaduais e por motivo de luto nacional.

Art. 92. Serão verbais, independentem de apoioamento e de discussão, só podendo ser votados com a presença de trinta e dois senadores, pelo menos, os requerimentos de:

a) dispensa de interstício para a inclusão de determinada proposição em ordem do dia;

b) dispensa de impressão de qualquer proposição;

c) retirada de proposição com parecer favorável, substitutivo, emenda ou subemenda;

d) destaque de emenda aprovada, em primeira ou segunda discussão para constituir projeto separado, ou de dispositivo de um projeto para efeito de votação;

e) de reconsideração do ato da Mesa recusando emendas.

Art. 93. O requerimento de prorrogação da sessão será escrito ou verbal, independentem de apoioamento, não terá discussão. votar-se-á com a presença no recinto de, pelo menos, 16 senadores, pelo processo simbólico, não admitirá encaminhamento de votação e deverá prefixar o prazo da prorrogação.

Art. 94 — Serão escritos, independentem de apoioamento, não têm discussão e só poderão ser votados com a presença de 32 senadores, no mínimo, os requerimentos de:

a) remessa a determinada comissão de papéis despachados a outra;

b) demissão dos membros de qualquer comissão permanente ou especial;

c) discussão e votação de proposições por capítulos, grupos de artigos, ou de emendas;

d) votação por partes;

e) audiência de uma comissão sobre determinada matéria;

f) adiamento da discussão ou da votação;

g) encerramento de discussão;

h) votação por determinado processo;

i) preferência;

j) urgência.

Art. 95 — Serão escritos, sujeitos a apoioamento e discussão, só poderão ser votados com a presença de 32 senadores, no mínimo os requerimentos sobre:

a) comparecimento de ministro de Estado ao Senado para prestar informações;

b) informações solicitadas pelo Senado ao Poder Executivo, ou por seu intermédio;

c) inserção, no *Diário do Congresso Nacional* ou nos *Anais*, de documentos ou publicação não oficiais;

d) inclusão em ordem do dia de proposição sem parecer;

e) nomeação de comissões especiais ou mistas;

f) sessões extraordinárias;

g) quaisquer outros assuntos, que não se refiram a incidentes sobrevindos no curso das discussões ou das votações.

Art. 96 — Os requerimentos e as indicações não resolvidas na sessão legislativa em que tenham sido apresentados, ficarão prejudicados, cabendo, porém, ao autor o direito de reproduzi-los.

Art. 97 — Na primeira e na segunda discussão de todos o projetos, esgotada a lista de oradores, será encerrada a discussão e as emendas apresentadas serão submetidas às respectivas comissões, para darem parecer. Publicado o parecer da comissão, será dado para a ordem do dia em discussão única, não podendo ser apresentadas novas emendas.

Parágrafo único — Se o assunto fôr, por deliberação do Senado, considerando urgente, será dispensada a remessa das emendas à comissão, que dará seu parecer verbal imediatamente.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATAS

Art. 98. As atas das sessões do Senado devem conter uma exposição sucinta dos trabalhos de cada dia.

§ 1.º Não havendo sessão, lavar-se-á a ata, mencionando-se nela o expediente sobre a Mesa.

§ 2.º Depois de aprovadas, as atas serão assinadas pelo presidente e pelos secretários.

Art. 99. Os projetos, emendas, pareceres de comissões, indicações e requerimentos serão mencionados em extrato na ata e transcritos no "*Diário do Congresso Nacional*" com o nome dos seus autores; as informações e documentos lidos serão apenas indicados com a declaração do objeto a que se referirem.

Art. 100. Os funcionários da secretaria, encarregados do serviço de atas, assistirão às sessões públicas, desempenhando as incumbências que lhes forem cometidas pela Mesa.

Art. 101. É permitido fazer inserir na ata declaração escrita de voto, uma vez que seja concisa, em termos convenientes, e enviar à Mesa na mesma ou na sessão seguinte, antes da respectiva aprovação.

Art. 102. Nenhum documento se inserirá na ata, ou no "*Diário do Congresso Nacional*", sem especial permissão do Senado.

Art. 103. Os trabalhos das sessões serão impressos por ordem cronológica em anais e estes distribuídos aos senadores.

Art. 104. As atas das sessões secretas serão escritas pelo 2.º secretário e, uma vez lidas, aprovadas e assinadas, envolvidas em envólucros lacrados e autenticados pelo mesmo 2.º secretário, com a menção da data da sessão e, afinal, recolhidas ao arquivo.

Art. 105. A ata das sessões secretas e da última sessão ordinária ou extraordinária de cada sessão legislativa será submetida a discussão antes de se levantar a sessão, podendo ser aprovada com qualquer número.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

##### SEÇÃO I

##### *Das proposições*

Art. 106. As proposições podem consistir em projetos de lei ou resoluções, emendas, pareceres de comissões, indicações e requerimentos iniciados no Senado e de proposições e emendas vindas da Câmara dos Deputados.

Art. 107. Nenhuma proposição se admitirá no Senado se não tiver por fim o exercício de alguma das suas atribuições.

Parágrafo único. Nenhuma proposição ou parecer transitará sem que da justificação ou do seu texto constem transcritos os dispositivos de lei acaso invocados.

Art. 108. Os projetos de lei devem ser escritos em termos concisos e claros, divididos em artigos, tratar de uma matéria única constante de emenda obrigatoriamente inscrita no alto, contendo, no final, a assinatura do seu autor.

§ 1.º A secretaria numerará cada projeto pela ordem da apresentação, à medida que eles forem apresentados;

§ 2.º Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais teses independentes de modo que uma possa ser aprovada e rejeitada a outra.

Art. 109. O senador que quiser oferecer um projeto, fa-lo-á na hora do expediente, justificando sumariamente, por escrito ou verbalmente, o seu objeto e utilidade.

Art. 110. Os projetos de iniciativa dos senadores serão imediatamente lidos, submetidos a apoio e, se apoiados por cinco ou mais senadores, logo enviados à comissão competente.

§ 1.º Independem de apoio, se trouxerem, quando apresentados, a assinatura de cinco ou mais senadores.

§ 2.º Independem também de apoio, sendo remetidos às respectivas comissões os projetos:

a) autorizando o Governo a declarar a guerra ou a fazer a paz;

b) concedendo ou negando passagem ou permanência a forças estrangeiras no território nacional;

c) resolvendo definitivamente sobre tratado e convenções com as nações estrangeiras;

d) declarando em estado de sítio um ou mais pontos do território nacional;

e) aprovando ou suspendendo o sítio decretado pelo presidente da República, na ausência do Poder Legislativo.

Art. 111. Não é permitida a apresentação de projeto, emenda ou indicação autorizando despesa ilimitada.

Parágrafo único. Ao emitir parecer sobre proposição da Câmara autorizando despesa não fixada, a Comissão de Finanças a emendará, estabelecendo a importância exata ou, pelo menos, o máximo da quantia a ser despendida.

Art. 112. No correr das discussões de qualquer proposição, é lícito a todo



senador e, ao elaborarem o seu parecer, às comissões oferecer emendas supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas, as quais serão, afinal, votadas nesta ordem. Equivalem a emendas supressivas as que tiverem por fim desdobrar artigos, parágrafos ou períodos de qualquer proposição.

Parágrafo único. Não se admitem emendas que não tenham imediata relação com a matéria.

Art. 113. As emendas serão subemendadas a apóimento de cinco senadores, dispensada essa formalidade, se já trouxerem cinco assinaturas ou forem apresentadas pelas comissões.

Art. 114. Não é permitido apresentar aos projetos de leis ânuas emendas com caráter de proposições principais e que devam seguir os trâmites dos projetos de leis. Consideram-se por tais as que visarem à criação, reforma ou extinção de serviços e repartições, a modificação do critério de pagamento dos funcionários e empregados, à revogação de leis de outra natureza ou ao revigoração das já revogadas.

Parágrafo único. A recusa pela Mesa de emenda infringente deste artigo deverá ser publicada, podendo o seu autor recorrer para o Senado, quando se discutir a ata da sessão em que se deu o indeferimento.

Art. 115. Nenhuma emenda será aceita no plenário ou encaminhada pelas comissões, sem que os seus autores a tenham justificado verbalmente ou por escrito.

Art. 116. As comissões não emitirão parecer sobre as emendas que lhes forem apresentadas, sem que sejam previamente publicadas com as respectivas justificações.

Art. 117. Sempre que qualquer proposição contiver dispositivos infringentes de preceitos constitucionais, a comissão que estudar a matéria, proporrá emenda supressiva.

Art. 118. As emendas oferecidas na segunda ou terceira discussão podem ser destacadas para constituir projetos distintos. Neste caso passarão por mais uma discussão, que se fará englobadamente, não podendo ser incluídas em ordem do dia sem que as comissões competentes, por despacho da Mesa, novamente se manifestem a respeito.

Art. 119. Não é permitido reunir em um só projeto duas ou mais pro-

posições da Câmara dos Deputados, nem oferecer como emendas a quaisquer projetos, do Senado ou da Câmara dos Deputados, proposições desta que devam seguir os trâmites regimentais.

Art. 120. Quando as comissões encarregadas do exame de qualquer assunto concluírem os seus pareceres apresentando projeto de lei, tais pareceres serão considerados como razões dos projetos e entrarão com eles em discussão, dispensadas as formalidades prescritas para os demais projetos iniciados no Senado.

Art. 121. Se os pareceres concluírem pedindo informações, reunião em conjunto ou audiências de outra comissão, serão considerados requerimentos e, depois de lidos em sessão, despachados pela Mesa.

Art. 122. As indicações só poderão ser oferecidas na hora do expediente, por escrito, assinadas pelos seus autores, e, apoiadas, serão remetidas à comissão respectiva.

Art. 123. Os requerimentos poderão ser formulados verbalmente ou por escrito.

§ 1.º Os requerimentos verbais terão sempre solução imediata; os escritos deverão, em regra, ser apoiados por três senadores pelo menos, só poderão ser oferecidos na hora do expediente, e, se sobre eles algum senador pedir a palavra, ficarão sobre a Mesa, para ser discutidos e votados no fim da ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2.º Se fôr encerrada, à hora do expediente, a discussão de um requerimento escrito, por falta de oradores, a sua votação será incluída na ordem do dia da sessão seguinte.

§ 3.º Os requerimentos escritos só poderão ser fundamentados verbalmente depois de enviados à Mesa e apoiados.

Art. 124. Serão verbais e independentes de apoio, discussão e votação, competindo ao presidente despachá-los, os requerimentos que solicitarem: a palavra ou a sua assistência; a posse do senador; a retificação da ata da sessão anterior; a inserção de declaração de voto em ata; a observância de algum dispositivo regimental; a retirada de qualquer requerimento, verbal ou escrito; a verificação de votação; informações

sobre a ordem dos trabalhos; preenchimento de vagas nas comissões; e a inclusão de qualquer matéria em ordem do dia, nos termos dêste Regimento.

Art. 125. Serão escritos, independentemente de apoio, de discussão e de votação, sendo despachados pelo presidente, os requerimentos:

a) de uma comissão solicitando audiência de outras sobre qualquer assunto;

b) de uma comissão solicitando reunião em conjunto com outra;

c) de uma comissão ou de um senador, pedindo informações ao Governo.

Art. 126. A nenhum senador será permitido fazer seu o requerimento de outro, depois de retirado. Querendo reproduzir a matéria, usará da iniciativa que lhe compete.

Art. 127. Não serão recebidas petições e representações sem data, assinatura e o selo devido, ou em termos menos respeitáveis. As assinaturas serão reconhecidas quando a Mesa julgar necessário.

Art. 128. As petições, memoriais ou documentos dirigidos ao Senado deverão ser entregues ao diretor da secretaria ou apresentados por qualquer senador na hora do expediente, e serão, segunda a sua natureza, remetidos às comissões competentes, depois de anunciados em resumo pelo 1.º secretário.

§ 1.º Os memoriais e documentos serão acompanhados de extractos, por onde se conheça o seu conteúdo.

§ 2.º Se a Mesa julgar que a matéria não é da competência da Casa, emitirá parecer e o apresentará ao Senado.

Art. 129. Não se fará distribuição aos senadores de papéis manuscritos ou impressos sem prévia autorização da Mesa.

Art. 130. A Mesa fará imprimir e distribuir, no princípio de cada sessão legislativa, uma sinopse de todas as proposições de uma e outra Casa do Congresso Nacional, e de quaisquer outros assuntos, quer pendentes de exame e parecer de comissões, quer resolvidos na sessão anterior, com declaração das datas em que foram presentes ao Senado.

## SEÇÃO II

### Das discussões

Art. 131. Os projetos de lei iniciados no Senado passarão por duas dis-

cussões. Terão uma só discussão os que vierem da Câmara dos Deputados, as emendas da Câmara a projetos do Senado, bem como as proposições a que se refere o art. 110, § 2.º.

Art. 132. Sempre que a comissão competente ou qualquer senador oferecer emenda supressiva do projeto ou de qualquer das suas partes sob o fundamento de inconstitucionalidade, será a matéria submetida a uma discussão preliminar e prejudicial.

Parágrafo único. Quando a emenda supressiva fôr oferecida pela comissão, a discussão e votação realizar-se-ão no dia seguinte ao da sua publicação. Se a emenda fôr de algum senador, será imediatamente enviada à Comissão de Constituição e Justiça, e, lido e publicado o parecer, será dada para votação no dia seguinte.

Art. 133. Os autógrafos de proposições, bem como os documentos a elas relativos, ficarão sobre a Mesa durante a discussão. Incumbe ao funcionário do serviço de atas recebê-los e restituí-los à secretaria.

Art. 134. Ao iniciar-se o debate de uma matéria, qualquer senador poderá solicitar a palavra pela ordem uma vez, para, no prazo improrrogável de 10 minutos, propor o método a ser seguido na discussão.

Art. 135. A palavra será dada pela ordem em que fôr pedida e alternadamente, de modo que a um orador que fale contra suceda outro a favor. Para se observar essa ordem, os senadores, ao se inscreverem, devem declarar em que sentido se manifestarão.

Parágrafo único. Pedindo a palavra dois ou mais senadores simultaneamente, para falar no mesmo sentido, compete ao presidente regular a precedência.

Art. 136. Havendo dois ou mais projetos relativos ao mesmo assunto, a comissão que dos mesmos conhecer apresentará substitutivo ou adotará um deles.

Art. 137. A primeira discussão de qualquer projeto pode dar-se no dia seguinte ao da distribuição do impresso, com o seu teor e o do parecer da comissão, ou antes.

Art. 138. A primeira discussão dos projetos será em globo, com as emendas oferecidas. Encerrada a discussão, voltará à comissão para emitir

parecer sobre as emendas, seguindo-se a votação.

§ 1.º A votação será feita artigo por artigo e precederá a das emendas, exceto:

- a) se as emendas forem supressivas dos artigos;
- b) se o Senado, a requerimento verbal de algum senador, resolver o contrário.

§ 2.º As emendas substitutivas apresentadas pelas comissões terão preferência na votação.

Art. 139. O Senado poderá resolver, a requerimento verbal de qualquer dos seus membros ou por proposta da Mesa, que a segunda discussão se faça artigo por artigo.

Art. 140. Aprovado, sem emenda, em primeira discussão, o projeto do Senado ficará sobre a Mesa, para entrar oportunamente em segunda. Quando emendado, porém, será remetido à respectiva comissão, com as emendas aprovadas, a fim de que ela o redija, conforme o vencido. Esta redação será impressa, para a segunda discussão, com o primitivo projeto e as emendas, depois de dois dias da sua publicação.

Art. 141. A remessa de que trata o artigo precedente será dispensada, se as emendas contiverem ligeiras alterações. Neste caso, o projeto só poderá ser submetido a segunda discussão decorridos dois dias, salvo dispensa de interstício.

Art. 142. A segunda discussão versará sobre todo o projeto com as emendas aprovadas e sobre as oferecidas nesse turno.

§ 1.º As emendas oferecidas aos projetos em segunda discussão só serão admitidas depois de apoiadas pela terça parte dos senadores presentes, salvo quando assinadas por uma comissão, ou por seis ou mais senadores.

§ 2.º As emendas, encerrada esta discussão, serão remetidas à comissão respectiva, com exceção das da sua autoria, para se sujeitarem ao seu parecer.

§ 3.º Lido e publicado o parecer com as emendas e distribuído em avulsos, entrará a matéria na ordem do dia seguinte.

Art. 143. Tratando-se de reforma de regimento, de regulamentos ou de projetos de leis divididos em títulos, capítulos, seções e artigos, que envolvam matérias diversas, o presidente, a bem da ordem, ou a reque-

rimento de algum senador, proporá o processo a seguir na segunda discussão, se em globo, se por títulos, capítulos, seções ou artigos, e o Senado resolverá sem debate.

Art. 144. Terminada a segunda discussão, o presidente porá a votos em primeiro lugar as emendas nela oferecidas, e depois o projeto com alterações feitas. Decidindo o Senado afirmativamente, considerar-se-á o projeto aprovado.

Art. 145. Aprovado definitivamente o projeto, será remetido à comissão para a sua redação final.

Art. 146. As emendas da Câmara dos Deputados a projetos do Senado terão uma só discussão, que corresponderá à segunda de qualquer proposição e serão discutidas uma por uma sem poder ser alteradas. O Senado, porém, a requerimento de qualquer dos seus membros, poderá determinar que se faça a discussão em globo. Aprovadas as emendas, serão remetidas com o projeto à comissão, para redigi-lo de acordo com o vencido.

Art. 147. A discussão da proposição da Câmara dos Deputados fixando a despesa-geral da República será feita por partes. Para esse fim destacar-se-ão as disposições relativas à despesa de cada ministério, a fim de serem consideradas como projetos distintos, que deverão entrar na ordem dos trabalhos com o parecer da Comissão de Finanças.

Art. 148. As emendas do Senado à proposição da Câmara dos Deputados, orçando a receita e fixando a despesa-geral da República e as forças de terra e mar, serão discutidas e votadas em dois grupos, obedecendo à classificação dos pareceres favoráveis ou contrários, salvo reclamação especificada de qualquer senador sobre uma ou mais emendas. No grupo das de parecer favorável compreendem-se as modificações ou as destacadas para formar projetos em separado.

Art. 149. As emendas à proposição da Câmara dos Deputados serão enviadas à comissão, para redigi-las, sem incorporá-las às proposições.

Art. 150. A redação final dos projetos de lei, bem como a das emendas do Senado a qualquer dêles, cabe à comissão a que a matéria corresponder.

Art. 151. Apresentada e lida, a redação ficará sobre a Mesa para ser

publicada no *Diário do Congresso Nacional* e discutida na sessão seguinte. Se essa publicação fôr dispensada, poderá ser discutida imediatamente.

Parágrafo único. Nesta discussão poder-se-á suprimir ou substituir algum termo, mas não um artigo ou parte dêle, nem alterar qualquer das suas disposições.

Ao discutir-se a redação, cada senador poderá falar uma só vez, durante 15 minutos.

Art. 152. Na discussão dos pareceres, indicações e requerimentos e demais matérias sujeitas a discussão única, cada senador poderá falar apenas uma vez, durante uma hora, exceto o relator e o autor, que poderão falar duas vezes.

Art. 153. Depois de discutida qualquer matéria da ordem do dia, ou não havendo quem a queira discutir, o presidente declarará encerrada a discussão e, se não puder a aludida matéria ser votada imediatamente por falta de número legal, adiará a votação.

Art. 154. Na sessão seguinte, a ordem do dia começará pela votação das matérias cuja discussão estiver encerrada, salvo havendo matéria julgada urgente, à qual será dada preferência.

Art. 155. O encerramento normal de qualquer discussão dar-se-á pela ausência de oradores.

Parágrafo único. E' permitido, porém, a cada senador requerer o encerramento da discussão da matéria em debate, nos seguintes casos:

a) na discussão única das emendas da Câmara dos Deputados a projetos do Senado, desde que o assunto tenha sido debatido em duas sessões;

b) na discussão preliminar sobre constitucionalidade e na primeira, quando já tiverem falado três oradores, pelo menos;

c) na segunda discussão, desde que a matéria tenha sido debatida em duas sessões;

d) na discussão das redações finais, desde que tenham falado dois oradores.

Art. 156. Iniciada a discussão de qualquer matéria, não será interrompida para tratar-se de outra, salvo adiamento ou questão de ordem por ela suscitada.

Art. 157. As proposições com discussão encerrada, não resolvidas na sessão legislativa e deixadas para a seguinte, considerar-se-ão adiadas, continuando a discussão nos termos em que se acharem.

Art. 158. Os adiamentos só poderão ser feitos por tempo fixo, e isso nos seguintes casos:

a) para ser o projeto remetido a alguma das comissões permanentes;

b) para ser discutido em dia determinado.

Art. 159. Os adiamentos poderão ser propostos pelos senadores quando lhes couber a vez de falar, ainda que não queiram motivá-los, mas só serão discutidos depois de apoiados por senadores.

Art. 160. O senador que requerer o adiamento da discussão de qualquer matéria, não perde a vez de falar sobre ela.

Art. 161. Quando se requerer o adiamento da discussão de uma matéria, o incidente será submetido a votação e se procederá conforme o vencido.

Parágrafo único. Não havendo número para votar, julgar-se-á prejudicado o incidente e continuará a discussão da matéria principal.

Art. 162. E' vedado, na mesma discussão, reproduzir pedidos de adiamento, ainda que em termos ou para fins diferentes, salvo para ser o projeto, antes de votado em segunda discussão, sujeito a exame de alguma das comissões, caso em que a discussão prosseguirá depois de parecer.

Art. 163. Em qualquer discussão poderá o projeto ser remetido às comissões, se o Senado assim deliberar.

Art. 164. O senador que quiser propor urgência, usará da fórmula: "Peço a palavra para assunto urgente."

Art. 165. Urgente para interromper a ordem do dia só se deve entender a matéria que ficaria prejudicada, se não fôsse tratada imediatamente.

Art. 166. A urgência dispensa as formalidades regimentais, mas não importa em sessão permanente.

§ 1.º O requerimento de urgência para matéria estranha aos problemas de ordem ou calamidade pública ficará sobre a mesa e só será votado, decorridas

72 horas. Não se admitirão, ao mesmo tempo, mais de duas proposições sob o regime de urgência.

§ 2.º No encaminhamento da votação da urgência só poderão falar o primeiro signatário do requerimento e um opositor, não sendo concedida a palavra a qualquer outro senador.

§ 3.º A discussão da matéria julgada urgente não pode ser adiada.

§ 4.º A urgência dispensará os interstícios regimentais.

Art. 167. Na mesma discussão, excetuadas as disposições especiais deste Regimento, é facultado a qualquer senador falar até duas vezes, contanto que a soma total do tempo em que usar da palavra não exceda de duas horas.

Parágrafo único. Dentro desse mesmo prazo, o relator do parecer que concluir por projeto, ou autor, poderá falar mais uma vez no fim do debate.

Art. 168. As dúvidas sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática, constituirão questões de ordem, que poderão ser suscitadas em qualquer fase da sessão.

§ 1.º Durante o debate ou votação de uma mesma matéria, nenhum senador poderá usar da palavra por mais de uma vez, nem por prazo superior a 10 minutos, para formular ou discutir uma ou, simultaneamente, mais de uma questão de ordem.

§ 2.º Das questões de ordem, que serão decididas pelo presidente, haverá recurso para o plenário, a requerimento de qualquer dos seus membros. O presidente poderá, independente de requerimento, submeter ao plenário a decisão das questões.

§ 3.º Os requerimentos de adiamento serão considerados, para todos os efeitos, questões de ordem submetidas à decisão do Senado.

§ 4.º Nenhum senador poderá falar pela ordem, por mais de 10 minutos, nem mais de uma vez, sobre cada assunto ou questão.

### SEÇÃO III

#### Das votações

Art. 169. Anunciada a votação de uma matéria, é lícito a qualquer se-

nador obter a palavra pela ordem, uma só vez, para, no prazo improrrogável de 10 minutos, encaminhá-la ou propor o método a ser seguido.

Art. 170. A votação pode ser feita de três maneiras: 1.ª, simbólica; 2.ª, nominal; 3.ª, por escrutínio secreto.

Art. 171. Em regra, a votação será simbólica; a nominal realizar-se-á nos casos previstos neste Regimento e, quando o Senado a determinar, a requerimento escrito de algum senador; a votação por escrutínio secreto se fará nas eleições, nos casos previstos na Constituição, neste Regimento, e sempre que o Senado determinar.

Art. 172. A votação simbólica se praticará sentados os senadores que aprovarem, levantando-se os de opinião contrária.

§ 1.º Se o resultado fôr tão manifesto que, à primeira vista, se conheça a maioria, o presidente o publicará; não o sendo, ou se algum senador o requerer, os secretários contarão os votos, primeiro, dos que se levantarem e, em seguida, dos que ficarem sentados, os quais, para esse fim e pela sua vez, se levantarão a convite do presidente.

§ 2.º Essa verificação deverá ser requerida antes de ser iniciada outra votação. Neste caso, será permitido o voto do senador que entrar para o recinto. Se não houver número, proceder-se-á à chamada, com votação nominal da matéria em deliberação.

Art. 173. Na votação nominal, o 3.º secretário fará a chamada dos senadores, respondendo estes — sim — ou — não — à medida que forem chamados; o 2.º secretário tomará nota dos votos, que em seguida serão lidos. Concluída a leitura, o presidente proclamará os resultados.

Art. 174. A votação por escrutínio secreto far-se-á por meio de cédulas escritas lançadas em urnas pelos senadores, à medida que forem chamados. Aberta a urna, o 1.º secretário declarará o número de cédulas encontradas; em seguida, passará uma por uma ao presidente, que lerá em voz alta o conteúdo e as entregará ao 2.º secretário. Concluída a apuração, o presidente proclamará os resultados.

Art. 175. Nenhum senador presente poderá escusar-se de votar, salvo se

não tiver assistido à discussão.

Parágrafo único. Não poderá, porém, votar nos assuntos em que tenha interesse individual, podendo, entretanto, conservar-se no recinto.

Art. 176. A votação não se interrompe senão por falta de número legal dos senadores.

Art. 177. Dando-se empate numa votação, será ela repetida na sessão seguinte: se o empate se reproduzir, o presidente desempatará.

Art. 178. A votação das emendas da Câmara dos Deputados a projeto do Senado far-se-á sempre por grupos, considerando-se do primeiro grupo as que tenham parecer favorável e do segundo as demais, salvo se, a requerimento de qualquer senador, o Senado resolver que uma ou mais emendas de qualquer dos grupos seja destacada a fim de ser votada separadamente.

Art. 179. Os substitutivos do Senado a projeto da Câmara dos Deputados serão considerados como uma série de emendas e votados separadamente, por artigos, em correspondência com os do projeto emendado. A votação de emendas em globo só poderá, porém, ser concedida para as que se referirem a um mesmo artigo e tiverem parecer no mesmo sentido.

## TÍTULO VI

### Da reforma constitucional

#### CAPÍTULO ÚNICO

Art. 180. Recebida pela Mesa do Senado a proposta de emenda à Constituição, na forma por esta estabelecida, será lida na hora do expediente e mandada publicar no *Diário do Congresso Nacional* e em avulsos para serem distribuídos entre os senadores, ficando sobre a Mesa durante 10 dias úteis para receber subemendas.

§ 1.º Dentro das 48 horas seguintes à leitura da proposta, será eleita uma comissão de reforma constitucional, de 15 membros, sob o critério do art. 31, § 1.º, deste Regimento.

§ 2.º As subemendas deverão ser subscritas, no mínimo, por 16 senadores.

Art. 181. A comissão deverá dar o seu parecer no prazo máximo de 15 dias.

Art. 182. Findo o prazo do artigo anterior, com parecer ou sem êle,

irão proposta, subemendas e parecer, se houver, à impressão, e entrarão conjuntamente em ordem do dia três dias depois de publicados no *Diário do Congresso Nacional*.

Art. 183. A primeira discussão será feita englobadamente, procedendo-se, porém, à votação das subemendas por artigo e, a seguir, a da proposta, artigo por artigo.

Art. 184. Aprovada a emenda em primeira discussão com subemendas, serão enviadas à comissão, que, em 48 horas, apresentará a redação do vencido.

Art. 185. Lida em plenário a redação a que se refere o artigo anterior, e publicada no *Diário do Congresso Nacional*, abrir-se-á a 2.ª discussão durante cinco dias, podendo ainda ser apresentadas subemendas, na forma do art. 180 e § 2.º.

Art. 186. Se houver novas emendas, serão o projeto e as emendas enviados à comissão, para sobre os mesmos emitir parecer em cinco dias.

Art. 187. Esgotado esse prazo, com ou sem parecer, e publicado o parecer, se houver, serão projeto e subemendas submetidos dois dias depois à votação englobada, salvo os destaques requeridos.

Art. 188. Tendo sido aprovada qualquer emenda, voltará à comissão para redigir o vencido, sendo a sua redação submetida a uma só discussão.

Art. 189. Aceita a reforma pela maioria absoluta do Senado, será o projeto de emenda constitucional enviado à Câmara dos Deputados, salvo se tiver tido origem nela, caso em que será logo providenciada a sua elaboração e publicação imediata.

Art. 190. Na sessão legislativa ordinária do ano seguinte, uma vez constituídas as comissões, iniciar-se-á o segundo turno da reforma, obedecendo-se os mesmos trâmites dos artigos precedentes.

Art. 191. Nas discussões, cada senador tem direito a falar durante duas horas, em uma ou mais vezes. As questões de ordem só poderão ser propostas dentro desse mesmo prazo total.

§ 1.º Ao relator, ou ao membro da comissão especial que o substituir, é lícito replicar a qualquer orador, nos prazos que cabem a cada senador.

§ 2.º Todas as discussões poderão ser encerradas mediante requerimento assinado por um-quar-

to do número total dos senadores e aprovado por dois-terços, pelo menos, dos presentes, desde que já se tenham efetuado em duas sessões anteriores.

§ 3.º O interstício entre a votação e qualquer ato inicial da discussão subsequente do projeto de revisão da Constituição será de 48 horas.

Art. 192. As emendas serão lidas no expediente da sessão imediata à terminação do prazo para seu recebimento, e enviadas à comissão especial.

Art. 193. Toda emenda deverá ser redigida de forma a ser incorporada ao projeto sem dependência de nova redação.

Art. 194. A emenda supressiva de dispositivos da Constituição proporá a eliminação integral de um texto ou artigo.

§ 1.º A emenda modificada deverá conter a alteração sugerida no texto ou artigo, sob a forma de um substitutivo ao mesmo texto ou artigo.

§ 2.º As emendas substitutivas serão as apresentadas em substituição a todas ou a qualquer das proposições anteriores aprovadas e deverão conter as alterações que sugerirem aos textos ou artigos da Constituição, cu da proposta, a que se referirem isolada ou englobadamente.

§ 3.º A emenda aditiva será um novo artigo a ser incorporado à proposta de revisão, contendo matéria não tratada nos demais artigos ou textos.

Art. 195. A Mesa do Senado só aceitará emendas — aditiva, substitutiva, modificativa, ou supressiva — com a redação definitiva do texto, artigo, parágrafo, número, letra ou alínea a que se reportar.

Art. 196. Para o encaminhamento de votação só será permitida a palavra uma vez a cada senador, por um quarto de hora improrrogável.

Art. 197. Os artigos rejeitados não poderão ser renovados, quer com a mesma redação, quer com redação diversa.

Art. 198. Todos os prazos e interstícios são improrrogáveis, mas podem ser reduzidos, a requerimento de qualquer senador, aprovado pelo Senado, inclusive os que já tiverem sido iniciados.

Art. 199. Em tudo quanto não contrariem estas disposições especiais

regularão a discussão da matéria as disposições do Regimento referentes aos projetos de leis ordinárias.

## TÍTULO VII

Do Senado como órgão judiciário

### CAPÍTULO ÚNICO

Art. 200. Quando o Senado tiver de julgar o presidente da República, os ministros do Supremo Tribunal Federal, os ministros de Estado e o procurador geral da República, será presidido pelo presidente do Supremo Tribunal Federal.

Art. 201. Para esse fim, e logo que lhe sejam enviados os documentos indispensáveis ao processo, o presidente do Senado oficiará ao do Supremo Tribunal Federal, convidando-o a assumir a presidência no dia e hora designados.

Art. 202. O processo de julgamento será estabelecido na lei.

## TÍTULO VIII

Do comparecimento dos ministros de Estado

### CAPÍTULO ÚNICO

Art. 203. A convocação de um ministro de Estado, resolvida pelo Senado, para comparecer perante este ou qualquer das suas comissões, será feita por ofício do 1.º secretário, acompanhado de cópia do requerimento das informações pretendidas. Nesse mesmo ofício, solicitar-se-á ao ministro designe, dentro num determinado prazo e nas horas da sessão, o momento em que deverá comparecer.

Art. 204. Por ofício do 1.º secretário, o Senado designará dia e hora para serem ouvidos os ministros de Estado que o solicitarem.

Art. 205. O ministro de Estado que comparecer perante o Senado, para o fim de prestar esclarecimentos ou solicitar providências, terá assento na primeira bancada.

Art. 206. Se o tempo ordinário da sessão não bastar ao ministro convocado para prestar as informações solicitadas, o Senado prorrogará a sessão.

Art. 207. Se o ministro convocado não comparecer no dia e hora designados na forma do art. 203, sem causa justificada, o presidente do Senado providenciará a abertura imediata do processo por crime de responsabilidade.

## TÍTULO IX

### Da economia interna do Senado e sua policia

#### CAPÍTULO ÚNICO

Art. 208. A Mesa fará manter a ordem e o respeito indispensáveis dentro do edificio do Senado, exercendo, outrossim, a atribuição de distribuir e fiscalizar o serviço da secretaria, empregando para esse fim os meios facultados no Regulamento da mesma secretaria.

Art. 209. É permitido a qualquer pessoa, vestida decentemente, assistir às sessões, do lugar que lhe for reservado, sem armas e conservando-se em silêncio.

Art. 210. Se dentro do edificio do Senado alguém perturbar a ordem, depois da primeira advertência, o presidente mandará pô-lo em custódia; feitas as averiguações necessárias, soltá-lo-á ou o entregará à autoridade competente, com ofício do 1.º secretário, participando a ocorrência.

Art. 211. Ao ministro da Fazenda serão enviadas as fôlhas do subsídio dos senadores e as dos vencimentos dos funcionários da secretaria, a fim de serem pagas pelo Tesouro Nacional.

Art. 212. O diretor geral da secretaria, sob a fiscalização da Comissão Diretora, servirá de tesoureiro das quantias que forem votadas na lei do orçamento para as despesas ordinárias e eventuais da Casa. Recolherá as quantias que receber do Tesouro Nacional ao cofre da secretaria ou ao Banco do Brasil, se assim julgar mais conveniente a Comissão Diretora.

Art. 213. Mensalmente o dito tesoureiro apresentará a necessária conta do que recebeu e despendeu e do saldo que existe em caixa, a fim de ser examinada e aprovada pelo vice-presidente e trimestralmente pela Comissão Diretora.

## TÍTULO X

### Da Secretaria

#### CAPÍTULO ÚNICO

Art. 214. Haverá um livro de inscrição pessoal dos senadores, destinado a registrar o nome parlamentar, idade, estado civil de cada um e outras declarações que julgue conveniente fazer.

Parágrafo único. Nesse livro o senador se inscreverá de próprio punho, fazendo as declarações a que se refere este artigo, a fim de lhe ser expedida a carteira de identidade pelo 1.º secretário.

Art. 215. Os serviços do Senado serão executados pela sua secretaria e reger-se-ão por um regulamento especial, que fica considerado parte integrante deste Regimento.

Parágrafo único. A Comissão Diretora não poderá requisitar funcionários de qualquer repartição ou serviço público.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1.º Enquanto o Senado se compuser de dois senadores por Estado, o *quorum* para as sessões será de 11 senadores, as maiorias de 32 se reduzem a 22, ficando suspenso o disposto no parágrafo único do artigo 49.

Art. 2.º O prazo para emendas e os interstícios para votação do projeto de orçamento para o exercício de 1947 ficam reduzidos a metade.

Art. 3.º Fica a Comissão Diretora autorizada a elaborar, dentro de 60 dias, um projeto de revisão do Regulamento da Secretaria, submetendo-o à aprovação do Senado.

Senado Federal, 22 de outubro de 1946. *Nereu Ramos*, Presidente.

## ATAS DAS COMISSÕES Comissão de Finanças

### PRIMEIRA REUNIÃO EM 22 DE OUTUBRO DE 1946

Aos vinte e dois dias de outubro de 1946, às 18 horas e 30 minutos, em uma das salas do Senado Federal, reuniram-se os seguintes senadores eleitos membros da Comissão de Finanças, Senhores: Ivo d'Aquino, Góes Monteiro, Alfredo Neves, Etelvino Lins Durval Cruz, Mathias Olympio, Vespasiano Martins e Ferreira de Souza, tendo deixado de comparecer os senhores Senadores Alvaro Adolpho, Getúlio Vargas e Vergniaud Wanderley.

Na forma do Regimento Interno, assumiu a presidência o Sr. Mathias Olympio, que declarou aberta a sessão.



Havendo número suficiente, procedeu-se a eleição para Presidente e Vice-Presidente da Comissão.

Apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado:

	Votos
Para Presidente: Senador, Ivo de Aquino .....	7
Para Presidente: Senador, Alfredo Neves .....	1
Para Vice-Presidente: Senador, Góes Monteiro .....	7
Para Vice-Presidente: Senador, Ferreira de Souza .....	1

O Sr. Mathias Olympio proclamou eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Senadores Ivo d'Aquino e Góes Monteiro.

O Sr. Ivo d'Aquino, assumindo então, a Presidência da Comissão, dirige, em seu nome e no do Sr. Góes Monteiro, breves palavras de agradecimento pela honra da escolha com que foram distinguidos pelos seus pares.

A seguir declara que, oportunamente, serão designados dia e hora em que a Comissão se reunirá.

Nada mais havendo a tratar levanta-se a reunião às 16 horas, lavrando eu, *Francisco Bevilacqua*, Chefe da Seção das Comissões a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente da Comissão.

### Comissão de Constituição e Justiça

#### PRIMEIRA REUNIÃO EM 22 DE OUTUBRO DE 1946

Aos vinte e dois dias de outubro de mil novecentos e quarenta e seis, às 16 horas, em uma das salas do Senado Federal, reuniram-se os seguintes Senadores, eleitos membros da Comissão de Constituição e Justiça, Senhores Attilio Vivacqua, Clodomir Cardoso Dario Cardoso, Waldemar Pedrosa, Ivo d'Aquino, Ferreira de Souza, e Carlos Prestes, tendo deixado de comparecer os Senhores Aloysio de Carvalho e Olavo de Oliveira.

De acôrdo com o Regimento interno, assumiu a presidência o Sr. Senador Clodomir Cardoso, que declarou aberta a sessão, com número suficiente para se proceder à escolha do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão.

Apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado: para Presidente — Senador Attilio Vivacqua, seis votos;

Senador Dario Cardoso, um voto. Para Vice-Presidente — Senador Clodomir Cardoso, seis votos; Senador Waldemar Pedrosa, um voto.

Assumindo a presidência o Sr. Senador Attilio Vivacqua, em seu nome e no do Sr. Clodomir Cardoso, agradece aos seus colegas a honra da investidura. Em seguida declara que na próxima reunião serão designados dia e hora em que se deverá reunir a Comissão. Nada mais havendo a tratar foi levantada a sessão às 16 horas e 15 minutos.

E, eu, Francisco Bevilacqua, chefe da seção das comissões, lavrei a presente ata, que, sendo aprovada, será assinada pelo Presidente da Comissão.

### Comissão de Relações Exteriores

#### PRIMEIRA REUNIÃO EM 22 DE OUTUBRO DE 1946

Aos vinte e dois dias de outubro de mil novecentos e quarenta e seis às 16 horas e 15 minutos, em uma das salas do Senado Federal, reuniram-se os seguintes senadores, eleitos membros da Comissão de Relações Exteriores, srs. Alvaro Maia, Mathias Olympio, Alfredo Neves, Pinto Aleixo e Vespasiano Martins, tendo deixado de comparecer os srs. Senadores Alvaro Adolpho e Flávio Guimarães.

Assumindo a Presidência de acôrdo com o Regimento Interno o Sr. Senador Mathias Olympio, declara aberta a sessão e procede à eleição para Presidente e Vice-Presidente da comissão, visto haver número legal. Apurados os votos foram eleitos os seguintes Senadores:

Para Vice-Presidente — Mathias Olympio, 4 votos.

Para Vice-Presidente — Mathias Olympio, 4 votos.

Obtiveram ainda votos os seguintes senadores, para Presidente, Alfredo Neves — um voto; para Vice-Presidente, Vespasiano Martins um voto.

Proclama, então, o Sr. Mathias Olympio, eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Srs. Senadores Alvaro Maia e Mathias Olympio.

Ocupando a Presidência o Sr. Senador Alvaro Maia em seu nome e no seu colega Mathias Olympio, dirige aos seus pares palavras de agradecimento pela sua eleição.

Em seguida declara que, oportuna-

mente, serão designados dia e hora em que se deverá reunir a Comissão.

Nada mais havendo a tratar encerra o Sr. Presidente os trabalhos e levanta a sessão às 16 horas e 30 minutos, lavrando eu, *Francisco Bevilacqua*, chefe da seção das comissões, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente da Comissão.

### Comissão de Trabalho e Previdência Social

PRIMEIRA REUNIAO EM 22 DE OUTUBRO DE 1946

Sob a Presidência do Senador Pereira Pinto e presentes os Senhores Senadores Etelvino Lins, Attilio Vivacqua, Ferreira de Souza e Hamilton Nogueira, reuniu-se no dia vinte e dois de Outubro de mil novecentos e quarenta e seis, às 16 horas e 40 minutos, a Comissão de Trabalho e Previdência Social para instalação de seus trabalhos e eleição do presidente e do vice-presidente.

Deixaram de comparecer os Senhores Senadores Marcondes Filho e Pedro Ludovico.

Procedida a votação, apurou-se o seguinte resultado:

Para presidente:

	Votos
Senador Ferreira de Souza ..	4
Senador Hamilton Nogueira ..	1

Para vice-presidente:

	Votos
Senador Etelvino Lins .....	4
Senador Pereira Pinto .....	1

Proclamado o resultado da eleição o Senador Ferreira de Souza, agradeceu a sua escolha e a do seu colega e declarou instalados os trabalhos da Comissão.

Ficou deliberado que oportunamente será designado dia e hora para a realização das sessões da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão às 17 horas.

E eu, *Francisco Bevilacqua*, chefe de seção das comissões, lavrei a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo sr. Presidente.

### Comissão de Forças Armadas

PRIMEIRA REUNIAO EM 22 DE OUTUBRO DE 1946

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e qua-

renta e seis, às 15 horas e 30 minutos em uma das salas do Senado Federal, reuniram-se os seguintes Senadores, eleitos membros da Comissão de Forças Armadas, Senhores: Pinto Aleixo, Ernesto Dornelles, Novaes Filho e Adalberto Ribeiro, deixando de comparecer os Senhores Senadores Magalhães Barata, Levindo Coelho e Walter Franco.

De acôrdo com o que preceitua o Regimento Interno, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Senador Novaes Filho, que, verificando haver número legal, declarou aberta a sessão.

Procedeu-se, então, a eleição do presidente e vice-presidente da Comissão.

Recolhidas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado:

Para presidente:

	Votos
Senador Pinto Aleixo .....	3
Senador Ernesto Dornelles ...	1

Para vice-presidente:

	Votos
Senador Magalhães Barata ..	3
Senador Novaes Filho .....	1

Pelo Sr. Novaes Filho foram declarados eleitos: presidente o senhor Pinto Aleixo e vice-presidente o sr. Magalhães Barata.

Ocupando, em seguida, a presidência, o Sr. Pinto Aleixo, em breve oração, agradece a honra que lhe foi conferida pelos seus colegas, escolhendo-o para dirigir os trabalhos.

Ficou deliberado que, oportunamente, serão escolhidos dia e hora para as sessões da mesma Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada às 15 horas e 50 minutos.

E eu, *Francisco Bevilacqua*, Chefe da Seção das Comissões, lavrei a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

### Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio

PRIMEIRA SESSAO EM 22 DE OUTUBRO DE 1946

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e seis, às 17 horas e 30 minutos, em uma das salas do Senado Federal, reuniram-se os seguintes Senadores,

eleitos membros da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, Senhores Ernesto Dornelles, Novaes Filho e Pereira Pinto, deixando de comparecer os Srs. Roberto Glasser e Walter Franco.

Assume a presidência, por força de dispositivo regimental, o Sr. Pereira Pinto que, verificando haver número legal, declara aberta a sessão e comunica-se vai proceder à eleição para presidente e vice-presidente.

Apurados os votos, chegou-se ao seguinte resultado:

	Votos
Para presidente:	
Ernesto Dornelles .....	1
Pereira Pinto .....	2
Para vice-presidente:	
Novaes Filho .....	2
Perreira Pinto .....	1

São proclamados eleitos presidente o Sr. Ernesto Dornelles e vice-presidente, o Sr. Novaes Filho.

Assumindo a presidência, agradece a escolha com que foi distinguido por seus colegas.

Ficou deliberado seria escolhido, na próxima reunião, dia e hora para as sessões da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foram levantados os trabalhos às 17 horas e 50 minutos, lavrando eu, Francisco Bevilacqua, chefe da seção das comissões, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente da Comissão.

### Comissão de Viação e Obras Públicas

PRIMEIRA REUNIÃO EM 22 DE OUTUBRO DE 1946

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e seis, em uma das salas do Senado Federal, reuniram-se, às 17 horas, os seguintes senadores, eleitos membros da Comissão de Viação e Obras Públicas, senhores Henrique de Novaes, Plínio Pompeu, Góes Monteiro e Dário Cardoso, deixando de comparecer o Sr. Magalhães Barata.

Havendo número legal, assumiu a presidência, na forma do Regimento, o Sr. Henrique de Novaes, que abrindo a sessão, anunciou que iria proceder à eleição do presidente e vice-presidente da Comissão.

Recolhidas e apuradas as cédulas, o Senador Henrique de Novaes proclamou o seguinte resultado:

Para presidente:

	Votos
Henrique de Novaes .....	3
Góes Monteiro .....	1
Para vice-presidente:	
Plínio Pompeu .....	3
Dario Cardoso .....	1

O Sr. Henrique de Novaes, em rápida alocução, agradeceu, em seu nome e no de seu colega, a distinção que lhes foi conferida por seus pares.

Ficou deliberado seria escolhido na próxima sessão dia e hora para as reuniões da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 17 horas e 15 minutos, lavrando eu, Francisco Bevilacqua, chefe da seção das comissões, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente da Comissão.

### Comissão de Redação de Leis

PRIMEIRA REUNIÃO EM 22 DE OUTUBRO DE 1946

Aos vinte e dois de outubro de 1946, às 17 horas e 20 minutos, reuniu-se na sala da Biblioteca do Senado Federal, a Comissão de Redação de Leis, comparecendo os Senhores Senadores Clodomir Cardoso, Cícero de Vasconcelos, Waldemar Pedrosa, deixando de comparecer os Senhores Marcondes Filho e Aloysio de Carvalho.

Na forma do Regimento Interno, assumiu a presidência o Sr. Cícero de Vasconcelos e havendo número foi aberta a sessão.

Procedeu-se à eleição para presidente e vice-presidente da Comissão, com o seguinte resultado:

	Votos
Presidente:	
Senador Clodomir Cardoso ....	3
Senador Cícero de Vasconcelos	1

O Sr. Clodomir Cardoso usou da palavra para agradecer a sua eleição e também a do Sr. Waldemar Pedrosa.

Declara que oportunamente escolherá dia e hora em que deva reunir-se a Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão às 17 horas e 40 minutos, lavrando eu, Francisco Bevilacqua, chefe da seção das comissões, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente da Comissão.

Deixaram de reunir-se por falta de número as Comissões de Saúde e de Educação.

23.<sup>a</sup> Sessão em 23 de Outubro de 1946

## PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14 horas, compareceram os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.  
Valdemar Pedrosa.  
Clodomir Cardoso.  
Plínio Pompeu.  
Georgino Avelino.  
Ferreira de Souza.  
Adalberto Ribeiro.  
Novaes Filho.  
Etelvino Lins.  
Cícero de Vasconcelos.  
Góes Monteiro.  
Durval Cruz.  
Pinto Aleixo.  
Attilio Vivacqua.  
Henrique de Novaes.  
Alfredo Neves.  
Pereira Pinto.  
Hamilton Nogueira.  
Carlos Prestes.  
Mello Vianna.  
Levindo Coelho.  
Marcondes Filho.  
Dario Cardoso.  
João Villasbôas.  
Vespasiano Martins.  
Ivo d'Aquino (26).

Deixaram de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Adolpho.  
Magalhães Barata.  
Mathias Olympio.  
Olavo de Oliveira.  
Vergniaud Wanderley.  
Walter Franco.  
Aloysio de Carvalho.  
Pedro Ludovico.  
Flávio Guimarães.  
Roberto Glässer.  
Getulio Vargas.  
Ernesto Dornelles (12).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Está aberta a

sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.<sup>o</sup> SECRETÁRIO, procede à leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão é, sem debate, aprovada.

O SR. 2.<sup>o</sup> SECRETÁRIO procede à leitura do seguinte

## EXPEDIENTE

*Ofícios:*

Do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, comunicando haver sido ordenado o registro definitivo do Partido Orientador Trabalhista, com sede nesta Capital.

Do Ministro interino das Relações Exteriores, transmitindo ao Presidente da Assembléia Nacional Constituinte as felicitações do Governo boliviano, pela promulgação da nova Constituição do Brasil.

Do Juiz de Direito de Afonso Cláudio, no Espírito Santo, remetendo cópia da ata em que foi consignado um voto de congratulações pela promulgação da nossa Carta Magna.

Do Secretário Geral da União Sindical dos Trabalhadores do Município de São Paulo, protestando contra fatos, ali ocorridos, que considera atentatórios da liberdade sindical.

*Telegramas:*

De Aluisio Alves, agradecendo o voto de pesar, aprovado em sessão de 18 do corrente, pelo falecimento do senhor Mário Alves.

De Antenor Falcão e outros, telegrafistas de Santa Maria, Rio Grande do Sul, solicitando lhes seja abonado um mês de vencimento, a título de gratificação de fim de ano.

*Memorial:*

De Manuel Romão da Silva e outros, aposentados pelo Instituto de Apo-

sentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, apelando para o Senado no sentido de ser melhorada a pensão de 168 cruzeiros que percebem, a qual é insuficiente para matar a fome de suas famílias.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente. Não há oradores inscritos.

O SR. HENRIQUE DE NOVAES — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. HENRIQUE DE NOVAES — Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar o seguinte

#### Requerimento

n.º 7 — 1947

Requeiro conste da ata da sessão de hoje um voto de profunda Senado a sua convicção de ter sido Santos Dumont o verdadeiro iniciador do século, com as suas notáveis experiências em dirigíveis, tendo sido o primeiro homem a elevar-se nos ares em aparelho auto-motor, no dia 23 de outubro de 1906.

Com esta homenagem afirma o Senado a sua convicção de ter sido Santos Dumont o verdadeiro iniciador da aeronavegação, cujo progresso êle escorvou e animou com a aplicação dos motores a essência, nas aeronaves e nos aeroplanos.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1946. — *Henrique de Novaes.* — *Ivo d'Aquino.* — *Luiz Carlos Prestes.* — *J. Ferreira de Souza.*

Sr. Presidente:

Passa hoje, precisamente, o quadragésimo aniversário do primeiro vôo humano, em aparelho motorizado.

O notável acontecimento verificou-se em Paris, no campo da Bagatelle, e dêle há um monumento comemorativo em Saint-Cloud, na mesma cidade, do qual existe uma reprodução no cemitério de São João Batista, nesta capital.

O "Temps", órgão officioso da República Francesa assim o registrou:

"A data de 23 de outubro de 1906 permanecerá nos anais da aeronáutica. É a primeira vez que se verifica um vôo desse gênero, no mundo inteiro. A experiência de agora deixa muito distanciad

tôdas as tentativas feitas com aeroplanos lançados de certa altura, caindo ao solo em ângulo incalculável".

Realizou-a um brasileiro ilustre, já celebrizado em princípio do século, quando fez na Europa a melhor propaganda do nosso País, com suas tentativas do mais leve que o ar.

Foi realmente Santos Dumont o primeiro a se elevar no ar com motor, como foi, também, o primeiro a ter a inaudita coragem de pendurar um motor de explosão a um balão de hidrogênio, desvendando dessarte o futuro fabuloso da aplicação dessa fonte de energia à navegação aérea.

Havia, na verdade, poucos anos que a indústria mecânica conseguira tornar prático o motor à essência, cujo emprêgo no transporte automóvel terrestre já se achava em pleno desenvolvimento.

Entretanto, o verdadeiro autodomínio entre a máquina a fogo e o gás de que se enchiam os balões, estabelecia uma barreira entre êstes e aquela, de tal ordem que às materias elétricas se pediu a energia para movimentar o primeiro dirigível a evoluir em circuito fechado, nos céus da capital francesa.

Desastres posteriores, como o que sacrificou o norte-rio-grandense Augusto Severo e, mais recentemente, a majestosa aeronave Hindemburgo, demonstram quão justificada era a pendência dos técnicos da aviação e aeronavegação nos seus primórdios. Santos Dumont, autor da audaciosa iniciativa da aplicação do motor à explosão no mais leve e no mais pesado que o ar, sem ser técnico, no rigor da expressão, nem mesmo engenheiro, numa inspiração genial, servida por coragem e tenacidade inexcedíveis, não somente se apercebeu da solução verdadeira do problema, como, por sua intuição prática decorrente dos fenômenos que atentamente observa, levantou o véu que cobria o panorama imenso dos modernos transportes aéreos.

Nos quarenta anos decorridos registrou-se neste ramo dos conhecimentos humanos o maior progresso relativo numa aplicação técnica. Incentivou-o a ocorrência lamentável de dois conflitos mundiais: — no primeiro ensaiou a aviação militar seus primeiros passos em operações de reconhecimento ou nos combates singulares nos quais mais valia e se distinguia o ânimo e a habilidade indivi-

duais dos aviadores, que a perfeição das máquinas. Lutava-se então, em aparelhos inferiores aos modernos tecotecos...

Já na última tormenta, tornou-se a aviação o fator decisivo, na luta pela liberdade permitindo a obstinação e a habilidade dos ingleses aliados à capacidade industrial dos americanos do norte, enfrentar e vencer a arrogância e a superioridade inicial dos alemães e seus comparsas.

Santos Dumont, por não ser técnico, não pôde acompanhar estreitamente o desenvolvimento de sua gloriosa iniciativa. Nem por isto, entretanto, deixando de ser o "Pai da Aviação".

A marcha do progresso humano raramente reserva aos homens de gênio o aperfeiçoamento de suas descobertas. Desvendados os princípios fundamentais das aplicações técnicas, deles se apodera a indústria, entra no apuro dos detalhes e inicia a batalha da produção.

Não coube, assim, a Branly aperfeiçoar a telegrafia sem fio; nem mesmo a Edison se devem os maiores avanços da indústria elétrica, embora tenha vivido para presenciá-los. Como Santos Dumont era um autodidata, sem os conhecimentos de alta matemática dos quais tanto dependemos nas transcendentes aplicações modernas da eletricidade.

E Edison é o "Pai da Eletricidade", como Branly é o "Pai da Rádio Telegrafia"...

Depois de tão longo silêncio, conseqüente de seu fechamento em 1937, justo é que o Senado se associe às homenagens que desde o início do corrente mês, se prestam a Santos Dumont, pela data que hoje transcorre.

Este movimento é necessário e oportuno, porque durante algum tempo se discutiu e até se negou ao glorioso patriota a glória de sua iniciativa.

Nascido em Minas, de pais brasileiros, de descendência francesa pelo lado paterno e lusitana pelo materno, foi Santos Dumont um grande e constante patriota, nunca esquecido do Brasil nos seus momentos de glória. Com êle passeou a bandeira de nosso País nos céus franceses e Brasil foi o nome por êle dado a sua maior aeronave.

Era aqui que êle se recolhia nas suas épocas de pertinaz melancolia, ora em São Paulo, onde faleceu em 23 de junho de 1932, ora na velha fazenda de Cabangu, onde nascera a 20 de julho de 1873 e que demora num

dos graciosos recantos da Mantiqueira à vista dos que viajam na Central do Brasil.

Sucumbiu à tristeza com a qual sempre observou as malélicas aplicações na guerra, dos engenhos cuja alma êle estruturava.

Foi um gênio e um grande patriota digno das homenagens que, hoje, certamente o Senado lhe vai prestar, aprovando o requerimento por mim lido e assim justificado. (*Muito bem, muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores Senadores Henrique de Novaes e outros requerem conste da ata dos nossos trabalhos um voto de profunda saudade e gratidão ao glorioso brasileiro Alberto Santos Dumont.

Os srs. senadores que aprovam o requerimento lido pelo primeiro signatário do requerimento queiram conservar-se sentados (*Pausa.*)

Está aprovado.

Como sabem os srs. senadores, o § 1.º, do art. 91, do Regimento Interno, que hoje entra em vigor, estabelece o seguinte:

"Não serão permitidos votos de aplauso, regozijo, louvor, congratulações ou semelhantes, salvo em virtude de atos públicos ou acontecimentos, uns e outros de alta significação nacional ou internacional, mediante parecer da Comissão de Constituição e Justiça ou das Relações Exteriores, oferecido nas vinte e quatro horas depois da apresentação, por forma a entrar a matéria na ordem do dia da sessão do dia seguinte. Esse parecer não poderá ser dispensado".

Nos termos dêste dispositivo regimental, o requerimento será enviado à Comissão de Constituição e Justiça.

Continua a hora do expediente.

O SR. MELLO VIANNA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. MELLO VIANNA — Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar à Mesa proposição que dispensa qualquer justificativa, porque se refere a matéria prescrita no Regimento.

E' a seguinte:

Proponho que o Senado faça nomeação de uma comissão especial para organização do regimento comum, tendente a disciplinar as reuniões conjuntas do Senado e da Câmara dos

Deputados, quando tiverem de se ocupar das matérias do artigo 41 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1946. — *Fernando de Mello Vianna*".

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. IVO d'AQUINO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO d'AQUINO (\*) — Sr. Presidente, a Constituição Federal, no art. 49, dispõe que "é permitido ao deputado ou senador, com prévia licença da sua Câmara, desempenhar missão diplomática de caráter transitório, ou participar, no estrangeiro, de Congressos, conferências e missões culturais".

Como é do conhecimento da Casa, o nobre Senador Sr. Alfredo Neves foi escolhido para representar o Senado Federal na embaixada especial do Governo do Brasil que assistirá à posse do presidente eleito da República do Chile.

Penso que, embora já tácitamente aprovada a escolha de S. Ex.<sup>a</sup> é mister que, por ato expresso, o Senado Federal dê sua aquiescência ao desempenho dessa missão pelo nosso ilustre colega.

Assim, submeto à consideração da Casa o seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 3 — de 1946

"O Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, resolve conceder licença ao Senador Alfredo Neves para, como representante do Senado Federal, fazer parte da embaixada que representará o governo brasileiro na posse do presidente eleito da República do Chile".

Ao mesmo tempo, em vista da urgência da matéria, pois é certo que a embaixada especial partirá do Brasil no dia 27 do corrente, requeiro a Vossa Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que, na ordem do dia de hoje, dispensado qualquer interstício, seja submetido à aprovação da Casa o projeto de resolução que ora envio à Mesa. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — O projeto de resolução do Sr. Senador Ivo d'Aquino não pode ser submetido à deliberação do Senado, imediatamente

(\*) Não foi revisto pelo orador.

te, devido à falta de *quorum* para a votação. Estão presentes, apenas, dezoito srs. senadores e, pelo artigo 1.º das Disposições Transitórias, são necessários 22, para que ela se efetue.

A proposição apresentada pelo Senhor Senador Mello Vianna depende de apoio e discussão, segundo o art. 95 do Regimento, porque se trata da nomeação de comissão especial ou mista.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Para apoio há número. São necessários apenas cinco senadores e pode ser dado no expediente.

O SR. PRESIDENTE — A proposição acaba de ser modificada, tomando a seguinte forma:

#### REQUERIMENTO

N.º 8 — 1946

"Requeiro que o Senado faça a nomeação de uma comissão especial de três senadores, para organização do regimento comum, tendente a disciplinar as reuniões conjuntas do Senado e da Câmara dos Srs. Deputados, quando tiverem de se ocupar das matérias do art. 41 da Constituição Federal". — *Fernando de Mello Vianna*.

A Constituição, no art. 41, determina:

"A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sob a direção da Mesa deste, reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I — Inaugurar a sessão legislativa;

II — elaborar o regimento comum".

A comissão nomeada pelo Senado terá que trabalhar juntamente com a que fôr designada pela Câmara dos Deputados. As duas comissões se fundirão em uma.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Será uma comissão mista.

O SR. PRESIDENTE — Exatamente. O Senado, nomeada sua comissão, oficiará à Mesa da Câmara dos Deputados e aguardará idêntica atitude daquela casa, nomeando sua comissão.

Os srs. senadores que apoiam o requerimento do Sr. Senador Mello Vianna queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Está apoiado.

O requerimento será incluído na ordem do dia da sessão de amanhã. Continua a hora do expediente.

Não havendo mais quem peça a palavra, vou passar à

ORDEM DO DIA

Encontram-se na Casa 22 srs. senadores, número suficiente para as votações.

Vou submeter à discussão e votação do Senado o projeto de resolução apresentado pelo Sr. Senador Ivo d'Aquino, concebido nos seguintes termos: (lê)

“RESOLUÇÃO

N.º 3, de 1946

O Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, resolve conceder licença ao Senador Alfredo Neves para, como representante do Senado Federal, fazer parte da embaixada que representará o Governo do Brasil na posse do presidente eleito da República do Chile.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1946. — Ivo d'Aquino.”

O SR. IVO d'AQUINO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO d'AQUINO (*Pela ordem*) (\*) — Sr. Presidente, apresentei ao Senado um projeto de resolução, no sentido de que seja concedida licença ao Sr. Senador Alfredo Neves para fazer parte da embaixada, que representará o Brasil na posse do presidente eleito da República do Chile. Venho, agora, solicitar a V. Excelência consulte a Casa sobre se pode ser dispensado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, para discussão e votação imediata desse projeto. Se peço esta dispensa é porque se trata mais de um ato de caráter protocolar do que propriamente de matéria, que, pela sua natureza, não prescindia do parecer daquela Comissão. Parece-me que o Regimento não proíbe expressamente a dispensa do parecer. Nestas condições requiro a V. Ex.<sup>ª</sup>, Sr. Presidente, consulte a Casa sobre este requerimento, ou seja para que seja discutido e votado, imediatamente, o projeto de resolução. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento apresentado pelo Sr. Senador Ivo d'Aquino, no sentido de que seja dispensado

o parecer da comissão competente sobre o projeto de resolução, que concede ao Sr. Senador Alfredo Neves licença para participar da representação do Brasil na posse do presidente do Chile.

Está em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Os Srs. que aprovam o requerimento do Sr. Senador Ivo d'Aquino, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*)  
Está aprovado.

Devo esclarecer ao Senado que submeti o requerimento à consideração da casa, não obstante o disposto no artigo 90 de nosso Regimento, que determina: — “desde que qualquer Senador peça a palavra sobre indicação ou proposição apresentada, fica adiada a discussão” — porque a nomeação do Sr. Senador Alfredo Neves já havia sido aprovada, numa das sessões anteriores. Trata-se, portanto, de mero ato complementar para consubstanciar deliberação já tomada pela Casa. Não fôra este fundamento, eu seria forçado a deixar de submeter à consideração do plenário o requerimento do nobre Senador. (*Pausa*).

Em discussão o projeto de resolução, apresentado pelo Sr. Senador Ivo d'Aquino (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, vou encerrar a discussão. (*Pausa*)

Está encerrada.

Os srs. que aprovam o projeto de resolução, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do requerimento n.º 7, de 1946, requerendo um voto de profunda saudade e gratidão a Alberto de Santos Dumont. (Do Sr. Henrique de Novaes).

Discussão única do requerimento n.º 8, de 1946, requerendo a nomeação de comissão especial para organização do regimento comum do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Levanta-se a sessão às 15 horas.

(\*) Não foi revisto pelo orador.



## 24.ª Sessão em 24 de Outubro de 1946

### PRESIDENCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

- Alvaro Maia.
- Waldemar Pedrosa.
- Clodomir Cardoso.
- Plínio Pompeu.
- Ferreira de Souza.
- Novaes Filho.
- Etelvino Lins.
- Cícero de Vasconcelos.
- Góes Monteiro.
- Durval Cruz.
- Pinto Aleixo.
- Attilio Vivacqua.
- Henrique de Novaes.
- Alfredo Neves.
- Hamilton Nogueira.
- Carlos Prestes.
- Mello Vianna.
- Levindo Coelho.
- Dario Cardoso.
- João Villasbôas.
- Vespasiano Martins.
- Ivo d'Aquino (22).

Deixaram de comparecer os Senhores Senadores:

- Alvaro Adolpho.
- Magalhães Barata.
- Mathias Olympio.
- Olavo Oliveira.
- Georgino Avelino.
- Adalberto Ribeiro.
- Vergniaud Vauderley.
- Walter Franco.
- Aloysio de Carvalho.
- Pereira Pinto.
- Marcondes Filho.
- Pedro Ludovico.
- Flávio Guimarães.
- Roberto Glasser.
- Getulio Vargas.
- Ernesto Dornelles (16).

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETARIO, servindo de 2º, procede à leitura da ata

da sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.º SECRETARIO, servindo de 1º, procede à leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

##### Oficio:

da Secretaria da Câmara dos Deputados, restituindo ao Senado, para fins de promulgação, a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Sr. Dr. Nereu Ramos a ausentar-se do país, a fim de representar o Governo do Brasil na posse do presidente eleito da República do Chile.

##### Requerimento:

de Pedro Inácio dos Santos e outros, presos recolhidos ao Presídio do Distrito Federal, apelando no sentido de lhes ser concedida clemência. A Comissão de Constituição e Justiça.

##### Telegramas:

— de José de Oliveira Curchatuz e outros, telegrafistas da Diretoria Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos em João Pessoa, solicitando interferência no sentido de lhes ser abonado um mês de vencimentos, no fim do ano, a título de gratificação. — Remeta-se cópia ao Sr. Ministro da Viação.

— de Valdemar Rodrigues de Sousa, chefe do tráfego telegráfico de Sergipe, solicitando, em nome dos telegrafistas da Diretoria Regional daquele Estado, lhes seja pago, no mês de dezembro próximo, a título de gratificação natalina, um mês de vencimentos — Remeta-se cópia ao Senhor Ministro da Viação.

O SR. 4.º SECRETARIO, servindo de 2º, procede à leitura do seguinte

PARECER

N.º 3, de 1946

Da Comissão de Constituição e  
Justiça

Foi presente a esta Comissão o requerimento n.º 7, de 1946, de autoria dos Senhores Senadores Henrique de Novaes, Ivo de Aquino, Luís Carlos Prestes e Ferreira de Souza, em que solicitam conste da ata dos trabalhos do Senado um voto de profunda saudade e gratidão a Alberto de Santos Dumont, ao ensejo do transcurso da data em que se comemora o primeiro vôo, em aparelho automotor, realizado pelo mesmo, no dia 23 de outubro de 1906.

Prestando tal homenagem, objetivavam ainda os ilustres autores do requerimento que o Senado signifique a sua convicção de ter sido Santos Dumont o verdadeiro iniciador da aeronavegação.

A distribuição da matéria à Comissão de Constituição e Justiça encontra o seu fundamento nos termos do art. 91, § 1.º, que veda votos de aplauso, regozijo, louvor, congratulações ou semelhantes, salvo em virtude de atos políticos ou acontecimentos, uns e outros de alta significação nacional ou internacional, mediante parecer desta Comissão ou da de Relações Exteriores.

O feito realmente memorável, que ora se recorda, devido ao grande inventor patricio Santos Dumont, pela notável repercussão que logrou nos domínios da aeronáutica, com projeção, mais tarde, nos campos mais variados das atividades humanas, é de tal monta, que não há como negar-se-lhe o significado não somente nacional, mas verdadeiramente universal, razão por que, nos termos da disposição regimental citada, está o requerimento em exame em condições de merecer a aprovação da Casa.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1946. — *Attilio Vivacqua*, Presidente. — *Waldemar Pedrosa*, Relator. — *Ivo d'Aquino*. — *Luís Carlos Prestes*. — *Dario Cardoso*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente. Não há oradores inscritos.

Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, vou passar à

ORDEM DO DIA

Discussão única do requerimento n.º 7, de 1946, propondo um voto de profunda saudade e gratidão a Alberto Santos Dumont (com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada, ficando adiada a votação por falta de número.

Discussão única do requerimento n.º 8, de 1946, pedindo a nomeação de comissão especial para organização do Regimento comum do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (*Pausa*).

Está encerrada, ficando adiada a votação por falta de número.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do Requerimento n.º 7, de 1946, solicitando voto de profunda saudade e gratidão a Alberto dos Santos Dumont.

Votação do Requerimento n.º 8, de 1946, solicitando a nomeação da Comissão Especial para organização do regimento comum do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 20 minutos.

25.<sup>a</sup> Sessão em 25 de Outubro de 1946

PRESIDÊNCIA DO SR. NE REU RAMOS, PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

- Waldema Pedrosa.
- Clodomir Cardoso.
- Plínio Pompeu.
- Georgino Avelino.
- Etelvino Lins.
- Góes Monteiro.
- Pinto Aleixo.
- Henrique de Novaes.
- Alfredo Neves.
- Hamilton Nogueira.
- Carlos Prestes.
- Levindo Coelho.
- Marcondes Filho.
- Dario Cardoso.
- João Villasbôas.
- Vespasiano Martins. (16).

Deixaram de comparecer os Senhores Senadores:

- Alvado Maia.
- Alvaro Adolpho.
- Magalhães Barata.
- Mathias Olympio.
- Olavo Oliveira.
- Ferreira de Souza.
- Adalberto Ribeiro.
- Vergniaud Vauderley.
- Novaes Filho.
- Cícero de Vasconcelos.
- Durval Cruz.
- Walter Franco.
- Aloysio de Carvalho.
- Attilio Vivacqua.
- Pereira Pinto.
- Mello Vianna.
- Pedro Ludovico.
- Flávio Guimarães.
- Roberto Glässer.
- Ivo d'Aquino.
- Getulio Vargas.
- Ernesto Dornelles. (22).

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder a leitura da ata.

O SR. 2.º SECRETÁRIO procede à leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento:

De José M. de Meneses, solicitando a revogação do art. 1.050, do Código de Processo Civil, referente à inscrição, na Ordem dos Advogados, de bacharéis em Direito pelo Curso Superior de Administração e Finanças. — Inteirada.

Carta:

De Lima Barreto, convidando o Senhor Presidente do Senado, bem como os Srs. Senadores, para assistirem, no Instituto Nacional de Cinema Educativo, ao filme documentário das solenidades da Promulgação da Carta Constitucional. — Inteirada.

Telegrama:

De Osvaldo Cardoso e outros, membros das Associações dos Servidores Públicos de Alagoas, sugerindo a decretação de feriado para o dia 28 de outubro, dia do Servidor Público. — Inteirada.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente. Não há oradores inscritos. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, vou passar à

ORDEM DO DIA

Consta apenas de votações. Não havendo número, nem outra matéria a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de segunda-feira a mesma ordem do dia de hoje.

Levanta-se a sessão às 14 horas e 10 minutos.

26.<sup>a</sup> Sessão em 28 de Outubro de 1946

PRESIDÊNCIA DO SR. GEORGINO AVELINO, 1.<sup>o</sup> SECRETÁRIO

As 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

- Alvaro Maia.
- Waldemar Pedrosa.
- Clodomir Cardoso.
- Plínio Pompeu.
- Georgino Avelino.
- Adalberto Ribeiro.
- Etelvino Lins.
- Cícero de Vasconcelos.
- Góes Monteiro.
- Attilio Vivacqua.
- Henrique de Novaes.
- Pereira Pinto.
- Hamilton Nogueira.
- Carlos Prestes.
- Levindo Coelho.
- Marcondes Filho.
- Dario Cardoso.
- João Villasbôas.
- Flávio Guimarães.
- Ivo d'Aquino (20).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

- Alvaro Adolpho.
- Magalhães Barata.
- Mathias Olympio.
- Olavo de Oliveira.
- Ferreira de Souza.
- Verginaud Vanderley.
- Novaes Filho.
- Durval Cruz.
- Walter Franco.
- Aloysio de Carvalho.
- Pinto Aleixo.
- Alfredo Neves.
- Mello Vianna.
- Pedro Ludovico.
- Vespasiano Martins.
- Roberto Glasser.
- Getulio Vargas.
- Ernesto Dornelles.

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.<sup>o</sup> SECRETÁRIO (*servindo do 2.<sup>o</sup>*), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate, aprovada.

O SR. 2.<sup>o</sup> SECRETÁRIO (*servindo de 1.<sup>o</sup>*), procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios:

— do Sr. Correia e Castro, comunicando haver assumido a Pasta da Fazenda. — Inteirada.

— do Ministro das Relações Exteriores, agradecendo comunicação da eleição da Mesa do Senado. — Inteirada.

— do Chefe de Polícia do Distrito Federal, *idem*. — Inteirada.

Requerimento:

— de Edelvira Vaz e Abreu, professora particular do Colégio Júlio Diniz, em Manaus, solicitando amparo. — Ao Ministério da Educação.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Hamilton Nogueira.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, o povo está com fome, o povo está exausto, o povo está desiludido.

Não sei, Sr. Presidente, se alguma vez já rassoou neste ambiente austero e tranqüilo o clamor desesperado das ruas. Não sei se neste ambiente de

conforto e de tapeçarias, diante destes candelabros de cristal, diante destas colunas de mármore, não sei se diante de tudo isto palavras rudes como as que acabo de pronunciar já foram ouvidas. E se isso jamais aconteceu, Sr. Presidente, os manes dos senadores passados que já se foram, hão de fremir de indignação contra a voz inoportuna que, procurando infringir aquêlê principio criado pelo farisaísmo burguês, de que "tôdas as verdades não devem ser ditas", vem trazer um certo mal estar às pessoas que estão neste recinto.

Sr. Presidente, é possível que eu seja considerado, nesse instante, como um dêsse convivas que dizem coisas desagradáveis para estragar a festa. E' possível que eu faça aqui o papel dêsse conviva que entorna vinho vermelho na toalha alva de linho, para estragar a festa.

Mas, Sr. Presidente, para que a festa continue, é preciso não esquecer aquêles que não foram convidados, os que vivem de migalhas, e que mal as podem pagar.

O povo está com fome, o povo está exausto, o povo está desiludido!

Está com fome porque não tem o que comer. Não tem mais pão, não tem leite, não tem carne, não tem banha nem sequer fósforos para ascender o lume. E digo isto, Sr. Presidente, porque também faço parte dêsse povo; não tenho carne senão duas vezes por semana; não tenho pão há muito tempo; não tenho leite senão duas vezes por semana, porque não consegui inscrever-me em tempo na Comissão Executiva do Leite e porque não quis, para isso jamais fazer prevalecer a minha qualidade de senador, porque continuo a viver em contacto com o povo e ficarei com o povo.

Mas, se não tenho determinados alimentos e posso pagar aquêles que os suprem, o pobre, entretanto, não tem o que comprar.

Por isso, Sr. Presidente, o povo está com fome!

E o povo está desiludido — digamos assim, não no sentido de destruir, mas no de advertir, de chamar a atenção dos poderes públicos e de nós todos, seus representantes — o povo está desiludido do Governo, do Parlamento e está desiludido também dos partidos políticos, pois não estamos realizando a verdadeira democracia, que é a nossa participação direta das suas

necessidade e o contato com os interesses vitais da população.

Sr. Presidente, não temos carne! E não se diga que tudo resulta da massa falida, que herdamos daquela empresa mal administrada, que, amanhã, 29 de Outubro, comemora um ano de falência. Se existem problemas que não puderam ser resolvidos, outros há que já poderiam ter tido solução. Não se diga também que tudo é consequência da guerra, há pouco finda. Quantos povos, por ela devastados, como a França, conforme atestam testemunhas insuspeitas, possuem seus campos cultivados. Da própria Holanda, cujas terras foram arrasadas, estamos recebendo batatas. A verdade é que tudo está acontecendo porque os interesses vitais do povo ainda não foram satisfeitos.

Tomemos, como exemplo, dois problemas: o problema da carne e o problema do açúcar, cujas resoluções dependem exclusivamente dos poderes públicos não dando amparo aos especuladores.

Oriundas de alguém insuspeito, que vive em regiões de criação e que conhece perfeitamente o assunto, trouxe algumas notas, concisas e claras, a respeito da crise da carne. (*Lendo.*)

"Como vem acontecendo com os gêneros de primeira necessidade, a carne vem faltando nos principais centros de consumo, especialmente no Rio e São Paulo. Enquanto isso acontece, havendo rigoroso racionamento do produto, os pecuaristas de Goiás, Mato Grosso e Minas, vivem com dificuldades de numerário, quando se acham com quantidade de bois em idade de serem invernados.

Parece um paradoxo — bois à venda e falta de carne, severamente racionada e cada vez mais cara em virtude da especulação de distribuidores e industriais, diante do controle.

Quando se analisa a política do Governo nesse setor, compreende-se perfeitamente a política errada que se vem seguindo, verdadeiramente entravadora da produção.

Os bois criados em Goiás, Mato Grosso e parte de Minas, são conduzidos e engordados nas invernadas de São Paulo, para depois serem abatidos nos frigoríficos ali existentes. De tempos para cá, vem o Governo intervindo no ne-

gócio de gado, implantando a desconfiança entre criadores e invernistas.

Com essa intervenção, o invernista tornou-se esquivo, limitando as suas compras de gado magro, com receio de que o tabelamento, as limitações e cotas perturbem as suas transações a cálculos. Existe, portanto, uma desconfiança que veio desorganizar o negócio que vinham, de tempos, fazendo.

Com a restrição de compras de gado magro gerou a falta de gado gordo, pois o invernista receioso da constante intromissão governamental, deixou de lado suas invernadas. Houve um completo desajustamento, um verdadeiro desequilíbrio.

E aí está o resultado — gado magro em abundância para o consumo interno e falta de gado gordo para o abate.

Agora, ainda mais se agravará a situação, pois com o Decreto n.º 9.883, de 16 de setembro, limitando a engorda em invernadas dos frigoríficos, teremos maior *deficit* de gado gordo.

Temos boi magro e falta de gordo, pois o Decreto n.º 9.883, obrigando os frigoríficos a promover a criação em suas invernadas, estimulará a criação, entrando a engorda. E', como disse, um verdadeiro paradoxo, contra o qual já protestou a Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo, em telegrama dirigido ao Senhor Presidente da República.

Deixe o Governo de ter as suas intromissões entravantes na produção dos produtos de primeira necessidade e tudo se resolverá pela lei da oferta e da procura.

O Governo que facilite a produção, barateie o frete, evite uma burocracia entravante e teremos, em pouco tempo, tudo conduzido aos justos termos."

Não se alegue também, Sr. Presidente, a carência de transporte. Os responsáveis pela Estrada de Ferro Central do Brasil já declararam, há poucas semanas, que os vagões destinados ao transporte de gado chegam vazios. Não se afirme também que a falta de carne existe em toda a cidade, porquanto aqueles que podem entrar em restaurantes caros, encontram todos os pratos de carne. Não se informe que não exportamos

carne, pois exportamo-la em conserva, e em grande quantidade. Só o povo não tem carne!

Sr. Presidente, o mesmo se pode dizer em relação ao açúcar.

Não se compreende absolutamente a ausência, até agora, de medidas reais e eficazes para resolver o problema. Não há explicação para que, neste instante, se entrave o plantio da cana de açúcar; para que se limite a sua produção; para que se restrinja seu consumo, quando se trata de produto de primeira necessidade!

O Sr. Góes Monteiro — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Góes Monteiro — Não existe limitação de plantio da cana. V. Ex.<sup>a</sup> adiantou de mais nessa questão. Ainda agora o Instituto do Açúcar e do Alcool concedeu até 1949 toda a cota que os Estados produtores solicitaram. Se há falta no Distrito Federal, a causa é outra.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Pediria a V. Ex.<sup>a</sup> que apontasse a causa. Venho, aqui, justamente, pedir o apoio de todos para a solução do assunto.

O Sr. Góes Monteiro — O nobre Senador há de estar lembrado de que há pouco tempo, houve o caso do preço de açúcar, mas faltou coragem para resolvê-la. O açúcar, que abastece o Distrito Federal, provém de cota de sacrifício, a preço muito mais baixo que nas demais regiões do País. E isso acontece há muito tempo.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Mas o preço de sacrifício para a população do Rio de Janeiro, certamente satisfaz aos usineiros, tanto que possuem automóveis de luxo!

O Sr. Góes Monteiro — O preço do açúcar no Distrito Federal é mais baixo do que o de qualquer outro lugar do País, mesmo o dos centros produtores, como Campos, Maceió, Recife e outros.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Pobre do resto do País, se o preço daqui é o mais baixo!

O Sr. Góes Monteiro — Infelizmente é isso mesmo.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Infelizmente...

O Sr. Góes Monteiro — O Distrito Federal é o centro das reações populares. Quando se aumentava o preço de consumo no resto do País,

Distrito Federal. Houve, apenas falta de coragem em se proceder equitativamente.

O Sr. Clodomir Cardoso — O nobre Senador acha que sendo mais alto o preço, teríamos açúcar suficiente no Rio de Janeiro?

O Sr. Góes Monteiro — No Distrito Federal ainda continua a falta de açúcar, porque a cota é de sacrifício.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — V. Ex.<sup>a</sup> com isto pretende declarar que, no Brasil, há açúcar suficiente para o consumo geral?

O Sr. Clodomir Cardoso — Parece que tudo está dependendo apenas do aumento do preço.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Com essa providência se sacrificaria ainda mais a população, que já não tem com que pagar. De maneira que V. Ex.<sup>a</sup> vem confirmar minha tese.

O Sr. Góes Monteiro — Deve-se resolver o problema equitativamente em todas as regiões do país.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Por que o açúcar não vem para o Distrito Federal e fica nos centros produtores?

O Sr. Góes Monteiro — Porque o que vem para o Distrito Federal é cota de sacrifício. O seu preço é mais baixo do que em qualquer outro lugar, inclusive nos centros produtores.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Agradeço a cooperação de V. Ex.<sup>a</sup> que confirma a tese por mim defendida. Quando falo no povo, não é só o povo do Distrito Federal, mas o do Brasil inteiro!

O Sr. Góes Monteiro — Quis apenas esclarecer que não há limitação de plantio de cana. Falta açúcar, no Distrito Federal, pelo motivo que apontei.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Não se trata somente de falta. Temos que fazer uma política de preços.

Sr. Presidente, continuando, quero dizer que o povo está exausto, cansado física e moralmente!

Fisicamente, porque já não tolera as filas de condução; já não aguenta dependurar-se nos reboques dos bondes, arriscando, dia a dia, a vida. As mulheres, as crianças, os velhos já não suportam as filas da fome, as filas da banha, as da manteiga, as do pão e a fila da promessa. Perguntarão: a fila da promessa? Sim. Existe, pelo menos uma fila da promessa no Rio de Janeiro.

Quinta-feira, na praça Saez Peña, um amigo meu, que vinha da Tijuca, às 6 horas da manhã, viu uma grande fila que se desfazia. E perguntou: — Mais uma fila?

Responde uma pessoa desolada: “É a fila da promessa. Prometeram banha e não há banha.”

Meus senhores: essa fila da promessa é o símbolo de todas aquelas promessas, que não foram cumpridas, a começar pela da autonomia do Distrito Federal.

Sr. Presidente, o povo está cansado moralmente, porque está ficando decepcionado, desiludido. Desiludido sim, porque o que desejava ver era governo e o que vê é desgoverno; o que desejava ver era democracia e o que não vê é democracia, porque, depois de promulgação da Carta Constitucional, os decretos-leis continuam a ser baixados. Aproveito a oportunidade para lavrar o meu protesto contra o decreto, que criou a Federação Nacional dos Trabalhadores, porque é anti-constitucional. São decretos que não poderiam ser baixados pelo Presidente da República, em pleno regime constitucional.

As liberdades e as garantias que estão na Constituição não têm sido respeitadas. Recebo, diariamente, telegramas: dos rádio-locutores de Porto-Alegre, demitidos e ameaçados; de associações estudantis fechadas; de protesto contra a proibição de comícios públicos. E vemos esta coisa inominável, no Piauí, em pleno regime constitucional, numa hora chamada de pacificação: um jornal do meu partido empastelado e um pobre homem, um vigia, assassinado, tudo isso diante da estupefação geral.

A morte, o assassinio já se tornou normal na vida política no Brasil. Já ficamos insensíveis diante disso. Valha, portanto, a advertência.

Sr. Presidente, estamos cansados, o povo, exausto, não compreende democracia como a de 1910, não entende se faça democracia nos domínios da paleontologia, nem que se procure com “tervius” resolver todos os problemas políticos, porque o que ele quer é pão! O povo quer pão!

E’ o que precisa ser dito nesta Casa!

Talvez nunca tenham ouvido palavras tão rudes, mas são palavras que nasceram ao clamor do desespero da fome da população inteira do Brasil!

Sr. Presidente, pretende-se realizar uma democracia, eliminando as lutas partidárias.

Dentro de uma verdadeira democracia, não há necessidade de entendimentos, não é preciso -- digamos -- o conchavo; o que é preciso é decência política, e esta cada um a faz individualmente. Nenhum partido, por si mesmo, sem transigrir nem violar os princípios que o orientam e informam, seria capaz de, conscientemente, fazer obstrução a qualquer projeto favorável aos interesses do povo. Os partidos devem estabelecer a fiscalização, a repressão a tudo quanto contrarie os interesses nacionais. Mas, isto só se faz, quando há realmente partidos, capazes de realizar uma pacificação; e a pacificação que se pretende fazer é essa paz morna dos desertos, essa paz de superfície, que acaba sempre numa pretendida paz policial que não poderá conter a voz e evitar os impulsos de um povo desesperado!

Sr. Presidente, o povo não compreende, eu não compreendo e não encontro quem compreenda que, neste momento, em que se vende um hospital para ampliar as pistas de corridas do Joquei Clube, se adquira um palácio, por milhões de cruzeiros, para hospedarmos estrangeiros que aqui vêm afrontar o povo com essa ostentação de riqueza, dentro de uma situação financeira verdadeiramente lamentável, conforme declarou o próprio ex-Ministro da Fazenda, Sr. Gastão Vidigal. E com que mágoa, com que nostalgia, nós todos, aqui presentes, que já estamos nos 50 anos, nos recordamos daquela declaração otimista, feita há um ano ou dois, de que a dívida externa do Brasil seria paga daqui em 25 anos, quando constatamos que o prazo, agora, não será esse, mas o de 30 ou 40 anos.

São estes os anseios do povo, que quero fazer chegar a esta Casa, porque, talvez assim, os responsáveis pelo Governo sejam capazes de compreender o sentido cristão da nossa Constituição.

Porque, Sr. Presidente, ela é cristã, feita com a bênção e sob a proteção de Deus; os princípios da civilização cristã estão nela radicados. Entretanto, não é o pastante: é preciso viver o cristianismo. O que faz o valor da doutrina não é a letra, mas o espírito. Estamos vivendo apenas um farisaísmo cristão, que não é vivido por aqueles que têm responsabilidade.

O espírito cristão se afirma, primeiro, pelo amor à verdade; segundo, pela justiça. E o que vemos é que não se faz justiça, porque, na própria classe

onde deveria imperar a disciplina, o Exército, um brilhante oficial não pode calar sua revolta e seu protesto contra as injustiças que ali se praticam no momento das promoções.

Sr. Presidente, são sintomas muito graves e muito sérios da desordem e do desequilíbrio que se agita e tumultua em derredor desta Casa tranqüila, deste ambiente de candelabros e colunas de mármore.

Estamos vivendo uma época descristianizada, que, não tenhamos a menor dúvida, só se salvará com a reintegração da sociedade nos verdadeiros princípios cristãos, e não de farizaismo cristão.

Queremos realizar uma democracia genuinamente cristã, uma democracia viva, que só será conseguida com a implantação da justiça e com a defesa dos direitos do homem.

Sr. Presidente e nobres colegas, não vejam nas minhas palavras nenhum intuito destruidor, mas apenas o propósito de advertir a cada um de nós em particular, ao Parlamento e aos membros do Poder Executivo, que auscultem o que se passa realmente no seio da massa faminta e desiludida, a-fim de que possamos salvar a democracia que renasce em nossa Pátria.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem. Palmas*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente. (*Pausa*)

Mais nenhum senador desejando usar da palavra, vou passar à

#### ORDEM DO DIA

Consta apenas de votações. Não havendo número, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a mesma ordem do dia, isto é:

Votação, em discussão única, do requerimento n.º 7, de 1946, solicitando um voto de profunda saudade e gratidão a Alberto Santos Dumont.

Votação, em discussão única, do requerimento n.º 8, de 1946, pedindo a nomeação de uma Comissão mista para elaborar o Regimento Comum do Congresso Nacional.

Compareceram mais os Senhores Senadores:

Vergniaud Wanderley.

Walter Franco.

Pinto Aleixo.

Mello Vianna.

Levanta-se a sessão às 14 horas e 35 minutos.



27.ª Sessão em 29 de Outubro de 1946

PRESIDENCIA DO SR. MELLO VIA NNA, VICE-PRESIDENTE E GEORGINO AVELINO, 1.º SECRETARIO

As 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

- Alvaro Maia.
- Magalhães Barata.
- Clodomir Cardoso.
- Plínio Pompeu.
- Georgino Avelino.
- Adalberto Ribeiro.
- Vergniaud Vanderley.
- Etelvino Lins.
- Cícero de Vasconcelos.
- Góes Monteiro.
- Walter Franco.
- Pinto Aleixo.
- Atílio Vivacqua.
- Henrique de Novaes.
- Pereira Pinto.
- Hamilton Nogueira.
- Carlos Prestes.
- Mello Vianna.
- Levindo Coelho.
- Dario Cardoso.
- João Villasbóas.
- Flávio Guimarães.
- Ivo d'Aquino (23.)

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.º SECRETARIO, servindo de 2.º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETARIO procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramas:

De Agripino Gouveia de Barros, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, comunicando sua instalação e eleição dos respectivos membros. — Inteirada.

De telegrafistas da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Paraíba, solicitando gratificação de Natal. — Ao Ministério da Viação.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. IVO d'AQUINO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO d'AQUINO — Sr. Presidente, meu objetivo, neste momento, é fazer algumas considerações a respeito do discurso ontem nesta Casa proferido pelo nobre Senador Hamilton Nogueira.

Ouvi, com a maior atenção a exposição, por vèzes brilhante...

O Sr. Hamilton Nogueira — Muito agradecido a V. Ex.ª

O SR. IVO d'AQUINO — ... por vèzes veemente, do nobre Senador abordando vários assuntos. E' a alguns dêles que me vou referir.

O ilustre Senador Hamilton Nogueira expôs, em traços profundos e tintas escuras, a situação não apenas das populações mal assistidas do Distrito Federal, como das de todo o Brasil.

Sr. Presidente, ninguém de boa fé poderá negar que o Brasil, do mesmo modo que tódas as demais nações do universo, atravessa, nesta hora, uma crise profunda, em vários setores — setor da economia, das finanças, da política e da moral. E nem seria mesmo de esperar que o Brasil viesse a escapar ao torvelinho em que o mundo e as nações mais apercebidas foram envolvidas, para desgraça da humanidade e em detrimento dos melhores sentimentos, enraizados por longos sacrifícios no espírito de todos os povos.

Sr. Presidente, quero apenas salientar que, dada esta situação que o Brasil atravessa e sente mesmo agudamente, sobretudo nas suas classes menos protegidas, ninguém poderá, de ânimo sereno, atribuir ao Governo da República a culpa dêste estado de coisas.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte?

O SR. IVO d'AQUINO — Com o maior prazer.

O Sr. Hamilton Nogueira — Não quero dizer que todos os problemas atuais possam ser atribuídos ao Governo, ou melhor, que a insolubilidade desses problemas deva ser atribuída ao Governo; mas há problemas que já poderiam ter sido resolvidos, como por exemplo o da carne. Acredito mesmo que muitos srs. senadores representantes do partido majoritário, estão de acôrdo comigo em que esse problema já poderia ter tido solução por parte dos poderes públicos. Sim, porque o que existe, é apenas especulação, não faltando absolutamente gado em condições de ser dado ao corte.

O SR. IVO d'AQUINO — Agradeço o aparte do nobre Senador, que vem, mais uma vez revelar a sua sinceridade em reconhecer que realmente não se pode atribuir ao Governo da República o acôrvo de males que nesta hora assoberbam o País. O nobre Senador tocou o problema da carne. Indiscutivelmente é problema que interessa não apenas à Capital da República, mas a todo o território nacional. Eu ia, nesta breve exposição ao Senador da República, tocar em dois pontos capitais que interessam aos problemas que enfrentamos, mas o aparte do nobre Senador Hamilton Nogueira fez-me exatamente colocar o assunto que expus dentro dos itens que ia focalizar neste momento.

Entendo eu, Sr. Presidente, que o problema brasileiro resulta, sobretudo, de dois problemas capitais: em primeiro lugar, o da produção; em segundo lugar, o do transporte.

Não quero dizer com isto que não haja outros problemas a serem considerados, mas entendo que esses dois que acabei de assinalar são, realmente, cardeais para a resolução de todos os demais. O que notamos, Sr. Presidente, é que no Brasil não tem havido produção de utilidades correspondente às necessidades reais do consumo.

O Sr. Hamilton Nogueira — Em relação à carne V. Ex.<sup>a</sup> não está de acôrdo comigo em que existe quantidade suficiente de gado nos campos de Minas, Mato Grosso, Rio Grande do Sul e Goiás?

O SR. IVO D'AQUINO — O que está havendo, o que estamos obser-

vando, Sr. Presidente, é uma propaganda subversiva, subreptícia, tendente, exatamente, a confundir os espiritos.

O Sr. Hamilton Nogueira — Quero acreditar que V. Ex.<sup>a</sup> não atribui a mim nenhuma tendência subversiva, porque o que afirmei são fatos incontestáveis.

O SR. IVO d'AQUINO — Não estou atribuindo nada a V. Ex.<sup>a</sup>. Falo na propaganda que se está fazendo justamente para dar a impressão, às classes laboriosas, de que estão sacrificadas na repartição das riquezas que, se a todos não podem tocar igualmente, devem, ao menos, ser regidas por um princípio de justiça social. Nota-se no Brasil uma propaganda, que leva a uma espécie de greve branca, para que os operários e trabalhadores diminuam o seu rendimento de trabalho. São estas classes, por uma propaganda cujos intuitos são fáceis de perceber, conduzidas a verdadeira ilusão — a de pensar que, sacrificando os interesses dos patrões e daqueles que detêm os capitais, estão defendendo seus próprios interesses.

Ora, Sr. Presidente, se a produção diminui; se o rendimento do trabalho é precário, e não se processa nominalmente a oferta e a procura...

O Sr. Hamilton Nogueira — Que é impedida pelo Governo da União.

O SR. IVO d'AQUINO — ..... a tendência é para o encarecimento de todos os produtos. Ora, desde que estes subam de preço, as classes laboriosas não poderão lucrar com o encarecimento.

O Sr. Hamilton Nogueira — Os industriais em tecidos ganharam sete mil por cento, conforme demonstrou o Sr. Deputado Café Filho.

O Sr. Carlos Prestes — Sabe o nobre orador o que são lucros extraordinários?

O SR. IVO d'AQUINO — Os lucros extraordinários constituem questão diferente, que deve ser resolvida pelos poderes públicos...

O Sr. Carlos Prestes — Julga V. Ex.<sup>a</sup> que eles não encareçam o custo da vida?

O SR. IVO d'AQUINO — ... apercebendo-se de meios que os façam redistribuir pela coletividade. Mas não é restringindo a produção, nem fa-

zendo a "greve branca" que se diminuem os lucros extraordinários.

O *Sr. Hamilton Nogueira* — Quem os iniciou foi o Governo, limitando as cotas de plantio de cana e de produção e consumo de açúcar.

O SR. IVO d'AQUINO — Os lucros extraordinários não estão em relação com o vulto da produção...

O *Sr. Hamilton Nogueira* — A produção foi reduzida, queimando-se café.

O SR. IVO d'AQUINO — ... mas em função do encarecimento das utilidades. Por isso as classes laboriosas nada lucraram quando ocorre a diminuição da produção, por um espírito preconcebido e por uma propaganda organizada.

Sabemos todos, Sr. Presidente, que a democracia triunfou no mundo através dos Estados Unidos da América e da Inglaterra, porque todos os cidadãos americanos e ingleses compreenderam, naquele momento...

O *Sr. Hamilton Nogueira* — Que havia necessidade da luta partidária.

O SR. IVO d'AQUINO — ... que era preciso reunir todas as energias, fazer todos os sacrifícios em benefício da maior produção...

O *Sr. Hamilton Nogueira* — Para que todos os partidos fossem livres e, um dia, o totalitarismo não dominasse. A marcha das coalizões é para o totalitarismo.

O SR. IVO d'AQUINO — ... em todas as regiões, a fim de enfrentar os países totalitários. Se aqueles países não tivessem sido conduzidos por um espírito inferior, se não tivessem colocado os interesses imediatos acima dos interesses gerais e, sobretudo, além dos que se relacionavam com a vitória de princípio, certamente nós agora não estaríamos desfrutando os benefícios da democracia triunfante.

O *Sr. Hamilton Nogueira* — Se isso fosse realizado, o Brasil seria hoje uma grande potência e não teria havido necessidade do 29 de outubro.

O *Sr. Carlos Prestes* — É pena que o nobre orador não dê esses conselhos aos detentores dos lucros extraordinários, aos que colocam os interesses da pátria abaixo dos seus interesses de egoistas, de exploradores do trabalho. São eles que precisam dessas advertências. As explorações das classes trabalhadoras deixam o proletariado morrer de fome, numa situação de miséria cada vez maior.

O SR. IVO d'AQUINO — Os conselhos que V. Ex.<sup>a</sup> dirige àqueles que auferem lucros extraordinários, são justos, mas nada têm que ver com a questão que estou desenvolvendo.

O *Sr. Carlos Prestes* — V. Ex.<sup>a</sup> dirige esses conselhos ao operariado, quando deveria dá-los ao Sr. Gastão Vidigal, que bem representa os exploradores.

O SR. IVO d'AQUINO — V. Ex.<sup>a</sup> tenha a bondade de não personalizar uma questão de que estou tratando em tese.

O *Sr. Carlos Prestes* — Personalizei o Sr. Gastão Vidigal porque é bem o símbolo dos exploradores do nosso povo.

O *Sr. Attilio Vivacqua* — Não apoiado. Não é o que comprova a situação financeira de S. Ex.<sup>a</sup>

O SR. IVO d'AQUINO — Será sempre desejável que, dentro do Senado da República, não desçamos dos princípios gerais, que devem conduzir o nosso pensamento, para nos atermos a questões pessoais, com as quais nada lucraremos e que, fatalmente, nos desprestigiarão, sem lucro para as idéias que defendemos.

O *Sr. Hamilton Nogueira* — O Senado deve zelar pelo bem comum do povo.

O *Sr. Carlos Prestes* — Ao povo precisamos falar claro.

O *Sr. Hamilton Nogueira* — Já se acabou o tempo dos subterfúgios; já passou a época do farizaísmo parlamentar.

O *Sr. Carlos Prestes* — O nobre orador deve referir-se às empresas Matarazzo que exploram o povo de S. Paulo: ao Sr. Gastão Vidigal e a todos esses exploradores, que precisam ser indicados nominalmente ao povo.

O SR. IVO d'AQUINO — VV. EEx.<sup>as</sup> não podem contestar, como ninguém o poderá, que, neste momento, se procede no Brasil, a uma propaganda insidiosa para diminuição da produção, a serviço de interesses facciosos e em prejuízo das classes laboriosas.

O *Sr. Carlos Prestes* — Queria que V. Ex.<sup>a</sup> trouxesse números. Quem está procurando diminuir a produção? Sem dúvida os grandes empresários. Visitei as minas de São Jerônimo, o CADEM, consórcio de empresas de mineração de carvão do Rio Grande do Sul. Os interessados em diminuir a produção do país são esses empresários, com o fim de aumentarem o preço do carvão.

O SR. IVO d'AQUINO — Não é verdade.

O Sr. Carlos Prestes — É a verdade. Estive naquelas minas. Não são os operários que estão diminuindo a produção. São aqueles que pretendem implantar a desordem na economia nacional.

O SR. IVO d'AQUINO — O que se observa é a diminuição de produção em todos os setores industriais nas fábricas, nas oficinas, nas construções, nos transportes, nas atividades portuárias... enfim, em toda a parte onde se exige o esforço coletivo.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.<sup>a</sup> não respondeu à minha observação sobre o problema da carne.

O SR. IVO d'AQUINO — Chegarei lá.

Sr. Presidente, outro problema, que temos a considerar, em nosso país, é o dos transportes. Realmente, o Brasil, pela enormidade de seu território...

O Sr. Hamilton Nogueira — É pela inépcia de seus dirigentes.

O SR. IVO d'AQUINO — ... e pelos seus acidentes naturais, dispõe de um sistema de transportes que absolutamente não corresponde nem às suas exigências imediatas.

O Sr. Carlos Prestes — Já não será por culpa do proletariado.

O SR. IVO d'AQUINO — É evidente que, onde faltar o transporte, todas as iniciativas estarão destinadas ao fracasso. Não devemos fomentar a agricultura, desenvolver a circulação da riqueza e até a educação e saúde, sem que estejamos servidos de meios hábeis de comunicação.

O nobre Senador Hamilton Nogueira tocou no problema da carne. Realmente, temos gado em abundância no Brasil. Mas, S. Ex.<sup>a</sup> deveria observar que a dificuldade de abastecimento das populações resulta menos da falta de gado do que da falta de transporte.

O Sr. Carlos Prestes — Que fez o Governo para melhorar os transportes?

O Sr. João Villasbôas — Resulta também da exportação de carne. Temos exportado o produto ao mesmo tempo em que o importamos da Argentina.

O Sr. Hamilton Nogueira — Em dois pontos de vista V. Ex.<sup>a</sup> está de acordo comigo: primeiro na existência do gado; segundo em que vive-

mos numa situação angustiosa em relação aos gêneros de primeira necessidade.

O SR. IVO d'AQUINO — Não há dúvida.

O Sr. Hamilton Nogueira — Consideremos a crise de transportes. Cumpriria ao governo evitar as convulsões interiores, muito mais graves que as guerras externas, estabelecendo aquilo a que S. Ex.<sup>a</sup> denominou o pronto socorro econômico-social, com a mobilização de todos os meios de transportes oficiais, até, se possível, os de guerra, a fim de trazer para os centros urbanos os alimentos necessários à vida das populações, que já não suportam mais a sua falta.

O SR. IVO d'AQUINO — Mas V. Ex.<sup>a</sup> está, exatamente, confirmando o que acabo de dizer, isto é, que precária é a organização dos transportes no Brasil, sejam ferroviários, rodoviários, fluviais ou marítimos.

O Sr. Hamilton Nogueira — Logo, há desordem administrativa.

O Sr. Atílio Vivacqua — V. Ex.<sup>a</sup> não ignora que o Sr. Coronel Macedo Soares, um dos brasileiros mais ilustres, um dos nossos técnicos mais abalizados, atacou o problema, organizando um plano, que está em execução.

O Sr. Hamilton Nogueira — Todos os nossos planos estão sempre em execução, mas nunca são realizados.

O SR. IVO d'AQUINO — Senhores, o que eu quis acentuar, respondendo ao nobre Senador Hamilton Nogueira, é que não podemos acusar o Governo da República por males de que teria sido apenas herdeiro, e por males que só podem ser resolvidos mediante plano de vastas realizações.

O Sr. Hamilton Nogueira — Sinto discordar do nobre Senador. Por que não foram tomadas providências imediatas? Os problemas pedem urgente solução.

O SR. IVO d'AQUINO — Ainda há pouco, o Sr. Senador Atílio Vivacqua acentuou que o ilustre Ministro Coronel Macedo Soares, antes de deixar a pasta, já havia elaborado grande plano a respeito dos transportes em geral no Brasil e que devia ser iniciado.

O Sr. Hamilton Nogueira — Basta ser grande para que, quando se efetive, a população tenha morrido de fome.

O Sr. Carlos Prestes — O Ministro organiza um plano e é logo afastado da pasta.

O SR. IVO d'AQUINO — V. Ex.<sup>a</sup> não pode ignorar que a eficiência da realização depende da organização do plano. No Brasil tem-se observado o mal da interrupção das execuções. Se o defeito existe, por que não o corrigir? Não é possível iniciarmos a aplicação de um plano para, dentro de poucos dias, abandoná-lo.

O Sr. Hamilton Nogueira — Mas, até agora, durante dez meses de poderes discricionários, nenhum problema de ordem vital foi resolvido.

O SR. IVO d'AQUINO — V. Ex.<sup>a</sup> está exagerando, certamente por amor à dialética.

O Sr. Hamilton Nogueira — Não apoiado. Desejaria que V. Ex.<sup>a</sup> me apontasse um só problema, de ordem popular, como por exemplo, a questão de preços, que tivesse tido solução. Aponte-me o nobre Senador um único preço que tenha sido baixado. Se V. Ex.<sup>a</sup> o fizer, considere-me-ei satisfeito.

O SR. IVO d'AQUINO — V. Ex.<sup>a</sup> sabe perfeitamente que o Governo tem envidado todos os esforços para que esses problemas, já não digo sejam resolvidos, mas pelo menos amenizados.

O Sr. Hamilton Nogueira — Ao contrário, eles se agravam e se multiplicam.

O SR. IVO d'AQUINO — A consideração que eu queria fazer nesta Casa, era exatamente a de que as palavras do Sr. Senador Hamilton Nogueira estão perfeitamente explicadas em tese. Elas revelaram, em grande parte, um panorama que não podemos recusar. Mas não podem levar-nos à conclusão de que o Governo da República é responsável por uma situação que decorre de fatores de âmbito universal.

O Sr. Hamilton Nogueira — Evidentemente, eu não afirmo isso. Disse que uma grande parte da responsabilidade resulta da herança da aquela empresa que faliu, faz hoje um ano. A outra parte depende do Governo e dos partidos políticos.

O SR. IVO d'AQUINO — Por isso, Sr. Senador, meu intuito foi menos de combater o discurso de V. Ex.<sup>a</sup> do que, propriamente, dar-lhe interpretação, para que não pare no espírito público a impressão de

que o Governo da República se alheia desses problemas.

O Sr. Hamilton Nogueira — Não levei essa impressão ao espírito público; trouxe para o Senado o que o povo pensa. Fui intérprete do sentimento popular.

O SR. IVO d'AQUINO — Sr. Presidente, o outro ponto do discurso do ilustre Senador, ao qual queria referir-me é o concernente à declaração de S. Ex.<sup>a</sup> de que havia sido assinado um decreto, criando a Confederação Nacional do Trabalho.

Tenho a declarar ao Senado que este decreto não foi publicado no *Diário Oficial*. Não é, portanto, propriamente um decreto; não é um texto de lei; não tem vigor; e, assim, não pode ser considerado senão dentro dos moldes em que foi realmente elaborado.

O Sr. Carlos Prestes — Quer dizer que houve um equívoco.

O SR. IVO d'AQUINO — Vou expor a esta Casa o que de verdade houve.

O Sr. Carlos Prestes — Interessa-me saber qual foi o equívoco.

O SR. IVO d'AQUINO — Pelo Ministério do Trabalho foi apresentado um texto de decreto ao Sr. Presidente da República, que o assinou para ser publicado. E tal tem sido a lisura do Governo em dar conhecimento público dos seus atos que, antes da sua publicação, toda a imprensa teve conhecimento do texto legislativo, na íntegra, fazendo-lhe a crítica ampla e desembaraçada que todos conhecemos.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte?

O SR. IVO d'AQUINO — Diante da apreciação da imprensa, o Sr. Presidente da República resolveu mandar o texto legislativo, que lhe fora apresentado, ao estudo do Ministério da Justiça, a fim de ser apreciada a procedência ou não das críticas feitas pela imprensa e no Parlamento Nacional.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

O SR. IVO d'AQUINO — Com prazer.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.<sup>a</sup> afirmou ter sido redigido um decreto, por S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Ministro do Trabalho, o qual foi assinado pelo Sr. Presidente da República. Por consequência tinha todas as característi-

cas de decreto, faltando apenas a publicação no *Diário Oficial*, o que até hoje não se verificou.

Mas — queira perdoar-me V. Ex.<sup>a</sup> — eu tenho para mim que, não fora a crítica da imprensa, não fôsem as vozes que se ergueram na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, esse decreto seria publicado. Não agora, quando os decretos são publicados com data atrasada, mas futuramente.

Ainda ontem, na Câmara, o deputado José Bonifácio, em discurso, indicou 4 decretos que foram assinados respectivamente, em 23 de agosto, 3 de setembro, 13 de agosto e 26 de setembro de 1946, e que somente foram publicados, respectivamente, os dois primeiros em 4 de outubro, o terceiro em 21 de outubro, e o quarto em 28 de setembro.

Segundo a lógica do nobre senador tais decretos, seriam, já não apenas indicações, mas decretos-leis, porque foram publicados no *Diário Oficial*. Portanto, se o texto é considerado decreto na data de sua publicação no *Diário Oficial*, esses 4 decretos violaram a Constituição.

O SR. IVO d'AQUINO — Vou responder a V. Ex.<sup>a</sup>, distinguindo os assuntos.

Em primeiro lugar, se se deve à crítica da imprensa e à do Parlamento não ter sido publicado o decreto criador da Confederação Nacional do Trabalho, esta crítica se deve à iniciativa do Governo em dar conhecimento público antecipado daquele ato.

O Sr. Hamilton Nogueira — Mas não foi dado como projeto, e, sim, como decreto.

O Sr. Carlos Prestes — Será isso regime democrático!

O SR. IVO d'AQUINO — Perdão. Decreto só é aquele que está revestido de todas as formalidades legais.

Sua vigência decorre da publicação. O fato de ter o Sr. Presidente da República apenas assinado o ato que lhe foi apresentado, não dá absolutamente a esse ato caráter vigorante de lei ou de decreto.

O Sr. João Villasbôas — Todos os decretos-leis publicados depois de promulgada a Constituição são nulos de pleno direito.

O Sr. Etevlino Lins — E' como se não tivessem existido, desde que não foram votados pelo Congresso.

O SR. IVO d'AQUINO — Esta é outra questão. O aparte há pouco proferido pelo ilustre Senador Hamilton Nogueira era complexo e, por isso, declarei que iria respondê-lo distinguindo. Fi-lo quanto à primeira parte; passo agora à segunda.

Não tive oportunidade de ler os atos a que se refere o nobre Senador Hamilton Nogueira.

O Sr. Hamilton Nogueira — Estão publicados no *Diário Oficial*.

O SR. IVO d'AQUINO — Pelas informações que tenho, o nobre Deputado Sr. José Bonifácio, na Câmara, teceu críticas a respeito desses atos, Segundo me consta, o Sr. Deputado Horácio Lafer, ilustre líder naquela Casa do Partido Social Democrático, irá responder às incriminações do Senhor Deputado José Bonifácio. Assim como não tenho conhecimento do texto desses decretos e como vão ser respondidas as críticas feitas, reservo-me o direito de, posteriormente, apreciá-las desta tribuna. Devo dizer, lealmente, a VV. Exas. que não tive oportunidade de lêr esses textos.

O Sr. Atílio Vivacqua — Aliás, o discurso não transcreve os decretos.

O SR. IVO d'AQUINO — Não posso, portanto, tomar conhecimento do aparte do nobre Senador Hamilton Nogueira, não porque S. Ex.<sup>a</sup> não mereça consideração, mas porque não estou habilitado a analisar a matéria.

Como o Senado sabe, recebemos o *Diário do Congresso*, em geral, com 48 horas de atraso. Por isso, hoje, não tive ocasião de ler os discursos pronunciados na Câmara dos Deputados a respeito da matéria.

O Sr. Hamilton Nogueira — Permita-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte. No *Diário Oficial* do dia 28 de outubro de 1946, de ontem portanto, primeira coluna, verificamos que está publicado o Decreto n.º 21.978, de 25 de outubro de 1946, assim redigido:

“Decreto n.º 21.978 — de 25 de outubro de 1946 — Reconhece a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria:

O Presidente da República, atendendo ao que lhe expôs o Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, e, usando da atribuição que lhe confere o art. 537, § 3.º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1 de Maio de 1943, decreta:

Artigo único. Fica reconhecida a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, com sede na Capital da República, como entidade sindical de grau superior, coordenadora dos interesses profissionais dos trabalhadores na indústria em todo o território nacional, na conformidade do regime instituído pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República. — Eurico G. Dutra. — Francisco Vieira de Alencar.”

O Sr. *Attilio Vivacqua* — Essa não é matéria legislativa.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — O nome orador afirmou que o decreto não tinha sido publicado; no entanto, acabei de ler a publicação feita no *Diário Oficial*.

O Sr. *Attilio Vivacqua* — Leia V. Ex.ª a Consolidação das leis do Trabalho.

O Sr. *João Villasbôas* — Isso é legislar sobre o direito do trabalho. O decreto modifica a Consolidação das Leis Trabalhistas, porque cria entidade superior, a Confederação do Trabalho.

O Sr. *Flávio Guimarães* — Os decretos sempre foram originários do Poder Executivo.

O Sr. *João Villasbôas* — Na espécie, a matéria é puramente legislativa; cria até taxas, obrigações tributárias.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — O nome orador, Sr. Senador Ivo D'Aquino, afirmou que o decreto não tinha sido publicado; no entanto, li a S. Ex.ª o texto constante do *Diário Oficial* de ontem.

O Sr. *João Villasbôas* — O fato de dar apenas o título de decreto não lhe altera a característica de decreto-lei.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Foi negado o caráter de decreto porque se afirmou que não tinha sido publicado no *Diário Oficial*. Ofereço a publicação ao nobre Senador.

O SR. IVO d'AQUINO — Há equívoco do nobre Senador Hamilton Nogueira. O decreto a que S. Ex.ª se referiu não é esse.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — É esse e cuja leitura procedi.

O SR. IVO d'AQUINO — Vou explicar ao nobre colega.

Estou afirmando a V. Ex.ª que não é esse, e eu não teria coragem de assim proceder, se, realmente, tivesse

sido publicado o aludido decreto em seu discurso de ontem.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Não conheço outro.

O SR. IVO d'AQUINO — O decreto a que aludiu V. Ex.ª em seu discurso na sessão passada e foi criticado por vários deputados na Câmara, refere-se à “criação” da Confederação Nacional dos Trabalhadores. E o publicado no *Diário Oficial* de 28 do corrente contém assunto correlato, mas diferente na sua substância.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Pelo menos a minha referência foi a esse decreto.

O SR. IVO d'AQUINO — Não podia sê-lo, porque, quando V. Ex.ª falou, ainda não tinha sido publicado aquele número do *Diário Oficial*. Do primeiro decreto tive o texto em minhas mãos. Foi publicado em todos os jornais desta Capital, e, positivamente, não é o decreto que V. Ex.ª acaba de ler perante o Senado.

O Sr. *Attilio Vivacqua* — O que foi lido trata de matéria meramente administrativa.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Não é meramente de assunto administrativo porque é matéria constitucional e fere a legislação trabalhista. Ora, o Poder Executivo não tem competência para interferir em matéria legislativa.

O SR. IVO d'AQUINO — V. Ex.ª está equivocado.

O Sr. *Attilio Vivacqua* — Esse é ato administrativo.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — V. Ex.ª acha que o Executivo tem competência para legislar sobre essa matéria?

O SR. IVO d'AQUINO — Repito que V. Ex.ª está equivocado. O decreto a que V. Ex.ª alude e que não foi publicado no *Diário Oficial*, cria a Confederação Nacional dos Trabalhadores. Toda a imprensa carioca o divulgou na íntegra. Basta confrontar os textos de ambos para se perceber o equívoco de V. Ex.ª

O Sr. *Hamilton Nogueira* — V. Ex.ª não poderá dizer que não é o que li, porquanto, até faz referência à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria.

O SR. IVO d'AQUINO — Pois bem, o decreto que foi assinado pelo Sr. Presidente da República e deixou de ser publicado não se refere aos trabalhadores da indústria...

O Sr. *Hamilton Nogueira* — V. Ex.ª não pode dizer que não foi esse o decreto a que me referi só porque fiz

alusão à Confederação Nacional do Trabalho.

O SR. IVO d'AQUINO — Minha afirmativa é baseada em tal realidade, que não pode ser desmentida...

O Sr. João Villasbôas — Apenas neste caso o Governô não deu conhecimento prévio à imprensa e ao público, como fêz com o outro.

O SR. IVO D'AQUINO — Este decreto apenas reconhece a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria.

O Sr. João Villasbôas — Reconhece o que não existia!

O SR. IVO d'AQUINO — Vejam VV. Ex.<sup>as</sup>. o texto: (Lê).

"O Presidente da República, atendendo ao que lhe expôs o Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, e, usando da atribuição que lhe confere o art. 537, § 3.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, decreta:

Artigo único. Fica reconhecida a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, com sede na Capital da República, como entidade sindical de grau superior, coordenadora dos interesses profissionais dos trabalhadores na indústria em todo o território nacional, na conformidade do regime instituído pela Consolidação das Leis do Trabalho."

O outro ato, que foi divulgado, mediante publicação no *Diário Oficial*. "criava" a Confederação Nacional dos Trabalhadores. O que acabei de ler "reconhece" a existência de uma confederação dos trabalhadores na Indústria.

O Sr. Hamilton Nogueira — Que está em projeto noutro decreto. Portanto reconhece, ratifica o que não existe.

O Sr. Carlos Prestes — O que existe no Brasil, hoje, tem aspectos diferentes...

O SR. IVO d'AQUINO — O Governô reconhece uma Confederação prevista na Consolidação das Leis do Trabalho. Trata-se de ato de exclusiva competência sua. É um simples decreto, sem caráter e sem força de lei.

O Sr. Hamilton Nogueira — Se V. Ex.<sup>a</sup> pensa assim, não posso demovê-lo. O decreto só podia ser esse, porque não havia outro.

O SR. IVO d'AQUINO — O que foi objeto da crítica do nobre Senador Hamilton Nogueira não se encontra no "*Diário Oficial*"...

O Sr. Hamilton Nogueira — Só conheço este.

O SR. IVO d'AQUINO — Do que V. Ex.<sup>a</sup> acaba de ler só estou tomando conhecimento neste momento.

O Sr. Hamilton Nogueira — Poderia naturalmente ter passado despercebido a V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. IVO d'AQUINO — Ainda ontem fui ao Ministério da Justiça para obter informações sobre o assunto e li o texto do decreto, que não é absolutamente este. Aliás, esta informação é quase desnecessária pois há a documentação pública da imprensa, que o transcreve na integra.

O Sr. Hamilton Nogueira — Admitamos, para discutir, que seja outro. Mas este reconhece o outro. Como se pode reconhecer uma coisa que não existe ainda?

O SR. IVO d'AQUINO — Estou respondendo ao tópico do discurso de V. Ex.<sup>a</sup> proferido na sessão passada. O decreto que V. Ex.<sup>a</sup>, leu há pouco constitui surpresa para mim.

O Sr. Hamilton Nogueira — Surpresa desagradável.

O Sr. Attilio Vivacqua — E' matéria que está dentro da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Sr. João Villasbôas — Conheço muito esse dispositivo.

O SR. IVO d'AQUINO — Tôda a exposição de V. Ex.<sup>a</sup> é relativa a outro decreto. Era de minha obrigação dar informações ao Senado a respeito de assunto que foi discutido com tamanha veemência na imprensa desta capital, na Câmara e no Senado.

O que pretendia deixar acentuado — e penso que deixei — foi a honrabilidade do Governô da União, o espirito de lealdade de quem o preside, não somente dando conhecimento público de todos os seus atos, como, ao mesmo tempo atendendo às críticas feitas, para o exame posterior de questão realmente transcendente

Assim, esperemos que o estudo que vai ser feito pelo Ministério da Justiça esclareça o assunto de que estamos tratando.

Agora, do que não podemos duvidar nesta Casa, é de que o Governô da República não tem, não teve, nem terá a intenção de, em qualquer de seus atos, violar a Constituição Federal. O Senado sabe perfeitamente que a ação do Presidente da República, na



fase agitada por que passamos, tem sido realmente construtiva, para que o Brasil logre neste período da sua vida republicana assegurar as liberdades públicas através dos órgãos que legitimamente representam a opinião nacional: a Câmara e o Senado brasileiros. (*Muito bem; muito bem*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Senhor Presidente, submeto à apreciação da Casa moção congratulatória, nos seguintes termos: (*lê*).

#### REQUERIMENTO

N.º 9 — 1946

Interpretando os sentimentos democráticos da Nação e os seus legítimos anseios de congraçamento da família brasileira, nos quais, patrioticamente se inspiraram as nossas gloriosas Forças Armadas, a 29 de outubro de 1945, requeremos a inserção em ata de um voto de congratulações pelo transcurso dessa data, que assinala memorável marco na evolução das nossas instituições republicanas.

Este requerimento está subscrito pelo orador e pelos nobres colegas: Ivo d'Aquino, Georgino Avelino, Dario Cardoso, Henrique de Novaes, Hamilton Nogueira, Plínio Pompeu, João Villasboas, Góes Monteiro, Cícero de Vasconcelos, Flávio Guimarães, Levinho Coelho, Pereira Pinto, Pinto Aleixo, Vergniaud Wanderley.

O requerimento está subscrito pelo orador e por diversos colegas.

Sr. Presidente, a matéria se acha justificada pelo próprio texto. A data de 29 de outubro já se incorporou ao nosso calendário republicano. No julgamento histórico que se processa em ambiente de maior serenidade, êsse acontecimento, como disse o ilustre brasileiro General Góes Monteiro, não significa a proscricção para os brasileiros, mas, ao contrário, foi precisamente movimento de integração e de união da nacionalidade, uma obra de congraçamento nacional, realizada sob a inspiração do sincero desprendimento e patriotismo das nos-

sas forças armadas, sempre identificadas com os nossos sentimentos democráticos.

A circunstância de ser a moção subscrita por elementos das diversas correntes políticas do Senado imprime-lhe o elevado sentido patriótico que o acontecimento de 29 de Outubro deve representar.

Com estas palavras, entrego à consideração da Casa a moção a que me referi. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — O requerimento que acaba de ser lido, será enviada à Comissão de Constituição e Justiça, para emitir parecer, dentro de 24 horas.

Continua a hora do expediente.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Senhor Presidente, ao comemorar-se hoje o primeiro aniversário do movimento levado a efeito pelas Forças Armadas nacionais, no sentido de depor a ditadura nazi-fascista que dominava o Brasil, e restabelecer, em nossa Pátria, o regime da ordem legal, volto meus olhos para êste ano decorrido e me pergunto a mim mesmo: Para onde vamos? Para que destino caminha a nossa Pátria? A que futuro é conduzido nosso estremeado Brasil?

Sabemos que aquêle movimento, puramente militar na aparência, era a eclosão do sentimento cívico que vivia na alma nacional. O Brasil havia sentido os efeitos da progaganda democrática e da ação armada das democracias, que se batiam nos campos de batalha em prol das liberdades e contra o domínio totalitário. Forçado a participar da luta, nosso país enviou para os campos da Europa seus filhos, que lá combateram, deixando seu sangue a fertilizar, naquelas terras, as sementes da liberdade.

A influência exercida sobre o ânimo das tropas brasileiras pelo contato com as forças aliadas que ali lutavam, exaltou no espírito daquela mocidade os anseios pela democracia, e para que ela fôsse imediatamente restaurada em nossa pátria. Regressados de lá, cobertos de glória, infiltraram no ânimo público o desejo da libertação nacional e, principalmente, de que no Brasil se ex-

terminassem até as raízes as pregações nazi-fascistas que tinham encontrado campo aberto à sua propaganda, durante o período ditatorial.

Um ano não é passado, Sr. Presidente, e as nações aliadas reunidas na Europa continuam preocupadas com os quistos fascistas e nazistas disseminados pelo mundo; discutem os governos totalitários da Espanha e de Portugal e olham receiosos não só o renascimento do fascismo na Itália, como a volta da propaganda totalitária naqueles países onde ela encontrou campo propício à sua divulgação. Enquanto assim se procede na Europa, nós assistimos, Sr. Presidente, há dois dias apenas, dentro da Capital brasileira, com ostentação de luxo e retórica, ao ressurgimento do integralismo, travestido num partido que se diz democrático, e legalmente registrado no Tribunal Eleitoral.

O Sr. Hamilton Nogueira — Vossa Excelência me permite um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Com muito prazer ouvirei o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

O Sr. Hamilton Nogueira — E' de estranhar que o Sr. Prefeito do Distrito Federal, tendo recusado o Teatro Municipal à Esquerda Democrática, o tenha cedido, posteriormente, ao chamado Partido de Representação Popular.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Efectivamente, Sr. Presidente, êsse Partido se reuniu no mais belo teatro da nossa Capital, prazeirosamente cedido pela autoridade do Sr. Prefeito do Distrito Federal, para a glorificação do chefe da antiga Ação Integralista, que retornou do estrangeiro depois de algum tempo de exílio.

E por que foi êle para o exílio? Por haver chefiado uma intentona revolucionária.

Aquele tempo escusava-se à responsabilidade do movimento revolucionário de maio de 1938, que visou a deposição do ditador. Hoje, entretanto, livre da ação penal, vem no discurso do Teatro Municipal, onde recebia as homenagens dos correligionários e dos cúmplices daquele ato, confessar ter sido orientador do grave delicto e assumiu a solidariedade para os que, àquele tempo, foram considerados os cabeças da intentona, e, como tais, condenados pelo Tribunal de Segurança.

Quando assisto a autoridade do Distrito Federal dar seu apoio e sua solidariedade a manifestações totalitárias, festejando o ressurgimento de um partido nazi-fascista, enquanto em nossos soldados ainda não se curaram de todo as feridas recebidas nos campos de batalha da Itália, e as nações vitoriosas na guerra, reunidas na Europa, meditam sobre a gravidade do ressurgimento da propaganda totalitária, eu me pergunto, Sr. Presidente: para onde caminha a nossa Pátria?

Um dos mais belos espiritos da geração atual, um cientista notável e jornalista primoroso, o professor Maurício de Medeiros, publicou no "Diário Carioca" de 22 do andante o seguinte artigo:

#### PISTÓIA

"Por duas vêzes, nesta quinzena de outubro, essa evocação melancólica: Pistoia, um pedaço da terra de Itália, onde um pequeno retângulo contém o que resta de tudo quanto foi minha vida, o meu mais belo sonho e a minha mais alegre esperança!

Primeiro, foram umas fotografias que me mandou Edgar de Almeida, o ilustre colega que, em peregrinação pela Itália, julgou de seu dever de brasileiro ir visitar o pequeno cemitério, onde repousam os nossos mortos. Como é pungente para um pai ler o nome de seu filho, numa pequena placa cravada na cruz de madeira que se finca num pedaço de terra de que o separam tantas milhas de mar, e vê-la entre flores postas por mãos amigas, mas que não são as suas, e molhada de um orvalho, que não são as lágrimas com que, várias vêzes ao dia, contempla o seu retrato, fiel adorno de sua mesa de trabalho! Como é triste aquela fileira de cruces brancas que assinalam outros filhos de outros pais, irmanados todos na serenidade da morte que os roubou ao convívio de seres amados!

Depois, veio a crônica de Carlos de Lacerda, êsse maravilhoso artista da pena, que êle maneja ora como delicado pincel imbevido de cores suaves e ternas, na doçura de uma paisagem, ora como dardo ferino, a causticar a miséria dos homens, pondo-lhes a nu as

mazelas com aquêles mesmo impeto de amor à verdade que levou para a morte aquêles “meninos” que êle visitou em Pistóia.

Carlos de Lacerda pergunta para que morreram êsses meninos. Várias vêzes, contemplando o retrato de um dêles na sua expressão de serena e irradiante simpatia, eu me tenho formulado essa pergunta.

E a resposta não sou eu quem adou. São os fatos. São as notícias. Num dia tomo conhecimento do ardor com que a nossa Delegação na Conferência da Paz se fêz defensora dos interêses do inimigo de ontem. Leio a sua espetacular declaração de que o Brasil não pleiteia indenização ou reparações de tais inimigos. Tomo conhecimento das manobras subterrâneas dos advogados administrativos a pleitearem a restituição dos bens dos alemães, àqueles de quem foram confiscados. Leio que dois traidores brasileiros, mobilizados para irradiações em português no rádio do inimigo, mereceram as honras de uma absolvição plena. Vejo rearticulados os nossos totalitários, sob o disfarce de um partido democrático e retornado ao nosso país com as homenagens de chefe, o homem que ameaçava os amigos da democracia com a sua punição implacável! Vejo recolhido à inatividade da reforma o grande General que comandou todos êsses ingênuos meninos. E sei do que sofrem os companheiros de meu Filho, muitos dêles reformados e entregues a ocupações civis, como pilotos de linhas aéreas comerciais. Chegam aos meus ouvidos as perseguições que movem contra os que lá foram correr os riscos de que foram vítimas êsses meninos, os que por aqui ficaram embuscados atrás das poltronas da burocracia e que da guerra só tiveram as vantagens e as falsas glórias policrômicas de condecorações concedidas por extensão de textos legais. Acompanho a luta dos oficiais da reserva, que se mostraram desejosos de permanecer nas fileiras do Exército, humilhados e espinhados pela burocracia fardada, como se fôssem uma peste a combater, precisamente porque foram bravos e ingênuos.

Essa é a resposta que os fatos me dão à pergunta que Carlos de La-

cerda formula e que de mim para mim tenho inúmeras vêzes formulado: — “Para que morreram êsses meninos?”

Desse, para quem se voltou em primeiro lugar a lembrança de Carlos de Lacerda, eu sei porque se bateu. Fê-lo conscientemente. Fê-lo como deliberação tomada tranquilamente, desde a primeira hora, numa seqüência de atitudes que marcavam a evolução de seu forte espirito desde os bancos do internato, no grêmio de seus colegas de engenharia em Viçosa, no convívio de seus pares na Escola de Aeronáutica. Bateu-se contra a peste fascista, como aqui dentro já se batia contra a peste integralista. Era um forte. Era um bravo. Era um consciente. Sei, pois, porque se bateu. Mas quando me pergunto “para que morreu” — só encontro fatos que me demonstram a inutilidade completa da sua e da morte dos demais companheiros, que hoje repousam em Pistóia, em um trato de terra, cuja propriedade um italiano reclama, porque não lhe pagaram em liras o que êle estima ser o seu valor. Aquelas 452 vidas que o Brasil lhe deu para que continuasse a ter a liberdade de viver, nada significam para êle. Nem para os que aqui ficaram embuscados na burocracia, mergulhados na advocacia administrativa, empolgados pela ânsia de popularidade nas colônias dos inimigos do Brasil!

Para que morreram?... Para nada...”

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Observo ao nobre Senador que está finda a hora do expediente.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — (*Pela ordem*) — Peço a V. Ex.<sup>a</sup> consulte o Senado sôbre se concede prorrogação de trinta minutos, para que o nobre colega possa terminar seu discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Regimento não é claro sôbre quem concede essa prorrogação.

Assim, consultarei o Senado.

Os srs. senadores que concordam com a prorrogação, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*)

Está concedida.

Continua com a palavra o Sr. Senador João Villasbôas.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — *(continuando)* — Sr. Presidente, é um grito de dor que nasce no coração de um pai alanceado pela morte de seu filho, tombado nos campos da Itália e hoje dormindo naquele trato de terra, para levar-lhe, como tributo de sua saudade, lores e lágrimas.

Sinto na melancolia com que o notável escritor brasileiro termina o seu belíssimo artigo, um forte pessimismo, do qual, entretanto, não comoartilho. Penso que o sangue onterra derramiado nos campos da Europa, que a lembrança e a saudade dos mortos que lá deixamos, não de imprimir à alma dos brasileiros que aqui ficaram, à das gerações atual e à dos que virão no futuro, sentimento mais profundo, mais acrisolado de amor e de liberdade.

O Sr. Hamilton Nogueira — Muito bem.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Noto que nossos homens de governo parecem andar às cegas, sem poder concentrar o pensamento na defesa dos altos interesses do Brasil.

O largo período da ditadura, bitolando e padronizando o pensamento pelo Departamento de Imprensa e Propaganda, exercendo a mais severa censura por parte da polícia e do Tribunal de Segurança à manifestação do pensamento e demorando-se por tão largo tempo no domínio do País, fez com que os homens, ao saírem desse período de trevas para a luz, ficassem como aquêles morcegos que, vivendo na tenebrosidade das cavernas, de repente voam para a claridade do dia.

Passado este momento, porém, estou certo, espero, tenho confiança, que os homens do Brasil não de dirigir nossa Pátria para um futuro grandioso; confio no Parlamento Nacional, na Câmara dos Deputados, no patriotismo dos srs. senadores que se sentam neste recinto, certo de que não de concorrer com todo seu esforço, sua dedicação e seu amor patriótico para a grandeza do Brasil. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. CARLOS PRESTES — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CARLOS PRESTES (\*) — Sr. Presidente, naturalmente aguardarei o parecer da Comissão de Constituição e Justiça para, no momento oportuno, manifestar-me sobre o requerimento. No entanto, como houve referência à data de hoje, quero dizer algumas palavras.

Estranho esse documento, principalmente provindo, como provém, do partido majoritário desta Casa, que é também o do Governo. Não creio que seja este o momento mais propício para aplaudirmos golpes militares, como aquêles velhos pronunciamentos da América Latina, e para os estarmos estimulando. A situação predominante, de grande descontentamento, não justifica exaltarmos o ato de 29 de outubro.

A verdade é que a substituição pura e simples de um cidadão por outro no poder, como aconteceu em 29 de outubro de 1945, não garante a democracia em nossa Pátria.

O Sr. Hamilton Nogueira — Mas favorece-a.

O SR. CARLOS PRESTES — Fomos contrários à tendência golpista do partido da oposição naquela época, como o somos agora contra qualquer manifestação de força. Julgamos que o essencial para a nossa Pátria, a fim de encontrarmos o caminho da democracia, não é apelar para a substituição violenta dos homens do poder, e por isso não devemos estimular estes golpes. Vivemos hoje período bem diferente da velha época dos pronunciamentos na América Latina. Não creio absolutamente que seja este o momento oportuno para tais expansões. O momento é de descontentamento popular e todos os srs. senadores o sentem e compreendem. O ambiente é de desassossêgo e de provocações para a desordem. Diz-se mesmo abertamente nas ruas que já se conspira. Nós, do partido comunista, somos pela ordem e vamos lutar por ela. As provocações partem justamente de elementos fascistas que ainda ocupam lugares de destaque no Governo e na imprensa. Esses sim, têm interesse na desordem.

Somos portanto, radicalmente contrários a qualquer manifestação de aplauso ao golpe de 29 de outubro do ano passado porque estamos seguros de que não é este o caminho,

(\*) Não foi revisto pelo orador.

não é esse o meio de caminharmos para a democracia.

Se estamos vencendo na luta pela democracia, não é em virtude do golpe de 29 de outubro, porque; para termos a democracia, para conseguirmos pôr em prática a verdadeira democracia, o de que necessitamos é de nível político cada vez mais elevado, é da educação política do povo e da sua organização.

Por isso, parece-nos estranho que o partido majoritário queira justamente em momento de tanto perigo — porque o perigo existe — exaltar os nomes dos participantes do golpe de 29 de outubro. Hoje, quando, conforme o nobre Senador João Vilasbóas acaba de demonstrar, a situação é realmente de descontentamento, afigura-se-me desconcertante que se pretenda exaltar o golpe de 29 de outubro, que afinal não proporcionou ao povo o que o povo esperava. Houve até muitas decepções. Muitos foram arrastados pela tendência golpista, pensando que bastava substituir o Sr. Getúlio Vargas por outro indivíduo qualquer para que a democracia se implantasse.

Para implantação da democracia é preciso educar politicamente nosso povo. É necessário que ele lute realmente pelos seus interesses.

Nos dias de hoje cabe ao povo lutar e exigir o cumprimento da Constituição de 18 de setembro.

E o que vemos é que os próprios governantes não se estão preocupando com essa Constituição, esquecendo-se de que já passou a época anterior ao 18 de setembro. Por isso mesmo, estão sendo assinados decretos-leis que depois têm de ser anulados. É realmente um erro lamentável que, ainda nos dias de hoje, se assinem atos como aquêles a que se referiu o Sr. Deputado José Bonifácio, da tribuna da Câmara, publicado depois de 19 de setembro e baseado em dispositivo da Carta de 1937.

Sabemos que errar é dos homens, mas esperamos que o Governo procure evitá-los, afastando das proximidades do poder certos fascistas interessados em subverter a ordem e tramar a volta à tirania.

Somos portanto, radicalmente contrários a manifestações dessa natureza. Julgamos que a civilização tem seu complemento na ordem. Se houver ordem em nossa pátria, se conseguirmos mantê-la até 19 de janeiro,

as eleições dessa data demonstrarão que já temos nível político mais elevado e sabemos confiar os postos de representação a homens que realmente se inspirem nos interesses do povo.

Antes de terminar, Sr. Presidente, aceitaria com agrado o aparte do nobre Senador Hamilton Nogueira.

O Sr. Hamilton Nogueira — Meu aparte seria oportuno naquele instante; agora não teria mais cabimento. Assim, preferirei falar depois de V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. CARLOS PRESTES — Neste caso, dou por encerradas as minhas considerações. (*Muito bem, muito bem*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (\*) — Sr. Presidente, na qualidade de sub-líder da União Democrática Nacional e tendo dado minha assinatura, pela bancada do meu partido, ao voto referente à gloriosa data de hoje, sinto discordar, em parte, do nobre Senador Carlos Prestes.

O Sr. Carlos Prestes — V. Ex.<sup>a</sup> permitirá um aparte. Como o General Góes Monteiro já afirmou, voltamos à estaca zero, estimulando novo golpe.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Pediria ao nobre colega que me deixasse desenvolver minhas considerações. Aliás, não permitiu o aparte que pretendi dar-lhe.

O Sr. Carlos Prestes — Prefeitamente, queira desculpar-me.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, gosto de referir-me primeiramente aos argumentos com os quais concordo e depois àqueles de que discordo. Inicialmente, todos louvamos a evolução democrática do nobre Senador Carlos Prestes, evidentemente contrária a toda a tradição dos partidos comunistas dos diversos países.

O Sr. Carlos Prestes — Isso é equívoco de V. Ex.<sup>a</sup>. Em 1935 empunhamos armas para combater as fascistização do Brasil.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — V. Ex.<sup>a</sup> ha de permitir que conclua o meu pensamento.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Carlos Prestes — V. Ex.<sup>a</sup> fez-me acusação pessoal; citou-me nominalmente.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Estou louvando a evolução de V. Ex.<sup>a</sup>

O Sr. Carlos Prestes — Não houve evolução: sempre fui democrata.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Em segundo lugar, estou tranqüilo nessa questão de ordem, porque já escrevi um livro — *A Doutrina da Ordem* — em 1925, no qual declarei que era, fui e serei sempre contra-revolucionário, isto é, contra as revoluções que procuram derrubar os princípios legítimos da autoridade. Por isso em 1930 abandonei completamente as atividades políticas, doutrinárias e jornalísticas, para defender o governo legal desse grande homem que é Washington Luís.

Mas, Sr. Presidente, em 29 de outubro do ano passado, tínhamos de derrubar um governo ilegítimo, ilegal, que não dispunha do consenso do povo. E foi na segunda etapa desse movimento de resistência e libertação, do qual fiz parte, que, das escadarias do Teatro Municipal, pedi a anistia para o nobre Senador Carlos Prestes, seus companheiros e todos os perseguidos políticos brasileiros.

Repito: estou tranqüilo ao dar meu voto pela gloriosa data de hoje — uma grande data. Infelizmente, o movimento não foi completo. E é por isso que vemos ainda esse fascismo residual, apontado pelo nobre Senador Carlos Prestes com muita razão, procurando sabotar as liberdades democráticas. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente à discussão.

O SR. FLÁVIO GUIMARÃES — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FLÁVIO GUIMARÃES (\*) — Sr. Presidente, ocupo a tribuna mais para esclarecer questão técnica, que aqui se tem debatido: a distinção entre decreto e decreto-lei.

O Presidente da República pode expedir decretos, uma vez devidamente autorizado pelas leis que formam o complexo administrativo de sua gestão. O que não pode é baixar leis que criem matéria nova. Se, por exemplo, expedir decreto mandando desapropriar determinado imóvel, será porque já exis-

te lei que o autorize. Esta é tese tranqüila em direito constitucional, secularmente admitida, não havendo uma só divergência.

O Sr. Carlos Prestes — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

O SR. FLÁVIO GUIMARÃES — Pois não.

Sr. Carlos Prestes — Talvez o nobre colega não esteja bem informado. O Decreto-lei que reconhece a Confederação Nacional dos Trabalhadores, é contrário à própria Consolidação das Leis do Trabalho, que não admite nenhuma Confederação Nacional, mas, sim, confederações por setores do trabalho. Mesmo que fôsse legal a existência da Confederação Nacional dos Trabalhadores, ainda assim o decreto seria contrário à Consolidação. Portanto, mesmo dentro da lei do Estado Novo, mesmo dentro da Consolidação das Leis do Trabalho, o decreto é ilegal. O Presidente da República, para reconhecer aquela organização, precisava, primeiro, estar autorizado por lei, e, segundo, reconhecer algo que existisse. E a Confederação do Trabalho não existe.

No decreto anterior, a que se referiu o Sr. Senador Ivo d'Aquino, e que foi anulado e não publicado, criava-se essa Confederação. Não se pode reconhecer agora uma coisa, que não está criada, e que, portanto, não tem existência.

O Sr. Ivo d'Aquino — V. Ex.<sup>a</sup> está equivocado.

O SR. FLÁVIO GUIMARÃES — Permita-me o nobre Senador que leia o decreto publicado no "*Diário Oficial*". O decreto, como ato executivo, forma o complexo administrativo do Presidente da República, como forma o complexo administrativo dos Prefeitos e dos Governadores de Estados. Eles podem expedir decretos, podem nomear. Podem expedir decretos em toda e qualquer matéria, para a qual pre-exista autorização.

Citei a V. Ex.<sup>a</sup> ainda há pouco a lei de desapropriação. O Presidente da República está autorizado a desapropriar qualquer imóvel. De modo que S. Ex.<sup>a</sup> decreta simplesmente, baseado numa lei anterior.

O Sr. Carlos Prestes — Mas a lei anterior a que V. Ex.<sup>a</sup> se refere, no caso de que trato, é inconstitucional.

O Sr. Ivo d'Aquino — Seria outra questão.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Carlos Prestes — A Consolidação das Leis do Trabalho intervem no movimento sindical, que, de acordo com a atual Constituição, é livre. V. Ex.<sup>a</sup> sabe que o art. 159 da Constituição de 18 de setembro admite a associação profissional ou sindical, livre de qualquer intervenção ministerialista. Portanto a Consolidação da Legislação Trabalhista está caduca na maior parte de seus dispositivos.

O Sr. Ivo d'Aquino — A Consolidação das Leis do Trabalho não é uma lei nula.

O Sr. Carlos Prestes — É nula em grande parte. Naquelas disposições, em que contraria a atual Constituição é nula.

O SR. FLÁVIO GUIMARÃES — Não podemos considerar nula uma lei. Ela só pode ser assim declarada pelo Poder Judiciário. Subsiste enquanto não é declarada nula, e essa nulidade só pode ser declarada pelo Poder Judiciário.

O Sr. João Villasbôas — Ela está revogada em face de dispositivo da Constituição.

O Sr. Carlos Prestes — Essa lei anterior é inconstitucional. Promulgada a Constituição, estão revogadas todas as leis que contrariem seus dispositivos. A intervenção nos sindicatos está revogada. Juizes brasileiros já estão negando essa intervenção.

O SR. FLÁVIO GUIMARÃES — Só o Poder Judiciário pode reconhecer a inconstitucionalidade de uma lei.

O Sr. Carlos Prestes — Por motivo de lei contra a greve operários foram presos. A Justiça brasileira, baseada na Constituição, mandou dar-lhes liberdade, porque a lei está caduca e nula em face da Constituição. Nos termos da Constituição a intervenção na vida sindical é hoje inadmissível. O art. 159 da nossa Carta Magna é muito claro: — admite a livre associação profissional e sindical. Portanto todos os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, que dizem respeito à intervenção nas organizações sindicais, estão revogados pela Constituição de setembro, e são, portanto, nulos.

O SR. FLÁVIO GUIMARÃES — Essa nulidade só pode ser declarada pelo Poder Judiciário, provocado por uma das partes.

O Sr. Ivo d'Aquino — A lei só pode ser declarada nula pelo Poder Judiciário. Subsiste enquanto não o for.

O Sr. Carlos Prestes — Esse é o ponto de vista formal de V. Ex.<sup>a</sup> A Assembléia Constituinte promulgou a Constituição. V. Ex.<sup>a</sup> crê que a Assembléia Constituinte não era soberana? Promulgou ou não essa Carta Constitucional? A Constituição é ou não a lei das leis? Todas as leis, que forem expedidas contra o texto da Constituição, serão ilegais.

O SR. FLÁVIO GUIMARÃES — Perdoe-me V. Ex.<sup>a</sup>. Leiaamos o primeiro período do Decreto n.º 21.978 de 25 de outubro, que reconhece a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria.

“O Presidente da República, atendendo ao que lhe expôs o Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, e, usando da atribuição que lhe confere o art. 537, § 3.º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, decreta:”

O Sr. João Villasbôas — É justamente esse decreto reconhecendo a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria que está revogado pelo artigo 159 da Constituição.

O SR. FLÁVIO GUIMARÃES — É outro problema. O que se discute aqui, é se o Presidente da República tem ou não poderes para expedir decretos.

O Sr. João Villasbôas — Está expresso na Constituição que o Sr. Presidente da República só pode expedir decretos, regulamentando as leis.

O SR. FLÁVIO GUIMARÃES — Ele tem autorização para expedir todo e qualquer decreto, baseado em leis que lhe confirmam esse direito. Neste caso, o Presidente da República baixou um decreto baseado na Consolidação das Leis do Trabalho. Portanto tem autorização para o expedir.

O Sr. João Villasbôas — Não existe essa lei.

O SR. FLÁVIO GUIMARÃES — Se o decreto é inconstitucional, ou se está revogado, é outro problema. É questão de direito, que só ao Judiciário compete resolver. O fato é que S. Ex.<sup>a</sup> não usou arbitrariamente de suas atribuições.

O Sr. João Villasboas — S. Ex.<sup>a</sup> dispõe de técnicos e consultores para elaborar os decretos.

O SR. FLÁVIO GUIMARÃES — Se divergimos a respeito da constituciona-

lidade de um texto de lei, se julgamos que está revogado pela Constituição, mesmo assim falta-nos autoridade para declarar essa revogação ou inconstitucionalidade. Só o Poder Judiciário pode fazê-lo.

O que afirmo é que o Presidente da República pode baixar decretos, baseado em leis já existentes, que formam o complexo da sua vida administrativa. O Presidente não pode apenas expedir decretos que estabeleçam matéria nova, de competência do Poder Legislativo.

O Sr. *Góes Monteiro* — Quando foi criada a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria? Não foi antes da vigência da Constituição? O Presidente agora, reconhece essa criação. Esse é ato puramente administrativo.

O Sr. *João Villasbôas* — Não houve essa criação, V. Ex.<sup>a</sup> está mal informado.

O Sr. *Carlos Prestes* — Primeiro, nada disso existe; segundo, não tem autorização para isso.

O Sr. *João Villasbôas* — O art. 557 da Consolidação das Leis de Trabalho diz que o Presidente da República fica autorizado a criar essa Confederação.

O Sr. *Góes Monteiro* — A Confederação já estava criada.

O Sr. *Carlos Prestes* — Não, ela não existe. É criação do decreto.

O Sr. *Carlos Prestes* — Não existia a Confederação. Há as federações. Hoje não pode ser criada. Nem é possível reconhecer o que não existe.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — V. Ex.<sup>a</sup> precisa compreender meu raciocínio.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Não sendo jurista, queria que V. Ex.<sup>a</sup> me esclarecesse um ponto: pode S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Presidente da República baixar decretos fundamentado ainda na Constituição de 37?

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Absolutamente, não.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Então V. Ex.<sup>a</sup> queira ler o decreto 21.912, publicado no *Diário Oficial* de 19 de outubro de 1946. Está fundamentado do seguinte modo:

“O Presidente da República usando das atribuições que lhe confere o artigo 184, alínea A da Constituição de 1937”.

Este decreto não é baseado na Carta de 1946; mas na Carta de 1937.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Está errado. V. Ex.<sup>a</sup> mesmo declarou que a data é anterior à da Constituição de setembro. Apenas a publicação devia ser feita antes da promulgação da Constituição. V. Ex.<sup>a</sup> vê que ocorreu apenas, trabalho moroso de burocracia.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Quanto à substância daquele decreto, quero crer que envolve assunto intimamente ligado à Constituição, porquanto autoriza uma Companhia de Carburato de Cálcio de Santos Dumont a utilizar-se de uma cachoeira da localidade e a ocupar terrenos contíguos.

O Governo não poderia absolutamente dar essa autorização no regime atual.

O Sr. *Ivo D'Aquino* — V. Ex.<sup>a</sup>, aí, está equivocado. Não se trata de data. A autorização para essas concessões compete ao Poder Executivo.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Trata-se de questão de bom senso. 30 dias após a promulgação da Constituição foi publicado no *Diário Oficial*. Se é assim, veremos diariamente sair decretos-leis com datas anteriores.

O Sr. *Atílio Vivacqua* — A autorização figura no Código de Águas. Não há defeito substancial no decreto. A competência é do Presidente da República.

O Sr. *Ivo d'Aquino* — O defeito que V. Ex.<sup>a</sup> pode apontar é o da publicação posterior. Mas que compete ao Poder Executivo, não há dúvida.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — V. Ex.<sup>a</sup> há de concordar comigo em que essa prática é perigosa prestando-se a toda interpretação.

O Sr. *Atílio Vivacqua* — Essa competência está na Consolidação das Leis sobre minas e águas.

O Sr. *Carlos Prestes* — O artigo 87 da Constituição não dá ao Presidente da República essa competência.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Devemos concordar que a publicação atrasada é mau precedente. Pode prestar-se às mais variadas interpretações.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — V. Ex.<sup>a</sup> estaria certo, se provasse que não há lei autorizando a concessão. Uma vez que haja lei...

O Sr. *Hamilton Nogueira* — A lei dá a prerrogativa ao Congresso de autorizar o Sr. Presidente da República a dar essas concessões.

O Sr. *Ivo d'Aquino* — A lei já existia.



O SR. FLAVIO GUIMARÃES — O meu ponto de vista é que o Presidente da República pode baixar os decretos que lhe são pertinentes. Somente são impertinentes quando não existem leis autorizando-os.

O Sr. Attilio Vivacqua — A Confederação das Indústrias está prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.

O Sr. Hamilton Nogueira — Para evitar qualquer confusão, a minha bancada, amanhã, apresentará um requerimento, pedindo informações ao Poder Executivo sobre quantos decretos foram assinados e ainda dependem de publicação.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Aqui mesmo está referida a legislação, porque o decreto se refere à Consolidação das Leis do Trabalho. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. IVO d'AQUINO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.<sup>a</sup> dispõe apenas de 3 minutos, dentro da prorrogação da hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO d'AQUINO (\*) — Senhor Presidente, vou aproveitar esse tempo para uma breve explicação, a fim de que o assunto fique bem esclarecido.

O fato de ser votada uma constituição não significa a revogação das leis ordinárias anteriores, a não ser que essa revogação se dê, implícita ou explicitamente, nessa constituição.

O Sr. Carlos Prestes — A tese de V. Ex.<sup>a</sup> é por demais perigosa.

O SR. IVO d'AQUINO — É pacífica. Só quem não está acostumado a lidar com assuntos jurídicos é que pode ter dúvidas. Isto é pacífico em direito universal.

Precisamos considerar que, se existe uma lei anterior à Constituição e essa lei não foi revogada implícita ou explicitamente, o Presidente da República pode usar das atribuições dela recebidas para baixar os atos que sejam da sua competência. Se não fôsse assim, desde o momento em que se mudasse o regime de qualquer nação, desapareceria toda a sua legislação ordinária. Assim se deu na República, após a proclamação em 1889. Todas as leis da Monarquia continua-

ram a vigorar, exceto aquelas que contrariavam a Constituição.

Assim, o Presidente da República pode continuar a baixar atos, que sejam da sua competência privativa.

Pergunto, agora: — Está revogado, implícita ou explicitamente, o artigo da Consolidação das Leis do Trabalho, baseado numa lei que permite ao Presidente da República praticar determinados atos? Se este artigo estava revogado pela Constituição, implícita ou explicitamente, o Presidente da República não poderia praticar tais atos. Se não estava revogado, o Presidente da República podia continuar a baixá-los.

Temos de examinar a questão sob o ponto de vista jurídico.

Temos que chegar a esta conclusão e, por isso, esclareço à Casa que o Sr. Presidente da República mandou que o Ministério da Justiça examinasse o decreto por ele baixado.

Era a explicação que desejava dar, para que ficassem dentro do terreno jurídico as considerações sobre o assunto, mesmo porque, se nos afastarmos dele, dificilmente nos poderemos entender a respeito do que estamos discutindo. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. ATTILIO VIVACQUA (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejava usar da palavra para esclarecer certa parte da matéria ainda há pouco debatida.

O SR. PRESIDENTE — O tempo destinado ao expediente está findo. Entretanto, V. Ex.<sup>a</sup> poderá usar da palavra depois da ordem do dia, para uma explicação pessoal.

#### ORDEM DO DIA

Votação do requerimento n.º 7, de 1946, solicitando voto de profunda saudade e gratidão a Alberto Santos Dumont.

Os srs. que aprovam o requerimento, queiram conservar-se sentados — (*Pausa*).

Está aprovado.

Votação do requerimento n.º 8, pedindo a nomeação de uma comissão mista para elaborar o projeto de regimento comum do Congresso Nacional.

Sendo o requerimento de minha autoria, abstenho-me de tomar parte na votação e passo a presidência ao meu substituto, Sr. Senador Georgino Avellino, 1.º Secretário.

(\*) Não foi revista pelo orador.

(O Sr. Mello Vianna passa a presidência ao Sr. Senador Georgino Avelino).

O SR. PRESIDENTE — Votação do requerimento n.º 8, pedindo a nomeação de uma comissão mista para elaborar o projeto de regimento comum do Congresso Nacional.

Os srs. senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O SR. IVO d'AQUINO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO d'AQUINO — (*Pela ordem*) (\*) — Sr. Presidente, o requerimento propõe a nomeação de uma comissão para, juntamente com a que fôr nomeada pela Câmara dos srs. Deputados, elaborar o projeto de regimento comum às duas casas, a fim de que sejam discutidas e votadas certas matérias constitucionais.

Se não me engano, nosso Regimento diz que a comissão é nomeada pelo Senado e não pela Mesa. Talvez seja um lapso, mas, de qualquer maneira é o que está escrito. Assim, pediria ao nobre Senador que preside aos nossos trabalhos, que encaminhasse a matéria no sentido de que o Senado aprovasse a comissão proposta pela Mesa, porque, como é evidente, não podemos aprovar o requerimento e nomear coletivamente a comissão. É preciso que a proposta seja encaminhada à Casa, já que nosso Regimento apresenta essa falha. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Embora o Regimento seja expresso em relação à matéria, submeto-a à aprovação do Senado, para o caso especial de que se trata. Consulto à Casa se aprova seja delegada à Mesa a indicação dos senadores que devem constituir a comissão. Os srs. que aprovam a proposição do nobre Senador Ivo d'Aquino, queiram conservar-se sentados — (*Pausa*).

Está aprovada.

Em virtude da deliberação do Senado, nomeio os Srs. Senadores João Villasbôas, Flávio Guimarães e Attilio Vivacqua para fazerem parte da comissão mista que se encarregará da elaboração do regimento comum do Senado e da Câmara dos Deputados.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Tem a palavra o Sr. Senador Attilio Vivacqua para uma explicação pessoal.

O SR. ATTILIO VIVACQUA (*Para uma explicação pessoal* \*) — Sr. Presidente, o nobre Senador Ivo d'Aquino já esclareceu como a legislação ordinária sobrevive às reformas constitucionais. Quero apenas ler alguns dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho sobre enquadramento de sindicatos. A matéria já está regulada em nossa legislação, a propósito, precisamente, do decreto de reconhecimento da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias, criticado pelos ilustres colegas Hamilton Nogueira e Luís Carlos Prestes.

A matéria se acha expressamente regulada no art. 537 da Consolidação, que diz:

“O pedido de reconhecimento de uma federação será dirigido ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, acompanhado de um exemplar dos respectivos estatutos e das cópias autenticadas das atas da assembléia de cada sindicato ou federação que autorizar a filiação.

§ 1.º A organização das federações e confederações obedecerá às exigências contidas nas alíneas b e c do art. 515”.

As exigências que constam deste artigo são meramente de caráter administrativo. Ei-las:

a) Reunião de um terço, no mínimo, de emprêsas legalmente constituídas, sob a forma individual ou de sociedade, se se tratar de associação de empregadores; ou de um terço dos que integrem a mesma categoria ou exerçam a mesma profissão liberal, se se tratar de associação de empregados ou de trabalhadores ou agentes autônomos ou de profissão liberal;

b) duração não excedente de dois anos para o mandato da diretoria;

c) exercício do cargo de presidente por brasileiro nato, e dos demais cargos de administração e representação por brasileiros”.

Estamos, pois, diante de assunto de âmbito de legislação ordinária, de

(\*) Não foi revisto pelo orador.

enquadramento sindical e a Confederação Nacional de Trabalhadores na Indústria já é órgão constituído, criado. Assim, esse decreto...

O Sr. Carlos Prestes — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Pois não.

O Sr. Carlos Prestes — A legislação trabalhista, que está consubstanciada na Consolidação das Leis do Trabalho, é inteiramente de caráter corporativo, fascista, porque permite a intervenção direta do Ministro do Trabalho nos sindicatos. De fato, a Consolidação determina que haja eleição dos membros de diretoria dos sindicatos, mas, para que se verifique a posse, é preciso que tal eleição seja aprovada pelo Ministro do Trabalho. A Constituição determina que a associação sindical é livre. Portanto, toda e qualquer disposição permitindo que o Governo intervenha nessas organizações está revogada.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — E' interpretação de V. Ex.<sup>a</sup>, antepondo-se à própria legislação.

A Confederação existe, o ato do Governo foi apenas de reconhecimento.

O Sr. Carlos Prestes — A Confederação não existe; aí está o equívoco de V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Repito; o ato do Governo foi apenas de reconhecimento. A matéria é outra, de certo mais complexa, e não podemos esgotá-la num debate desta natureza. O Governo, portanto, agindo como

agiu, ao baixar o decreto objeto de crítica, nada mais fez do que exercer função meramente administrativa.

Estes os esclarecimentos que desejava prestar, para que constassem da ata. (*Muito bem; muito bem*).

*Deixam de comparecer os Senhores Senadores:*

Waldemar Pedrosa.

Alvaro Adolpho.

Mathias Olympio.

Olavo Oliveira.

Ferreira de Souza.

Novaes Filho.

Durval Cruz.

Aloysio de Carvalho.

Alfredo Neves.

Marcondes Filho.

Pedro Ludovico.

Vespasiano Martins.

Roberto Glasser.

Getúlio Vargas.

Ernesto Dornelles (15).

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a matéria constante de nossos trabalhos e antes de levantar a sessão, convidado os membros da Comissão de Finanças a se reunirem em seguida, porquanto há matéria submetida ao seu estudo.

Designo para amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Discussão única do requerimento n.º 9, de 1946, solicitando inserção em ata de voto de congratulações pela passagem de primeiro aniversário do golpe de 29 de outubro.

*Levanta-se a sessão às 16 horas.*

## 28.<sup>a</sup> Sessão em 30 de Outubro de 1946

### PRESIDÊNCIA DO SR. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.  
Waldemar Pedrosa.  
Magalhães Barata.  
Clodomir Cardoso.  
Flínio Pompeu.  
Georgino Avelino.  
Adalberto Ribeiro.  
Vergniaud Wanderley.  
Etelvino Lins.  
Cicero de Vasconcelos.  
Góes Monteiro.  
Walter Franco.  
Pinto Aleixo.  
Attilio Vivacqua.  
Henrique de Novaes.  
Pereira Pinto.  
Hamilton Nogueira.  
Carlos Prestes.  
Mello Vianna.  
Levindo Coelho.  
Dario Cardoso.  
João Villasboas.  
Flávio Guimarães.  
Ivo d'Aquino (24).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Adolpho.  
Mathias Olympio.  
Olavo Oliveira.  
Ferreira de Souza.  
Novaes Filho.  
Durval Cruz.  
Aloysio de Carvalho.  
Alfredo Neves.  
Marcondes Filho.  
Pedro Ludovico.  
Vespasiano Martins.  
Roberto Glasser.  
Getúlio Vargas.  
Ernesto Dornelles (14).

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.<sup>o</sup> SECRETÁRIO (*servindo de 2.<sup>o</sup>*) procede à leitura da ata da

sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.<sup>o</sup> SECRETÁRIO (*servindo de 1.<sup>o</sup>*) procede à leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

Telegrama do Sr. Nereu Ramos, Vice-Presidente da República, redigido nos seguintes termos:

“Senador Mello Vianna — Rio.

Tenho prazer comunicar Vossa Excelência e prezados amigos do Senado acabamos chegar Santiago magnífica viagem.”

O SR. PRESIDENTE — Eu me permiti, em meu nome e no dos srs. senadores, agradecer o telegrama, fazendo votos, ao mesmo tempo, para que Sua Excelência e os demais companheiros, integrantes da comissão que representa o Congresso Nacional na posse do futuro presidente do Chile, sejam felizes no desempenho da sua alta missão.

O SR. 4.<sup>o</sup> SECRETÁRIO (*servindo de 2.<sup>o</sup>*) procede à leitura do seguinte

#### PARECER

N.<sup>o</sup> 4-1946

#### Da Comissão de Constituição e Justiça

Na sessão de ontem, o ilustre Presidente desta Comissão, Senador Attilio Vivacqua, enviou à Mesa um requerimento em que, juntamente com mais quatorze honra dos membros desta Casa, solicita a inserção de um voto de congratulações pelo transcurso da data de 29 de outubro, “que assinala memorável marco na evolução das nossas instituições republicanas”.

Nos termos do art. 91, § 1.<sup>o</sup>, do Regimento Interno, requerimentos de tal natureza reclamam a audiência da Comissão a que foi presente e, median-

te o seu parecer, é que o Senado delibera em definitivo.

Como tal, justifica-se plenamente o pronunciamento desta Comissão de Constituição e Justiça e, ao fazê-lo, cumpre indagar se o ato a que se refere o requerimento em exame envolve assunto de alta significação nacional.

A data de 29 de outubro de 1945, que o requerimento revive, é bem recente e os acontecimentos de então perduram, assim, na memória de todos os brasileiros, sem distinção de cor política, donde resulta o caráter de sua alta significação nacional.

Tal significação se depreende ainda do elevado número de signatários que o requerimento apresenta, atingindo cerca de dois terços dos senadores presentes à sessão em que o mesmo foi formulado.

Nestas condições, o nosso parecer é favorável ao requerimento.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1946. — *Attilio Vivacqua*, presidente. — *Dario Cardoso*, relator. — *Ivo d'Aquino*. — *Luiz Carlos Prestes*, vencido, com voto separado. — *Waldemar Pedrosa*.

#### VOTO EM SEPARADO

Voto contra o parecer do ilustre relator, por ser contrário à aprovação do requerimento em aprêço. Trata-se de uma manifestação do Senado no sentido de aplaudir o gesto de força daqueles que em 29 de outubro de 1945 depuseram o Chefe da Nação para substituí-lo por outra pessoa, conservando intacto o regime vigente, inclusive a pseudo Carta Constitucional outorgada também pela força a 10 de novembro de 1937.

O movimento armado de 29 de outubro aparentemente dirigido contra o Sr. Getúlio Vargas, justamente no momento em que modificava a sua política ditatorial, reconhecendo os direitos civis, por tantos anos negados em nossa Pátria, quando concedera a anistia a presos políticos e convocava a Nação para eleições, foi, sem dúvida, extemporâneo e particularmente dirigido contra o Partido Comunista, organização política legal que teve suas sedes ocupadas pela força armada, depredadas, e seus arquivos seqüestrados. Foi, além disto, um golpe armado que teve o apoio ostensivo do Embaixador dos Estados Unidos, Sr. Adolfo Berle, que pretendeu, assim, intervir nos negócios internos de nossa Pátria, nos termos de seu conhecido discurso de 29 de setembro de 1945.

O congraçamento da família brasi-

leira só será alcançado através da consolidação da democracia, pelo irrestrito respeito da Constituição. Não cabe, portanto, ao Senado, máximo defensor que é, e precisa ser, da Constituição e da ordem, estimular com manifestações de aplauso a golpes ou pronunciamentos militares, como o que ontem se comemorou, a tendência daqueles que, equivocadamente ou não, supõem ser útil à prática da democracia a simples e brusca substituição de homens no poder.

O momento é de descontentamento e de sofrimento para as mais amplas camadas sociais e, nestas condições, é missão precípua dos homens de responsabilidade alertar toda a Nação contra os perigos da desordem que só interessa aos fascistas e aos provocadores de guerra, indicando ao povo que não é pela violência dos pronunciamentos militares, que consolidaremos a democracia em nossa Pátria.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1946. — *Luiz Carlos Prestes*.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente. (*Pausa*).

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Feço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, V. Ex.<sup>a</sup> e os nobres senadores sabem da minha posição em face dos diferentes partidos que integram e devem integrar uma verdadeira democracia.

Afirmei sempre que, na ordem temporal, é lícita a existência de qualquer partido político, sejam quais forem suas idéias. Defini minha posição num dia em que vi ameaçada a democracia no Brasil, demonstrando que o Partido Comunista — se bem que discordasse profundamente, como discordo de sua ideologia — pode existir, dentro da ordem, num verdadeiro regime democrático.

Um partido de tendências totalitárias, como é o Partido de Representação Popular — digo tendências, porquanto êsse título é um apelido do chamado Partido Integralista — mesmo com grande escândalo de muita gente, pode existir num regime em que as verdadeiras liberdades políticas sejam respeitadas.

Pode ser que eu esteja errado, mas é ponto de vista que defendi, defendo e defenderei sempre, porque essa é a única atitude que me parece realmente democrática. E porque tomei tal

atitude, Sr. Presidente, soufriu uma campanha de calúnias, de perfídias, que nunca me atingiram, porque todo meu procedimento é feito diante da minha consciência e diante de Deus.

Tudo quanto nos é desagradável temos que receber pacientemente. O tempo justifica sempre nossa atitude.

Fui agredido, principalmente, pela imprensa fascista, pela imprensa integralista, pelos semanários clandestinos que, hoje, glorificam, com melancólico saudosismo, a pessoa do ex-futuro chefe da Ação Nacional Integralista. Fui chamado de homem que acende uma vela a Deus e outra ao diabo. Aliás várias caricaturas saíram nesse sentido em jornais fascistas.

Eu me divirto, sempre, com a estupidéz, a ignorância e a maldade dos homens. Fui chamado o homem da mão estendida, como se isso significasse transigir em qualquer coisa nas minhas idéias. Nós, quando estendemos a mão, quando realizamos aquilo que os ingleses, carinhosamente, chamam de *fellowship*, quer dizer, da boa companheiragem, colocamo-nos no terreno da amizade cívica e mesmo da caridade cristã.

Quando estendemos a mão, fazemo-lo não para a doutrina que o homem representa, mas à pessoa humana, tal como nós, igual a nós, com as mesmas prerrogativas e dignidade.

Fui chamado o homem da mão estendida, como se fôsse uma adesão àquilo que eu considerava um erro. Fomos assim chamados, eu, como todos meus companheiros e amigos, que estão nessa companhia orientados pela doutrina da maior mentalidade democrática cristã do mundo atual, o grande Jacques Maritain. O maritanismo ficou sendo visto pelos representantes do fascismo residual, como símbolo de "camouflage" política com tendência para a esquerda, como sendo uma vanguarda do comunismo, e, naturalmente, como força de confusão; e, diga-se de passagem, como força real de confusão, surgem de quando em quando, telegramas para todos nós, — pois acredito que todos nós já tenhamos recebido telegramas de um Circulo Católico Maritanista.

Esse circulo católico só serve para atrapalhar. Nem é circulo, nem é católico, nem é maritanista!

E' uma assertiva que deve ser feita aqui, porque constantemente recebemos telegramas de protesto, às vezes

justos, — quando a Polícia começa a espancar impunemente — outras vezes protestos em franco desacôrdo com o pensamento católico.

Nós, maritanistas legítimos, nos vemos confundidos com esse Circulo Católico Maritanista, que — repito, — não é circulo, nem católico nem maritanista.

Circulo, por que ?

Não é circulo porque seu quadro social se compõe apenas de um sócio; não é católico nem maritanista, porque sua atitude está muito longe, quase sempre, da doutrina católica.

Faz-se confusão em tôrno de Maritain, aliás, já de longa data. Maritain foi o primeiro homem que teve a coragem de declarar que a guerra de Franco, na Espanha, não era uma guerra santa. Ele foi o primeiro a protestar contra o bombardeio das cidades abertas.

A horda fascista começou então a solapara obra dêsse filósofo, a maior expressão do pensamento cristão contemporâneo. E vimos como, para deformar a obra do homem se traduziu até intencionalmente, ou não, o francês de modo diferente. Assim é que, para se demonstrar que Jacques Maritain era anti-católico, afirmava-se que êle era contra a Companhia de Jesus. E diziam: "êle falou na malícia da companhia". Pois bem, compulsamos o texto original do "Humanismo Integral" e verificamos que a palavra *malice* foi traduzida por *malícia*. Aquilo que era um elogio, foi transformado em coisa pejorativa.

E essa campanha surda, subterrânea, continua a se expandir; e no mundo moderno vimos desfigurada a obra grandiosa dêsse incomparável Jacques Maritain.

Pois bem, Sr. Presidente, eu, como maritaniano legítimo, sou obrigado a ler as suas obras, que possuo tôdas. Não há uma expressão, uma página, um conceito, na obra de Maritain que não seja a mais pura expressão do cristianismo vivo.

Recebo constantemente êsses jornais clandestinos, integralistas, quando sou atacado. Sabemos que, quando há elogio, êle vem um pouco tardiamente, mas quando há acusações, nós as recebemos às centenas, e chovem os telefonemas ! Não se fartam de dizer-me: vi seu retrato, sua caricatura.

Há três ou quatro semanas, apareceu um jornal, tendo na primeira página a cruz de Cristo e uma picareta nela estava escrito: "Maritanismo".

Tempos depois tivemos essa surpresa espantosa: mal o Sr. Plínio Salgado chega ao Rio de Janeiro, na sua entrevista coletiva à imprensa, declara-se maritanista! O Sr. Gofredo Teles, nosso único parlamentar integralista, também declara-se discípulo de Maritain, tendo eu, ao seu discurso, pronunciado na Assembléa Constituinte, tido ocasião de dar-lhe inúmeros apartes.

Para o grande público, para os católicos e cristãos tímidos, Maritain é uma espécie de hereje. E, como em geral são raras as pessoas que consultam as fontes, e satisfazem-se com os aspectos epidérmicos, passa-se a olhar mal às pessoas que se dizem discípulas de Maritain.

O Sr. Plínio Salgado não é mais aquêlê homem que dizia que "as cabeças rolariam e que os adversários seriam castigados implacavelmente". Chegou adocicado como o leão do Mágico de Oz, que um dia, por ter apanhado um pouco, disse: "Não sou tão mau, nem violento, como dizem". Esse leão do Mágico de Oz, com sua doutrina, apresenta-se, hoje, aqui e no mundo, como sendo o porta-voz de idéias salvadoras da Igreja. Apresenta-se com essa mistificação, mas não nos enganamos com tal doutrina de aparência cristã.

Não quero dizer com isso que não exista no integralismo, em suas hostes, ninguém conscientemente cristão; quero crer mesmo que o Sr. Plínio Salgado, no fundo, seja cristão. Mas há contradição na sua personalidade. Esse homem que, no momento, se apresenta como cristão e vem continuamente afirmando ser discípulo de Maritain, é uma contradição para os jornais do seu partido, que continuam a considerar Maritain como um demolidor das hostes cristãs.

O curioso é que fui acusado pela imprensa integralista de ter as mãos estendidas para os comunistas. No entanto, o Sr. Plínio Salgado, no discurso adocicado de domingo passado, nos mostrava que o Partido de Representação Popular é favorável à existência do Partido Comunista.

Acredite quem quiser.

Somos favoráveis à existência do Partido Comunista, dizem eles mesmos, que me acusaram de hereje, por ter tido atitude idêntica!

Quero, de uma vez por tôdas, — porque a repercussão do que se diz aqui é muito grande, e corre o Brasil inteiro, — afirmar que se veja na pes-

soa de Maritain uma das mais límpidas cristalizações da cultura e da inteligência cristã do mundo. E entre a opinião do jornal do Sr. Plínio Salgado e a dos integralistas demolidores e fascistas, prefiro a opinião do Santo Padre. Acredito, que em matéria de ortodoxia as palavras do Santo Padre são mais autorizadas que a de qualquer integralista.

Sr. Presidente, peço a V. Excia. me permita ler duas páginas do discurso memorável de saudação que S. Sde., o Papa Pio XII, fêz a Jacques Maritain, quando o recebeu como ministro plenipotenciário junto à Santa Sé. (Lê)

"Senhor Embaixador:

Foi com viva satisfação que acolhemos o desejo expresso pelo Senhor General De Gaulle, presidente do governo provisório da República Francesa, de manter sem interrupção as auspiciosas relações que unem a França e a Santa Sé.

A missão que é confiada a Vossa Ex.<sup>a</sup>, de continuar estas relações, inicia-se num tempo perturbado, no decorrer duma dessas crises que precedem as horas decisivas da história.

Certamente devemos todos, na Europa, alegrar-nos por nos vermos chegados ao termo de uma guerra de titãs para a qual os povos sacrificaram ao máximo suas energias físicas e morais. Sentimo-nos entretanto ainda muito longe da atmosfera serena na qual devia ser realizada não somente a liquidação do conflito no domínio econômico e político, mas também ser preparada a nova organização do mundo, longe sobretudo da "tranquillitas magna" dos espíritos, donde a humanidade espera após a tempestade uma paz proficiente e justa como fruto de seus esforços e sofrimentos.

Demasiadamente essencial e precioso é o papel que toca à França no estabelecimento de uma ordem pacífica — tanto no continente europeu quanto na grande comunidade das Nações — para que Nós não desejemos ardentemente vê-la emergir sempre mais da ruína em que foi precipitada pela guerra e elevar de novo sua voz na elaboração duma nova Europa, na restauração duma cultura cristã segundo a doutrina social católica.

Experiências funestas, uma trágica evolução de após-guerra primeiro, a maré enchente das idéias de domínio e violência em seguida prejudicaram grandemente a França; ela sofreu tanto que hoje em dia em tôdas as esferas sociais, os espíritos sérios e conscientes de sua responsabilidade repudiam com mais horror do que nunca, a idolatria da força.

Tudo o que podia ser feito para conduzir à recipiência, para orientar numa direção de pacífica colaboração os movimentos dominados por esse espírito de violência, fê-lo a Igreja, e em particular Sua Autoridade suprema, e Nós não duvidamos que a história imparcial e serena saiba reconhecê-lo. Quantas lágrimas teriam sido poupadas se aquêles que hoje contemplam horrorizados as consequências de seus erros, tivessem querido ouvir a Igreja quando ela os advertia que seus sonhos de ambição e grandeza, faziam-nos tomar o caminho das trevas e do abismo!"

E aqui, Sr. Presidente, rompendo o protocolo, o Santo Padre dirige-se especialmente à figura do grande católico:

(Continuando a leitura):

"E' nesse momento de crise e de responsabilidades, Senhor Embaixador, que o chefe do governo confiou a Vossa Ex.<sup>a</sup>, o cargo de representar a França junto à Santa Sé. Nós apreciamos e saudamos em Vossa Ex.<sup>a</sup> um homem que, fazendo abertamente profissão de sua fé católica e de seu culto pela filosofia do Doutor Comum timbra em pôr suas ricas qualidades ao serviço dos grandes princípios doutrinários e morais que sobretudo nestes tempos de perturbação universal a Igreja não cessa de inculcar ao mundo. Nós nos comprazemos em considerar na escolha da pessoa de Vossa Ex.<sup>a</sup> para a missão hoje inaugurada a prova de que aquêles que assim procederam desejam realmente, na obra de restauração da França e da Europa, promover os benefícios que derivam das boas relações da Igreja e do Estado.

Não podemos senão formular a esperança de ver todos que forem chamados a construir a nova França, concorrer para o robustecimento dessas confiantes rela-

ções sobretudo no terreno sagrado do ensino e da educação cristã da mocidade, com franca clareza, com sincera compreensão, que é este um dos primeiros deveres de toda política prudente e perspicaz.

Vossa Ex.<sup>a</sup> mesmo, Senhor Embaixador, lembrou um dia — era antes do deflagar da guerra — uma expressão do venerando e pranteado Cardeal Verdier. Falava êle dêste "novo eixo de civilização que a França tem que constituir com a Igreja". (Le crépuscule de la civilisation, pág. 30). Ninguém jamais mostrará mais espontaneidade do que nós a fazer tudo o que fôr compatível com os deveres de nosso cargo para preparar a realização dêste desejo do grande Cardeal, dêste filho modelar da Pátria. Entre as nobres aspirações duma humanidade conscia do progresso social e dos ensinamentos da Fé Cristã, não pode haver tensão ou opposição a não ser onde a ignorância ou paixão se applicaram a romper o laço duma concórdia querida por Deus.

Nós, que sentimos em nosso coração as indizíveis dores do povo de França durante êsses anos de guerra, nós, que choramos sôbre os túmulos inumeráveis de seus filhos, sôbre seu interminável cativo e dura servidão, como não desejaríamos hoje vê-la, malgrado tôdas as suas feridas, reerguer-se para superar os árduos obstáculos e preparar-se para um futuro digno de si mesma?

Confiando na proteção da Gloriosa Virgem Maria, na de Joana D'Arc, cujo sonho era ver uma França forte, livre e piedosa, viver em paz e em amizade com os povos vizinhos, em Santa Teresinha do Menino Jesus, que nós lhes juntamos há pouco para que fôsse com elas a padroeira da França, na intercessão de tantos Santos e Santas oriundos do melhor sangue de França, que trabalharam, lutaram, sofreram para estender pelo Mundo o reino de Deus, nós não temos mais caro voto do que o de ver a Filha mais velha da Igreja, grande, próspera, unida na verdade e na justiça, desempenhar seu papel no renovamento espiritual dum mundo tão profundamente abalado. Haja Vossa Ex.<sup>a</sup> por bem assegurar dêstes sentimentos o valente chefe do Govêr-



no provisório da nobre e bem amada pátria de Vossa Excelência.

Quanto a Vossa Ex.<sup>a</sup>, esteja certo, Senhor Embaixador, que no desempenho de tão alta missão Vossa Ex.<sup>a</sup> achará sempre por nossa parte o apoio mais solícito e mais caloroso.”

Sr. Presidente, entre a palavra do chefe supremo da Igreja e a dos corifeus do integralismo, fico com a primeira. Que o acusem agora de herege!

O Partido de Representação Popular diz que nada tem que ver com integralismo, que depende, naturalmente, da organização do Partido.

O Partido tem diversos jornais, e entre eles uma fôlha chamada “Jornal de Combate”, onde tudo é saudosismo integralista e onde se lê freqüentemente: “O integralismo está mais forte do que nunca”.

O próprio retrato do chamado Chefe, colocado nas praças públicas, é um retrato saudosista. A contra gôsto seu cortaram-lhe a camisa, deixando apenas a gravata pintada de preto, representando luto pela morte do fascismo nos campos de batalha... Mas este fascismo residual pode ativar-se bastando para ser aceso que alguém lhe toque um fósforo, e os acendedores não falham...

Há outro jornal que, se não me engano, se chama “Idade Nova”, onde os católicos democratas são atacados. Aí já se verifica uma forma de transição. E, finalmente, outro jornal — “A Vanguarda” — que, aos poucos, para não ocasionar escândalos, e com o fito de ter público, continuou com aquela atitude democrática do grande jornalista que é Oséas Mota. Entretanto, foi, paulatinamente, apertando os parafusos, de maneira que, no momento em que o chefe chegasse pudesse manifestar, nitidamente, a sua opinião.

Sr. Presidente, o que quero dizer é que, apesar da afirmação de ser esse partido democrático e respeitador das liberdades, temos provas de que a violência, a calúnia, a deturpação da verdade estão nêle iminentes.

Afirmamos que houve calúnias — porque delas eu fui vítima e os meus amigos também — e houve violência, porquanto eles receberam à bala os policiais que, cumprindo o seu dever, no uso de suas funções, tentaram impedir colocassem cartazes em determinados lugares.

E agora, Sr. Presidente, — o mais grave, mais sério — a questão da liberdade de opinião.

Um partido democrático é aquêle que respeita as grandes liberdades humanas, entre as quais está a de expressão. E a liberdade de expressão é concedida à imprensa.

Ora, Sr. Presidente, muitos jornais do Rio de Janeiro não têm oficinas próprias, sendo impressos em oficinas de outros. É uma questão puramente comercial. Acontece mesmo que periódicos de tendências diversas são impressos na mesma oficina.

“A Tribuna Popular”, por exemplo, órgão oficial do Partido Comunista do Brasil, é impresso nas oficinas da Fôlha Carioca”, jornal democrata, que às vezes tem divergido completamente da atitude daquele partido.

“A Resistência”, matutino que honra o seu nome, porque, desde a sua fundação até hoje — um ano de existência — tem mantido uma linha coerente de democracia limpa, dirigido por um grupo de jornalistas que alimentam verdadeiro ideal democrático e um passado sem mácula, com Mário Martins à frente — esse jornal era impresso nas oficinas de *Vanguarda*.

E qual não foi a surpresa do diretor de “Resistência”, quando soube que a empresa recebera ordem de nêle censurar todos os artigos que atacassem o integralismo! E tanto assim que não foi permitida a publicação do discurso pronunciado nessa Casa pelo nobre Senador Villasboas, bem como o proferido na Câmara dos Deputados pelo Sr. Hermes Lima.

Sr. Presidente, o diretor do referido periódico, na presença de vários profissionais de imprensa que testemunharam o fato, só depois de muitas delongas, e altas horas da noite, é que conseguiu a publicação. Mas, como não havia mais tempo, foi publicado apenas o discurso do nobre Deputado Sr. Hermes Lima, deixando de o ser o do ilustre Senador João Villasboas. Ora, isto ocorreu nas oficinas do órgão de um partido que afirma respeitar a liberdade de pensamento e de opinião, mais ainda, de um partido que está em sua fase rudimentar. Imaginemos, agora, Sr. Presidente, se esta gente, um dia, tomasse conta do País: que espécie de censura não teríamos? Ah! — não tenho a menor dúvida — “as cabeças rolariam” e os adversários seriam “implacavelmente castigados”.

Sr. Presidente, que flagrante diferença de atitude entre a mentalidade democrática e a mentalidade fascista!

A *Fôlha Carioca*, jornal democrata, como disse há pouco, imprime a *Tribuna Popular*. Duas vezes já suas oficinas foram invadidas pela polícia do Distrito Federal, a fim de apreender edições da *Tribuna Popular*, e hoje, creio, nem uma vez sequer a direção da *Fôlha Carioca* pôs a menor dificuldade em continuar a imprimir aquêlê jornal. Entretanto, agora, o órgão de um partido fascista recusa-se a publicar discursos de dois representantes do povo brasileiro.

Sr. Presidente, como representante do povo e como defensor, — que sei sempre, — da pureza democrática e da liberdade de opinião, seja ela embora contra as minhas idéias, lavro aqui o meu protesto contra a atitude do jornal direção do Partido de Representação Popular.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continúa a hora do expediente.

O SR. IVO d'AQUINO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO d'AQUINO (\*) — Sr. Presidente, quando, ontem, nesta Casa, tive a honra de responder a alguns tópicos do discurso do nobre Senador Hamilton Nogueira, proferido na sessão de 28 do corrente, afirmei que o ato objeto das críticas de S. Ex.<sup>a</sup> e de vários representantes na Câmara dos Deputados, bem como da imprensa desta Capital, não era precisamente o que fôra publicado no "Diário Oficial" daquele mesmo dia.

A propósito, surgiu, entre mim, o Senador Hamilton Nogueira, e outros ilustres colegas, viva discussão no sentido de se apurar se, realmente, a crítica do ilustre Senador estava relacionada ou não com certo decreto publicado naquela data.

Afirmei que não; que o decreto objeto dos comentários era completamente diferente daquele. Infelizmente, porém, eu não tinha presente, no momento, a documentação viva e escrita a minha asserção. E não a tinha por um motivo muito simples:

(\*) Não foi revisto pelo orador.

é que o decreto não fôra publicado no "Diário Oficial", e sim em vários órgãos desta Capital, dos quais não possuía na ocasião nenhum exemplar.

Assim, para ficar perfeitamente esclarecido o assunto, e porque reconheço muito bem a sinceridade com que o Sr. Senador Hamilton Nogueira o discutiu...

O Sr. Hamilton Nogueira — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. IVO d'AQUINO — ... sinceridade que S. Ex.<sup>a</sup> também não me pode recusar...

O Sr. Hamilton Nogueira — De pleno acôrdo.

O SR. IVO d'AQUINO — ... desejo que fiquem constando dos anais desta Casa os textos dos dois decretos: do que foi publicado a 25 do corrente em vários órgãos da imprensa nesta Capital, assinado pelo Sr. Presidente da República, mas não publicado no "Diário Oficial", e o Decreto de 28 de outubro, n.º 21.968, assinado também pelo Sr. Presidente da República e publicado no "Diário Oficial".

Meu objetivo neste momento, Sr. Presidente, é deixar perfeitamente esclarecida a exposição que fiz nesta Casa. Julgo que êste esclarecimento se patenteará com a publicação, um a par do outro, de ambos êsses decretos.

Peço, assim, que, com o meu discurso, sejam, logo abaixo, transcritos os dois decretos a que me refiro. (*Muito bem.*)

O S. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, posso confessar que ontem, naquela discussão, discussão em que houve imprevistos, de fato originou-se confusão de ambas as partes; um pouco de confusão da parte de S. Ex.<sup>a</sup>, o Sr. Senador Ivo d'Aquino, e um pouco também da minha parte. Estou de pleno acôrdo com S. Ex.<sup>a</sup> em que os decretos deviam ser publicados.

Quando lí o decreto no *Diário Oficial* confesso, sinceramente — e estou sempre pronto a reconhecer qualquer equívoco da minha parte — que

eu, na ânsia de ganhar um "round", digamos esportivamente, não vi — o que fiz sem intensão — o título insuado do decreto. Assim, exultei — sou um torcedor de futebol — e exultei porque não li "Confederação Nacional das Indústrias e sim "Confederação Nacional dos Trabalhadores". Por isso teimei um pouco em afirmar que o decreto a que me referia era esse, mas vejo que não é. Nesse ponto S. Ex.<sup>a</sup> ganhou um a zero (Riso.)

O Sr. Ivo d'Aquino — Por isso é que eu disse que o fato constituía uma surpresa para mim.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — O jogo ainda não acabou. (Risos.)

Deu-se mais o seguinte: como Vossa Excelência acaba de dizer, a única coisa que faltava a esse decreto para ser convertido, digamos, em decreto-lei, era a publicação no *Diário Oficial*. Como V. Ex.<sup>a</sup> afirma, o decreto foi assinado e publicado na imprensa leiga.

Ora, com essa prova, com os precedentes que já vimos antes — e V. Ex.<sup>a</sup> há de concordar comigo que são precedentes perigosos — esse decreto poderia surgir daqui a vinte dias, com data anterior e teria sido um decreto-lei. Por consequência, houve neste ponto certa imprudência. E se esse decreto cessa — aí é que eu acho que vou igualar o "score" — é um decreto também anti-constitucional. Por isso segui o conselho dado — sigo sempre os bons conselhos — num apurte do nobre Senador Atílio Vivacqua. Disse S. Ex.<sup>a</sup>: "Leia a Consolidação das Leis do Trabalho". E eu li. Li e lucrei com a leitura. Lucrei porque vi que o decreto que julgara ser aquêle que eu estava apontando, é um decreto que, de fato, o Presidente pode baixar, ou poderia baixar. Digo "poderia", pela seguinte razão; porque aqui, na seção quinta, está prevista a organização de sindicatos em federação e a subsequente organização das federações em confederações novas. Verifiquemos o art. 535:

"As confederações organizar-se-ão com o mínimo de três federações e terão sede na Capital da República.

§ 1.º. As confederações formadas por federações de sindicatos de empregadores denominar-se-ão: Confederação Nacional da Indústria, Confederação Nacional

do Comércio, Confederação Nacional de Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos, Confederação Nacional de Transportes Terrestres, Confederação Nacional de Comunicações e Publicidade, Confederação Nacional das Empresas de Crédito e Confederação Nacional de Educação e Cultura.

§ 2.º. As confederações formadas por federações de sindicatos de empregados terão a denominação de: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade, Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito e Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimento de Educação e Cultura."

O decreto, a meu ver, também fere a Constituição, porque o próprio Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, que dá força de lei à Consolidação das Leis do Trabalho, preceitua o seguinte:

"Enquanto não se reunir o Parlamento Nacional, o Presidente da República terá o poder de expedir decretos-leis sobre todas as matérias de competência legislativa da União."

Sucede que o decreto cria a Confederação Nacional das Indústrias. A Confederação pressupõe a existência de Federação Nacional das Indústrias. Ora, esta Federação não existe e só poderá existir, não por um decreto do Presidente da República, mas por decisão do Legislativo.

Por outro lado, a Consolidação das Leis do Trabalho prevê a organização das federações e a das confederações. A admitir-se a legalidade desse decreto tenho para mim, que, se o número legal de federações não for criado para constituir a confederação, o ato deixará automaticamente de subsistir de vez que a lei exige que as confederações se organizem com o mínimo de três federações. Se foi criada uma confederação, sem a existência das federações.

São êsses os dois pontos, sôbre os quais allimento dúvidas; e desejaria receber os esclarecimentos do nobre Senador: primeiro sôbre se já existem as federações de indústrias, exigidas pela Consolidação para a organização da confederação; segundo, sôbre se S. Ex.<sup>a</sup>, o Sr. Presidente da República, irá baixar decreto criando as outras federações.

Assim sendo, acredito que êsse decreto não está de acôrdo com as normas constitucionais.

Sr. Presidente, o que interessa a todos nós é colocar o país dentro de um regime perfeitamente legal, reconhecendo cada um, nobremente, os seus erros.

A verdade é que, diante do decreto, que cria as confederações, o outro decreto, o que se transformou em suposto decreto em estudos, é inteiramente contrário, não sômente à Consolidação das Leis do Trabalho, como também à atual Constituição. Contrária a Consolidação das Leis do Trabalho, porquanto o decreto fala na criação de uma Confederação Nacional do Trabalho, que, absolutamente, não pode ser criada com fundamento no texto invocado.

O Sr. *Attilio Vivacqua* — V. Ex.<sup>a</sup> se refere ao decreto já publicado ou ao não publicado?

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Refiro-me ao decreto que só foi publicado nos órgãos de imprensa, criando a Confederação Nacional dos Trabalhadores.

De acôrdo com a Consolidação das Leis do Trabalho, não se poderá baixar um decreto dessa natureza; de acôrdo com a nossa Carta Magna, também êsse decreto não poderá ser lavrado, pois virá ferir a liberdade sindical, virá transformar justamente essa multiplicidade sindical, tão necessária e útil nos governos democráticos, na unidade sindical, de tão dolorosa experiência entre nós.

Sr. Presidente, eram estas as considerações, que desejava fazer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Ivo d'Aquino solicita a inserção, nos Anais do teor de duas publicações.

De acôrdo com o Regimento, a inserção só pode ser feita mediante consentimento do Senado. Nestas condições, consulto os srs. senadores sôbre se concordam com a inserção requerida.

Os srs. que a concedem, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está concedida. (*Pausa.*)

Continua a hora do expediente. (*Pausa.*)

Se mais nenhum senhor senador deseja usar da palavra, passarei à

## ORDEM DO DIA

### VOTO DE CONGRATULAÇÕES

Discussão única do requerimento n.º 9, solicitando inserção na ata de um voto de congratulações pela passagem do primeiro aniversário dos acontecimentos de 29 de outubro de 1945 (*com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e voto em separado do Sr. Carlos Prestes*).

O SR. PRESIDENTE — Está em discussão o requerimento, cujo teor já é conhecido dos srs. senadores.

Os Srs. representantes, que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Não havendo mais matéria a tratar, encerro a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

## ORDEM DO DIA

Trabalhos das Comissões.

Levanta-se a sessão às 15 horas.

## DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR IVO D'AQUINO EM SEU DISCURSO.

*Incluídos em virtude de deliberações do Senado*

PROJETO DE DECRETO INSTITUINDO A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES

Art. 1.º Fica instituída a Confederação Nacional dos Trabalhadores, com sede e fôro na Capital Federal, na forma estabelecida por êste Decreto.

Parágrafo único. A expressão "confederação", designativa de entidade sindical de grau superior é privativa do órgão ora instituído e das entidades sindicais reconhecidas na forma da legislação vigente (art. 562 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 2.º A Confederação Nacional dos Trabalhadores tem por fim precípua coordenar e representar, na esfera nacional, os interesses comuns dos trabalhadores das diversas atividades profissionais, específicas, similares ou conexas, reconhecidas nos termos da legislação sindical vigente.

Art. 3.º É expressamente vedada à Confederação a prática ou a interferência em qualquer ato de natureza político-partidária, consoante o disposto no art. 141, § 13, da Constituição.

Art. 4.º A Confederação se constituirá: a) das federações nacionais e regionais; b) das confederações específicas; c) de sindicatos que não se possam filiar às entidades referidas na alínea "a".

Art. 5.º Os diretores, os membros do Conselho de Representantes e os do Conselho Fiscal, bem como quaisquer outros que exerçam funções específicas de representação previstas em Estatuto, somente poderão ser brasileiros natos devem estar isento de responsabilidade pela prática de atividade incompatível com a defesa da Nação ou com a segurança das suas instituições políticas ou sociais.

Parágrafo único. Igualmente, não poderão fazer parte de qualquer órgão administrativo os que não tiverem aprovadas as suas contas e encargos de administração, ou tiverem má conduta, devidamente comprovada.

Art. 6.º São prerrogativas da Confederação ora instituída devendo constar dos seus Estatutos: a) coordenar as atividades dos sindicatos, federações e confederações de trabalhadores, estabelecendo entre os mesmos estreita cooperação no sentido da defesa dos seus interesses no plano nacional; b) estimular a organização de entidades sindicais em seus vários graus; c) opinar nos processos de reconhecimento de associações profissionais, sindicatos, federações e confederações, quando solicitada pelos órgãos competentes do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, d) colaborar com o Governo, como órgão de consulta nos problemas que se relacionem com as várias atividades profissionais; e) sugerir medidas conducentes à exata fiscalização das leis do trabalho e a boa ordem sindical; f) designar, nas capitais de Estados e cidades de apreciável concentração de trabalhadores, o órgão sindical que deverá representá-la, não podendo o prazo de tal delegação exceder de um ano quando houver mais de uma confederação, ou, na região, mais de uma

federações associada; g) promover pelos meios ao seu alcance os atos necessários ao maior desenvolvimento da solidariedade social; h) pugnar pela solução passífica e jurídica dos litígios de trabalho, colaborando com as partes interessadas na solução das respectivas divergências; i) cobrar das associações profissionais, sindicatos, federações e confederações, uma taxa mensal proporcional às suas possibilidades econômicas, nunca inferior a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) ou superior a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); j) estudar os problemas pertinentes à previdência, assistência e educação profissional dos trabalhadores, representando aos poderes competentes e encaminhando-lhe as sugestões necessárias ao melhor funcionamento dos órgãos e serviços incumbidos de sua execução.

Art. 7.º A Confederação será administrada por uma diretoria, constituída de sete membros, de um conselho de representação e de um conselho fiscal, este de três membros, eleitos pelo conselho de representantes.

I — A diretoria será eleita pelo conselho de representantes pelo período de 4 (quatro) anos, e escolherá, dentre seus membros, de dois em dois anos o presidente.

II — O conselho fiscal terá a sua competência limitada à fiscalização da gestão financeira da Confederação.

III — O conselho de representantes será constituído por eleição, nas respectivas entidades filiadas: a) de tantos representantes de cada confederação quantas forem as federações a mesma filiada; b) de representantes das federações nacionais, na proporção de um para cada grupo de dez sindicatos, ou fração excedente de cinco; c) de um representante de cada federação que não possa reunir-se em confederação; d) de representantes de cada dez sindicatos, por Estado ou Território que não possam reunir-se em federação.

Art. 8.º O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio expedirá as instruções necessárias à imediata instalação e funcionamento da Confederação, que será dirigida por uma diretoria provisória constituída daqueles eleitos para fins semelhantes pela assembléia das federações e confederações realizada a 23 de setembro de 1946.

Art. 9.º Ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, cabe resolver as

dúvidas ou omissões suscitadas na execução do presente decreto.

Art. 10. O presente decreto entrará em vigor à data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

DECRETO N.º 21.978 — DE 25 DE OUTUBRO  
DE 1946

*Reconhece a Confederação Nacional  
dos Trabalhadores na Indústria*

O Presidente da República, atendendo ao que lhe expôs o Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, e, usando da atribuição que lhe confere ao art. 537,

§ 3.º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1 de Maio de 1943, decreta:

Artigo único. Fica reconhecida a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, com sede na capital da República, como entidade sindical de grau superior, coordenadora dos interesses profissionais dos trabalhadores na indústria em todo o território nacional, na conformidade do regime instituído pela Consolidação das Leis do Trabalho. — Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República. — *Eurico G. Dutra.* — *Francisco Vieira de Alencar.*

## 29.<sup>a</sup> Sessão em 31 de Outubro de 1946

PRESIDÊNCIA DO SR. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

As 14 horas compareceram os  
Srs. Senadores:

Alvaro Maia.  
Waldemar Pedrosa.  
Magalhães Barata.  
Clodomir Cardoso.  
Plínio Pompeu.  
Adalberto Ribeiro.  
Vergniaud Wanderley.  
Cícero de Vasconcelos.  
Góes Monteiro.  
Walter Franco.  
Pinto Aleixo.  
Atílio Vivacqua.  
Henrique de Novaes.  
Pereira Pinto.  
Hamilton Nogueira.  
Mello Vianna.  
Levindo Coelho.  
Dario Cardoso.  
João Villasbôas.  
Flávio Guimarães.  
Ivo d'Aquino (21).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Adolpho.  
Mathias Olympio.  
Olavo de Oliveira.  
Georgino Avelino.  
Ferreira de Souza.  
Novaes Filho.  
Etelvino Lins.  
Durval Cruz.  
Aloysio de Carvalho.  
Alfredo Neves.  
Carlos Prestes.  
Marcondes Filho.  
Pedro Ludovico.  
Vespasiano Martins.  
Roberto Glasser.  
Nereu Ramos.  
Getúlio Vargas.  
Ernesto Dornelles (17).

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.<sup>o</sup> SECRETARIO (servindo de 2.<sup>o</sup>), procede à leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.<sup>o</sup> SECRETARIO (servindo de 1.<sup>o</sup>), procede à leitura do seguinte:

### EXPEDIENTE

#### *Ofício:*

da Coligação dos Estudantes do Artigo 91 de Pôrto Alegre, solicitando seja facultado aos estudantes que não obtiveram média para efetuar os exames orais, realizarem exames de segunda época em janeiro próximo. — Inteirada.

#### *Telegramas:*

de Alfredo Coelho de Araújo, em nome dos servidores do Serviço Nacional de Febre Amarela, solicitando gratificação de Natal. — Ao Ministério da Educação.

dos telegrafistas da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão, solicitando abono de Natal. — Ao Ministério da Viação.

de Extranumerários da Imprensa Nacional, apelando no sentido de ser tornado sem efeito o desconto que sofreram no dia 18 de setembro, feriado nacional pela promulgação da nova Constituição. — Ao Diretor da Imprensa.

do Presidente do Diretório Acadêmico da Faculdade de Medicina da Universidade de Recife, solicitando seja aprovado o decreto no sentido de salvaguardar os interesses dos estudantes prejudicados em virtude dos serviços prestados durante a guerra. — Inteirada.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Não há oradores inscritos.

Não havendo quem peça a palavra, passarei à

ORDEM DO DIA

Consta apenas de trabalho das comissões.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão. Sendo amanhã dia santificado e depois de amanhã sábado, caso o plenário não se oponha, marcarei a próxima sessão para segunda-feira, 4 de novembro. Não prejudicaremos nossos trabalhos, pois não existe matéria a ser discutida ou votada.

(Pausa )

Ninguém se tendo manifestado contrariamente à sugestão da Mesa, considero-a aprovada. O Senado voltará a reunir-se no dia 4 do mês vindouro, à hora regimental.

Está encerrada a sessão. Designo para segunda feira a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalhos das comissões

(*Levanta-se a sessão às 14 horas e 10 minutos.*)